REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXI Nº 62 TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2016

BRASÍLIA - DF

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)
1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PDT-MG)
2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
3º Secretário

Senadora Angela Portela (PT-RR)
4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
4º - Senador Douglas Cintra (PTB-PE)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

Roberta Lys de Moura Rochael
Coordenadora de Elaboração de Diários

José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – 66ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 9 DE MAIO DE 2016

1.1 – ATA 6

1.1.1 – ABERTURA 6

1.1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (vide item 1.2) 6

1.1.2.2 – Questão de ordem

Suscitada pelo Senador Ataídes Oliveira, a ser respondida oportunamente 9

1.1.2.3 – Oradores

SENADORA ANA AMÉLIA - Críticas à decisão do Presidente interino da Câmara dos Deputados, Sr. Waldir Maranhão, de anular a sessão de votação da admissibilidade do processo de impeachment da Presidente da República. 10

SENADOR JORGE VIANA - Considerações sobre a crise política instalada no País. 15

SENADOR WALDEMIR MOKA - Defesa do prosseguimento do rito do impeachment no Senado Federal. 22

SENADOR BLAIRO MAGGI, como Líder - Críticas ao Presidente da Câmara dos Deputados pela anulação da sessão de votação da admissibilidade do processo de impeachment da Presidente da República; e outro assunto. 23

SENADOR WELLINGTON FAGUNDES - Satisfação com o envio, pela Presidente da República, ao Congresso, do projeto de lei que cria a Universidade Federal de Rondonópolis-MT. 25

SENADOR ZEZE PERRELLA- Críticas à decisão do Presidente Waldir Maranhão de anular a sessão de votação do impeachment na Câmara dos Deputados. 27

1.1.2.4 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)

Decisão pelo não conhecimento do Ofício nº 635/2016, do Presidente em exercício da Câmara dos Deputados, de deferimento de recurso apresentado pelo Advogado-Geral da União, referente à Denúncia nº 1/2016 (nº 1/2015, na Câmara dos Deputados). 31

1.1.2.5 – Suspensão da sessão às 16 horas e 58 minutos e reabertura às 17 horas 33

1.1.2.6 – Questões de ordem

Suscitada pelo Senador José Pimentel 33

Suscitada pela Senadora Vanessa Grazziotin e contraditada pelo Senador Cássio Cunha Lima 34

1.1.2.7 – A Presidência responde às questões de ordem suscitadas anteriormente pelos Senadores José Pimentel e Vanessa Grazziotin 56

1.1.2.8 – Questão de ordem

Suscitada pela Senadora Gleisi Hoffmann e indeferida pela Presidência 57

1.1.2.9 – Parecer

Nº 475/2016, da Comissão Especial do *Impeachment*, sobre a admissibilidade da Denúncia nº 1/2016 **(vide item 4.1)** 57

1.1.2.10 – Requerimento

Nº 334/2016, de Líderes, de urgência para a Representação nº 1/2015. 60

1.1.2.11 – Convocação de sessão

Convocação de sessão deliberativa extraordinária para hoje, às 19 horas e 40 minutos 61

1.1.3 – ENCERRAMENTO 61

1.2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS

1.2.1 – EXPEDIENTE

1.2.1.1 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 337/2016, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 870/2016 (TC 016.938/2015-1), em resposta ao Requerimento nº 51/2014, do Senador Aloysio Nunes Ferreira. 62

1.2.1.2 – Comunicações

Do Senador Armando Monteiro, de reassunção do mandato de Senador da República, em 9 do corrente **(Ofício nº 1/2016)** 62

Do Senador Roberto Requião, de participação de S. Exª em missão realizada no período de 24 a 26 abril último **(Expediente s/nº/2016)** 64

Da Senadora Lídice da Mata, de participação de S. Exª em missão realizada no período de 24 a 26 abril último **(Expediente s/nº/2016)** 64

1.2.1.3 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR WILDER MORAIS - Registro do Dia Internacional do Livro, comemorado em 23 de abril 64

1.2.1.4 – Mensagens da Presidente da República

Nº 49/2016 (nº 192/2016, na origem), que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) 72

Nº 50/2016 (nº 193/2016, na origem), que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) 346

Nº 155/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 29/2014, sancionado e transformado na Lei nº 12.990/2014 575

Nº 186/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 87/2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.279/2016 576

Nº 187/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 430/2011, sancionado e transformado na Lei nº 13.280/2016 577

Nº 195/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 114/2015, sancionado e transformado na Lei nº 13.282/2016 578

Nº 282/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 72/2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.027/2014 579

Nº 283/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 62/2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.028/2014 580

Nº 284/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 63/2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.029/2014 581

Nº 287/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 92/2013, sancionado e transformado na Lei nº 13.030/2014 582

Nº 288/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 103/2013, sancionado e transformado na Lei nº 13.031/2014 583

Nº 289/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 123/2013, sancionado e transformado na Lei nº 13.032/2014 584

Nº 326/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 19/2013, sancionado e transformado na Lei nº 13.036/2014 585

Nº 435/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 17/2013, sancionado e transformado na Lei nº 13.035/2014 586

1.2.1.5 – Requerimentos

Nº 332/2016, do Senador Ricardo Ferraço, de prorrogação do prazo de duração da Comissão Temporária da Política Nacional de Segurança de Barragens 587

Nº 333/2016, do Senador Humberto Costa, de autorização para desempenho de missão no período de 16 a 26 de julho próximo 588

Nº 334/2016, de Líderes, de urgência para a Representação nº 1/2015. 589

1.2.1.6 – Término do prazo

Término do prazo, quinta-feira última, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 120/2015 590

1.2.2 – CONGRESSO NACIONAL

1.2.2.1 – Adoção de medida provisória

Adoção da Medida Provisória nº 724/2016, que *altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão dos prazos para inscrição no Cadastro Ambiental Rural e para adesão ao Programa de Regularização Ambiental*. 590

1.2.2.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco PP/PTB e PSC na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 723/2016 **(Ofício nº 128/2016)**. *Será feita a substituição solicitada* 591

Da Liderança do Bloco PP/PTB e PSC na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 706/2015 **(Ofício nº 129/2016)** *592*

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 723/2016 **(Ofício nº 70/2016)**. *Serão feitas as substituições solicitadas*..... 593

1.2.2.3 – Término do prazo

Término do prazo, em 7 do corrente, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 694/2015. *Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria* 594

1.2.2.4 – Veto

Veto Parcial nº 15/2016, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 4/2016 **(Mensagem nº 194/2016, da Presidente da República)** 594

2 – 67ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 9 DE MAIO DE 2016

2.1 – ATA 609

2.1.1 – ABERTURA 609

2.1.2 – ORDEM DO DIA

2.1.2.1 – Item único

Requerimento nº 334/2016, de Líderes, de urgência para a Representação nº 1/2015. **Aprovado.** 609

2.1.3 – ENCERRAMENTO 611

3 – 68ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 9 DE MAIO DE 2016

3.1 – ATA 614

3.1.1 – ABERTURA 614

3.1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

3.1.2.1 – Pareceres

Nº 476/2016, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sobre a Representação nº 1/2015, que *requer a instauração de procedimento disciplinar para a verificação de quebra de Decoro Parlamentar, em face do Senador Delcídio do Amaral* **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 29/2016) (vide item 4.2)** 614

Nº 477/2016, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Representação nº 1/2015, que *requer a instauração de procedimento disciplinar para a verificação de quebra de Decoro Parlamentar, em face do Senador Delcídio do Amaral* **(vide item 4.2)** 614

3.1.2.2 – Convocação de sessão

Convocação de sessão deliberativa extraordinária para amanhã, às 17 horas 614

3.1.3 – ENCERRAMENTO 614

4 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

4.1 – COMISSÃO ESPECIAL DO *IMPEACHMENT*

Parecer nº 475/2016, sobre a admissibilidade da Denúncia nº 1/2016 **(Suplemento "A")**

4.2 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Parecer nº 476/2016, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sobre a Representação nº 1/2015 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 29/2016) (Suplemento "B")**

Parecer nº 477/2016, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre a Representação nº 1/2015 **(Suplemento "B")**

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO 615

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 618

7 – LIDERANÇAS 619

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 622

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 643

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 653

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 703

CONGRESSO NACIONAL

12 – COMISSÕES MISTAS 727

13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 739

66ª Sessão, Não Deliberativa , em 9 de Maio de 2016

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidências dos Srs. Renan Calheiros, Jorge Viana, Romero Jucá e Wellington Fagundes.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 28 minutos e encerra-se às 19 horas e 35 minutos.)

ATA

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há Expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241, do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. *(***Vide item 1.2 do Sumário***)*

É óbvio que, antes mesmo de dar a palavra para os colegas que estão pedindo pela ordem, eu queria agradecer a audiência de todos pela Rádio Senado e pela TV Senado. Todos nós fomos tomados por mais uma notícia, em uma manhã, em um começo de semana, assim como foi a do afastamento do Eduardo Cunha. Agora foi a manifestação do Presidente da Câmara, Waldir Maranhão. No que diz respeito ao Senado, acho que vários colegas aqui presentes e outros que não estão aqui estão ávidos para se posicionarem.

Acabei de ter uma reunião com o Presidente Renan, que mais tarde voltará a esta Casa, e achamos por bem realizar esta sessão não deliberativa de hoje, normalmente, seguindo a lista de oradores. Consultei os colegas Senadores que estavam no plenário. Não pude consultar a Senadora Ana Amélia, mas os demais concordaram plenamente. Eu queria que, dentro do possível, nós seguíssemos, então, a lista de oradores inscritos pela Liderança e para uma comunicação inadiável.

Senador Ataídes, com a palavra pela ordem, por gentileza.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Quero usar a tribuna, Presidente. (*Fora do microfone.*)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu só queria...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – O primeiro orador...

Calma, pois tenho de seguir a lista de oradores. Por isso eu perguntava a V. Exª...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Então, pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – ... se V. Exª quer se inscrever para uma comunicação inadiável.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Pois não.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu queria apenas então, pela ordem, Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Estou só fazendo a organização, Senador Ataídes. É rápido.

Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu queria apenas uma orientação de V. Exª, que está presidindo e é o Vice-Presidente desta Casa.

Diante do que aconteceu em relação à manifestação do Vice-Presidente, Presidente em exercício da Câmara dos Deputados, Waldir Maranhão, suspendendo as decisões da Câmara Federal, das sessões que deliberaram sobre a admissibilidade do processo de afastamento da Presidente da República, qual é a posição do Presidente? Que medidas tomará o Presidente Renan Calheiros? É preciso que a Mesa faça a leitura da decisão tomada pela Comissão Especial, que, na sexta-feira, deliberou sobre a matéria, em uma votação de 15 votos a 5.

Então, eu pediria a orientação de V. Exª para saber como o Senado da República reagirá à manifestação intempestiva da Câmara dos Deputados, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Sem nenhum juízo da manifestação da Câmara, até porque nós não podemos fazê-lo, mas na condição de Presidente da sessão e de Vice-Presidente da Casa, eu atendo à solicitação, pois eu me entendi com o Presidente Renan.

Neste momento, o Presidente Renan está fazendo aquilo que é certo: está consultando o Regimento da Casa, consultando todo o aparato que rege o processo de *impeachment*, para tomar uma decisão sobre a manifestação que ocorreu formalmente hoje por parte do Presidente da Câmara, mesmo interino, que assumiu a Presidência da Câmara no lugar do Sr. Eduardo Cunha.

O Presidente Renan deve chegar um pouco mais tarde. A princípio, estava marcada para as 16 horas a leitura do processado que veio da Comissão. Eu não estou afirmando que vai ser antecipado, que vai ser mantido ou que vai ser retardado.

O que teremos será uma manifestação, ainda hoje à tarde, daqui um pouco mais, por parte do Presidente Renan, que está buscando fundamentos para embasar a sua decisão, que eu não sei ainda qual é, porque ele é o Presidente da Casa.

Nós vamos dar sequência, então, à sessão, ouvindo os Senadores.

Ele assumiu comigo – ainda há pouco, eu me reuni com ele na sua residência: "Jorge, abra a sessão, como nós fazemos, e informe aos colegas Senadores que eu logo vou estar na Casa, um pouco mais à tarde, devo conversar com os Senadores e levar uma posição, para apresentar ao Plenário e ao País."

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Até porque, Senador, hoje, exatamente às 16h, se o horário for mantido, nós teremos uma reunião da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal para apreciar a defesa do Senador Delcídio do Amaral que está em processo de análise...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Exato.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ... de uma manifestação do Conselho de Ética, que foi favorável à cassação do mandato do Senador do PT do Mato Grosso do Sul.

Então, também temos esse compromisso e essa responsabilidade na Comissão de Constituição e Justiça, cuja reunião está marcada para as 16h de hoje, Senador Jorge Viana.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Penso que isso nós vamos ter que fazer paralelamente, porque é da maior importância, como bem frisou V. Exª, Senadora Ana Amélia, a apreciação, na Comissão de Constituição e Justiça, da deliberação do Conselho de Ética.

Houve um entendimento, que eu inclusive defendi – sou da Comissão de Constituição e Justiça –, para que déssemos esse prazo. E foi dado o prazo para não haver nenhum óbice. Nós vamos ter que seguir, talvez, com a sessão aqui e abrir a CCJ. Por isso, eu queria dar início à sessão com a lista de oradores. Só explicando ao Senador Ataídes...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Há uma lista de oradores. Se V. Exª, por exemplo, quiser se inscrever pela Liderança do seu Partido ou para uma comunicação inadiável, eu inscrevo V. Exª e vou chamando os oradores. Não há nenhum inscrito para comunicação inadiável. Seria V. Exª o primeiro.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

Vou mudar, então, o meu expediente e quero levantar uma questão de ordem.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Passo então... Senador Alvaro, eu posso esperar...

Pela ordem, V. Exª, e, em seguida, a questão de ordem do Senador Ataídes.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Fique tranquilo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Pela ordem, Senador Alvaro Dias, e, em seguida, V. Exª.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, é muito grave o que nós temos pela frente: dar resposta a uma decisão estapafúrdia, monocrática do Presidente interino da Câmara dos Deputados, uma decisão que mais se parece com um golpe. Nos últimos dias, o debate do golpe se estabeleceu, mas o verdadeiro golpe é este: contra a instituição parlamentar.

Sr. Presidente, a decisão da Câmara dos Deputados guarda respeito com a Constituição, com o Supremo Tribunal Federal, com o Regimento Interno; foi transparente; ofereceu ampla oportunidade de defesa à acusada, e a deliberação foi democrática, alcançando 367 votos, uma decisão soberana, que teve o acompanhamento permanente e o aval reiterado, a cada passo, do Supremo Tribunal Federal.

Não há justificativa alguma para essa providência adotada pelo Presidente interino da Câmara dos Deputados, até porque o Regimento não lhe confere autoridade para essa providência. O Regimento não possibilita a anulação de sessões da Câmara dos Deputados.

O Presidente interino afirma que sustenta a sua decisão no fato de que a defesa da Presidente teria que se pronunciar depois, por último. E o que o Supremo Tribunal Federal decidiu, na ADPF proposta pelo PCdoB, foi que a defesa tem o direito de se manifestar após a acusação. E isso ocorreu; a defesa se manifestou após a acusação. De acordo com o registro da Ordem do Dia do plenário da Câmara, no dia 15/04, o Advogado-Geral da União falou após o autor da denúncia, Dr. Miguel Reale Júnior. Cumpriu-se, portanto, o que foi estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal. Efetivamente, a defesa se manifestou após a acusação.

Com relação ao fechamento de questão pelos partidos, não há comando legal nem interpretação do Supremo Tribunal Federal impedindo que isso ocorra. Portanto, Sr. Presidente, é uma decisão estapafúrdia, que tem que ser ignorada pelo Senado Federal. No nosso modesto entendimento, cabe ao Presidente Renan Calheiros dar seguimento ao processo de *impeachment*. Afinal, a Câmara esgotou as suas atribuições em relação ao processo do *impeachment*. A matéria está vencida. Não há como declarar nulos os atos praticados, porque eles foram praticados na legalidade e na legitimidade. É matéria superada. O Senado iniciou os procedimentos, superou a primeira etapa e superará hoje, certamente, a segunda etapa para, na próxima quarta-feira, a terceira etapa se consumar. Não há nenhuma razão para o Senado Federal se orientar por uma decisão precipitada do Presidente interino, que deve ter as suas razões pessoais para agir dessa forma, mas as suas razões pessoais não se podem confundir com o interesse público, não se podem confundir com a soberania da instituição parlamentar, não se podem confundir com os pressupostos básicos constitucionais que foram o sustentáculo das decisões adotadas na Câmara dos Deputados e que se constituem, agora, em sustentáculo para as decisões adotadas pelo Senado Federal.

Portanto, Sr. Presidente, se o impasse perdurar, caberá ao Supremo Tribunal Federal superar o impasse. Mas, a meu ver, não compete ao Senado interromper os seus procedimentos em razão de uma atitude personalista, de uma decisão monocrática, que contraria uma decisão do colegiado, que, por 367 votos, decidiu pela admissibilidade do processo de *impeachment*.

Portanto, Sr. Presidente, esta é uma posição do meu Partido, o Partido Verde, que participou das deliberações na Câmara dos Deputados e que defende, agora, no Senado Federal, a continuidade desse itinerário, que haverá de percorrer esta Casa para a consumação de uma aspiração nacional de mudança, que começa pelo *impeachment* da Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Passo a palavra, então, para uma questão de ordem, para o Senador Ataídes.

Para uma questão de ordem, Senador, por favor. Mas fique tranquilo; nós temos aqui tempo, e V. Exª terá o tempo necessário para usar. Quero que não fique nenhuma dúvida disso.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco Moderador/PR - MT) – Sr. Presidente, só quero consultar se estou inscrito como Líder, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu o inscrevi como Líder, Senador Blairo.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco Moderador/PR - MT) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Por gentileza, Senador Moka, para uma comunicação inadiável?

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Uma comunicação inadiável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Moka, para uma comunicação inadiável.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senadora Ana Amélia, eu dou uma sugestão à senhora, no espírito de colaborar mesmo.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. *Fora do microfone*.) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – O primeiro orador inscrito é o Senador Lasier, que não está. A senhora ligue para ele; se ele fizer permuta com V. Exª, a senhora será a primeira oradora após o Senador Ataídes.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. *Fora do microfone*.) – Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – É uma maneira de ajudar.

Senador Ataídes com a palavra.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, o Brasil foi surpreendido por essa decisão esdrúxula do Vice-Presidente da Câmara Federal, na manhã de hoje. Portanto, o povo, Sr. Presidente, está aguardando uma resposta o mais rápido possível desta câmara superior, o Senado Federal. E V. Exª, Senador Jorge Viana, Vice-Presidente desta Casa, tem deliberado, por diversas vezes, como Presidente em exercício em matérias importantíssimas para o nosso País.

Diante deste quadro em que se encontra hoje a Nação brasileira, eu vejo que V. Exª tem condições, neste momento, de responder a uma questão de ordem e dar uma resposta imediata para o povo brasileiro, que está incomodado, sem saber o que esta Casa está a decidir com relação à decisão de hoje, pela manhã.

Antes de ler a minha questão de ordem, Presidente Jorge Viana, eu gostaria que V. Exª desse uma palavra ao povo brasileiro, dando a ele um rumo, um norte do que esta Casa vai decidir ainda hoje sobre esta decisão, volto a repetir, sem cabimento e absurda desse Vice-Presidente Waldir Maranhão, que está em exercício na Câmara Federal.

Portanto, Sr. Presidente, sob a égide do art. 403 do Regimento Interno desta Casa, eu venho dizer o seguinte: o Senado Federal precisa reagir à altura da grave agressão que sofreu hoje. V. Exª, como Vice-Presidente desta Casa, tem o dever indeclinável de agir, para garantir a independência da câmara alta da República, dessa decisão, volto a repetir, esdrúxula, teratológica do Deputado e Presidente em exercício, Sr. Waldir Maranhão, que agride uma competência do Senado Federal extraída diretamente da Constituição Federal e afirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 378.

Mais que isso, Sr. Presidente, aquela decisão agride diretamente a vontade popular, manifestada, de viva voz, nas manifestações que levaram milhões de pessoas às ruas e também nas dezenas de milhares de votos dados pelos 367 Deputados Federais que votaram a favor da abertura do processo de *impeachment* na Câmara Federal.

O Plenário da Câmara dos Deputados, por maioria – ou seja, mais de dois terços, porque foram 367 – de seus membros, autorizou o Senado Federal a instaurar o processo de *impeachment* contra a Presidente Dilma. Recebemos essa autorização soberana e temos o dever de prosseguir na tarefa que nos foi confiada.

Eu estou tranquilo, Sr. Presidente, eu quero estar tranquilo e estou, até certo ponto, tranquilo porque tenho a certeza absoluta de que V. Exª que está agora, no momento, no exercício da Presidência da Casa, não se dobrará – como também o Presidente do Congresso Nacional e Presidente do Senado Federal, Renan Calheiros, não se dobrará – à decisão, repito, esdrúxula e teratológica do Deputado Waldir Maranhão, que já está na lata de lixo da história do nosso País.

V. Exª, como sempre fez, saberá manter a altivez e a independência do Senado Federal, defendendo esta Casa da grave agressão vinda do Presidente em exercício da Câmara dos Deputados. Por isso mesmo, eu formulo essa questão de ordem, a fim de que V. Exª esclareça, de forma definitiva, que dará o andamento regular ao processo de *impeachment* no Senado Federal, ignorando completamente o absurdo cometido pelo Deputado Waldir Maranhão.

Sr. Presidente, todo o rito, determinado pela nossa Suprema Corte Federal, foi exaustivamente aqui discutido por todos os Senadores, principalmente na Comissão Especial do Impeachment, e cumprido literalmente, ou seja, *ipsis litteris* e *in verbis*, pela Câmara Federal. E aqui também, quando chegou, o Presidente Renan leu, constituiu, de acordo com o Regimento Interno, a Comissão Especial do Impeachment; a Comissão seguiu todo o rito; o julgamento lá correu com a maior clareza possível, com 15 votos a favor pelo andamento do *impeachment* da Presidente Dilma – tão somente cinco votos contra –, e hoje, conforme já está decidido, então, a Presidência, talvez V. Exª, vai ler este parecer da Comissão de Impeachment.

Portanto, Sr. Presidente, eu gostaria que V. Exª, neste momento, desse uma palavra ao povo brasileiro: povo brasileiro, fique tranquilo, que isso que aconteceu na Câmara não procede, é absurdo. E nós aqui, no Senado Federal, vamos dar andamento, sim, a esse processo de *impeachment,* porque o que aconteceu na Câmara já passou, a lei não vai retroagir por causa de uma decisão absurda desta.

E eu tenho uma informação, Sr. Presidente, de uma questão levantada por um membro do PT, junto à Suprema Corte do nosso País, com relação ao painel, pedindo aos líderes do partido que façam encaminhamento, porque é com essa questão que estão querendo invalidar todo o processo de *impeachment*. Na verdade, isso é um absurdo, e agora, sim, o povo sabe quem é que está dando o golpe neste País. Agora, o povo está sabendo.

Eu gostaria, portanto, Sr. Presidente, que V. Exª me respondesse a essa questão de ordem e desse essa palavra ao povo brasileiro que está, neste momento – imagino eu, milhares de brasileiros –, aguardando uma palavra de V. Exª.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Ataídes, obviamente eu fiz questão de permitir a V. Exª, que estava solicitando, desde o começo, a oportunidade de impor a sua opinião sobre o episódio de hoje que estamos vivendo.

Eu acolho a questão de ordem de V. Exª para apreciação. Ao longo desta sessão de hoje, até o final do dia, vamos nos manifestar formalmente sobre ela, porque eu tenho que apreciar, já que V. Exª fez. Eu até pediria, se fosse possível, que encaminhasse uma cópia dela para a Secretaria da Mesa.

No mais, hoje, certamente como estava marcado, no plenário do Senado, teremos uma deliberação sobre a leitura ou não do processado sobre o *impeachment* que veio da Comissão Especial. Estava marcado para as 16h, e acredito que, antes desse horário, nós já devemos ter aqui a Mesa Diretora, o Presidente Renan tomando uma deliberação, mas devo dizer a todos os colegas – e todos estão também compreendendo isso – que a manifestação por parte do Presidente em exercício da Câmara é algo que tomou, especialmente, o Senado de surpresa, eu mesmo e acho que todos os colegas.

Diante dela, eu informo mais uma vez a V. Exª, antes de passar à Senadora Ana Amélia, que é a primeira oradora inscrita em permuta com o Senador Lasier, que o Presidente Renan está com assessoramento da Mesa e também da Advocacia do Senado fazendo os estudos de que medidas podem ser adotadas em função da provocação do ofício, do expediente encaminhado pelo Presidente da Câmara solicitando a volta para a Câmara dos Deputados de todo o processo do *impeachment*.

Eu li a manifestação do Presidente da Câmara. Ele fala em processo viciado, em processo nulo, usa os argumentos dele, responde a uma questão que foi levantada na Comissão do Impeachment, e tudo isso está sendo apreciado pelo Presidente Renan, que chegará aqui por volta das 16h. Deve haver uma reunião com os Líderes, e haverá uma manifestação para o País a partir desse horário.

Lamento, mas o que devemos dizer é que se está estudando, com base no Regimento da Casa, com base na Constituição e na Lei do Impeachment, que medida o Presidente do Senado deve adotar diante da manifestação que tivemos hoje, que mudou esse noticiário do Brasil, por parte do Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente Maranhão.

Então, por enquanto, com o todo o respeito, é isso. E a questão de ordem nós vamos responder tão logo tenhamos aqui um posicionamento também, que tem que estar bem embasado, a respeito à manifestação de V. Exª.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Se eu entendi, então, Sr. Presidente, essa questão de ordem poderá ser respondida por V. Exª ou pelo Presidente Renan.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Ou pelo próprio Presidente Renan.

Eu só digo que vamos responder ao longo da sessão de hoje.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Eu gostaria, então, Sr. Presidente, que essa questão de ordem levantada por nós, uma vez decidida, fosse imediatamente respondida, porque imagino que deve haver outras também.

Eu gostaria que a nossa fosse, então, a primeira a ser respondida.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito bem. Ela entra na ordem como a primeira.

Senadora Ana Amélia, como oradora inscrita, por 20 minutos.

Eu sei que o tema é complexo, vários colegas pediram pela ordem, mas há também um número grande de colegas inscritos. Eu só pediria, já que o tema é complexo, que nós nos prendêssemos aos horários para que vários pudessem falar e, assim, atendermos ao maior número de oradores.

Então, Senadora Ana Amélia tem a palavra por 20 minutos.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Falarei menos do que 20 minutos para permitir que todos se manifestem, Senador Jorge Viana.

Caros colegas Senadores, Senadoras e Deputados Federais aqui presentes da mesma forma, nossos telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, servidores desta Casa que tão zelosamente nos acompanham aqui, seja na mesa, seja no tratamento que temos com as nossas assessorias.

Eu não tenho nenhuma dúvida a respeito da responsabilidade institucional com que o Presidente desta Casa, nesta tarde, chegará aqui, nesta mesa, e anunciará que o Senado prossegue com o andamento e o rito definido pelo Supremo Tribunal Federal relativamente ao processo de afastamento da Senhora Presidente Dilma Rousseff.

E por que eu acredito nessa manifestação? Primeiro, porque os Líderes das Bancadas no Senado Federal, em sua maioria, deverão confirmar aquilo que a Comissão Especial, na sexta-feira, deliberou por 15 votos a 5: o

prosseguimento do processo da admissibilidade. Quarta-feira, 11 de maio, será por este Plenário, por maioria simples de 41 Senadores, deliberado sobre esta matéria, cujo rito foi definido pela Suprema Corte do nosso País.

Além do mais, o Sr. Deputado Waldir Maranhão, Presidente interino da Câmara dos Deputados, não pode anular uma decisão soberana do Plenário daquela Casa, tomada democraticamente por 367 Srs. Deputados.

Além do mais, não há decisão retroativa numa deliberação desta complexidade, Senador Waldemir Moka, com a experiência de quem, por muitos mandatos, ocupou a Câmara dos Deputados. Então, não há como pensar de maneira diferente.

E o Presidente do Senado não pode se curvar a uma decisão, ou a um capricho, ou a uma manobra inaceitável do Deputado Waldir Maranhão, com todo o respeito pela representação que ele tem na Câmara como Presidente interino da instituição, que nós todos respeitamos.

Agora, tudo no seu lugar, tudo na sua respectiva competência e, como diria lá na sua terra, Senador Moka, cada macaco no seu galho. Não podemos botar a carroça na frente dos bois. Esta Casa precisa agir com a serenidade e a responsabilidade que temos, respeitando aqueles que, no contraditório, não aceitam o processo, como nós não aceitamos que nos chamem de golpistas, porque não somos golpistas e estamos seguindo a Constituição no rito de exame e apreciação definido pela Suprema Corte do País.

Nós estamos cumprindo com a nossa obrigação legitimamente conferida pelo voto popular: eu, por 3,4 milhões eleitores do Rio Grande do Sul, que assim querem que eu aja e que eu decida.

Dizer, como na fundamentação do Deputado Waldir Maranhão, que não competiria, não poderiam os Líderes dos partidos orientar as suas Bancadas como deveriam votar naquela sessão é anular o princípio democrático da representação dos partidos políticos. Para que existe Líder? Para que existe bloco? Então, cada um é líder de si próprio, e está instalada a desordem. Como um Presidente do Senado ou da Câmara vai deliberar sobre pautas de votações, sobre agenda legislativa não tendo um colégio que represente as bancadas? Mas é inaceitável o que tem acontecido do ponto de vista institucional.

Então, fico muito perplexa com essa decisão do Deputado Waldir Maranhão, que é do meu Partido, mas o cargo que ele ocupa não é dele. O cargo que ele ocupa pertence exatamente ao Partido Progressista, porque foi o Partido que fez a composição na Câmara para que se chegasse àquela eleição do Sr. Eduardo Cunha.

Então, nós temos que tratar dessa questão com a serenidade e a responsabilidade. O que ele fez foi tumultuar, inclusive, a economia, porque hoje o dólar subiu, e a bolsa baixou. Esse é o maior sintoma de uma especulação financeira numa hora em que temos 11 milhões de desempregados e uma inflação chegando a quase 9%. Então, isso não é possível.

Eu concedo um aparte ao Senador Telmário Mota, em seguida, à Senadora Simone Tebet e ao Senador Waldemir Moka.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Senadora Ana Amélia, eu tenho um ponto de vista diferente de V. Exª.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Que eu respeito muito, Senador Telmário.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – É verdade. Porque veja V. Exª: todo mundo sabe que esse processo foi concebido ali por uma questão de ódio, uma questão de vingança do Presidente, que, por estar usando a Câmara tanto a favor dos seus objetivos, o Supremo afastou, porque ele não vinha obedecendo aos ritos naturais daquela Casa e tocava aquela Casa como se fosse uma empresa dele. Quanto ao rito, por exemplo, do processo, a vontade de ganhar tira o medo de perder. Então, ele, com muita vontade de concluir, de mostrar que era capaz de fazer esse ato de vingança, concebeu um processo cheio de vícios. Está cheio de vícios. Eles mandaram para cá através de ofício. Eles não fizeram, no final, sequer uma resolução, que é prevista. Nós fizemos a votação agora do Senador Delcídio na Comissão: foi mandado por resolução, como, por resolução, vai sair também ali do Conselho de Ética. É fato. Outra coisa: o Deputado, naquele momento, é um juiz. E como um juiz, uma pessoa que vai decidir a vida política de uma Presidente, que, democraticamente, ganhou nas urnas, vai ter que obedecer à disciplina partidária? Não é de Liderança. Errou o meu Partido quando fechou questão em ser contra, como erraram os outros partidos quando fecharam questão em ser a favor. Então, eu acho que ali o Parlamentar tem que tomar a sua decisão com a sua consciência, com resposta ao seu eleitor, principalmente porque ele representa a população. Então, são vários os vícios. Outra coisa: a imagem da Câmara ficou extremamente desgastada. O que vimos ali foi um *show* de hipocrisia, foi um carnaval de hipocrisia. Ninguém via as pessoas tratando de um processo tão grande como esse do *impeachment*, traumático e dramático. O cara ali deveria dizer: "Eu vim aqui votar, porque estou consciente de que ela cometeu um erro, ou estou consciente de que ela não cometeu." Agora não. Era um espetáculo. As pessoas faziam um *show* para a televisão. Isso não é uma imagem boa para o Congresso como um todo. E veja a razão maior: o Congresso brasileiro hoje tem menor popularidade do que a própria Presidente, que eles querem tirar. Então, acho que

ali se está colocando o rio no seu leito normal. Eu acho que, mais tarde, menos tarde, dez ou cinco dias mais ou em cinco ou seis sessões, o Presidente Renan deveria ver, até porque isso não foi lido no plenário aqui, foi debatido numa comissão. Então, entendo que esse processo deveria retornar, para ele vir de lá sem vícios, para ele vir cumprindo o seu rito natural. Agora V. Exª falou que não acha que seja golpe. Ora, como vai haver um processo cheio de vícios, com duas acusações que não se fundamentam, porque não houve ato, não houve causa, não houve nada, e ainda não acha que se constitui um golpe? Então, eu respeito o ponto de vista de V. Exª. É uma pessoa que engrandece esta Casa. Sem nenhuma dúvida, é uma pessoa que enobrece esta Casa, mas eu só queria aproveitar este aparte para fazer essa colocação. Muito obrigado, Senadora.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu só queria fazer uma observação, Senador Telmário. Na verdade, eles não são juízes na Câmara. Nós é que somos juízes aqui do processo. Nós é que seremos um tribunal político. A Câmara fez apenas e tão somente a admissibilidade. Ali não havia nenhum problema do ponto de vista conceitual e da responsabilidade do julgamento propriamente dito. Julgar faremos nós aqui no Senado Federal, assim como aconteceu em relação ao *impeachment* de Fernando Collor há 24 anos.

Então, sobre o que aconteceu na Câmara, houve também Deputado que cuspiu na cara de outro, quer dizer, mais grave ainda do que simplesmente manifestar a sua posição contrária ou a favor daquilo. Agora negar a autoridade do Líder no sentido de orientar a sua bancada para votar assim ou assado é negar o próprio princípio e o funcionamento do sistema orgânico de uma Casa política e legislativa como a Câmara e como o Senado no sistema brasileiro, que é bicameral.

Com muita alegria, concedo o aparte à Senadora Simone Tebet.

A Srª Simone Tebet (PMDB - MS) – Obrigada, Senadora Ana Amélia. Eu não vou nem tratar do *impeachment*. Eu acho que há algo em curso muito mais grave do que isso, se é que se pode falar que há alguma coisa mais grave do que você estar analisando um possível crime de responsabilidade da Senhora Presidente da República Dilma Rousseff. Mas eu preciso falar aqui da questão da defesa da ordem, principalmente eu preciso falar em relação à defesa do direito no Estado que somos democrático de direito. Eu tive o cuidado de rapidamente olhar quais foram as justificativas apresentadas pelo Presidente interino, seja o nome que se dê ao atual Presidente da Câmara de Deputados, Waldir Maranhão. Primeiro, disse que partido político não podia ter fechado questão. Ora, nós sabemos qual é o papel de um partido político. Se fosse em qualquer outro país do mundo, isso seria motivo de piada. Nós é que, infelizmente, não temos partidos políticos fortes o suficiente. Isso não foi coação. Tanto é verdade que o Deputado Waldir Maranhão, não acatando a decisão do seu próprio partido, votou de forma contrária, e, nem por isso, houve ou vai haver provavelmente algum tipo de punição a ele. Segundo, teria argumentado que os Deputados não poderiam ter antecipado o voto. Ora, isto aqui não é um tribunal do júri, pelo menos lá na Câmara, e muito menos o *impeachment* tem a natureza jurídica: ela é político-administrativa. Ele tem indícios jurídicos de crime de responsabilidade. A partir daí, é uma decisão política. Então, nós podemos, sim, antecipar. Ou alguém duvida de qual seria o posicionamento dos Deputados do PSDB, do DEM e daí por diante? O terceiro item apontado aqui é que o relator não poderia falar na tribuna depois da posição da AGU. Ora, o rito foi determinado pelo Supremo Tribunal Federal. Foi assim no caso Collor, e ninguém entrou com ação. Por fim, eu acho também até ridículo fazer esta observação: disse que o envio do processo para esta Casa não tem validade, porque foi feito através de um ofício e não de uma resolução. Trata-se de mera questão de técnica formal do direito. Todo mundo sabe o que é um vício por informalidade, e isso não tem, em princípio, apelo jurídico nenhum. Então, de forma muito definitiva, quero dizer que o que me preocupa aqui não é nem o processo de *impeachment*, é que estamos caminhando para uma anomia social em que as instituições não são sequer obedecidas, cumpridas, respeitadas por elas próprias, por seus membros, que somos nós. Quero, ao finalizar, parabenizar V. Exª pelo pronunciamento e dizer que entendo que essa decisão, infelizmente, do Presidente da Câmara é inconstitucional, é ilegal, é imoral e afronta não só o povo brasileiro, mas afronta a instituição Senado Federal. Muito obrigada e parabéns, Senadora Ana Amélia!

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Acrescento mais um adjetivo, inaceitável, Senadora Simone Tebet.

A Srª Simone Tebet (PMDB - MS) – Entre outros adjetivos, Senadora. Muito obrigada.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Apenas isso, para completar. E agradeço muito o aparte de V. Exª.

Senador Moka e Senador Ataídes. O Senador Moka levantou primeiro o microfone para pedir um aparte. O Senador Ferraço também e o Senador...

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Eu gostaria só de prestar um esclarecimento, Senadora.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Pois não.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB - TO) – É só um esclarecimento. Sobre a minha questão de ordem levantada no início dos trabalhos da Casa, hoje, ao Presidente em exercício, nosso Vice-Presidente aqui hoje, Jorge Viana, e também ao Presidente Renan...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Zeloso e atento Vice-Presidente.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB - TO) – ... com relação à resposta ao povo brasileiro, acabo de ver na CBN que o Presidente Renan Calheiros disse que mantém a sessão para leitura do parecer favorável ao *impeachment*, hoje, às 16 horas, aqui no plenário. Então, a minha questão de ordem, via CBN, está respondida ao povo brasileiro. O Presidente Renan disse que vai fazer a leitura e dar andamento ao processo de *impeachment* da Presidente Dilma. Fico muito feliz. Obrigado, Sr. Presidente.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Então, a confirmar-se a informação, Senador Ataídes Oliveira, não seria outra a atitude do Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros. Ao abrir a minha fala nesta tribuna, eu disse que tinha convicção e certeza de que esta seria a posição do Presidente, respeitada a manifestação dos Líderes das Bancadas, ouvida a Mesa do Senado Federal. É assim que se faz. Creio que, a confirmar-se essa informação, isso é auspicioso para a manutenção da ordem, como bem mencionou a Senadora Simone Tebet em seu aparte.

Senador Moka.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB - TO) – E foi às 13h29, Sr. Presidente e Senadora Ana Amélia. Peço desculpas ao nobre amigo e Senador Moka.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Não pode ter sido às 13h29, porque, agora, são 13h06.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Então, vamos lá, deixe-me checar.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Quinze horas.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Às 13h29 – mas somente agora eu vi – de hoje, ele, então, afirmou que vai fazer a leitura e que vai dar andamento ao processo.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada, Senador Ataídes.

Senador Moka.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Só quero esclarecer que falei, após esse horário, com o Presidente Renan. Até acho que fui claro o suficiente. O Presidente Renan vai vir. Está estudando a matéria, vai conversar com os Senadores – inclusive o Senador Jucá estava lá – e aqui se manifestará. É mais uma notícia que sai na CBN. Não há... O que esclareci foi a pedido do Presidente Renan. Ele só se manifestará aqui...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Formalmente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – ... sobre o que adotará depois de conversar e depois de estudar, inclusive como está fazendo a assessoria, o Regimento, o rito do *impeachment*. Era só um esclarecimento, sem prejuízo do aparte do Senador Ataídes.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – É necessário o formalismo dessa manifestação à Mesa do Senado pelo próprio Presidente Renan Calheiros, a despeito de termos um Vice-Presidente tão atento e tão zeloso como o Senador Jorge Viana.

Senador Moka.

O Sr. Waldemir Moka (PMDB - MS) – Senadora Ana Amélia, eu vejo essa decisão do Presidente interino Waldir Maranhão de uma irresponsabilidade sem tamanho...

(Soa a campainha.)

O Sr. Waldemir Moka (PMDB - MS) – ... porque é uma decisão monocrática, ou seja, ele a tomou sozinho, não ouviu nem o Colegiado da Mesa e nem os seus assessores, já que a informação que eu tenho é que a assessoria da Câmara não concorda com essa decisão. E o pior, querer tomar uma decisão de retroagir depois que a Câmara, por mais de dois terços, tomou uma decisão favorável. E o processo está aqui no Senado já iniciado, com uma Comissão que já votou, a Comissão já votou, vai ser lido hoje aqui para ser votado na quarta-feira. Quer dizer, não tem sentido isto. Isso só tem um sentido: o de procrastinar. Porque ninguém, ninguém – e tenho certeza – do mundo jurídico vai dar razão a isto. O mínimo que ele poderia...

(Interrupção do som.)

O Sr. Waldemir Moka (PMDB - MS) – ... da sua Mesa Diretora, reunir os seus técnicos da Mesa Diretora e aí, sim, ter uma posição, e uma posição que não é pessoal, mas uma posição... Até porque, ao fazê-lo, ele desrespeitou 366 – estou excluindo S. Exª – Deputados que votaram pela admissibilidade. De forma que eu acho isso... Veja o prejuízo que isso traz para a economia do País, para as pessoas. Veja que a instabilidade, que já é

grande, fica ainda maior. Então, nós estamos diante de um fato inusitado, que, eu tenho certeza, não vai prosperar, porque o Senado não se curvará a essa medida monocrática de um Deputado que hoje, interinamente, ocupa a Presidência da Câmara.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada, Senador Moka, que completa aqui o meu raciocínio a respeito desse lamentável episódio sob todos os aspectos.

Concedo o aparte ao Senador Ricardo Ferraço e, depois, ao Senador Zeze Perrella...

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Senadora Ana Amélia...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Desculpe... Depois, ao Senador João Capiberibe.

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Senadora Ana Amélia, cumprimento V. Exª pela oportunidade da manifestação e agradeço a possibilidade do aparte. Assim como V. Exª, participei ativamente da Comissão do Impeachment. Foram dias de um forte embate, ouvindo todos os lados, estabelecendo um contraditório e, ao fim, não apenas V. Exª como eu próprio criamos o firme convencimento e o juízo de valor do acerto que foi a indicação do Senador Antonio Anastasia como Relator, que, ao longo das suas 126 páginas, pôde enfrentar de forma objetiva e pôde apresentar a materialidade dos crimes de responsabilidade cometidos não apenas pela Presidente da República, como pelo seu Governo, por ter atentado contra as leis orçamentárias do nosso País. E a consequência disso foi mergulhar o Brasil no mais absoluto colapso, com elevadas consequências sociais, sendo a mais perversa delas esse desemprego extraordinário acima de 10,5 milhões de brasileiros. Mas não apenas isso, atentou também contra a probidade administrativa. Portanto, nós concluímos o nosso trabalho na Comissão. E essa atitude desse Deputado Federal Presidente em exercício da Câmara dos Deputados é uma decisão absolutamente descabida. Esse senhor precisa ser interditado. Isso só revela, na prática, o quanto...

(Interrupção do som.)

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Oposição/PSDB - ES) – ... o nosso País está à deriva, sem rumo, sem norte, a ponto de este Presidente em exercício da Câmara dos Deputados tomar uma decisão como essa, desprovida de qualquer fundamento jurídico, desprovida de responsabilidade, desprovida de consequência. Portanto, eu estou absolutamente seguro: o caminho é o caminho que já estava programado, qual seja a leitura do relatório da Comissão do Impeachment, como determina a Lei nº 10.079, de 1950. E 48 horas após, portanto, na quarta-feira, nós precisamos estar aqui, no plenário do Senado, definindo o afastamento da Presidente da República, para que nós possamos dar uma chance e uma oportunidade de o nosso País sair desta situação colapsada. Na prática, o Deputado...

(Soa a campainha.)

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Oposição/PSDB - ES) – ... Maranhão precisa ser interditado por suas inconsequências e irresponsabilidades. E o Senado não pode se curvar, não pode se acovardar diante de uma decisão tão inconsequente como essa. Eu agradeço a V. Exª.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu queria agradecer ao Senador Ferraço e dizer, Senador Jorge Viana, que vários Senadores sairemos daqui. O Senador Ferraço é o Relator, na Comissão de Constituição e Justiça, do processo de cassação do Senador Delcídio do Amaral. Eu sou membro da CCJ e irei para lá também. Então, muitos Senadores sairão daqui do plenário para essa reunião. V. Exª também.

Então, eu só queria ouvir os apartes. Não vou fazer manifestação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu tenho um problema, porque eu mesmo sou o próximo orador inscrito. Acho que nós merecemos ter o contraditório. Este é um momento muito especial. Senão, vamos ter só uma versão. Vamos ouvir... Eu só faço o apelo porque falei no começo. Eu pedi no começo, ou seja, vamos apartear uns aos outros, mas seguir com a lista de oradores. É o apelo que eu faço.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu só quero dizer que ...

(Interrupção do som.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ... já tinha encerrado, e os apartes começaram.

Então, Senador Zeze Perrella, por favor, se for breve.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Estamos há mais de meia hora... Eu só queria ter o direito de fazer o contraditório.

O Sr. Zeze Perrella (Bloco Moderador/PTB - MG) – Obrigado, Senadora Ana Amélia. Eu acho que o festival de maluquices deste Governo parece que não tem fim. Para mim, o Deputado Waldir Maranhão teve um surto de psicopatia. Só pode ser isso ou está querendo aparecer, já que até então ninguém sabia nem quem era ele. Tomar uma decisão dessa envergadura, monocrática! Isso é um escândalo às vésperas da votação do impedimento da Presidente, atropelando o Senado! Ele está achando que o Senado é quintal dele, é quintal da Câmara! Nós temos simplesmente que ignorar essa manifestação, jogar esse papelzinho dele no lixo – no lixo! – e seguir com a nossa vida. Depois o Supremo decide se o que nós fizemos foi legítimo ou se não foi. É simples assim. E tem que ser assim, Senadora Ana Amélia. Muito obrigado.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu agradeço a brevidade.

Eu vou encerrar, em respeito ao Presidente desta sessão, e agradecer imensamente. Eu queria que todos os apartes sejam acrescidos, anotados ao meu pronunciamento – Senador Telmário, Senadora Simone, Senador Ataídes – nesta tarde, Senador Jorge Viana. V. Exª, como um democrata, ocupa a tribuna para, no contraditório, também ter os seus argumentos.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Obrigado.

Eu passo a Presidência para o Senador Wellington Fagundes para que eu, como orador inscrito, em permuta com a Senadora Fátima, possa usar a tribuna.

(O Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Wellington Fagundes.)

O SR. PRESIDENTE (Wellington Fagundes. Bloco Moderador/PR - MT) – Com a palavra o Senador Jorge Viana, por 20 minutos.

V. Exª tem a palavra.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Eu queria cumprimentar os colegas Senadores. O que estamos vendo não é comum. Primeiro, a preocupação dos colegas Senadores mostra a perplexidade de todos nós diante de mais um capítulo que estamos vendo nesse processo de *impeachment*.

O Brasil foi pego de surpresa? É verdade. Eu ouvi e não estou mais aqui, porque, quando ocupo a Vice-Presidência, procuro, com justeza, cumprir bem aquele papel. E agradeço o respeito que todos os colegas têm. Aqui, na tribuna, não! Sou só mais um Senador ocupando este espaço.

E devo dizer que, por quase meia hora... E eu tomei a iniciativa, porque achava que havia um maior número de Senadores querendo colocar essa posição. Sugeri à Senadora Ana Amélia que fizesse a permuta com o Senador Lasier, para que aqueles que se sentem atingidos por essa medida do Presidente da Câmara pudessem inclusive se manifestar primeiro. Foi o que nós ouvimos aqui. Mas eu quero ter a oportunidade de apresentar o contraditório, como é próprio do Parlamento e da democracia.

A pergunta que mais ouvi agora, no final, foi: "Como o Presidente da Câmara pode tomar monocraticamente uma medida?" E a medida que o Sr. Eduardo Cunha tomou, deixando de lado o Sr. Vice-Presidente Michel Temer e encaminhando o *impeachment* da Presidenta Dilma, foi de colegiado? Foi monocrática! É assim que prevê a Lei do Impeachment. Portanto, o primeiro argumento que eu queria deixar claro: usem outro, este não funciona.

O Sr. Waldir Maranhão era o melhor homem do mundo quando estava mancomunado com Sr. Eduardo Cunha, articulando o *impeachment* que, quando, lá na Comissão, no Conselho de Ética da Câmara, não se deu, não se materializou o tal do acordo para livrar o Presidente Eduardo Cunha...

O Sr. Waldemir Moka (PMDB - MS) – V. Exª me dá um aparte, Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Já, já, meu querido colega Senador Waldemir Moka. Eu só queria ter a oportunidade de falar uns minutinhos sobre esse documento que o Senado recebeu hoje.

Quando ele não foi acolhido no entendimento para livrá-lo da cassação, ele foi lá e monocraticamente abriu o processo de *impeachment* contra a Presidente – já havia negado alguns –, estabeleceu quais eram os dois motivadores do *impeachment*, e tão somente dois, desprezou todo o resto. E é isso que temos hoje para apreciar no Plenário do Senado. Vamos apreciar isso, provavelmente, daqui a pouco.

Mas, Senadores, Senador Moka, que me pede um aparte, eu só queria um pouquinho de tempo para desenvolver um pouco mais o meu raciocínio. Nós estamos vivendo uma espécie de marcha da insensatez no nosso País. De maneira vulgarizada... Eu não estou aqui acusando meus colegas Senadores, porque foram para uma comissão cumprir um rito do Regimento, mas estou falando que esse processo de *impeachment* tem vício de origem, ele vem por vingança.

Como a História vai explicar, como os historiadores, estudando os documentos vão explicar que pôde haver um processo de *impeachment* conduzido, implementado, manipulado pelo Presidente da Câmara?

Neste ano, quando o Supremo, por 11 votos a zero... Agora, estão aqui querendo interditar, eu ouvi a palavra: "Vamos interditar o Presidente da Câmara!" Outro? O Supremo já interditou um; o Supremo, na semana passada, interditou o mandato e a Presidência do Sr. Eduardo Cunha, por 11 a zero – 11 a zero! O Brasil bateu palmas; os que apoiam o *impeachment* e o golpe bateram palmas. Tudo bem.

Agora, assumiu, de fato, o Vice-Presidente, Waldir Maranhão. Ele é o Presidente da Câmara, porque o outro – o que foi eleito – está afastado, inclusive, do mandato de Deputado Federal. E sabe por que o Supremo afastou o Sr. Eduardo Cunha? Pelos atos que ele tomou antes de dezembro do ano passado. Então tudo que o Sr. Eduardo Cunha fez, de dezembro para trás, motivou o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot.

Vejam bem a motivação: o Sr. Eduardo Cunha deixou de ser Presidente da Câmara e deixou de ter a plenitude de seu mandato, semana passada, por 11 votos a zero, com base no acolhimento de uma denúncia, de uma provocação da Procuradoria-Geral da República, do Ministério Público Federal, que falou que tudo que o Sr. Eduardo Cunha fez, de dezembro para trás, foi manipular a Presidência da Câmara em seu mandato, para impedir que justiça fosse feita, para salvar o seu mandato.

Então, se tudo que ele adotou, de dezembro para trás, não tem validade... Eu não estou aqui querendo anular e questionar voto de 360 Deputados. Não! Mas o que é ilegal não gera direitos – isso é básico.

Um ato ilegal: se alguém assalta um banco, ninguém sabe como foi aquele assalto, nem provar quem foi. Depois de assaltar um banco, aquele assaltante, que ficou à margem da força da Justiça e da polícia, começa a comprar um monte de imóveis. Seis meses depois, descobrem que ele foi o assaltante, que aquele dinheiro era ilícito, e todos aqueles imóveis têm que ser devolvidos, têm que ser tomados daquela pessoa.

O Sr. Eduardo Cunha foi tirado da Presidência da Câmara por seus atos anteriores a dezembro. E foi, de dezembro para cá, que ele conduziu o processo de *impeachment*. Eu não estou acusando oposição, situação; eu estou lamentando.

Nós estamos às vésperas de ter um novo governo, mas eu nunca vi um governo começar assim. Eu sempre fiquei imaginando: um governo que vem das urnas, nós sabemos como começa, mas não sabemos como termina. Esse não sabemos como começa.

Foi mais um capítulo hoje. E estão querendo dizer que é culpa minha ou dos colegas que estão aqui, apenas questionando a soberania do voto? Gente, eu nunca vi tanto ministro ter sido demitido antes sequer de ser convidado oficialmente. E agora há a eminência de haver uma renúncia coletiva dos ministros.

Que julgamento é esse que o Senado vai fazer? No rito do *impeachment*, hoje, teríamos que fazer – e é até possível que aconteça – a leitura do que veio da Comissão, que é a admissibilidade. Com a admissibilidade, 48 horas depois, nós teríamos uma sessão, para ver se o Plenário, por maioria simples, afasta ou não a Presidenta.

Depois, no outro dia, provavelmente, teríamos a comunicação à Srª Presidenta, que seria afastada, para, aí sim, haver um julgamento. Mas não: os Ministros já estão convidados, demitidos, e demitidos de novo. Isso é uma vergonha. Isso é um governo que quer entrar, num momento crítico da vida nacional, entrar pela porta dos fundos do Palácio do Planalto.

Não acredito...

O Sr. Waldemir Moka (PMDB - MS) – V. Exª me concede um aparte, Senador?

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu ouço V. Exª, Senador Moka, com satisfação.

E, depois, o Senador Capiberibe.

O Sr. Waldemir Moka (PMDB - MS) – Senador Jorge Viana, eu vejo V. Exª na tribuna e quero questionar, da mesma forma, da forma mais gentil possível, e não vai, nas minhas palavras, nenhum demérito a V. Exª, mas o Deputado Waldir Maranhão sequer ouviu os seus colegas da Mesa Diretora. Ele não ouviu nem a sua Assessoria, a Assessoria Jurídica, que, aliás, está dando declaração de que é contra. E o pior: ele afronta 366 – estou excluindo S. Exª –, porque, quando ele faz isso, ele quer anular a sessão em que ele votou. E, diga-se de passagem, votou contra o *impeachment*. O que foi uma coisa também inusitada, porque diziam que ele era parceiro, ligado ao Presidente Eduardo Cunha, mas, na hora de votar, ele votou contra o *impeachment*. Então, na verdade, nós não sabemos realmente qual é a ligação política, se é que há ligação política. Agora, o que nos surpreende é que isso veio para o Senado, o Senado tomou ciência, montou uma Comissão do Impeachment, eu pertenci à Comissão e dei o meu voto com convicção. Eu não me sinto golpista, Senador Jorge Viana. Eu tenho uma história, uma história que remonta a 1969 e que pode ser colocada à prova, na hora em que quiserem. Então, na verdade, nós estamos vivendo um momento difícil. É natural que as pessoas tenham posições divergentes – e eu respeito a de V. Exª –, mas o que eu questiono é uma decisão. E, quando eu digo decisão monocrática, eu o estou dizendo porque ele sequer ouviu os seus colegas de Mesa Diretora. Olhe o que faz o Senador Renan: está reunido com os Líderes, com a sua consultoria jurídica, para trazer, a esta Casa, exatamente, uma decisão

consolidada, baseada e com um parecer jurídico. Eu acho que isso é, aí sim, uma questão de bom senso. E acho, para finalizar, que o Senado deve ignorar esse pedido, porque ele é intempestivo, ele não tem nenhuma consistência jurídica. E outra coisa: o processo já está em curso aqui no Senado da República. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu agradeço, querido colega Senador Moka, o respeito e a maneira gentil com que V. Exª trata a todos nós aqui. E eu fico feliz em me incluir nessa conta, porque eu também tenho o mesmo respeito por V. Exª.

Quando eu falo de golpe, eu não estou querendo caracterizar colegas que eu conheço aqui, democratas, como golpistas. É que, na minha percepção, nós estamos vivendo um golpe parlamentar que tem origem na Câmara, montado com aquela quantidade de votos que nós vimos, mas que é fruto daquele espetáculo que também nós vimos.

E é exatamente isso que o Waldir Maranhão está dizendo que quer anular, ele, como Deputado.

Eu não sei, Senador Moka, se ele tomou a decisão sozinho, sem pensar. Falam que ele conversou com o Governador do Maranhão, Flávio Dino; não há problema. Falam que ele recepcionou a manifestação da Advocacia-Geral da União; também é um direito nosso buscar a defesa. Mas também há fotos nos jornais, há dois dias, de ele saindo da casa do ex-Presidente Eduardo Cunha. Está lá.

Será que é um entendimento dele e do Eduardo Cunha? Pode ser. E, se ele ouviu o Eduardo Cunha, o Eduardo Cunha era Presidente da Câmara e, até outro dia, a pessoa mais querida para os que defendem essa tese de tirar a Presidenta Dilma de qualquer jeito.

Eu só tenho uma convicção: acho que esse é um caminho péssimo para o Brasil. Hoje o noticiário internacional, de novo, diminui o nosso País. E não diminui por conta da Presidenta Dilma, não diminui por conta dos brasileiros, diminui por esse desrespeito, que estamos vendo, à Constituição e às leis, no mínimo.

Agora, desqualificar o Presidente da Câmara? Ele foi eleito também para ser Vice-Presidente da Câmara. O Supremo tirou...

Olhe a marcha da insensatez! O Supremo tira o Presidente, e o que assume, o Vice: "Não, esse não presta!" "Ele não pode ser Vice?"

Ele foi eleito pelo mesmo Plenário da Câmara, que aprovou o *impeachment*. Aliás, ele era do mesmo grupo, e era muito querido por isso. E agora não presta mais, não serve mais?

Eu nunca vi o Waldir Maranhão ser tão atacado, como está sendo hoje. Não estou fazendo a defesa dele, não. Eu nem o conheço pessoalmente, com detalhes; não conheço. Mas, gente, ele é o Presidente da Câmara dos Deputados, sim – ele é o Presidente da Câmara dos Deputados, sim!

Mais do que isso, se o Michel Temer assumir, daqui a alguns poucos dias, como defendem muitos, vai virar Vice-Presidente, até que se eleja o novo Presidente da Câmara. É assim que funciona.

Olhe! Eu não sei, não. Nessa quadra vexatória em que estamos metidos, em que o Supremo tira o Presidente da Câmara num dia, impede a Presidenta Dilma de nomear Ministro no outro, agora estão querendo interditar o outro Presidente da Câmara? Nessa quadra vexatória, a Justiça é que está certa, porque, no símbolo da Justiça, a deusa está lá com uma venda nos olhos.

Eu tenho pena de Rui Barbosa, que está bem ali. Eu acho que nós deveríamos pôr uma venda nos olhos dele, para ele não ver o que está acontecendo no Parlamento brasileiro, porque ele estaria com vergonha. Rui Barbosa estaria com vergonha do que está passando no Parlamento brasileiro.

Nós não temos o respeito da opinião pública. Talvez estejamos abaixo da popularidade da Presidenta Dilma, porque também as pesquisas neste País sumiram. Não há mais pesquisa, e dizem que as decisões estão sendo tomadas com base na opinião pública.

Eu não tenho nenhuma dúvida, porque sou daqueles que assume que o nosso Governo vive extrema dificuldade no Parlamento; que o nosso Governo cometeu erros e perdeu a popularidade. Mas isso é próprio da democracia. Nenhum governo pode ser apeado do poder – nenhum, nenhum! –, pode ser apeado do poder, porque está impopular. Tem que haver crime tipificado. E, essa história do *impeachment* pode seguir em frente do jeito que seguir, mas jamais será provado que houve crime de responsabilidade.

Olhe! Aqui, neste plenário, há pelos menos uns seis colegas que foram Ministros da Presidenta Dilma. Se um deles, um deles – faço o desafio, como fez Humberto Costa –, só um deles, tão somente um daqueles que a elogiavam, daqueles que foram aliados, qualquer Presidente de partido, eu falo de qualquer um que esteve em nossa Base...

Eu pediria a um desses ex-Ministros que viesse aqui, na tribuna, e dissesse, depois de ter convivido tantos anos, como alguns conviveram e que agora vão votar, como diz a imprensa, a favor do *impeachment*: "Um dia, em tal lugar, a Presidenta Dilma me propôs algum mal feito."

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Oposição/PSDB - ES) – V. Exª me permite um aparte?

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Permita-me um aparte?

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – "A Presidenta Dilma me chamou e propôs que eu cometesse algum crime." Se algum deles viesse aqui, eu mudaria o meu voto.

Ouço o Senador Capiberibe, pela ordem.

Depois os colegas, porque eu também não posso dar mau exemplo. Mas ouço o Senador Capiberibe.

Eu só faço um apelo: nós não podemos seguir com essa marcha da insensatez. Antes de passar para ele, colegas Senadores, no mínimo, a manifestação do Presidente da Câmara, no mínimo – eu não estou me posicionando como Vice-Presidente; estou me posicionando como colega, Senador –, no mínimo, a manifestação do Presidente da Câmara, que é o Presidente de fato e de direito da Câmara dos Deputados hoje, no mínimo, ela deveria ser levada ao Supremo Tribunal Federal para ouvir a sua opinião. No mínimo, porque foi o Supremo que fez o rito do *impeachment*.

Foi o Supremo que tirou as dúvidas, quando nós tínhamos dúvidas sobre como é que se conduziria o *impeachment* na Câmara dos Deputados. No mínimo, a manifestação do Presidente da Câmara, Waldir Maranhão, nós temos de respeitar, até a hora em que os Deputados e as Deputadas o tirem dessa função. Ele tem de ser respeitado como tal. Deveria levar ao Senado, sem perigo da prudência, gente!

Por que essa marcha da insensatez? Por que essa coisa de hora marcada? "Ah!, é a crise do Brasil."

A crise... Eu vi hoje o artigo do Senador Aécio Neves, na *Folha*: é uma crise tão grande que o pessoal acha que vai resolver colocando, até outro dia, Michel Temer e Eduardo Cunha. Uma crise desse tamanho tem de ter decisão popular, a soberania do voto preservada, a democracia fortalecida, e não enfraquecida, como está indo.

Senador Capi.

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Senador Jorge Viana, V. Exª conhece a minha posição – e eu repito – de que o *impeachment* é a negação da política. E essa é uma opção que não resolve a crise; é uma opção que empurra cada dia o País para o fundo do poço. A crise começou com a crise política, que terminou pressionando a economia e levou à paralisação...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Agora jurídica.

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – ... à crise ética. E eu acredito na solução política dos problemas do País. Não devemos nos entregar ao confronto. Essa não é a solução para nada. O confronto esgarça relações entre as pessoas, entre os amigos e até mesmo nos colegiados, como no Parlamento, aprofunda o ressentimento. E, qualquer que seja o resultado do *impeachment*, a crise vai avançar. Depois, há uma questão de fundo com a qual nós poderíamos e deveríamos nos preocupar que é o esgotamento do modelo do presidencialismo...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – ... de coalizão.

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – ... de coalizão. De onde vem o presidencialismo de coalizão? Vamos retroceder, porque, veja, eu não tenho nenhuma razão para me posicionar ou de um lado ou do outro dos dois Partidos que nos enfiaram nesse beco, que é o PT e o PMDB. São os dois partidos. Governaram até o mês passado de mãos dadas. Depois se engalfinharam e levaram o conjunto da representação política por razões cujo mérito não vou discutir, mas o Supremo acaba de afastar o Presidente da Câmara, Eduardo Cunha. Não vou entrar nesse mérito, mas vou entrar no mérito do esgotamento do presidencialismo de coalizão, que vem da Nova República. A Nova República o que fez? Eu conheço muito bem, porque até diretoria de hospital era ocupada por oficiais das Forças Armadas, assim como a presidência do Incra. Os cargos públicos eram rateados entre as Forças Armadas. Com a Nova República, PMDB e PFL lotearam – no jargão da política – com porteira fechada: o que era do PMDB era do PMDB; o que era do PFL era do PFL. Isso foi o que levou a Presidente Dilma ao insucesso de seu governo. Esse loteamento não nos permite mais governar. O que eu posso lhe assegurar, pelo que estou lendo, pelo que estou vendo, é que, com a possibilidade de o Vice-Presidente assumir a Presidência, ele está usando o mesmo esquema do fracasso. Ele está tentando construir uma maioria no Parlamento, distribuindo os pedaços do orçamento público. Isso não vai funcionar. Isso é um passaporte para o fracasso. Do mesmo jeito que a Presidente Dilma não conseguiu governar, tampouco Michel Temer vai governar. Então, esta era a hora. Eu faço um apelo a V. Exª: vamos pedir a Dilma e a Michel Temer que sentem à mesa, deem uma solução para o País, mandem para cá um projeto de eleições já. Por que não fazer uma eleição para debater a crise política, a crise econômica, a crise ética, durante três meses, para o eleito, então, promover as mudanças? Ele entraria, Senador Jorge Viana, com um poder que nenhum outro Presidente teve: o poder de discutir, de dizer que a reforma política vai constar de vários pontos – um, dois, três, quatro – que serão enviados, no dia 1º de janeiro, ao Congresso. E ai do Congresso se não desse sequência a essa decisão do Presidente, eleito pelo voto direto do cidadão em meio à maior crise política da história do País!

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Obrigado, Senador Capiberibe.

Para apressar, vou ouvir – eu tenho que seguir um pouco a ordem – o Senador José Medeiros, que pediu um aparte. Vou tentar conceder, mas sem extrapolar o tempo.

Senador José Medeiros, por favor. Não estou nem perdendo tempo em comentar, para poder conceder os apartes.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Obrigado, Senador Jorge Viana. O Brasil ficou perplexo hoje pela manhã. Vi várias pessoas se pronunciando como se o *impeachment* tivesse findado com essa decisão do Vice-Presidente Waldir Maranhão, decisão, aliás, que não me surpreendeu. É impossível que uma árvore má dê frutos bons, e Waldir Maranhão, há muito tempo, já se pronuncia desse jeito. Encerra a sessão com Parlamentar na tribuna, o que é bem a cara dele. Então, não vou nem discutir isso. Atenho-me tão somente à defesa entregue nesta Casa pelo advogado José Eduardo Cardozo, que disse: "Entendo que esse *impeachment* deve ser findado, porque ele é nulo, tem nulidades, tem vício." Mas é competência do Senado. Ele próprio disse isso aqui na Comissão do Impeachment. Então, resolvido. A própria defesa da Presidente da República entende que o momento e a Casa que deve se pronunciar sobre isso é o Senado Federal. Precluiu à Câmara dos Deputados fazer qualquer decisão nesse sentido. No mais, é falarmos de uma decisão de um homem que apequenou o Parlamento e que apequena e enxovalha o Brasil. Fico imaginando hoje a imagem do Brasil perante o mundo. Ele teve os seus cinco minutos de fama, e o Brasil, um prejuízo imenso na sua imagem. Muito obrigado, Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Obrigado.

Vou seguindo aqui a rota: Senador Telmário e, em seguida, o Senador Ataídes, por gentileza – já não estou comentando, que é para poder não tomar tempo dos colegas.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Senador, primeiro, eu queria...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Obrigado, Senador José Medeiros, pelo aparte.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Eu conversei com o Senador Renan e quero aqui reiterar o que V. Exª já falou da tribuna: que o Senador Renan vai trazer a posição com relação a esse fato aqui para o plenário no sentido de debater com os Senadores. Agora, eu vejo que o Deputado Waldir Maranhão quis restabelecer, naquela Casa, a imagem negativa que aquela Casa construiu naquela votação. Essa imagem negativa não foi construída pelo Deputado Waldir Maranhão, não; muito pelo contrário. Muito pelo contrário! Ele está querendo recuperar aquele vexame, aquele carnaval de hipocrisia que ali foi feito no dia. Então, se alguém maculou o Congresso, não foi o Deputado Waldir Maranhão; foram aqueles Deputados que foram declinar seus votos sem mostrar a causa. Houve uma Deputada que votou dizendo...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – E, agora, estão acusando o fato de a Presidenta Dilma, que é a grande vítima – é dela que estão querendo tirar o mandato dado por 54 milhões –, procurar defesa, como se fosse golpe. Ela tem que procurar defesa, em todos os espaços, daquilo que foi dado a ela pelas urnas.

Então, fica parecendo... Até ouvi comentários, comentaristas falando: "Não, isso aí..." Não pode entrar e reclamar, entrar com uma representação na Câmara? Nós estamos diante de um posicionamento do Presidente da Câmara! E, olha, mais do que nunca, essas questões precisam ter o aval e precisam ter a consulta ao Supremo. Pelo menos, é a minha visão.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Eu acho que o Deputado Waldir Maranhão teve uma atitude aplausível, no sentido de buscar o equilíbrio de um processo dessa ordem, um processo – eu também penso como V. Exª – cuja decisão ele não tomou sozinho. Ele não fez isso para ter cinco ou dez minutos de holofotes, não. Ele já o tem, pelo cargo que está ocupando. Deus quis que ele fosse; ele é o Presidente da Câmara. Ele é o Presidente. Então, reclamam quanto às decisões que ele vai tomar – só um pouquinho, porque eu quero concluir. E eu fico questionando: será que o Michel Temer, que vai assumir interinamente, teria também condições de mudar os Ministérios? Está fazendo – aqui o Senador Capiberibe disse muito bem – um loteamento enorme! Se um interino não pode tomar uma decisão como a que o Senador Waldir Maranhão tomou, muito menos o Sr. Michel Temer, então, vai poder tomar. Ele também não vai poder fazer o loteamento que está sendo feito dos Ministérios e dos cargos. Agora, se o mercado não reage positivamente é porque ninguém está vendo nada positivo. Toda hora que sai uma lista dos prováveis ministros do Michel Temer, balança a cadeia lá em Curitiba. Ela começa a balançar porque não se sabe se vão tirar da cadeia direto para ser ministro ou se vão pegar ministro da relação do Janot e botar para ser ministro. Qual é a credibilidade que eles estão formatando para o Brasil? Então, não há... A expectativa não existe porque são nuvens negras que virão.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Obrigado, Senador Telmário.

Senador Ataídes, com satisfação eu ouço V. Exª, para que não fique nenhuma dúvida de que eu quero compartilhar o tempo com os colegas.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Obrigado, Senador. Senador Jorge Viana, com toda vênia, fazer uma comparação entre a decisão que o ex-Presidente da Câmara Eduardo Cunha tomou com re-

lação ao *impeachment* e essa decisão de hoje tomada pelo Vice em exercício, Waldir Maranhão, é zombar da inteligência e do tirocínio do povo brasileiro, Senador. O Cunha...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu tenho muito respeito pelo povo brasileiro para zombar dele.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Eu também tenho por V. Exª. Eu tenho muita...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Não é, não. É apenas uma visão, Senador, como a sua também é diferente.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB - TO) – O ato praticado pelo Presidente Cunha – não tenho nenhuma inimizade nem por um, nem por outro –, a decisão tomada pelo Cunha foi um ato jurídico perfeito. Quando ele começou a cometer alguns erros...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – O Deputado Eduardo Cunha nunca tomou um ato jurídico perfeito.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Permita-me. Eu vou concluir muito rapidamente, Senador. Quando ele começou a tomar algumas decisões erradas, o Supremo Tribunal Federal disse: "Não, esse não é o caminho. O rito é este." E ele seguiu, *ipsis litteris,* todo o rito. Lá se a comissão processante, com 65 membros; lá foi votado, 38 contra 27; depois ele levou exaustivamente esse relatório à decisão do Plenário da Câmara, com seus 513 Deputados, e ali, então, houve a votação de 367 contra 127. Nós sabemos que o Plenário é soberano. Esse processo veio para cá, Senador Jorge Viana, foi recebido por esta Casa; foi criada a Comissão Especial do Impeachment, foi discutido; lá também foi votado, 15 a 5. Ou seja, esse processo está seguindo todo o rito. Não quero aqui dizer que o Maranhão não tem legitimidade – não, de forma alguma! Ele tem, sim. Agora, essa decisão é esdrúxula, e nós não podemos, de forma alguma, admitir que essas duas decisões são aceitáveis. Uma é ato jurídico perfeito; a outra é um absurdo absolutamente perfeito. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Agradeço, Senador Ataídes, e até acho bom. Nós podemos até adjetivar, como foi feito aqui pela Senadora Simone e pela Senadora Ana Amélia, a decisão do Presidente Maranhão. Vamos chamá-lo de Presidente! Ele é o Presidente da Câmara! Quem o colocou lá foi o Supremo!

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Waldir Maranhão, estou falando do Deputado. Câmara dos Deputados.

Nós temos um Presidente importante que é o José Maranhão, mas é da nossa Comissão de Constituição e Justiça.

Veja bem, quem colocou...

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Este é o único Presidente Maranhão que nós reconhecemos aqui...

(Soa a campainha.)

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Oposição/PSDB - ES) – ... o Senador Maranhão.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Mas é o único aqui do Senado, é verdade. Nós temos que respeitar o Presidente...

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Este nós reconhecemos, o outro, não.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – ... da Câmara, e acho que o Senador Ataídes fez isso muito bem, quando reconheceu, porque quem o colocou lá foi o Supremo, na hora que afastou o Eduardo Cunha.

Agora, Senador Ataídes, com todo o respeito, dizer que o Eduardo Cunha fez um ato jurídico perfeito? Foi exatamente pelas imperfeições dos atos dele, todos, que o Supremo o tirou por 11 a 0.

Eu ouço a Senadora Simone Tebet, o Senador Donizeti, e encerro a minha fala, para não atrapalhar muito.

A Srª Simone Tebet (PMDB - MS) – Obrigada.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Mas estamos de acordo neste Maranhão aqui.

A Srª Simone Tebet (PMDB - MS) – Obrigada, Senador Jorge Viana. Eu volto a dizer aqui, sem querer ser repetitiva, que neste momento, muito menos do que a questão do processo do *impeachment* ou o destino de um agente político como a Senhora Presidente da República,...

(Soa a campainha.)

A Srª Simone Tebet (PMDB - MS) – ... nós temos que olhar com atenção o que foi feito. Nós precisamos aqui – e o meu pronunciamento é em relação a isso –, independentemente da votação que teremos sobre o

impeachment, observar a questão da defesa da ordem e do direito. V. Exª citou Rui Barbosa; confesso que não concordo com o que V. Exª disse, mas ele é o nosso patrono, deixe-o olhando pelo Brasil; quem sabe lá de cima ele possa colocar algumas luzes sobre nós, que, infelizmente, comandamos este País, conseguimos ver as mazelas que o País tem e atravessa, mas não conseguimos dar o encaminhamento devido e a solução para os problemas do País. Saudades de Rui Barbosa, como tenho saudades de grandes homens públicos que já nos deixaram. Mas até invocando Rui Barbosa é que eu faço a defesa aqui do direito e das instituições. O que foi atingido com o ato do Deputado Waldir Maranhão não foi o direito da Presidente da República, ou o direito de um Deputado, de quem quer que seja...

(Soa a campainha.)

A Srª Simone Tebet (PMDB - MS) – ... foi a instituição Senado Federal que foi atingida, independentemente do mérito. Nesse aspecto, o Senador Ataídes tem razão: no Direito, no aspecto jurídico, aquilo que foi feito pelo Eduardo Cunha – e eu não tenho absolutamente procuração nenhuma para defendê-lo e não o faria – foi um ato jurídico perfeito. O que é ato jurídico perfeito no Direito? É um ato que tem um sujeito, que tem objeto, que tem a competência e assim por diante. E todos os itens foram atendidos. Se o ato jurídico foi válido ou não, aí V. Exª pode divergir da minha opinião, mas, de qualquer forma, o rito foi ditado pelo Supremo Tribunal Federal, houve uma preclusão do direito. Se é uma preclusão lógica, se é uma preclusão temporal, pouco importa. Eu digo até mais: há uma prescrição em qualquer ato praticado lá pela Câmara dos Deputados. Por isso é que nós não podemos comparar o ato do Presidente Cunha com o ato do Presidente Maranhão. São dois momentos distantes...

(Soa a campainha.)

A Srª Simone Tebet (PMDB - MS) – ... e este último atingiu a instituição Senado Federal. E, mais grave do que isso, eu quero dizer, já que V. Exª invocou Rui Barbosa: eu prefiro a força do direito ao direito da força. E é isso que ele fez. A força do direito tem que prevalecer sempre, ela está pautada na Constituição Federal. E eu encerro, Senador Jorge Viana, com todo o respeito a V. Exª: eu também divirjo do Presidente Eduardo Cunha como condutor do *impeachment*, mas por razões diferentes de V. Exª; eu divirjo pelo fato de ele ter conduzido de forma errada o *impeachment*, ao cercear – e já disse isso mais de uma vez – o meu direito como Senadora e o direito do Senado Federal de analisar todo o conteúdo da denúncia, inclusive 2013 e 2014, inclusive os atos de improbidade administrativa da Petrobras, envolvendo, num primeiro momento, muito precariamente, começando por baixo, algo em torno de R$6 bilhões.

(Soa a campainha.)

A Srª Simone Tebet (PMDB - MS) – É apenas por isso que eu divirjo de V. Exª, que neste ponto tem razão: o condutor do *impeachment* foi infeliz, porque restringiu o meu direito de defender o povo brasileiro e de acatar a denúncia na integralidade. Muito obrigada.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Agradeço, Senadora Simone Tebet. V. Exª tem formação em Direito e sabe muito bem que não existe *impeachment* de alguém exercendo o cargo por ato praticado em outro mandato. Não há essa possibilidade.

A Srª Simone Tebet (PMDB - MS) – Em 2013 e 2104 ela era Presidente.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Não, mas era outro mandato. Nós a elegemos. Ela foi reeleita.

A Srª Simone Tebet (PMDB - MS) – Não vou discutir, mas não é essa a decisão correta.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Pois é. A senhora veja que são normais os pontos de vista, mas devemos nos respeitar uns aos outros nesse aspecto.

Para concluir, então, Senador Donizete, ouço V. Exª, mas agradeço os apartes.

O Sr. Donizeti Nogueira (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Sr. Presidente, Wellington Fagundes, Senador Jorge Viana, obrigado pelo aparte. Eu não vejo e não tenho como ver que a decisão do Presidente da Câmara, Waldir Maranhão, está atingindo o Senado. Pode estar retardando o que o Senado tem que fazer, mas não vejo que está atingindo o Senado. Pode estar atingindo a Câmara, de onde ele é membro e é hoje o Presidente, porque a decisão foi da Câmara. O fato é que, se não for modificada a decisão que o Deputado Waldir Maranhão, Presidente da Câmara, tomou hoje, nós não teremos o que fazer aqui, porque perdeu o objeto. Há uma perda de objeto do *impeachment,* porque ele anulou a sessão que tomou a decisão. Se a sessão não existiu, não há decisão. Sob esse aspecto, nós precisamos, ambos os lados, tanto nós que somos da área do Governo, como os da oposição, aqui no Senado, acompanhar os próximos passos, os que forem dados na Câmara e os que fo-

rem dados no Supremo Tribunal Federal, para podermos nos conduzir aqui. Isso é o que me parece razoável e que precisa ser colocado. Repito: não vejo que ele tenha atingido o Senado. Ele pode ter atingido a Câmara, que tomou a decisão lá, mas o Senado não. O Senado está em processo. Pode retardar, mas se for validada na Câmara a decisão anterior, o Senado continua a apreciação. Obrigado.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito obrigado.

Eu queria mais uma vez pedir desculpas aos colegas por ter me alongado e agradecer a todos que me apartearam.

Quero dizer que estamos vivendo uma situação em que está se quebrando o equilíbrio e a harmonia entre os Poderes. Rui Barbosa deve estar envergonhado com os episódios que estão ocorrendo na Câmara e que hoje tiveram repercussão aqui, com posicionamentos duros contra o atual Presidente da Câmara, que, segundo consta, vai ter que mudar de Presidente novamente nos próximos dias, e isso é muito grave.

Durante anos nós vivemos a situação dos chamados governos de coalizão, em que quem ganhava o Executivo ficava refém do Legislativo. E agora estamos tendo o Executivo não podendo mais cumprir o mandato por uma decisão do Legislativo. Eu queria pedir aos meus colegas que atentemos bem para isso.

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Nós hoje estamos dependendo do Supremo, de grandes ministros do Judiciário, a fim de tirar o Brasil da crise, porque eu não tenho dúvida de que as medidas adotadas e que estão nesse cometa, que passa como um foguete destruindo o País, chamado *impeachment,* e que para nós é um golpe bem arquitetado contra um Governo legitimamente eleito, não trará solução, agravará a crise econômica e levará ao fundo do poço a crise política.

Muito obrigado.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Fagundes. Bloco Moderador/PR - MT) – Gostaria de convidar o Senador Moka para fazer uso da palavra, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Fagundes. Bloco Moderador/PR - MT) – Pois não.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero apenas fazer um registro rápido, e peço mais uma vez escusas, agradecendo antecipadamente ao querido Senador Moka.

Sr. Presidente, o Deputado Paulo Teixeira impetrou um mandado de segurança junto ao Supremo Tribunal Federal pedindo que anulasse a sessão de votação do *impeachment* na Câmara dos Deputados, alegando como pressupostos, Sr. Presidente e Senador Moka, os mesmos pré-requisitos ou os mesmos pressupostos com que o Vice-Presidente, hoje Presidente em exercício na Câmara Federal, Waldir Maranhão, suspendeu o *impeachment*.

Veja o registro, Sr. Presidente, que quero fazer aqui em primeira mão. Sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, o Mandado de Segurança nº 34.181 deixa claro que não existiram essas supostas nulidades apontadas pelo Deputado Waldir Maranhão. Além de ser um absurdo lógico, jurídico e moral, essa anulação ofende decisão do Supremo Tribunal Federal, e certamente não vai prevalecer.

Ou seja, quanto à decisão com relação às possíveis irregularidades causadas pelo processo de *impeachment* na Câmara Federal, o Supremo Tribunal Federal, hoje, no Mandado de Segurança nº 34.181, de relatoria do Ministro Luiz Fux, já deixou claro que não há pré-requisito ou pressuposto nenhum que venha anular esse ato jurídico perfeito.

Estou aqui, Sr. Presidente, fazendo mais esse registro sobre a decisão proferida hoje pela manhã pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Ministro Relator Luiz Fux.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de ter a mesma boa vontade em relação ao tempo que tiveram os oradores que me antecederam.

Eu falo para uma comunicação...

O SR. PRESIDENTE (Wellington Fagundes. Bloco Moderador/PR - MT) – Esclareço que os outros oradores estavam inscritos com o tempo de vinte minutos, e V. Exª tem cinco, mas sempre, claro, com tolerância.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – De antemão, quero avisar aos colegas que não são permitidos apartes em comunicação inadiável.

Sr. Presidente, dificilmente eu uso o expediente da comunicação inadiável, mas hoje fui surpreendido, assim como os demais colegas e o Brasil inteiro, com uma decisão que não tem nenhuma sustentação, porque foi tomada tardiamente. O momento de se fazer qualquer contestação era durante a votação. Como diz a Senadora Simone, essa é uma matéria que já tramitou. Tanto já tramitou que foi encaminhada ao Senado. Está pres-

crito isso, e agora nós somos surpreendidos pelo Presidente interino da Câmara, o Deputado Waldir Maranhão, dizendo que o Presidente do Senado tem que remeter o processo para a Câmara, como se isso fosse possível, e não é. O processo já se encontra no Senado, já se criou aqui uma comissão para tratar do *impeachment*. Os Senadores já se manifestaram: o resultado foi de 15 a 5. Agora aguardamos a leitura e, na quarta-feira, a votação, o "sim" ou "não" dos que são favoráveis ao *impeachment* e dos que são contra. Para usar uma expressão do meu Estado, aforante isso, não há mais nada. Aqui, os Senadores têm que se posicionar se são a favor ou contra. Temos que respeitar posições divergentes de quem é a favor e de quem é contra, e vai se estabelecer uma maioria, diga-se de passagem, maioria simples, e terá início o julgamento em si da Presidente Dilma.

Está ocorrendo toda essa confusão porque a decisão de quarta-feira vai afastar a Presidente Dilma por 180 dias. E não fomos nós que fizemos isso, foi o Constituinte, em 1988, talvez porque não quisesse que alguém ficasse no poder a tomar decisões no sentido de inviabilizar o próximo governo.

É engraçado como as pessoas se revezam aqui – claro, pessoas da oposição – para falar de ministro que foi convidado, de ministro que foi demitido. Eu não conheço ninguém que tenha dito: «Sim, eu fui convidado». Ora, não existe isso, até porque o processo vai se legitimar ou não na quarta-feira. Agora, o que...

(Soa a campainha.)

O Sr. Alvaro Dias (Bloco Oposição/PV - PR) – Permita-me um aparte, Senador?

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Eu não posso, infelizmente, Senador. Eu estou falando para uma comunicação inadiável, não posso conceder apartes, V. Exª sabe disso. Eu teria a maior honra em ouvi-lo, mas fui advertido.

O Sr. Alvaro Dias (Bloco Oposição/PV - PR) – A honra seria minha, Senador. Obrigado.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Dessa forma, Sr. Presidente, eu quero chamar atenção para o fato de que nós aqui temos que seguir exatamente o rito do Senado, que tem um calendário, que está sendo obedecido. Nós ouvimos aqui acusação e defesa. Aliás, o Advogado-Geral da União esteve aqui por duas vezes. E nem era prevista a presença dele nessa fase. Veja o quanto o Senado foi democrático.

(Soa a campainha.)

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Na verdade, o Senador Raimundo Lira, a quem cumprimento, estendendo também os cumprimentos ao Relator, Senador Antonio Anastasia.

Então, para finalizar, Sr. Presidente, infeliz e lamentavelmente, a decisão de S. Exª o Presidente da Câmara, Deputado Waldir Maranhão, foi uma decisão, sim, monocrática. Ele sequer ouviu seus colegas de Mesa. Ele sequer ouviu a sua assessoria. É uma decisão irresponsável, porque só traz instabilidade política, que agrava a crise e a situação do País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Fagundes. Bloco Moderador/PR - MT) – Como próximo orador inscrito, o Senador Telmário Mota, pelo PDT. (*Pausa.*)

Ausente.

Convidamos agora o próximo orador, o Senador Blairo Maggi, do PR, do Mato Grosso, pela Liderança do PR.

Eu quero aproveitar, enquanto o Senador se dirige à tribuna, para cumprimentar também o nosso primeiro suplente, o Senador Jorge Yanai, que também foi suplente do Senador Jonas Pinheiro e aqui assumiu como Senador da República. Hoje tenho a honra de tê-lo como meu primeiro suplente, representando principalmente o nortão de Mato Grosso, que tem Sinop como cidade principal.

Com a palavra o Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco Moderador/PR - MT. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente Wellington Fagundes, que preside a sessão do Senado neste momento. Aproveito, Senador, para fazer um cumprimento oficial a V. Exª e ao Senador José Medeiros pela criação da Universidade Federal de Rondonópolis, que V. Exª prestigiou hoje, junto com a Presidente Dilma. Foi uma luta antiga de V. Exª e de outros Parlamentares que já passaram pelo Senado e pela Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Fagundes. Bloco Moderador/PR - MT) – De todos nós.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco Moderador/PR - MT) – Depois de muitos anos, Rondonópolis consegue conquistar, então, sua independência, com uma universidade federal autônoma.

Quero cumprimentar V. Exª porque sei que foi uma luta desde o seu primeiro mandato como Deputado Federal – já se vão 20, 25 anos. Então, parabéns à cidade de Rondonópolis, a V. Exª, a todos os Parlamentares que integraram esse pleito, assim como às lideranças do *campus* da universidade: as lojas maçônicas, os clubes de serviços, os alunos, os professores, o falecido Prof. Tati, que foi muito importante. Todos aqueles que fizeram parte desse pleito, dessa história estão sendo recompensados hoje pelo anúncio, se bem que ainda

temos uma tarefa, Senador, pois ainda tem que passar pela Câmara e, depois, pelo Senado. Mas agora tudo é mais fácil, tudo é mais tranquilo, porque temos Parlamentares de Mato Grosso e da cidade de Rondonópolis na Câmara e temos aqui também, três Senadores da cidade de Rondonópolis. Tenho certeza de que não faltarão apoios dos nossos colegas aqui do Senado no momento em que essa matéria tão importante chegar aqui.

Feito isso, Presidente, eu...

O SR. PRESIDENTE (Wellington Fagundes. Bloco Moderador/PR - MT) – Senador, gostaria de registrar também, já que estamos falando deste assunto, a importância de V. Exª como Governador, porque também liberou recursos, mesmo não sendo um compromisso do Estado, para ampliar a infraestrutura. Se hoje o *campus* tem a possibilidade de ser uma universidade, é exatamente porque todos nós, cada um a seu modo, no seu momento, pudemos ajudar a infraestrutura daquele *campus*, os prefeitos, enfim. Registro isso, já que V. Exª está na tribuna.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco Moderador/PR - MT) – Obrigado, Senador Wellington.

Então, eu quero dar sequência à minha fala rapidamente e também me manifestar aqui sobre o que está acontecendo, neste momento, com a decisão do Presidente da Câmara de anular a sessão que deu as condições necessárias para que a gente pudesse continuar com o processo de *impeachment*.

Penso eu que, num devaneio, numa loucura, numa insanidade – posso dizer assim –, o Presidente da Câmara toma essa atitude unilateralmente. Tenho certeza de que não consultou os seus pares – temos aqui vários Deputados Federais no nosso plenário neste momento, como o Mauro, a Maria Tereza e outros, que sequer foram consultados, sequer foi aventada essa possibilidade na Câmara de o Presidente fazer isso. Quer dizer, então, é uma coisa que não faz sentido, pegou o Brasil inteiro desprevenido. Cria um caos na sociedade, todos ficam muito preocupados, porque nem todos têm a informação que nós temos aqui ou que as assessorias nos prestam no momento em que saem essas notícias. E a impressão que se tem é de que tudo realmente está acabado, tudo está terminado, que vamos começar da estaca zero e que este Governo que está findando renasce e vai ter força para seguir pela frente.

Então, eu quero deixar aqui o meu posicionamento também contrário e dizer que é um prejuízo o que isso traz para a Nação, para um País que já vem numa dificuldade enorme na economia, em que as pessoas já não sabem mais o que fazer, não sabem mais em quem acreditar, não sabem mais em quem se apegar para que o País pare de descer essa ladeira, uma ladeira comprida, íngreme. Que possa parar com tudo isso e recomeçar, como nós queremos recomeçar, numa tentativa a partir de quarta-feira, quando efetivamente deveremos votar o parecer aqui no Senado Federal, pois não quero crer que o Presidente Renan, que nós mesmos como Senadores e que os Líderes desta Casa vamos concordar em parar com este processo.

Acho que o Senado Federal tem de simplesmente ignorar o que está ali colocado, seguir em frente e tentar ajudar o País a sair da dificuldade em que nos encontramos, Presidente. Essa dificuldade é incalculável em relação ao prejuízo das pessoas. Ela é incalculável no sentido da esperança das pessoas. Onze milhões de pessoas desempregadas; quantos milhões de pais de família ou mães de família que mantêm as suas casas perderam os seus empregos, perderam a sua esperança, perderam a esperança no dia de amanhã, de ter um dia melhor. Olham para esse dia de amanhã e dizem assim "puxa vida, eu amanhã não tenho dinheiro, eu não tenho condições", Senador Medeiros, "de pagar a conta de luz, de fazer o enfrentamento na escola, de comprar o leite, de fazer as coisas andarem."

Isso é uma coisa que choca muito o brasileiro e todos nós. E eu penso que o processo de *impeachment* não é o remédio para tudo. Nós teremos grandes dificuldades para sair. Mas, pelo menos, no meu ponto de vista, ele é o ponto final dessa derrocada, dessa descida, para que nós possamos pensar novamente em um futuro, começar a pensar que há saída e que o dia que vai amanhecer é um dia melhor do que o dia de hoje.

Portanto, eu quero deixar aqui, Presidente, registrado este meu ponto de vista: nós não devemos dar bola para isso; nós temos de olhar para frente. Não é possível que um Presidente da Câmara vá contrariar 367 votos colocados naquele plenário para abertura desse processo, para que viesse para o Senado. Não é possível que ele sozinho possa fazer isso.

Eu conversei hoje com vários juristas, conversei com Ministros do Supremo Tribunal Federal para quem posso ligar e conversar, e simplesmente eles me disseram o seguinte: isso não pode e não acontece nem em grêmio estudantil. Imaginem em uma Câmara de Deputados, com a responsabilidade que tem com o País, com os seus Parlamentares. Não é possível que isso aconteça!

Portanto, é tão chocante essa decisão que não cabe mais nenhuma palavra, a não dizer o seguinte: temos de ignorar isso e seguir em frente. Temos um procedimento na quarta-feira para fazer, devemos fazê-lo e devemos levar adiante. O País não pode mais esperar. Nós não temos o direito de fazer esse País sangrar mais do que está sangrando neste momento.

Meu posicionamento é esse. Quando chegar o momento correto de nos posicionarmos aqui no Senado sobre essa matéria, tenho certeza de que o meu Líder pelo PR, Senador Wellington Fagundes, irá encaminhar nesse sentido, porque é o sentido correto, é o sentido que o Brasil precisa.

Ouço o Senador Medeiros, que deseja fazer um aparte.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Senador Blairo Maggi, muito obrigado pelo aparte. Quero parabenizá-lo por essa fala porque aqui se tem discutido de tudo, tem se falado de vários temas, mas pouco tem se falado da tragédia social que está acontecendo no Brasil; da tragédia que está acometendo milhares de brasileiros que, neste momento, estão desempregados. E V. Exª, quando faz essa fala, de certa forma, até faz uma homenagem a esses que, neste momento, não têm ninguém por eles. Neste momento, com certeza, o Governo não está preocupado com essas pessoas. Temos visto aqui, constantemente, o Governo preocupado em fazer chicana, o Governo preocupado em fazer essas coisas no meio da noite, como agora se mostra e se revela neste ato do Presidente interino da Câmara, que, pelo que conhecemos, com certeza, não teria – vamos dizer assim – coragem para fazer um ato desse; está bem calçado, bem orientado pela defesa do Governo, pelo Governador do seu Estado, o Maranhão, que, vergonhosamente, começa jogar a história no lixo também... Então, V. Exª traz aqui essa lembrança de que temos que, além desse processo, nos preocupar imensamente em tirar o País deste atoleiro. Espero inclusive e torço de forma muito convicta para que V. Exª seja uma dessas pilastras que vai ajudar a sustentar este País no próximo Governo. Tenho visto aqui demonizarem a atitude dos Deputados naquela votação. Quero dizer aqui que, naquele momento, os Deputados estavam simplesmente retratando o sentimento da população brasileira. Agora me pasma ver o Partido dos Trabalhadores e os governistas tentarem demonizar aquele comportamento, sendo que, no *impeachment* do Collor, da mesma forma eles votaram. Então, dizer que tem de anular e que o *impeachment* é nulo porque o Deputado votou assim ou assado, porque um partido fechou questão ou orientou voto dessa forma, é querer negar a funcionalidade e o funcionamento normal do Parlamento. No mais, quero só agradecer a V. Exª por este aparte e dizer que Mato Grosso está com uma expectativa muito grande de que V. Exª possa assumir o Ministério da Agricultura e ajudar a tirar os gargalos que ainda imperam no Estado que V. Exª conhece muito bem.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco Moderador/PR - MT) – Obrigado, Senador Medeiros.

Quero, antes de finalizar, cumprimentar o Senador Jorge Yanai, que já assumiu aqui, no Senado, o mandato por um período, quando suplente do Senador falecido e nosso querido Líder, Senador Jonas Pinheiro. Seja bem-vindo! Hoje, ele é suplente do nosso Senador Wellington Fagundes.

Portanto, Presidente, finalizando mais uma vez: não é possível, em nome de todos os mato-grossenses, de todos os brasileiros que querem uma mudança, que não concordam mais com o que está aí, que o Senado Federal, agora presidido pelo nosso Jucá, não tome a atitude correta. Que o Senado não se dobre à vontade de uma única pessoa que tomou uma decisão intempestiva, insana, louca, com a qual nós não concordamos.

Obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Blairo Maggi, o Sr. Wellington Fagundes deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Romero Jucá, 2º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. PMDB - RR) – Antes de passar a palavra ao Senador Wellington Fagundes, quero saudar aqui da mesa o retorno ao Senado do Senador Armando Monteiro, um Senador competente que representa tão bem o Estado de Pernambuco e que fez um brilhante trabalho no Ministério da Indústria e Comércio.

Com a palavra o Senador Wellington Fagundes. V. Exª dispõe de até 20 minutos.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, não vou abusar neste momento porque estou inscrito para uma comunicação inadiável, depois falarei, quando da minha inscrição, mais tarde.

Sr. Presidente, as falas até agora foram em relação à decisão tomada pelo Presidente da Câmara. Eu não vou, neste momento, abordar este aspecto, porque entendo que a decisão da Mesa do Senado, do Presidente Renan é que vai nos orientar sobre o que deveremos fazer e as medidas a serem tomadas. Portanto, não quero aqui, neste momento, polemizar sem saber ainda a decisão da Mesa e, principalmente, do Presidente Renan.

Quero aqui, Sr. Presidente, falar de um momento, hoje, que, para minha cidade natal, a cidade de Rondonópolis, foi um marco histórico. Tivemos agora há pouco, na parte da manhã, às 11h, um evento no Palácio do Planalto que tornou realidade aquilo que era um sonho da cidade de Rondonópolis, da região sudeste do Mato Grosso: a criação da Universidade Federal de Rondonópolis, a universidade federal da região sudeste.

Isso foi uma luta, como já foi falado aqui pelo Senador Blairo. Desde o meu primeiro mandato, sempre acreditamos, trabalhamos e lutamos por esse momento ao qual chegamos hoje. A Presidente Dilma assinou o

projeto de lei que, ainda hoje, deverá ser enviado à Câmara dos Deputados e, depois, consequentemente, ao Senado da República.

Já tive oportunidade de falar com o Senador Renan da necessidade de aprovarmos isso em regime de urgência, urgentíssima. Aliás, foram cinco universidades criadas hoje por essa mensagem da Presidente da República, e espero, claro, que possamos aprovar o mais rápido possível aqui no Senado.

Quero destacar que Rondonópolis é a primeira cidade do interior do Mato Grosso, a cidade polo da região sudeste, com uma população bastante crescente. Temos hoje uma força na economia, principalmente calcada na agricultura, na pecuária e na agroindústria. Há pouco tempo a Presidente Dilma lá esteve para inaugurar o maior terminal ferroviário da América Latina. E, portanto, essa decisão de hoje foi um compromisso que a Presidente assumiu conosco. Inclusive, na última audiência, de uma forma muito clara, ela colocou que, independente da turbulência política, independente do momento em que passamos, assumiria o compromisso de assinar esse projeto de lei.

Felizmente, hoje, pudemos então estar presentes a essa audiência, nesse evento junto com a Reitora Maria Lúcia Cavali, que representou todos os reitores do Brasil.

O Senador Medeiros quer um fazer aparte, mas, infelizmente, Senador Medeiros, neste momento eu não posso permitir o aparte. Gostaria imensamente que V. Exª pudesse falar, porque também é um representante de Rondonópolis, como eu, como o Senador Blairo; três Senadores da mesma cidade, e, sem dúvida nenhuma, esse é um compromisso de todos nós. Ainda vamos aqui trabalhar junto com toda a Bancada do Mato Grosso.

Queremos aproveitar, Senador Renan, para dizer que V. Exª, que assume, neste momento, num momento difícil deste País... V. Exª daqui a pouco estará anunciando a decisão que todo o País espera, uma decisão complexa.

Eu quero aqui, então, agradecer; agradecer a todos aquelas pessoas, principalmente, da Universidade Federal, ao Comitê Pró-Universidade Federal de Rondonópolis, a toda a imprensa. Quero registrar agradecimentos, em nome do jornal *A Tribuna*, da Rádio Clube, enfim de todas as emissoras de televisão, a todos os professores, profissionais da educação, e não posso deixar de falar em nome do ex-Reitor Paulo Speller e da atual Reitora Maria Lúcia Cavalli, bem como de todo o Comitê. Quero, em nome da Profª Lindalva, registrar o nome de todos aqueles que estiveram trabalhando, enfim a sociedade organizada.

Tenho certeza de que Rondonópolis, hoje, comemora, junto com Mato Grosso, o aniversário do meu Estado. São mais de 260 anos de história, e Mato Grosso é o Estado campeão na produção nacional das *commodities* agrícolas, dos produtos agropecuários. Com certeza, com essa universidade, não vamos tirar recursos da Universidade Federal de Mato Grosso. Ao contrário, vamos buscar mais recursos aqui do bolo nacional e, a partir da criação da Universidade Federal de Rondonópolis, Mato Grosso terá praticamente o dobro dos recursos para aplicar no ensino universitário.

Quando a gente consegue vencer uma luta, já vai trabalhar por outras. Já fiz um projeto, como Deputado Federal, para a criação da Universidade Federal da região norte de Mato Grosso, com sede na cidade de Sinop – está aqui o meu suplente, Senador Jorge Yanai –, e também, no futuro, a criação da Universidade Federal do Vale do Araguaia, com sede em Barra do Garças.

Portanto, Senador, agradeço a tolerância – e está aqui o Senador Vicentinho. Hoje também tivemos a criação de mais uma universidade federal no Tocantins. Gostaria, mais uma vez aqui, de público, Senador Renan, de pedir a V. Exª para que a gente possa tramitar, em regime de urgência, urgentíssima, a criação dessas universidades.

Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Wellington Fagundes, o Sr. Romero Jucá, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu faço um apelo aos Senadores e às Senadoras que estão em outras dependências da Casa que, por favor, venham ao plenário, porque daqui a pouquinho, teremos uma importante comunicação a fazer ao Senado e à Nação. Portanto, mais uma vez, peço a todos que venham ao plenário.

Eu vou conceder a palavra ao próximo orador inscrito.

Senador Perrella, com a palavra V. Exª.

E mais uma vez faço um apelo aos Senadores e às Senadoras para que venham ao plenário, pois, daqui a pouquinho, nós vamos fazer uma importante comunicação à Casa.

Concedo a palavra ao Senador Zeze Perrella.

Com a palavra V. Exª.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Moderador/PTB - MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente, hoje, mais uma vez, este Governo conseguiu estarrecer a todos novamente. Parece que o festival de besteiras não tem fim.

A Presidente Dilma, para vender a imagem de que sairia lutando, apelou para uma força perigosa e usou o incrível Waldir Maranhão para isso.

Olhe só o que esse cidadão provocou no mercado: o dólar chegou à cotação máxima, batendo a R$3,70; as ações preferenciais da Petrobras caíram 12,3%; os papéis ordinários caíram 9,8%. E, ainda, ficam aumentando os programas sociais com o País quebrado, ou seja, dando esmola com o chapéu alheio. Falando das ações, as da Vale também tiveram uma queda espetacular.

E o mais incrível é que a área técnica da Câmara disse, com as seguintes palavras: "Uma canetada do Presidente interino da Câmara dos Deputados não tem o poder de revogar uma decisão tomada, em votação aberta, por 367 Deputados dos 513".

Para mim, esse ato do Presidente Waldir Maranhão, Sr. Presidente, desrespeitando a maioria dos componentes daquela Casa, é crime de decoro parlamentar e tem que ser visto sob esse prisma no meu entendimento; digno até de cassação.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – V. Exª me concede um aparte.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Moderador/PTB - MG) – Concedo daqui a pouco.

Estamos vivendo uma situação gravíssima no País: sair atirando, botando fogo no País, tentando o que com isso? Acho que o Presidente Renan deveria pegar esse papel da Câmara e jogar no lugar que merece: no lixo, com todo o respeito à Câmara dos Deputados.

Como é que o cidadão desrespeita 367 companheiros dessa maneira? Para mim, ele teve um surto de psicopatia mesmo, só pode ser entendido assim. Inacreditável!

Pode falar, Senador Lindbergh.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senador, na verdade, quem desrespeitou o País foi o Deputado Eduardo Cunha, que foi afastado da Presidência, e sabe por quê? Por desvio de finalidade, por desvio de poder, por vários outros atos. Agora, o primeiro ato, o maior ato de desvio de finalidade foi o recebimento da denúncia. A decisão do Vice-Presidente, do Presidente interino Waldir Maranhão, está fundamentada em decisões da Corte Interamericana dos Direitos Humanos, não poderia haver encaminhamento pelos partidos. Tenho certeza de que o Presidente Renan Calheiros vai devolver o processado para a Câmara Federal.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Moderador/PTB - MG) – Mas, com todo respeito, o próprio PT encaminhou.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Há uma decisão de um Presidente da Câmara, há um ato, não podemos passar por cima de um ato do Presidente da Câmara. Espero que o Presidente Renan aja de acordo com a lei, ele anulou aquela sessão do dia 17 de dezembro. Esse é um aparte que faço, dirigindo-me um pouco ao Presidente Renan, para que mantenha a isenção e a imparcialidade, porque não podemos deliberar sobre um tema que foi anulado; foi anulado pelo Presidente da Câmara. Se a Câmara reverter amanhã ou se o Supremo decidir de forma contrária, tudo bem, o fato é que hoje não podemos ler, aqui no Plenário do Senado Federal, porque é ato de outro Poder, anulando aquela sessão que autorizou a abertura do processo de *impeachment*.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Moderador/PTB - MG) – Intempestivo, Senador Lindbergh, com todo respeito. Fora de hora e fora de propósito.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senador.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Moderador/PTB - MG) – Isso que nós temos que discutir. A matéria já está tramitando no Senado.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senador Zeze.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Foi no prazo.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Moderador/PTB - MG) – A Câmara não pode achar que o Senado é quintal da Câmara, com todo respeito a V. Exª.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não. Quem não decidiu foi o Presidente Eduardo Cunha. Foi no prazo. A AGU entrou no prazo legal que ela tinha. Quem não decidiu foi o Presidente Eduardo Cunha, porque não queria decidir.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Moderador/PTB - MG) – Eu vou dar um aparte para o Senador José Medeiros, depois para o Senador Moka.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu quero um aparte também, Senador Zeze Perrella.

O Sr. Ronaldo Caiado (Bloco Oposição/DEM - GO) – Nobre Senador.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Senador Zeze Perrella, muito obrigado pelo aparte. Este momento infeliz por que o Parlamento, na Casa coirmã, passa – e não por culpa dos Deputados, mas, sim, pelos infortúnios do destino – também nos leva a fazer uma reflexão. A que ponto chegou a Base governista, e a que ponto chegou o PT: o grande ídolo do Partido dos Trabalhadores, neste momento, chama-se Waldir Maranhão. Triste fim de um projeto que outrora foi o sonho de muita gente. Muito obrigado, Senador.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – E o de vocês, Eduardo Cunha. O de vocês, Eduardo Cunha; o herói de vocês.

O Sr. Ronaldo Caiado (Bloco Oposição/DEM - GO) – Senador Zeze Perrella, conceda-me um aparte, por favor. Senador Zeze Perrella, conceda-me um aparte.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Moderador/PTB - MG) – Senador Caiado, o Senador Moka pediu na frente; em seguida, V. Exª, pode ser?

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu pedi...

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Moderador/PTB - MG) – Vanessa, desculpe-me.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Ah, obrigada.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Moderador/PTB - MG) – Vanessa, depois o... Eu vou deixar V. Exª por último, Caiado.

O Sr. Waldemir Moka (PMDB - MS) – Senador Zeze Perrella, eu quero dizer que já, por duas vezes, tive oportunidade de falar sobre esse assunto, mas o aparte do Senador que me antecedeu eu não posso ouvir calado. Não é possível: uma matéria prescrita, uma matéria que foi votada por 367 Srs. Deputados, que está aqui no Senado, numa comissão de 21 Srs. Senadores, com resultado de 15 a 5, e que tem um calendário para ser lida hoje e votada quarta-feira. Aí vem um Deputado Presidente interino com uma decisão monocrática, sem ouvir sequer os seus colegas de Mesa, sem ouvir a sua assessoria técnica, que já deu informações de que é contra. Isso aqui não pode prosperar. Ele está ofendendo a instituição. Primeiro, os seus colegas, 366 – estou excluindo S. Exª o Presidente interino. E aqui ele está ofendendo a instituição do Senado da República. Ele não tem essa competência, até porque a matéria é prescrita. O que tinha que ser feito na Câmara foi feito. Os Srs. Deputados cumpriram seu dever. Está agora aqui na mão do Senado, e é o Senado que tem que tomar essa decisão. Muito obrigado a V. Exª pelo aparte.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Moderador/PTB - MG) – Senador Moka, é exatamente esse o entendimento que eu tenho, com todo respeito. Você querer botar fogo no País num momento desse, para mim, é de uma absoluta irresponsabilidade. Já acabou; a Dilma vai cair. Não adianta, Senadora Vanessa, com todo respeito. E acho que o Eduardo Cunha foi muito benevolente. Ele poderia ter aceitado a denúncia no todo, que envolve petrolão, mensalão e um monte de sujeira por aí. Ele aceitou só as pedaladas, mas todo mundo sabe que ela não está caindo por causa das pedaladas só.

Com a palavra V. Exª, Senadora Vanessa.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu agradeço, nobre Senador Zeze Perrella. Em primeiro lugar, quero cumprimentá-lo pela sinceridade. V. Exª, Senador Zeze Perrella, tem uma sinceridade que falta à maioria daqueles que aqui estão, que insistem em dizer que há crime onde o crime não existe. V. Exª acabou de dizer e tem repetido isso constantemente, repetiu na comissão.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Moderador/PTB - MG) – Eu disse que não são apenas as pedaladas.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A Presidente não está sendo julgada por conta das pedaladas...

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Moderador/PTB - MG) – Não é "apenas" que eu quis dizer.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pelo conjunto da obra.

Mas, Senador Zezé Perrella, primeiro apenas o cumprimento...

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Moderador/PTB - MG) – Obrigado.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... pela sua sinceridade. Repito aqui, meus cumprimentos e reconhecimento pela sinceridade de V. Exª, que, repito, falta a muitos aqui neste plenário. Mas, Senador, vamos debater, não tenho dúvida nenhuma, esse que será o assunto da sessão de hoje: a decisão adotada pelo Presidente da Câmara dos Deputados em exercício, Deputado Waldir Maranhão. Primeiro, deixar claro que ele é Presidente da Câmara dos Deputados, porque o outro Presidente, cujas decisões monocráticas nunca receberam nenhuma crítica, nem nesta Casa – fora a gente obviamente –, mas não recebeu nenhuma crítica nem da Câmara dos Deputados.

(Soa a campainha.)

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – E ele foi afastado por quais razões? A mais forte, Senador Zezé Perrella, V. Exª sabe, foi desvio de poder. Ele se utilizava do cargo de Presidente da Câmara para se vingar do Governo Federal e se proteger da sua própria cassação. Por isso, por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal, o afastou. Aí o que vem? O Presidente em exercício, Deputado Waldir Maranhão, respondendo – veja, não foi do nada – a um ofício que foi encaminhado pelo Presidente da Comissão Especial do Senado Federal, Senador Raimundo Lira. Ele responde aos questionamentos feitos pelo Senador Raimundo Lira, vez que esse foi provocado pela Senadora Gleisi Hoffmann, e, ao mesmo tempo, comunica sua decisão, ...

(Interrupção do som.)

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... a decisão de anular a sessão da Câmara – não só a do dia 17 porque a sessão se iniciou no dia 15 – que acolheu o processo de *impeachment*. E por que ele fez isso? Por uma série de razões. Se muitos aqui não leram, eu acredito que deveria ser lida a correspondência, ...

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Porque Flávio Dino mandou.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... o ofício que ele mandou de lá para cá. E vamos debater isso. Ora, acho que não dá, com todo respeito que tenho a V. Exª, para subirmos à tribuna e pregarmos aqui a desordem, o descumprimento da legislação, porque, a partir do momento em que esta Casa deixa de reconhecer uma decisão do Presidente da outra Casa, certa ou errada, mas é a decisão que está em vigor, aí sim, é pregar a desordem jurídica do País. E acho que nós, Senador Zezé Perrella, temos a obrigação número um de defender a lei, que foi esta Casa, ao lado da Câmara, o Congresso Nacional que aprovou: a Constituição Federal. E se a decisão está tomada, independentemente de ser certa ou errada, não quero entrar no mérito, a minha opinião é de que se cumpra. Decisão judicial é a mesma coisa, ninguém discute o mérito, primeiro se cumpre. Se alguém for contrário ao mérito, que recorra. Para isso existe o Poder Judiciário, para isso existe o Plenário da Câmara dos Deputados. O que acho que não podemos fazer, e nem devemos fazer, nobre Senador, é desconhecer uma decisão que foi encaminhada oficialmente pelo Presidente da Câmara dos Deputados, que anulou todo um processo.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Moderador/PTB - MG) – Perderam o prazo para fazer isso.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não perdeu o prazo, Senador. Não perdeu. Quem não fez por vingança, quem não respondeu por vingança, foi o ex-Presidente Eduardo Cunha, esse que não respondeu tempestivamente, porque o recurso foi tempestivo. Então, no grito, as coisas não podem caminhar. V. Exª vem dizer que o Brasil não pode pegar fogo. O Brasil já está pegando fogo, infelizmente. O que temos que fazer é apagar a fogueira, e nós não vamos apagar essa fogueira descumprindo decisão de outro poder. Não importa se seja monocrática ou colegiado, não importa, é decisão de outro poder que não nos deixa outro caminho a ser seguido, ao Senado Federal, a não ser cumpri-la.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Conceda-me um aparte, Senador...

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Moderador/PTB - MG) – Só um minuto.

Ora, eu respeito, e eu entendo os seus motivos. V. Exª é uma batalhadora e está sendo coerente desde o primeiro dia. Não sei se os motivos deles são os mesmos seus. Isso é muito discutido...

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Senador Zeze, conceda-me um aparte, Senador?

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Moderador/PTB - MG) – Com a palavra o Senador Caiado. Depois, Cássio Cunha Lima.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Conceda-me um aparte, Senador Perrella?

O Sr. Ronaldo Caiado (Bloco Oposição/DEM - GO) – Senador Zeze Perrella, quero cumprimentá-lo pela linha de raciocínio que V. Exª está colocando aqui; sua posição é muito clara. Mas, ao mesmo tempo, nobre colega, eu gostaria de saber dos Parlamentares da Base do Governo onde foi que eles ouviram do Supremo Tribunal Federal, em que voto eles leram a tese de que houve desvio de finalidade no caso específico de ter recebido a denúncia contra a Presidente Dilma? O Supremo deixou claro que ali ele estava dizendo que era interferência do Presidente no levantamento de provas. Nada a ver uma coisa com a outra. Não há motivo algum de tentar trazer uma matéria como se tivesse havido lá o parecer do Supremo, porque não existe. O Supremo não discutiu, no momento em que as provas foram apresentadas...

(Soa a campainha.)

O Sr. Ronaldo Caiado (Bloco Oposição/DEM - GO) – ... e os indícios foram levantados de materialidade e também de autoria da Presidente da República. Como tal, essa decisão é extemporânea, é ilegítima. Isso é um verdadeiro escárnio institucional. Como tal, esta Casa não pode ficar aqui subjugada como nenhuma outra, nem a Câmara subjugada ao Senado, muito menos esta Casa subjugada à Câmara dos Deputados e, menos

ainda, a uma decisão depois de 20 dias da matéria tramitando no Senado Federal, de uma decisão de Waldir Maranhão. Seria o fim do Senado Federal realmente nos submetermos a uma matéria sobre cujo teor da redação ele sequer tem conhecimento e que foi encaminhada aqui para o Sendo Federal. Agradeço o aparte que V. Exª me concede. Eu tenho a certeza absoluta de que nós continuaremos, de acordo com o que o Supremo determinou, com a leitura, a discussão e a votação, na quarta-feira e, a seguir, na fase de julgamento.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu quero só colaborar com o planejamento mínimo do Senador José Perrella.

V. Exª dispõe de mais dois minutos para dividi-los com os aparteantes.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Moderador/PTB - MG) – Em seguida, o Senador Cássio Cunha Lima.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Agradeço, Senador Zeze Perrella. Apenas para esclarecer, sobretudo aos que nos acompanham pela TV Senado, que nós estamos diante de uma matéria preclusa de cujo processo, que já está sob a competência do Senado Federal, a Câmara não tem mais instância para deliberação. Portanto, é um ato inexistente, Senador Perrella. Não há como o Senado abdicar de suas prerrogativas e de sua competência constitucional diante de uma matéria preclusa, que está fora da instância de deliberação da Câmara dos Deputados. Nós poderíamos classificar isso como um trânsito em julgado administrativo, mais uma tentativa de procrastinação, de obstrução do julgamento, mais uma chicana daqueles que são aliados do Governo e do Deputado Waldir Maranhão, conhecido aliado de Eduardo Cunha, que recebeu o pedido de *impeachment* apenas parcialmente, retirando a Lava Jato. Vale lembrar que Eduardo Cunha foi afastado de suas funções por abuso de poder, a mesma representação que o Procurador-Geral da República fez em relação à Presidente Dilma Rousseff. Portanto, cioso, como sempre foi, e cônscio das atribuições que tem como Presidente do Senado, vamos aguardar a manifestação do Presidente Renan Calheiros sobre esse ato inexistente da Câmara dos Deputados ou, melhor dizendo, de um ato inexistente do Presidente interino da Câmara dos Deputados, onde não há mais instância de deliberação, não há competência. É como se nós tivéssemos, Senador Perrella, para concluir o meu aparte, um juiz de primeiro grau, depois que o processo subiu para segunda instância, decidindo sobre um processo que já não é mais da sua competência. É como se, para mencionar um magistrado conhecido em todo o Brasil, o Juiz Sérgio Moro, depois de fazer subir à segunda instância da Justiça Federal um processo, continuasse decidindo sobre esse mesmo processo. É um ato inexistente, precluso. A Câmara não tem instância, não tem competência; a competência é exclusiva do Senado Federal, que fará valer as suas prerrogativas e a sua competência constitucional neste instante.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Moderador/PTB - MG) – Foi realmente um ato falho.

Sr. Presidente, Renan, eu encerro com a Senadora Gleisi.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada. Eu agradeço ao Senador Perrella, ...

(Interrupção do som.)

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... ao Presidente, Renan Calheiros. Eu queria só dizer que esse ato não é intempestivo, não é improcedente e não é precluso. Por quê? Porque nós levantamos, na Comissão Especial, no primeiro dia de sessão, esse assunto. Se nada tivéssemos falado quando se abriu o trabalho da Comissão Especial, V. Exªs poderiam ter razão nas alegações que estão fazendo aqui. Mas não é verdade. Por iniciativa minha, pedi pela ordem e fiz uma consulta ao Presidente da Comissão, Senador Raimundo Lira, sobre o recurso interposto pela Advocacia-Geral da União, em nome da Presidenta, no dia 25 de abril – portanto, dentro do prazo para recurso junto à Câmara dos Deputados. O Presidente da Câmara teria que ter processado esse recurso. Poderia ter negado, poderia ter apresentado ao Plenário, poderia ter aceitado. O que o Presidente da Câmara fez? Nada. Eu lembro muito bem o que disse no dia da Comissão: nós não podemos seguir em frente com esse processo, sob pena de termos uma nulidade. Porque, se o processo não teve duplo grau de jurisdição na Câmara e foram alegadas nulidades graves, ...

(Soa a campainha.)

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... como poderia o Senado da República continuar o processo? O Senado não podia sanear as irregularidades. E, por conta de argumentos como esses que eu ouvi agora de que é chicana, de que nós queremos procrastinar o processo, de que nós queremos salvar a Presidenta Dilma, ninguém na Comissão apoiou a suspensão ali para consultarmos a Câmara. Insisti, e o Senador Raimundo Lira, Presidente daquela Comissão, de posse da minha – não era nem uma questão de ordem, era um comunicado – solicitação, oficiou o Presidente da Câmara, exatamente perguntando qual seria o destino

do recurso impetrado pela Advocacia-Geral da União. E foi em cima disso que o Presidente atual da Câmara decidiu. Aliás, isso é tão claro que há uma nota do ex-Presidente Eduardo Cunha, hoje, na imprensa, dizendo que ele estava pronto para assinar a denegação do recurso na quinta-feira. Ele tinha...

(Interrupção do som.)

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... esse entendimento. (*Fora do microfone.*) Obrigada Sr. Presidente. Ele tinha esse entendimento. Ora, se ele estava pronto para denegar, outro poderia estar pronto para acolher. Ele não deixou os fundamentos da denegação. Então, o que acontece? Ele disse: "Mas, na quinta-feira, eu fui afastado do cargo." Ele estava respondendo a algo que estava no processo. Por favor, não venham com intempestivo, improcedente, preclusão, porque não há! Haveria se não tivéssemos levantado essa situação no primeiro dia em que nos reunimos na Comissão. E a prova é esta: tanto da minha leitura – pela ordem, que pedi – como do ofício que, depois, encaminhei ao Presidente Raimundo Lira e do ofício que o Presidente Raimundo Lira encaminhou ao Presidente da Casa. Portanto, não há nada de precluso aqui. A decisão do Presidente da Câmara está correta. Se não há concordância, tem que se fazer recurso lá. O Senado não tem condições de rever essa posição.

(Soa a campainha.)

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Nós não temos autoridade para sanear nulidades. Não temos! Pelo art. 51, inciso I, da Constituição Federal, esse processo de recepção tem que ser esgotado na Câmara. E temos que ter o duplo grau de jurisdição. Portanto, não tem que se alegar aqui intempestividade e improcedência do pedido.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Moderador/PTB - MG) – Foi esgotado, no meu entendimento, por 367 votos. Para mim, isso aí, a galinha já está morta.

Agora é o seguinte, Presidente, o que sugiro é que cumpramos nosso papel. Essa matéria vai ficar *sub judice*. Óbvio! Vamos votar aqui e cumprir o nosso papel de Senadores. Não vamos ficar submissos à Câmara. Depois o Supremo decide, Senadora Gleisi. É lá que essa questão vai morrer, no meu entendimento.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Srs. Senadores, Srªs Senadoras, Srs. Deputados que estão presentes à sessão, Srªs Deputadas, esta Presidência recebeu, na manhã desta segunda-feira, 09/05, o Ofício nº 635/2016, subscrito pelo Presidente em exercício da Câmara dos Deputados, no qual S. Exª registrou o deferimento do recurso apresentado pelo Advogado-Geral da União contra deliberação da Câmara dos Deputados havida no domingo 17 de abril do corrente ano.

Em seu expediente, o Deputado Waldir Maranhão, Senador Perrella, teceu várias considerações sobre a forma como se deu a manifestação pelos Deputados Federais, bem como o instrumento formal por meio do qual a autorização para processar a Presidente da República foi comunicada ao Senado Federal, nos termos do art. 51, inciso I, da Constituição Federal.

Ora, como todos sabemos, a palavra do Parlamentar proferida em plenário é livre, nos termos do Regimento Interno. Não caberia a mim interferir no conteúdo dos discursos proferidos pelos Parlamentares, para, avaliando seu teor, decidir se poderiam ou não anular a deliberação que se seguiu a eles.

Vou além, Srs. Senadores, Srªs Senadoras. Para tratar do argumento da forma como se deu a comunicação ao Senado, como anular uma deliberação tendo por fundamento o instrumento pelo qual ela foi comunicada ao Senado Federal? Ora, a comunicação é etapa posterior ao ato já concluído. Não poderia a formalidade tornar nulo ato prévio. Mais ainda, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, que aceitássemos tal argumento, ou seja, que a autorização da Câmara deveria ter sido veiculada por meio de resolução, e não de ofício, como foi, eu sou obrigado a rememorar as palavras que proferi aqui, neste plenário, na terça-feira, 19 de abril, sempre procurando me manter na isenção, na imparcialidade e tendo todos os cuidados com a democracia brasileira, conhecendo as dificuldades que historicamente nós enfrentamos na construção desse processo democrático.

Na ocasião, na condução deste processo, seguiremos fielmente a Constituição Federal, os acórdãos do Supremo Tribunal Federal, em especial o da ADPF nº 378, a Lei nº 10.079, de 1950, e o precedente de 1992. Ora, o precedente de 1992, como podemos verificar, no *Diário Oficial do Congresso Nacional* do dia 29 de setembro de 1992, ocorreu exatamente com a comunicação da autorização da Câmara ao Senado Federal, por meio de um ofício, e não por meio de uma resolução. Como poderíamos dizer que aquela comunicação de 1992 valeu e que a atual comunicação de 2016 não teria valido?

Aliás, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, é importante ressaltar que a lei de 1950, a Lei do Impeachment, é, por si só, um fator de desestabilização política. Da edição da lei para cá, todos os Presidentes eleitos sofreram esse tipo de assédio, com pedidos de *impeachment* oferecidos perante a Câmara dos Deputados – todos, sem

exceção. Um pedido com tais consequências poder ser articulado por qualquer cidadão, sem nenhum tipo de legitimação popular, é uma porta permanentemente aberta para crises, impasses e turbulências, ao estalar de dedos da autoridade de plantão. Independentemente do desfecho deste processo atual, caberá – e tenho dito e queria aqui repetir – uma revisão urgente das previsões da Lei nº 10.079, de 1950, que coloca esse instituto do *impeachment* na raiz de todos os retrocessos, que, aliás, não foram poucos.

Finalmente, e igualmente relevante, cabe assinalar a extemporaneidade de tal decisão. O Senado já está com este assunto, há várias semanas, sendo discutido diariamente na imprensa nacional. Já houve leitura da autorização no plenário; indicação pelos Líderes; eleição dos membros aqui, no plenário do Senado Federal; instalação da Comissão Especial, que fez nove reuniões presididas pelo Senador Raimundo Lira, totalizando quase 70 horas de trabalho; apresentação; discussão; defesa; acusação; e votação do seu parecer. Essa decisão do Presidente em exercício da Câmara agora, portanto, é absolutamente intempestiva.

Quando recebi o Presidente afastado da Câmara dos Deputados, que pediu celeridade e comunicou, na oportunidade, que aquela Casa não deliberaria enquanto o Senado não ultimasse a deliberação quanto à admissibilidade, reagi, todos lembram, chamei a atenção para as fragilidades das democracias e disse ainda que a tramitação não seria tão célere de modo que parecesse apressado nem tão demorada de modo que parecesse procrastinação. Aceitar essa brincadeira com a democracia seria ficar pessoalmente comprometido com o atraso do processo. (*Palmas.*)

E, ao fim e ao cabo, não cabe ao Presidente do Senado Federal dizer se o processo é justo ou injusto, mas ao Plenário do Senado, ao conjunto dos Senadores – foi esta exatamente a decisão do Supremo Tribunal Federal –, sem falar, por último, do princípio mais sagrado do Parlamento, o da colegialidade. Nenhuma decisão monocrática pode se sobrepor à decisão colegiada, tanto mais quando essa decisão foi tomada pelo mais relevante colegiado da Casa, o próprio Plenário, e ainda mais, pelo quórum verificado.

Por todo o exposto, deixo de conhecer do Ofício nº 635, de 2016... (*Palmas.*)

... da Câmara dos Deputados, e determino sua juntada aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, com esta decisão.

Passo, em consequência, à leitura das conclusões do parecer da Comissão Especial sobre a Denúncia nº 1, de 2016.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Questão de ordem.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. *Fora do microfone.*) – Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Pela ordem, Sr. Presidente. Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Antes de conceder a palavra...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente. Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Antes de conceder a palavra ao Senador Vicentinho, quero conceder a palavra e queria que os representantes do Governo estabelecessem as prioridades para que um ou dois possam formular questões de ordem, um ou dois. Se houver repetição da questão de ordem já resolvida, eu não a considerarei uma questão de ordem.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra o Senador José Pimentel.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, para um esclarecimento...

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra o Senador José Pimentel.

São duas questões de ordem. Se houver repetição da questão de ordem, na forma do Regimento, eu não... São duas questões de ordem. Se houver a reprodução da questão de ordem formulada anteriormente, eu não considerarei questão de ordem.

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra o Senador José Pimentel.

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra o Senador José Pimentel.

Com a palavra o Senador Pimentel.

Se o Senador Pimentel não usar a palavra, eu vou determinar...

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Por favor, não gritem, não gritem, não gritem, não gritem, não gritem.

Isso foi um erro de avaliação. A democracia não se faz com gritos.

Há um orador na tribuna.

Com a palavra V. Exª.

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – E nem tenho semelhança geográfica com a representação dele.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone*.) – Nós levantamos a nulidade na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Vou suspender a sessão por dois minutos, para que V. Exªs gritem em paz.

Está suspensa a sessão por dois minutos.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 58 minutos, e reaberta às 17 horas sob a Presidência do Sr. Senador Renan Calheiros.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós vamos reiniciar a sessão.

Eu concedo a palavra ao Senador José Pimentel.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone*.) – E nós queremos depois a garantia de palavra, Sr. Presidente, antes da leitura do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra o Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – ... devolva nosso tempo, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores...

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra o Senador Pimentel. Se V. Exª não falar, eu vou pedir ao Secretário da Mesa...

Com a palavra o Senador Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, após a questão de ordem, nossos pares inscrever-se-ão e eu tenho clareza de que o nosso Presidente concederá a palavra a todos.

Sr. Presidente, a nossa questão de ordem é fundamentada no art. 403, combinado com o art. 412, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal. Como já notório, o Presidente em exercício da Câmara dos Deputados, Deputado Waldir Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Regimento Interno daquela Casa, na manhã de hoje:

1 – Decretou nulidade, não é anulabilidade. Decretou nulidade – e ato nulo surte seus efeitos desde aquele momento –, para todos os fins de direito, da sessão da Câmara dos Deputados em que foi decidida a autorização para que o Senado Federal aprecie denúncia por crime de responsabilidade contra a Senhora Presidente da República, nos termos do art. 51, inciso I, da Constituição Federal, realizada nos dias 15 e 16, de debate, e 17 de abril do corrente ano, de votação;

2 – Determinou que se expedisse ofício para dar ciência ao Presidente do Senado Federal dessa decisão, solicitando-lhe que fossem devolvidos os autos do referido processo, para continuidade e regular processamento na Câmara dos Deputados;

3 – Estabeleceu o prazo de cinco sessões, contado do momento em que se der a devolução dos autos à Câmara dos Deputados, para realização de nova sessão em que será deliberada a aprovação do relatório encaminhado pela Comissão Especial acerca da procedência das denúncias por crime de responsabilidade da Senhora Presidenta da República;

4 – Dispôs que a decisão a ser tomada deverá ser formalizada por resolução, na conformidade do estabelecido no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Assim, Sr. Presidente, tem-se que a denúncia que chega a esta Casa está viciada e é nula de pleno direito.

Deve-se, no caso, observar, com base no art. 412, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, o disposto no art. 326 do Estatuto Regimental desta Casa e no art. 199 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo os quais, em autógrafo recebido da Câmara, havendo erro manifesto, será sustada a apreciação da matéria para consulta à Câmara dos Deputados, cujos esclarecimentos serão dados a conhecer ao Senado antes da votação, voltando a matéria às Comissões para novo exame se do vício houver resultado alteração de sentido do texto.

Note-se que a aplicação, na hipótese, se dá por recurso à analogia, simplesmente porque o texto da necessária resolução a que se refere o Presidente da Câmara dos Deputados inexiste. Se existisse eventual erro sobre o autógrafo propriamente dito, incidiria diretamente sobre a própria resolução.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 24.831, houve por bem determinar que o Senado Federal recorresse, por analogia, ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados para obrigar o Presidente do Senado Federal a designar membros de CPI em face de recalcitrância de Lideranças, ante a omissão do Regimento Interno do próprio Senado.

De fato, a defesa...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – ... e o Voto em Separado do Senador Humberto Costa, no âmbito da Comissão Especial de Impedimento nesta Casa, já haviam chamado a atenção para a inobservância do que dispõe o art. 109, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo o qual a Câmara dos Deputados se manifesta em matérias de caráter político, como é o que dispõe o art. 51, inciso I, da Constituição Federal, por meio de resolução. Mas a Comissão fez ouvidos moucos a essa impugnação.

Assim, Sr. Presidente, nada mais resta à Presidência senão abster-se de determinar a leitura do parecer da Comissão Especial de Impedimento e, por consequência, sustar a realização de sessão deliberativa do Senado Federal para a sua apreciação, determinado, em razão disso, o retorno da Denúncia nº 1, de 2016, à Câmara dos Deputados...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – ... para que sejam cumpridos os expedientes arrolados pelo Presidente em exercício daquela Casa, a título de diligências imprescindíveis, para que se tenha por observado o devido processo legal e a ampla defesa da denúncia.

Eu faço, Sr. Presidente, esta questão de ordem, porque o ato do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados declara a nulidade. E, por ser nulo, tudo o que foi praticado a partir dali também é irrecuperável.

Por isso, Sr. Presidente, eu peço a V. Exª, e aos nossos pares, que acolha a presente questão de ordem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Antes de conceder a palavra ao Senador Cássio Cunha Lima para contraditar, eu concedo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin para formular uma questão de ordem.

Em seguida, darei a palavra a V. Exª.

V. Exª dispõe de até cinco minutos para formular uma questão de ordem.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – Presidente, eu vou ser obrigada a utilizar uma boa parte desses cinco minutos para lamentar o acontecido nesse momento.

Sr. Presidente, eu, sinceramente, não queria ter feito as observações que fiz a V. Exª, mas eu me obriguei a fazer essas observações, porque nunca vi, Sr. Presidente, desde o momento em que estou nesta Casa, as pessoas serem tolhidas e a elas não ser permitido sequer o direito de pedir uma questão de ordem, de pedir para falar.

E o mais grave, Sr. Presidente, V. Exª ouviu perfeitamente o questionamento que eu faria ao microfone, tanto que respondeu. V. Exª respondeu ao microfone, mas me obrigou a fazer o questionamento fora do microfone. Essa, Sr. Presidente, V. Exª me desculpe, não é a postura de um presidente democrático como tem sido V. Exª. Muito menos a prática...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – V. Exª ...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu estou com a palavra, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – V. Exª está com a palavra e está reclamando porque não teve a palavra?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Exatamente, Sr. Presidente, porque o Brasil inteiro assistiu. O Brasil inteiro assistiu o vexame que foi ali, Sr. Presidente, porque, antes de fazer a questão de ordem – antes de fazer a questão de ordem! – que vai no mesmo sentido da questão de ordem que acabou de fazer o Senador Pimentel, eu queria formular outra, verbalmente, a V. Exª e fui impedida.

A questão de ordem que eu faço a V. Exª, primeiro, Sr. Presidente, destacando que aqui nós não estamos discutindo um projeto de lei, nós não estamos discutindo sequer uma emenda à Constituição da República do Brasil... Aqui nós estamos discutindo sobre um processo de *impeachment* que pretende tirar o mandato de uma Presidente democraticamente eleita por mais de 54 milhões de brasileiras e brasileiros. Portanto, Sr. Presidente, o mínimo – o mínimo! – que nós precisamos, mesmo sendo minoria, é a garantia do uso da palavra, a garantia democrática.

V. Exª leu, e eu ouvi com muita atenção V. Exª não reconhecendo a decisão e a solicitação do Presidente da outra Casa, da Casa ali ao lado, da Câmara dos Deputados, que, junto com esta Casa, Senado Federal, compõe o Congresso Nacional do Brasil. V. Exª toma essa decisão sem sequer ler na íntegra – sem sequer ler na íntegra! – o que o Presidente da Câmara dos Deputados enviou para o Senado Federal.

Então, o que eu ia solicitar e solicito neste momento é que V. Exª determine que seja procedida a leitura, porque aqui eu estou ouvindo muita besteira, Sr. Presidente, dizendo que é intempestiva a decisão, dizendo isso e dizendo aquilo.

Como os Srs. Senadores vão tomar uma decisão ou com ela concordar se nem sequer conhecem a decisão proferida pelo Presidente da Câmara dos Deputados?

E eu aqui faço um desafio a qualquer Senador, a qualquer Senadora, que venha e fale dessa decisão! Não falarão porque não a conhecem, Sr. Presidente, porque não conhecem essa decisão. Então, em primeiro lugar, nós precisamos tomar conhecimento.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, para deixar claro que não há nada de intempestivo.

V. Exª acaba de proferir uma decisão – e espero que através da nossa questão de ordem V. Exª volte atrás –, dizendo que não vai cumprir a decisão do Presidente da Câmara dos Deputados. E amanhã, Sr. Presidente, se o Presidente da Câmara dos Deputados disser: "Não vou cumprir a decisão do Presidente do Senado Federal", qual deverá ser a nossa postura? Qual deverá ser a postura de V. Exª, Senador Renan Calheiros? Qual será? Porque é isso que V. Exª acabou de fazer: não reconhece uma decisão tomada por um Presidente da Casa vizinha, da Câmara dos Deputados!

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – E se o Presidente da Câmara dos Deputados adotar a mesma medida, como é que nós ficaremos? Mas não somos nós. Como ficará a democracia do Brasil, Presidente Renan Calheiros?

Não ficará, porque é a nossa Constituição que estão rasgando.

Então eu faço um primeiro apelo a V. Exª: determine a leitura. Determine a leitura da decisão, na íntegra, do Presidente da Câmara dos Deputados. Depois disso vamos discutir a questão de ordem do Senador Pimentel.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradeço a V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador Cássio Cunha Lima. Em seguida, darei a palavra à Senadora Gleisi, ao Senador Lindbergh, ao Senador Humberto Costa e ao Senador Ronaldo Caiado.

Eu peço apenas ao Senador Cássio Cunha Lima e aos demais Senadores que pedem a palavra que, por favor, façam uma rápida intervenção, para que nós possamos dar continuidade a essa sessão.

Com a palavra V. Exª.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu serei sintético, objetivo, na contradita à questão de ordem apresentada e o farei de forma serena, sem nenhum tipo de desespero, muito menos histerismo. O momento político do Brasil é muito grave para destemperos e tentativas de vencer no grito, mesmo tendo o direito do uso da palavra.

A decisão do Presidente da Câmara, do Presidente interino da Câmara, é inexistente e, portanto, não é possível decidir sobre aquilo que não existe. Além de uma decisão, como bem já decidiu o Presidente Renan Calheiros, intempestiva, fora de prazo, ela é preclusa por não existir instância de deliberação sobre a matéria por parte da Câmara dos Deputados.

O processo de *impeachment*, eu lembrava esse aspecto semelhante na Comissão Especial, parece muito com a estrutura do júri popular, onde o Ministério Público faz a denúncia e, *mutatis mutandis*, o Ministério Público é a Câmara dos Deputados, que vem para que o juiz faça a pronúncia, que é o ato subsequente que este Senado da República estará procedendo. E, portanto, não há mais competência da Câmara dos Deputados

para falar sobre esse processo. Não há mais instância de ação da Câmara. É como se um juiz de primeiro grau tivesse decidido sobre um feito, sobre um processo, esse processo sobe à segunda instância, ao segundo grau e, depois de subir, o juiz de primeiro grau tenta decidir novamente sobre aquilo que já está em outro grau de deliberação. Portanto, matéria preclusa, intempestiva, sem instância de deliberação, sem competência para falar mais nesse processo.

Falta ao Presidente interino da Câmara dos Deputados, Waldir Maranhão, competência para falar sobre este processo. Não há mais instância para a Câmara dos Deputados falar sobre uma matéria reconhecidamente preclusa e intempestiva.

E para socorrer de forma definitiva o meu argumento, Sr. Presidente, em contradita à questão de ordem do eminente Senador José Pimentel, socorro-me, por derradeiro, da decisão do Ministro Fux no Mandado de Segurança nº 34.181, impetrado pelo Deputado Luiz Paulo Teixeira Ferreira com os mesmos argumentos, rigorosamente os mesmos argumentos que estão agora sendo levantados.

E S. Exª o digno Ministro Luiz Fux negou seguimento ao mandado de segurança por não encontrar mais competência e instância na Câmara dos Deputados para tratar dessa matéria, ou seja, o que se está vendo neste instante é a repetição de mais uma atitude procrastinatória.

Desde o início desse processo de julgamento, o Governo, sobretudo o Partido dos Trabalhadores e seus aliados, tenta obstruir o funcionamento do Senado Federal, da mesma forma que hoje a Presidente Dilma está sendo denunciada pela Procuradoria-Geral da República por ter tentado obstruir o funcionamento da Justiça. É o mesmo *modus operandi*. Não conseguindo responder às graves acusações de crime de responsabilidade, dos atentados que foram praticados contra a Constituição, do desrespeito verificado à Lei nº 1.079, não podendo se defender das graves acusações, o Governo trilha o caminho mais fácil, de tentar impedir o seu julgamento. E é isso que se faz, com chicana, com procrastinação, com obstrução. Essa é apenas mais uma atitude, dentre várias outras praticadas, para tentar impedir que o julgamento ocorra.

Cumprimento e felicito V. Exª pela defesa da democracia, pelo respeito à Constituição e pela firmeza. Nesses momentos da história é que se conhece quem realmente tem compromisso com a República, com os valores da democracia. Tenha certeza de que a decisão sábia, correta e legal de V. Exª tem o respaldo não apenas da maioria do plenário do Senado Federal, mas, com absoluta convicção, da maioria esmagadora do povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradeço a V. Exª.

Concedo a palavra à Senadora Gleisi Hoffmann.

Com a palavra V. Exª por até cinco minutos.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone*.) – Não posso nem registrar um protesto daqui de baixo? Não posso?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu peço a V. Exª que...

Há uma oradora na tribuna.

Talvez seja o caso de nós escutarmos a oradora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone*.) – Mas, Sr. Presidente, o orador anterior, sem citar o meu nome, dirigiu-se à minha pessoa.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Dirigiu-se a todas as mulheres que estavam protestando aqui.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone*.) – É assim: homem é bravo; mulher é histérica.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Há uma oradora na tribuna.

Eu lembro à Senadora Vanessa que, mais do que nunca, é importante que nós tenhamos humildade para aprendermos os ensinamentos que as crises querem nos transferir. É fundamental. No Brasil, a história demonstra que quando todos brigam todos perdem. Mais do que nunca, é preciso garantir o equilíbrio das instituições.

Com a palavra V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Gostaria só que restituísse meu tempo, Senador Presidente, em cinco minutos, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, acho que tem momentos na vida em que a gente tem de lutar pelo que acredita e por aquilo que nos conduziu no caminho da política. E nós estamos fazendo isso hoje, aqui: lutando pela democracia e pela Constituição.

Quero falar que aqui não tem destempero nem histerismo. Aliás, isso é típico de quando se perde o argumento: acusar aquele com quem se está debatendo. Lamento muito que tenha acontecido. E geralmente se direciona às mulheres.

O que eu quero falar aqui, Sr. Presidente, é que nós estamos tirando da Presidenta Dilma o direito ao duplo grau de jurisdição.

Entrou um recurso na Câmara dos Deputados, no dia 25 de abril, por sua defesa. Portanto, prazo, sim, tempestivo. A defesa entrou com um recurso para colocar algumas nulidades. E quero dizer a V. Exª que não foram as que V. Exª citou aqui. Há menos de uma.

Embora esteja no recurso, não foi decidido pelo Presidente da Câmara anular a sessão por que os Deputados opinaram pessoalmente nela. A decisão do Presidente da Câmara sobre o que foi pedido pelo Advogado-Geral da União foi de anular a sessão pela orientação inconstitucional dos líderes dos partidos, que direcionaram os votos na sessão deliberativa de 17 de abril, o que foi reafirmado e classificado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos como imparcial. A Corte Interamericana de Direitos Humanos, cujo Presidente está hoje nesta Casa e esteve na Comissão de Direitos Humanos, junto com o Secretário-Geral da OEA, em um debate que fizemos pela manhã, deixou claro isto: que, em julgamentos políticos realizados pelo Congresso, estão também obrigados a respeitar a imparcialidade, que é uma garantia derivada do princípio do devido processo legal. Nesse sentido, ter-se um posicionamento derivado de orientação partidária antes das alegações ofende o devido processo legal e nulifica o julgamento, por impedir a imparcialidade.

O outro quesito que o Presidente da Câmara utilizou para decretar a nulidade daquelas sessões foi o cerceamento de defesa por parte da defesa da Senhora Presidenta. Não deixaram o Advogado-Geral da União usar da palavra, cercearam-no. Mas deixaram o Deputado Relator do caso, Jovair Arantes, fazer uso da palavra em momento imediatamente anterior à defesa. Isso é grave, Sr. Presidente! É tão grave, que coube recurso à defesa da Senhora Presidenta. No primeiro dia das discussões que nós tivemos na Comissão Especial do Impeachment no Senado da República, eu levantei essa questão. Entramos com uma questão de ordem, mas todo mundo disse que era chicana, que nós queríamos atrasar o processo. Não deixaram sequer que discutíssemos com profundidade. Pedi, então, ao Presidente da Comissão, já que não ia aceitar a questão de ordem e já que nós íamos perder, porque estavam dados os votos, que encaminhasse um ofício ao Presidente da Câmara, para que este pudesse responder a esta Casa, Sr. Presidente. Tinha de responder a esta Casa sobre como estava o julgamento do recurso interposto pela defesa da Senhora Presidenta. E o que nós recebemos hoje, Sr. Presidente, é exatamente a resposta daquele ofício.

Portanto, aqui não há nada de intempestivo, não há nada de improcedente, não é procrastinação. Se nós não tivéssemos falado na Comissão naquele período, V. Exªs poderiam vir aqui dizer que estávamos procrastinando agora. V. Exªs poderiam vir aqui e dizer que era intempestivo. Nós falamos, protocolamos uma questão de ordem, pedimos que fosse feito um ofício. O Presidente da Câmara respondeu esse ofício, dizendo que é nula aquela sessão. Por quê? Porque houve encaminhamento de líderes. Não podia haver encaminhamento de líderes, porque foi cerceada a defesa da Srª Presidenta.

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Este Senado da República não tem o condão de decretar que não é nulo aquele processo. Nós não podemos estabelecer isso.

Portanto, Sr. Presidente, quero aqui, logo depois que V. Exª decidir a primeira questão de ordem, formular outra, porque, se alguém tem de decidir sobre a decisão do Presidente da Câmara, é o Plenário da Câmara dos Deputados, e não o Senado da República nem V. Exª, em um entendimento sobre o poder da outra Casa.

Quero dizer a todos que estão nos ouvindo que temos o direito de fazer a defesa da Senhora Presidenta. Já chega um processo viciado, onde não há crime determinado! Estão aqui aplicando uma pena de morte à Presidenta da República. É como se puníssemos com pena de morte uma infração de trânsito, porque, até agora, não conseguiram provar qual é o crime de responsabilidade.

E agora não querem sequer deixar a gente fazer a defesa da Presidenta e do processo, para que não haja nulidade.

Eu espero que o Senado da República...

(Interrupção do som.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone*.) – ...faça diferente do que fez a Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra o Senador Lindbergh Farias.

Em seguida, darei a palavra rapidamente ao Senador Humberto Costa, ao Senador Ronaldo Caiado, ao Senador Waldemir Moka e ao Senador Capiberibe.

Com a palavra o Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Quero só ver o tempo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o que estamos cometendo aqui é uma ilegalidade – V. Exª sabe disso –, porque houve uma decisão do Presidente da Câmara dos Deputados. É Presidente interino, mas é Presidente. E qual foi a decisão dele? Anulou as três sessões: as dos dias 15, 16 e 17. V. Exª pode discordar da posição do Presidente interino, mas não pode atropelar, não pode passar por cima. O que V. Exª teria de fazer? Esperar a Câmara resolver, o Plenário resolver ou o Supremo Tribunal Federal resolver.

V. Exª está cometendo uma ilegalidade num processo que já começou viciado, porque começou com Eduardo Cunha com desvio de finalidade. O Supremo Tribunal Federal afastou Eduardo Cunha da Presidência da Câmara e do seu mandato por desvio de finalidade. Agora, o maior de todos os desvios de finalidade foi o recebimento daquele pedido de *impeachment* por vingança. Continuou depois com desvio de finalidade, porque o Presidente Eduardo Cunha se articulou com o PSDB e com o DEM para fugir do Conselho de Ética e estava montando o Governo de Michel Temer. Todo mundo sabe que o Ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, Secretário de Segurança Pública de São Paulo, foi advogado particular dele. Então, ele estava agindo dessa forma para fugir das investigações.

Agora, Sr. Presidente, a decisão do Vice-Presidente, do Presidente interino Waldir Maranhão, deu-se em cima da Lei nº 1.079. Está claro o art. 23: "Encerrada a discussão do parecer, será o mesmo submetido à votação nominal, não sendo permitidas, então, questões de ordem, nem encaminhamento de votação". Foi essa a decisão do Presidente interino Waldir Maranhão. Os partidos não poderiam ter encaminhado voto.

Eu quero dizer ao Presidente Renan Calheiros que, hoje, na Comissão de Direitos Humanos, esteve o Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O Presidente daquela Corte trouxe a jurisprudência da Corte em cima de um julgamento de três juízes peruanos. No caso, diz a decisão da Corte que, "quanto ao exercício das atribuições do Congresso para levar a cabo o julgamento político do qual derivará a responsabilidade de um funcionário público, a Corte estima necessário recordar que toda pessoa sujeita a julgamento de qualquer natureza ante um órgão de Estado deverá contar com a garantia que dito órgão seja competente, independente e imparcial". Imparcial, Sr. Presidente, é o que diz a Corte Interamericana de Direitos Humanos! E por que eles anularam esse julgamento? Porque os partidos políticos, no caso do Peru, encaminharam voto pelo pedido do *impeachment*, o que não poderia ter ocorrido. Foi essa a base da decisão do Presidente interino Waldir Maranhão.

Ouvi gente aqui falando hoje de uma decisão do Ministro Fux. O Ministro Fux tomou uma decisão hoje justamente sobre esse tema. O Deputado Paulo Teixeira entrou com mandado de segurança pedindo a suspensão da votação, alegando que os partidos encaminharam. O que disse o Ministro Fux? Ele disse o seguinte: "Deve-se destacar que já se assentou que os atos classificados como *interna corporis* não estão sujeitos ao controle judicial, tendo em vista sua apreciação estar restrita ao âmbito do Poder Legislativo".

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – E continua: " A base é decisão *interna corporis*".

Pois bem, o Presidente da Câmara tomou a decisão. É *interna corporis*, Presidente. V. Exª está errando muito, Presidente Renan Calheiros. Digo a V. Exª, e V. Exª sabe do meu respeito, que está errando muito, porque V. Exª está indo pelo caminho do Presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha, que, desde o começo, usou de má-fé na condução desse processo de *impeachment*. O que V. Exª tinha de fazer hoje aqui era suspender esta sessão e dizer à Câmara dos Deputados: resolvam os seus problemas, ou o Supremo Tribunal Federal! E, depois, a gente faria essa leitura aqui.

Digo aqui a V. Exª, por quem tenho estima: V. Exª está cometendo um erro histórico, está manchando sua biografia ao colocar suas mãos num golpe, porque isso que está acontecendo aqui...

(Interrupção do som.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ...é um golpe contra uma Presidenta honesta e honrada! E os senhores sabem disso.

Não há crime de responsabilidade. Sabem do que acusam a Presidenta? Pedaladas fiscais, Plano Safra em 2015. Não existe nem autoria dela. Ela nem assina! Quem controla o Plano Safra são quatro Ministérios e o Ministério da Fazenda. Como falar de crime sem autoria? E falam de seis decretos de créditos suplementares,

que a gente já mostrou, o que não aumenta um centavo de gasto. Eles confundiram tudo, gestão orçamentária com gestão fiscal.

Encerro aqui, dizendo aos Srs. Senadores que, se lermos esse relatório hoje, se fizermos essa atrocidade contra o Regimento da Câmara dos Deputados, nós seremos cúmplices de uma ilegalidade que está sendo cometida contra a Senhora Presidenta Dilma Rousseff.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Quando o Senador Lindbergh assomou a esta tribuna, esperei que pudesse ser dito pelo Senador Lindbergh, é legítimo, qualquer coisa, menos que eu estivesse errando por seguir o ex-Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. *Fora do microfone*.) – Não! Não seguiu o Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu não vou seguir senão a Constituição Federal, a ADPF, o Regimento da Casa, os precedentes de 1992. Eu não vou sair da imparcialidade. Esta sessão, sobretudo, assegura minha isenção e minha imparcialidade. Decidir de acordo com o atual Presidente da Câmara seria sair dessa imparcialidade. E eu não sairei da imparcialidade. Não adianta, não adianta, eu não sairei da imparcialidade.

Aquele com quem conversei na semana que passou me perguntava: "Olha, você está indo bem, tem mantido a isenção e a imparcialidade." Eu dizia para as pessoas assim: "Falta uma semana. Vamos esperar mais uma semana, porque a história é plural". Esta Casa é uma Casa plural também. E a história permitirá de todos nós muitas interpretações.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone*.) – Mas, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Saiba V. Exª, Senadora Vanessa...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone*.) – ...nós estamos descumprindo...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ...que ninguém nesta Casa está mais à vontade com sua consciência e com a fidelidade aos postulados da democracia do que o Presidente do Senado Federal. Pode estar igual, mas ninguém tem convicção maior do que eu. Ninguém, ninguém! (*Palmas.*)

Senador Humberto Costa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone*.) – Sr. Presidente, estamos descumprindo uma decisão do Presidente da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Mas não estou descumprindo com satisfação nem com prazer...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone*.) – Mas está descumprindo. Não pode, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ...como não estou presidindo esta sessão por prazer. Eu estou presidindo esta sessão por dever histórico, institucional.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone*.) – Mas não pode! Não nos cabe julgar...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, mais do que julgar a atitude de quem quer que seja, quero levantar aqui alguns argumentos que demonstram claramente o erro de avaliação que S. Exª o Presidente do Senado está cometendo neste momento.

O primeiro aspecto é a tempestividade. O recurso apresentado pela Advocacia-Geral da União na Câmara dos Deputados aconteceu exatamente dentro do prazo previsto para a apresentação de recursos. Se o então Presidente da Câmara queria atropelar prazos e, já no dia seguinte, trazer para cá o resultado da decisão tomada na Câmara, é um problema dele. Isso não tira o direito de quem apresentou o recurso dentro do prazo. Esse recurso foi apresentado dentro do prazo. O próprio ex-Presidente, na nota que tirou hoje, reconhece isso e diz, inclusive, que se posicionaria sobre o pedido de anulação, só que se posicionaria por outro caminho. O outro Presidente que assumiu depois do afastamento de Eduardo Cunha recebeu o mesmo recurso e tomou uma decisão, mas no rumo oposto. Então, na verdade, o argumento da intempestividade não existe. O recurso foi feito no prazo correto, no prazo adequado.

Agora, perdoe-me, Presidente Renan, mas não pode V. Exª dizer qual decisão de qual Presidente V. Exª considera que é correto cumprir. Nós temos a decisão de alguém que está colocado no cargo de Presidente da Câmara. Não somos nós aqui que vamos discutir se cumprimos a decisão dele, se cumprimos a decisão de quem virá amanhã ou se cumprimos a decisão de quem quer que seja. Nós temos de cumprir a decisão institucional da Câmara dos Deputados. E, hoje, o que está colocado é a anulação da decisão da sessão que levou à decisão de afastar a Presidente da República ou de receber aquele que foi o pedido do impedimento.

Hoje, eu vi dezenas de pessoas aqui, Parlamentares, Senadores e Deputados desqualificando o atual Presidente da Câmara. Não o desqualificaram quando ele tomou duas ou três decisões para impedir a continuidade do processo de cassação de Eduardo Cunha. E não fizeram isso porque sabem que sem Eduardo Cunha esse processo de *impeachment* jamais prosperaria. Então, em vez de estarmos desqualificando o Presidente, que está lá abordando questões até de ordem pessoal, o que nós temos que fazer é cumprir a decisão que a Câmara dos Deputados tomou.

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Além do mais, não há esgotamento de instâncias. Foi essa a decisão do Ministro Fux, do Supremo Tribunal Federal. Ele diz que, na verdade, esse é um tema que quem tem que resolver é o Congresso Nacional. E, por que o Senado não está aceitando uma decisão da Câmara dos Deputados?

Portanto, Sr. Presidente, eu quero lamentar o teor da decisão de V. Exª, mas quero aqui repetir, até porque, como vamos ficar, se a decisão for confirmada? E se a Câmara confirmar a decisão do Presidente que lá está? Ou, e se o Supremo Tribunal Federal confirmar a decisão do Presidente que lá está?

Seria muito mais prudente, seria muito mais...

(Interrupção do som.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – ...que V. Exª suspendesse esse processo de tramitação até que nós tivéssemos uma decisão definitiva. E não foi por falta de aviso, de alerta. Eu me lembro que o Senador Capiberibe, juntamente ao Senador Randolfe, pediu a V. Exª, numa questão de ordem, que nós suspendêssemos a tramitação até que a Câmara decidisse também sobre o impedimento do Vice-Presidente, Michel Temer, que estava começando a tramitar.

Então, Presidente, eu quero fazer aqui um apelo a V. Exª, que tem se mostrado, ao longo desse período, não apenas um Presidente democrata, mas um Presidente cauteloso no cumprimento à lei.

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – E V. Exª hoje adota uma interpretação que, no meu ponto de vista, leva ao descumprimento da lei e que nos vai levar obrigatoriamente também à judicialização, no sentido de que o nosso direito seja efetivamente mantido.

Alguns aqui acham que nós estamos brincando de tirar uma Presidente da República eleita pelo povo. Não, não podemos fazer isso, não. Essa é uma decisão muito grave, e se essa decisão for tomada da forma como está sendo, de maneira errada, ilegal e ilegítima, quem vai sofrer é o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado, Senador Capiberibe, Senadora Ana Amélia, Senadora Fátima Bezerra, Senador Antonio Carlos Valadares, Senador Alvaro Dias, Senador Moka.

Senador Moka, perdoe-me a omissão. É que V. Exª é um nome tão familiarizado aqui com esta Mesa que o Bandeira insiste em omitir toda vez que tem que inscrevê-lo.

Com a palavra o Senador Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, os Senadores da Base do Governo que me antecederam tentaram buscar aqui alguns pontos que já foram por demais discutidos na Comissão Especial do Impeachment, sob a Presidência do Senador Raimundo Lira, que teve o cuidado de responder a cada questão de ordem colocada, para que não pairasse nenhuma dúvida na tramitação do processo na Comissão Especial.

Sr. Presidente, nós temos que aplaudir não só a paciência, mas também o preparo e o cuidado do Senador Raimundo Lira em fazer com que, durante todo aquele período, mais de 70 horas de reunião, não houvesse ali um fato sequer que tivesse omissão por parte da Mesa; e o Relator, pelo preparo do seu texto.

Mas trazem aqui novamente a tese de que deveria ser a matéria encaminhada ao Senado Federal por uma resolução, e não por ofício. Isso é matéria vencida há tanto tempo! Isso constava do rito de 1950 e na Constituição anterior. Diferentemente da época antes da nova Constituição, a Câmara dos Deputados fazia todo o processamento e mandava para o Senado Federal julgar. Hoje, não. A Câmara faz apenas admissibilidade e manda para o Senado Federal em forma de ofício, sim, já que, aqui, há a responsabilidade de se fazer novamente a admissibilidade, construir provas, produzir diligências, para podermos chegar à conclusão final. Ou seja, depois da primeira etapa, a Presidente ainda tem mais 180 dias.

Sr. Presidente, V. Exª foi extremamente cuidadoso quando alguns também tentaram rever a posição de dizer que os Senadores e os Deputados Federais não podiam se pronunciar. Quer dizer, é interessante: a Base do Governo pode se pronunciar contra o *impeachment,* mas a oposição não pode se pronunciar a favor do *impeachment*?

Além disso, Sr. Presidente, o Supremo Tribunal Federal deixou claro também que a diferença de disciplina se justifica, de todo modo, pela distinção entre magistrados, dos quais se deve exigir plena imparcialidade, e Parlamentares, que podem exercer suas funções, inclusive de fiscalização e julgamento, com base em suas convicções político-partidárias. Esta é a ADPF do Supremo Tribunal Federal. Ou seja, nós, Parlamentares, temos a prerrogativa, sim, de nos pronunciarmos, de colocarmos nossas opiniões, como fez a Base do Governo, que tanto foi contra o *impeachment*. No entanto, nenhum voto da Base do Governo está sendo contestado.

Agora, vamos exatamente para um fato que realmente nos preocupa sobremaneira: a interpretação do voto do Ministro Fux. O que ocorreu? O Deputado Paulo Teixeira, do PT, entrou com a Representação nº 34.181, no Supremo Tribunal Federal. Coube exatamente ao Ministro Fux. Qual era a motivação? Suspender a deliberação do *impeachment*.

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – O que foi que o Ministro Fux respondeu? Respondeu com toda a tranquilidade: "É matéria *interna corporis.*" E, como tal, negou seguimento a essa ação. Negou seguimento.

Isso não é assunto para ser tratado aqui. A matéria já foi aceita e, como tal, vai tramitar, cumprindo o rito que o Supremo preestabeleceu.

Então, Sr. Presidente, é importante dizer – não quero ser repetitivo – que o voto de V. Exª deixou muito claro um princípio que é básico, que é exatamente o princípio da colegialidade.

Sr. Presidente, pense bem o Presidente do Supremo revogando uma decisão do Pleno. O que nós assistimos é a um presidente, com todo o respeito, mas, se nós perguntarmos ao Waldir Maranhão o que ele assinou, quais são os argumentos...

(Interrupção do som.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – ...ele não sabe. Ele não sabe por quê? (*Falha na gravação.*)

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Porque ele recebeu pronto. Isso foi construído à noite, com a vinda do Governador do Maranhão junto com o Advogado-Geral da União. Foi construído à noite. Ele não sabe! Se nós perguntarmos para ele: "o que o senhor assinou?" Até porque foi à revelia da Mesa e à revelia da assessoria da Presidência.

Esta Casa não pode ficar tutelada pela Câmara e nem a Câmara tutelada pelo Senado Federal.

Então, neste momento, Sr. Presidente, a decisão de V. Exª foi correta, ou seja, a posição agora é do Senado Federal. Essa matéria já está tramitando aqui há 20 dias. Depois de 20 dias que o Presidente da Câmara dos Deputados, aí, sim, acorda e diz: "Olha, agora eu vou revogar aquela decisão, como ...

(Interrupção do som.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. *Fora do microfone*.) – ...se ele fosse maior do que 267 Deputados Federais.

Veja bem que petulância da...

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – ...tutela de quem não respeita, não conhece o Regimento da Casa e não tem a noção mínima do que seja a independência entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados.

Eu agradeço, Sr. Presidente, e V. Exª fundamentou muito bem a decisão aqui trazida ao conhecimento. Matéria vencida, sobre a qual não mais dá oportunidade à apresentação de novas questões de ordem, já que a matéria está decidida por V. Exª.

Muito obrigado pelo tempo que me concede, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra o Senador João Capiberibe.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone*.) – Sr. Presidente, pelo art. 18 do nosso Regimento Interno, eu peço a palavra para uma reclamação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu darei a palavra logo em seguida a V. Exª quantas vezes V. Exª entender que seja necessário.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone*.) – Pelo art. 18 do Regimento Interno. Sem som eu não posso falar, Sr. Presidente. Eu quero fazer uma reclamação de acordo com o que determina o art. 18 do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Senador Capiberibe, com legitimidade, cobra-me o cumprimento da ordem de inscrição, Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone*.) – Mas, Sr. Presidente, questão de ordem tem precedência. Eu quero fazer uma reclamação, de acordo com o que determina o art. 18 do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Sr. Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone*.) – Se V. Exª não me permitir, Sr. Presidente, eu vou ter que falar sem som...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Capiberibe, eu peço só a sua paciência um pouquinho, Senadora Vanessa.

O meu pai, que era um grande relações públicas, mas um homem que não teve a oportunidade de estudar, me ensinava sempre que o segredo da vida é comer pouco, dormir muito e não brigar com mulher.

Com a palavra V. Exª.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente. Só lamento que nem todos tenham esse mesmo respeito às mulheres. Mulher não pode ser contrariada porque já virou histérica.

Mas, Sr. Presidente, eu me socorro no art. 18 do nosso Regimento Interno para fazer aqui uma reclamação e um protesto.

O Senador que acaba de deixar a tribuna, primeiro, referiu-se ao Presidente da Câmara dos Deputados de forma desrespeitosa, porque nenhum ser humano merece ser referido da forma como o Senador que me antecedeu se referiu a ele. Além disso, trata-se de um Presidente da Câmara dos Deputados. E mais: o Senador que acaba de deixar a tribuna insinuou, de forma direta, clara, porque falou alto e bom som, que não teria sido o Presidente da Câmara dos Deputados a redigir a decisão; que teria havido a participação do Governador do Estado do Maranhão.

Quero dizer que o Governador do Estado do Maranhão, o ex-Deputado Federal Flávio Dino, é uma pessoa altamente respeitada, e ele saberá, sem que ninguém o oriente, tomar atitudes em relação ao que foi dito ali.

Só quero, Sr. Presidente, que doravante os Senadores sejam mais corretos nas suas palavras. Quando acusarem alguém, acusem diretamente, mas não só acusem, apresentem provas. A forma como ele se referiu ao Advogado-Geral da União e ao Governador do Maranhão foi leviana, Sr. Presidente, além de desrespeitosa.

Fica aqui consignado o meu protesto em relação a essa fala.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Capiberibe.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. *Fora do microfone*.) – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. *Fora do microfone*.) – Ele não foi citado, Sr. Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. *Fora do microfone*.) – Sr. Presidente, quero aqui dizer que não foi leviano, tanto é que a parte foi reconhecida. O próprio Governador do Maranhão já disse que foi consultado. Pelo contrário. Pelo conteúdo do texto, ficou nítido que foi exatamente o Governador... (*Ininteligível.*)

O que estou dizendo é que Presidente da Câmara não sabe o que assinou, até porque não conhece mesmo... (*Ininteligível.*)

...foi redigido por mãos hábeis...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Capiberibe, com a palavra V. Exª.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei muito breve.

Apenas não poderia deixar de reafirmar nossa posição diante de um quadro tão preocupante que todos estamos vivendo, do acirramento político e do sectarismo que estamos presenciando nas ruas, aqui dentro do plenário, nas relações das nossas famílias. Isso é algo que me preocupa e não consigo enxergar a porta de saída para a crise.

O *impeachment,* vou repetir, não é a opção que resolva a crise. É a opção pelo confronto. Numa crise das dimensões da crise econômica, com 11 milhões de desempregados, com milhares de empresas fechando as portas... E eles estão nos assistindo e sabem que o que estamos fazendo aqui não é a melhor condução para resolver a crise. Esta é a minha grande preocupação.

Eu acho que esse era o momento. Eu, na semana passada, me expus e estou me expondo, e me expondo com absoluta coragem e decisão de quem quer solução para o País. Eu não considero que o confronto resolva absolutamente nada. Nós vamos, daqui a um mês, dois meses, estar profundamente mergulhados na crise, buscando alternativas. Independe do resultado do *impeachment,* se a Presidente sai, se não sai, isso aí não resolve o nosso problema. O que pode, a única salvação neste momento seria... Já com essas decisões estapafúrdias, a decisão do Presidente da Câmara, que é uma decisão que surpreendeu a todos e que não nos parece adequada. E depois, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, esta é uma briga pelo poder, é uma briga entre dois partidos que governaram durante cinco anos juntos. Estavam de mãos dadas passeando pela Esplanada dos Ministérios, ocupando os espaços; de repente, confrontam-se e levam-nos a essa situação sem esperança. Eu não tenho esperança de saída da crise pela condução que nós estamos dando. Nós só temos uma saída: é convencer Dilma e convencer Temer a chamar novas eleições. Precisamos do povo como juiz, mediador e árbitro definitivo. Não é o Supremo, não é o Senado, não é a Câmara. Nós perdemos a capacidade de resolver os problemas do País. Nós estamos tratando com desigualdade profunda aqui esses casos que nós estamos conduzindo.

Portanto, eu queria fazer um apelo, Sr. Presidente, um apelo a V. Exª, um apelo à Presidente Dilma, a Michel Temer, porque esse modelo está esgotado, V. Exª sabe e eu sei. Nós estivemos juntos desde 1985, construindo a aliança democrática, um pacto das elites, que dividiu, que loteou os espaços públicos e que continua até hoje. Dilma fracassou porque fez isso, e Temer vai fracassar porque vai pelo mesmo caminho: está dividindo os espaços públicos com os partidos políticos, na esperança de tourear a crise; não vai tourear. Nós vamos, infelizmente, continuar olhando para o cidadão desempregado, para os empresários falidos, sem dar uma resposta para eles.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu cumprimento o Senador Capiberibe, mais uma vez, pelo equilíbrio, pelo bom senso. Realmente, este momento que nós vivemos é um momento preocupante. Nós estamos talvez no maior impasse que este País já viveu. E eu concordo com V. Exª: se nós não construirmos saídas na democracia, nós vamos, cada vez mais, ficar expostos a intolerâncias, a ódios, a corporações autônomas, a fanatismos, a grupos, a seitas. Sinceramente, a sociedade brasileira já está no seu limite também, não está querendo mais conviver com isso.

Eu concedo a palavra ao Senador Waldemir Moka. Com a palavra V. Exª.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, ouvi muitos Parlamentares aqui dizendo assim: V. Exª não está respeitando a decisão da Câmara. Eu gostaria de iniciar dizendo o seguinte: essa não foi a decisão da Câmara. A decisão da Câmara foi de 367 Srs. Deputados. Essa decisão é uma decisão isolada do Presidente, que sequer – sequer – reuniu a Mesa Diretora.

Então, como é que V. Exª pode estar desrespeitando uma decisão da Câmara? V. Exª, na verdade, está exatamente fazendo aquilo que o Ministro disse: essa é uma decisão *interna corporis*. E onde está o processo? Está aqui no Senado, está aqui no Senado há mais de 20 dias. Já passou por uma Comissão Especial do Impeachment, já recebeu uma votação de 15 a 5, como é que V. Exª pode retroceder? Não há mais clima para isso, não há como retroceder. Então, V. Exª está exatamente fazendo aquilo que o Regimento diz, que a Constituição manda fazer. Apesar do seu espírito democrático, dando espaço e conversando, na verdade, essa é uma decisão que V. Exª teria de ter tomado, ainda que não quisesse, mas foi obrigado a tomar. Ora, o que é isso?

Ouvi falar assim: "Está contrariando a decisão da Câmara". Que Câmara? Ele submeteu isso a alguma votação? Não submeteu. Ele tomou uma decisão monocrática e mandou sabe-se lá o quê, para quem, com que interesse!

Não vamos nos submeter a esse vexame que seria o Senado abrir mão das suas prerrogativas, que já tem um calendário e que já está prenunciado na quarta-feira. Aqueles que forem contra vão votar contra; aqueles que são a favor votarão a favor. E vamos respeitar os pontos de vista. Isso é democracia. Quando a sociedade não tem consenso, só há um jeito de resolver esse conflito: é democraticamente, é no voto. E V. Exª quer fazer isso, decidir no voto democraticamente.

Para isso, V. Exª nomeou uma Comissão Especial. O Senador Raimundo Lira tem uma paciência enorme, ouviu todos, respondeu todas as questões de ordem, fazia questão de responder por escrito, através da sua

assessoria. Então, não há que se falar que V. Exª está contrariando ou não está obedecendo. V. Exª está agindo corretamente. Se consultar o Plenário deste Senado, V. Exª tem muito mais do que a maioria dos votos aqui. Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras foram, discutiram e se empenharam. Aí, sim, seria realmente desmerecer a Comissão que ficou quatro, cinco dias debatendo, seis, sete, oito, dez horas para chegar a uma votação.

Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu agradeço ao Senador Waldemir Moka. Darei a palavra a todos os inscritos.

V. Exª tem razão, absoluta razão: essa decisão não é uma decisão da Câmara dos Deputados. É uma decisão relevante, claro, mas não é uma decisão da Câmara dos Deputados. O Deputado Waldir Maranhão não substitui a Câmara, da mesma forma que o Presidente do Senado Federal não substitui o conjunto de Senadores.

Senadora Ana Amélia, com a palavra V. Exª.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente Renan Calheiros, caro Presidente da Comissão Especial Raimundo Lira, Senador Vicentinho, que é membro da Mesa, Senador Wilder Morais, caros colegas Senadores e Senadoras, ontem foi Dia das Mães, e muitas das mensagens que eu recebi eram de mães desempregadas dizendo que apostavam que o Senado iria dar uma esperança às novas gerações. Hoje, assustadas, essas mães mandavam mensagens dizendo: "O que vai acontecer? Que atitude o Presidente Renan Calheiros vai tomar?" A todas eu respondi: "A atitude correta e adequada, tenho a convicção disso".

Amanhã fará um ano da morte de um grande Senador, Luiz Henrique da Silveira. Eu tenho certeza, de onde estiver, que está muito orgulhoso com a posição que V. Exª tomou, assim como eu estou. V. Exª, com altivez, com senso de responsabilidade, respeitando o rito definido pelo Supremo Tribunal Federal e não se submetendo a uma interferência indevida de outra Casa nas ações do Senado da República. V. Exª sempre tem tido, no relacionamento bicameral, um respeito adequado nessa relação com o ex-Presidente e com o atual, que também é uma relação institucional.

O Plenário da Câmara, por maioria de 367 Deputados e Deputadas, decidiu soberanamente por uma decisão de admissibilidade. A Câmara não foi juiz, a Câmara não julgou; a Câmara apenas encaminhou o processo a esta Casa, que, sim, será tribunal político de julgamento. Então, não pode o Sr. Waldir Maranhão, Vice-Presidente interino, anular uma decisão do Plenário da Câmara assim num canetaço, não pode, não pode atropelar. Mais ainda: o fundamento alegado foi exatamente de que os Líderes das Bancadas não poderiam orientar os seus liderados como votar naquela decisão histórica, Presidente. Mas onde estamos? Que mundo é este? Para que temos Colégio de Líderes se não é para organizar minimamente uma pauta da Câmara ou do Senado?

Como V. Exª aqui, com 81 Senadores de diversos partidos, trabalharia, tendo que fazer uma sessão no plenário, para decidir, no plenário, se o líder não tem autoridade para orientar suas bancadas? Que desordem político-legislativo-administrativa seria essa?

Então, Senador Renan Calheiros, eu quero hoje aqui, com a independência que eu tive – não votei em V. Exª, não votei, V. Exª sabe –, eu quero aqui, de maneira especialíssima, dizer que V. Exª representa esta Casa com altivez e com responsabilidade.

Eu pediria, por fim, ao descer essa tribuna, que, por favor, faça a leitura do relatório que veio do Senador Raimundo Lira, do relatório que votamos sexta-feira, por 15 votos a 5.

Então, parabéns Senador Renan Calheiros.

V. Exª me representa nesta decisão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra à Senadora Fátima Bezerra.

Com a palavra V. Exª por até 5 minutos.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero começar dizendo que, infelizmente, temos visto hoje aqui muita hipocrisia.

Não tenho procuração para defender o Deputado Waldir Maranhão. Inclusive conheço, fui Deputada durante três mandatos com ele na Câmara dos Deputados, mas quero fazer o registro das humilhações que têm sido feitas ao Deputado Waldir Maranhão, por parte de uma oposição que nunca se conformou com a derrota; uma oposição que apostou no quanto pior, melhor; uma oposição que, infelizmente, até hoje não teve competência para ganhar através do debate, através das urnas. Mais do que nunca, Senador Renan, mostra a ansiedade, a pressa de consumar exatamente esse golpe. Eu volto a dizer: eu não tenho procuração para defender o Deputado Waldir Maranhão, que, inclusive, Senador Jorge Viana, foi reitor da Universidade Estadual do Maranhão. Repito, está naquela Casa há três mandatos.

É interessante, porque, quando o Deputado Waldir Maranhão se coloca como avalista de Eduardo Cunha, ele é o melhor Parlamentar do mundo, Senadora Vanessa. É claro que tem de ser reiterado aqui que o Deputado Waldir Maranhão está sentado hoje naquela cadeira de Presidente da Casa por uma decisão soberana do STF,

que afastou o Sr. Eduardo Cunha – o Brasil inteiro sabe – por desvio de finalidade. Ele é réu, está sendo acusado, está respondendo a crime de corrupção, ocultação de bens, etc., etc. O mesmo Deputado que, de repente, usou a caneta para, num gesto puramente de vingança, instaurar o processo de *impeachment* contra a Presidenta Dilma, porque o Partido dos Trabalhadores, o Partido da Presidenta não aceitou fazer parte da operação abafa, que era para livrar exatamente a cara dele no Conselho de Ética. Então, é interessante, porque, de repente, o Sr. Eduardo Cunha, quando é para atender os interesses dos golpistas, dos que não prezam a democracia, ele é um deus é um deus, porque, repito, o Deputado Waldir Maranhão toma uma decisão hoje, à luz da prerrogativa que ele tem enquanto Presidente interino daquela Casa... E eu quero concluir.

O que nós estamos aqui, Senador Renan, a pedir a V. Exª, somando ao que foi apresentado pelo Senador Pimentel? Que V. Exª possa acatar a questão de ordem no sentido de suspender a leitura desse relatório. Por quê? Porque entendemos que os arts. 51 e 52 da Constituição deixam claro que compete à Câmara dos Deputados autorizar o processo de *impeachment*. Depois, queremos aqui, mais uma vez, refutar os argumentos que aqui colocam de que a decisão do Presidente da Câmara foi intempestiva. Não foi. Ela foi tomada no prazo previsto. Segundo, Sr. Presidente, nós queremos aqui colocar que o sensato seria exatamente neste momento...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... o Senado Federal não atropelar a Constituição e, portanto, esperar a decisão da Câmara. Quem vai decidir o que será feito daqui por diante, uma vez que o Presidente da Câmara considerou nulas as três sessões, é o próprio Plenário da Câmara dos Deputados, que vai exatamente decidir qual rumo terá esse processo.

Por fim, Sr. Presidente, para concluir, eu quero aqui dizer que um processo viciado como este, sem fundamentação legal, que não foi capaz de comprovar os crimes de responsabilidade praticados pela Presidenta Dilma, por mais que tenha sido respaldado pelo voto de 367 Deputados e Deputadas, não pode anular o voto de mais de 54 milhões de brasileiros. Portanto, ele não pode anular a soberania do voto popular. Não...

(Interrupção do som.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – O mais sensato, Senador Renan, repito, em respeito, inclusive, ao Senado Federal e em respeito ao povo brasileiro, seria V. Exª respeitar a decisão que veio da Câmara dos Deputados pedindo a nulidade desse processo chamado de *impeachment*, que nós nunca vamos nos cansar de repetir que, na verdade, é um golpe de Estado travestido de pedido de *impeachment*, pelo quanto ele não se sustenta do ponto de vista de embasamento jurídico, de embasamento legal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares. Com a palavra V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, inicialmente, eu quero enaltecer e exaltar, por um dever de justiça, a decisão do Senador Presidente desta Casa, Renan Calheiros.

Se a Constituição transformou esta Casa, na questão do *impeachment*, em uma Casa de decisão para o julgamento de um Presidente da República, ela também nos transformou em juízes. E o Presidente do Senado, ao negar o bloqueio do prosseguimento do processo de *impeachment* e não acolher a decisão do Presidente interino da Câmara dos Deputados, agiu como verdadeiro magistrado. E, neste ponto, ele representa não só a Mesa como, tenho certeza, a maioria esmagadora desta Casa.

Todos que compõem o Senado Federal sabem da discrição, do cuidado e da cautela com que eu tenho agido ao longo desse processo como Líder do PSB nesta Casa. Logicamente, eu não me neguei – nem recusei o direito que tenho como Líder de fazer isto – a escolher os representantes do nosso Partido junto à Comissão Especial e o fiz nas pessoas de Fernando Bezerra, Romário e Roberto Rocha, na certeza de que eles cumprirão com o seu papel e que fizeram e farão justiça ao longo desse processo.

Sr. Presidente, também quero aproveitar a oportunidade para dizer que, quando o Senador Capiberibe fala em eleições para resolver essa questão, eu me recordo de que, desde 2003, há aqui uma PEC da minha autoria que fala no *recall*, que é a destituição de mandato eletivo pelo voto direto do povo. E, apesar dos esforços que eu tenho despendido no sentido de aprovar a matéria, até agora, ela sequer foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça. Então, eu acho interessante que, quando nós temos uma crise como esta, há uma PEC na Comissão de Justiça desde 2003, e agora estão falando de eleições diretas, quando eu já falei desde 2003, e ninguém levou em consideração, lamentavelmente.

Sr. Presidente, eu quero também aproveitar a oportunidade para dizer o seguinte: algumas sandices têm sido cometidas, e uma delas foi cometida pelo Presidente interino durante o andamento desse processo, o Deputado Federal Waldir Maranhão.

E, aí, eu me recordo daquele gênio da música, grande compositor, Cartola. Ele vivia no meio musical, teve um desgosto, uma contrariedade, abandonou o meio musical...

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – ... e passou quase à indigência, lavando carros no Rio de Janeiro. Foi quando aquele que se tornaria um dos grandes escritores, humoristas do Brasil, Stanislaw Ponte Preta, Sérgio Porto, casualmente, encontrou, lavando um carro, o Cartola, e disse: "Você não pode estar aqui. Você tem que estar no nosso meio, no meio musical". E Cartola voltou. E nós sabemos quantas músicas maravilhosas foram produzidas por aquele gênio da cultura nacional que era Cartola, inclusive O Mundo é um Moinho, uma das grandes músicas de Cartola, e As Rosas não Falam. Pois bem. Se esse homem que descobriu Cartola lavando um carro, Stanislaw Ponte Preta, estivesse vivo, Sr. Presidente, eu tenho certeza que ele...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Valadares, com a palavra V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Ele escreveu vários livros e uma coletânea de sandices do povo brasileiro, dos vários segmentos do povo brasileiro, que se chamou *Febeapá - Festival de Besteira que Assola o País*. Se ele estivesse vivo, eu tenho certeza absoluta de que essa decisão tomada pelo Presidente interino da Câmara dos Deputados, Waldir Maranhão, poderia produzir mais uma das obras de Stanislaw Ponte Preta.

Ao encerrar estas minhas palavras, Sr. Presidente, é lamentável que, em um assunto como este, que não tenha tido o beneplácito da Câmara dos Deputados, sobre o qual sequer o Plenário da Câmara tenha sido...

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – ... ouvido, o Presidente da Câmara, arvorando-se de juiz, de forma monocrática, tenha tomado uma decisão que obrigue o Senado Federal, através de um Presidente que se portou como magistrado, a repudiar uma decisão intempestiva, inócua, inoportuna que foi produzida por uma mente política, a meu ver, provinciana, porque esse assunto não nasceu na Câmara dos Deputados, nasceu em função de interesses paroquiais no Maranhão.

Agradeço a V. Exª.

Com todo o respeito, Sr. Presidente, que eu tenho pelo Presidente Lula, que é meu amigo, a Presidenta da República, realmente, não está sendo julgada por desonestidade, porque ela é uma pessoa honesta; ela está sendo julgada por outros motivos que estão apontados na denúncia que chegou à Câmara dos Deputados, cujo mérito ainda nós não discutimos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

Ainda temos inscritos Senador Jorge Viana, Senador José Medeiros, Senador Donizeti, Senador Cristovam, Senadora Lúcia Vânia e Senador Telmário.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros; Presidente da Comissão Especial do *Impeachment*, Senador Raimundo Lira; Secretário Vicentinho; Senador Wilder Morais; Srs. Senadores; Srªs Senadoras; eu estava até há pouco participando dos trabalhos da Comissão de Constituição e Justiça, mas não poderia deixar de comparecer a esta sessão para aplaudir a sábia decisão de V. Exª.

Não poderia ser outra a atitude que preserva a soberania desta Casa, a atitude que ressalta a independência do Senado Federal diante de uma estapafúrdia decisão que guarda relação com o desespero daqueles que, impossibilitados de vencer no campo do jogo – na linguagem futebolística –, tentam ganhar no tapetão. É uma decisão que desrespeita, que afronta e que se constitui em verdadeiro golpe contra a instituição Parlamentar, porque ignora uma decisão democrática do Colegiado com 367 votos, num ato jurídico perfeito, já que os procedimentos adotados na Câmara dos Deputados seguem rigorosamente os ditames da Constituição Federal, do Regimento da Casa e do rito estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal. Todos os passos, todos os atos, todos os momentos foram avalizados pelo Supremo Tribunal Federal, que teve a oportunidade de julgar questionamentos interpostos pelos partidos ligados à Presidente Dilma, especialmente o PCdoB, o que produziu a ADPF e resultou num julgado do Supremo Tribunal Federal, que nos possibilita afirmar: além de não ter respaldo regimental, o Regimento Interno da Câmara não reserva competência ao seu Presidente para anular sessões já realizadas.

Além de não ter o respaldo regimental, os argumentos utilizados pelo Presidente Waldir Maranhão são desmentidos pelas ações desenvolvidas pela própria Câmara e são desmentidos esses argumentos pelo próprio Supremo Tribunal Federal, já que o principal argumento de que a defesa deveria se pronunciar por último não se sustenta, porque a decisão do Supremo Tribunal Federal diz que a defesa tem o direito de se manifestar após a acusação – e isso ocorreu. O defensor da Presidente, o competente advogado José Eduardo Cardozo, se manifestou depois da manifestação do advogado Miguel Reale Júnior. Portanto, esse argumento não se sustenta exatamente em razão do julgamento do Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao argumento, Sr. Presidente, de que os partidos políticos fecharam questão, não há, com relação ao fechamento de questão pelos partidos, qualquer comando legal...

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – ... nem interpretação do Supremo Tribunal Federal. Portanto, os argumentos utilizados se constituem em verdadeira sandice diante dos fatos e dos atos praticados. Não há nenhuma possibilidade de declarar a nulidade de atos praticados sob a égide da legislação e em respeito à Constituição Federal e ao Supremo Tribunal Federal. Ampla possibilidade de defesa da acusada, transparência absoluta e uma decisão democrática do Colegiado de 367 votos, portanto, rigorosamente majoritária e incontestável.

Na verdade, Sr. Presidente, essa atitude nasceu, segundo informações, de uma reunião na sexta-feira na residência do Presidente interino da Câmara dos Deputados...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – ... com a presença de um Parlamentar – evito citar o seu nome – e a presença do Advogado-Geral da União, Dr. José Eduardo Cardozo.

Lá nasceu essa decisão estapafúrdia que tenta atropelar o Senado Federal, que iniciou aqui procedimentos transformando a decisão da Câmara num fato consumado. A matéria está, portanto, superada. A decisão do Presidente da Câmara se dá em razão de matéria vencida. Portanto, não há sustentação jurídica para essa decisão esdrúxula que nós temos de rejeitar. O Presidente do Senado Federal, com sabedoria, o faz nesta hora, determinando a continuidade dos procedimentos que levarão a Presidente da República ao *impeachment*, inevitavelmente.

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – Nosso apoio a V. Exª, o apoio do Partido Verde, que participou das decisões na Câmara dos Deputados e avaliza, sim, a decisão de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Queria, antes de chamar o próximo orador, Senador Jorge Viana, dizer que nós estamos vivendo, neste momento conturbado da vida brasileira, mais um impasse no Parlamento.

Há um processo de julgamento de Senador tramitando na Casa. Compreendo as razões do PSDB de fazer requerimentos para procrastinar a tramitação do julgamento, compreendo. Mas queria dizer que não é competência da Comissão de Constituição e Justiça produzir provas. A competência da Comissão de Constituição e Justiça é dizer se foi legal, regular o trâmite do processo.

Quero dizer ao PSDB, com todo o respeito – e mais uma vez compreendo as razões do Senador Aloysio –, que, apesar de ler, terei muita dificuldade de convocar a sessão de afastamento da Presidente antes do julgamento do Senador Delcídio do Amaral. Porque essa matéria é anterior, está há mais tempo tramitando aqui no Senado Federal, e não é competência da CCJ. Não é competência da CCJ. A competência da CCJ é falar sobre o rito, sobre a legalidade do processo. Como esse processo é anterior, não vamos repetir a Câmara dos Deputados. Estou dizendo, Senador Aloysio, que compreendo as razões da CCJ. Até respeito a prioridade do requerimento que foi apresentado, mas não é competência da CCJ produzir prova em julgamento de ninguém nesta Casa, de ninguém. Até compreendo as razões do PSDB, mas terei muita dificuldade de marcar a sessão de afastamento da Presidente da República antes de resolver esse problema do Delcídio do Amaral, que é um problema anterior, anterior. Não posso ser isento, imparcial se agir de outra maneira com relação a isso.

Já disse ao Senador Maranhão que a CCJ não tem competência para isso. Qualquer medida para produzir prova entendo como procrastinação. Esse papel é do Conselho de Ética.

Com a palavra V. Exª. Com a palavra o Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meus caros colegas que acabaram de ouvir essa afirmação tão apaixonada do Presidente Renan Calheiros a respeito do que ocorreu agora na Comissão de Constituição e Justiça, nós tínhamos hoje uma reunião da Comissão com a finalidade de ouvirmos a defesa do Senador Delcídio Amaral...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Não é essa a competência da CCJ. Está na Resolução...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Não é? Então, V. Exª... Mas o meu papel é o seguinte: garantir o direito de defesa, e o direito de defesa é constitucional, faz parte da Constituição brasileira...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O papel de V. Exª, infelizmente, não é esse...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – V. Exª não venha me dizer qual é o meu papel...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O papel de V. Exª, pelo que tem passado, é procrastinar o julgamento.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Não. V. Exª não vai dizer qual é o meu papel.

Eu defendo o direito de defesa. Não só eu, mas a Comissão toda deliberou, com apenas um voto em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Mas não é papel da CCJ. Ela não pode produzir prova. V. Exª é um ex-Ministro da Justiça e, mais do que qualquer um nesta Casa, sabe disso.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Assim como V. Exª.

Eu não estou pedindo produção de novas provas na Comissão de Constituição e Justiça. Apenas foi alegado, hoje, pela defesa do Senador Delcídio, que havia fato novo, ocorrido depois que o Senador Ferraço havia produzido o seu parecer. E esse fato novo seria um aditamento da denúncia concernente aos fatos sobre os quais o Senador Delcídio é sindicado.

Eu penso, é minha opinião, que para eu poder votar, em sã consciência, eu precisaria ter conhecimento desses fatos. Apenas isso. Por isso que eu requeri que a Comissão de Justiça oficiasse a Procuradoria da República para que nos enviasse o conteúdo desse aditamento.

Fatos novos que ocorreram! É isso que eu quero saber. Não há prejuízo nenhum para ninguém; pelo contrário, há o benefício da instrução...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Há prejuízo. Eu fiz questão de, com todas as letras, dizer qual era o prejuízo.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – V. Exª paute no dia em que quiser, eu não tenho nada com isso...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com todas as letras. Mas nós não podemos deixar o processo legislativo entregue a manobras para delongar julgamento.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Eu não vou aqui aceitar censura de V. Exª. V. Exª não tem como me censurar aqui, não. Eu exerço o meu papel na Comissão em sã consciência.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu não vou censurar V. Exª. Eu estou falando com a mesma autoridade com que falei no dia em que foi decretada a prisão dele.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Eu também falei.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu falei. Eu estou falando com a mesma autoridade. Se esta Casa procrastinar como a outra Casa procrastinou o julgamento, não vai contar com a minha boa vontade para marcar a sessão de quarta-feira, e a responsabilidade...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – A sessão de quarta-feira não depende da boa vontade de V. Exª. V. Exª paute a hora em que quiser.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra o Senador Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, quero parabenizar V. Exª por esse sentimento.

Não há nenhuma dúvida de que ali estava para serem analisadas as questões jurídicas, constitucionais e as questões voltadas exclusivamente para a legalidade. Agora, fizeram um acordão para mandar buscar – são cinco sessões; amanhã termina, é a última –, para fazer um requerimento que ele já havia perdido. Esse

requerimento, Sr. Presidente, ele já havia perdido quando ele entrou com uma ação no Supremo. O Supremo indeferiu. E aí fazem uma solicitação para entrar no mérito.

Não há fato novo; há nome novo. Fato novo, não. E ali está se julgando o decoro, e não o crime.

E lá, o próprio Senador Delcídio assumiu a sua responsabilidade.

Portanto, V. Exª tem toda razão. Estão mudando o procedimento da CCJ, rasgando a resolução que determina. Não podem fazer isso, Sr. Presidente. É um absurdo esta Casa concordar com isso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Simone Tebet.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero tranquilizar V. Exª, eu estava desde o início na Comissão de Constituição e Justiça.

Primeiro, quero deixar claro que não há procrastinação. Nós estamos dentro do prazo. O prazo se encerra na quinta-feira. Eu estou aqui tentando dirimir qualquer tipo de aresta, eu acho que aqui é momento de equilíbrio e sensatez.

Eu acho que eu sou a pessoa que tem mais condições de falar a respeito disso, porque o Senador Delcídio é do meu Estado, eu sou, conhecidamente, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, adversária política, ele fez campanha contra mim, que era candidata ao Senado, pedindo voto para o candidato ao Senado dele. Então, assim, eu tenho toda a tranquilidade de falar com todo equilíbrio e sensatez.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Mas não é só por isso.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Eu estava na Comissão...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Simone, só um minuto.

Não é só pelas coisas que V. Exª elencou que V. Exª tem toda condição de falar. V. Exª tem toda condição de falar porque V. Exª, como jurista, como uma das Senadoras que tem a melhor formação jurídica aqui da Casa, sabe que não é competência da CCJ – e vejo ali o meu querido amigo José Maranhão, que é o Presidente – produzir provas.

Quem quiser produzir provas, a essa altura, está, de uma forma ou de outra, procrastinando o julgamento.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Isso foi levantado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É essa leitura, infelizmente, que todo mundo vai fazer.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Sim. Se eu concluir, V. Exª vai entender o que aconteceu. Vou rapidamente, até para que o Senador Lindbergh também possa fazer as suas ilações.

O que foi feito foi o seguinte. Foi aberto, nesta sessão de hoje, um prazo, por deliberação unânime da Comissão, para que o Senador Delcídio do Amaral, um colega desta Casa, pudesse fazer a sua defesa, ainda que por dez minutos. Eu tenho o meu juízo de valor. Acho que o que foi feito pelo Senador Delcídio do Amaral é gravíssimo, só que surgiu um fato novo.

E deixe-me dizer uma coisa: a Comissão não vai produzir provas. Nós demos um prazo até quinta-feira, se a Procuradoria-Geral trouxer o aditamento ou não trouxer, na quinta-feira nós vamos deliberar.

O que seria esse aditamento, Sr. Presidente? Não é a produção de provas, é que há um preceito, que qualquer jurista e bom entendedor de Direito sabe, que se chama direito de defesa. Para que se evitasse qualquer nulidade dentro da Comissão e se caracterizasse um cerceamento de defesa, nós abrimos esse prazo apenas para que o documento venha. E o nosso juízo de valor vai ser feito com ou sem esse documento, segundo o Presidente José Maranhão, na própria quinta-feira, que é o último dia que a Comissão tem para deliberar sobre o assunto.

Então, não vejo de que forma isso possa atrapalhar qualquer outro processo em andamento dentro desta Casa, muito menos o processo de *impeachment*. E não foi da minha parte, Sr. Presidente, em nenhum momento... Eu não recebo isso e não aceito receber esse puxão de orelha como procrastinação. Eu estava lá como jurista e advogada, procurando ser imparcial. Por mais que seja adversária do Senador Delcídio, procuro ser isenta e justa com qualquer colega que fosse, e foi dessa maneira que eu entendi o requerimento do Senador Aloysio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Muito bom V. Exª ter falado, porque se V. Exª não falasse pareceria exatamente isso. Porque – eu já vou dar a palavra a todos como sempre – o art. 17, "o", §2º diz o seguinte:

> Em caso de pena de perda do mandato, o parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para exame do aspecto constitucional, legal e jurídico, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias de sessões ordinárias.

Como a CCJ, embora tendo a competência, insistiu em requisitar informações do que já havia sido feito pelo Conselho de Ética, eu quero dizer que, pela antecedência do fato, Senador José Maranhão, eu terei muita

dificuldade de marcar a sessão de admissibilidade do *impeachment* enquanto essa matéria, que é anterior, não chegar aqui no Senado Federal, para manter a coerência e a imparcialidade.

Senador Romero Jucá, com a palavra V. Exª.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria só registrar a V. Exª e aos colegas que eu acabo de entregar à Mesa um requerimento de urgência para que possamos votar amanhã o parecer da CCJ em plenário, porque esse parecer é um parecer de constitucionalidade.

Então, se V. Exª entender e os Líderes também, podemos votar esse requerimento hoje, amanhã, votamos aqui o parecer e, em seguida, se o parecer for aprovado, votamos a matéria que é objeto da sessão.

Portanto, fica aqui a sugestão para resolver essa questão do impasse.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, 30 segundos.

Sr. Presidente, serei bem breve, 30 segundos. Só quero dizer o que todo mundo já sabe o que está por trás, o que está por trás desse acordão do PSDB com o Senador Delcídio, porque é isto que estão construindo: é para o Senador Delcídio tentar relativizar as graves denúncias feitas contra o Senador Aécio Neves, de propina de Furnas, do caso do Mensalão.

Eu só queria deixar isso claro. Não enganam ninguém. O que está por trás é isso. O PSDB está construindo um acordo, querendo defender o Senador Delcídio, que, em troca, relativizaria, dizendo que escutou só de ouvir falar. Só que isso não cola.

É uma vergonha para o Brasil o que o PSDB tenta fazer neste caso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Alvaro Dias, com a palavra, V. Exª.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR. Sem revisão do orador.) – Primeiramente, devo lembrar que não integro hoje os quadros do PSDB, assim como a Senadora Simone Tebet, da mesma forma, não integra os quadros do PSDB.

Eu quero rechaçar essa acusação indevida de que está havendo um acordo do PSDB com o Senador Delcídio, para livrá-lo de uma eventual cassação de mandato.

Não há, não há esse acordo. Nós somos testemunhas de que não há esse acordo.

O que houve na Comissão...

(Tumulto no recinto.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – Sr. Presidente, eu peço a V. Exª que me garanta o direito de falar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Asseguro a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – O que houve na Comissão foi uma discussão que diz respeito a amplo direito de defesa e diz respeito também aos cuidados que se devem adotar para evitar uma hipótese de nulidade de atos praticados por motivação da defesa do acusado.

Portanto, Sr. Presidente, o que se procurou foi adotar um procedimento republicano, que nada tem a ver com acordo, com acordão.

Eu sei, Sr. Presidente, que V. Exª tem tido um comportamento exemplar na Presidência desta Casa e não haverá de misturar as coisas, porque nós temos dois procedimentos diferentes: o que está na Comissão de Constituição e Justiça tem o seu trâmite já desenhado, e o que está no plenário do Senado, com a leitura de hoje, para a votação na próxima quarta-feira, tem também o seu itinerário já proposto e definido. Portanto, nós apelamos a V. Exª que, com a sua capacidade de presidir imparcialmente esta Casa, possa separar devidamente os dois episódios.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu agradeço a lúcida intervenção do Senador Alvaro Dias, mas considero mais pertinente o apelo à Comissão de Constituição e Justiça, cujo Presidente terá a palavra, neste momento, para falar.

Com a palavra o Senador José Maranhão.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB. Sem revisão do orador.) – Eu quero rechaçar essa informação que V. Exª mesmo acabou de dar. Não vi e nem senti...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Esta é uma oportunidade para nós desfazermos qualquer dúvida.

Com a palavra o Senador Maranhão.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB) – ... na Comissão, nenhuma intenção secundária, inclusive essa que falou o Senador Lindbergh, com todo o respeito e amizade que eu tenho por ele. Nada disso aconteceu lá, tanto é assim que integrantes da Bancada do PMDB votaram. Só quem votou contra o encaminhamento dessa

solução foi o Senador Randolfe Rodrigues, num voto inteligente, que respeito. Eu o respeito muito pela sua altivez. Mas eu tive que aceitar a decisão da quase unanimidade, à exceção honrosa feita pelo Senador Randolfe Rodrigues. A preocupação dos membros da Comissão é com a questão da ampla defesa. Essa foi a alegação que fizeram tanto o Senador quanto os seus advogados lá. E eu achei por bem tolerar isso, até porque nós estamos vivendo momentos atípicos no Brasil.

V. Exª, que é um homem que tem uma história democrática muito longa, não passou ainda pela experiência por que eu passei. Eu fui cassado pelo regime militar de 1964, porque fiz o manifesto da Frente Parlamentar Nacionalista, defendendo a autodeterminação dos povos, defendendo a soberania nacional. E dizia-se, naquela época, que era um manifesto pró-Cuba. Fomos cassados sem direito a uma só palavra de defesa. Eu trago, no meu espírito, essas marcas, que não haverei de esquecer nunca. No ano passado, eu recebi uma cópia da ata do Conselho de Segurança Nacional, que cassou o meu mandato por dez anos, impedido de viver até como cidadão, porque aquele que fosse cassado não tinha direito nem a andar em uma calçada na rua. Essa é a realidade. Então, eu tenho esse sentimento da necessidade de, na democracia, ter-se ampla defesa...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu concordo com V. Exª.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB) – ... e eu não achei errado a Comissão ter dado o prazo que está na lei, que é de cinco sessões, e que termina na quinta-feira.

Outra coisa: eu quero dizer também ao Senador Romero Jucá, meu amigo, meu correligionário, que não concordo com essa história de o Plenário do Senado votar o parecer, o relatório do Senador Ferraço antes de a Comissão aprovar. A Comissão é que aprova esse relatório, e vem para cá. Agora, se a Mesa do Senado, sob a orientação do Senador Romero Jucá, quer exercer a sua soberania, que o faça. E se assim proceder, eu renuncio, no mesmo dia, à Comissão de Constituição e Justiça e reviso todos meus compromissos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu queria dizer ao Senador José Maranhão o seguinte: a sua biografia, Senador Maranhão, é incomparável, como incomparável é a sua cassação com a cassação do Senador Delcídio. São questões completamente diferentes, não tem nada a ver.

Eu quero dizer que o §2º diz que, em caso de pena de perda de mandato, o parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame do aspecto constitucional – exame do aspecto constitucional. Apenas ao fazer isso, a comissão, seja por maioria, seja por unanimidade, seja pelo que for, desborda do seu papel e, ao desbordar do seu papel, coloca o Presidente do Senado em dificuldade, já que tenho me esforçado aqui para ser isento e independente, de marcar o impedimento da Presidente antes do julgamento do processo do Senador Delcídio do Amaral, porque é anterior. E, ao decidir dessa forma, a Comissão de Constituição e Justiça decidiu pela consequência que eu estou anunciando.

Com a palavra o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, em apoio ao encaminhamento de V. Exª, como já foi dito pelo Senador José Maranhão, fui voto vencido na Comissão de Constituição e Justiça, mas me parece – e eu concordo com V. Exª – descabido um processo que iniciou antes do impedimento da Presidente da República ser decidido posteriormente. Parece-me descabido. E, como é descabido, Presidente, fui voto vencido agora na CCJ. Alertei para os riscos da decisão, porque estava claro, desde a última quinta, o que V. Exª alerta para todos nós aqui, em plenário: só caberia à CCJ decidir sobre as questões relativas ao rito regimental, à constitucionalidade e pronto, em relação a isso. A CCJ abriu um sério precedente, no meu entender, afrontando o Plenário do Senado e afrontando os processos que estão em curso aqui.

Sr. Presidente, o que é urgente para o Brasil, neste momento, é que todas essas questões sejam resolvidas, todas essas questões, mas é urgente também, é necessário, não pode ser aceita, em hipótese alguma, medida protelatória, seja em relação ao processo de impedimento da Presidente da República, seja em relação ao processo envolvendo o Senador Delcídio do Amaral.

Então, quero apoiar o encaminhamento de V. Exª, porque eu considero inadmissível, inaceitável aqui que um processo anterior, que um processo que se iniciou anteriormente ao processo de impedimento da Presidente da República seja apreciado por este Plenário por conta de uma circunstância em que a própria Comissão de Constituição e Justiça – e aqui eu digo e faço o testemunho: não por obra do seu Presidente, o Senador José Maranhão, que advertiu várias vezes nessa reunião, mas por obra da maioria – toma uma decisão que é contrária ao Regimento e contrária às próprias atribuições dessa comissão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu vou conceder, Senador Cássio, a palavra ao Senador Jorge Viana, inclusive darei a palavra a V. Exª.

Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Eu queria indagar à Mesa se o relatório que iria ser lido pelo Senador Vicentinho já foi lido.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Essa é uma decisão já tomada.

Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria, em primeiro ligar, cumprimentar V. Exª por essa medida que põe em risco, aí sim, o rito de apreciação de uma das matérias mais graves que o Senado pode apreciar, que é a cassação ou não de um colega Senador.

Com todo o respeito, não posso sequer apontar o dedo dizendo que há uma intenção de um acordão. Mas que isso foge ao rito legal que a Comissão de Constituição e Justiça deve seguir, isso foge. E V. Exª tem toda razão nesse sentido. Acho que a proposta do Senador Romero Jucá é uma boa proposta. Teria que haver um entendimento com o Presidente da Comissão, Senador Maranhão.

Sr. Presidente, eu até queria dizer que hoje, com a decisão de V. Exª e também com a leitura que V. Exª assumiu que se fará daqui a pouco, o Senado Federal começa a pôr seu nome, a sua digital nesse processo de *impeachment*. É um momento que a história vai registrar.

Houve um episódio hoje importantíssimo: o Presidente da Câmara dos Deputados – não é um interino nem um Deputado, ele é Presidente da Câmara dos Deputados – fez uma manifestação embasada nas provocações que recebeu, pedindo de volta o processo de *impeachment* e assumindo, na sua manifestação, que ele é nulo, por vício de origem. E aqui dizem: "É uma decisão monocrática." A decisão do Sr. Eduardo Cunha, na abertura do *impeachment*, foi monocrática. E a decisão de V. Exª, Senador Renan, que sabe o quanto eu o respeito, de não aceitar que pudéssemos encontrar outro caminho também foi monocrática.

Eu quero ir mais adiante: eu fiquei chocado de ver os adjetivos, Senador Renan – eu abri esta sessão às 14h30 –, contra o Deputado Waldir Maranhão. Eu nunca vi. Beirou o preconceito. Aliás, foi preconceito puro de muitos, tentando desqualificar o Presidente da Câmara. Sabe quem botou o Presidente da Câmara lá? Foi o Supremo Tribunal Federal, quando tirou os poderes do Sr. Eduardo Cunha de Presidente da Câmara e até de simples Deputado. Foi o Supremo que fez Waldir Maranhão ser Presidente da Câmara. E eu acho que ele merece respeito. Só tentaram falar aqui que ele era um analfabeto – como se analfabeto não merecesse respeito –, que ele era uma pessoa desqualificada. Um ex-Reitor da Universidade do Estado do Maranhão merece respeito, sim! Que Senado é este que tenta aqui, no grito, desqualificando as pessoas, dar uma condução adequada para esse rito do *impeachment*. Esse processo é viciado de origem, é ilegal, na origem, por quem o promoveu. O Supremo cassou o mandato de Presidente da Câmara do Eduardo Cunha pelos atos praticados por ele antes de dezembro. Mas os depois de dezembro valem? A história está registrando.

Eu queria dizer, Presidente, que também fico chocado de ver agora uma frase jogada para o público: "No processo de *impeachment* da Câmara, tivemos um ato jurídico perfeito." Que ato jurídico perfeito comandado por Eduardo Cunha nós tivemos? Cheio de vícios, de contradições e de ilegalidades! Sr. Presidente, a situação é tão grave que já nós vamos ter o terceiro Presidente da Câmara durante o processo de *impeachment* – o terceiro, já estamos no segundo. Isso deve ter estarrecido Rui Barbosa.

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Haverá o terceiro Presidente da Câmara, porque esse, com o ato de hoje, deve cair proximamente. E nós vamos ter três Presidentes da Câmara, o segundo na linha sucessória.

Eu queria, Sr. Presidente, pelo menos ouvir com paciência, pelo menos dois ou três minutos para poder concluir a minha fala.

Na democracia, Sr. Presidente, nós sabemos como os governos eleitos começam. Agora, estamos diante, no momento de dificuldade do nosso País... Há o risco de termos um governo que não veio das urnas, que nós não sabemos, diferente da democracia que sabemos como começa e não sabemos como termina. Nós vamos poder ter um governo, daqui alguns dias, que não sabemos como começa. Eu nunca vi um governo demitir tanto ministro convidado antes de assumir como esse. Eu nunca vi tanta gente sendo convidada e desconvidada para assumir um governo como eu estou vendo agora. E hoje parece que, de manhã, todos foram demitidos.

Eu queria só, Sr. Presidente, referir-me ao ato de V. Exª. Não custa repetir, V. Exª sabe, o respeito que eu tenho pelos seus atos, como administrador do Senado, como o que rege a nossa pauta, e o esforço de V. Exª de bem representar o Parlamento.

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Acabou de tomar uma medida aqui que poucos teriam a coragem de tomar, como essa em relação à apreciação da cassação do Senador Delcídio. Mas eu não poderia terminar, Sr. Presidente, sem antes tomar a liberdade de divergir de V. Exª. V. Exª tomou, com a auto-

ridade que essa cadeira lhe dá, a decisão de não acatar o pedido de devolução do processo de *impeachment* para o Presidente da Câmara.

Eu compreendo, mas eu queria dizer que, além de Presidente do Senado, que eu conheço bem e sei o quanto luta para preservar a autonomia, a autoridade do Poder Legislativo, V. Exª é Presidente do Senado, mas é Presidente do Congresso também. Nós não podemos aceitar uma desmoralização. É um ato da Câmara dos Deputados. E aí eu queria fazer um apelo. É um apelo. O certo, Sr. Presidente, neste processo de *impeachment* tão conturbado, é a ponderação, é a...

(Interrupção do som.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – ... desde a origem.

O ideal, Sr. Presidente, era que nós pegássemos esse processado agora, parássemos uns dois ou três dias e encaminhássemos ao Supremo Tribunal Federal um parecer sobre a manifestação da Câmara dos Deputados, que veio monocrática, como foi a abertura do *impeachment*. Com isso, nós estaríamos salvaguardados na Constituição, na interpretação da Constituição. Esse poderia ser o caminho.

Lamento sinceramente...

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – ... e concluo com isso, que tenhamos chegado a este momento. Sinceramente, o Congresso, o Parlamento, o Senado e a Câmara não vivem seus melhores dias, apesar do esforço de V. Exª. Lamento e acho que ainda dá tempo de o Senado não copiar a Câmara, fazendo parte da pior página do Parlamento brasileiro que a história há de registrar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu quero só lembrar ao Senador Jorge e aos Senadores que a nossa preocupação, Senador Cássio – a quem darei a palavra na sequência –, é com a defesa das instituições, com a clara definição do papel de cada um dos Poderes.

Eu tenho me esforçado para que o Legislativo cumpra esse receituário com relação aos seus Senadores aqui, no Senado Federal, com relação aos Deputados, no Congresso Nacional, que também presido. Isso é absolutamente regimental, normal, democrático.

Eu até acho que algumas pessoas – e não digo que é o Senador Aloysio –, que querem que o Senador Delcídio do Amaral participe da histórica sessão de impedimento da Presidente da República... Ele pode participar, mas ele não pode participar por decisão do Senador Renan Calheiros nem por decisão da Comissão de Constituição e Justiça, porque ela desbordou do seu papel regimental. Então, ele pode participar, mas se o plenário do Senado disser que ele pode participar. Agora, ele não vai participar porque eu estou querendo ter um gesto de boa vontade com ele, como tantos que já tive! Eu não me exporei a isso, manterei a minha isenção.

E, mais uma vez, queria lamentar com o Senador José Maranhão, que é o Presidente da Comissão e que lembrou aqui o seu passado, a sua injusta cassação. Todos nós temos o maior carinho, o maior respeito pelo Senador Maranhão, pela biografia do Senador Maranhão. Eu só não concordo que o Senador Maranhão compare a sua circunstância e a sua cassação com a circunstância e a cassação do Senador Delcídio do Amaral. Aí, em função da amizade e da lealdade que eu sempre lhe tive, eu jamais concordaria com essa comparação, por mais consideração que tenhamos ao Senador Maranhão.

Senador Cássio Cunha Lima e Senador Romero Jucá.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, senhora...

Pois não.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. *Fora do microfone*.) – ...que a proposta que fiz não é nenhum demérito à Comissão de Constituição e Justiça e muito menos ao Senador José Maranhão. Nós já tivemos aqui, em momentos excepcionais, pareceres dados pela CCJ, por outras comissões em plenário. E como esse é um caso relevante, extremamente grave, porque não é possível também nós definirmos futuramente, na próxima quarta-feira. Hoje, com essa lambança feita pelo Presidente da Câmara interino, a Bolsa caiu, o mercado, os empregos, e é insustentável...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Romero, mas não tenha dúvida de que o espetáculo de botar o Senador Delcídio do Amaral aqui, para afastar a Presidente da República, é tão grande quanto este do Presidente interino da Câmara dos Deputados.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. *Fora do microfone*.) – Também acho. Concordo com V. Exª, tanto que está sobre a Mesa o meu requerimento, que dá urgência. Se houver a aprovação, amanhã poderá ser votado aqui tanto o parecer da CCJ quanto o resultado final (*Inaudível*.)

Portanto eu reitero a minha proposta, que está sobre a Mesa, da questão da urgência, como uma solução, e não como uma afronta à CCJ ou ao Presidente José Maranhão ou ao Relator Ricardo Ferraço ou a qualquer pessoa. O que eu estou fazendo é no sentido de ajudar na convergência para que este Senado possa claramente exercer os seus dois papeis: julgar o Senador Delcídio e julgar a admissibilidade da Presidente Dilma

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Sem revisão do orador.) – Em primeiro lugar, eu gostaria de deixar consignado nos Anais desta Casa e perante toda a audiência que a TV Senado e outras emissoras de televisão nos concedem neste instante, com a transmissão ao vivo desta sessão, que em nenhum instante o Presidente interino da Câmara dos Deputados foi tratado por qualquer um dos Senadores ou Senadoras como analfabeto.

Não, ex-Reitor de universidade, formado em Veterinária, nós nunca tivemos nenhuma atitude desairosa, desrespeitosa à figura do Deputado Waldir Maranhão. Apenas foi dito, de forma muito clara, que o ato por ele praticado é inexistente.

A Câmara dos Deputados, muito menos o seu Presidente, tem jurisdição mais sobre esse processo. Perdeu a jurisdição. No momento em que o Plenário da Câmara, por mais de 367 votos, autorizou a abertura do processo e esse processo foi encaminhado ao Senado da República, a Câmara não tem mais competência, não tem mais instância para sobre este processo deliberar. Então, não adianta trazer o debate político para este campo, como se estivéssemos aqui para desqualificar qualquer Deputado ou Deputada, qualquer Senador ou Senadora.

Não se trata de desqualificação pessoal, de trazer o debate para um terreno raso, diante de um momento tão grave e tão agudo da vida nacional. O que estamos vivenciando neste instante é a reafirmação dos preceitos constitucionais, do império da lei, da autonomia que deve existir entre Câmara e Senado Federal.

Portanto, é um ato precluso, inexistente. Não há base jurídica para se rever um ato jurídico perfeito praticado pela Câmara dos Deputados, que, por maioria de mais de dois terços dos seus membros, encaminhou um processo autorizando a abertura de um procedimento investigatório contra a Presidente Dilma Rousseff.

Então, esse é um ponto pacífico. E fica aqui o nosso repúdio contra a tentativa de desclassificar os argumentos que foram trazidos por todos nós, concordando com a decisão de V. Exª, como se estivéssemos tratando de maneira pejorativa o Presidente interino da Câmara que terá, claro, a nossa posição de respeito, a despeito da discordância da decisão.

Quanto ao que está sendo debatido neste instante, Sr. Presidente, V. Exª que tem tido uma postura de muito equilíbrio, de muita temperança num momento tão grave da vida do Brasil, acredito que dois procedimentos podem ser adotados e, máxima vênia, peço que V. Exª analise...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu estou totalmente à disposição para ouvir as sugestões de V. Exª.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – ...a sugestão que trago para a deliberação, que pode ser uma solução conciliatória e de bom senso.

A leitura do parecer ou o resumo da leitura do parecer procedido nesta sessão... E fica a instância e a deliberação de V. Exª como prerrogativa do Presidente da Casa de formar a pauta para que, feita a leitura, fique ao juízo, ao cabo, ao discernimento, à decisão, ao tirocínio de V. Exª, porque é uma decisão discricionária, colocar ou não da pauta. A não leitura hoje inviabiliza a manutenção de um calendário que...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Cássio...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A leitura já foi decidida. Ela será feita...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Ok.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ...incondicionalmente. Não tem nada a ver com essa discussão.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Então, para concluir, só para concluir, recebemos uma informação de que o que foi solicitado hoje, através da Comissão de Constituição e Justiça, tramita em segredo de justiça. Portanto, não poderá ser enviado à CCJ. Então, temos o requerimento do Senador Romero Jucá, que poderá ser votado ainda nesta sessão, aprovando a decisão de trazer ao plenário, já que há concordância por parte da própria CCJ.

Aqui ao meu lado, o Senador José Maranhão. E vou usar os mesmos argumentos que a Senadora Simone usou há poucos instantes em relação ao Senador Delcídio.

Já fomos aliados, mas ficamos em campos opostos na política da Paraíba, mas eu posso trazer o testemunho dessa postura correta, altiva que o Senador José Maranhão tem. E não há nenhuma intenção, tenho certeza, nem da parte do PMDB, que é muito bem representado pelo Senador Maranhão, do PSDB, com o Senador

Aloysio, ou do PV, do Senador Alvaro, e todos os demais partidos com assento na CCJ, à exceção do Senador Randolfe, que foi o voto discrepante – e o único voto discrepante –, de procrastinar.

Portanto, V. Exª tem, a partir do requerimento apresentado pelo Senador Romero Jucá, a solução para o problema, a solução para esse conflito que se estabeleceu.

Votemos o requerimento. O requerimento seguramente será aprovado.

Confirmada a informação que trago, de maneira oficiosa, que o que foi solicitado pela CCJ tramita em segredo de justiça, e acredito que a informação é verdadeira, amanhã mesmo, neste plenário, nós poderemos fazer o julgamento.

Então, V. Exª dará a oportunidade, dentro do prazo que a CCJ tem, até quinta-feira, porque o prazo não está sendo extrapolado. Confirmada a informação de que o pedido não pode ser atendido por estar sob a proteção de segredo de justiça, o plenário do Senado estará apto a fazer o julgamento, atendendo ao requerimento do Senador Romero Jucá.

É a sugestão que tomo a liberdade e peço vênia para encaminhar a V. Exª, que saberá, mais uma vez, com tirocínio e discernimento, tomar a decisão correta em nome do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Mais uma vez, agradeço a V. Exª, Senador Cássio.

Vou conceder a palavra ao Senador José Agripino e ao Senador Pimentel. Em seguida, nós vamos ter a leitura, pelo Secretário da Mesa, do Parecer da Comissão Especial.

Se a vontade da Câmara... Se a vontade do plenário, melhor dizendo, for no sentido de que é importante votar o requerimento do Senador Romero Jucá, nós vamos encerrar a sessão, que é sessão não deliberativa, e convocar uma sessão extraordinária para cinco minutos depois.

Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM - RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta é uma Casa de debate, mas é uma Casa de definição por maiorias. E hoje é claro que estamos vivendo um dia muito tenso, por razões óbvias: o conflito da Câmara com o Senado, a apreciação do processo de cassação do Senador Delcídio, a iminência da apreciação do *impeachment*. É muita coisa junta para não provocar estresse. Estresse que chegou ao ponto de provocar um mal entendido ou uma relação fraturada que, pela minha contribuição, será completamente recomposta entre V. Exª e uma figura que tem o apreço da Casa toda, que é o Senador José Maranhão.

Eu, como membro da Comissão de Constituição e Justiça, me sinto no dever... Eu nem ia falar, Presidente, mas me sinto no dever de fazer justiça ao comportamento de S. Exª.

O Senador Maranhão, ao longo das discussões na CCJ, da discussão do assunto Delcídio do Amaral, ele sempre se comportou com isenção completa, completa isenção. O que ele respeitou foi a posição de maiorias que existem para decidir matérias da CCJ e existem para decidir matérias aqui no plenário.

Ele foi movido pela maioria de Senadores do PMDB, do PV, do PSDB, do Democratas, de praticamente todos os partidos, à exceção, na presença do Senador Randolfe, do voto do Senador Randolfe.

O que eu pessoalmente defendi? Eu assumo. Que a Comissão de Constituição e Justiça, que é a Comissão que examina a legalidade e a constitucionalidade das matérias que tramitam, não corresse o risco de ser questionada no que diz respeito à legalidade de sua atuação, que pudesse haver uma demanda judicial pelo fato de não ter sido dado ao Senador Delcídio o direito de ampla defesa. Era o temor. Eu levantei este assunto e este assunto foi apreciado e aprovado pela maioria, tanto que se decidiu pela maioria, com a condução do Senador Maranhão, que hora nenhuma tomou partido por um lado ou pelo outro, de que se trouxesse Delcídio do Amaral com os seus advogados, o que aconteceu hoje.

Na reunião de hoje, ocorreu o anúncio de um fato que a Comissão não conhecia: o aditamento de certas informações que não passaram pelo Conselho de Ética. Aí, por maioria também, decidiu-se... E quero fazer um reparo ao Senador Aloysio Nunes, que apresentou um requerimento que foi votado por Senadores de diversos partidos. Não foi do PSDB só, não foi do Democratas. Foi do PMDB, foi do PV, foi de vários partidos, abrindo a perspectiva ou a oportunidade para que o aditamento chegasse e fizesse parte do julgamento para a reflexão dos Senadores, dentro do prazo.

Muito bem. O fato trazido – e aqui eu quero deixar consignado – com lealdade pelo Senador Aloysio Nunes, que fez questão de comunicar à Casa o requerimento que ele havia apresentado, discutido e merecido aprovação por parte da maioria, gerou esse atrito todo que produziu um mal-estar, por exemplo, entre V. Exª e o Senador Maranhão.

O Senador Maranhão foi completamente isento do começo ao fim. O que ele quer é conduzir a Comissão que ele preside com isenção, mas movido por decisões tomadas por maioria, como V. Exª neste plenário vai, a partir daquilo que Romero Jucá apresentou, submeter e decidir por maioria.

Esta é uma Casa de opiniões divergentes onde, pelo voto, se resolve tudo. Sempre foi e vai ser assim.

Quero cumprimentar V. Exª, que está vivendo, é claro, a oportunidade de administrar tensões, mas com muito equilíbrio – quero deixar de público consignado –, com muito equilíbrio, manifestar a V. Exª, como repórter dos fatos da CCJ, aquilo que realmente aconteceu e fazer o reparo devido: a isenção absoluta do Presidente da Comissão e a isenção absoluta do Senador Aloysio Nunes, que apresentou um requerimento por convicção, que foi votado por convicção pela maioria da Comissão de Constituição e Justiça.

É o que tinha a dizer, agradecendo a V. Exª a oportunidade de me manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador José Agripino, nós é que agradecemos, porque a intervenção que V. Exª acaba de fazer cria condições para que nós possamos, do ponto de vista da sociedade, da opinião pública, dos Senadores e das Senadoras, fazer uma revisão de tudo o que aqui se falou com relação não ao Senador José Maranhão.

Eu acho que aqui nós não poderemos, de forma nenhuma, fazer nenhuma avaliação pessoal. Eu acho que esse processo se caracteriza exatamente pelo cumprimento do papel de cada um. Eu tenho me esforçado bastante por isso.

V. Exª sabe, os Senadores sabem que eu apoiei, com muita satisfação, a candidatura do Senador José Maranhão à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça. Eu conversei, em algumas oportunidades, com o Senador Maranhão a respeito da importância do que significa esse emblemático processo. Invoquei aqui, em todos os momentos, que não faltaria lealdade ao Senador José Maranhão. Eu só não poderia concordar, e não concordo, com o desbordamento do papel da Comissão de Constituição e Justiça, porque à Comissão de Constituição e Justiça cabe, unicamente, falar sobre o rito adotado no Conselho de Ética e nada mais, nada mais.

Sei – não vou assumir este compromisso perante a história – que é um espetáculo triste para o Senado nós trazermos aqui o Senador Delcídio do Amaral por decisão da Comissão de Constituição e Justiça, pela maioria ou seja pelo que for, para votar no afastamento da Senhora Presidente da República. Eu acho, e disse isso ao Senador Romero, que seria um fato comparável à decisão do Presidente interino da Câmara dos Deputados.

Senador Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Renan Calheiros, Srªs e Srs. Senadores, quero começar registrando a forma correta com que o Senador José Maranhão tem conduzido os trabalhos da CCJ, e aqui o Senador Renan Calheiros é testemunha desse processo. No entanto, nessa questão do Delcídio do Amaral, há uma extrapolação grande do que diz o Regimento, e não é somente na sessão de hoje. Nós tivemos toda a instrução no Conselho de Ética. Eu sou um daqueles, ao lado de vários outros Senadores, que não faltaram a nenhuma reunião.

Ali foram dadas várias oportunidades ao Senador Delcídio do Amaral para fazer sua defesa. Ele pediu a juntada desse mesmo documento no Supremo Tribunal Federal. O Supremo Tribunal Federal indeferiu essa questão. É inegável que há um movimento para trazer o Sr. Delcídio do Amaral à sessão de cassação da Senhora Presidenta da República. Isso é claro, é notório.

Quero dizer que, na sessão de hoje da CCJ, não havia nenhum membro do Partido dos Trabalhadores, nem tão pouco este Vice-Presidente, porque nós estávamos, Sr. Presidente, no plenário, no mesmo horário, conduzindo este debate da leitura do parecer da Comissão Especial do Impedimento.

Portanto, acho que o nosso erro, Sr. Presidente, foi o de não ter suspendido os trabalhos da CCJ, para que pudéssemos nos dedicar à sessão do Senado Federal em que se discute essa importante matéria. É evidente que esta sessão não é deliberativa. Foi por isso que ninguém questionou o funcionamento da CCJ no mesmo horário.

Portanto, aquela reunião tem muitos vícios. O primeiro deles é que boa parte dos Senadores não conseguiu ali estar presente, porque estava no plenário do Senado Federal discutindo essa matéria. Na mesma hora em que a CCJ tomava essa decisão, aqui no plenário nós fazíamos a questão de ordem sobre a leitura do resultado da Comissão Especial, fundamentado em que a decisão do Presidente da Câmara Federal é um ato que declara nulo o que foi feito nos dias 15, 16 e 17. E ato nulo não valida qualquer ato posterior.

A questão de ordem está com V. Exª, e nós esperamos que, antes da leitura, seja feita a sua votação, até porque é legítimo a qualquer membro do Senado Federal, aos 81 membros do Senado Federal, fazer questão de ordem, que não é chicana. Portanto, não se trata de ato ridículo, como um Líder terminou aqui de qualificar a questão de ordem feita a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu vou responder à questão de ordem formulada pelo Senador José Pimentel e pela Senadora Vanessa Grazziotin.

O Senador José Pimentel e a Senadora Vanessa Grazziotin formulam questão de ordem para, tomando por base a decisão do Presidente em exercício da Câmara dos Deputados, determinar a suspensão da leitura do parecer da Comissão Especial sobre a Denúncia nº 1, de 2016.

Ora, essa decisão do Deputado Waldir Maranhão foi objeto de longas considerações que acabo de trazer ao conhecimento deste Plenário do Senado Federal, antes mesmo de que os Senadores José Pimentel e Vanessa Grazziotin subissem à tribuna.

Sendo assim, indefiro as questões de ordem, pelos mesmos argumentos que aqui expus, para não conhecer do Ofício nº 635/2016.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone*.) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Passa-se à leitura.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone*.) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Passa-se à leitura.

Senadora Gleisi, eu já ouvi...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone*.) – Eu tinha dito na tribuna que eu ia apresentar uma segunda questão de ordem, porque V. Exª teria de decidir essa, primeiro. Então, eu queria, como estou falando, pedir para V. Exª me permitir falar. Eu gostaria que V. Exª a analisasse.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

Em seguida, faremos a leitura do parecer da Comissão Especial.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Com base no art. 380, I, do Regimento Interno do Senado Federal e também no art. 326, submeto a V. Exª a seguinte questão de ordem.

A decisão que V. Exª acaba de proferir entra em confronto com os princípios gerais processuais, haja vista que esta Casa Legislativa não poderia colocar em andamento um processo de impedimento contra a Presidenta da República quando outra Casa Legislativa suspendeu ou cancelou a decisão.

Decisão idêntica foi proferida neste plenário quando o Senador Capiberibe, junto com outros Senadores, pediu que o processo fosse suspenso para apensar o pedido de *impeachment* do Vice-Presidente Michel Temer.

Desse modo, essa questão de ordem é para que V. Exª, nos termos regimentais, suspenda a decisão proferida até que o Plenário da Câmara se pronuncie a respeito, com base no art. 326 do Regimento Interno, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O art. 407 do Regimento Interno diz que nenhum Senador poderá falar na mesma sessão sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência.

Peço ao Senador Vicentinho para, por favor, fazer a leitura do parecer da Comissão Especial sobre a Denúncia nº 1, de 2016.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone*.) – Sr. Presidente, não é igual. Desculpa, Presidente. É só para deixar isso claro. Pode me dar o som?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Gleisi.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR.) – Sr. Presidente, não é igual.

Na realidade, a questão de ordem anterior era para que se remetesse o processo de volta à Câmara dos Deputados, conforme tinha sido solicitado pelo Presidente. Nesta questão de ordem, peço para sustar a tramitação até que aquela Casa possa consultar o seu Plenário, porque há recurso lá. E faço isso pelo art. 326. Por isso, estou solicitando a V. Exª que se manifeste sobre essa questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Vicentinho Alves, 1º Secretário do Senado Federal, para fazer a leitura do parecer.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – Conclusão do parecer da Comissão Especial de Impeachment:

PARECER Nº 475/2016

> Preliminarmente às considerações finais deste Relatório, cabe refutar as insistentes e irresponsáveis alegações, por parte da denunciada, de que este processo de *impeachment* configuraria um "golpe". Em primeiro lugar, nunca se viu golpe com direito à ampla defesa, contraditório, com reuniões às claras, transmitidas ao vivo, com direito à fala por membros de todos os matizes políticos e com procedimento ditado pela Constituição e pelo STF.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone*.) – Esse não é o relatório que foi aprovado na Comissão. Nós gostaríamos, então, se vai ler, que lesse o relatório inteiro.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone*.) – Esse não é o relatório, não!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Asseguro a palavra ao 1º Secretário para concluir a leitura.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – Estou lendo a conclusão e o voto, porque todos os Srs. Senadores e Srªs Senadoras têm o relatório.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone*.) – Mas o art. 47...

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – Eu estou lendo a partir da conclusão, por economicidade.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Por favor, por favor, Senadora!

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone*.) – Mas é importante ler o relatório todo aqui.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – V. Exªs têm o relatório.

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Asseguro a palavra ao Senador Vicentinho!
Por favor, Senador Vicentinho!

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) –

> Demais disso, o que se quer é deslegitimar a própria figura do *impeachment*, como se ela fosse estranha ao presidencialismo, ou sua antítese, o que é objetivamente falso.
> A demissão do Presidente irresponsável, por meio do processo de impedimento, é justamente uma forma de se responsabilizar o Chefe de Estado e de Governo, que já goza, no presidencialismo, de posição muito mais estável e confortável que no parlamentarismo.

(Tumulto no recinto.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. *Fora do microfone*.) – Vai ter de ser no grito?

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) –
Daí o processo rigidamente previsto na Constituição...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. *Fora do microfone*.) – O Regimento deve ser respeitado!

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) –
...e nas leis, além do quórum elevadíssimo para a destituição...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. *Fora do microfone*.) – A Lei nº 1.079 diz que se tem de fazer a leitura na íntegra desse relatório!

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) –

> ... (registre-se: o quórum mais alto de todos os casos previstos na Carta Magna).
> Na verdade, a responsabilização faz parte da própria ideia de Estado de Direito e da República. Se não, teríamos um poder absoluto do governante. O *impeachment* é mecanismo que dá ao presidencialismo uma possibilidade – ainda que tímida, na visão de Rui Barbosa (*A Imprensa e o Dever de Verdade*, p. 21) – de responsabilização política do Presidente, sem rupturas institucionais. Querer defender o presidencialismo sem *impeachment* é querer, mais uma vez, o melhor [...] de dois mundos: o Executivo forte do presidencialismo, mas sem a possibilidade de retirada do Poder em caso de abuso. Presidencialismo sem possibilidade de *impeachment* é monarquia absoluta, é ditadura, por isso que o mecanismo foi previsto em todas as nossas Constituições e, inclusive, já utilizado sem traumas institucionais.
> No processo de *impeachment*, cabe aos Senadores, na condição de julgadores, dar a última palavra sobre a subsunção dos fatos narrados na denúncia à norma – tanto formal quanto material. Uma vez [...]instaurado o processo, a denunciada deverá se defender dos fatos narrados, e não da tipificação jurídica proposta na denúncia e aceita pela Câmara dos Deputados. Como já referido (item 2.3.1), durante a instrução probatória, o julgador pode, conforme previsão expressa do CPP (art. 383)...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone*.) – Art. 48 do Regimento Interno!

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) –
... alterar essa tipificação, propor distinta classificação jurídica para os fatos postos.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone*.) – Art. 48 do Regimento Interno!

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) –

Dado todo o contexto e análise dos fatos, identificamos plausibilidade na denúncia...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone*.) – Art. 48 do Regimento Interno!

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) –

> ... que aponta para a irresponsabilidade do Chefe de Governo e de Estado na forma como executou a política fiscal. Conforme Montesquieu, em seu clássico *O Espírito das Leis*, a gestão do dinheiro público é o "ponto mais importante da legislação". Não é, importante repetir, apenas um problema de governo, mas de Estado, pois tem potencial para afetar as futuras gerações.
>
> A possibilidade jurídica de julgamento político é a razão de ser da previsão dos crimes de responsabilidade em nosso ordenamento, repetimos, e o impeachment pode e deve ser considerado uma das maiores expressões da Democracia. O Estado é desafiado pelo cidadão comum e chamado a dar explicações. Afinal, já escreveu Paulo Brossard: "A só eleição, ainda que isenta, periódica e lisamente apurada, não esgota a realidade democrática, pois, além de mediata ou imediatamente resultante de sufrágio popular, as autoridades designadas para exercitar o governo devem responder pelo uso que dele fizeram, uma vez que governo irresponsável, embora originário de eleição popular, pode ser tudo, menos governo democrático" [...].
>
> É um mecanismo que também paga seu tributo ao princípio federativo. Em suma, permite-se que a Casa Política que representa os Estados da Federação, o Senado Federal, julgue a gestão pública do Chefe da União, e, se for o caso, o destitua por irresponsabilidade, uma vez praticadas condutas ofensivas a bens jurídicos caros para a existência e a viabilidade do Estado, elencados na Lei Maior.
>
> Não se trata, por fim, de "criminalização da política fiscal", como registrou a denunciada em sua defesa escrita apresentada a esta Comissão, mas da forma como a política foi executada, mediante o uso irresponsável de instrumentos orçamentário-financeiros.
>
> Em face do exposto, consideramos que os fatos criminosos estão devidamente descritos, com indícios suficientes de autoria e materialidade' [...].
>
> Há plausibilidade na denúncia e atendimento aos pressupostos formais, restando, portanto, atendidos os requisitos exigidos pela lei para que a denunciada responda ao processo de *impeachment* com base na tipificação submetida e admitida pela Câmara dos Deputados:
>
> a) ofensa aos art. 85, inciso VI, e art. 167, inciso V, da Constituição Federal; e aos art. 10, item 4, e art. 11, item 2, da Lei nº 1.079, de 1950, pela abertura de créditos suplementares sem autorização do Congresso Nacional; e
>
> b) ofensa aos art. 85, inciso VI, e art. 11, item 3, da Lei nº 1.079, de 1950, pela contratação ilegal de operações de crédito com instituição financeira controlada pela União.
>
> Voto.
>
> Em face do exposto, a denúncia apresenta os requisitos formais exigidos pela legislação de vigência, especialmente pela Constituição Federal, para o seu recebimento. O voto é pela admissibilidade da denúncia, com a consequente instauração do processo de *impeachment*, a abertura de prazo para a denunciada responder à acusação e o início da fase instrutória, em atendimento ao disposto no art. 49 da Lei nº 1.079, de 1950.
>
> Sala da Comissão, 6 de maio de 2016.
>
> Senador Raimundo Lira, Presidente.
>
> Senador Antonio Anastasia, Relator.

Esses são a conclusão e o voto, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 475/2016 Vide item 4.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O parecer da Comissão Especial acaba de ser lido.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone*.) – Não, Sr. Presidente.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. *Fora do microfone*.) – Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Ouvi todos.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone*.) – Por favor, a gente quer apresentar questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu darei a palavra para questões de ordem. Ouvi todos. Por favor, um minutinho só de atenção.

O parecer da Comissão Especial acaba de ser lido.

O art. 54 do Regimento Interno diz que:

> Compete ao 1º Secretário ler em plenário, na íntegra ou em resumo, os pareceres das comissões, as proposições apresentadas quando os seus autores não as tiverem lido e quaisquer outros documentos que devam constar do expediente da sessão.

Portanto, determino a publicação do parecer e a distribuição aos Senadores do parecer da Comissão Especial, dos votos em separado da denúncia original e dos demais documentos que instruem os autos recebidos da Câmara dos Deputados, nos termos do que determina o art. 46 da Lei nº 1.079, de 1950.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. *Fora do microfone*.) – Sr. Presidente, a gente está sem som. Fica difícil.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como falaram a Senadora Gleisi, a Senadora Vanessa e a Senadora Fátima, primeiro é a Constituição, no caso do *impeachment;* depois, a Lei nº 1.709. O Regimento Interno do Senado vem depois.

O que diz a Lei nº 1.709, no seu art. 46?

> Art. 46 O parecer da comissão, com a denúncia e os documentos que a instruírem, será lido no expediente de sessão do Senado, publicado no Diário do Congresso Nacional e em avulsos, que deverão ser distribuídos entre os Senadores, e dado para Ordem do Dia da sessão seguinte.

Aqui fala o seguinte: "[...] a denúncia e os documentos que a instruírem será lida no expediente do Senado." Ninguém fala em resumo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – "Será lido", mas o Regimento detalha: "em todo ou em parte".

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Só para concluir: no art. 46 da Lei nº 1.079, que está acima do Regimento, fica claro que é toda a denúncia; toda a denúncia tem que ser lida.

Esse é o questionamento que eu faço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu queria mais uma vez dizer a V. Exªs do constrangimento do Presidente do Senado Federal de, nessas circunstâncias, estar aqui sentado nesta cadeira, mas eu não posso deixar de cumprir o meu dever institucional de cumprir as obrigações que eu tenho com a instituição. Lamento muito. Todos sabem do que estou dizendo, mas não tenho outra decisão a tomar, a não ser a que estou tomando exatamente.

Senadora Gleisi.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. Sem revisão da oradora.) – Na realidade, Sr. Presidente, nós também estamos em uma situação difícil. Podemos compreender o seu constrangimento, mas nós queremos que as coisas se deem da maneira certa, correta.

Nós estamos levantando e levantamos a questão de ordem que V. Exª não acatou. Eu levantei uma segunda questão de ordem, que V. Exª entendeu que já tinha decidido sobre ela, e não era. V. Exª pediu ao Secretário da Casa para ler o relatório. Ele leu um resumo.

O Regimento Interno fala de processos corriqueiros desta Casa. Nós estamos tratando do *impeachment* da Senhora Presidenta da República. Sequer o relatório foi lido na íntegra! Não é possível que, nesta Casa, não tenha condições de todos se sentarem neste plenário e escutar o relatório que saiu da Comissão Especial do Senado.

É isso que nós pedimos. A lei é superior ao Regimento. O Regimento não detalha a lei, Sr. Presidente.

Nós estamos pedindo para que as coisas se façam como é demonstrado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Hoje ainda, cada Senador receberá em seu gabinete uma cópia inteira de tudo o que aconteceu na Comissão.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente, é uma questão processual e de rito, é uma questão processual e de rito.

Não é possível que esse processo desde o início tenha essas falhas e esses problemas! Qual é a rapidez? Por que tanta pressa? E não dar direito à defesa?

Tem que se ler o relatório aqui, Sr. Presidente, com base na Lei nº 1.079.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu peço ao Senador Vicentinho que, por favor, faça a leitura do requerimento do Senador Romero Jucá, que se encontra sobre a mesa.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – Requerimento.

Requerimento nº 334/2016

"Sr. Presidente, requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno para a Representação nº 01, de 2015." **(Íntegra do Requerimento nº 334/2016 vide item 1.2.1.5 do Sumário)**

Assinam diversos Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós vamos encerrar a sessão e convocar uma outra para 19h40.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 35 minutos.)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 66ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA

EXPEDIENTE

Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 337, de 2016 (na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 870, de 2016, proferido nos autos do TC 016.938/2015-1, em resposta ao Requerimento nº 51, de 2014, do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Comunicações

00100.070155/2016-51

Senado Federal
Gabinete Senador Armando Monteiro

Ofício N.º 01/2016-GSAMON **Brasília, 09 maio de 2016**

Excelentíssimo Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

À Publicação
Em 9 / 5 / 2016

Assunto: **Assumir o Mandato de Senador da República**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico que estou reassumindo a partir desta data, o meu mandato de Senador da República, pelo meu Estado de Pernambuco.

Na oportunidade segue, anexo, a publicação do Decreto de 06 de maio de 2016, publicado no DOU de 09/05, Seção 2, página 01, de minha exoneração do cargo de Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Atenciosamente,

Armando Monteiro
Senador

ISSN 1677-7050

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LVII Nº 87

Brasília - DF, segunda-feira, 9 de maio de 2016

SEÇÃO 2

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo ... 1
Presidência da República ... 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ... 6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ... 8
Ministério da Cultura ... 9
Ministério da Defesa ... 12
Ministério da Educação ... 15
Ministério da Fazenda ... 39
Ministério da Integração Nacional ... 42
Ministério da Justiça ... 42
Ministério da Saúde ... 44
Ministério das Cidades ... 48
Ministério das Comunicações ... 48
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos ... 49
Ministério das Relações Exteriores ... 50
Ministério de Minas e Energia ... 50
Ministério do Desenvolvimento Agrário ... 51
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ... 53
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 53
Ministério do Esporte ... 53
Ministério do Meio Ambiente ... 53
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ... 54
Ministério do Trabalho e Previdência Social ... 56
Ministério do Turismo ... 61
Ministério dos Transportes ... 61
Conselho Nacional do Ministério Público ... 62
Ministério Público da União ... 62
Tribunal de Contas da União ... 64
Poder Legislativo ... 65
Poder Judiciário ... 67
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 74
Editais e Avisos ... 74

Atos do Poder Executivo

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

NOMEAR

LUIS CARLOS CANCELLIER DE OLIVO, Professor da Universidade Federal de Santa Catarina, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 6 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
do 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
do 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, resolve

EXONERAR

LEANDRO REIS TAVARES do cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, a partir de 25 de abril de 2016, em virtude de renúncia.

Brasília, 6 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Agenor Álvares da Silva

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 34 e 36 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos arts. 37 e 38 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, resolve

DESIGNAR

FLAVIO LENZ CESAR, para exercer a função de membro do Conselho Consultivo da Agência Nacional de Telecomunicações, representante do Poder Executivo, com mandato até 16 de fevereiro de 2019, em substituição a Artur Coimbra de Oliveira.

Brasília, 6 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
André Peixoto Figueiredo Lima

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso I, da Constituição, resolve

EXONERAR, a pedido,

ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO do cargo de Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Brasília, 6 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituta, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 466 - **EXONERAR**

FERNANDO ROTH SCHMIDT do cargo de Assessor Especial da Assessoria Especial da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 102.5, a partir de 9 de maio de 2016.

Nº 467 - **EXONERAR**, a pedido,

FLAVIO JOSÉ ROMAN do cargo de Subchefe Adjunto da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 101.5, a partir de 9 de maio de 2016.

Nº 468 - **EXONERAR**

RENATA LÚCIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE EMERENCIANO do cargo de Secretária-Executiva da Comissão de Ética Pública da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 101.5.

Nº 469 - **NOMEAR**

HAMILTON FERNANDO COTA CRUZ, para exercer o cargo de Secretário-Executivo da Comissão de Ética Pública da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 101.5.

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

GABINETE PESSOAL DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituta, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 470 - **EXONERAR**, a pedido,

TERESA AMÉLIA ARRUDA BARROSO do cargo de Assessora Especial do Gabinete-Adjunto de Informações em Apoio à Decisão do Gabinete Pessoal da Presidenta da República, código DAS 102.5, a partir de 9 de maio de 2016.

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

SECRETARIA DE GOVERNO

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituta, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 471 - **EXONERAR**, a pedido,

FELIPE WOLF do cargo de Assessor Especial da Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República, código DAS 102.5.

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00022016050900001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Expedientes dos Senadores Roberto Requião e Lídice da Mata, já disponibilizados no endereço eletrônico do Senado, por meio do qual relatam participação nas Reuniões da Mesa Diretora e na XXXVII Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai, no período de 24 a 26 de abril de 2016, nos termos dos Requerimentos nºs 223 e 236, de 2016, respectivamente.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 203, COMBINADO COM O INCISO I E § 2º DO ART. 210, DO REGIMENTO INTERNO.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Democracia Progressista/PP - GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, faço este pronunciamento para exaltar o legado de dois saudosos mestres da ficção mundial: o espanhol Miguel de Cervantes Saavedra e o inglês William Shakespeare, memoráveis em suas contribuições à história da literatura.

No dia 23 de abril é celebrado o Dia Internacional do Livro e do Direito Autoral. A data foi escolhida pela Unesco para homenagear, em especial, os dois autores citados anteriormente, que faleceram neste dia nos deixando memoráveis obras literárias.

A revista *Veja* relembrou os 400 anos da morte dos ilustres autores em sua edição 36890. Como apontou a matéria, de 14 páginas, a homenagem é um convite para os leitores revisitarem o trabalho deixado por estes autores, ultrapassando suas criações e nos lembrando a contribuição da arte no registro da história da própria humanidade.

O inglês William Shakespeare deixou um importante legado ao abordar a psicologia de seus personagens, levando a outro patamar tanto a dramaturgia quanto a literatura. No entanto, curiosamente, pouco se conhece de sua própria personalidade, talvez em virtude da sua nata habilidade de reconhecer no ser humano suas mais variadas facetas.

Já Cervantes, brilhante em sua maior contribuição à humanidade, que foi a criação de Dom Quixote, nos revela a capacidade humana de tornar-se herói de sua própria história. O autor transformou sua vida após ter sido ferido em batalha e jamais reconhecido na Espanha, trazendo alegria a todos por meio de sua narrativa.

Parabenizo a revista *Veja* pela excelente matéria, que reúne fatos e curiosidades, reavivando em nossas memórias a importância da literatura.

E aproveito, ainda, para parabenizar os nossos romancistas, cujas criações transcendem o próprio tempo.

Peço, portanto, que a íntegra desta matéria conste nos *Anais do Senado Federal*, de modo a também se constituir mais um registro de nossa história.

É isso o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado!

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR WILDER MORAIS EM SEU PRONUNCIAMENTO.
(Inserido nos termos do art. art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:
– "Especial 400 anos. Os inventores do mundo."

MATÉRIA DOS SONHOS
Um provável retrato de Shakespeare *(à esq.)* e um retrato apócrifo de Cervantes: tudo ficção

ESPECIAL 400 ANOS

OS INVENTORES DO MUNDO

Há quatro séculos, morriam o inglês William Shakespeare e o espanhol Miguel de Cervantes Saavedra, escritores que revolucionaram o modo como o homem moderno vê a realidade – e, sobretudo, como ele vê a si próprio

Neste sábado, 23 de abril, celebra-se o Dia Internacional do Livro e do Direito Autoral. A data foi escolhida pela Unesco para homenagear, em especial, o espanhol Miguel de Cervantes Saavedra (1547-1616) e o inglês William Shakespeare (1564-1616), gigantes da literatura que morreram no mesmo dia. Ou, na verdade, não: Cervantes foi enterrado no dia 23, porém a morte se deu na véspera, em Madri. Shakespeare faleceu em sua cidade natal, Stratford-upon-Avon, no dia 23 — isso segundo o calendário juliano então vigente na Inglaterra, que tinha onze dias de diferença em relação ao hoje universal padrão gregoriano (a data corrigida seria 3 de maio). A coincidência é, portanto, falsa, mas talvez guarde aquela verdade íntima própria da arte da ficção, na qual os dois escritores foram mestres. Era preciso de alguma forma marcar na folhinha das grandes efemérides o fato de dois desbravadores da imaginação terem sido contemporâneos. Eis Shakespeare, que devassou a consciência humana em peças como *Hamlet* e *Rei Lear*, e eis Cervantes, que prospectou o abismo entre nossas idealizações e a realidade por meio da loucura de seu popular herói Dom Quixote, o Cavaleiro da Triste Figura: por que não inventar uma data única para homenageá-los? VEJA lembra os 400 anos da morte desses dois inigualáveis criadores nas doze páginas que se seguem, em artigos e entrevistas que esmiúçam o tempo, a vida e o legado do dramaturgo inglês e do romancista espanhol. É um convite para que o leitor volte às páginas mais numerosas e ricas deixadas por Shakespeare e Cervantes.

© CORTESIA NATIONAL PORTRAIT GALLERY, LONDON; BRIDGEMAN IMAGES/KEYSTONE BRASIL

ESPECIAL 400 ANOS

UM EXPLORADOR DA ALMA

Com sua ousada mistura do baixo e do sublime, o teatro do inglês William Shakespeare abriu novas sendas para a exploração da psicologia dos personagens. Mas o bardo, ainda um enigma, não deixou nenhum vislumbre de sua própria personalidade **JERÔNIMO TEIXEIRA**

ATRASADO PARA UM BANQUETE que sua família de nobre linhagem oferece à rainha, o adolescente corre pelas vastas dependências da casa em direção ao salão de refeições — mas estanca diante da porta aberta da sala da criadagem. À mesa, um homem de cabelo desgrenhado e colarinho sujo está absorto em pensamentos, a pena suspensa sobre o papel. "Será um poeta?", pergunta-se o jovem aristocrata. O estranho leva a pena ao papel e escreve uma dúzia de linhas. O adolescente então sai de seu transe e retoma o caminho para o banquete (chegará a tempo de oferecer uma bacia de água de rosas para a rainha lavar as mãos). O rapaz viverá ainda por mais 300 anos — e a longevidade não seria seu único dom sobrenatural: a certa altura da vida, ele se converterá inexplicavelmente em mulher, mas aquele breve instante em que viu um desalinhado poeta escrevendo nas dependências dos criados terá sido decisivo. Pois ele se convence de que viu não apenas um poeta, mas o poeta: William Shakespeare. No momento em que é flagrado por Orlando (tal é o nome do nosso rapaz/mulher), ele seria ainda um dramaturgo emergente na Inglaterra sob o reinado de Elizabeth I. Nas gerações seguintes, Shakespeare se converteria em pilar monumental da língua e da cultura inglesas. Mais: ultrapassaria os limites insulares de seu país para ser reconhecido universalmente como um gigante da literatura e um portento do palco. Virginia Woolf, em *Orlando*, romance publicado em 1928, mostrou sensibilidade irretocável nesse retrato: em plena atividade criativa, Shakespeare apresenta-se como uma figura modesta e malajambrada, mas que mesmo assim tem o dom de encantar e paralisar Orlando. "Conte-me sobre tudo o que há no mundo inteiro", o rapaz desejaria perguntar, mas se cala. E é isso que a obra desse homem cujos 400 anos de morte são lembrados neste dia 23 de abril oferece ao leitor que jamais terá mergulhado a ponta de uma pena de ganso em um tinteiro e ao espectador que hoje vê adaptações cinematográficas de *Macbeth* e *Hamlet* em serviços de streaming: todo o vasto mundo da interioridade humana, do amor sublime de Romeu e Julieta à irreverência velhaca de Falstaff, da ambição assassina de Macbeth à hesitação filosófica de Hamlet, da digna fidelidade de Cordelia à baixa vilania de Iago.

Há que descontar, na cena imaginada por Virginia Woolf, o exagero da admiração de Orlando (cujo nome, aliás, é herdado de um personagem de *Como Gostais*, comédia de Shakespeare em que há certa confusão na — para usar o vocabulário de hoje — identidade de gênero). O protagonista do romance é um romântico *avant la lettre*, que tem ideias "extravagantes" sobre os poetas e a poesia. Dramaturgos dificilmente despertariam fascínio na aristocracia — nem em outros estratos sociais — entre as décadas finais do século XVI e a primeira metade do século XVII. É verdade que o palco inglês conheceu um florescimento milagroso, com uma variedade de autores talentosos, atores

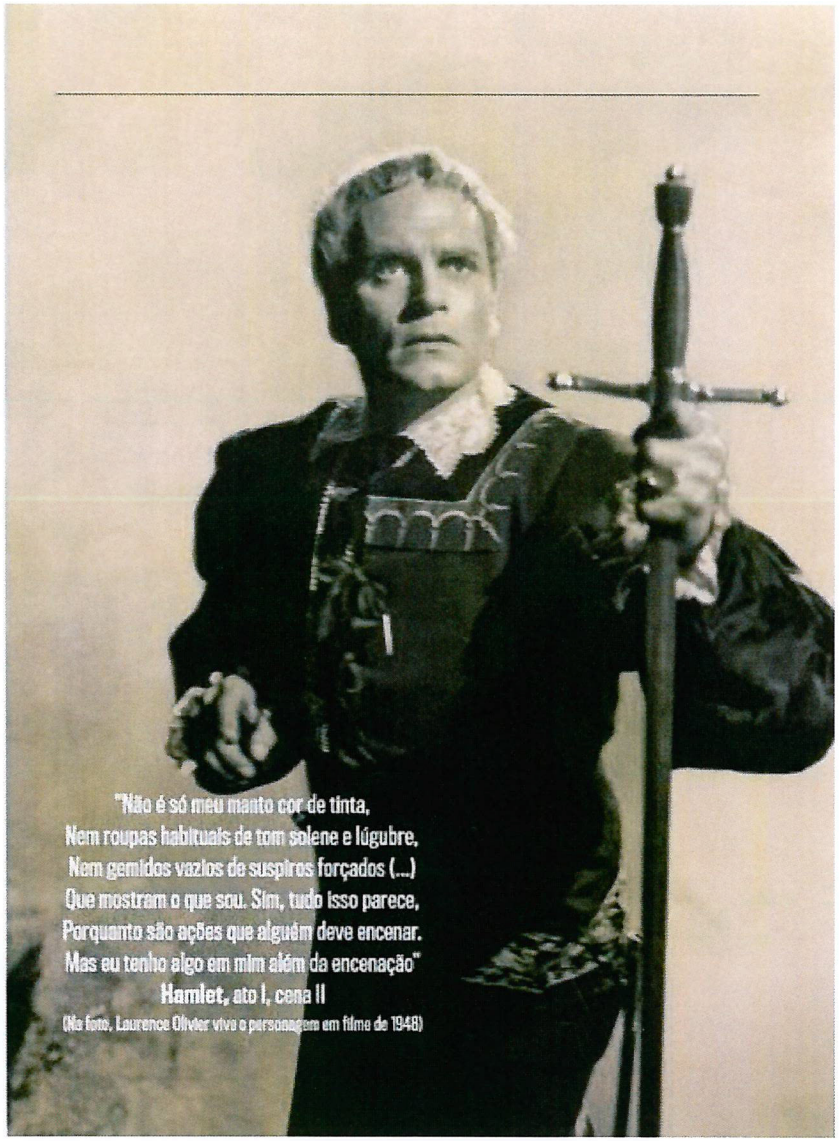

"Não é só meu manto cor de tinta,
Nem roupas habituais de tom solene e lúgubre,
Nem gemidos vazios de suspiros forçados (...)
Que mostram o que sou. Sim, tudo isso parece,
Porquanto são ações que alguém deve encenar.
Mas eu tenho algo em mim além da encenação"
Hamlet, ato I, cena II

(Na foto, Laurence Olivier vive o personagem em filme de 1948)

© KOBAL COLLECTION/THE PICTURE DESK/AFP

SUCESSÃO DE DINASTIAS Shakespeare nasceu, cresceu e começou sua carreira no reinado de Elizabeth I *(à esq.)*, um tempo de expansão comercial e militar da Inglaterra, marcada pela vitória naval sobre a Armada Espanhola, em 1588. A dinastia Tudor acabou com Elizabeth, que nunca se casou. Ela foi sucedida pelo filho da inimiga Mary Stuart, o escocês James I *(à dir.)* – que estenderia sua protação para a companhia de Shakespeare

celebrados e empresários espertos. Mas o povo do teatro ainda mal se distinguia dos marginais. As casas de espetáculo, com seu teto aberto às intempéries e a plateia onde os espectadores se amontoavam em pé, eram vizinhas de bordéis, tavernas e rinhas de galo (aliás, os próprios teatros por vezes abrigavam outro espetáculo de crueldade animal: o *bear-baiting*, que consistia em açular cães contra um urso acorrentado). Os dramaturgos, mesmo aqueles que haviam frequentado Cambridge ou Oxford (não foi o caso de Shakespeare), eram figuras do submundo, propensas à brigas e problemas com a lei. Christopher Marlowe, reputado como o poeta que consolidou o verso branco como o padrão do diálogo teatral elisabetano, morreu em uma briga de taverna, em 1593; cinco anos depois, Ben Jonson, o rival mais jovem de Shakespeare, passaria um tempo na cadeia por matar um homem em um duelo. Em uma época na qual as divisões religiosas eram candentes, com o catolicismo perseguido ou sob suspeita em um país que abraçara a Igreja Anglicana como religião oficial, era previsível que o teatro sofresse a perseguição dos puritanos. Embora toda trupe londrina tivesse a proteção oficial de um nobre (e o grupo de Shakespeare se converteria, com a ascensão de James I ao trono, em 1603, no King's Men, a companhia do rei), o teatro era malvisto pelas autoridades municipais.

Talvez a maior lacuna na biografia de Shakespeare seja esta: não se sabe exatamente quando, muito menos por quê, ele se juntou à grande aventura do espírito que foi o teatro elisabetano (nota sobre o termo: "elisabetano" pode abranger também a produção teatral sob o reinado de James I, embora os especialistas prefiram distinguir esse período como "jacobino"). Nascido na pequena Stratford-upon-Avon em 1564, William Shakespeare era filho de um luveiro. Na cidade natal, frequentou uma *grammar school*, espécie de escola básica onde o ensino do latim era pesado, mas nunca se sentou nos bancos universitários. Casou-se com Anne Hathaway e teve três filhos: Susanna, em 1583, e os gêmeos Judith e Hamnet, dois anos depois. Anne e os filhos ficaram em Stratford quando, em momento incerto dos anos 1580, Shakespeare se mudou para Londres, então uma florescente mas insalubre aglomeração de 200 000 almas. Hamnet — o nome é uma variante de Hamlet, o mais complexo dos protagonistas das tragédias de Shakespeare — morreria aos 11 anos, em 1596, quando seu pai já era um bem estabelecido autor e ator em Londres.

Antes, em 1592, o dramaturgo iniciante já despertava inveja nos veteranos: é publicado um panfleto de autoria de Robert Greene para atacar o jovem que se julgava o único "shake-scene" ("sacode cena", trocadilho com o nome do bardo) do país. A rivalidade entre dramaturgos, nem sempre cordial, era uma constante nesses primórdios da indústria teatral. Shakespeare atravessou essa cena conflagrada com relativa tranquilidade. Jamais teve uma peça censurada, como ocorreria com outros colegas (Ben Jonson, esse encrenqueiro, chegou a ser preso pela participação em uma peça escandalosa, *The Isle of Dogs*). A partir de 1599, quando a companhia de Shakespeare montou o Teatro Globe na margem sul do Rio Tâmisa, o dramaturgo passou a ser sócio do empreendimento. Eis um ponto no qual ele se diferencia de Miguel de Cervantes, o outro gigante cujos 400 anos de morte são lembrados neste mês: mesmo depois do sucesso de *Dom Quixote*, o espanhol viveu sempre na penúria *(veja a reportagem na pág. 94)*. Bem de negócios, Shakespeare conseguiu comprar propriedades em Stratford e Londres.

As companhias teatrais eram então compostas só de homens, com os jovens fazendo os papéis femininos (em uma das muitas *boutades* autorreferentes das peças de Shakespeare, Cleópatra, em *Antonio e Cleópatra*, repudia a ideia de se ver um dia representada por um garoto com voz "guinchante"). O principal meio de sustento era o público pagante dos teatros, mas as apresentações na corte rendiam prestígio e proteção. Ben Jonson, em um poema de homenagem póstuma ao dramaturgo rival, disse que as peças de Shakespeare encantaram tanto Elizabeth I quanto seu sucessor, James I. Uma lenda muito antiga e muito duvidosa conta que *As Alegres Comadres de Windsor* foi composta a pedido da rainha, que desejaria ver o Falstaff de *Henrique IV* em uma comédia. Aqui e ali, na obra de Shakespeare, há uma nota de lisonja direcionada ao trono. Em *Henrique V*, peça histórica sobre a batalha de Agincourt (1415), o coro faz uma referência anacrônica a um evento de 1599 — uma rebelião na Irlanda que, prevista o texto, seria debelada por um "general da graciosa imperatriz" (o general, no caso, era o conde de Essex, que não só fracassaria em sua missão militar na Irlanda, em 1599, como, dois anos depois, seria decapitado por conspirar contra a "graciosa imperatriz"). *Macbeth* pode ter sido feita para agradar ao escocês James I — o corajoso e honrado Banquo seria um antepassado do rei. Mas Shakespeare não era um poeta áulico. Ao contrário, foi implacável ao dissecar intrigas palacianas. Não é por acaso que sua obra costuma ser lembrada como termo de comparação quando se fala, hoje, em séries de TV sobre política, da realista *House of Cards* à fantasiosa *Game of Thrones*.

Os personagens de Shakespeare são "a legítima prole da humanidade comum", disse Samuel Johnson

Tanto em peças históricas como *Henrique V* como em tragédias como *Rei Lear*, as vozes do soldado, do coveiro, do bobo da corte erguem-se, às vezes em franca oposição aos poderosos, para dar testemunho de suas dores e angústias. Os personagens de Shakespeare são "a legítima prole da humanidade comum", diria, no século XVIII, o arguto crítico Samuel Johnson. Um exemplo singelo mas eloquente da dignidade do homem simples encontra-se em *A Tempestade*, a última peça que o autor escreveu sozinho (ainda colaboraria com o parceiro John Fletcher em mais duas), por volta de 1611. No navio que enfrenta a tempestade do título, aparece o desaforado contramestre — mais um desses personagens que, como os coveiros de *Hamlet* e o porteiro de *Macbeth*, são identificados só pela profissão. Temendo o naufrágio, o nobre Gonzalo recomenda que ele lembre

© FOTOS FINE ART IMAGES/HERITAGE/GETTY IMAGES

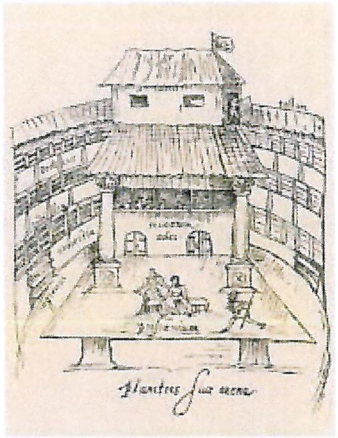

INDÚSTRIA CULTURAL Raro desenho de época de um teatro elisabetano: espetacular florescimento criativo

quem está levando a bordo. O contramestre replica: "Ninguém a quem eu ame mais do que a mim próprio". Afirmação corajosa: o plebeu diz que sua vida vale tanto ou até mais do que a dos passageiros nobres.

O nobre e o plebeu, o elevado e o baixo, o erudito e o popular, o trágico e o cômico mesclam-se com liberdade inaudita na obra de Shakespeare. Nenhuma mistura similar se verificava no teatro grego estudado por Aristóteles em sua *Poética* — e por isso espíritos classicistas teriam dificuldades com Shakespeare. Heróis como Hamlet, no entanto, têm uma individualidade e uma complexidade psicológica que não se encontrarão nos Orestes e Electras de Ésquilo, Sófocles e Eurípides. Em uma fórmula hiperbólica que ganhou justa popularidade, o crítico americano Harold Bloom diz que Shakespeare "inventou o humano". Seu magistral domínio do solilóquio — "ser ou não ser, eis a questão" é apenas o mais famoso — abriu, de fato, novas sendas para a alma dos personagens. De estilistas como Gustave Flaubert a best-sellers como Stephen King, todo escritor que jamais ensaiou a composição psicológica de um personagem é devedor do bardo. Isso vale até para quem professava desprezo por Shakespeare, como o russo Leon Tolstoi.

Esse explorador pioneiro da nossa vida interior nada deixou que lançasse luz sobre a própria psicologia. Sim, biógrafos e especialistas sempre insistem: é um erro dizer que se sabe pouco sobre Shakespeare. Eis aí a minuciosa biografia de Park Honan (e há muitas outras) para atestar: com algumas lacunas, sua vida e carreira estão amplamente documentadas. Novas descobertas continuam vindo à tona — um recente exame com raios X e infravermelho no testamento do dramaturgo, por exemplo, mostrou que o documento não foi escrito de uma vez só, como se imaginava, mas teve adendos feitos em 1616, o ano da morte de Shakespeare. As teorias conspiratórias que atribuíam a outras figuras históricas — Francis Bacon ou o conde de Oxford — a autoria da obra shakesperiana hoje estão completamente desacreditadas. No entanto, fica sempre a incômoda sensação de insuficiência. Pois tudo o que se pode dizer sobre a personalidade do grande criador é especulativo. Já se aventou e já se influou a hipótese de que Shakespeare e seu pai seriam católicos em um tempo em que o adjetivo "papista" era uma atribuição de crime. Provas efetivas? Nenhuma. A magnífica série de 154 sonetos de Shakespeare, publicada em livro em 1609, comporta um enredo erótico no qual figuram um jovem amigo (amante?) e uma misteriosa "senhora escura" (*dark lady*), e isso bastou para que se tentasse encontrar aí elementos biográficos. O jovem seria o conde de Southampton, a quem Shakespeare dedicou outros poemas, e a *dark lady* seria a prostituta Lucy Negro. Novamente, é tudo um jogo de adivinhas erudito, e talvez toda a intrincada trama dos sonetos seja mero jogo ficcional.

Lê-se em *Orlando*: Shakespeare, como os construtores de catedrais, "trabalhou anonimamente, sem precisar de reconhecimento ou agradecimento". Nem sequer se preocupou com a edição de suas grandes peças. Algumas foram publicadas, às vezes com texto corrompido, quando ainda era vivo. Outras se perderam — caso de *Cardenio*, em colaboração com Fletcher, que ofereceria uma inestimável ponte entre Shakespeare e o outro grande gênio literário de seu tempo: a trama baseava-se em um episódio de *Dom Quixote*, de Cervantes. Foi só por iniciativa de dois colegas atores que, em 1623, as peças do bardo foram afinal coligidas em um volume digno de seu talento, o chamado *Primeiro Fólio*. Foi para essa edição que Ben Jonson escreveu o já mencionado poema em homenagem ao falecido rival. "Alma do tempo!", diz o poema. Sim, William Shakespeare é, ainda e sempre, a alma do nosso tempo. ■

© JAQUET PLANK/RADIUSTWO/GETTY IMAGES

NO PALCO Shapiro: só se entende Shakespeare pela representação

A LIÇÃO TEATRAL

JAMES SHAPIRO publicou dois livros primorosos dedicados a esmiuçar anos fundamentais na vida de William Shakespeare: *1599* trata do ano em que foi construído o lendário Globe, o teatro da companhia do bardo, e *1606* enfoca o ano da criação de uma de suas tragédias mais densas, *Rei Lear*. Professor da Universidade Columbia, Shapiro falou a VEJA sobre o autor no qual devotou sua vida acadêmica.

No ano passado, teve certa repercussão a carta escrita por uma professora de inglês ao *The Washington Post* em que dizia que não via sentido em ensinar Shakespeare aos seus alunos. Que resposta o senhor daria a essa professora? Há pouco tempo, acompanhei uma montagem de *Romeu e Julieta* promovida pelo Public Theater, de Nova York, em uma prisão feminina. Eu me emocionei com a reação das presidiárias. Havia ali uma intensidade e uma entrega que raramente vemos no público da Broadway. Suspeito que aquelas mulheres balançariam a cabeça se alguém viesse lhes dizer que Shakespeare não tem mais importância. Ele tem importância, e por isso suas obras são lidas em salas de aula pelo mundo. Mas também é importante o modo como o lecionamos. No ensino médio, eu odiava Shakespeare. Acredito que ele só é plenamente compreendido pela representação. Se aquela professora tivesse alguma vez posto seus alunos para ensaiar algumas cenas das peças, duvido que ela escrevesse aquela carta.

Autores mais respeitáveis – e o exemplo mais célebre é o russo Leon Tolstoi – já levantaram objeções à moralidade da obra de Shakespeare. Por quê? Tolstoi tinha inveja de Shakespeare, e o mesmo vale para George Bernard Shaw. Não tenho paciência com esse desprezo romântico por Shakespeare, com base em sua moral. O que interessa é a visão profunda que ele nos oferece de ambição, ciúme, racismo, nacionalismo, desejo, amor, ódio. Passados quatro séculos, essa visão ainda ressoa com poder e verdade entre leitores e espectadores.

Qual é o grande debate, hoje, entre os especialistas em Shakespeare? É a discussão que divide, de um lado, aqueles que afirmam que Shakespeare escrevia para o teatro, e, do outro, aqueles que dizem que ele escrevia para a página, para ser lido. Eu estou com o primeiro grupo. Quando Shakespeare morreu, em 1616, metade de suas peças ainda não havia sido publicada. Se não fosse pela dedicação de seus colegas atores, que em 1623 publicaram um volume pioneiro do teatro de Shakespeare — o chamado *Primeiro Fólio* —, uma dúzia ou mais de suas peças não teria sobrevivido.

Estudiosos como o senhor costumam desmentir a ideia de que se sabe pouco sobre Shakespeare. Mas os documentos existentes nos permitem dizer algo sobre o homem – sua sexualidade, seus gostos, sua personalidade? Sabemos muito sobre Shakespeare, bem mais do que sabemos sobre qualquer outro personagem de seu tempo e de sua classe social. Mas não sabemos das fofocas pelas quais temos curiosidade: quais eram suas crenças religiosas e políticas? Com quem ele dormiu? Que tipo de amigo, marido e pai ele foi? Nunca tive muito interesse em especular sobre isso. O que interessa são as peças.

O que o senhor perguntaria a Shakespeare se tivesse a oportunidade de conversar com ele? Nenhum manuscrito de suas peças sobreviveu, e creio que eu aprenderia muito se pudesse ver como ele escrevia e revisava seus textos. Eu pediria, portanto, para dar uma olhadinha no manuscrito de *Rei Lear*, em particular, pois chegaram até nós duas versões dessa peça — uma de 1623, no *Primeiro Fólio*, e uma anterior, de 1608, que tem um final mais sombrio.

ENTRE O IDEAL E A REALIDADE

Miguel de Cervantes Saavedra tentou a vida como soldado. Foi ferido na batalha de Lepanto e feito cativo em Argel. Nunca encontrou o reconhecimento que esperava da Espanha, mas dessa desilusão nasceu o seu personagem imortal: Dom Quixote **SÉRGIO RODRIGUES**

A IMAGEM É MAIS VELHA e sábia do que todos nós: o cavaleiro esguio em seu cavalo magro, ao lado do escudeiro gordinho montado num burro, contra uma paisagem árida onde se veem, ao longe, moinhos de vento. Foi atualizada nos últimos quatro séculos por tantos pintores e ilustradores, dos mais renomados aos mais chinfrins, que ocupa lugar de honra na galeria de clichês culturais à qual praticamente todos os seres humanos — letrados e não letrados — têm acesso. Se essa galeria não se destaca pela quantidade de obras, o bom gosto também não é seu ponto forte: nos varais de feira hippie, a apropriação pop da alta cultura costuma exibir o pôster da dupla ao lado daquele em que o mendigo de chapéu-coco encara a câmera com olhar suplicante. A associação pode ser brega, mas não é gratuita: com sua mistura comovente de nobreza e ridículo, o personagem cinematográfico do vagabundo criado por Charles Chaplin no início do século XX é um dos incontáveis filhos do engenhoso fidalgo Dom Quixote de la Mancha.

A prole desse senhor é tão vasta quanto o mundo que conseguimos enxergar daqui. Um juízo crítico unânime em nosso tempo, quase um lugar-comum, sustenta que a obra burlesca que teve êxito imediato ao ser publicada pelo ex-soldado espanhol Miguel de Cervantes em dois volumes, em 1605 e 1615, é o primeiro romance moderno — ou mesmo, segundo os mais empolgados, o romance que contém em si todos os romances escritos desde então. O crítico Miguel de Unamuno, conterrâneo de Cervantes, o chamou de "*Bíblia* espanhola". O americano Harold Bloom escalou seu autor ao lado de William Shakespeare no núcleo duro dos "escritores ocidentais centrais", acrescentando que "ninguém desde então os igualou, nem Tolstoi nem Goethe, Dickens, Proust ou Joyce". Compreender o que o *Quixote* significou para a literatura é mais fácil do que dar conta do que, após tudo isso, fica faltando dizer sobre seu milagre: por que o personagem concebido por um homem que dedicou a melhor parte de sua vida à espada e não à pena (e que, como o inglês com quem compartilhou a genialidade e o momento histórico, estava longe de ser um dos grandes eruditos de seu tempo) deixou para trás de forma tão decidida a província das letras onde nasceu e montou acampamento na imaginação coletiva da espécie. Como dar conta do engenho do engenhoso fidalgo?

Numa leitura superficial, *Dom Quixote* é só a narrativa das aventuras tragicômicas de um cinquentão remediado chamado Alonso Quixano, fidalgo de baixa extração. O juízo de Quixano, informa o narrador logo de saída, foi avariado pela leitura dos romances de cavalaria que tinham sido populares no fim da Idade Média, com seus heróis inverossímeis que dedicavam a vida a corrigir as injustiças do mundo — uma versão de época dos super-heróis contemporâneos. Como Bruce Wayne vi-

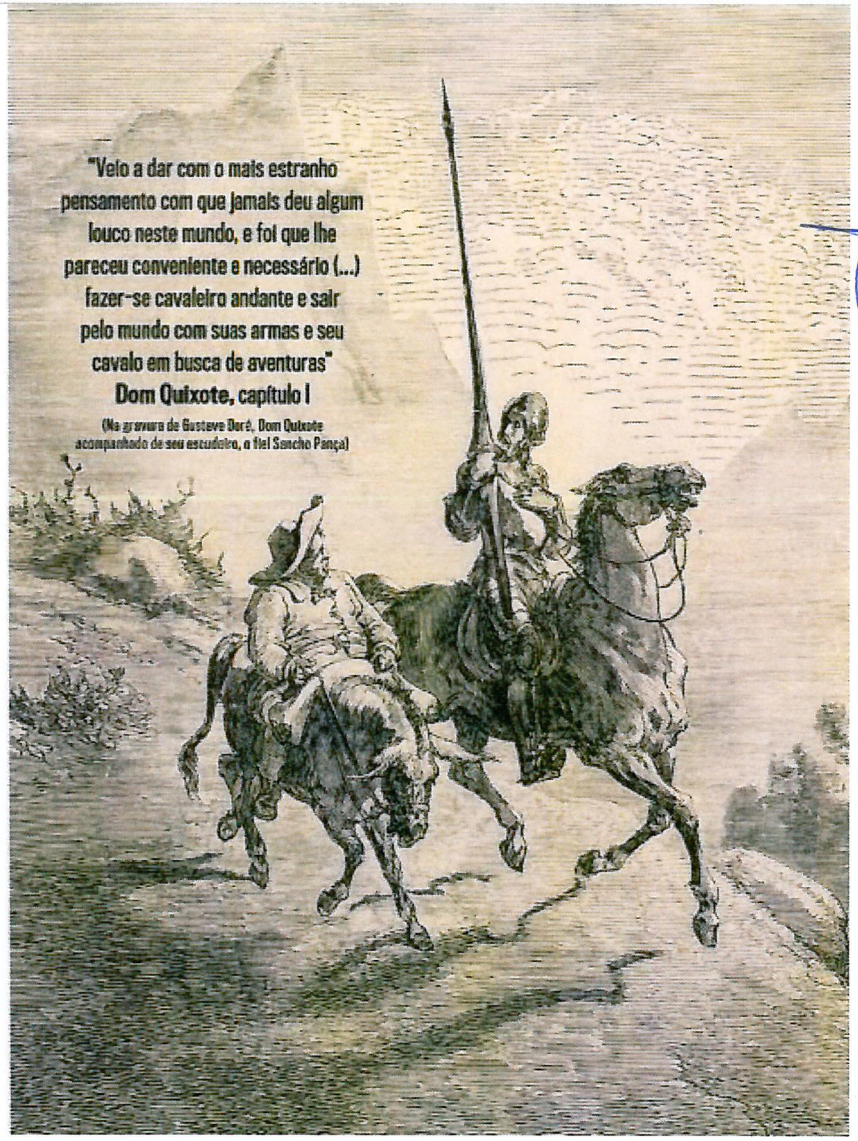

"Veio a dar com o mais estranho pensamento com que jamais deu algum louco neste mundo, e foi que lhe pareceu conveniente e necessário (...) fazer-se cavaleiro andante e sair pelo mundo com suas armas e seu cavalo em busca de aventuras"
Dom Quixote, capítulo I

(Na gravura de Gustave Doré, Dom Quixote acompanhado de seu escudeiro, o fiel Sancho Pança)

© FINE ART IMAGES/HERITAGE IMAGES/GETTY IMAGES

MONARCAS CATÓLICOS A vida militar e literária de Miguel de Cervantes transcorreu sob dois reis espanhóis. Felipe II (*à esq.*) reinou de 1556 até sua morte, em 1598. Engajou o país na luta contra os turcos otomanos, na batalha de Lepanto, da qual Cervantes participou, em 1571. Seu filho e sucessor, Felipe III (*à dir.*), que viveria até 1621, mostrou-se ainda mais rígido na ideologia de unidade nacional sob o catolicismo: assinou o édito que expulsou da Espanha os mouriscos, descendentes dos muçulmanos que viviam havia séculos no país

randa Batman em sua caverna, o alucinado Quixano se transforma em Dom Quixote pela força da imaginação e de alguns adereços improvisados. Acompanhado de um escudeiro realista, sai em incursões pela região da Mancha, no coração da Espanha, atrás de oportunidades para realizar seu destino heroico e impressionar sua amada Dulcineia del Toboso, que não é mais real do que o resto. O homem confunde tudo: acredita que moinhos de vento sejam gigantes ardilosos disfarçados de moinhos de vento, toma prostitutas por nobres donzelas e frades vestidos de negro por feiticeiros diabólicos. A paisagem prosaica, mundana e dura da Espanha de princípios do século XVII transfigura-se aos seus olhos delirantes. Sancho Pança, o escudeiro que só pensa em comer e beber enquanto sonha com o governo da ilha que seu mestre lhe prometeu como recompensa por seus serviços, é leal, mas cético. Com os pés no chão, ajuda o leitor a rir do demente. Como não rir? No entanto...

© UNIVERSAL HISTORY ARCHIVE/UNIVERSITY IMAGES FINE ART MANSELL/THE IMAGE WORKS/GETTY IMAGES

A história logo se complica — e se faz revolucionária — em conteúdo e forma. No primeiro caso, os personagens principais, inicialmente encarnações chapadas da dualidade entre ideal e real, transcendência e pragmatismo, poesia e prosa, não demoram a ganhar contornos e sombras demasiado humanas. A certa altura já não parece tão louco imaginar que o "louco" Quixote sabe bem o que faz, usando a falta de juízo como álibi para a afirmação de uma vontade radicalmente livre que não se curva ao Império, à Igreja nem a poder algum. E Sancho, a princípio porta-voz de um bom-senso camponês, torna-se cada vez mais sábio e complexo sob a influência do amo. No segundo volume, quando uma duquesa quer obrigá-lo a reconhecer a loucura do cavaleiro a quem serve, faz em vez disso uma tocante declaração de amor ao sujeito. E no capítulo final, aquele em que Quixano, derrotado e renegando sua condição de Dom Quixote, se recolhe para morrer, o amigo tenta convencê-lo a retomar a fantasia em tom duro: "Cale-se, por Deus, volte a si e deixe de histórias". Mas Quixano deve voltar a si ou voltar para fora de si? Deve deixar de histórias ou, ao contrário, mergulhar nelas? A humanidade contraditória dos dois amigos — como a dos personagens secundários, inclusive os mais incidentais, quase todos dotados de voz própria por um narrador que modernamente se abstém de julgamentos moralistas e abraça as ambiguidades — vai se consolidando à medida que a trama se adensa também no plano formal.

Em *Dom Quixote*, a literatura descobriu que podia fazer da consciência de ser literatura um tema literário. Tendo nascido de uma resposta aos livros, isto é, aos romances de cavalaria que satiriza e homenageia, o romance de Cervantes segue em frente entre dobras metalinguísticas e histórias dentro de histórias. O bastão de narrador é assumido em parte por um certo Cide Hamete Benengeli, historiador que é apresentado como tradutor — do árabe para o espanhol — e comentarista daquelas aventuras. Outros personagens também tomam a palavra para contar as próprias peripécias, num jogo que chega ao requinte de incluir, no segundo volume, personagens que leram o primeiro — sem falar da crítica à "continuação" apócrifa e medíocre publicada em 1614 sob o pseudônimo de Alonso Fernández de Avellaneda, que irritou Cervantes profundamente. O que poderia ser mais moderno — e mesmo pós-moderno — do que borrar as fronteiras de arte e vida a fim de levar o leitor a se perguntar quanto haverá de fictício no real? Ou de realidade na ficção? Fenômeno editorial na Europa pelo seu divertido valor de face, com traduções para o inglês, o francês e o italiano num intervalo de poucos anos, a obra de Cervantes passou por um período de incubação em que era vista como mero entretenimento. Mas não demoraria a ganhar uma profusão de leituras condizentes com sua profundidade e riqueza.

O século XX viu o apogeu dessa tendência. Especialista em virar a lógica literária do avesso, Franz Kafka imaginou Sancho Pança como o verdadeiro herói e Dom Quixote como seu demônio obsessor. Vladimir Nabokov declarou-se impressionado com o compêndio de maldades abarcado pelos dois volumes. Em seu ensaio "Um romance para o século XXI", Mario Vargas Llosa afirma que a noção de liberdade presente no livro "é a mesma que, a partir do século XVIII, terão na Europa os chamados liberais" — e ainda que "o fundamento da liberdade é a propriedade privada". Salman Rushdie leu ali a prova de que "uma obra literária não tem de ser apenas cômica, trágica, romântica ou histórico-política: se for concebida direito, poderá ser muitas coisas ao mesmo tempo". Jorge Luis Borges situou o *Quixote* no centro de um de seus contos mais sutis, em que um escritor chamado Pierre Menard concebe a tarefa absurda de escrever outra vez a obra de Cervantes — não reescrevê-la ou copiá-la, mas escrevê-la de novo, idêntica, como se fosse a primeira vez. Harold Bloom, para quem o *Quixote* "está em guerra com o princípio de realidade de Freud, que aceita a necessidade da morte", explica assim a diversidade de leituras da qual esse parágrafo é uma pequena amostra: "Nenhuma interpretação crítica da obra-prima de Cervantes concorda ou mesmo se assemelha à de qualquer outro crítico. *Dom Quixote* é um espelho posto não diante da natureza, mas do leitor". Pode-se argumentar que o romance, como gênero, não aspira a outra coisa.

"*Dom Quixote* é um espelho posto não diante da natureza, mas do leitor", diz o crítico americano Harold Bloom

À polifonia crítica corresponde uma série de controvérsias biográficas. Para alguém que ficou tão famoso em vida, o que sabemos sobre o autor do *Quixote* e das também notáveis *Novelas Exemplares*, entre outras obras menores, é pouco. Nem um mísero retrato escapa

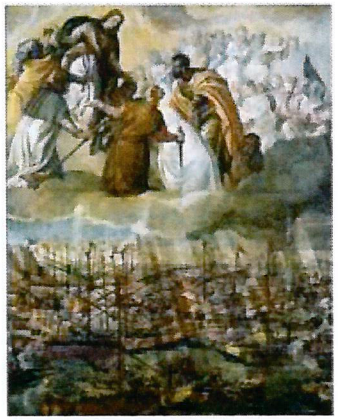

GLÓRIA MILITAR A batalha naval de Lepanto, na alegoria de Veronese: palco do heroísmo de Cervantes

à contestação. Seria mesmo um fidalgo, como seu infeliz pai tentou repetidamente convencer a Justiça de que era? Um cristão-novo? Teve educação formal? Infelizmente, Cervantes amava a discrição e Jean-Jacques Rousseau só inventaria a autobiografia literária mais de um século e meio depois, como lamenta o francês Jean Canavaggio, um dos principais biógrafos do homem "cuja intimidade nos escapa de forma irremediável". Só no século XVIII descobriu-se a certidão que provava o nascimento de Miguel na cidade universitária de Alcalá de Henares, na periferia de Madri — várias localidades reivindicavam a glória até então. A data pode ter sido 29 de setembro, dia de São Miguel, embora o batismo só fosse feito em 9 de outubro. O ano não se discute: 1547, no auge do império espanhol, a grande potência da época, e no início do chamado Século de Ouro, como ficou conhecido o apogeu das artes e ciências no país — que o próprio Cervantes acabaria por sintetizar. Seu avô era advogado da Inquisição, instituição poderosa em um momento histórico marcado pela Contrarreforma e pela expulsão ou conversão de judeus e muçulmanos (quando o padre e o barbeiro decidem queimar os livros de cavalaria de Quixano, é impossível não pensar num auto de fé do Santo Ofício). Seu pai era um pequeno cirurgião acossado por credores. O período da infância e adolescência é um borrão. Vamos encontrá-lo no início da juventude fugindo para a Itália depois de ferir um rival em duelo, fato que, tendo peso na história de um escritor orgulhoso da influência da literatura italiana, foi ainda mais relevante para o homem de ação.

É cheia de armadilhas a atividade de rastrear pistas da vida de um escritor em sua ficção, à qual se dedicaram gerações de biógrafos de Miguel de Cervantes, mas o famoso discurso em que Dom Quixote defende a superioridade da espada sobre a pena parece combinar com o autor. Ele lutou em 1571 na grande batalha naval de Lepanto — um golfo da Grécia —, em que o Império Otomano sofreu uma dura derrota diante da chamada Liga Santa, reunida pelo papa Pio V para retomar o controle da Ilha de Chipre e defender o Mediterrâneo. Ali perdeu a mão esquerda — ou apenas os movimentos dela, nem isso é certo — para um tiro de arcabuz, razão do apelido "o manco de Lepanto". Seus infortúnios estavam só começando. Em 1575, na viagem de regresso à Espanha, foi capturado por piratas e mantido preso em Argel, experiência que transfiguraria no episódio do *Quixote* em que um ex-cativo rouba a cena para contar sua história durante o jantar em uma estalagem — significativamente, assim que o engenhoso cavaleiro acaba de enunciar sua comparação entre armas e letras. Cervantes só foi libertado cinco anos depois, após diversas tentativas frustradas de fuga, mediante pagamento de resgate.

De volta à Espanha de Felipe II, encontra um país que começa a decair política e economicamente, o que contribui para que não chegue nem perto de colher os louros de seu heroísmo. Casa-se, adota o nome de Saavedra e passa a se dividir entre a literatura — a princípio sem sucesso — e o emprego como coletor de impostos. Acusado de inépcia ou malversação, vai parar de novo na cadeia. Supõe-se ter sido nessa última temporada atrás das grades que Cervantes imaginou o plano do *Quixote*, "concebido num cárcere", como ele afirma no prólogo. Perto do fim de suas aventuras imortais, o fidalgo de miolo mole que conseguiu escapar da maior de todas as prisões — a do tempo — profere uma de suas mais famosas frases de pôster de feira hippie, que nem por isso é menos universal e arrepiante: "A liberdade, Sancho, é um dos mais preciosos dons que os céus deram aos homens". ■

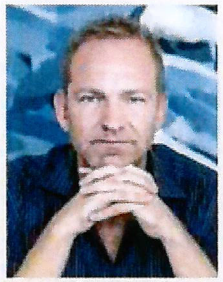

REVOLUÇÃO Eggirton: Cervantes inventou a ficção moderna

VISÃO PLURAL

O CRÍTICO americano William Egginton, professor de literatura espanhola e latino-americana da Universidade Johns Hopkins, professa uma tese ousada: não existia ficção antes de Miguel de Cervantes. Foi o espanhol que criou a nova maneira de investigar a subjetividade que modernamente entendemos como tal. O autor de *The Man Who Invented Fiction* (O Homem que Inventou a Ficção) falou a VEJA sobre a revolução promovida pelo gênio espanhol.

O senhor afirma que Cervantes inventou a ficção moderna. O crítico Harold Bloom diz que a obra de Shakespeare representa a "invenção do humano". As duas ideias são relacionáveis? Creio que sim. Tanto Cervantes quanto Shakespeare exploraram os limites cambiantes do que significava ser humano em um mundo no qual o lugar da humanidade estava mudando rapidamente. Cervantes criou um modo inteiramente novo de escrever sobre as limitações de seus personagens e sobre a incompatibilidade de suas diferentes percepções do mundo. Ele aprendeu a mudar o ponto de vista de suas narrativas, da descrição exterior dos personagens para o retrato de como eles percebem o mundo. É como se o leitor entrasse em um molde oco no mundo do livro, para ver através dos olhos dos personagens.

Dom Quixote e Sancho Pança são personagens reconhecidas até por quem nunca leu Cervantes. Por quê? Certos personagens tornam-se tão icônicos que deixam até seus autores para trás, entrando no imaginário do público como forças independentes. Quixote e Sancho estão nessa categoria. Para alcançar essa fama extraliterária, uma obra de literatura precisa, em primeiro lugar, estabelecer-se com firmeza entre o público, de modo que seus personagens e cenas ressoem entre os leitores. É o que na linguagem de hoje chamamos de "viralizar". E a obra de Cervantes "viralizou" já no século XVII, na Espanha. Quixote e Sancho eram personagens de teatro de bonecos, e suas efígies apareciam em paradas populares.

O senhor demonstra que Cervantes foi crítico da ideia oficial de nacionalidade que a realeza propagandeava. Não é um paradoxo que hoje o escritor seja um símbolo da Espanha? Eu diria que isso é, menos que um paradoxo, um caso de gentrificação. Considerada a dimensão sem paralelo de Cervantes na literatura mundial, a Espanha teve de incorporá-lo. Para ser justo, é preciso admitir que várias nações se veem nessa posição diante de grandes artistas que foram críticos de sua própria sociedade. Ainda assim, é preciso ficar vigilante: ler Cervantes e *Dom Quixote* como símbolos de fervor patriótico seria corromper o significado da obra.

Cervantes, no entanto, foi um valoroso soldado da Espanha. Sua obra mostra admiração pela vida militar, não? Cervantes tinha enorme admiração pelos soldados e desdém pelos políticos que desperdiçavam a vida desses soldados. Dom Quixote faz um famoso "discurso sobre as armas e as letras", que é uma peça magistral de cirurgia literária: exalta a coragem, a lealdade e a força de quem está disposto a dar a vida por uma causa maior, mas ao mesmo tempo denigre os aparatos estatais que tratam heróis de guerra como bucha de canhão.

Se o senhor tivesse a oportunidade de conversar com Cervantes em uma taverna, o que perguntaria a ele? Só perguntaria depois de muitos copos de vinho: quando ele esteve cativo dos mouros, por cinco anos, em Argel, houve uma história de amor com alguma mulher local, como vemos na história do cativo que aparece em *Dom Quixote*? Mas Cervantes tinha um profundo senso de honra: é provável que nem o vinho nem 400 anos no túmulo fossem suficientes para que ele cometesse uma indiscrição.

Mensagens da Presidente da República

SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 49, de 2016

(Nº 192/2016, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 1ª Fase", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de maio de 2016.

DILMA ROUSSEFF

Presidente da República Federativa do Brasil

EM nº 00055/2016 MF

Brasília, 4 de Maio de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do ""*Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III – 1ª Fase*".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que houvesse manifestação favorável do Sr. Secretário do Tesouro Nacional quanto à capacidade de pagamento do mutuário que indicou classificação "C*2", prevista na Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados o cumprimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso do empréstimo, a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

5. No que se refere à capacidade de pagamento, que indicou classificação "C*2", o Sr. Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente quanto ao enquadramento da operação de crédito pretendida pelo Ente, com vista a considerá-la elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/12.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de submissão da operação de crédito em tela, bem como da concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado em tela referente à operação financeira de crédito descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO CEARÁ

x

BID

Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará
PROARES III 1ª Fase

PROCESSO Nº 17944.001706/2014-45

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER PGFN/COF/Nº 715/2016

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III – 1ª Fase".

Exame preliminar sob o aspecto estrito da legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Ceará;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa *de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III – 1ª Fase*".

2. Conforme consta do Parecer Técnico apresentado pelo Governo do Estado do Ceará (fl. 15/24), o financiamento sob análise tem por objetivo: (i) "contribuir para a redução da desigualdade social e para a erradicação da miséria no Estado do Ceará por meio da inclusão social das famílias em condições de extrema pobreza, da assistência social às crianças, adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social e da geração de emprego e renda à população carente".

3. **Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.**

II

4. DAS ANÁLISES REALIZADAS PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

4.1. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu as seguintes manifestações sobre a operação de crédito em tela:

4.1.1. Memorando nº 84/2015/COAFI/SURIN/STN/MF-DF (FLS. 290), de 31 de julho de 2015, a atestar que "as garantias oferecidas por aquela entidade federativa **são consideradas suficientes para ressarcir as União**, conforme demonstrativo em anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata".

4.1.2. Nota nº 64/2016/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 15/04/2016 (fls. 484/502v), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, acerca da capacidade de pagamento do Estado, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012. Na referida análise, o Estado aparece classificado na categoria C*2, razão pela qual, conforme o art. 9º da citada Portaria, demanda pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional para fim de prosseguimento do processo para concessão da garantia. **Ao final da**

mencionada Nota (fl. 485v), o Secretário do Tesouro Nacional, Sr. Otavio Ladeira de Medeiros, manifestou-se favoravelmente ao enquadramento da operação de crédito sob exame pretendida pelo Estado do Ceará a considerá-la elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do artigo 9º e do inciso I do artigo 10 da Portaria MF nº 306/12.

4.1.3. Parecer nº 414/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 28 de abril de 2016 (fls. 613/617), onde consta: (a) verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito sob exame, nos termos das Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); (b) requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União, à luz das citadas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, todas do Senado Federal e da Portaria MEFP nº 497/1990.

4.2. Segundo informa a STN no Parecer nº 414/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em 20 de abril de 2016 (fls. 571/586), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

4.3. No Parecer supracitado, a COPEM/STN informou que o Estado atendeu aos requisitos prévios para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, estabelecendo, no tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, **prazo de 180 dias para validade da análise, sendo válido, portanto, até 28 de outubro de 2016**.

4.4. Quanto ao disposto no incido IV do art. 5º da Resolução nº 43[1], informou a STN que, conforme consulta efetuada à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, o Ente cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, conforme declarado no item 12 do supracitado Parecer.

4.5. Por fim, o mencionado Parecer da STN apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, sejam providenciados: (a) a verificação do cumprimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) a comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) a formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União. Ao final, a STN aprova a concessão de garantia União, ante a verificação dos requisitos legais, dos limites e das condições para a contratação.

5. Aprovação do projeto pela COFIEX

5.1 Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 06/0104, de 19 de dezembro de 2013 (fl. 106), homologada pela Srª Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão em 21 de março de 2014.

6. Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

[1] Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
(.....)
IV – **realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União**; (Grifei)

6.1. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante o Memorando nº 84/2015/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 31/07/2015 (fls. 290), as contragarantias oferecidas pelo Estado, de acordo com a Lei Estadual nº 15.612, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 16 de junho de 2014 (fl. 07), alterada pela Lei Estadual nº 15.697, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 20 de novembro de 2014, são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Ente a contratar operação de crédito externo no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), sendo a presente operação no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 155, incisos I, II e III, 157, incisos I e II, e 159 incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

6.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Estado deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração dos contratos que ora se analisa.

7. <u>Previsão na Lei Orçamentária e no Plano Purianual</u>

7.1 Consta do processo o Parecer do Órgão Jurídico para Operação de Crédito Externo com Garantia da União s/nº, datado de 7 de abril de 2016 (fls. 515/516), firmado pelo Procurador Geral do Estado e pelo Senhor Governador do Estado do Ceará, com Declaração em anexo da Coordenadora de Planejamento, Orçamento e Gestão da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado (fls. 517), e a Declaração do Chefe do Poder Executivo, com a assinatura eletrônica (fls. 580) efetuada no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, onde informado que foram incluídas na Lei Orçamentária do Estado (LOA), Lei nº 15.930, de 29 de

dezembro de 2015, dotações em valores suficientes quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos do empréstimo para o presente exercício. Consta, ainda, na Declaração do Chefe do Poder Executivo (SADIPEM), às folhas 580 v., informação indicando que o programa em tela encontra-se inserido no Plano Plurianual – PPA do Ente de que trata a Lei nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015 e que o referido PPA teve início no presente exercício de 2016.

8. Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor

8.1. Conforme consulta, no dia de hoje, ao sítio mantido pela Secretaria do Tesouro no endereço http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, o Ente encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (fls. 634).

8.2. Consulta realizada no dia de hoje (03.05.2016) ao sítio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (fl. 641), mantido pela STN, indica pendência em relação à publicação do Relatório de Gestão Fiscal (item 1.3); não obstante, certo que o prazo para publicação do referido Relatório é dia 30.05.2016, de acordo com os artigos 54 e 55 § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, que obriga o ente a publicar o referido RGF "até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder").

8.3. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, declaração do Chefe do Poder Executivo de que todos os CNPJs da Administração Direta do Ente estão incluídos no CAUC (fls. 581v.).

8.4. **Registre-se que o contrato não poderá ser assinado se a situação de adimplência do Estado não estiver comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura dos contratos de empréstimo e de garantia**, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

9. Certidão do Tribunal de Contas do Ente

9.1. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado, certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, datada de 11 de abril de 2016, (fl. 518/533), em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2014): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO) e 55, § 2º (publicações do RGF); quanto à Constituição Federal, o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) – art. 12 § 2º, da LRF;

b) quanto ao exercício não analisado (2015): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, § 2º (publicações do RGF); quanto à Constituição Federal, o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) – art. 12 § 2º, da LRF; e

c) quanto ao exercício em curso (2016): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 23 (limites de despesa com pessoal), e 52 (publicação do RREO).

10. Limite de Restos a Pagar

10.1 Destacou, a STN, no item 20 do citado Parecer nº 394/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, que o limite de Restos a Pagar constante do art. 42 da LRF (conforme requisito constante do art. 40, § 2º c/c art. 25, inciso IV, "c", da LRF, e do art. 10, II, da Resolução SF nº 48/2007) não incide no presente ano, vez que se refere tão só aos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

11. Limite de Parcerias Público-Privadas

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (fl. 578/582), o Estado celebrou contrato na modalidade PPP e que "as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004" (item 22 do Parecer nº 414/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF).

12. Declaração do chefe do Poder Executivo do Estado quanto aos exercícios não analisados e ao em curso

Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo por meio do SADIPEM (fl. 579), quanto aos exercícios ainda não analisados pelo TCE e ao em curso, que o Ente cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

13. Obrigações Financeiras do Contrato de Empréstimo

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Secretaria do Tesouro Nacional informa, no supramencionado Parecer nº 414/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 28 de abril de 2016, o entendimento daquele órgão de que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo são

passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

14. Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer PGE 13/2014 - Processo SPU 8175384/2014 (fls. 625/629) para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

15. Declaração de Regularidade do Estado quanto ao Pagamento de Precatórios

O chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará, nos termos do disposto no inciso XVI, do artigo 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, mediante declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais (fls. 633), de 02 de maio de 2016, informa que o Ente optou pelo regime especial, com periodicidade anual, segundo o regramento aposto no inciso II, do § 1º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda nº 62, de 9 de dezembro de 2009, e atesta a adimplência quanto ao pagamento de precatórios Judiciais até 31 de dezembro de 2016. A citada declaração de regularidade foi encaminhada pelo Governador do Estado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do Ofício 135/2016-GABGO, de 2 de maio de 2016, e protocolado naquele Egrégio Tribunal, naquela mesma data (fls. 632, 638 e 640).

16. Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 722/2016-Depec/Dicin-Surec, de 20 de abril de 2016, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número ROF TA713781 (fl. 630).

III

17. As determinações ínsitas à Constituição Federal, às leis, às Resoluções do Senado Federal e aos textos infralegais pertinentes à operação de crédito ora sob exame foram todas integralmente cumpridas, conforme demonstrado supra.

18. **Merece especial atenção a capacidade de pagamento do ente**, conforme consignado na Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 484/485v), de 15 de abril de 2016, que obteve a classificação C*2, a revelar não atendimento do indicador de serviço de sua dívida, o que condiciona a concessão de garantia da União ao pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional (artigo 9º da Portaria/MF nº 306/2012), o que foi levado a efeito ante a manifestação constante de fls. 485v.

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais às fls. 123/152).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.001706//2014-45

11

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) cumprimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 03 de maio de 2016.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO
Procurador da Fazenda Nacional

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 03 de maio de 2016.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 4 de maio de 2016.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ministério da Fazenda
Fls.nº 630
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Ofício nº 722/2016–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1601615501

Brasília, 20 de abril de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA713781 – Governo do Estado do Ceará**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA713781, de 10/12/2014, por meio do qual o Governo do Estado do Ceará solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 50.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Apoio as Reformas Sociais do Ceará – Proares III – Fase I.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 720/2016–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado do Ceará para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br

Ministério da Fazenda
Fls. nº 613
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 414/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 28 de Abril de 2016.

Processo nº 17944.001706/2014-45
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 50.000.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 1ª fase.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I - RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Ceará para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 571/572):

- **Valor da operação:** US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), equivalentes a R$ 198.980.000,00 (cento e noventa e oito milhões, novecentos e oitenta mil reais), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29/02/2016 (fl 557);
- **Destinação dos recursos:** ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 1º fase;
- **Juros:** Taxa de Juros baseada na LIBOR + spread (Normas Gerais do BID - Art. 3.03.) (fls. 124v e 136);
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US$ 138.174,00 em 2016, equivalentes a R$ 549.877,25, US$ 7.690.272,00 em 2017, equivalentes a R$ 30.604.206,45, US$ 18.014.264,00 em 2018, equivalentes a R$ 71.689.565,01, US$ 16.184.528,00 em 2019, equivalentes a R$ 64.407.947,63 e US$ 7.972.762,00 em 2020, equivalentes a R$ 31.728.403,66 (fls. 572v/573 e 583), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29/02/2016 (fl 557);
- **Contrapartida:** US$ 21.428.571,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos e setenta e um dólares dos EUA) (fls. 572v/573), equivalentes a R$ 85.277.141,15 (oitenta e cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e quinze centavos), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29/02/2016 (fl 557);
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Leis autorizadoras:** 15612, de 29/05/2014, e 15697, de 20/11/2014 (fls. 7 e 189);
- **Modalidade:** Mecanismo de Financiamento Flexível - FFF (fl. 132);

- **Prazo de desembolso:** 5 anos, contados a partir da vigência do contrato (fl. 124);
- **Outras despesas:** O Mutuário pagará uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais que, em caso algum poderá exceder a 0,75% a.a., e começará a incidir 60 dias a contar da assinatura do contrato (fls. 124v e 136v);
- **Outras informações:** DESPESAS DE INSPEÇÃO E SUPERVISÃO - Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos (124v e136v)

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 20/04/2016, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas 571-586, exceto os seguintes documentos que foram devidamente protocolados nesta Secretaria por meio físico: 1. Leis Autorizadoras (fls. 07 e 189); 2. Parecer do Órgão Jurídico (fls. 515-516); Parecer do Órgão Técnico (fls. 504-514); Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (fls. 518-533).

II - VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou parecer do órgão técnico (fls. 504-514), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 317), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fls. 515-516) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 578v-582), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 515-516, 578v-582), atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. ENQUADRADO, conforme quadro abaixo:**

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 537)	3.219.793.905,04
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo	

Continuação do parecer nº 414/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	3.219.793.905,04
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 536)	1.539.756.896,97
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	1.539.756.896,97

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. ENQUADRADO, conforme quadro abaixo:**

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 539)	5.483.659.653,23
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	5.483.659.653,23
Liberações de crédito já programadas (fl. 592)	1.905.493.037,90
Liberação da operação pleiteada (fl. 592)	549.877,25
Liberações ajustadas	1.906.042.915,15

c. Limite referen ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL) (fl. 594). ENQUADRADO, conforme quadro abaixo:**

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2016	549.877,25	1.905.493.037,90	15.700.821.061,34	12,14	75,87
2017	30.604.206,45	2.218.608.588,50	16.037.738.822,16	14,02	87,65
2018	71.689.565,01	1.435.097.104,79	16.381.886.369,06	9,20	57,49
2019	64.407.947,63	514.160.185,25	16.733.418.843,19	3,46	21,61
2020	31.728.403,66	320.274.892,84	17.092.494.714,80	2,06	12,87

Projeção da RCL pela taxa média de 2,1458678% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL (fls. 594v/595). ENQUADRADO, conforme quadro abaixo:**

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		

Continuação do parecer nº 414/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

2016	209.484,39	1.259.826.686,69	15.700.821.061,34	8,03
2017	655.021,23	1.428.515.803,04	16.037.738.822,16	8,91
2018	1.527.993,17	1.460.505.005,44	16.381.886.369,06	8,92
2019	3.232.215,08	1.554.179.654,47	16.733.418.843,19	9,31
2020	4.900.777,79	1.463.838.883,29	17.092.494.714,80	8,59
2021	10.932.550,86	1.404.505.357,24	17.459.275.854,69	8,11
2022	16.092.295,55	1.420.732.819,02	17.833.927.607,20	8,06
2023	16.052.366,59	1.392.875.361,43	18.216.618.864,73	7,73
2024	15.895.807,81	1.225.260.846,77	18.607.522.143,84	6,67
2025	15.694.108,47	1.175.528.405,64	19.006.813.663,10	6,27
2026	15.343.522,62	997.739.449,07	19.414.673.422,45	5,22
2027	14.984.759,97	946.068.174,42	19.831.285.284,41	4,85
2028	14.786.258,92	923.567.238,66	20.256.837.056,90	4,63
2029	14.567.407,30	805.155.238,29	20.691.520.577,96	3,9[illegible]
2030	14.327.741,03	709.220.044,40	21.135.531.802,21	3,4[illegible]
2031	13.835.197,04	693.278.418,04	21.589.070.889,16	3,28
2032	13.310.546,55	646.936.139,30	22.052.342.293,49	2,99
2033	13.000.572,40	544.283.926,97	22.525.554.857,18	2,47
2034	12.678.603,54	459.935.244,86	23.008.921.903,66	2,05
2035	12.344.297,60	373.752.566,26	23.502.661.334,00	1,64
2036	11.892.132,46	328.156.181,33	24.006.995.725,12	1,42
2037	11.444.480,35	280.298.232,66	24.522.152.430,12	1,19
2038	11.101.328,64	271.101.245,28	25.048.363.680,80	1,13
2039	10.752.888,47	175.693.279,38	25.585.866.692,30	0,73
2040	10.399.019,26	153.180.646,45	26.134.903.770,11	0,63
2041	5.065.071,48	115.605.568,27	26.695.722.419,22	0,45
			Média até 2027 :	7,56
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	65,7[illegible]
			Média até o término da operação :	4,64
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	40,35

Projeção da RCL pela taxa média de 2,1458678% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL:. ENQUADRADO, conforme quadro abaixo:**

Receita Corrente Líquida (RCL)	15.176.417.457,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.535.432.117,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.393.633.809,28
Valor da operação pleiteada	198.980.000,00
Saldo total da dívida líquida	16.128.045.926,28
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,06
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	53,14%

Continuação do parecer nº 414/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

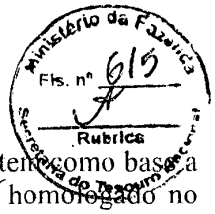

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2016), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fls. 540). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2015), homologado no Siconfi, conforme fl. 541.

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,64%, relativo ao período de 2016 a 2041.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Ceará atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL < 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL < 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL < 1,2: **Enquadrado**.

09. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 518-533) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2014), ao exercício ainda não analisado (2015) e ao exercício em curso (2016).

10. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 743/2015, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios (fls. 535-541v), em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 611-612). Adicionalmente, em atendimento ao art. 27 da RSF nº 43/2001, o ente finalizou o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) (fls. 596/596v).

11. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 551).

12. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 294, 368/368v e 609).

13. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em relação ao ente, nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fls. 609).

III - REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

Continuação do parecer nº 414/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

14. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

15. Inicialmente, cabe destacar que o referido empréstimo será concedido na modalidade de Mecanismo de Financiamento Flexível, cujos os recursos são disponibilizados por meio de plataforma financeira que o BID utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do próprio Banco.

16. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 06/0104, de 19/12/2013 (fl. 106), homologada em 21/03/2014, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 50.000.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, com contrapartida de no mínimo US$ 21.428.571,00.

17. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 120/152) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro nº TA713781 (fls. 561/560), objeto de manifestação favorável desta Secretaria.

18. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 11/04/2016 (fls. 518-533), atestou para o exercício de 2014 (último analisado) e para o exercício de 2015 (último não analisado) o pleno exercício da competência tributária do Ente, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. O Chefe do Poder Executivo, em declarações no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2015 (fls. 578v-582), motivo pelo qual entendemos cumpridas as referidas obrigações.

19. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 3º Quadrimestre de 2015, com base na Certidão do Tribunal de Contas (fls. 518-533) e na última declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 578v-582).

20. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do incis II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado do Ceará.

21. A Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

22. A esse respeito, cumpre esclarecer que o Ente atesta no SADIPEM, por meio na Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 20/04/2016 (fls. 578v-582), que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido pela referida Lei.

III.1 - ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO, INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Ministério da Fazenda
Fls. nº 616
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

23. Entendemos que o Parecer Técnico (fls. 504-514), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fls. 572v/573), atendem ao disposto nas alíneas "c" e "i", do art. 11, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007, e do inciso V, do art. 3º da Portaria 497/1990.

III.2 - ANÁLISE DO CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

24. Em relação ao custo efetivo da operação, consta dos autos do Processo o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação (fl. 598), situado em 3,69% a.a..

III.3 - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 20/04/2016 (fls. 578v-582), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 15929, de 29/12/2015.

III.4 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo informa que constam na Lei nº 15930, de 29/12/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2016, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

III.5 - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

27. As Leis nº 15612, de 29/05/2014 (fl. 07), e 15697, de 20/11/2014 (fl. 189), autorizam o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

III.6 - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

28. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que, de acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo à fl. 548.

29. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

III.7 - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PARA CONCESSÃO DE GARANTIA

30. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Tendo em vista que a Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM informa que estão incluídos no CAUC todos os CNPJ da Administração Direta, verificamos que o Ente se encontra adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada nesta data (fls. 608/608v).

Continuação do parecer nº 414/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

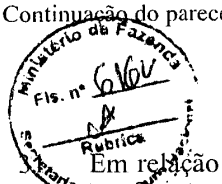

31. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, conforme item 13 do presente Parecer (fl. 609). Ademais, segundo acompanhamento desta Secretaria, não há, em nome do Ente, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 589/590).

32. Por fim, quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e, observando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF - 507/2011, art. 38, XVI, esclarecemos que não foi possível verificação da adimplência do Ente, pois conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo (fl. 556). No entanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 570), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

III.8 - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

33. Conforme consignado na Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/04/2016 (fls. 484-502v), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento indicou classificação 'C*2', ficando a concessão de garantia da União condicionada, nos termos do disposto no art. 9º da citada Portaria, ao pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional. A este respeito, o Secretário do Tesouro Nacional, na Nota em epígrafe, manifestou-se "favoravelmente ao enquadramento das operações de crédito pretendidas pelo Estado com vista a considerá-las elegíveis para a concessão da garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/2012" (fl. 485v).

III.9 - CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

34. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Ceará, conforme informação consignada no Memorando nº 84/2015/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 31/07/2015 (fls. 290/291), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe

35. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Ente.

III.10 - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

36. Encontram-se às fls. 120/152 as minutas do contrato de empréstimo e de garantia referentes à operação pleiteada. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na cláusula 3.02, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, incluindo manifestação prévia da Instituição Financeira.

37. Entendemos que as obrigações constantes das minutas contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de natureza similar.

Continuação do parecer nº 414/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Ministério da Fazenda Fls. nº 617 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

IV - CONCLUSÃO

38. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

39. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 180 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% a 90%.

40. Por fim, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja verificada pelo Ministério da Fazenda o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso e a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia. Sugerimos, portanto, que o processo seja encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF , para as providências de sua alçada.

À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto à verificação dos limites e condições para a contratação da operação de crédito.

Otávio Augusto Gonçalves Jardim
Analista de Finanças e Controle

Jorge Luis Teixeira Ávila
Gerente, Substituto

À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto aos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

Otávio Augusto Gonçalves Jardim
Analista de Finanças e Controle

Leandro Enrique Pereira Espinosa
Gerente

Hélio H. F. Miranda
Gerente de Projeto
GERPI/COPEM/STN

Considerando as manifestações exaradas acima quanto à verificação dos limites e condições, bem como quanto à análise da concessão da garantia da União, manifesto o meu de acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Suzana Teixeira Braga
Coordenadora Geral da COPEM

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Suzana Teixeira Braga
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.001639/2014-69 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada. Em / / .

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 359/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 20 de Abril de 2016.

Processo nº 17944.001706/2014-45
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 50.000.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 1ª etapa.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Ceará para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 571/572):

- **Valor da operação:** US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), equivalentes a R$ 198.980.000,00 (cento e noventa e oito milhões, novecentos e oitenta mil reais), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29/02/2016 (fl 557);
- **Destinação dos recursos:** ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 1º fase;
- **Juros:** Taxa de Juros baseada na LIBOR + spread (Normas Gerais do BID - Art. 3.03.) (fls. 124v e 136);
- **Atualização monetária:** Variação cambial;

Ministério da Fazenda
Fls. nº 599
Rubrica
Secretaria do Tesouro

- **Liberação:** US$ 138.174,00 em 2016, equivalentes a R$ 549.877,25, US$ 7.690.272,00 em 2017, equivalentes a R$ 30.604.206,45, US$ 18.014.264,00 em 2018, equivalentes a R$ 71.689.565,01, US$ 16.184.528,00 em 2019, equivalentes a R$ 64.407.947,63 e US$ 7.972.762,00 em 2020, equivalentes a R$ 31.728.403,66 (fls. 572v/573 e 583), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29/02/2016 (fl 557);
- **Contrapartida:** US$ 21.428.571,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos e setenta e um dólares dos EUA) (fls. 572v/573), equivalentes a R$ 85.277.141,15 (oitenta e cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e quinze centavos), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29/02/2016 (fl 557);
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Leis autorizadoras:** 15612, de 29/05/2014, e 15697, de 20/11/2014 (fls. 7 e 189);
- **Modalidade:** Mecanismo de Financiamento Flexível - FFF (fl. 132);
- **Prazo de desembolso:** 5 anos, contados a partir da vigência do contrato (fl. 124);
- **Outras despesas:** O Mutuário pagará uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais que, em caso algum poderá exceder a 0,75% a.a., e começará a incidir 60 dias a contar da assinatura do contrato (fls. 124v e 136v);
- **Outras informações:** DESPESAS DE INSPEÇÃO E SUPERVISÃO - Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos (124v e136v)

2. Em conformidade com a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os documentos de que tratam os arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001 foram encaminhados à STN por meio de formulário eletrônico do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), exceto aqueles para os quais o formulário eletrônico não se aplica nos termos do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), os quais foram devidamente protocolados na STN por meio físico.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O interessado entende que seu Parecer Técnico (fls. 504/514) atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da RSF nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. Ademais, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 317), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa.

4. O Parecer do Órgão Jurídico (fls. 515/516) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 578v/582) foram apresentados conforme disposto no MIP e em cumprimento ao art. 21 da RSF nº 43/2001. Tais documentos manifestam o entendimento de que o ente cumpre os requisitos dispostos na referida Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Ministério da Fazenda
Fls. nº 600

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior**:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 537)	3.219.793.905,04
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
nciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	3.219.793.905,04
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 536)	1.539.756.896,97
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	1.539.756.896,97

b. Art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 539)	5.483.659.653,23
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	5.483.659.653,23
Liberações de crédito já programadas (fl. 592)	1.905.493.037,90
Liberação da operação pleiteada (fl. 592)	549.877,25
Liberações ajustadas	1.906.042.915,15

c. Art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL) (fl. 594)**:

Continuação do parecer nº 359/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2016	549.877,25	1.905.493.037,90	15.700.821.061,34	12,14	75,87
2017	30.604.206,45	2.218.608.588,50	16.037.738.822,16	14,02	87,65
2018	71.689.565,01	1.435.097.104,79	16.381.886.369,06	9,20	57,49
2019	64.407.947,63	514.160.185,25	16.733.418.843,19	3,46	21,61
2020	31.728.403,66	320.274.892,84	17.092.494.714,80	2,06	12,87

Projeção da RCL pela taxa média de 2,1458678% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL (fls. 594v/595)**:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2016	209.484,39	1.259.826.686,69	15.700.821.061,34	8,03
2017	655.021,23	1.428.515.803,04	16.037.738.822,16	8,91
2018	1.527.993,17	1.460.505.005,44	16.381.886.369,06	8,92
2019	3.232.215,08	1.554.179.654,47	16.733.418.843,19	9,31
2020	4.900.777,79	1.463.838.883,29	17.092.494.714,80	8,59
2021	10.932.550,86	1.404.505.357,24	17.459.275.854,69	8,11
2022	16.092.295,55	1.420.732.819,02	17.833.927.607,20	8,06
2023	16.052.366,59	1.392.875.361,43	18.216.618.864,73	7,73
2024	15.895.807,81	1.225.260.846,77	18.607.522.143,84	6,67
2025	15.694.108,47	1.175.528.405,64	19.006.813.663,10	6,27
2026	15.343.522,62	997.739.449,07	19.414.673.422,45	5,22
2027	14.984.759,97	946.068.174,42	19.831.285.284,41	4,85
2028	14.786.258,92	923.567.238,66	20.256.837.056,90	4,6.
2029	14.567.407,30	805.155.238,29	20.691.520.577,96	3,96
2030	14.327.741,03	709.220.044,40	21.135.531.802,21	3,42
2031	13.835.197,04	693.278.418,04	21.589.070.889,16	3,28
2032	13.310.546,55	646.936.139,30	22.052.342.293,49	2,99
2033	13.000.572,40	544.283.926,97	22.525.554.857,18	2,47
2034	12.678.603,54	459.935.244,86	23.008.921.903,66	2,05
2035	12.344.297,60	373.752.566,26	23.502.661.334,00	1,64
2036	11.892.132,46	328.156.181,33	24.006.995.725,12	1,42
2037	11.444.480,35	280.298.232,66	24.522.152.430,12	1,19
2038	11.101.328,64	271.101.245,28	25.048.363.680,80	1,13
2039	10.752.888,47	175.693.279,38	25.585.866.692,30	0,73
2040	10.399.019,26	153.180.646,45	26.134.903.770,11	0,63
2041	5.065.071,48	115.605.568,27	26.695.722.419,22	0,45
			Média até 2027 :	7,56
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	65,70

Continuação do parecer nº 359/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

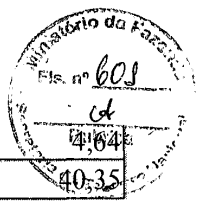

Média até o término da operação :	4,64%
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	40,35

Projeção da RCL pela taxa média de 2,1458678% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL**:

Receita Corrente Líquida (RCL)	15.176.417.457,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.535.432.117,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.393.633.809,28
Valor da operação pleiteada	198.980.000,00
Saldo total da dívida líquida	16.128.045.926,28
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,06
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	53,14%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2016), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fls. 540). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2015), homologado no Siconfi, conforme fl. 541.

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,64%, relativo ao período de 2016 a 2041.

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Ceará atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL < 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL < 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL < 1,2: **Enquadrado**.

9. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio do Parecer Jurídico e da declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 515/516 e 578v/582).

Ministério da Fazenda
Fls. nº 601V
Rubrica

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 518/533) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2014), ao exercício ainda não analisado (2015) e ao exercício em curso (2016).

11. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005/COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da LRF por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise. Em resposta à citada consulta, a PGFN manifestou o seguinte entendimento (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

> *"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."*

12. Adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre desta que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238. Deste modo, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

13. Assim, com base nos pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010), foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 42/43), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta Coordenação.

14. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 743, de 15/12/2015, verificamos mediante o Siconfi que o ente homologou as informações constantes da referida portaria (fls. 535). Adicionalmente, o ente finalizou o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP), em atendimento ao art. 27 da RSF nº 43/2001 (fls. 596/596v).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 551).

16. Em consulta à relação de Mutuários da união - situação em 27/08/2015 (fl. 396), verificou-se que o Ente consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e ás garantias honradas, não constam pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (fl. 569).

17. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), a operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal (PAF) do Estado, revisado em 4/11/2014, limitada ao valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA) e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 294, 368/368v e 569).

18. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não

Ministério da Fazenda
Fls. nº 602
Rubrica

havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

19. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 06/0104, de 19/12/2013 (fl. 106), homologada em 21/03/2014, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 50.000.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, com contrapartida de no mínimo US$ 21.428.571,00.

I - ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

22. O interessado entende que seu Parecer Técnico (fls. 504/514) atesta o cumprimento do disposto nas alíneas c e i, do art. 11, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007, e do inciso V, do art. 3º da Portaria 497/1990. Ademais, ressaltamos o disposto na Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 317).

23. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 120/152) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro nº TA713781 (fls. 561/568), objeto de manifestação favorável desta Secretaria.

24. Ademais, segue anexo ao presente parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação (fl. 598), situado em 3,69% a.a..

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 20/04/2016 (fls. 578v/582), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 15929, de 29/12/2015.

Continuação do parecer nº 359/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

III – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

26. Complementarmente, a Declaração do Chefe do Poder Executivo informa que constam na Lei nº 15930, de 29/12/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2016, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

27. As Leis nº 15612, de 29/05/2014, e 15697, de 20/11/2014, autorizam o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributár estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

28. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que, de acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo à fl. 548.

29. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites d referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO

30. Conforme consignado na Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/04/2016 (fls. 484/502v), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento indicou classificação 'C*2', sendo a operação considerada elegível pelo Sr. Secretário do Tesouro Nacional para o recebimento da garantia da União.

VII - CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

31. Conforme detalhado anteriormente, o Poder Executivo do Estado do Ceará está autorizado a oferecer contragarantias à garantia da União.

32. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Ceará, conforme informação consignada no Memorando nº 84/2015/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 31/07/2015 (fls. 290/291), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

33. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Ente.

II - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

34. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

35. Dessa forma, face ao mandamento legal supramencionado e tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo do Ente informa no SADIPEM que estão incluídos no CAUC todos os CNPJ da Administração Direta, verificamos que o Estado do Ceará encontra-se adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada na data de hoje (fls. 546/547).

36. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

37. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 569). Ademais, segundo acompanhamento desta Secretaria desde 2005, não há, em nome do Ente, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 589/590).

38. Por fim, quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009, cuja comprovação é exigida na data de assinatura do contrato de garantia, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo (fl. 556). No entanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 570), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios

Ministério da Fazenda
Fls. nº 603v

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

39. Encontram-se às fls. 120/152 as minutas do contrato de empréstimo e de garantia referentes à operação pleiteada. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na cláusula 3.02, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, incluindo manifestação prévia da Instituição Financeira.

40. Entendemos que as obrigações constantes das minutas contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de natureza similar.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

41. Cumpre esclarecer que as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União encontram-se atualizadas em www.tesouro.gov.br.

42. Em harmonia com a Portaria STN nº 763, de 21/12/2015, que instituiu o Comitê de Garantias no âmbito do Tesouro Nacional, o pleito do Estado do Ceará foi submetido ao Grupo Técnico de Entes da Administração Direta e Indireta Subnacionais. De acordo com o Item 2 da Ata da Reunião Extraordinária nº 2, de 28/03/2016 (fls. 552/554), o grupo decidiu por recomendar o pleito, condicionado à manifestação favorável da CODIP quanto ao custo da operação. Por meio da mensagem eletrônica à fls. 555/555v a CODIP informou que o custo encontra-se em um patamar aceitável, considerando o custo equivalente na curva de captação do Tesouro Nacional.

43. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 11/04/2016 (fls. 518/533), atestou para exercício de 2014 (último analisado) e para o exercício de 2015 (último não analisado) o pleno exercício da competência tributária do Ente, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

44. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 3º Quadrimestre de 2015, com base na Certidão do Tribunal de Contas e na última declaração do Chefe do Poder Executivo citadas.

45. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

> *Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*

Tribunal de Contas da União
Fls. nº 604

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

46. Segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 578v/582), o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

47. A Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

48. A esse respeito, cumpre esclarecer que o Ente atesta no SADIPEM, por meio na Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 20/04/2016 (fls. 578v/582), que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido pela referida Lei.

CONCLUSÃO

49. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

50. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 180 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%.

51. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada em sahem.tesouro.gov.br, na data da contratação.

Continuação do parecer nº 359/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Ministério da Fazenda
Fls. nº 604V
Rubrica

52. Por fim, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia. Sugerimos, portanto, que o processo seja encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF , para as providências de sua alçada.

À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto à verificação dos limites e condições para a contratação da operação de crédito.

Otávio Augusto Gonçalves Jardim
Analista de Finanças e Controle

Marcelo Callegari Hoertel
Gerente

À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto aos requisitos legais normativos referentes à concessão da garantia da União.

Otávio Augusto Gonçalves Jardim
Analista de Finanças e Controle

Leandro Enrique Pereira Espino
Gerente

Considerando as manifestações exaradas acima quanto à verificação dos limites e condições, bem como quanto à análise da concessão da garantia da União, manifesto o meu de acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Créditos de Estados e Municípios

Ro Yiu Cheng
Coordenadora da COPEM, Substituta

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Suzana Teixeira Braga
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.001706/2014-45 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada. Em / / .

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

TESOURONACIONAL

Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 15 de abril de 2016.

Assunto: Estado do Ceará. Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Estado do Ceará (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 50.000 mil, destinada a financiar o Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III – 1ª Fase.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 547/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de julho de 2015, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado.

3. Por meio da Nota nº 159/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de setembro de 2015, esta COREM havia feito o cálculo para a operação em referência. Contudo, a Nota não foi analisada pelo Sr. Secretário do Tesouro Nacional à época no que diz respeito ao enquadramento da operação pretendida pelo Estado com vista a considerá-la elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/12.

4. Não tendo havido alteração das premissas do cálculo nem a disponibilização do Balanço do Estado de 2015, a presente Nota reproduz a análise constante da Nota nº 159/2015/ COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 2015.

5. Foi realizada a análise para a operação de crédito pleiteada, considerando também, conforme Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001, ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000. O quadro a seguir elenca as operações de crédito a contratar objeto da análise:

Em R$ mil de 31/12/2014

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
ACQUARIO DO CEARÁ	EXIMBANK	278.901
PROARES III - 1ª FASE	BID	132.810
PROARES III - 2ª FASE	BID	132.810
PROG VIÁRIO DE INTEGRAÇÃO E LOGÍSTICA - CEARÁ IV-B	BID	531.240
PROMOTEC II	MLW - INTERMED	185.999
SAÚDE CEARÁ II	BID	326.713
Total		**1.588.473**

Ministério da Fazenda Fls. nº 4894 Secretaria do Tesouro Nacional Rubrica

II – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

6. A análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

7. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2012 a 2014 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

8. A situação fiscal do Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

9. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

10. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de 2,54 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "**B-**", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 25%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

11. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento da operação nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a saber:

$$\text{Inciso II: Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$$

$$\text{Inciso III: Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$$

12. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

13. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

Ministério da Fazenda Fls. nº 483 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

14. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0{,}06 \leq (1 - 0{,}64) \times 25\%$ $0{,}06 \leq 0{,}09$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0{,}43\% \leq (10\% - 9{,}70\%) \times 25\%$ $0{,}43\% \leq 0{,}07\%$	**Não** Enquadrada

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

15. Portanto, embora a pontuação obtida na 1ª Etapa corresponda a classificação "**B-**", a avaliação do enquadramento da operação de crédito pleiteada aos critérios da 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento apontou a classificação C*2, conforme item "II" do parágrafo único do art. 8º da Portaria MF nº 306/12. Com isso, a manifestação acerca da capacidade de pagamento do Estado fica condicionada ao pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 9º da Portaria MF nº 306/12.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIDAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

16. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

17. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais *"apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões"*.

18. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete a COREM a *"análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"*.

19. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

20. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada poderá ser considerada elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União **condicionada** ao pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, nos mesmos termos do disposto nos arts. 9º e 10º da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

Fls. 4 de 38 da Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/04/2016.

II – ENCAMINHAMENTO

21. Diante do exposto, submete-se o referido pleito à manifestação do Secretário do Tesouro Nacional quanto ao disposto no art. 9º da Portaria nº 306/12.

À consideração superior.

PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Analista de Finanças e Controle

LUÍS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente da GERES I

À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Manifesto-me favoravelmente quanto ao enquadramento da operação de crédito pleiteada pelo Estado com vistas a considerá-la elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/12. Encaminhe-se à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

Pg. nº 5 de 38 da Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/04/2016.

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE

Discriminação	2012	2013	2014
I - Endividamento	0,5	0,6	0,6
- Dívida Pública Consolidada	6.391.641.439,30	7.635.704.261,91	9.167.694.418,60
- Receita Corrente Líquida	12.130.620.626,13	13.379.882.290,14	14.418.477.503,54
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	5,6%	5,8%	6,2%
- Serviço da Dívida	683.462.299,86	774.153.505,72	893.479.271,48
- Receita Corrente Líquida	12.130.620.626,13	13.379.882.290,14	14.418.477.503,54
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(0,3)	(0,2)	(1,7)
Resultado Primário	-205.906.017,05	-129.289.298,00	-1.530.824.595,66
Serviço da Dívida	683.462.299,86	774.153.505,72	893.479.271,48
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	53,0%	53,6%	55,0%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	6.431.847.599,33	7.171.065.085,22	7.928.714.529,69
- Receita Corrente Líquida	12.130.620.626,13	13.379.882.290,14	14.418.477.503,54
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	10,6%	10,2%	6,7%
- Receitas Correntes	15.378.069.261,13	17.040.926.771,68	18.525.394.819,22
- Despesas Correntes	13.742.252.329,51	15.304.742.294,10	17.277.833.219,52
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	12,2%	11,5%	15,7%
- Investimentos	2.000.485.987,83	2.113.489.001,10	3.412.679.169,73
- Despesa Total	16.387.514.148,12	18.395.140.660,60	21.783.515.154,38
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	57,9%	57,0%	58,4%
- Contribuições e Remunerações RPPS	1.139.049.965,28	1.254.665.288,65	1.417.917.395,85
- Despesas Previdenciárias	1.966.656.996,82	2.199.892.953,23	2.428.428.300,77
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	63,8%	65,2%	63,0%
- Receitas Tributárias	9.017.986.265,86	10.296.186.554,29	11.214.954.194,73
- Despesas de Custeio	14.124.229.473,22	15.783.142.002,52	17.804.005.505,70
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

Pg. nº 6 de 38 da Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/04/2016.

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: CE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2012	2013	2014	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,2	0,5	1,0	0,7
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	2,6	2,7	3,0	2,8
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,3	4,4	5,5	4,9
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	3,1	3,4	1,7	2,5
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	3,8	4,0	3,8	3,9
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	1,9	1,8	2,0	1,9

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,71	7,09
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,84	19,85
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,93	19,74
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	2,51	7,53
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	3,85	7,71
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	1,94	1,94
	44		111,86

Pontuação	2,54	

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B-
Correspondente ao Item 'f' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

Pg. nº 8 de 38 da Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/04/2016.

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: CE

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,64		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,06		
Fator de Ponderação (FP)	25,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,09		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,06	≤	0,09
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	9,70%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,43%		
Fator de Ponderação (FP)	25,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	0,07%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,43%	≤	0,07%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida	C*2	NÃO ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Parágrafo único do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	C*2	NÃO ENQUADRADO

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	STN
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

ANEXO À NOTA Nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins da análise de capacidade de pagamento a partir das informações do Balanço **coincide** com a apresentada no RGF do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Dívida Pública Consolidada – Apurada a Partir do Balanço (A)	Dívida Pública Consolidada – RGF (B)	Diferença (B) - (A)
2012	5.745.082.357,19	5.745.082.357,00	(0,19)
2013	6.980.854.715,22	6.980.854.716,14	0,92
2014	8.501.127.953,58	8.501.127.953,00	(0,58)

6. Contudo, os dados da dívida consolidada para fins de cálculo da capacidade de pagamento foram ajustados, conforme o quadro a seguir:

Pg. nº 10 de 38 da Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/04/2016.

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO – AJUSTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA CAPAG	2012	2013	2014
(I) VALOR INICIAL – BALANÇO GERAL SEM AJUSTES	**5.745.082.357,19**	**6.980.854.715,22**	**8.501.127.953,58**
(+) GARANTIAS A DÍVIDAS DA COHAB – LEI Nº 8.727/93, DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, HONRADAS PELO TESOURO ESTADUAL	646.349.516,56	654.849.546,69	666.566.465,02
(+) PARCELAMENTO COM O INSS INFORMADO À STN NO DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	209.565,55	0,00	0,00
(II) VALOR FINAL – BALANÇO GERAL AJUSTADO	**6.391.641.439,30**	**7.635.704.261,91**	**9.167.694.418,60**

7. Assim, os dados dos Balanços Gerais ajustados é que foram utilizados para fins de cálculo da capacidade de pagamento do Estado.

8. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**5.745.082.357,19**	**646.559.082,11**	**0,00**	**6.391.641.439,30**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**5.270.259.914,49**	**646.349.516,56**	**0,00**	**5.916.609.431,05**
Dívida Contratual Interna	3.152.906.505,00	646.349.516,56	0,00	3.799.256.021,56
Dívida Contratual Externa	2.117.353.409,49	0,00	0,00	2.117.353.409,49
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	**474.822.442,70**	**0,00**	**0,00**	**474.822.442,70**
(+) Demais Dívidas	**0,00**	**209.565,55**	**0,00**	**209.565,55**
(+) Dívida Mobiliária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**6.980.854.715,22**	**654.849.546,69**	**0,00**	**7.635.704.261,91**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**6.366.878.845,08**	**654.849.546,69**	**0,00**	**7.021.728.391,77**
Dívida Contratual Interna	3.618.936.057,53	654.849.546,69	0,00	4.273.785.604,22
Dívida Contratual Externa	2.747.942.787,55	0,00	0,00	2.747.942.787,55
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	**613.975.870,14**	**0,00**	**0,00**	**613.975.870,14**
(+) Demais Dívidas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Dívida Mobiliária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**8.501.127.953,58**	**666.566.465,02**	**0,00**	**9.167.694.418,60**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**7.853.594.579,33**	**666.566.465,02**	**0,00**	**8.520.161.044,35**
Dívida Contratual Interna	4.536.374.044,94	666.566.465,02	0,00	5.202.940.509,96
Dívida Contratual Externa	3.317.220.534,39	0,00	0,00	3.317.220.534,39
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	**647.533.374,25**	**0,00**	**0,00**	**647.533.374,25**
(+) Demais Dívidas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Dívida Mobiliária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

9. Os ajustes gerais realizados nos exercícios de 2012, 2013 e 2014 correspondem às citadas somas, aos valores da Dívida Pública Consolidadada, de:

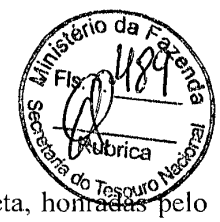

- garantias a dívidas da COHAB – Lei nº 8.727/93, da Administração Indireta, honradas pelo tesouro estadual; e
- parcelamento com o INSS informado à STN no detalhamento da dívida contratual.

10. Após os ajustes gerais realizados, o saldo da Dívida Pública Consolidada para fins desta análise de capacidade de pagamento passou a divergir daquele considerado no RGF:

R$ 1,00

DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	2012	2013	2014
(I) RGF	5.745.082.357,00	6.980.854.716,14	8.501.127.953,00
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	6.391.641.439,30	7.635.704.261,91	9.167.694.418,60
(III) = (I) – (II)	(646.559.082,30)	(654.849.545,77)	(666.566.465,60)

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. Foram constatadas divergências entre as Receitas Correntes apuradas inicialmente (sem ajustes) a partir dos Balanços e as apresentadas nos RREOs dos 6os bimestres, conforme o quadro a seguir:

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS CORRENTES SEM AJUSTES – APURADAS A PARTIR DO BALANÇO (A)	RECEITAS CORRENTES – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	15.378.069.261,13	16.696.244.852,00	1.318.175.590,87
2013	17.040.926.771,68	18.531.725.756,00	1.490.798.984,32
2014	18.525.394.819,22	20.060.605.197,00	1.535.210.377,78

13. Os valores das receitas correntes consolidadas apuradas nos Balanços do Estado incluem os valores das contribuições patronais ao RPPS, além de outras receitas intraorçamentárias. Já as receitas correntes constantes dos RREOs apresentam-se líquidas das citadas rubricas. Além disso, as receitas correntes consolidadas apuradas nos Balanços apresentaram-se líquidas das deduções para a formação do FUNDEB, enquanto que as receitas correntes dos RREOs apresentam-se brutas. Os ajustes de compatibilização são mostrados no quadro abaixo:

R$ 1,00

RECEITAS CORRENTES BALANÇOS GERAIS	2012	2013	2014
(I) RECEITAS CORRENTES SEM AJUSTES	**15.378.069.261,13**	**17.040.926.771,68**	**18.525.394.819,22**
(-) RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIAS	688.473.625,61	757.680.207,76	848.471.250,98
(-) DEMAIS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	47.165.909,18	49.215.221,72	130.378.619,78
(+) DEDUÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.053.815.123,69	2.297.694.414,33	2.514.060.248,69
(II) RECEITAS CORRENTES AJUSTADAS	**16.696.244.850,03**	**18.531.725.756,53**	**20.060.605.197,15**

14. Após os ajustes, os valores de receitas correntes das duas fontes de informações passaram a coincidir:

Pg. nº 12 de 38 da Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/04/2016.

Ministério da Fazenda
Fls. n.º
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS CORRENTES AJUSTADAS – APURADAS A PARTIR DO BALANÇO (A)	RECEITAS CORRENTES – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	16.696.244.850,03	16.696.244.852,00	1,97
2013	18.531.725.756,53	18.531.725.756,00	(0,53)
2014	20.060.605.197,15	20.060.605.197,00	(0,15)

15. Da mesma forma, após os ajustes, os totais das RCLs para fins desta análise de capacidade de pagamento ficaram idênticos àqueles apresentados pelo Estado nos RREOs dos 6os bimestres dos exercícios de 2012, 2013 e 2014[1]:

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RCL – CAPACIDADE DE PAGAMENTO (A)	RCL – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	12.130.620.626,13	12.130.620.628,00	1,87
2013	13.379.882.290,14	13.379.882.291,00	0,86
2014	14.418.477.503,54	14.418.477.504,00	0,46

16. Os valores apurados para a RCL nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**10.123.971.411,62**	**0,00**	**2.006.649.214,51**	**12.130.620.626,13**
(+) Receita Corrente	15.378.069.261,13	0,00	1.318.175.588,90	16.696.244.850,03
(-) Transferências Constitucionais e Legais	2.071.864.780,49	0,00	0,00	2.071.864.780,49
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**1.099.805.982,02**	**0,00**	**(688.473.625,61)**	**411.332.356,41**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	555.757.887,71	0,00	(555.757.887,71)	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	132.715.737,90	0,00	(132.715.737,90)	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	274.896.613,62	0,00	0,00	274.896.613,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	70.483.543,74	0,00	0,00	70.483.543,74
Contribuição do Servidor Inativo Civil	40.083.300,07	0,00	0,00	40.083.300,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.885.043,72	0,00	0,00	4.885.043,72
Contribuição do Pensionista Civil	19.245.347,62	0,00	0,00	19.245.347,62
Contr. p/Custeio Pensões Militares	1.738.507,64	0,00	0,00	1.738.507,64
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	28.611.963,31	0,00	0,00	28.611.963,31
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.053.815.123,69	0,00	0,00	2.053.815.123,69

[1] As diferenças irrisórias foram desprezadas.

Pg. nº 13 de 38 da Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/04/2016.

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**11.131.403.097,53**	**0,00**	**2.248.479.192,61**	**13.379.882.290,14**
(+) Receita Corrente	17.040.926.771,68	0,00	1.490.798.984,85	18.531.725.756,53
(-) Transferências Constitucionais e Legais	2.362.994.717,14	0,00	0,00	2.362.994.717,14
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**1.209.819.337,60**	**0,00**	**(757.680.207,76)**	**452.139.129,84**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	595.278.508,27	0,00	(595.278.508,27)	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	162.401.699,49	0,00	(162.401.699,49)	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	295.403.108,94	0,00	0,00	295.403.108,94
Contribuição do Servidor Ativo Militar	76.372.795,66	0,00	0,00	76.372.795,66
Contribuição do Servidor Inativo Civil	47.514.091,07	0,00	0,00	47.514.091,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.117.870,79	0,00	0,00	7.117.870,79
Contribuição do Pensionista Civil	24.135.229,67	0,00	0,00	24.135.229,67
Contr. p/Custeio Pensões Militares	1.596.033,71	0,00	0,00	1.596.033,71
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	39.015.205,08	0,00	0,00	39.015.205,08
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.297.694.414,33	0,00	0,00	2.297.694.414,33

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**12.034.795.874,63**	**0,00**	**2.383.681.628,91**	**14.418.477.503,54**
(+) Receita Corrente	18.525.394.819,22	0,00	1.535.210.377,93	20.060.605.197,15
(-) Transferências Constitucionais e Legais	2.574.568.161,66	0,00	0,00	2.574.568.161,66
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**1.361.596.574,52**	**0,00**	**(848.471.250,98)**	**513.125.323,54**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	679.843.775,60	0,00	(679.843.775,60)	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	168.627.475,38	0,00	(168.627.475,38)	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	348.079.308,87	0,00	0,00	348.079.308,87
Contribuição do Servidor Ativo Militar	78.291.471,60	0,00	0,00	78.291.471,60
Contribuição do Servidor Inativo Civil	51.763.494,98	0,00	0,00	51.763.494,98
Contribuição do Servidor Inativo Militar	8.434.765,52	0,00	0,00	8.434.765,52
Contribuição do Pensionista Civil	20.757.252,37	0,00	0,00	20.757.252,37
Contr. p/Custeio Pensões Militares	5.799.030,20	0,00	0,00	5.799.030,20
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	40.373.959,72	0,00	0,00	40.373.959,72
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.514.060.248,69	0,00	0,00	2.514.060.248,69

17. Não foram feitos ajustes gerais neste item.

18. Os ajustes específicos correspondem às diferenças obtidas entre as receitas correntes apuradas a partir dos Balanços e as obtidas nos RREOs. Após os ajustes, as RCLs calculadas para fins desta análise de capacidade de pagamento ficaram idênticas àquelas obtidas nos RREOs:

Pg. nº 14 de 38 da Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/04/2016.

R$ 1,00

Receita Corrente Líquida	2012	2013	2014
(I) RREO	12.130.620.628,00	13.379.882.291,00	14.418.477.504,00
(II) CAPAG = Balanço Geral Ajustado	12.130.620.626,13	13.379.882.290,14	14.418.477.503,54
(III) = (I) – (II)	1,87	0,86	0,46

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

19. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

20. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**934.139.716,57**	**(250.677.416,71)**	**0,00**	**683.462.299,86**
(+) Juros e Encargos da Dívida	247.099.324,96	0,00	0,00	247.099.324,96
(+) Amortizações da Dívida	687.040.391,61	(250.677.416,71)	0,00	436.362.974,90

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**774.153.505,72**	**0,00**	**0,00**	**774.153.505,72**
(+) Juros e Encargos da Dívida	246.480.195,80	0,00	0,00	246.480.195,80
(+) Amortizações da Dívida	527.673.309,92	0,00	0,00	527.673.309,92

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**893.479.271,48**	**0,00**	**0,00**	**893.479.271,48**
(+) Juros e Encargos da Dívida	297.663.290,94	0,00	0,00	297.663.290,94
(+) Amortizações da Dívida	595.815.980,54	0,00	0,00	595.815.980,54

21. A subtração de R$ 250.677 mil nas despesas com amortizações de 2012 refere-se à utilização dos recursos da operação de crédito tomada pelo Estado com o BNDES, no âmbito do PROINVESTE, com a finalidade de abater a dívida referente ao Programa Emergencial de Financiamento I (PEF I), reestruturando-a. Tal subtração foi feita em conformidade com o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2013: "*deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais*".

22. Não foram realizados ajustes específicos nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

23. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

24. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

25. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

26. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

27. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

28. Foram constatadas divergências entre os resultados primários apurados a partir dos Balanços e os apresentados pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre[2], conforme o quadro a seguir:

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO – BALANÇO GERAL SEM AJUSTES (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	(2.259.721.140,74)	621.068.460,20	2.880.789.600,94
2013	(2.426.983.712,33)	637.825.326,60	3.064.809.038,93
2014	(4.044.884.844,35)	455.335.069,85	4.500.219.914,20

29. Parte da diferença mostrada no quadro acima decorre da dedução, na planilha de cálculo do resultado primário a partir do Balanço, das receitas para a formação do FUNDEB. Contudo, as receitas do Balanço Geral já se encontram líquidas do FUNDEB. Por isso, as respectivas deduções ao FUNDEB foram somadas às receitas, levando ao resultado primário do Balanço Geral ajustado:

[2] O RREO do 6º bimestre de 2014 foi obtido na página da SEFAZ-CE na *internet*, uma vez que não estava disponível no SISTN nem no SICONFI.

Ministério da Fazenda Fls. nº 1011 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

R$ 1,00

Exercício	Resultado Primário Balanço Geral sem Ajustes (A)	Ajuste Dedução de Receitas para o FUNDEB (B)	Resultado Primário Balanço Geral Ajustado = (A) + (B)
2012	(2.259.721.140,74)	2.053.815.123,69	(205.906.017,05)
2013	(2.426.983.712,33)	2.297.694.414,33	(129.289.298,00)
2014	(4.044.884.844,35)	2.514.060.248,69	(1.530.824.595,66)

30. Os quadros a seguir evidenciam a cada ano, detalhadamente, as diferenças de valores entre os dados dos Balanços Gerais e os divulgados nos RREOs.

31. Para o exercício de 2012, as divergências são mostradas no quadro abaixo e justificadas em seguida.

R$ 1,00

Discriminação	Balanço 2012 sem Ajustes (A)	RREO 6º Bimestre 2012 (B)	Diferença (B) – (A)
Receitas Primárias Correntes*	15.141.951.605,38	15.115.150.997,84	(26.800.607,54)
Receitas Financeiras	236.117.655,75	232.241.998,17	(3.875.657,58)
Receitas de Capital	1.098.650.062,79	1.098.650.062,79	0,00
Despesas Correntes	13.742.252.329,51	13.742.252.329,51	0,00
Despesas de Capital	2.895.939.235,32	2.042.164.150,53	(853.775.084,79)
D/Q Investimentos	2.070.703.199,68	1.216.928.114,89	(853.775.084,79)

* Exceto as receitas financeiras.

- No caso das receitas primárias correntes, parte da diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras. Não foi identificado o restante da diferença; e
- No caso das despesas de capital, a diferença decorreu da dedução, das despesas de investimentos, dos gastos referentes a programas de infraestrutura.

32. Para o exercício de 2013, as divergências são mostradas no quadro abaixo e justificadas em seguida.

R$ 1,00

Discriminação	Balanço 2013 sem Ajustes (A)	RREO 6º Bimestre 2013 (B)	Diferença (B) – (A)
Receitas Primárias Correntes*	16.743.800.716,27	16.747.598.443,94	3.797.727,67
Receitas Financeiras	297.126.055,41	293.328.327,74	(3.797.727,67)
Receitas de Capital	1.862.334.904,81	1.862.334.904,81	0,00
Despesas Correntes	15.304.742.294,10	15.304.742.394,10	100,00
Despesas de Capital Sem Ajustes	3.090.398.366,50	2.327.081.369,57	(763.316.996,93)
D/Q Investimentos	2.239.533.896,14	1.476.216.899,21	(763.316.996,93)

* Exceto as receitas financeiras.

- No caso das receitas primárias correntes, a diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras; e
- No caso das despesas de capital, a diferença decorreu da dedução, das despesas de investimentos, dos gastos referentes a programas de infraestrutura.

33. Para o exercício de 2014, as divergências são mostradas no quadro abaixo e justificadas em seguida.

R$ 1,00

Discriminação	Balanço 2014 sem Ajustes (A)	RREO 6º Bimestre 2013 (B)	Diferença (B) – (A)
Receitas Primárias Correntes*	18.198.834.123,20	18.206.662.937,65	7.828.814,45
Receitas Financeiras	326.560.696,02	318.731.881,57	(7.828.814,45)
Receitas de Capital	2.540.214.663,20	2.540.214.663,20	0,00
Despesas Correntes	17.277.833.219,52	17.277.833.219,52	0,00
Despesas de Capital Sem Ajustes	4.505.681.934,86	2.960.063.783,67	(1.545.618.151,19)
D/Q Investimentos	3.475.765.085,85	1.930.146.934,66	(1.545.618.151,19)

* Exceto as receitas financeiras.

- No caso das receitas primárias correntes, a diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras;
- No caso das despesas de capital, relativamente à informação do RREO, a diferença decorreu da dedução, das despesas de investimentos, dos gastos referentes a programas de infraestrutura.

34. O quadro abaixo consolida as diferenças RREOs x Balanços de Gerais de 2012, 2013 e 2014 acima comentadas e mostra como, a partir dos resultados primários obtidos nos RREOs, chega-se aos resultados primários calculados a partir dos Balanços Gerais:

R$ 1,00

Discriminação – Resultado Primário CAPAG	2012	2013	2014
(I) Valor Inicial – RREO sem Ajuste	**621.068.460,20**	**637.825.326,60**	**455.335.069,85**
(-) Diferenças Receitas Financeiras	3.875.657,58	3.797.727,67	7.828.814,45
(-) Despesas de Investimentos em Programas de Infraestrutura	853.775.084,79	763.316.996,93	1.545.618.151,19
(-) Superávit Excedente do Exercício Anterior	0,00	0,00	432.712.699,87
(+) Diferenças não Localizadas	30.676.265,12	100,00	0,00
(II) Valor Final – RREO Ajustado = Balanço Geral Ajustado	**(205.906.017,05)**	**(129.289.298,00)**	**(1.530.824.595,66)**

35. A dedução das despesas de investimentos em programas de infraestrutura dos cálculos dos resultados primários segue legislação estadual, conforme informação do RREO do 6º bimestre do exercício de 2010: "*Nas despesas de Investimentos foram excluídos os programas de Infraestrutura conf. Lei nº 14.824/10*". Conclui-se a partir dos valores apurados em 2012, 2013 e 2014 que a prática do Estado persistiu para fins de elaboração dos demonstrativos dos exercícios subsequentes.

36. A dedução de R$ 432.712.699,87 do resultado primário de 2014 seguiu a legislação estadual, conforme informado no RREO do 6º bimestre de 2014, obtido na página da SEFAZ-CE na *internet*: "*Foi deduzido da despesa primária o valor de R$ 432,71 milhões referente ao excedente do superátvit primário de 2013, que superou a meta do exercício (746,17 milhões - 313,46 milhões), conforme estabelece o Art. 19, § 2º da LDO/2014*".

37. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ministério da Fazenda Fls. nº Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**(2.259.721.140,74)**	**0,00**	**2.053.815.123,69**	**(205.906.017,05)**
(+) Receitas Correntes	15.378.069.261,13	0,00	2.053.815.123,69	17.431.884.384,82
(-) Receitas Financeiras	236.117.655,75	0,00	0,00	236.117.655,75
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	163.527.727,46	0,00	0,00	163.527.727,46
Remuneração de Depósitos Bancários	68.714.270,71	0,00	0,00	68.714.270,71
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	3.875.657,58	0,00	0,00	3.875.657,58
(+) Receitas de Capital	1.098.650.062,79	0,00	0,00	1.098.650.062,79
(-) Operações de Crédito	811.527.194,34	0,00	0,00	811.527.194,34
(-) Amortização de Empréstimos	49.944,20	0,00	0,00	49.944,20
(-) Alienação de Bens	8.164.345,63	0,00	0,00	8.164.345,63
(-) Despesas Correntes	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51
(+) Juros e Encargos da Dívida	247.099.324,96	0,00	0,00	247.099.324,96
(-) Despesas de Capital	2.895.939.235,32	(250.677.416,71)	0,00	2.645.261.818,61
(+) Concessão de Empréstimos	77.285.647,21	0,00	0,00	77.285.647,21
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.053.815.123,69	0,00	0,00	2.053.815.123,69
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	687.040.391,61	(250.677.416,71)	0,00	436.362.974,90

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**(2.426.983.712,33)**	**0,00**	**2.297.694.414,33**	**(129.289.298,00)**
(+) Receitas Correntes	17.040.926.771,68	0,00	2.297.694.414,33	19.338.621.186,01
(-) Receitas Financeiras	297.126.055,41	0,00	0,00	297.126.055,41
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	153.006.814,29	0,00	0,00	153.006.814,29
Remuneração de Depósitos Bancários	140.321.513,45	0,00	0,00	140.321.513,45
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	3.797.727,67	0,00	0,00	3.797.727,67
(+) Receitas de Capital	1.862.334.904,81	0,00	0,00	1.862.334.904,81
(-) Operações de Crédito	1.190.525.228,89	0,00	0,00	1.190.525.228,89
(-) Amortização de Empréstimos	94.378,61	0,00	0,00	94.378,61
(-) Alienação de Bens	1.791.919,93	0,00	0,00	1.791.919,93
(-) Despesas Correntes	15.304.742.294,10	0,00	0,00	15.304.742.294,10
(+) Juros e Encargos da Dívida	246.480.195,80	0,00	0,00	246.480.195,80
(-) Despesas de Capital	3.090.398.366,50	0,00	0,00	3.090.398.366,50
(+) Concessão de Empréstimos	77.973.763,23	0,00	0,00	77.973.763,23
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.297.694.414,33	0,00	0,00	2.297.694.414,33
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	527.673.309,92	0,00	0,00	527.673.309,92

Pg. nº 19 de 38 da Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/04/2016.

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**(4.044.884.844,35)**	**0,00**	**2.514.060.248,69**	**(1.530.824.595,66)**
(+) Receitas Correntes	18.525.394.819,22	0,00	2.514.060.248,69	21.039.455.067,91
(-) Receitas Financeiras	326.560.696,02	0,00	0,00	326.560.696,02
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	192.091.055,97	0,00	0,00	192.091.055,97
Remuneração de Depósitos Bancários	126.640.825,60	0,00	0,00	126.640.825,60
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	7.828.814,45	0,00	0,00	7.828.814,45
(+) Receitas de Capital	2.540.214.663,20	0,00	0,00	2.540.214.663,20
(-) Operações de Crédito	1.633.746.799,08	0,00	0,00	1.633.746.799,08
(-) Amortização de Empréstimos	500,00	0,00	0,00	500,00
(-) Alienação de Bens	5.955.846,12	0,00	0,00	5.955.846,12
(-) Despesas Correntes	17.277.833.219,52	0,00	0,00	17.277.833.219,52
(+) Juros e Encargos da Dívida	297.663.290,94	0,00	0,00	297.663.290,94
(-) Despesas de Capital	4.505.681.934,86	0,00	0,00	4.505.681.934,86
(+) Concessão de Empréstimos	259.865.646,04	0,00	0,00	259.865.646,04
(+) Aquisição de Título de Capital Já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.514.060.248,69	0,00	0,00	2.514.060.248,69
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	595.815.980,54	0,00	0,00	595.815.980,54

38. A subtração de R$ 250.677 mil nas despesas com amortizações de 2012 refere-se à utilização dos recursos da operação de crédito tomada pelo Estado com o BNDES, no âmbito do PROINVESTE, com a finalidade de abater a dívida referente ao Programa Emergencial de Financiamento I (PEF I), reestruturando-a. Tal subtração foi feita em conformidade com o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2013: "*deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais*".

39. Os ajustes específicos realizados nas receitas correntes correspondem à soma dos valores para a formação do FUNDEB, acima comentados.

40. Dessa forma, os resultados primários com ajuste de FUNDEB apurados a partir dos Balanços, conforme descrição do parágrafo 29, coincidem com os resultados primários obtidos a partir de ajustes aos valores divulgados nos RREOs, conforme descrição do parágrafo 34. O quadro a seguir mostra que não há diferença entre as citadas apurações. Os resultados primários abaixo foram utilizados para fins de cálculo da capacidade de pagamento do Estado:

R$ 1,00

Discriminação Resultado Primário	**2012**	**2013**	**2014**
(I) Balanço Geral Ajustado	(205.906.017,05)	(129.289.298,00)	(1.530.824.595,66)
(II) RREO 6º Bimestre Ajustado	(205.906.017,05)	(129.289.298,00)	(1.530.824.595,66)
(III) Diferença = (I) – (II)	0,00	0,00	0,00

Quanto Ao Serviço da Dívida

41. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Ministério da Fazenda Fls. nº 1935 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

42. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 5ª edição, pág. 507 a 509):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

43. As despesas com pessoal dos Poderes do Estado, extraídas dos RGFs dos 3º quadrimestres de 2012, 2013 e 2014, estão discriminadas a seguir[3]:

R$ 1,00

Discriminação Despesa Líquida com Pessoal Poderes	2012	2013	2014
Executivo	5.090.861.426,00	5.824.556.218,72	6.357.615.799,64
Assembléia Legislativa	199.722.196,33	213.412.619,60	222.136.169,47
Tribunal de Justiça	622.997.159,00	668.216.010,00	768.139.742,00
Tribunal de Contas	38.500.191,95	45.566.060,79	50.609.636,12
Ministério Público	183.560.342,65	203.420.840,75	230.413.353,85
Total	**6.135.641.315,93**	**6.955.171.749,86**	**7.628.914.701,08**

44. Relativamente às informações dos Balanços, foram constatadas divergências, conforme o quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Despesa com Pessoal – Balanço sem Ajustes (A)	Despesa com Pessoal – RGF 3º Quadrimestre (B)	Diferença (B) - (A)
2012	6.442.479.619,28	6.135.641.315,93	(306.838.303,35)
2013	7.176.895.831,19	6.955.171.749,86	(221.724.081,33)
2014	7.944.661.391,30	7.628.914.701,08	(315.746.690,22)

[3] O RGF do 3º quadrimestre de 2014 do Poder Executivo foi obtido na página da SEFAZ-CE na *internet*, uma vez que não estava disponível no SISTN nem no SICONFI. Os RGFs dos demais Poderes foram também foram obtidos na internet:
http://www.tce.ce.gov.br/orcamento/gestao-fiscal
http://www.tjce.jus.br/servicos/servicos_relatorio_gestao_fiscal.asp
http://www.pgj.ce.gov.br/portal/transparencia.htm
http://www.al.ce.gov.br/index.php/portal-da-transparencia/gestao-fiscal

45. Em razão de os RGFs não terem a mesma abertura da execução orçamentária dos Balanços consolidados, de apresentarem para alguns Poderes, somente as despesas liquidadas e, em alguns casos, não computarem as despesas com pensionistas, não foi possível fazer a conciliação das divergências.

46. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**6.442.479.619,28**	**0,00**	**(10.632.019,95)**	**6.431.847.599,33**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	7.493.882.078,26	0,00	0,00	7.493.882.078,26
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	187.349.210,39	0,00	0,00	187.349.210,39
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	10.067.387,39	0,00	0,00	10.067.387,39
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	54.385.831,19	0,00	0,00	54.385.831,19
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	54.385.831,19	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	65.882.622,04	0,00	0,00	65.882.622,04
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	65.368.832,81	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	132.658,20	0,00	0,00	132.658,20
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	1.128.417.945,33	0,00	10.632.019,95	1.139.049.965,28
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	555.757.887,71	0,00	0,00	555.757.887,71
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	132.715.737,90	0,00	0,00	132.715.737,90
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	274.896.613,62	0,00	0,00	274.896.613,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	70.483.543,74	0,00	0,00	70.483.543,74
Contribuição do Servidor Inativo Civil	40.083.300,07	0,00	0,00	40.083.300,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.885.043,72	0,00	0,00	4.885.043,72
Contribuição do Pensionista Civil	19.245.347,62	0,00	0,00	19.245.347,62
Contribuição do Pensionista Militar	1.738.507,64	0,00	0,00	1.738.507,64
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	10.613.297,97	10.613.297,97
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	18.721,98	18.721,98
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	28.611.963,31	0,00	0,00	28.611.963,31

Pág. nº 22 de 38 da Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/04/2016.

R$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais
		Gerais	Específicos	
	A	B	C	= A + B + C
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**7.176.895.831,19**	**0,00**	**(5.830.745,97)**	**7.171.065.085,22**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	8.271.354.442,13	0,00	0,00	8.271.354.442,13
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	267.563.052,77	0,00	0,00	267.563.052,77
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	10.331.453,77	0,00	0,00	10.331.453,77
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	49.273.601,50	0,00	0,00	49.273.601,50
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	49.273.601,50	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	71.146.596,81	0,00	0,00	71.146.596,81
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	70.602.374,49	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	3.098.376,49	0,00	0,00	3.098.376,49
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	1.248.834.542,68	0,00	5.830.745,97	1.254.665.288,65
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	595.278.508,27	0,00	0,00	595.278.508,27
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	162.401.699,49	0,00	0,00	162.401.699,49
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	295.403.108,94	0,00	0,00	295.403.108,94
Contribuição do Servidor Ativo Militar	76.372.795,66	0,00	0,00	76.372.795,66
Contribuição do Servidor Inativo Civil	47.514.091,07	0,00	0,00	47.514.091,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.117.870,79	0,00	0,00	7.117.870,79
Contribuição do Pensionista Civil	24.135.229,67	0,00	0,00	24.135.229,67
Contribuição do Pensionista Militar	1.596.033,71	0,00	0,00	1.596.033,71
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	5.813.117,53	5.813.117,53
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	17.628,44	17.628,44
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	39.015.205,08	0,00	0,00	39.015.205,08

Pg. nº 23 de 38 da Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/04/2016.

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**7.944.661.391,30**	**0,00**	**(15.946.861,61)**	**7.928.714.529,69**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	9.126.569.849,74	0,00	0,00	9.126.569.849,74
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	381.792.505,90	0,00	0,00	381.792.505,90
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	10.559.566,94	0,00	0,00	10.559.566,94
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	69.643.694,36	0,00	0,00	69.643.694,36
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	69.643.694,36	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	99.431.377,65	0,00	0,00	99.431.377,65
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	98.480.670,91	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	3.214.925,03	0,00	0,00	3.214.925,03
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	1.401.970.534,24	0,00	15.946.861,61	1.417.917.395,85
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	679.843.775,60	0,00	0,00	679.843.775,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	168.627.475,38	0,00	0,00	168.627.475,38
Contribulção Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	348.079.308,87	0,00	0,00	348.079.308,87
Contribuição do Servidor Ativo Militar	78.291.471,60	0,00	0,00	78.291.471,60
Contribuição do Servidor Inativo Civil	51.763.494,98	0,00	0,00	51.763.494,98
Contribuição do Servidor Inativo Militar	8.434.765,52	0,00	0,00	8.434.765,52
Contribuição do Pensionista Civil	20.757.252,37	0,00	0,00	20.757.252,37
Contribuição do Pensionista Militar	5.799.030,20	0,00	0,00	5.799.030,20
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	15.687.757,10	15.687.757,10
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	259.104,51	259.104,51
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	40.373.959,72	0,00	0,00	40.373.959,72

47. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.

48. Os ajustes específicos realizados nos quadros acima referem-se às receitas do RPPS não detalhadas nos Balanços Gerais: valores mobiliários, outras receitas patrimoniais, receitas de serviços e demais receitas correntes. Os dados foram obtidos nos RREOs.

R$ 1,00

Discriminação Receitas do RPPS	**2012**	**2013**	**2014**
Receitas de Valores Mobiliários	10.584.474,16	5.813.117,53	15.687.757,10
Outras Receitas Patrimoniais	28.823,81	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	4.393,40	77.380,04
Demais Receitas Correntes	18.721,98	13.235,04	181.724,47
Total	**10.632.019,95**	**5.830.745,97**	**15.946.861,61**

49. O quadro a seguir mostra que os dados utilizados para fins desta capacidade de pagamento são os oriundos dos Balanços Gerais do Estado ajustados pelos valores discriminados no quadro acima. Não foram feitos outros ajustes uma vez que não foi possível, por falta de dados, realizar a conciliação com as informações dos RGFs. Desse modo, optou-se, prudencialmente, por considerar os resultados obtidos com a aplicação da metodologia de cálculo sobre as informações do Balanço Consolidado para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, com os ajustes de receitas do RPPS oriundos dos RREOs referentes a valores mobiliários, outras receitas patrimoniais, receitas de serviços e demais receitas correntes.

Ministério da Fazenda Fls. nº 495 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2012	2013	2014
(I) RGF 3º QUADRIMESTRE	6.135.641.315,93	6.955.171.749,86	7.628.914.701,08
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	6.431.847.599,33	7.171.065.085,22	7.928.714.529,69
(III) DIFERENÇA = (I) – (II)	(296.206.283,40)	(215.893.335,36)	(299.799.828,61)

Quanto à Receita Corrente Líquida

50. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:
(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

51. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 5ª edição, pág. 137).

52. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 5ª edição, pág. 150)

53. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as deduções correspondentes a restituições da receita corrente.

54. Na planilha de cálculo das receitas correntes a partir do Balanço, são deduzidas as receitas para a formação do FUNDEB. Contudo, as receitas do Balanço Geral já se encontram líquidas do FUNDEB. Por isso, as respectivas deduções ao FUNDEB foram somadas às receitas por meio dos ajustes específicos, anulando o efeito da dedução.

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO RECEITAS CORRENTES BALANÇO GERAL	2012	2013	2014
(I) BALANÇO GERAL SEM AJUSTES	13.324.254.137,44	14.743.232.357,35	16.011.334.570,53
(+) AJUSTES DEDUÇÃO FUNDEB	2.053.815.123,69	2.297.694.414,33	2.514.060.248,69
(II) BALANÇO GERAL AJUSTADO	15.378.069.261,13	17.040.926.771,68	18.525.394.819,22

55. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Pg. nº 25 de 38 da Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/04/2016.

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**13.324.254.137,44**	**0,00**	**2.053.815.123,69**	**15.378.069.261,13**
(+)Receitas Correntes	15.378.069.261,13	0,00	0,00	15.378.069.261,13
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.053.815.123,69	0,00	(2.053.815.123,69)	0,00

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**14.743.232.357,35**	**0,00**	**2.297.694.414,33**	**17.040.926.771,68**
(+)Receitas Correntes	17.040.926.771,68	0,00	0,00	17.040.926.771,68
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.297.694.414,33	0,00	(2.297.694.414,33)	0,00

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**16.011.334.570,53**	**0,00**	**2.514.060.248,69**	**18.525.394.819,22**
(+)Receitas Correntes	18.525.394.819,22	0,00	0,00	18.525.394.819,22
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.514.060.248,69	0,00	(2.514 060.248,69)	0,00

56. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.

57. Os ajustes específicos referem-se à anulação das deduções do FUNDEB sobre as receitas correntes, conforme descrito acima.

58. Após os citados ajustes, os valores das receitas correntes para fins de cálculo do indicador são os seguintes:

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO RECEITAS CORRENTES	**2012**	**2013**	**2014**
(I) BALANÇO GERAL SEM AJUSTES	13.324.254.137,44	14.743.232.357,35	16.011.334.570,53
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	15.378.069.261,13	17.040.926.771,68	18.525.394.819,22
(III) DIFERENÇA = (I) – (II)	(2.053.815.123,69)	(2.297.694.414,33)	(2.514.060.248,69)

59. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51

Pg. nº 26 de 38 da Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/04/2016.

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	15.304.742.294,10	0,00	0,00	15.304.742.294,10

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	17.277.833.219,52	0,00	0,00	17.277.833.219,52

60. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

61. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 5ª edição, pág. 151)

62. Os valores informados nos Balanços como "*4.4.9.0.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas*" nos exercícios de 2012, 2013 e 2014 foram reclassificados de investimentos para inversões financeiras em consonância com o MCASP, com os conceitos estabelecidos no Termo de Entendimento Técnico do Programa e com informações da CCONF/STN. Os valores dos ajustes são mostrados no quadro a seguir:

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO INVESTIMENTOS	2012	2013	2014
(I) BALANÇO GERAL SEM AJUSTE	2.070.703.199,68	2.239.533.896,14	3.475.765.085,85
(-) AJUSTE INVERSÕES FINANCEIRAS	(70.217.211,85)	(126.044.895,04)	(63.085.916,12)
(I) BALANÇO GERAL AJUSTADO	2.000.485.987,83	2.113.489.001,10	3.412.679.169,73

63. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	2.070.703.199,68	(70.217.211,85)	0,00	2.000.485.987,83

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	2.239.533.896,14	(126.044.895,04)	0,00	2.113.489.001,10

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	3.475.765.085,85	(63.085.916,12)	0,00	3.412.679.169,73

64. Após os ajustes gerais acima citados, os valores dos Investimentos para fins de cálculo do indicador são os seguintes:

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO INVESTIMENTOS	2012	2013	2014
(I) BALANÇO GERAL SEM AJUSTES	2.070.703.199,68	2.239.533.896,14	3.475.765.085,85
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	2.000.485.987,83	2.113.489.001,10	3.412.679.169,73
(III) DIFERENÇA = (I) – (II)	70.217.211,85	126.044.895,04	63.085.916,12

Quanto às Despesas Totais

65. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

66. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

67. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**16.638.191.564,83**	**(250.677.416,71)**	**0,00**	**16.387.514.148,12**
(+) Despesa Corrente	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51
(+) Despesa de Capital	2.895.939.235,32	(250.677.416,71)	0,00	2.645.261.818,61

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**18.395.140.660,60**	**0,00**	**0,00**	**18.395.140.660,60**
(+) Despesa Corrente	15.304.742.294,10	0,00	0,00	15.304.742.294,10
(+) Despesa de Capital	3.090.398.366,50	0,00	0,00	3.090.398.366,50

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**21.783.515.154,38**	**0,00**	**0,00**	**21.783.515.154,38**
(+) Despesa Corrente	17.277.833.219,52	0,00	0,00	17.277.833.219,52
(+) Despesa de Capital	4.505.681.934,86	0,00	0,00	4.505.681.934,86

68. A subtração de R$ 250.677 mil nas despesas de capital de amortizações de 2012 refere-se à utilização dos recursos da operação de crédito tomada pelo Estado com o BNDES, no âmbito do PROINVESTE, com a finalidade de abater a dívida referente ao Programa Emergencial de Financiamento I (PEF I), reestruturando-a. Tal subtração foi feita em conformidade com o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2013: "*deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias*

Ministério da Fazenda Fls. nº 497 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

correntes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais".

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

69. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

70. Foram constatadas divergências entre as contribuições e remunerações apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre[4], conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Contrib. e Remunerações RPPS – Balanços sem Ajustes (A)	Contrib. e Remunerações RPPS – RREO 6º Bimestre (B)	Diferença (B) - (A)
2012	1.128.417.945,33	1.139.051.184,74	10.633.239,41
2013	1.248.834.542,68	1.254.665.288,65	5.830.745,97
2014	1.401.970.534,24	1.417.748.592,85	15.778.058,61

71. O quadro a seguir mostra a identificação das divergências mostradas acima:

R$ 1,00

Discriminação – Contrib. e Remunerações RPPS	2012	2013	2014
(I) Valor Inicial – Diferenças Balanço x RREO	**10.633.239,41**	**5.830.745,97**	**15.778.058,61**
(-) Receitas de Valores Mobiliários	10.584.474,16	5.813.117,53	15.687.757,10
(-) Outras Receitas Patrimoniais	28.823,81	0,00	0,00
(-) Receitas de Serviços	0,00	4.393,40	77.380,04
(-) Demais Receitas Correntes	18.721,98	13.235,04	181.724,47
(II) Valor Final – Diferenças Balanço x RREO	**1.219,46**	**0,00**	**(168.803,00)**

72. Os valores das divergências acima identificadas, oriundos dos RREOs, foram lançados como ajustes específicos. Após tais ajustes, restaram as seguintes diferenças:

R$ 1,00

Exercício	Contrib. e Remunerações RPPS – Balanços Ajustados (A)	Contrib. e Remunerações RPPS – RREO 6º Bimestre (B)	Diferença (B) - (A)
2012	1.139.049.965,28	1.139.051.184,74	1.219,46
2013	1.254.665.288,65	1.254.665.288,65	0,00
2014	1.417.917.395,85	1.417.748.592,85	(168.803,00)

[4] O RREO do 6º bimestre de 2014 foi obtido na página da SEFAZ-CE na *internet*, uma vez que não estava disponível no SISTN nem no SICONFI.

Pg. nº 29 de 38 da Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/04/2016.

73. Não foram realizados demais ajustes nas informações.

74. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**1.128.417.945,33**	**0,00**	**10.632.019,95**	**1.139.049.965,28**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**1.099.805.982,02**	**0,00**	**0,00**	**1.099.805.982,02**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	555.757.887,71	0,00	0,00	555.757.887,71
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	132.715.737,90	0,00	0,00	132.715.737,90
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	274.896.613,62	0,00	0,00	274.896.613,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	70.483.543,74	0,00	0,00	70.483.543,74
Contribuição do Servidor Inativo Civil	40.083.300,07	0,00	0,00	40.083.300,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.885.043,72	0,00	0,00	4.885.043,72
Contribuição do Pensionista Civil	19.245.347,62	0,00	0,00	19.245.347,62
Contribuição do Pensionista Militar	1.738.507,64	0,00	0,00	1.738.507,64
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	10.613.297,97	**10.613.297,97**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	18.721,98	**18.721,98**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**28.611.963,31**	**0,00**	0,00	**28.611.963,31**

Fls. nº 30 de 38 da Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/04/2016.

R$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais
		Gerais	Específicos	
	A	B	C	= A + B + C
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**1.248.834.542,68**	**0,00**	**5.830.745,97**	**1.254.665.288,65**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**1.209.819.337,60**	**0,00**	**0,00**	**1.209.819.337,60**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	595.278.508,27	0,00	0,00	595.278.508,27
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	162.401.699,49	0,00	0,00	162.401.699,49
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	295.403.108,94	0,00	0,00	295.403.108,94
Contribuição do Servidor Ativo Militar	76.372.795,66	0,00	0,00	76.372.795,66
Contribuição do Servidor Inativo Civil	47.514.091,07	0,00	0,00	47.514.091,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.117.870,79	0,00	0,00	7.117.870,79
Contribuição do Pensionista Civil	24.135.229,67	0,00	0,00	24.135.229,67
Contribuição do Pensionista Militar	1.596.033,71	0,00	0,00	1.596.033,71
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	5.813.117,53	**5.813.117,53**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	17.628,44	**17.628,44**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**39.015.205,08**	**0,00**	0,00	**39.015.205,08**

Pg. nº 31 de 38 da Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/04/2016.

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**1.401.970.534,24**	**0,00**	**15.946.861,61**	**1.417.917.395,85**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**1.361.596.574,52**	**0,00**	**0,00**	**1.361.596.574,52**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	679.843.775,60	0,00	0,00	679.843.775,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	168.627.475,38	0,00	0,00	168.627.475,38
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	348.079.308,87	0,00	0,00	348.079.308,87
Contribuição do Servidor Ativo Militar	78.291.471,60	0,00	0,00	78.291.471,60
Contribuição do Servidor Inativo Civil	51.763.494,98	0,00	0,00	51.763.494,98
Contribuição do Servidor Inativo Militar	8.434.765,52	0,00	0,00	8.434.765,52
Contribuição do Pensionista Civil	20.757.252,37	0,00	0,00	20.757.252,37
Contribuição do Pensionista Militar	5.799.030,20	0,00	0,00	5.799.030,20
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	15.687.757,10	**15.687.757,10**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	259.104,51	**259.104,51**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**40.373.959,72**	**0,00**	0,00	**40.373.959,72**

75. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.

76. Os ajustes específicos realizados referem-se às receitas do RPPS não detalhadas nos Balanços Gerais: valores mobiliários, outras receitas patrimoniais, receitas de serviços e demais receitas correntes. Os dados foram obtidos nos RREOs.

77. Após os ajustes específicos realizados, restaram diferenças nos exercícios de 2012 e 2014 na comparação Balanços Gerais ajustados x RREOs. Para fins desta análise de capacidade de pagamento, prevaleceram os dados dos Balanços Gerais ajustados, conforme demonstrado a seguir:

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO CONTRIBUIÇÕES E REMUN. DO RPPS	**2012**	**2013**	**2014**
(I) RREO 6º BIMESTRE	1.139.051.184,74	1.254.665.288,65	1.417.748.592,85
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	1.139.049.965,28	1.254.665.288,65	1.417.917.395,85
(III) DIFERENÇA = (I) – (II)	1.219,46	0,00	(168.803,00)

Quanto Às Despesas Previdenciárias

78. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

Ministério da Fazenda Fls nº 1091 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

79. Foram constatadas divergências entre as despesas previdenciárias apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre[5], conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Despesas Previdenciárias Balanço sem Ajustes (A)	Despesas Previdenciárias RREO 6º Bimestre (B)	Diferença (B) - (A)
2012	1.966.656.996,82	1.955.383.708,77	(11.273.288,05)
2013	2.199.892.953,23	2.188.549.115,12	(11.343.838,11)
2014	2.428.428.300,77	2.415.001.173,93	(13.427.126,84)

80. Nos RREOs dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, as colunas de restos a pagar estão com valores iguais a zero. Desse modo, optou-se, prudencialmente, por considerar os resultados obtidos com a aplicação da metodologia de cálculo sobre as informações do Balanço.

81. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**1.966.656.996,82**	**0,00**	**0,00**	**1.966.656.996,82**
(+) Aposentadorias e Reformas	1.397.201.432,34	0,00	0,00	1.397.201.432,34
(+) Pensões	559.388.177,09	0,00	0,00	559.388.177,09
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	10.067.387,39	0,00	0,00	10.067.387,39
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**2.199.892.953,23**	**0,00**	**0,00**	**2.199.892.953,23**
(+) Aposentadorias e Reformas	1.613.568.741,36	0,00	0,00	1.613.568.741,36
(+) Pensões	575.360.898,63	0,00	0,00	575.360.898,63
(+) Outros Benefícios Previdenciários	631.859,47	0,00	0,00	631.859,47
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	10.331.453,77	0,00	0,00	10.331.453,77
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**2.428.428.300,77**	**0,00**	**0,00**	**2.428.428.300,77**
(+) Aposentadorias e Reformas	1.783.380.011,78	0,00	0,00	1.783.380.011,78
(+) Pensões	633.172.060,48	0,00	0,00	633.172.060,48
(+) Outros Benefícios Previdenciários	1.316.661,57	0,00	0,00	1.316.661,57
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	10.559.566,94	0,00	0,00	10.559.566,94
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

[5] O RREO do 6º bimestre de 2014 foi obtido na página da SEFAZ-CE na *internet*, uma vez que não estava disponível no SISTN nem no SICONFI.

82. Não foram realizados ajustes gerais nem específicos nesse item.

83. Os saldos das despesas previdenciárias para fins desta análise de capacidade de pagamento divergem daqueles apresentados pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre, conforme demonstrado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação Despesas Previdenciárias	2012	2013	2014
(I) RREO 6º bimestre	1.955.383.708,77	2.188.549.115,12	2.415.001.173,93
(II) CAPAG = Balanço sem Ajustes	1.966.656.996,82	2.199.892.953,23	2.428.428.300,77
(III) = (I) – (II)	(11.273.288,05)	(11.343.838,11)	(13.427.126,84)

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

84. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

85. O quadro a seguir mostra os ajustes feitos no principal das receitas tributárias e a comparação do resultado ajustado com as informações divulgadas no SISTN[6]:

R$ 1,00

Principal das Receitas Tributárias	2012	2013	2014
(I) Balanço Consolidado sem Ajustes (Receitas Líquidas)	7.784.412.326,12	8.835.210.397,39	9.660.240.902,61
(II) Dedução para o FUNDEB	1.123.355.411,21	1.291.207.599,05	1.418.818.718,42
(III) Receitas Intraorçamentárias	(16.489.644,06)	(1.658.627,67)	(778.841,44)
(IV) = (I) + (II) + (III)	**8.891.278.093,27**	**10.124.759.368,77**	**11.078.280.779,59**
(V) RREO Demonstrativo RCL	8.891.278.090,00	10.124.759.370,00	11.078.280.780,00
(VI) = (IV) – (V)	3,27	(1,23)	(0,41)

86. Dessa forma, com os ajustes, os dados das receitas tributárias dos Balanços Gerais passaram a coincidir com as informações dos RREOs.

87. Ajustes semelhantes foram feitos nas receitas tributárias acessórias. Contudo, ante a falta de dados para comparação com as informações dos Balanços Gerais nos exercícios de 2013 e 2014, não foi realizada a conciliação. Prevaleceu, nesses casos, os dados dos Balanços Gerais.

[6] O RREO de 2014 foi obtido na página da SEFAZ-CE na *internet*, uma vez que não estava disponível no SISTN nem no SICONFI.

Ministério da Fazenda Fls. nº 501 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

R$ 1,00

MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	2012	2013	2014
(I) BALANÇO CONSOLIDADO SEM AJUSTES (RECEITAS LÍQUIDAS)	68.007.352,37	61.626.773,55	58.283.919,91
(II) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	5.443.704,83	4.928.625,78	10.270.040,29
(III) = (I) + (II)	**73.451.057,20**	**66.555.399,33**	**68.553.960,20**
(IV) BALANÇO SISTN	73.451.057,20	ND	ND
(V) = (III) – (IV)	**0,00**	-	-

R$ 1,00

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	2012	2013	2014
(I) BALANÇO CONSOLIDADO SEM AJUSTES (RECEITAS LÍQUIDAS)	32.700.949,45	78.496.385,50	50.046.039,78
(II) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	5.722.088,60	13.546.881,81	8.701.744,45
(III) = (I) + (II)	**38.423.038,05**	**92.043.267,31**	**58.747.784,23**
(IV) BALANÇO SISTN	38.423.038,05	ND	ND
(V) = (III) – (IV)	**0,00**	-	-

R$ 1,00

MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	2012	2013	2014
(I) BALANÇO CONSOLIDADO SEM AJUSTES (RECEITAS LÍQUIDAS)	13.596.421,68	11.725.966,57	7.907.019,14
(II) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	1.237.655,66	1.102.552,31	1.464.651,57
(III) = (I) + (II)	**14.834.077,34**	**12.828.518,88**	**9.371.670,71**
(IV) BALANÇO SISTN	14.834.077,34	ND	ND
(V) = (III) – (IV)	**0,00**	-	-

88. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**7.898.717.049,62**	**0,00**	**1.119.269.216,24**	**9.017.986.265,86**
(+) Receita Tributária	7.784.412.326,12	0,00	1.106.865.767,15	8.891.278.093,27
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	68.007.352,37	0,00	5.443.704,83	73.451.057,20
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	32.700.949,45	0,00	5.722.088,60	38.423.038,05
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	13.596.421,68	0,00	1.237.655,66	14.834.077,34

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**8.987.059.523,01**	**0,00**	**1.309.127.031,28**	**10.296.186.554,29**
(+) Receita Tributária	8.835.210.397,39	0,00	1.289.548.971,38	10.124.759.368,77
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	61.626.773,55	0,00	4.928.625,78	66.555.399,33
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	78.496.385,50	0,00	13.546.881,81	92.043.267,31
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	11.725.966,57	0,00	1.102.552,31	12.828.518,88

Fg. nº 35 de 38 da Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/04/2016.

R$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**9.776.477.881,44**	**0,00**	**1.438.476.313,29**	**11.214.954.194,73**
(+) Receita Tributária	9.660.240.902,61	0,00	1.418.039.876,98	11.078.280.779,59
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	58.283.919,91	0,00	10.270.040,29	68.553.960,20
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	50.046.039,78	0,00	8.701.744,45	58.747.784,23
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	7.907.019,14	0,00	1.464.651,57	9.371.670,71

89. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.

90. Os ajustes específicos foram feitos para tornar os dados das receitas tributárias brutos, conforme acima descrito.

Quanto às Despesas de Custeio

91. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

92. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.

93. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**14.374.906.889,93**	**(250.677.416,71)**	**0,00**	**14.124.229.473,22**
(+) Despesas Correntes	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51
(-) Sentenças Judiciais	54.385.831,19	0,00	0,00	54.385.831,19
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	54.385.831,19	0,00	0,00	54.385.831,19
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	687.040.391,61	(250.677.416,71)	0,00	436.362.974,90

R$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**15.783.142.002,52**	**0,00**	**0,00**	**15.783.142.002,52**
(+) Despesas Correntes	15.304.742.294,10	0,00	0,00	15.304.742.294,10
(-) Sentenças Judiciais	49.273.601,50	0,00	0,00	49.273.601,50
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	49.273.601,50	0,00	0,00	49.273.601,50
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	527.673.309,92	0,00	0,00	527.673.309,92

R$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**17.804.005.505,70**	**0,00**	**0,00**	**17.804.005.505,70**
(+) Despesas Correntes	17.277.833.219,52	0,00	0,00	17.277.833.219,52
(-) Sentenças Judiciais	69.643.694,36	0,00	0,00	69.643.694,36
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	69.643.694,36	0,00	0,00	69.643.694,36
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	595.815.980,54	0,00	0,00	595.815.980,54

Ministério da Fazenda Fls. nº 505 Secretaria do Tesouro Nacional

94. A subtração de R$ 250.677 mil nas despesas com amortizações de 2012 refere-se à utilização dos recursos da operação de crédito tomada pelo Estado com o BNDES, no âmbito do PROINVESTE, com a finalidade de abater a dívida referente ao Programa Emergencial de Financiamento I (PEF I), reestruturando-a. Tal subtração foi feita em conformidade com o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2013: "*deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais*".

95. Não foram realizados ajustes específicos nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

96. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 30612. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 2,54, que corresponde à classificação **B-**.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indidadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

97. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Estado ter obtido classificação **B-** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

98. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

99. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

100. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,06$);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,64$); e

c) fator de ponderação (FP) de 25%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido **B-**.

Pg. nº 37 de 38 da Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/04/2016.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2015	14.851.031.828,65	10.149.921.442,08	0,68	483.684.003,09	0,03
2016	15.296.562.783,51	10.558.753.021,50	0,69	789.696.134,05	0,05
2017	15.755.459.667,01	10.662.300.249,73	0,68	1.111.724.615,43	0,07
2018	16.228.123.457,02	9.934.618.808,36	0,61	1.304.516.151,98	0,08
2019	16.714.967.160,73	8.996.049.147,99	0,54	1.341.884.921,51	0,08
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,64	EndOC = Media(d/RCL)	0,06

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,64) x 25%	= 0,09

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,06	≤	0,09	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado

101. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (End_{oc} = 0,06) foi menor que (1 - $MédiaEnd_t$) x FP, ou seja, menor que 0,09, a operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

102. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 0,43%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t$ = 9,70%); e

c) fator de ponderação (FP) de 25%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido **B-**.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Servio da Dívida AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2015	14.851.031.828,65	1.258.389.666,29	8,47%	7.016.464,15	0,05%
2016	15.296.562.783,51	1.481.563.602,31	9,69%	44.439.696,56	0,29%
2017	15.755.459.667,01	1.673.594.971,03	10,62%	75.206.395,33	0,48%
2018	16.228.123.457,02	1.713.624.431,35	10,56%	104.979.247,87	0,65%
2019	16.714.967.160,73	1.531.964.762,50	9,17%	111.541.860,54	0,67%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		9,70%	SDoc = Media (sd/RCL)	0,43%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP	= (10% – 9,70%) x 25%	= 0,07%

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	0,43%	≤	0,07%	(10% – MediaSDt) x FP	**Não** Enquadrado

103. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados (SDoc = 0,43%) foi maior que (10% - MédiaSDt) x FP, ou seja, maior que 0,07%, a operação **não atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

TESOURONACIONAL

368

Memorando nº 195/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 16 de setembro de 2015.

À Senhora Coordenadora-Geral da COPEM
Suzana Teixeira Braga

Assunto: **Operações de Crédito de Estados e Municípios - Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará-PROARES III 1ª Fase. Processo nº17944.001706/2014-45.**

1. Em atenção ao Memorando nº 547/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de julho de 2015, informo a V. Sª que, em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, a operação referente ao Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III – 1ª Fase, com o BID, no valor de US$ 50.000 mil (cinquenta milhões de dólares), está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Ceará, revisado em 4 de novembro de 2014, limitada ao valor acima citado, conforme a Nota nº 53/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 25 de maio de 2015.

2. Informo ainda que a contratação da operação, observado o limite acima referido e as características descritas no parágrafo 1º do Memorando supracitado, compatíveis com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Estimativas das Condições Contratuais das Operações de Crédito, **não** constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001. Além disso, a operação enquadra-se na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do Conselho Monetário Nacional.

3. As informações são válidas até 31 de dezembro de 2016.

4. Registro que essa operação já foi objeto de consulta dessa COPEM, conforme o Memorando nº 1531/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 12 de novembro de 2014, sendo respondida por meio do Memorando nº 447/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 12 de novembro de 2014.

5. Informo que a análise de capacidade de pagamento será encaminhada assim que finalizada.

Nº. Protocolo: 01170031.000569.2015.000.000

368v

6. Finalmente, informo que eventual ocorrência de inadimplência, que venha a ser registrada na consulta eletrônica relativa ao inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, também implica que, enquanto perdurar a situação de inadimplência, a contratação de operação de crédito constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

Atenciosamente,

Luis Alberto Beckman Meirelles
Gerente da GERES I

Edelcio de Oliveira
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado na COMISSÃO

Memorando nº 84/2015/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Em 31 de julho de 2015.

À Senhora Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Suzana Teixeira Braga

Assunto: **Operações de Crédito de Estados e Municípios - Análise de Contragarantia - Estado do Ceará**

Referimo-nos ao Memorando nº 549/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/07/2015, que trata de solicitação de análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Governo do Estado do Ceará - CE, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para a operação de crédito por ele pleiteada, a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de U$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) , destinados ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III – 1ª fase.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 15.612 de 29/05/2014 (alterada pela Lei nº 15.697 de 20/11/2014), em seu art. 2º, concedeu ao Estado autorização para ceder ou vincular em contragarantia do principal e encargos da mencionada operação, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

3. A propósito, de acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Ceará, as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

Atenciosamente,

Hilton Ferreira dos Santos
Gerente da GECEM III

Lucia Helena Pires Ferreira Canedo
Coordenadora-Geral de Haveres Financeiros - Substituta

Documento elaborado no COMPROLEDOCWEB

Nº. Protocolo: 01102052.000254.2015.000.000

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica nº 246/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 28 de novembro de 2014.

Assunto: **Processo nº 17944.001706/2014-45 - Operação de crédito entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.**

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Ceará - CE para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III com as seguintes características (fls. 04/05):

a) Valor da operação: US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R$ 125.325.000,00 à taxa de câmbio de 2,5065 do dia 27/11/2014 (fl.187);

b) Destinação dos recursos: ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III;

c) Liberação: US$ 2.914.283,27 em 2015, US$ 7.327.934,73 em 2016, US$ 17.335.238,00 em 2017, US$ 15.835.489,00 em 2018, US$ 6.587.055,00 em 2019 (fl. 175), equivalentes a R$ 7.304.651,02 em 2015, R$ 18.367.468,40 em 2016, R$ 43.450.774,05 em 2017, R$ 39.691.653,18 em 2018, R$ 16.510.453,36 em 2019, pela taxa de câmbio de 2,5065 do dia 27/11/2014 (fl. 187);

d) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

e) Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

f) Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

g) Juros e atualização monetária: LIBOR acrescidos de spread e atualização cambial na moeda do financiamento;

h) Leis autorizadoras: Lei nº 15.612 de 29/05/2014 e Lei nº 15.697, de 20/11/2014 (fls. 07 e 189).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 68 e 177)	R$ 2.964.850.111,28
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 67v)	R$ 1.190.525.228,89
Saldo:	**R$ 1.774.324.882,39**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 70 e 177)	R$ 7.120.661.022,91
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 52 e 184)	R$ 1.845.040.016,36
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 175)	R$ 0,00
Saldo:	**R$ 5.275.621.006,55**

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 175, 52, 184 e 187)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2014	0,00	1.845.040.016,36	14.314.637.456,14	12,89
2015	7.304.651,02	1.720.309.748,71	14.819.888.091,62	11,66
2016	18.367.468,40	1.473.403.122,37	15.342.972.095,61	9,72
2017	43.450.774,05	1.294.882.707,99	15.884.518.916,15	8,43
2018	39.691.653,18	478.685.271,61	16.445.180.218,36	3,15
2019	16.510.453,36	34.711.238,31	17.025.630.668,57	0,30

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2019 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 175, 58/61 e 187)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2014	0,00	818.085.898,60	14.314.637.456,14	5,72
2015	314.424,43	986.256.716,21	14.819.888.091,62	6,66
2016	683.475,35	1.099.038.941,05	15.342.972.095,61	7,17
2017	823.212,85	1.178.949.702,50	15.884.518.916,15	7,43
2018	1.144.176,34	1.177.210.888,71	16.445.180.218,36	7,17
2019	1.434.365,91	1.150.562.903,62	17.025.630.668,57	6,77
2020	4.687.155,00	1.074.047.800,27	17.626.568.746,21	6,12
2021	7.762.003,88	989.777.928,91	18.248.717.584,26	5,47
2022	7.684.302,38	1.013.298.268,04	18.892.825.839,50	5,40

2024	7.528.899,38	917.983.450,06	20.250.048.284,56	4,57
2025	7.451.197,88	826.208.941,35	20.964.795.674,83	3,98
2026	7.373.496,38	673.571.736,56	21.704.770.848,50	3,14
2027	7.295.794,88	631.963.248,15	22.470.864.247,51	2,84
			Média:	**5,54**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2040, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 175, 58/61 e 187)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2014	0,00	818.085.898,60	14.314.637.456,14	5,72
2015	314.424,43	986.256.716,21	14.819.888.091,62	6,66
2016	683.475,35	1.099.038.941,05	15.342.972.095,61	7,17
2017	823.212,85	1.178.949.702,50	15.884.518.916,15	7,43
2018	1.144.176,34	1.177.210.888,71	16.445.180.218,36	7,17
2019	1.434.365,91	1.150.562.903,62	17.025.630.668,57	6,77
2020	4.687.155,00	1.074.047.800,27	17.626.568.746,21	6,12
2021	7.762.003,88	989.777.928,91	18.248.717.584,26	5,47
2022	7.684.302,38	1.013.298.268,04	18.892.825.839,50	5,40
2023	7.606.600,88	991.861.664,00	19.559.668.593,35	5,11
2024	7.528.899,38	917.983.450,06	20.250.048.284,56	4,57
2025	7.451.197,88	826.208.941,35	20.964.795.674,83	3,98
2026	7.373.496,38	673.571.736,56	21.704.770.848,50	3,14
2027	7.295.794,88	631.963.248,15	22.470.864.247,51	2,84
2028	7.218.093,38	610.934.358,01	23.263.997.742,91	2,66
2029	7.140.391,88	545.690.548,64	24.085.125.744,20	2,30
2030	7.062.690,38	471.584.606,90	24.935.236.347,80	1,92
2031	6.984.988,88	458.445.573,77	25.815.352.526,04	1,80
2032	6.907.287,38	430.338.022,26	26.726.533.358,18	1,64
2033	6.829.585,88	341.843.119,92	27.669.875.304,85	1,26
2034	6.751.884,38	274.781.557,25	28.646.513.527,40	0,98
2035	6.674.182,88	224.776.720,67	29.657.623.253,97	0,78
2036	6.596.481,38	201.293.005,69	30.704.421.193,64	0,68
2037	6.518.779,88	184.942.164,04	31.788.167.000,54	0,60
2038	6.441.078,38	181.200.739,82	32.910.164.789,67	0,57
2039	6.363.376,88	122.050.294,80	34.071.764.706,19	0,38
2040	3.152.550,38	98.036.974,46	35.274.364.550,07	0,29
			Média:	**3,46**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7° Inciso III da RSF n° 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 14.150.077.861,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 4.367.431.612,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 6.847.032.105,35
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 125.325.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 11.339.788.717,35
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,80

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2014), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 47/48) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Agosto de 2014 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 49.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o cálculo do limite a que se refere os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7°

[...]

§ 4° Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2014 a 2027, com comprometimento anual de 5,54 e para o período de 2014 a 2040, com comprometimento anual de 3,46, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 26/41) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2013) e ao exercício em curso (2014).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

Fernando Augusto Silva de Jesus
Analista de Finanças e Controle

Marcelo Callegari Hoertel
Gerente da GEAPE III

Eduardo Luiz Gaudard
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

Suzana Teixeira Braga
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo.

Eduardo Coutinho Guerra
Subsecretário do Tesouro Nacional

Edélcio de Oliveira
Subsecretário de Relações Financeiras
Intergovernamentais do Tesouro Nacional
Substituto

123

Resolução DE-__/14

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. [....] OC-BR

entre o

ESTADO DO CEARÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III
1ª Fase

[....] de [....] de 2014

***NOTA:** ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.*
LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#38936954

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia [...] de [....] de 2014 entre o ESTADO DO CEARÁ, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Projeto". O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais datada de abril de 2014 e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) a seguir denominada "Órgão Executor", ou outra Secretaria que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências, mediante a anuência do Banco.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Projeto.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos[1].

(b) O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização em 15 de [abril] [outubro] de 20[...], e a última, em 15 de [abril] [outubro] de 20[...], a qual será a Data Final de Amortização.[2][3]

[1] Favor notar que a VMP deverá ser recalculada no momento da assinatura do Contrato de Empréstimo e nunca poderá ser maior que 15,25 anos.

[2] A primeira data de amortização será no mês de [abril] ou [outubro], após transcorridos até 66 meses da assinatura do Contrato de Empréstimo.

[3] A última data de pagamento deverá ser no mês de [abril] ou [outubro], conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente, nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, a partir de 15 de [abril ou outubro] de 2015.[4]

CLÁUSULA 1.07. **Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. **Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. **Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Anuência do Fiador**. Para fins deste Contrato, a anuência do Fiador a qualquer Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros será outorgada mediante manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

[4] A data de pagamento dos juros dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, devendo o primeiro pagamento de juros ser realizado até 6 meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

CAPÍTULO II

Custo do Projeto e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US$ 71.428.571,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos e setenta e um Dólares).

CLÁUSULA 2.02. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US$ 21.428.571,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos e setenta e um Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Utilização dos recursos do Empréstimo. (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens, obras e serviços adquiridos de acordo com o Capítulo IV destas Disposições Especiais e para os outros propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens, obras e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) Reestruturação da Unidade de Gestão do Projeto (UGP) mediante a comprovação de criação da gerência do Componente de Inserção Produtiva e Produção do Trabalho e a designação do respectivo Gerente;

(b) Aprovação pelo Banco e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Projeto (ROP), mediante a sua publicação no portal eletrônico da STDS;

(c) Não-objeção do Banco ao modelo de convênio a ser celebrado entre os municípios participantes do Projeto e o Mutuário; e

(d) Comprovação da criação formal do Conselho Executivo e do Grupo de Técnico do Projeto.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Empréstimo.** Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Projeto para a contratação de serviços de consultoria, elaboração dos projetos e execução de obras. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], mas após 8 de abril 2014, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Prazos para o início material das obras.** O prazo para o início material das obras compreendidas no Projeto será de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Taxa de câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(49) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a

contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, à critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos após o término de cada obra e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, as despesas efetuadas para a contratação de serviços de consultoria referentes à elaboração dos projetos executivos das obras e o desenvolvimento de sistemas, até quantia equivalente a US$ 2.142.000,00 (dois milhões e cento e quarenta e dois mil Dólares), que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após 8 de abril de 2014, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(50) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 7.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize a sistemática de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Sistema de Gestão e Monitoramento do Projeto.** (a) Durante toda a execução do Projeto, o Mutuário deverá contar com um sistema computadorizado de gestão e monitoramento de projetos que contemple um sistema informatizado de gestão de projetos, em conformidade com os termos de referência previamente acordados com o Banco, e que será operado pelo Órgão Executor do Projeto. Este sistema deverá integrar: (i) a programação de atividades específicas; (ii) o acompanhamento do avanço físico e financeiro dos componentes do Projeto; e (iii) o monitoramento e o controle periódico dos produtos e os avanços da operação.

(b) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, apresentará ao Banco para sua aprovação:

(i) Os relatórios semestrais de progresso, os quais serão apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre e refletirão o monitoramento dos indicadores da Matriz de Resultados constantes do Regulamento Operacional do Projeto (ROP).

(ii) O relatório de avaliação intermediária, o qual será apresentado dentro dos 90 (noventa) dias posteriores a data de desembolso de 50% (cinqüenta por cento) dos recursos do Empréstimo ou após 30 meses da entrada em vigor deste Contrato, o que ocorrer primeiro; e

(iii) O relatório de avaliação final, o qual servirá de insumo para o Relatório de Término do Projeto e deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias posteriores a data de desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 4.07. **Relatório de avaliação "*ex post*".** O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Projeto, a documentação e a informação de suporte do Projeto que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.08. **Condições especiais de execução.** (a) Antes de repassar os recursos do Empréstimo a cada município participante do Projeto referentes às atividades do Componente I, o Mutuário deverá celebrar o respectivo convênio com cada município e publicá-lo no Diário Oficial do Estado.

(b) Previamente à licitação de cada obra do Projeto, o Mutuário deverá realizar, ou exigir que os Municípios realizem, o devido licenciamento ambiental para a execução da obra, conforme os requisitos da legislação ambiental vigente e o previsto no Regulamento Operacional do Projeto (ROP).

(c) Previamente ao desembolso dos recursos do empréstimo para as obras do Componente II, o Mutuário deverá apresentar ao Banco um relatório descritivo do perfil das Unidades de Internação para Jovens em Conflito com a Lei e da Unidade de Recepção, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Atenção Sócio-Educativa (SINASE) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

(d) Previamente ao desembolso dos recursos do empréstimo para as atividades de capacitação e consultoria do Componente III, o Estado deverá apresentar ao Banco o contrato de gestão vigente específico para a operação e manutenção do Centro do Trabalhador Autônomo (CTA), das estações de trabalho e das unidades móveis do trabalhador.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Projeto.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com as ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. **Demonstrações financeiras.** O Mutuário se compromete a que se apresentem os seguintes relatórios: Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120

(cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção**. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:
Governo do Estado do Ceará
Palácio da Abolição
Avenida Barão de Studart, 550 – Meireles
60120-000 – Fortaleza – CE
Fax: + 55 85 3466-4029

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Projeto:

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário
Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora
60130-160 – Fortaleza – CE
Fax: +55 85 3101-2097

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria de Estado da Fazenda
Gabinete do Secretário da Fazenda
Av. Alberto Nepomuceno, 2 - Prédio SEFAZ 1 - Centro
60055-000 – Fortaleza – CE
Fax: + 55 85 3101-9110

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5° andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em Brasília, DF, Brasil, no dia acima indicado.

ESTADO DO CEARÁ	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
/A/	/A/
[.....]	Daniela Carrera-Marquis
Governador	Representante do Banco no Brasil

_____/OC-BR

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#38972376

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III
1ª Fase

I. Objeto

1.01 O objetivo principal do Projeto é reduzir a vulnerabilidade e o risco social de indivíduos e famílias, nos municípios mais pobres do Ceará, por meio da sua inclusão em serviços sociais diferenciados e da promoção de empregos. Para isso, o Projeto desenvolverá e implementará ações para promover o acesso, melhorar a infraestrutura e a qualidade dos serviços sociais: (i) para crianças, jovens em risco, famílias pobres e vulneráveis; e (ii) de inserção produtiva para jovens em risco e trabalhadores informais.

II. Descrição

2.01 O Projeto inclui os seguintes componentes:

Componente 1. Expansão de Serviços Sociais por meio dos Planos Participativos Municipais (PPM)

2.02 Este componente tem como objetivo fortalecer e ampliar a cobertura da rede de serviços sociais de aproximadamente 50 (cinquenta) municípios do Ceará, melhorando a gestão integrada e buscando reduzir as desigualdades regionais. Está previsto o financiamento, dentre outras, das seguintes ações: (i) desenvolvimento de estratégia participativa de planificação municipal da política de assistência social; (ii) construção e equipamento de Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CRAS), e de Centros de Educação Infantil (CEI); (iii) construção e equipamento de quadras poliesportivas e Centros de Esportes; e (iv) capacitação de profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em gestão integrada de assistência social e na implementação dos protocolos de atenção das distintas unidades.

Componente 2. Fortalecimento da Proteção Social Especial

2.03 Este componente buscará oferecer serviços de proteção social especial para a população vulnerável, principalmente idosos pobres, e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, a fim de melhorar a ressocialização dos mesmos e reduzir a reincidência. Serão financiadas, dentre outras, as seguintes ações: (i) construção de duas unidades de internação para jovens em conflitos com a lei, com incremento do número e da qualidade de serviços aos internos (escolares de aceleração e alfabetização e de formação para o trabalho); (ii) construção de uma unidade de recepção transitória para jovens não

sentenciados; (iii) construção de um Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREA) de cobertura regional; (iv) construção de uma Delegacia da Criança e do Adolescente - DCA; (v) construção de uma unidade de acolhimento para idosos vulneráveis; (vi) implementação de um projeto piloto de inserção produtiva para jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; e (vii) capacitação de profissionais especializados na atenção de jovens em conflito com a lei.

Componente 3. Apoio à Inserção Produtiva e à Promoção do Emprego

2.04 O objetivo deste componente é fortalecer a capacidade do Sistema de Emprego do Ceará para facilitar a inserção produtiva e a permanência no emprego dos beneficiários de assistência social. Serão financiadas, dentre outras, as seguintes atividades: (i) construção de um Centro do Trabalhador Autônomo (CTA) em Fortaleza e apoio à formalização de trabalhadores por meio do Microempreendedor Individual (MEI); (ii) construção de 3 (três) centros da Agência do Trabalhador, que buscarão converter-se em oficinas modelos do Sistema Nacional de Emprego (SINE) no Ceará; (iii) aquisição de 4 (quatro) Unidades Móveis do Trabalhador para aumentar a cobertura de serviços em municípios sem escritórios do SINE; (iv) capacitação de funcionários do SUAS e de jovens das Unidades de Medidas Socioeducativas do Ceará para incrementar a referência e empregabilidade de populações vulneráveis, fortalecendo a integração entre o SUAS e o SINE; e (v) elaboração de instrumentos de diagnóstico de habilidades e de protocolos para a tipificação de serviços ao trabalhador de baixa renda, e estudo para atualizar e melhorar a efetividade do modelo de atenção do CTA.

Componente 4. Fortalecimento Institucional, Auditoria, Monitoramento e Gestão do Projeto

2.05 Este componente apoiará a STDS a executar o Projeto, assim como monitorar e avaliar os resultados e impactos do mesmo. Serão financiados: (i) o funcionamento da Unidade de Gestão do Projeto (UGP); (ii) cursos de especialização e de mestrado em gestão social para profissionais do SUAS e capacitação de membros da UGP; (iii) capacitação de uma equipe técnica de acompanhamento aos municípios e de fortalecimento da integração SUAS-SINE; (iv) sistema de monitoramento e gestão do Projeto; (v) elaboração de um plano de comunicação; e (vi) auditoria, estudos, diagnósticos e avaliação, entre outros.

III. Custo

3.01 O custo total do Projeto é de US$ 71.428.571,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um Dólares), dos quais US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares) serão financiados pelo BID e US$ 21.428.571 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um Dólares) serão financiados com recursos da contrapartida local, conforme detalhado no quadro abaixo:

Custo e Financiamento
(em US$)

Componente	BID	Local	Total	%
1. Expansão de Serviços Sociais por meio dos PPM	31.298.190	13.159.419	44.457.609	62,24
2. Fortalecimento da Proteção Social Especial	9.467.834	3.629.072	13.096.906	18,34
3. Apoio à Inserção Produtiva e à Promoção do Emprego	3.161.772	1.355.045	4.516.817	6,32
4. Fortalecimento Institucional, Auditoria, Monitoramento e Avaliação do Projeto	6.072.204	2.219.333	8.291.537	11,61
Custos Financeiros	0	1.065,702	1.065.702	1,49
TOTAL	**50.000.000**	**21.428.571**	**71.428.571**	**100,00**

IV. Execução

4.01 O Órgão Executor será a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS). A STDS conta com a UGP constituída e com comprovada experiência na execução de projetos com o Banco a qual coordenará as atividades do Projeto. O Órgão Executor constituirá uma nova Gerência de Inserção Produtiva e Emprego na estrutura da UGP, a qual estará encarregada de coordenar e executar as atividades do Componente 3. A UGP será composta por no mínimo as seguintes gerências: (i) Coordenação-Geral; (ii) Expansão de Serviços Sociais (PPM); (iii) Fortalecimento da Proteção Social Especial; (iv) Apoio à Inserção Produtiva e à Promoção do Emprego; (v) Fortalecimento Institucional e Monitoramento; (vi) Financeira; e (vii) Assessoria Jurídica.

4.02 No caso do Componente 1, o Órgão Executor selecionará os municípios utilizando critérios constantes do Regulamento Operacional do Projeto (ROP); e a UGP apoiará: (i) a elaboração dos Planos Participativos Municipais (PPMs), (ii) o diagnóstico das demandas locais, (iii) a licitação das obras, (iv) a capacitação das equipes, e (v) a construção e o funcionamento das unidades financiadas. No caso dos Componentes 2 e 3, a UGP executará todas as atividades com o apoio de outros órgãos do Estado, tais como o Ministério Público, a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e a Secretaria de Educação. Por último, a UGP oferecerá, por meio do Componente 4, capacitações e assessoramento técnico para municípios e entidades vinculadas à execução do Projeto. Os profissionais que ocupam cargos chaves na UGP terão dedicação exclusiva ao Projeto.

4.03 A mera alteração da nomenclatura dos órgãos envolvidos na execução do Projeto não requererá a anuência do Banco.

_____/OC-BR

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras e equipamentos financiados pelo Projeto nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das obras ou aquisição dos equipamentos, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) a organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) as condições da manutenção, demonstrando que esta é adequada e suficiente.

131

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:#38936961

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS
Abril de 2014

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

1) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2) "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3) "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.

4) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

5) "Carta Notificação de Conversão" significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6) "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

7) "Carta Solicitação de Conversão" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8) "Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9) "Contrato" significa o presente contrato de empréstimo.

10) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

11) "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

12) "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

13) "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

14) "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

15) "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

16) "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

17) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

18) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

19) "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

20) "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

21) "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

22) "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.

23) "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e,

para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

24) "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

26) "Data Final de Amortização" significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

27) "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.

28) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

29) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.

30) "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

31) "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.

32) "Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.

33) "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

34) "Fiador" significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

35) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

36) "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.

37) "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

38) "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

39) "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.

40) "Moeda de País não Mutuário" significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.

41) "Moeda Local" significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.

42) "Mutuário" terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.

43) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.

44) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

45) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.

46) "Partes" significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.

47) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a

finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

48) "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.

49) "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.

50) "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.

51) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.

52) "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

53) "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

54) "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

55) "Projeto" significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

56) "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

57) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

58) "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de

Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

59) "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

60) "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

61) "Taxa de Juros LIBOR"[1] significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da referida taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência.

---

1 *Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 61 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc. (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.*

Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

62) "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

63) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1° de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1° de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1° de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1° de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

64) "VMP" significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

65) "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de Amortização e de Juros**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias

antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados

desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros**. As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

___/OC-BR

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

137

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação de pagamentos**. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou

privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

133

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos

139

recursos desembolsados a titulo de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. **Período de Encerramento**. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Taxa de Câmbio.** (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

(i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou

(ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar

as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

(iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

140

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da Opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

(i) **Para todas as Conversões**: (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda**. (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros**. (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será

aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor

pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

142
J.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integramente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso

de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. **Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de Interrupção das Cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do

Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas

144
J.

anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane

145

ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou individuo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denuncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente

196
J.

inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 7.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro

documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 7.02. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Mutuário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar, suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Contrato.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) O Mutuário se compromete a obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requeiram para a obra em questão.

ARTIGO 7.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do

147
J.

Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens, poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. **Sistema de informação financeira e controle interno**. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada

categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por

148

auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. **Relatórios**. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. **Auditoria externa**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato,

o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem

149

qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Empréstimo No. [...] OC-BR
Resolução DE

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Ceará

Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III
1ª Fase

___ de _____ de 20___

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 20___, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. /OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Ceará (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

151

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo X das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto a Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

/OC-BR

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

/OC-BR

TESOURONACIONAL

Março/2016
Vol. 22, N. 3

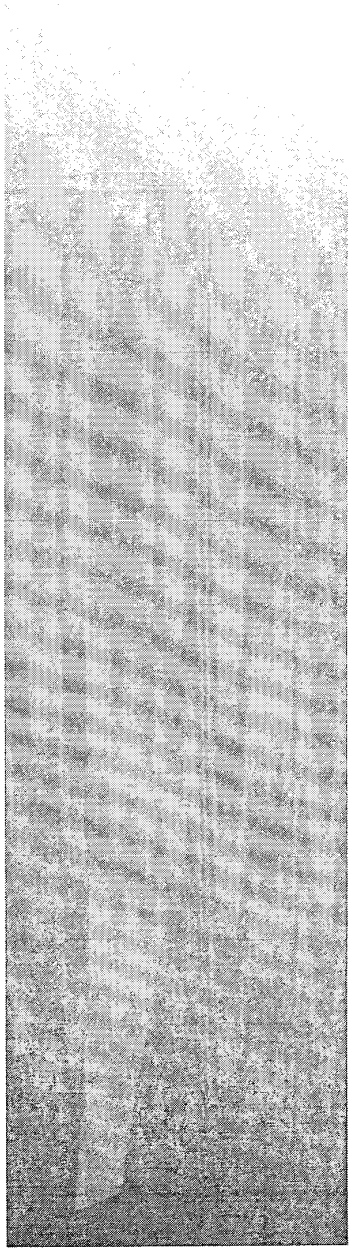

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Abril/2016

MINISTRO DA FAZENDA
Nelson Henrique Barbosa Filho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Dyogo Henrique de Oliveira

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Otavio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Paulo José dos Reis Souza
Pricilla Maria Santana
William Baghdassarian

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Diego Oliveira Faria
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Felipe Palmeira Bardella
Fernando Almeida Barbalho
Gabriel Gdalevici Junqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Jailison Weilly Silveira
Vitor Henrique Barbosa Fabel

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 22, n. 3 (Março 2016). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Distribuição de Fundos

R$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
Acre	AC	22.984,9	141.150,2	17,6
Alagoas	AL	102.815,0	171.645,4	150,9
Amazonas	AM	66.214,1	115.131,7	1.812,8
Amapá	AP	16.902,6	140.778,8	535,5
Bahia	BA	401.964,2	387.686,5	13.038,4
Ceará	CE	214.214,8	302.719,9	1.931,2
Distrito Federal	DF	7.318,5	28.477,6	444,4
Espírito Santo	ES	75.894,8	61.889,9	16.967,3
Goiás	GO	158.261,6	117.306,1	6.604,3
Maranhão	MA	179.182,7	297.822,4	3.498,3
Minas Gerais	MG	566.781,6	183.792,3	32.346,5
Mato Grosso do Sul	MS	64.108,3	54.958,2	5.282,0
Mato Grosso	MT	78.745,8	95.223,8	3.896,2
Pará	PA	151.478,9	252.180,6	14.339,2
Paraíba	PB	139.498,3	197.589,6	282,6
Pernambuco	PE	212.213,9	284.701,7	1.396,6
Piauí	PI	114.499,4	178.300,6	63,7
Paraná	PR	291.579,1	118.960,6	22.528,6
Rio de Janeiro	RJ	126.928,4	63.032,8	48.645,6
Rio Grande do Norte	RN	106.851,6	172.379,8	331,1
Rondônia	RO	38.091,5	116.171,4	983,9
Roraima	RR	21.471,0	102.353,5	5,0
Rio Grande do Sul	RS	291.973,8	97.158,9	24.007,5
Santa Catarina	SC	168.398,9	52.804,4	16.025,2
Sergipe	SE	62.787,9	171.447,3	83,2
São Paulo	SP	575.393,1	41.259,9	53.875,3
Tocantins	TO	61.344,2	179.058,1	283,9
TOTAL		**4.317.898,7**	**4.125.992,0**	**269.376,6**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 2015, foi publicada a Portaria STN nº 726, de 4 de dezembro de 2015, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2016, disponível no endereço: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Fone: (61) 3412-3051
Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Gráficos

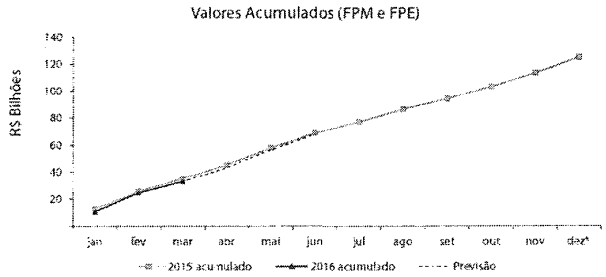

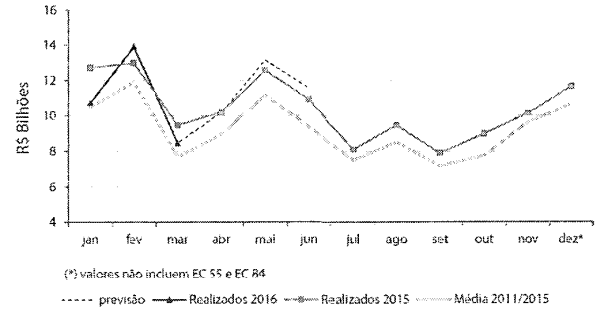

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2016 a 20/03/2016, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Milhões

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI+IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
FEV/3ª DEC	2.032,8	9.165,4	11.198,2	MAR/1ª DEC	1.926,1	2.015,7	162,6	4.104,4
MAR/1ª DEC	962,5	2.150,7	3.113,2	MAR/2ª DEC	535,5	560,4	77,0	1.172,9
MAR/2ª DEC	371,9	9.305,0	9.676,9	MAR/3ª DEC	1.664,4	1.741,8	29,8	3.436,0
TOTAL	3.367,2	20.621,1	23.988,3	TOTAL	4.126,0	4.317,9	269,4	8.713,3

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depositos Judiciais.

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior....7
Receitas do Governo Central....8
Transferências do Tesouro Nacional....9
Despesas do Governo Central....10
Previdência Social....13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....17
Receitas do Governo Central....18
Transferências do Tesouro Nacional....19
Despesas do Governo Central....20
Previdência Social....21
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....22
Receitas do Governo Central....23
Transferências do Tesouro Nacional....24
Despesas do Governo Central....25
Previdência Social....26

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano....8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano....8
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....9
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano....10
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....11

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

Maio de 2016 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Terça-Feira 10 215

Tabela 1.8 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Acumulado no Ano....12
Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Acumulado no Ano....12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....15
Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....16
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....16
Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo- Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....18
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....18
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....14
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....15
Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....16
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....16
Tabela 3.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo- Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....18
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....18

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar....10
Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência....13
Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....16

Boletim

FPM / FPE / IPI - Exportação

Em março de 2016 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -39,3% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPM/FPE atingiram o montante de R$ 8,4 bilhões, ante R$ 13,9 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: > Governo (Estadual ou Municipal) > Gestão > Gestão de Recursos > Repasses de recursos.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Milhões

Origem	2015			2016			Variação Nominal		
	Fevereiro	Março	Até Março	Fevereiro	Março	Até Março	Mar/16 Fev/16	Mar/16 Mar/15	Até Mar/16 Mar/15
FPM	6.641,0	4.837,0	17.983,5	7.108,6	4.317,9	17.105,0	-39,3%	-10,7%	-4,9%
FPE	6.345,8	4.622,0	17.184,3	6.792,7	4.126,0	16.344,7	-39,3%	-10,7%	-4,9%
IPI - Exp	288,8	283,3	1.057,6	275,9	269,4	902,5	-2,4%	-4,9%	-14,7%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Março	-35,0%	-39,3%	-35,0%	-39,3%	3,7%	-2,4%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Abril	Maio	Junho
FPM	20,6%	29,0%	-12,0%
FPE	20,6%	29,0%	-12,0%
IPI - EXP	2,0%	19,0%	4,0%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB [1/] Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2015 Jan-Mar	2016 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/16 Jan-Mar/15	Variação (%) Jan-Mar/16 Jan-Mar/15
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**207.890,0**	**210.328,1**	**2.438,1**	**1,2%**
I.1.1 Imposto de Importação	10.204,2	8.510,2	-1.694,0	-16,6%
I.1.2 IPI	12.771,4	10.914,9	-1.856,5	-14,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.833,6	1.613,3	-220,4	-12,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	805,3	577,0	-228,3	-28,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.055,6	601,8	-453,8	-43,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	4.193,8	3.519,6	-674,2	-16,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	4.883,1	4.603,2	-279,9	-5,7%
I.1.3 Imposto de Renda	86.825,0	88.362,2	1.537,2	1,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.497,0	3.921,0	424,0	12,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	39.806,0	37.780,9	-2.025,1	-5,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	43.522,0	46.660,3	3.138,3	7,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	25.492,9	26.389,2	896,4	3,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	9.900,9	11.424,9	1.523,9	15,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.729,5	6.174,0	444,4	7,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.398,7	2.672,3	273,6	11,4%
I.1.4 IOF	8.028,2	8.379,4	351,2	4,4%
I.1.5 COFINS	49.333,3	51.118,7	1.785,3	3,6%
I.1.6 PIS/PASEP	13.503,3	13.982,2	479,0	3,5%
I.1.7 CSLL	21.377,8	22.031,5	653,7	3,1%
I.1.8 CPMF	0,2	0,1	-0,2	-64,9%
I.1.9 CIDE Combustíveis	1,6	1.424,2	1.422,7	-
I.1.10 Outras	5.845,0	5.604,6	-240,4	-4,1%

Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central
A Preços Correntes

R$ Milhões - Preços Correntes

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2015/2016

Discriminação	R$ Milhões		Variação			R$ Milhões		Variação		
	Jan-Mar 2015	Jan-Mar 2016	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	Mar 15	Mar 16	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	314.300,9	308.983,4	-14.682,5	-4,7%	-9,0%	92.291,9	98.102,4	503,5	0,5%	-3,7%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	55.950,6	52.856,9	-3.063,6	-5,5%	-11,3%	14.499,4	13.421,1	-1.078,2	-7,4%	-13,4%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	258.350,4	256.096,5	-17.746,1	-6,9%	-9,0%	82.792,5	84.771,3	1.978,7	2,4%	-3,4%
IV. DESPESA TOTAL	255.857,4	294.313,0	40.455,6	15,9%	5,2%	81.268,5	92.773,8	11.425,3	14,1%	4,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0			0,0	0,0			
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III + IV + V)	4.493,0	18.216,5	22.709,5			1.524,0	7.942,5	9.466,5		
Tesouro Nacional e Banco Central	22.542,9	10.748,6	-11.794,3	-52,3%	-56,2%	8.026,9	2.313,1	-5.713,4	-71,2%	-73,7%
Previdência Social (RGPS)	-18.049,9	-28.965,1	-10.915,2	60,5%	45,7%	-6.522,9	-10.256,1	-3.733,2	57,2%	43,7%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	0,3%	1,2%								
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	22.704,2	10.996,0	-11.708,2	-51,6%	-55,8%	8.069,8	2.384,4	-5.685,5	-70,5%	-73,0%
Resultado do Banco Central	-161,3	247,4	86,1	53,4%	-0,7%	-42,9	-70,9	-27,9	65,0%	99,8%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-18.049,9	-28.965,1	-10.915,2	60,5%	45,7%	-6.522,9	-10.256,1	-3.733,2	57,2%	43,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em março de 2016, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 7,9 bilhões, contra superávit de R$ 1,5 bilhão em março de 2015. Esta evolução é explicada pelo aumento de R$ 11,4 bilhões (14,1%) na despesa total, parcialmente compensado pelo crescimento de R$ 2,0 bilhões (2,4%) na receita líquida. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de 6,4%. Por sua vez, o comportamento da despesa foi impactado pelo Abono e Seguro Desemprego, em virtude do calendário de pagamento definido na Resolução CODEFAT nº 748/2015, e pela evolução dos Benefícios Previdenciários no período.

Comparativamente ao acumulado até março de 2015, também a preços correntes, houve decréscimo de R$ 22,7 bilhões no resultado primário do Governo Central, que passou de superávit de R$ 4,5 bilhões em 2015 para déficit de R$ 18,2 bilhões em 2016. Este resultado é explicado pelo crescimento de R$ 40,5 bilhões (15,9%) na despesa total, parcialmente compensado pela elevação de R$ 17,7 bilhões (6,9%) na receita líquida. O aumento da despesa total decorre, em grande medida, da nova sistemática de pagamento de subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 (vide Boxe 1 do Boletim RTN de dezembro de 2015). Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de 3,0%.

TESOURONACIONAL

Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

A Preços Constantes de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	348.633,0	331.251,9	-17.381,1	-5,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	226.265,2	207.400,5	-18.864,7	-8,3%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-10,5	-10,5	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	88.562,3	84.134,0	-4.428,3	-5,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	33.805,5	39.727,9	5.922,4	17,5%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	62.071,6	53.212,6	-8.859,0	-14,3%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	286.561,4	278.039,3	-8.522,1	-3,0%
IV. DESPESA TOTAL	281.462,6	296.166,3	14.703,7	5,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	108.549,4	113.255,9	4.706,5	4,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	61.600,3	60.340,4	-1.259,9	-2,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	43.154,5	58.237,8	15.083,3	35,0%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	68.158,4	64.332,2	-3.826,2	-5,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-
Tesouro Nacional e Banco Central	25.085,9	10.995,0	-14.091,0	-56,2%
Previdência Social (RGPS)	-19.987,1	-29.121,9	-9.134,8	45,7%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	25.265,2	11.172,9	-14.092,3	-55,8%
Resultado do Banco Central	-179,2	-177,9	1,3	-0,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-19.987,1	-29.121,9	-9.134,8	45,7%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços constantes de março de 2016, comparativamente a 2015, houve decréscimo de R$ 23,2 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de superávit de R$ 5,1 bilhões em 2015 para déficit de R$ 18,1 bilhões em 2016. Esse resultado é explicado pela redução da receita líquida (3,0%), e pelo aumento da despesa total (5,2%).

O decréscimo da receita líquida é explicado pela diminuição da receita administrada pela RFB em R$ 18,9 bilhões (8,3%), parcialmente compensada pelo aumento da receita não administrada pela RFB em R$ 5,9 bilhões (17,5%). Também contribui para este resultado a queda de R$ 4,4 bilhões (5,0%) na arrecadação líquida para o RGPS. Por outro lado, as transferências por repartição de receita reduziram-se em R$ 8,9 bilhões (14,3%).

O aumento da despesa total é explicado, principalmente, pela elevação das Outras Despesas Obrigatórias (35,0%). Neste item, destaca-se a despesa com Subsídios, Subvenções e Proagro, que cresceu R$ 11,1 bilhões em relação ao acumulado de 2015, em virtude da nova sistemática de pagamento estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 (vide Boxe 1 do Boletim RTN de dezembro de 2015).

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB [1/] - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2015	2016		Diferença Mar/16 Fev/16	Variação (%) Mar/16 Fev/16	Diferença Mar/16 Mar/15	Variação (%) Mar/16 Mar/15
	Março	Fevereiro	Março				
I.1 - Receita Administrada pela RFB	61.658,7	54.999,3	62.351,1	7.351,8	13,4%	692,4	1,1%
I.1.1 Imposto de Importação	3.907,2	2.700,4	2.833,1	*132,8*	*4,9%*	*-1.074,1*	*-27,5%*
I.1.2 IPI	3.863,1	3.224,8	3.575,1	350,3	10,9%	-288,0	-7,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	130,0	388,5	468,3	79,8	20,6%	338,3	260,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,0	208,0	197,4	-10,5	-5,1%	-44,5	-18,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	400,0	110,6	153,1	42,5	38,4%	-246,9	-61,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	1.572,4	1.092,4	1.273,6	181,2	16,6%	-298,8	-19,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.518,7	1.425,4	1.482,6	57,3	4,0%	-36,1	-2,4%
I.1.3 Imposto de Renda	24.936,0	20.039,6	24.930,8	4.891,1	24,4%	-5,2	0,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.220,1	893,7	1.048,2	154,4	17,3%	-171,9	-14,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.521,2	6.399,9	9.509,2	3.109,3	48,6%	-12,0	-0,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.194,7	12.746,0	14.373,4	1.627,4	12,8%	178,7	1,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.119,0	7.243,8	8.410,6	1.166,7	16,1%	291,6	3,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.492,1	3.207,6	3.261,3	53,8	1,7%	-230,8	-6,6%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.904,5	1.594,3	1.924,0	329,7	20,7%	19,5	1,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	679,1	700,3	777,5	77,2	11,0%	98,4	14,5%
I.1.4 IOF	2.715,2	2.651,1	2.606,2	44,9	-1,7%	-109,0	-4,0%
I.1.5 COFINS	15.313,0	15.799,9	15.997,7	197,8	1,3%	684,7	4,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.201,3	4.394,1	4.387,7	-6,4	-0,1%	186,4	4,4%
I.1.7 CSLL	5.087,1	3.940,4	5.705,5	1.765,1	44,8%	618,4	12,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	24,0%	0,0	-17,6%
I.1.9 CIDE Combustíveis	0,6	461,2	460,0	-1,2	-0,3%	459,4	-
I.1.10 Outras	1.635,2	1.787,9	1.855,0	67,1	3,8%	219,8	13,4%

Tabela 7 1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015	2016		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Março	Fevereiro	Março	Mar/16 Fev/16		Mar/16 Mar/15	
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	1.065.203,9	1.442.463,1	1.393.729,8	-48.733,2	-3,4%	328.526,0	30,8%
Dívida Interna	3.418.145,8	3.928.079,4	4.017.667,6	89.588,2	2,3%	599.521,8	17,5%
DPMFi em Poder do Público [1/]	*2.316.485,6*	*2.678.221,6*	*2.753.503,1*	*75.281,5*	*2,8%*	*437.016,5*	*18,9%*
LFT	457.288,8	697.629,9	709.639,2	12.009,3	1,7%	252.350,4	55,2%
LTN	726.854,4	698.665,6	729.075,6	30.410,0	4,4%	2.221,3	0,3%
NTN-B	756.398,5	831.883,2	853.806,3	21.923,1	2,6%	97.407,8	12,9%
NTN-C	72.849,9	80.633,9	81.721,8	1.087,9	1,3%	8.871,9	12,2%
NTN-F	262.468,3	321.761,8	333.355,6	11.593,8	3,6%	70.887,3	27,0%
Dívida Securitizada	6.871,6	7.544,8	7.512,8	-32,0	-0,4%	641,1	9,3%
Demais Títulos em Poder do Público	33.755,0	40.102,3	38.391,8	-1.710,5	-4,3%	4.636,8	13,7%
DPMFi em Poder do Banco Central	*1.124.903,1*	*1.274.461,0*	*1.289.353,3*	*14.892,3*	*1,2%*	*164.444,1*	*14,6%*
LFT	166.742,8	238.672,7	241.445,4	2.772,6	1,2%	74.702,6	44,8%
LTN	405.485,8	390.644,8	394.645,1	4.000,3	1,0%	-10.840,7	-2,7%
Demais Títulos na Carteira do BCB	552.680,6	645.143,4	653.262,8	8.119,3	1,3%	100.582,2	18,2%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	*-31.906,0*	*-32.910,2*	*-33.450,3*	*-540,0*	*1,6%*	*-1.544,2*	*4,8%*
Demais Obrigações Internas	*8.656,2*	*8.302,1*	*8.261,5*	*-40,5*	*-0,5%*	*-394,7*	*-4,6%*
Haveres Internos	2.352.941,9	2.485.611,3	2.623.937,7	138.326,4	5,6%	270.995,8	11,5%
Disponibilidades Internas	*718.136,2*	*783.620,9*	*915.029,5*	*131.408,6*	*16,8%*	*196.893,3*	*27,4%*
Haveres junto aos Governos Regionais	*542.741,1*	*547.450,4*	*549.098,0*	*1.647,6*	*0,3%*	*6.356,9*	*1,2%*
Bônus Renegociados	6.349,3	6.279,7	5.630,4	-649,3	-10,3%	-718,9	-11,3%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	790,9	708,1	703,0	-5,2	-0,7%	-87,9	-11,1%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.754,2	13.508,0	13.553,0	45,0	0,3%	798,8	6,3%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	12.603,9	11.941,3	11.840,3	-101,1	-0,8%	-763,7	-6,1%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	427.288,2	471.055,9	473.869,8	2.813,9	0,6%	46.581,6	10,9%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	76.653,1	39.961,2	39.664,8	-296,4	-0,7%	-36.988,3	-48,3%
Antecipação de Royalties	4.247,5	3.785,3	3.696,9	-88,4	-2,3%	-550,7	-13,0%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.054,0	210,8	139,9	-70,9	-33,6%	-1.914,1	-93,2%
Haveres da Administração Indireta	*389.711,8*	*437.372,7*	*442.616,4*	*5.243,6*	*1,2%*	*52.904,6*	*13,6%*
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	199.557,7	219.458,5	223.685,7	4.227,2	1,9%	24.128,0	12,1%
Fundos Constitucionais Regionais	95.716,4	105.307,2	106.030,0	722,8	0,7%	10.313,6	10,8%
Fundos Diversos	94.437,7	112.607,0	112.900,7	293,6	0,3%	18.462,9	19,6%
Haveres Administrados pela STN	*702.352,8*	*717.167,4*	*717.193,9*	*26,5*	*0,0%*	*14.841,0*	*2,1%*
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.839,2	5.893,6	5.916,4	22,8	0,4%	77,2	1,3%
Haveres de Operações Estruturadas	76.847,2	81.573,6	78.990,1	-2.583,5	-3,2%	2.143,0	2,8%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Haveres de Legislação Específica	593.660,6	603.688,5	605.891,3	2.202,7	0,4%	12.230,7	2,1%
Demais Haveres Administrados pela STN	26.005,9	26.011,6	26.396,1	384,5	1,5%	390,2	1,5%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	124.123,6	140.476,0	132.449,8	-8.026,2	-5,7%	8.326,2	6,7%
Dívida Externa	124.714,1	141.243,8	133.193,8	-8.050,0	-5,7%	8.477,7	6,8%
Dívida Mobiliária	*113.239,8*	*127.958,2*	*121.012,0*	*-6.946,2*	*-5,4%*	*7.772,2*	*6,9%*
Euro	4.687,6	5.860,6	5.517,3	-343,3	-5,9%	829,7	17,7%
Global US$	95.039,4	111.608,1	104.920,4	-6.687,6	-6,0%	9.881,0	10,4%
Global BRL	13.512,8	10.489,6	10.574,3	84,7	0,8%	-2.938,5	-21,7%
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Dívida Contratual	*11.474,3*	*13.285,5*	*12.181,8*	*-1.103,8*	*-8,3%*	*705,4*	*6,1%*
Organismos Multilaterais	4.282,8	4.951,0	4.432,7	-518,4	-10,5%	149,9	3,5%
Credores Privados e Ag. Governamentais	7.193,5	8.334,5	7.749,1	-585,4	-7,0%	556,5	7,7%
Haveres Externos	590,5	767,7	744,0	-23,8	-3,1%	153,5	25,6%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	*590,5*	*767,7*	*744,0*	*-23,8*	*-3,1%*	*153,5*	*25,6%*
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	1.189.327,5	1.582.939,1	1.526.179,7	-56.759,4	-3,6%	336.852,7	28,3%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	20,7%	26,6%	25,7%	-1,0%	-3,6%	5,01%	24,2%

Obs: Dados sujeitos a alteração.
1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA
2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2015 / 2016

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	348.638,0	331.251,9	-17.381,1	-5,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	226.265,2	207.400,5	-18.864,7	-8,3%
Imposto de Importação	11.259,7	8.540,9	-2.718,8	-24,1%
IPI	13.485,1	10.717,9	-2.767,2	-20,5%
Imposto de Renda	93.109,4	86.401,2	-6.708,1	-7,2%
IOF	8.931,5	8.442,9	-488,6	-5,5%
COFINS	55.794,4	51.575,4	-4.219,0	-7,6%
PIS/PASEP	14.895,4	14.097,1	-798,3	-5,4%
CSLL	23.440,3	22.093,5	-1.346,8	-5,7%
CPMF	0,3	0,9	0,6	237,0%
CIDE Combustíveis	-5,1	1.433,6	1.438,7	-
Outras	5.354,4	4.097,2	-1.257,3	-23,5%
I.2 Incentivos Fiscais	-	10,5	10,5	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	88.562,3	84.134,0	-4.428,3	-5,0%
Urbana	86.966,3	82.397,1	-4.569,2	-5,3%
Rural	1.596,0	1.737,0	140,9	8,8%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	33.805,5	39.727,9	5.922,4	17,5%
Concessões e Permissões	477,4	11.787,9	11.310,5	-
Dividendos e Participações	2.067,5	392,8	-1.674,6	-81,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.050,9	2.715,3	-335,6	-11,0%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	8.082,1	5.704,5	-2.377,6	-29,4%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	4.111,0	3.241,9	-869,0	-21,1%
Contribuição do Salário Educação	6.276,2	5.802,0	-474,2	-7,6%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.172,8	1.329,0	156,2	13,3%
Operações com Ativos	-	-	0,0	-
Demais Receitas	8.567,7	8.754,4	186,7	2,2%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do Governo Central apresentou decréscimo real de R$ 17,4 bilhões (5,0%) em relação ao acumulado até março de 2015. Essa diminuição é explicada pela redução de R$ 18,9 bilhões (8,3%) na receita administrada pela RFB e pela queda de R$ 4,4 bilhões (5,0%) na arrecadação líquida para o RGPS. Por outro lado, houve elevação de R$ 5,9 bilhões (17,5%) na receita não administrada pela RFB, explicada em parte pelo ingresso de R$ 11,1 bilhões em Concessões e Permissões em janeiro de 2016, devido ao recebimento de bônus de outorga referente à concessão de 29 usinas hidrelétricas.

O decréscimo na receita administrada pela RFB foi influenciado pela arrecadação extraordinária de R$ 4,6 bilhões, em fevereiro de 2015, decorrente da transferência de ativos entre empresas, sem contrapartida em 2016 e pelo desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciaram a arrecadação. As principais variações da receita administrada pela RFB foram nos seguintes itens:

- redução de R$ 4,2 bilhões (7,6%) na receita da Cofins e de R$ 798,3 milhões (5,4%) do PIS/Pasep: efeito conjugado do (i) decréscimo real de 10,47% do volume de vendas de bens e de 4,71% do volume de vendas de serviços na comparação dos períodos de dezembro de 2015 a fevereiro de 2016 e de dezembro de 2014 a fevereiro de 2015 (PMC-IBGE); (ii) redução do volume de compensações realizadas pelo setor financeiro; (iii) elevação das alíquotas incidentes sobre gasolina e diesel; (iv) arrecadação extraordinária da Cofins de R$ 1,1 bilhão, em fevereiro de 2015, em decorrência de transferência de ativos entre empresas, sem contrapartida em 2016;
- decréscimo de R$ 5,1 bilhões (12,5%) em IRPJ e de R$1,3 bilhão (5,7%) em CSLL: explicado por decréscimos reais nos recolhimentos por estimativa e por lucro presumido e nos parcelamentos especiais e pela arrecadação extraordinária de R$ 3,5 bilhões, em fevereiro de 2015, advinda da transferência de ativos entre empresas, sem contrapartida em 2016;

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Brasil - 2015 / 2016

Discriminação	Jan-Mar 2015	Jan-Mar 2016
Banco do Brasil	746,7	274,5
BNB	0,0	0,0
BNDES	0,0	0,0
Caixa	1.173,5	57,1
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	96,9	58,5
Petrobras	0,0	0,0
Demais	50,4	2,7
Total	2.067,5	392,8

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

- diminuição de R$ 2,8 bilhões (20,5%) na arrecadação com o IPI: influenciado, principalmente, pela redução de 11,8% na produção industrial de dezembro de 2015 a fevereiro de 2016 em relação a dezembro de 2014 a fevereiro de 2015;
- redução de R$ 2,7 bilhões (24,1%) no Imposto de Importação: efeito conjugado da redução do valor em dólares das importações, bem como redução na alíquota média efetiva, e elevação na taxa média de câmbio; e
- crescimento de R$ 1,4 bilhão na arrecadação da CIDE-Combustíveis: devido à alteração das alíquotas sobre gasolina e diesel estabelecida pelo Decreto nº 8.395/2015 a partir de maio de 2015 (anteriormente com alíquota zero).

As principais variações da receita não administrada pela RFB foram nos seguintes itens:

- elevação de R$ 11,3 bilhões nas receitas de concessões: explicado principalmente pelo recebimento no mês de janeiro de 2016 da maior parte do bônus de outorga referente a concessão de 29 usinas hidrelétricas, realizada por meio de leilão em novembro de 2015; e
- redução de R$ 2,4 bilhões (29,4%) em Cota Parte de Compensações Financeiras: efeito dos fatores determinantes da base de incidência do tributo, dentre eles a queda no preço internacional do petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, decréscimo real de R$ 8,9 bilhões (14,3%), em relação ao acumulado até março de 2015, passando de R$ 62,1 bilhões em 2015 para R$ 53,2 bilhões em 2016. As principais reduções ocorreram nas transferências relativas aos seguintes itens:

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Jan-Mar 2015	Jan-Mar 2016	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	62.071,6	53.212,6	-8.859,0	-14,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	50.233,5	43.207,6	-7.025,8	-14,0%
II.2 Fundos Constitucionais	1.512,1	2.046,1	534,0	35,3%
Repasse Total	3.324,9	2.868,5	-456,4	-13,7%
Superávit dos Fundos	-1.812,8	-822,5	990,3	-54,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	4.777,5	3.458,1	-1.319,4	-27,6%
II.4 Compensações Financeiras	5.405,2	4.012,2	-1.393,1	-25,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	8,7	320,1	317,4	-
II.6 Demais	134,5	162,5	28,0	20,8%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

- diminuição de R$ 7,0 bilhões (14,0%) em FPM / FPE / IPI-EE, explicada pela diminuição da arrecadação de tributos compartilhados, como IR e IPI;
- decréscimo de R$ 1,4 bilhão (25,8%) em Compensações Financeiras: redução da receita de cota parte de compensações financeiras, explicada pelo comportamento dos fatores determinantes da base de incidência do tributo compartilhado, dentre eles o preço internacional do petróleo; e
- redução de R$ 1,3 bilhão (27,6%) referente às transferências da Contribuição do Salário Educação.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015 Jan-Mar	2016 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/16 Jan-Mar/15	Variação (%) Jan-Mar/16 Jan-Mar/15
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**146.320,7**	**186.695,6**	**40.375,0**	**27,6%**
Emissão de Títulos	34.066,0	0,0	-34.066,0	-
Remuneração das Disponibilidades	17.125,1	26.994,4	9.869,3	57,6%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.124,2	3.415,3	1.291,1	60,8%
Resultado do Banco Central	93.005,4	156.285,9	63.280,6	-
2. DESPESAS NO BACEN	**88.300,0**	**82.500,0**	**-5.800,0**	**-6,6%**
Resgate de Títulos	62.700,0	56.500,0	-6.200,0	-9,9%
Encargos da DPMF	25.600,0	26.000,0	400,0	1,6%
3. RESULTADO (1 - 2)	**58.020,7**	**104.195,6**	**46.175,0**	**79,6%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015	2016		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Março	Fevereiro	Março	Mar/16 Fev/16		Mar/16 Mar/15	
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	121.538,6	10.302,8	166.909,0	156.606,2	-	45.370,4	37,3%
Emissão de Títulos	20.918,5	0,0	0,0	0,0	-	-20.918,5	-100,0%
Remuneração das Disponibilidades	6.931,2	9 020,3	9.574,2	553,8	6,1%	2.642,9	38,1%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	683,5	1.282,4	1 048,9	-233,6	-18,2%	365,4	53,5%
Resultado do Banco Central	93.005,4	0,0	156 285,9	156.285,9	-	63 280,6	68,0%
2. DESPESAS NO BACEN	19.300,0	6.500,0	0,0	-6.500,0	-100,0%	-19.300,0	-100,0%
Resgate de Títulos	15.700,0	0,0	0,0	0,0	-	-15.700,0	-100,0%
Encargos da DPMF	3.600,0	6.500,0	0,0	-6.500,0	-100,0%	-3.600,0	-100,0%
3. RESULTADO (1 - 2)	102.238,6	3.802,8	166.909,0	163.106,2	-	64.670,4	63,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Por sua vez, a principal elevação no período foi nas transferências no âmbito da Cide-Combustíveis (R$ 317,4 milhões), devido ao crescimento da arrecadação do tributo em virtude da elevação de alíquotas por meio do Decreto nº8.395/2015 a partir de maio de 2015.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2015 / 2016

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	281.462,6	296.166,3	14.703,7	5,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	108.549,4	113.255,9	4.706,5	4,3%
Benefícios Previdenciários - Urbano	83.971,7	88.003,2	4.031,5	4,8%
Benefícios Previdenciários - Rural	24.577,8	25.252,8	675,0	2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	61.600,3	60.340,4	-1.259,9	-2,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	43.154,5	58.237,8	15.083,3	35,0%
Abono e Seguro Desemprego	11.978,9	18.988,2	7.009,3	58,5%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11.618,5	12.025,9	407,4	3,5%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.505,4	1.329,0	-176,4	-11,7%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	763,3	1.510,1	746,9	97,9%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.589,1	5.738,9	149,8	2,7%
FUNDEB (Complem. União)	4.968,5	4.129,7	-838,8	-16,9%
Fundo Constitucional DF	2.210,1	238,0	-1.972,1	-89,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	471,5	319,4	-152,2	-32,3%
Subsídios, Subvenções e Proagro	1.655,1	12.752,8	11.097,6	670,5%
Demais	2.393,9	1.205,8	-1.188,2	-49,6%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	68.158,4	64.332,2	-3.826,2	-5,6%
Discricionárias Executivo	65.330,8	61.570,4	-3.760,4	-5,8%
PAC	11.580,9	10.652,0	-928,9	-8,0%
d/q MCMV	4.277,2	1.633,5	-2.643,6	-61,8%
Emissões do TDA	25,0	2,7	-22,3	-89,2%
Demais	53.724,9	50.915,8	-2.809,2	-5,2%
Discricionárias LEJU/MPU	2.827,6	2.761,8	-65,8	-2,3%
Memorando				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	84.599,3	78.642,8	-5.956,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	67.804,7	64.388,6	-3.416,1	-5,0%
Outras Despesas de Capital	16.775,6	14.235,2	-2.540,4	-15,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fosseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções

A despesa total do Governo Central aumentou R$ 14,7 bilhões (5,2%) em relação ao acumulado até março de 2015. Destaca-se o crescimento de R$ 15,1 bilhões (35,0%) em Outras Despesas Obrigatórias e o acréscimo de R$ 4,7 bilhões (4,3%) nos Benefícios Previdenciários. No sentido contrário, ressalte-se a redução de R$ 3,8 bilhões (5,6%) nas Despesas Discricionárias - Todos os Poderes e a diminuição de R$ 1,3 bilhão (2,0%) em Pessoal e Encargos Sociais. As principais variações ocorreram nos seguintes itens:

Maio de 2016 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Terça-Feira 10 221

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	53.724,9	50.915,8	-2.809,2	-5,2%
Ministério da Saúde	24.398,7	23.510,9	-887,8	-3,6%
Ministério da Educação	8.990,7	8.463,6	-527,1	-5,9%
Ministério do Desenvolvimento Social	8.426,7	7.682,6	-744,1	-8,8%
Ministério da Defesa	2.973,3	3.449,8	476,5	16,0%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	1.403,3	1.077,7	-325,5	-23,2%
Demais órgãos do Executivo	7.557,3	6.733,8	-823,5	-10,9%

- aumento de R$ 11,1 bilhões em Subsídios, Subvenções e Proagro: elevação dos pagamentos vinculados ao Programa de Sustentação do Investimento – PSI (incremento de R$ 5,0 bilhões), Pronaf (aumento de R$ 2,9 bilhões), equalização de investimento rural agroindustrial (incremento de R$ 1,8 bilhão) e Equalização de Custeio Agropecuário (crescimento de R$ 1,0 bilhão). Esses aumentos decorrem, em grande medida, da nova sistemática de pagamento de subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 (vide Boxe 1 do Boletim RTN de dezembro de 2015);
- elevação de R$ 7,0 bilhões (58,5%) em Abono e Seguro Desemprego, reflexo do calendário de pagamento do Abono salarial definido na Resolução CODEFAT nº 748/2015;
- aumento de R$ 4,7 bilhões (4,3%) com Benefícios Previdenciários (vide página 12);
- diminuição de R$ 3,8 bilhões (5,8%) nas despesas Discricionárias – Executivo: em particular com o PAC (R$ 928,9 milhões, 8,0%), com o Ministérios da Saúde (R$ 887,8 milhões, 3,6%), respeitados os limites constitucionais, e com o Ministério do Desenvolvimento Social (R$ 744,1 milhões, 8,8%);
- decréscimo de R$ 2,0 bilhões (89,2%) no Fundo Constitucional do DF (vide boxe 1 do RTN de janeiro/2016);
- diminuição de R$ 1,3 bilhão (2,0%) em Pessoal e Encargos Sociais;
- decréscimo de R$ 1,3 bilhão (91,8%) no Auxílio CDE; e
- redução de R$ 838,8 milhões (16,9%) nas despesas do FUNDEB.

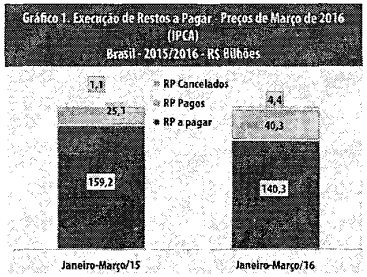

O montante de restos a pagar (RP) pagos de janeiro a março de 2016 relativos a despesas discricionárias com custeio, investimento e inversões, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e crédito extraordinário, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, correspondeu a R$ 40,3 bilhões, contra R$ 25,1 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

Discriminação	Jan-Mar/2015						Jan-Mar/2016					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]			Dotação autorizada no ano [3/]	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [4/]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [4/]	Total
INVESTIMENTO TOTAL	39.322,9	2.918,2	723,6	241,5	14.853,8	15.095,3	63.274,2	6.299,6	1.339,4	1.475,1	12.499,7	13.974,8
Câmara dos Deputados	84,7	10,0	1,0	1,0	21,9	22,9	75,6	0,8	0,1	0,1	10,6	10,7
Senado Federal	22,4	1,4	0,3	0,3	18,2	18,5	35,2	10,9	0,0	0,0	9,0	9,0
Tribunal de Contas da União	17,9	1,3	0,4	0,4	25,2	25,7	72,3	27,5	0,4	0,4	21,9	22,3
Supremo Tribunal Federal	15,9	0,7	0,1	0,1	2,5	2,7	16,6	1,7	0,3	0,3	2,7	3,0
Superior Tribunal de Justiça	18,8	2,7	0,0	0,0	4,2	4,2	17,2	0,6	0,0	0,0	7,6	7,7
Justiça Federal	121,9	7,9	0,8	0,6	59,4	60,1	242,3	14,8	0,7	0,7	49,6	50,3
Justiça Militar	5,4	0,1	0,0	0,0	2,5	2,5	3,5	0,1	0,1	0,1	1,8	1,9
Justiça Eleitoral	238,1	24,7	0,9	0,9	43,0	43,9	140,6	6,0	0,3	0,3	52,2	52,5
Justiça do Trabalho	159,0	9,7	2,4	2,3	90,1	92,4	188,9	10,6	1,6	1,6	70,3	71,9
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	24,4	5,7	0,1	0,0	10,9	10,9	42,2	2,9	0,4	0,4	22,2	22,3
Conselho Nacional de Justiça	20,3	0,0	0,0	0,0	2,4	2,4	75,0	1,9	0,1	0,1	6,1	6,2
Presidência da República [5/]	1.375,3	66,9	66,5	66,5	423,9	490,4	3.134,0	248,9	216,1	235,7	379,7	615,4
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	329,5	0,3	0,0	0,0	7,8	7,8	416,0	3,4	0,1	0,3	40,1	40,3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	235,5	0,0	0,0	0,0	202,0	202,0	943,6	5,4	0,0	0,0	53,9	53,9
Ministério da Ciência e Tecnologia	223,6	0,0	0,0	0,0	241,9	241,9	671,3	122,0	23,6	10,6	173,9	184,5
Ministério da Fazenda	621,1	9,1	0,3	0,3	330,0	330,3	2.067,3	619,1	619,8	619,8	81,9	701,7
Ministério da Educação	4.650,9	681,8	63,3	27,2	1.629,0	1.656,3	6.702,1	330,5	79,2	13,2	1.679,9	1.693,0
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	74,7	0,0	0,0	0,0	12,0	12,0	253,4	1,6	0,2	0,2	1,7	1,9
Defensoria Pública da União	33,2	2,8	1,9	1,9	8,3	10,3	21,5	2,2	0,1	0,1	2,1	2,2
Ministério da Justiça	454,5	5,3	1,7	1,7	121,7	123,4	1.142,6	74,1	2,1	2,4	211,0	213,3
Ministério de Minas e Energia	36,1	0,0	0,0	0,0	38,9	38,9	6.012,6	3,6	0,2	0,2	14,7	14,9
Ministério da Previdência Social	33,9	0,0	0,0	0,0	16,4	16,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,8	0,8
Ministério Público da União	49,0	3,3	2,4	2,4	46,6	49,0	157,6	4,2	3,7	3,7	60,1	63,8
Ministério das Relações Exteriores	9,2	3,4	0,7	0,7	3,2	3,9	29,2	1,1	0,2	0,2	3,0	3,2
Ministério da Saúde	4.375,3	219,4	98,0	59,8	670,5	730,3	6.893,5	436,4	163,7	134,1	868,3	1.002,4
Ministério do Trabalho e Emprego	37,9	0,0	0,0	0,0	6,3	6,3	0,0	0,0	0,0	0,0	3,2	3,2
Ministério dos Transportes	4.667,4	1.065,9	228,2	72,5	3.204,0	3.276,5	8.488,9	852,8	66,3	13,5	3.723,5	3.737,0
Ministério do Trabalho e Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	167,4	0,8	0,3	0,3	11,9	12,2
Ministério das Comunicações	338,2	0,0	0,0	0,0	5,0	5,0	594,1	388,8	150,0	150,0	17,0	167,0
Ministério da Cultura	95,2	10,9	0,5	0,2	45,9	46,1	204,9	18,3	4,3	2,0	34,2	36,2
Ministério do Meio Ambiente	93,9	2,0	0,1	0,1	14,3	14,5	390,4	6,0	0,1	0,1	13,4	13,5
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.511,4	0,0	0,0	0,0	94,1	94,1	1.320,3	62,6	2,5	2,5	59,0	61,4
Ministério do Esporte	681,6	3,0	0,0	0,0	286,0	286,0	971,9	281,8	2,0	2,0	240,0	242,0
Ministério da Defesa	5.444,8	858,8	249,5	2,4	1.634,7	1.637,0	7.952,9	516,7	94,5	72,2	1.872,7	1.944,9
Ministério da Integração Nacional	1.568,4	56,6	4,6	0,2	1.077,2	1.077,4	4.826,9	820,3	24,5	23,8	818,9	842,6
Ministério do Turismo	146,1	0,0	0,0	0,0	144,5	144,5	587,7	71,1	0,0	0,0	98,5	98,5
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	129,4	0,0	0,0	0,0	48,0	48,0	274,4	2,7	0,1	0,1	112,0	112,1
Ministério das Cidades	7.278,9	62,8	0,0	0,0	4.258,4	4.258,4	7.882,8	1.577,8	358,7	358,7	1.657,3	2.016,0
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,9	0,9	97,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Pesca e Aquicultura	15,8	0,0	0,0	0,0	0,9	0,9	0,0	0,0	0,0	0,0	1,2	1,2
Conselho Nacional do Ministério Público	1,0	0,0	0,0	0,0	0,3	0,3	0,7	0,0	0,0	0,0	0,8	0,8
Advocacia Geral da União	13,3	0,0	0,0	0,0	0,4	0,4	27,0	0,0	0,0	0,0	2,3	2,3

Obs. Dados sujeitos a alteração.

1/ Compreende os três níveis dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de Despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 514/2010.

2/ Despesas pagas compreendem aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAFI sobre a dotação dos empenhos. Deve-se observar o "gasto efetivo" obtido para as rubricas da Letra J.3 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado no caixa único.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior com recebimento no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do ano referência, com recebimento no caixa do período seguinte.

4/ Incorpora as ações de pessoa de afetada na Medida Provisória nº 582/12 em 20 de junho de 2013.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central [V] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de mar/16 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015 Jan-Mar	2016 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/16 Jan-Mar/15	Variação (%)
IV. DESPESA TOTAL	281.862,6	298.566,3	16.703,7	5,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***108.549,4***	***113.255,9***	***4.706,5***	***4,3%***
Benefícios Previdenciários - Urbano	83.971,7	88.003,2	4.031,5	4,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.187,3	1.224,4	37,1	3,1%
Benefícios Previdenciários - Rural	24.577,8	25.252,8	675,0	2,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	350,6	358,1	7,5	2,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***61.600,3***	***60.340,4***	***-1.259,9***	***-2,0%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	495,3	480,6	-14,8	-3,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***43.156,5***	***58.237,8***	***15.083,3***	***35,0%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11.972,9	18.988,2	7.009,3	58,5%
Abono	131,1	9.663,4	9.532,3	-
Seguro Desemprego	11.847,9	9.324,8	-2.523,1	-21,3%
d/q Seguro Defeso	1.660,4	683,3	-977,1	-58,8%
IV.3.2 Anistiados	76,5	59,9	-16,6	-21,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	1.402,3	115,3	-1.287,0	-91,8%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	453,4	131,0	-322,4	-71,1%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11.618,5	12.025,9	407,4	3,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	254,5	222,3	-32,2	-12,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.505,4	1.329,0	-176,4	-11,7%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	763,3	1.510,1	746,9	97,9%
IV.3.9 Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	5.589,1	5.738,9	149,8	2,7%
IV.3.10 Convênios	49,0	58,9	9,9	20,1%
IV.3.11 Doações	7,0	66,0	59,1	849,3%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	77,6	57,2	-20,5	-26,4%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	4.968,5	4.129,7	-838,8	-16,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	2.210,1	238,0	-1.972,1	-89,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	498,2	498,2	-
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	471,5	319,4	-152,2	-32,3%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.655,1	12.752,8	11.097,6	670,5%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.452,7	12.183,0	10.730,3	738,7%
Equalização de custeio agropecuário	115,1	1.136,0	1.020,8	886,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [V]	18,1	1.831,4	1.813,3	-
Política de preços agrícolas	-77,4	-52,1	25,3	-32,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	67,3	67,3	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	-128,6	-144,1	-15,5	12,1%
Garantia à Sustentação de Preços	51,2	24,8	-26,4	-51,6%
Pronaf	154,7	3.100,2	2.945,5	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	157,0	3.095,2	2.938,2	-
Concessão de Financiamento [V]	-2,3	5,0	7,3	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
Proex	112,6	289,2	176,7	157,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	178,8	200,8	22,0	12,3%
Concessão de Financiamento [V]	-66,2	88,4	154,7	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [V]	248,6	155,0	-93,6	-37,7%
Álcool	27,4	28,0	0,6	2,1%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [V]	-19,0	17,6	36,6	-
Funcafé	24,3	26,3	2,0	8,1%
Revitaliza	1,4	14,5	13,1	934,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	179,3	5.172,1	4.992,8	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	436,5	0,0	-436,5	-100,0%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [V]	3,2	2,7	-0,5	-14,4%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [V]	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	222,6	222,6	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	223,0	204,9	-18,1	-8,1%
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	5,7	45,0	39,2	684,4%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [IV]	-0,7	-10,3	-9,6	-
Proagro	196,9	494,2	297,3	151,0%
PNAFE	5,6	-63,1	-68,7	-
PRODECER	0,0	138,7	138,7	-
IV.3.21 Transferências ANA	83,7	69,7	-13,9	-16,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	244,5	149,6	-94,9	-38,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***68.158,4***	***64.332,2***	***-3.826,2***	***-5,6%***
IV.4.1 Discricionárias Executivo	65.330,8	61.570,4	-3.760,4	-5,8%
IV.4.1.1 PAC	11.580,9	10.652,0	-928,9	-8,0%
d/q MCMV	4.277,2	1.633,5	-2.643,6	-61,8%
IV.4.1.2 Demais	53.724,9	50.915,8	-2.809,2	-5,2%
Min. da Saúde	24.398,7	23.510,9	-687,8	-3,6%
Min. do Des. Social	8.426,7	7.682,6	-744,1	-8,8%
Min. da Educação	8.990,7	8.463,6	-527,1	-5,9%
Demais	11.908,9	11.258,6	-650,2	-5,5%
IV.4.1.3 Emissões de TDA	25,0	2,7	-22,3	-89,2%
IV.4.2 LEIU/MPU	2.827,6	2.761,8	-65,8	-2,3%
Legislativo	456,1	364,4	-91,8	-20,1%
Judiciário	1.941,3	1.845,0	-96,3	-5,0%
Demais	430,1	552,4	122,2	28,4%

TESOURONACIONAL

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 1.8 - Subsídios, Subvenções e Proagro - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Jan-Mar 2015	Jan-Mar 2016	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
Agricultura	690,1	6.750,9	6.060,9	878,3%
Equalização de custeio agropecuário	115,1	1.136,0	1.020,8	886,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	18,1	1.831,4	1.813,3	-
Política de preços agrícolas	-77,4	-52,1	25,3	-32,7%
Pronaf	154,7	3.100,2	2.945,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	248,6	155,0	-93,6	-37,7%
Álcool	27,4	28,0	0,6	2,1%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	-19,0	17,6	36,6	-
Funcafé	24,3	26,3	2,0	8,1%
Revitaliza	1,4	14,5	13,1	934,6%
Proagro	196,9	494,2	297,3	151,0%
Outros	965,1	6.001,8	5.036,7	521,9%
Proex	112,6	289,2	176,7	157,0%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	179,3	5.172,1	4.992,8	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	436,5	0,0	-436,5	-100,0%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	2,7	-0,5	-14,4%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	222,6	222,6	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	223,0	204,9	-18,1	-8,1%
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	5,7	45,0	39,2	684,4%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	-0,7	-10,3	-9,6	-
PNAFE	5,6	-63,1	-68,7	-
PRODECER	0,0	138,7	138,7	-
Total	1.655,1	12.752,8	11.097,6	670,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Previdência Social

Comparando-se os valores acumulados de janeiro a março de 2016 com o mesmo período de 2015, o déficit da Previdência aumentou de R$ 20,0 bilhões para R$ 29,1 bilhões (45,7%) em termos reais. A arrecadação líquida diminuiu R$ 4,4 bilhões (5,0%), resultado do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- diminuição de R$ 4,4 bilhões (5,2%) nas contribuições previdenciárias: resultado influenciado principalmente pela redução real da massa salarial em 9,6% e pelos efeitos da Lei Complementar nº 147/2014. É relevante ainda a elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	88.562,3	84.134,0	-4.428,3	-5,0%
Arrecadação Bruta	101.257,0	95.941,2	-5.315,8	-5,2%
Contribuição Previdenciária	85.184,4	80.768,1	-4.416,3	-5,2%
Simples/Nacional/PAES	9.915,6	8.948,3	-967,4	-9,8%
Refis	26,0	43,6	17,6	67,6%
Depósitos Judiciais	541,8	442,3	-99,5	-18,4%
Compensação RGPS	5.589,1	5.738,9	149,8	2,7%
(-) Restituição/Devolução	-331,1	-436,0	-105,0	31,7%
(-) Transferências a Terceiros	-12.363,6	-11.371,1	992,5	-8,0%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	108.549,4	113.255,9	4.706,5	4,3%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-19.987,1	-29.121,9	-9.134,8	-45,7%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

- diminuição de R$ 967,4 milhões (9,8%) na arrecadação conjunta com o Simples/Nacional/PAES; e
- acréscimo de R$ 149,8 milhões (2,7%) no montante de compensações do RGPS.

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 1.10 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)
CONTRIBUIÇÃO	88.562,3	84.134,0	-4.428,3	-5,0%
Urbano	86.966,3	82.397,1	-4.569,2	-5,3%
Rural	1.596,0	1.737,0	140,9	8,8%
BENEFÍCIOS	108.549,4	113.255,9	4.706,5	4,3%
Urbano	83.971,7	88.003,2	4.031,5	4,8%
Rural	24.577,8	25.252,8	675,0	2,7%
RESULTADO PRIMÁRIO	-19.987,1	-29.121,9	-9.134,8	45,7%
Urbano	2.994,6	-5.606,1	-8.600,7	-
Rural	-22.981,7	-23.515,8	-534,0	2,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Ainda na comparação de valores acumulados nos três primeiros meses de 2016 com igual período de 2015, as despesas com benefícios previdenciários aumentaram R$ 4,7 bilhões (4,3%) em termos reais, devido à elevação de 603,2 mil (2,2%) no número de benefícios emitidos e à elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 19,32 (1,7%).

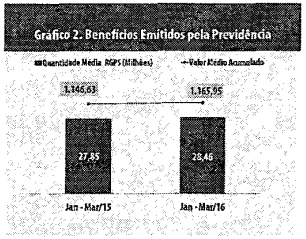

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central [V] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2015 Jan-Mar	2016 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/15 Jan-Mar/15	Variação (%) Jan-Mar/15 Jan-Mar/15
IV. DESPESA TOTAL	253.857,4	294.313,0	40.455,6	15,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***97.993,6***	***112.617,0***	***14.623,4***	***14,9%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [V]	75.807,1	87 509,4	11.702,3	15,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.068,2	1.214,1	145,9	13,7%
Benefícios Previdenciários - Rural [V]	22.186,6	25.107,7	2.921,1	13,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios	315,4	355,0	39,7	12,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***55.960,8***	***59.867,7***	***4.407,0***	***7,9%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	445,6	476,4	30,7	6,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***38.890,6***	***57.788,6***	***18.898,9***	***48,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10.796,5	18.871,0	8.074,6	74,8%
Abono	117,3	9.604,3	9.487,1	-
Seguro Desemprego	10.679,2	9.266,7	-1.412,5	-13,2%
d/q Seguro Defeso	1.499,5	679,3	-820,2	-54,7%
IV.3.2 Anistiados	69,3	59,6	-9,7	-14,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	1.250,0	114,8	-1.135,2	-90,8%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	413,0	130,3	-282,8	-68,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.487,4	11.956,8	1.469,4	14,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	228,9	220,3	-8,6	-3,8%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.358,5	1 320,7	-37,8	-2,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	691,7	1.497,1	805,4	116,4%
IV.3.9 Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	5.045,0	5 703,9	658,9	13,1%
IV.3.10 Convênios	44,7	58,5	14,3	32,3%
IV.3.11 Doações	6,3	65,2	59,0	941,2%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	70,3	56,9	-13,4	-19,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	4.457,5	4.093,0	-364,5	-8,2%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.993,7	236,6	-1 757,1	-88,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	495,3	495,3	-
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	423,2	317,0	-106,2	-25,1%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.487,9	12 594,8	11 106,9	746,5%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.304,1	12 029,8	10 725,7	822,4%
Equalização de custeio agropecuário	104,1	1 131,5	1 027,4	976,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [V]	16,3	1 807,4	1 791,1	-
Política de preços agrícolas	-71,5	-52,8	18,6	-26,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	66,4	66,4	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	118,0	144,0	26,0	22,0%
Garantia à Sustentação de Preços	46,5	24,7	21,8	-46,8%
Pronaf	139,8	3.061,8	2 922,0	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	141,8	3.056,8	2 915,0	-
Concessão de Financiamento [V]	-2,0	5,0	7,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
Proex	101,5	287,5	186,0	183,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	151,4	159,7	38,3	23,7%
Concessão de Financiamento [V]	-59,9	87,8	147,7	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [V]	221,8	154,4	-67,2	30,3%
Alcool	24,7	27,6	2,9	11,6%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [V]	17,1	17,1	34,4	-
Funcafé	21,9	26,2	4,3	19,6%
Revitaliza	1,2	14,4	13,2	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	161,7	5 104,1	4 942,4	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQ/MPO)	392,3	0,0	-392,3	-100,0%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [V]	2,9	2,7	-0,2	-6,4%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [V]	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	221,2	221,2	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	200,0	202,2	2,2	1,1%
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	5,2	44,4	39,2	758,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [VI]	-0,6	-10,2	-9,6	-
Proagro	180,0	490,0	310,0	172,2%
PNAFE	3,8	-63,2	-66,9	-
PRODECER	0,0	138,1	138,1	-
IV.3.21 Transferências ANA	75,8	69,4	-6,4	-8,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	220,3	148,6	-71,7	-32,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***61.412,3***	***63.938,6***	***2.526,3***	***4,1%***
IV.4.1 Discricionarias Executivo	58.855,7	61. 190,9	2 335,2	4,0%
IV.4.1.1 PAC	10.479,9	10.588,3	158,4	1,5%
d/q MCMV	3.850,8	1.622,9	-2 227,8	-57,9%
IV.4.1.2 Demais	48.402,9	50 599,9	2.197,0	4,5%
Min. da Saúde	21.882,2	23 372,4	1.390,2	6,3%
Min. do Des. Social	7.599,0	7.633,5	34,5	0,5%
Min. da Educação	8.101,7	8.401,3	299,6	3,7%
Demais	10.720,0	11 192,7	472,7	4,4%
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
IV.4.2 LEG/M/PU	*2.556,6*	*2.742,7*	*191,1*	*7,5%*
Legislativo	*412,1*	*362,4*	*-49,6*	*-12,0%*
Judiciário	*1.755,6*	*1.835,7*	*80,1*	*4,6%*
Demais	*388,9*	*549,6*	*160,7*	*41,3%*

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de mar/16 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015	2016		Diferença Mar/16 Fev/16	Variação (%) Mar/16 Fev/16	Diferença Mar/16 Mar/15	Variação (%) Mar/16 Mar/15
	Março	Fevereiro	Março				
IV. DESPESA TOTAL	88.919,0	92.865,0	92.713,8	-151,2	-0,2%	3.794,8	4,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	36.711,2	38.442,2	38.782,0	339,8	0,9%	2.070,8	5,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano	28.437,2	29.952,8	30.278,9	326,1	1,1%	1.841,7	6,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	325,9	256,4	267,9	11,5	4,5%	-58,0	-17,8%
Benefícios Previdenciários - Rural	8.274,0	8.489,4	8.503,1	13,7	0,2%	229,1	2,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	95,3	73,1	75,6	2,5	3,4%	-19,7	-20,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.135,8	19.352,0	18.976,0	-376,0	-1,9%	-159,7	-0,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	136,2	89,0	99,1	10,1	11,4%	-37,1	-27,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.055,2	15.232,4	13.910,1	-1.322,3	-8,7%	854,9	6,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.878,1	6.532,6	5.679,6	-853,0	-13,1%	1.801,5	46,5%
Abono	18,9	3.556,0	2.776,8	-779,1	-21,9%	2.758,0	-
Seguro Desemprego	3.859,3	2.976,7	2.902,8	-73,9	-2,5%	-956,5	-24,8%
d/q Seguro Defeso	704,8	278,9	193,9	-85,0	-30,5%	-510,9	-72,5%
IV 3.2 Anistiados	41,6	15,4	29,3	13,8	89,6%	-12,4	-29,7%
IV 3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV 3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	80,6	80,6	-	80,6	-
IV 3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	368,2	46,1	44,9	-1,2	-2,6%	-323,2	-87,8%
IV 3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.880,8	4.036,0	4.054,0	18,1	0,4%	173,3	4,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	66,3	49,9	40,0	-9,8	-19,7%	-26,2	-39,6%
IV 3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	467,5	476,7	376,1	-100,5	-21,1%	-91,4	-19,6%
IV 3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	450,4	251,7	352,0	100,3	39,8%	-98,4	-21,8%
IV.3.9 Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.887,3	1.917,2	1.783,1	-134,1	-7,0%	-104,2	-5,5%
IV.3.10 Convênios	16,7	15,7	21,8	6,2		5,1	
IV.3.11 Doações	2,4	4,7	2,7	-2,0	-42,2%	0,3	12,4%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	33,3	21,2	25,0	3,8	17,7%	-8,3	-24,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	845,7	804,3	800,9	-3,4	-0,4%	-44,8	-5,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	716,5	73,5	81,1	7,6	10,4%	-635,4	-88,7%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	163,2	162,5	-0,7	-0,4%	162,5	-
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	90,1	81,1	84,7	3,6	4,4%	-5,5	-6,0%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	273,2	779,7	225,2	-554,5	-71,1%	-48,0	-17,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	129,9	533,7	186,2	-347,4	-65,1%	56,4	43,4%
Equalização de custeio agropecuário	23,8	24,8	23,8	-0,9	-3,8%	0,1	0,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [2/]	3,4	6,0	7,1	1,1	19,1%	3,7	107,2%
Política de preços agrícolas	-128,1	-62,4	-68,4	-6,0	9,6%	59,7	-46,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,1	0,0	0,0	-16,9%	0,0	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	-157,1	-68,0	-85,7	-17,7	25,9%	71,5	-45,5%
Garantia à Sustentação de Preços	29,0	5,6	17,2	11,6	208,8%	-11,8	-40,6%
Pronaf	15,3	241,0	20,1	-221,0	-91,7%	4,8	31,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	15,8	243,6	14,2	-229,4	-94,2%	-1,6	-10,1%
Concessão de Financiamento [2/]	-0,5	-2,6	5,9	8,5	-	6,4	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	
Proex	-1,3	164,9	46,3	-118,5		47,7	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	57,0	58,9	77,6	18,7	31,8%	20,6	36,2%
Concessão de Financiamento [2/]	-58,3	106,0	-31,3	-137,3	-	27,0	-46,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	0,0	129,3	25,4	-103,9	-80,4%	25,4	-
Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [2/]	-7,4	2,2	-4,5	-6,7		2,9	-39,1%
Funcafé	4,4	8,5	17,8	9,2	108,4%	13,4	303,4%
Revitaliza	0,0	14,5	0,0	-14,5	-100,0%	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	77,7	4,5	4,1	-0,4	-9,1%	-73,6	-94,7%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	142,1	0,0	0,0	0,0	-	-142,1	-100,0%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [4/]	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [4/]	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	118,8	118,8	-	118,8	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,4	0,0	-0,4	-100,0%	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [1/]	0,0	0,0	-4,3	-4,3	-	-4,3	-
Proagro	196,9	105,5	105,0	-0,5	-0,4%	-91,9	-46,7%
PNAFE	-53,6	1,8	-66,0	-67,8		-12,4	23,2%
PRODECER	0,0	138,7	0,0	-138,7	-100,0%	0,0	
IV.3.21 Transferências ANA	38,5	13,2	34,0	20,8	157,5%	-4,4	-11,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	64,9	0,0	72,4	72,4	-	7,5	11,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.016,9	19.838,5	21.045,7	1.207,2	6,1%	1.028,8	5,1%
IV 4.1 Discricionárias Executivo	18.853,8	18.854,6	20.015,4	1.161,7	6,2%	1.162,6	6,2%
IV.4.1.1 PAC	3.239,4	3.239,1	3.626,5	387,3	12,0%	387,1	11,9%
d/q MCMV	1.199,9	672,1	373,1	-299,0	-44,5%	-826,8	-68,9%
IV.4.1.2 Demais	15.589,4	15.615,5	16.387,2	771,7	4,9%	797,8	5,1%
Min. da Saúde	7.254,8	7.480,8	7.943,4	462,6	6,2%	688,6	9,5%
Min. do Des. Social	2.620,2	2.454,3	2.293,5	-160,8	-6,6%	-326,6	-12,5%
Min. da Educação	2.536,5	2.200,4	2.245,9	45,4	2,1%	-290,6	-11,5%
Demais	3.178,0	3.480,0	3.904,4	424,4	12,2%	726,4	22,9%
IV.4.1.3 Emissões de TDA	25,0	0,0	2,7	2,7	-	-22,3	-89,2%
IV.4.2 LEJU/MPU	1.163,1	983,8	1.029,3	45,5	4,6%	-133,7	-11,5%
Legislativo	177,1	112,5	142,6	30,1	26,8%	-34,5	-19,5%
Judiciário	814,1	682,7	673,4	-9,4	-1,4%	-140,8	-17,3%
Demais	171,9	188,6	213,4	24,8	13,1%	41,5	24,2%

TESOURONACIONAL

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Março de 2016 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Março		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	106.424,6	98.192,4	-8.232,3	-7,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	66.422,1	61.374,2	-5.047,9	-7,6%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-10,5	-10,5	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.576,0	28.525,9	-1.050,1	-3,6%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	10.426,5	8.302,7	-2.123,8	-20,4%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.860,4	18.421,1	2.439,3	15,4%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	90.564,2	84.771,3	-5.792,9	-6,4%
IV. DESPESA TOTAL	88.919,0	92.713,8	3.794,8	4,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	36.711,2	38.782,0	2.070,8	5,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.135,8	18.976,0	-159,7	-0,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.055,2	13.910,1	854,9	6,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.016,9	21.045,7	1.028,8	5,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [3]	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III) - (IV + V)	1.645,2	-7.942,6	-9.587,8	-
Tesouro Nacional e Banco Central	8.780,4	2.313,5	-6.466,9	-73,7%
Previdência Social (RGPS)	-7.135,2	-10.256,1	-3.120,9	43,7%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	8.827,4	2.384,4	-6.494,2	-73,6%
Resultado do Banco Central	-47,0	-70,9	-23,9	50,9%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-7.135,2	-10.256,1	-3.120,9	43,7%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de março de 2016, o resultado primário do Governo Central passou de um superávit de R$ 1,6 bilhão em março de 2015 para um déficit de R$ 7,9 bilhões em março de 2016, o que representou decréscimo de R$ 9,6 bilhões no resultado. Essa variação é explicada, principalmente, pela queda da receita líquida em R$ 5,8 bilhões, e também pelo aumento da despesa total em R$ 3,8 bilhões.

A redução do resultado primário foi influenciada pela diminuição na arrecadação com o IR (R$ 3,4 bilhões, 12,6%), pelo crescimento dos Benefícios Previdenciários (R$ 2,1 bilhões, 5,6%) e pelo acréscimo na despesa com Abono e Seguro Desemprego (R$ 1,8 bilhão, 46,5%), reflexo do calendário de pagamento do Abono salarial definido na Resolução Codefat nº 748/2015.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2015 / 2016

Discriminação	Março		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	106.434,6	98.192,4	-8.232,3	-7,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	66.422,1	61.374,2	-5.047,9	-7,6%
Imposto de Importação	4.252,2	2.820,9	-1.431,3	-33,7%
IPI	4.064,8	3.486,0	-578,8	-14,2%
Imposto de Renda	26.586,4	23.232,1	-3.354,4	-12,6%
IOF	3.021,5	2.604,3	-417,1	-13,8%
COFINS	16.881,7	16.773,2	-108,6	-0,6%
PIS/PASEP	4.496,7	4.518,5	21,8	0,5%
CSLL	5.529,2	5.690,4	161,2	2,9%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-23,5%
CIDE Combustíveis	-9,0	460,7	469,7	-
Outras	1.598,6	1.788,1	189,6	11,9%
I.2 Incentivos Fiscais	-	-10,5	-10,5	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.576,0	28.525,9	-1.050,1	-3,6%
Urbana	29.044,2	27.901,2	-1.142,9	-3,9%
Rural	531,8	624,7	92,9	17,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	10.426,5	8.302,7	-2.123,8	-20,4%
Concessões e Permissões	74,6	64,4	-10,2	-13,6%
Dividendos e Participações	1.920,1	390,2	-1.530,0	-79,7%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.004,4	912,8	-91,6	-9,1%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.456,8	1.161,7	-295,1	-20,3%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.178,8	1.074,5	-104,4	-8,9%
Contribuição do Salário Educação	1.647,3	1.540,5	-106,8	-6,5%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	358,1	376,1	18,0	5,0%
Operações com Ativos	-	-	0,0	-
Demais Receitas	2.786,4	2.782,6	-3,8	-0,1%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs. Dados sujeitos a alteração.

A receita total do governo central apresentou redução real de R$ 8,2 bilhões (7,7%), passando de R$ 106,4 bilhões em março de 2015 para R$ 98,2 bilhões em março de 2016. Esse comportamento deveu-se ao decréscimo de R$ 5,0 bilhões (7,6%) na receita administrada pela RFB, de R$ 2,1 bilhões (20,4%) na receita não administrada pela RFB e de R$ 1,1 bilhão (3,6%) na arrecadação líquida para o RGPS.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- redução de R$ 1,5 bilhão (16,0%) na arrecadação com IRPJ e acréscimo de R$ 161,2 milhões (2,9%) na arrecadação com CSLL: redução na arrecadação referente à declaração de ajuste anual e ao lucro presumido;

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central [V] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015	2016		Diferença Mar/16 Fev/16	Variação (%) Mar/16 Fev/16	Diferença Mar/16 Mar/15	Variação (%) Mar/16 Mar/15
	Março	Fevereiro	Março				
IV. DESPESA TOTAL	81.288,5	92.057,6	92.713,8	246,4	0,3%	11.425,3	14,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	32.668,9	38.277,6	38.782,0	504,4	1,3%	6.221,2	16,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano [V]	25.996,9	29.824,5	30.278,9	454,4	1,5%	4.282,0	16,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	297,9	255,3	267,9	12,6	4,9%	-30,0	-10,1%
Benefícios Previdenciários - Rural [V]	7.563,9	8.453,1	8.503,1	50,0	0,6%	939,2	12,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	87,1	72,8	75,6	2,8	3,9%	-11,5	-13,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	17.493,7	19.269,1	18.976,0	-293,1	-1,5%	1.482,4	8,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	124,5	88,6	99,1	10,5	11,8%	-25,4	-20,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	11.934,9	15.167,1	13.910,1	-1.257,1	-8,3%	1.975,2	16,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.545,3	6.504,7	5.679,6	-825,0	-12,7%	2.134,3	60,2%
Abono	17,3	3.540,7	2.776,8	-763,9	-21,6%	2.759,6	-
Seguro Desemprego	3.528,1	2.963,9	2.902,8	-61,1	-2,1%	-625,3	-17,7%
d/q Seguro Defeso	644,3	277,7	193,9	-83,8	-30,2%	-450,4	-69,9%
IV.3.2 Anistiados	38,1	15,4	29,3	13,9	90,4%	-8,8	-23,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	80,6	80,6	-	80,6	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	336,6	45,9	44,9	-1,0	-2,1%	-291,6	-86,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.547,8	4.018,7	4.054,0	35,4	0,9%	506,3	14,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	60,5	49,6	40,0	-9,6	-19,4%	-20,6	-33,9%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	427,4	474,6	376,1	-98,5	-20,8%	-51,3	-12,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	411,7	250,6	352,0	101,3	40,4%	-59,7	14,5%
IV.3.9 Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.725,3	1.909,0	1.783,1	-125,9	-6,6%	57,8	3,3%
IV.3.10 Convênios	15,3	15,6	21,8	6,2		6,5	
IV.3.11 Doações	2,2	4,7	2,7	-2,0	-42,0%	0,5	22,9%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	30,4	21,1	25,0	3,9	18,2%	-5,4	-17,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	773,2	800,9	800,9	0,0	0,0%	27,7	3,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	655,0	73,2	81,1	8,0	10,9%	-573,9	-87,6%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	162,5	162,5	0,0	0,0%	162,5	-
IV.3.17 Reserva da Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	82,4	80,7	84,7	3,9	4,9%	2,3	2,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	249,7	776,3	225,2	-551,1	-71,0%	-24,5	-9,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	118,7	531,4	186,2	-345,1	-65,0%	67,5	56,9%
Equalização de custeio agropecuário	21,7	24,7	23,8	-0,8	-3,4%	2,1	9,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [V]	3,1	6,0	7,1	1,2	19,6%	4,0	126,7%
Política de preços agrícolas	-117,1	-62,1	-68,4	-6,3	10,1%	-48,7	-41,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,1	0,0	0,0	-16,5%	0,0	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	-143,7	-67,7	85,7	-17,9	26,5%	58,0	-40,4%
Garantia à Sustentação de Preços	26,5	5,6	17,2	11,7	210,1%	-9,3	-35,1%
Pronaf	14,0	240,0	20,1	220,0	-91,6%	6,1	43,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	14,4	242,6	14,2	228,4	-94,2%	-0,2	-1,7%
Concessão de Financiamento [V]	-0,5	-2,6	5,9	8,4	-	6,3	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	
Proex	-1,2	164,2	46,3	-117,8		47,5	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	52,1	58,7	77,6	19,0	32,3%	25,5	49,0%
Concessão de Financiamento [V]	-53,3	105,5	-31,3	-136,8	-	22,0	-41,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [V]	0,0	128,7	25,4	-103,4	-80,3%	25,4	-
Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [V]	-6,7	2,2	-4,5	-6,7	-	2,2	33,3%
Funcafé	4,0	8,5	17,8	9,3	109,3%	13,7	341,3%
Revitaliza	0,0	14,4	0,0	14,4	-100,0%	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	71,0	4,5	4,1	-0,4	-8,7%	66,9	94,2%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	129,9	0,0	0,0	0,0	-	-129,9	-100,0%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [V]	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [V]	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	118,8	118,8	-	118,8	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,4	0,0	-0,4	-100,0%	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [IV]	0,0	0,0	-4,3	-4,3		-4,3	
Proagro	180,0	105,0	105,0	0,0	0,0%	-75,0	-41,7%
PNAFE	49,0	1,8	66,0	67,8	-	17,0	34,8%
PRODECER	0,0	138,1	0,0	-138,1	-100,0%	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	35,2	13,2	34,0	20,9	158,6%	-1,1	-3,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	59,3	0,0	72,4	72,4	-	13,0	21,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	18.299,1	18.753,5	21.045,7	1.292,2	6,5%	2.746,6	15,0%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	17.235,9	18.773,9	20.016,4	1.242,5	6,6%	2.780,5	16,1%
IV.4.1.1 PAC	3.961,4	3.235,3	3.636,5	401,2	12,4%	665,1	22,5%
d/q MCMV	1.096,9	669,2	373,1	-296,1	-44,2%	-723,8	-66,0%
IV.4.1.2 Demais	14.251,6	15.548,6	16.387,2	838,6	5,4%	2.135,6	15,0%
Min. da Saúde	6.632,2	7.448,7	7.943,4	494,7	6,6%	1.311,2	19,8%
Min. do Des. Social	2.395,3	2.443,8	2.293,5	-150,3	-6,1%	-101,8	-4,2%
Min. da Educação	2.318,8	2.191,0	2.245,9	54,9	2,5%	72,9	-3,1%
Demais	2.905,3	3.465,1	3.904,4	439,3	12,7%	999,1	34,4%
IV.4.1.3 Emissões de TDA	22,6	0,0	2,7	2,7	-	-20,1	-88,2%
IV.4.2 LEGs/MPU	1.063,3	979,6	1.029,3	49,7	5,1%	-33,9	-3,2%
Legislativo	161,9	112,0	142,6	30,6	27,3%	-19,3	-11,9%
Judiciário	744,3	679,8	673,4	-6,5	-1,0%	-70,9	-9,5%
Demais	157,1	187,8	213,4	25,6	13,6%	56,3	35,8%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de mar/16 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015 Jan-Mar	2016 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/16 Jan-Mar/15	Variação (%)
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	2.067,5	392,8	-1.674,6	-81,0%
Banco do Brasil	746,7	274,5	-472,2	-0,6
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	-
Caixa	1.173,5	57,1	-1.116,4	-1,0
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	96,9	58,5	-38,4	-0,4
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	50,4	2,7	-47,7	-0,9

- decréscimo de R$ 1,4 bilhão (33,7%) na arrecadação com o Imposto de Importação: elevação de 17,98% na taxa média de câmbio, redução de 12,13% na alíquota média efetiva e redução de 31,40% no valor em dólares (volume) das importações;

- redução de R$ 962 milhões (23,1%) na arrecadação de IRRF – Rendimentos de capital: decréscimo nominal de 75,65% no item "Juros sobre Capital Próprio", conjugado com o decréscimo nominal de 32,68% na arrecadação do item referente às operações de swap;

- decréscimo de R$ 417,1 milhões (13,8%) na arrecadação de IOF: redução na concessão de créditos às pessoas físicas e jurídicas;

- diminuição de R$ 271,0 milhões (20,7%) na arrecadação com IRPF; e

- acréscimo de R$ 469,7 milhões na arrecadação de CIDE – combustíveis: alteração das alíquotas sobre gasolina e diesel a partir dos fatos geradores de maio de 2015 (Decreto 8.395, de 2015).

A receita não administrada pela RFB sofreu redução de R$ 2,1 bilhões (20,4%) quando comparada a março de 2015. Essa redução foi concentrada em Dividendos e Participações (R$ 1,5 bilhão, 79,7%), em Cota-Parte de Compensações Financeiras (R$ 295,1 milhões, 20,3%) e em Contribuição do Salário Educação (R$ 106,8 milhões, 6,5%).

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Março 2015	Março 2016	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.860,4	13.421,1	-2.439,3	-15,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.320,9	10.891,6	-2.429,3	-18,2%
II.2 Fundos Constitucionais	496,9	633,4	136,6	27,5%
Repasse Total	881,8	719,6	-162,2	-18,4%
Superávit dos Fundos	-385,0	-86,2	298,8	-77,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.007,7	941,4	-66,3	-6,6%
II.4 Compensações Financeiras	1.011,1	928,8	-82,3	-8,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	23,9	25,9	2,0	8,4%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram redução de R$ 2,4 bilhões (15,4%), passando de R$ 15,9 bilhões em março de 2015 para R$ 13,4 bilhões em março de 2016. Esse resultado é explicado principalmente pela diminuição de R$ 2,4 bilhões (18,2%) nas transferências referentes a FPM / FPE / IPI-EE, reflexo da variação da arrecadação decendial dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Maio de 2016 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Terça-Feira 10 227

TESOURONACIONAL

Despesas do Governo Central

Houve acréscimo de R$ 3,8 bilhões (4,3%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior. Esse aumento se deve às elevações de R$ 2,1 bilhões (5,6%) em Benefícios Previdenciários, de R$ 1,0 bilhão (5,1%) em Despesas Discricionárias – Todos os Poderes, e de R$ 854,9 milhões (6,5%) em Outras Despesas Obrigatórias, parcialmente compensadas pela redução de R$ 159,7 milhões (0,8%) em Pessoal e Encargos Sociais.

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2015 / 2016

Discriminação	Março		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	88.919,0	92.713,0	3.794,8	4,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	36.711,2	38.782,0	2.070,8	5,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano	28.437,2	30.278,9	1.841,7	6,5%
Benefícios Previdenciários - Rural	8.274,0	8.503,1	229,1	2,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.135,8	18.976,0	-159,7	-0,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.055,2	13.910,1	854,9	6,5%
Abono e Seguro Desemprego	3.878,1	5.679,6	1.801,5	46,5%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.880,8	4.054,0	173,3	4,5%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	467,5	376,1	-91,4	-19,6%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	450,4	352,0	-98,4	-21,8%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.887,3	1.783,1	-104,2	-5,5%
FUNDEB (Complem. União)	845,7	800,9	-44,8	-5,3%
Fundo Constitucional DF	716,5	81,1	-635,4	-88,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	90,1	84,7	-5,5	-6,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	273,2	225,2	-48,0	-17,6%
Demais	565,6	473,3	-92,3	-16,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.016,9	21.045,7	1.028,8	5,1%
Discricionárias Executivo	18.853,8	20.016,4	1.162,6	6,2%
PAC	3.239,4	3.626,5	387,1	11,9%
d/q MCMV	1.199,9	373,1	-826,8	-68,9%
Emissões de TDA	25,0	2,7	-22,3	-89,2%
Demais	15.589,4	16.387,2	797,8	5,1%
Discricionárias LEJU/MPU	1.163,1	1.029,3	-133,7	-11,5%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	25.006,7	24.891,3	-115,4	-0,5%
Outras Despesas de Custeio	20.743,6	20.329,9	-413,7	-2,0%
Outras Despesas de Capital	4.263,0	4.561,4	298,3	7,0%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs. Dados sujeitos a alteração.

1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas. Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fosseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.

2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções

A variação no gasto com Outras Despesas Obrigatórias deveu-se, principalmente, aos seguintes fatores:

- elevação de R$ 1,8 bilhão (46,5%) em Abono e Seguro Desemprego, reflexo do calendário de pagamento do Abono salarial definido na Resolução CODEFAT nº 748/2015; e
- redução de R$ 635,4 milhões (88,7%) no Fundo Constitucional do DF (vide boxe 1 do RTN de janeiro/2016).

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União [1/] - Brasil - Acumulado no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015 Jan-Mar	2016 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/16 Jan-Mar/15	Variação (%) Jan-Mar/16 Jan-Mar/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.888,3	392,8	-1.495,5	-79,2%
Banco do Brasil	680,9	274,5	-406,4	-0,6
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	-
Caixa	1.072,8	57,1	-1.015,7	-0,9
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	88,5	58,5	-30,0	-0,3
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	46,1	2,7	-43,4	-0,9

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de mar/16 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015 Março	2016 Fevereiro	2016 Março	Diferença Mar/16 Fev/16	Variação (%) Mar/16 Fev/16	Diferença Mar/16 Mar/15	Variação (%) Mar/16 Mar/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.920,1	0,0	390,2	390,2	-	-1.530,0	-79,7%
Banco do Brasil	599,4	0,0	274,5	274,5	-	-324,9	-54,2%
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	1.173,5	0,0	57,1	57,1	-	-1.116,4	-95,1%
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	96,9	0,0	58,5	58,5	-	-38,4	-39,6%
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	50,4	0,0	0,1	0,1	-	-50,3	-99,9%

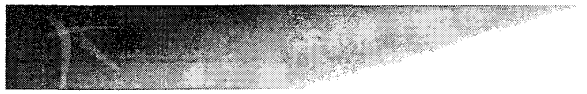

TESOURONACIONAL

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Março 2015	Março 2016	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
TOTAL	15.589,4	16.387,2	797,8	5,1%
Ministério da Saúde	7.254,8	7.943,4	688,6	9,5%
Ministério da Educação	2.536,5	2.245,9	-290,6	-11,5%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.620,2	2.293,5	-326,6	-12,5%
Ministério da Defesa	837,6	1.157,1	319,5	38,1%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	471,8	385,0	-86,7	-18,4%
Demais órgãos do Executivo	1.871,3	2.365,0	493,7	26,4%

Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R$ 7,1 bilhões em março de 2015 para déficit de R$ 10,3 bilhões em março de 2016, representando uma diferença de R$ 3,1 bilhões (43,7%), devido principalmente aos seguintes fatores:

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Março 2015	Março 2016	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	29.576,0	28.525,9	-1.050,1	-3,6%
Arrecadação Bruta	33.019,9	31.652,7	-1.367,2	-4,1%
Contribuição Previdenciária	27.938,9	26.898,03	-1.040,9	-3,7%
Simples/Nacional/PAES	3.010,28	2.792,88	-217,4	-7,2%
Refis	9,50	25,77	16,3	171,3%
Depósitos Judiciais	173,95	152,95	-21,0	-12,1%
Compensação RGPS	1.887,25	1.783,09	-104,2	-5,5%
(-) Restituição/Devolução	-200,1	-90,7	109,4	-54,7%
(-) Transferências a Terceiros	-3.243,8	-3.036,1	207,7	-6,4%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	36.711,2	38.782,0	2.070,8	5,6%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-7.135,2	-10.256,1	-3.120,9	43,7%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

- diminuição na contribuição previdenciária de R$ 1,0 bilhão (3,7%): redução de 10,5% na massa salarial, parcialmente compensada pela elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração);
- redução de R$ 217,4 milhões (7,2%) na arrecadação com Simples/Nacional/PAES; e
- elevação de R$ 2,1 bilhões (5,6%) no valor de benefícios pagos em março, decorrente do crescimento do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência (2,2%) e do aumento do número de benefícios (2,4%).

TESOURONACIONAL

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Março de 2016 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016

Discriminação	2016		Variação	
	Fev	Mar	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	89.993,3	98.192,4	8.199,0	9,1%
I.1 Receita Administrada pela RFB	53.999,5	61.374,2	7.374,7	13,7%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-10,5	-10,5	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	28.135,2	28.525,9	390,7	1,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	7.858,6	8.302,7	444,1	5,7%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.306,4	13.421,1	-8.885,3	-39,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	67.686,9	84.771,3	17.084,3	25,2%
IV. DESPESA TOTAL	92.865,0	92.713,8	-151,2	-0,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	38.442,2	38.782,0	339,8	0,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.352,0	18.976,0	-376,0	-1,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.232,4	13.910,1	-1.322,3	-8,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	19.838,5	21.045,7	1.207,2	6,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL (FSB) [1]	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-25.178,1	-7.942,6	17.235,5	-68,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	-14.871,1	2.313,5	17.184,6	-
Previdência Social (RGPS)	-10.307,0	-10.256,1	50,9	-0,5%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-14.693,8	2.560,9	17.254,7	-
Resultado do Banco Central	-177,3	-247,4	-70,1	39,6%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-10.307,0	-10.256,1	50,9	-0,5%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em março de 2016, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 7,9 bilhões, contra déficit de R$ 25,2 bilhões em fevereiro de 2016, a preços constantes de março.

A receita líquida do Governo Central em março de 2016 superou em R$ 17,1 bilhões (25,2%) aquela registrada no mês anterior. Tal crescimento se deve principalmente à elevação de R$ 7,4 bilhões (13,7%) na receita administrada pela RFB e à diminuição de R$ 8,9 bilhões (39,8%) nas transferências por repartição de receita. Esse resultado é explicado principalmente por fatores sazonais.

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015	2016		Diferença Mar/16 Fev/16	Variação (%) Mar/16 Fev/16	Diferença Mar/16 Mar/15	Variação (%) Mar/16 Mar/15
	Março	Fevereiro	Março				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.755,4	1,1	390,2	389,0	-	-1.365,2	-77,8%
Banco do Brasil	548,0	0,0	274,5	274,5	-	-273,5	-49,9%
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	1.072,8	0,0	57,1	57,1	-	-1.015,7	-94,7%
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	88,5	0,0	58,5	58,5	-	-30,0	-33,9%
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	46,1	1,1	0,1	-1,1	-93,9%	-46,0	-99,8%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de mar/16 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015 Jan-Mar	2016 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/16 Jan-Mar/15	Variação (%) Jan-Mar/16 Jan-Mar/15
I. RECEITA TOTAL	**348.633,0**	**331.251,9**	**-17.381,1**	**-5,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**226.265,2**	**207.400,5**	**-18.864,7**	**-8,3%**
I.1.1 Imposto de Importação	11.259,7	8.540,9	-2.718,8	-24,1%
I.1.2 IPI	13.485,1	10.717,9	-2.767,2	-20,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.051,3	1.626,9	-424,4	-20,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	911,0	587,6	-323,5	-35,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.264,9	641,8	-623,1	-49,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	4.641,4	3.535,9	-1.105,6	-23,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	4.616,4	4.325,7	-290,7	-6,3%
I.1.3 Imposto de Renda	93.109,4	86.401,2	-6.708,1	-7,2%
I.1.3.1 I.R. - PESSOA FÍSICA	3.854,6	3.931,1	76,5	2,0%
I.1.3.2 I.R. - PESSOA JURÍDICA	40.971,5	35.849,1	-5.122,4	-12,5%
I.1.3.3 I.R. - RETIDO NA FONTE	48.283,3	46.621,0	-1.662,2	-3,4%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	27.343,0	26.168,6	-1.174,4	-4,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	11.604,5	11.474,9	-129,6	-1,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	6.628,5	6.302,6	-325,8	-4,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.707,3	2.674,9	-32,3	-1,2%
I.1.4 IOF	8.931,5	8.442,9	-488,6	-5,5%
I.1.5 COFINS	55.794,4	51.575,4	-4.219,0	-7,6%
I.1.6 PIS/PASEP	14.895,4	14.097,1	-798,3	-5,4%
I.1.7 CSLL	23.440,3	22.093,5	-1.346,8	-5,7%
I.1.8 CPMF	0,3	0,9	0,6	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	-5,1	1.433,6	1.438,7	-
I.1.10 Outras	5.354,4	4.097,2	-1.257,3	-23,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**-10,5**	**-10,5**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**88.562,3**	**84.134,0**	**-4.428,3**	**-5,0%**
I.3.1 Urbana	86.966,3	82 397,1	-4.569,2	-5,3%
I.3.2 Rural	1.596,0	1.737,0	140,9	8,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**33.805,5**	**39.727,9**	**5.922,4**	**17,5%**
I.4.1 Concessões e Permissões	477,4	11.787,9	11.310,5	-
I.4.2 Dividendos e Participações	2.067,5	392,8	-1.674,6	-81,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.050,9	2.715,3	-335,6	-11,0%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	8.082,1	5.704,5	-2.377,6	-29,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	4.111,0	3.241,9	-869,0	-21,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	6.276,2	5.802,0	-474,2	-7,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.172,8	1.329,0	156,2	13,3%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-
I.4.9 Demais Receitas	8.567,7	8.754,4	186,7	2,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**62.071,6**	**53.212,6**	**-8.859,0**	**-14,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**50.233,5**	**43.207,6**	**-7.025,8**	**-14,0%**
II.2 Fundos Constitucionais	**1.512,1**	**2.046,1**	**534,0**	**35,3%**
II.2.1 Repasse Total	3.324,9	2.868,5	-456,4	-13,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.812,8	-822,5	990,3	-54,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**4.777,5**	**3.458,1**	**-1.319,4**	**-27,6%**
II.4 Compensações Financeiras	**5.405,2**	**4.012,2**	**-1.393,1**	**-25,8%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**8,7**	**326,1**	**317,4**	**-**
II.6 Demais	**134,5**	**162,5**	**28,0**	**20,8%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**286.561,4**	**278.039,3**	**-8.522,0**	**-3,0%**

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016

Discriminação	2016* Fev	2016* Mar	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	89.993,3	98.192,4	8.199,0	9,1%
I.1 Receita Administrada pela RFB	53.999,5	61.374,2	7.374,7	13,7%
Imposto de Importação	2.707,8	2.820,9	113,0	4,2%
IPI	3.189,8	3.486,0	296,2	9,3%
Imposto de Renda	19.936,1	23.232,1	3.295,9	16,5%
IOF	2.669,0	2.604,3	-64,7	-2,4%
COFINS	15.594,4	16.773,2	1.178,7	7,6%
PIS/PASEP	4.384,3	4.518,5	134,2	3,1%
CSLL	3.922,4	5.690,4	1.768,0	45,1%
CPMF	0,0	0,0	0,0	23,4%
CIDE Combustíveis	463,2	460,7	-2,5	-0,5%
Outras	1.132,4	1.788,1	655,7	57,9%
I.2 Incentivos Fiscais	-	-10,5	-10,5	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	28.135,2	28.525,9	390,7	1,4%
Urbana	27.582,5	27.901,2	318,7	1,2%
Rural	552,7	624,7	72,0	13,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	7.858,6	8.302,7	444,1	5,7%
Concessões e Permissões	202,1	64,4	-137,7	-68,1%
Dividendos e Participações	1,1	390,2	389,0	-
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	900,4	912,8	12,4	1,4%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.180,7	1.161,7	-19,0	-1,6%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.032,3	1.074,5	42,2	4,1%
Contribuição do Salário Educação	1.575,7	1.540,5	-35,2	-2,2%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	476,7	376,1	-100,6	-21,1%
Operações com Ativos	-	-	-	-
Demais Receitas	2.489,7	2.782,6	292,9	11,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Em valores atualizados para março de 2016, a receita total do Governo Central apresentou crescimento de R$ 8,2 bilhões (9,1%), passando de R$ 90,0 bilhões, em fevereiro de 2016, para R$ 98,2 bilhões em março de 2016. Merecem destaque os aumentos de R$ 3,3 bilhões (16,5%) na arrecadação com Imposto de Renda e de R$ 1,8 bilhão (45,1%) na arrecadação com a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), em razão de fatores sazonais, tais como o encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos, referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2015.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016

Discriminação	2016 Fev	2016 Mar	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.306,4	13.421,1	-8.885,3	-39,8%
II.1 FPM/ FPE / IPI-EE	17.797,7	10.891,6	-6.906,1	-38,8%
II.2 Fundos Constitucionais	714,3	633,4	-80,9	-11,3%
Repasse Total	1.189,9	719,6	-470,2	-39,5%
Superávit dos Fundos	-475,6	-86,2	389,3	-81,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.597,0	941,4	-655,6	-41,1%
II.4 Compensações Financeiras	2.161,0	928,8	-1.232,2	-57,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	36,4	25,9	-10,5	-28,9%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Gráfico 3: Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2016

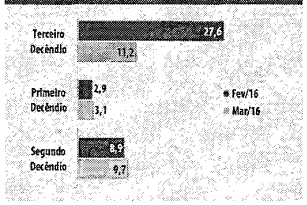

Em março de 2016, as transferências por repartição de receita apresentaram decréscimo de R$ 8,9 bilhões (39,8%), totalizando R$ 13,4 bilhões, contra R$ 22,3 bilhões no mês anterior. Essa redução ocorreu principalmente no conjunto FPM/FPE/IPI-EE (R$ 6,9 bilhões, 38,8%) e nos repasses por compensação financeira (R$ 1,2 bilhão, 57%).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015 Jan-Mar	2016 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/16 Jan-Mar/15	Variação (%) Jan-Mar/16 Jan-Mar/15
I. RECEITA TOTAL	**314.300,9**	**328.983,4**	**14.682,5**	**4,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**203.893,9**	**205.957,9**	**2.064,0**	**1,0%**
I.1.1 Imposto de Importação	10.169,3	8.489,6	-1.679,7	-16,5%
I.1.2 IPI	12.153,3	10.651,0	-1.502,3	-12,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.833,6	1.615,1	-218,5	-11,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	821,7	584,4	-237,3	-28,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.143,1	636,5	-506,6	-44,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	4.191,4	3.515,8	-675,6	-16,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	4.163,4	4.299,1	135,7	3,3%
I.1.3 Imposto de Renda	83.851,8	85.746,8	1.895,0	2,3%
I.1.3.1 I.R. - PESSOA FÍSICA	3.477,9	3.901,0	423,1	12,2%
I.1.3.2 I.R. - PESSOA JURÍDICA	36.836,2	35.535,7	-1.300,5	-3,5%
I.1.3.3 I.R. - RETIDO NA FONTE	43.537,7	46.310,1	2.772,4	6,4%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	24.656,2	25.999,3	1.343,1	5,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.469,0	11.394,8	925,8	8,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.973,0	6.260,0	287,0	4,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.439,5	2.656,0	216,6	8,9%
I.1.4 IOF	8.064,8	8.389,8	324,9	4,0%
I.1.5 COFINS	50.318,6	51.255,8	937,2	1,9%
I.1.6 PIS/PASEP	13.432,8	14.009,9	577,1	4,3%
I.1.7 CSLL	21 077,8	21.912,4	834,6	4,0%
I.1.8 CPMF	0,2	0,9	0,7	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	-4,8	1.424,9	1.429,7	-
I.1.10 Outras	4.830,1	4.076,8	-753,2	-15,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**-10,5**	**-10,5**	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**79.943,7**	**83.651,9**	**3.708,2**	**4,6%**
I.3.1 Urbana	78.503,3	81.924,7	3.421,4	4,4%
I.3.2 Rural	1.440,4	1.727,2	286,8	19,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**30.463,3**	**39.384,0**	**8.920,8**	**29,3%**
I.4.1 Concessões e Permissões	427,9	11.635,4	11.207,5	-
I.4.2 Dividendos e Participações	1.888,3	392,8	-1.495,5	-79,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.753,1	2.699,6	-53,5	-1,9%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	7.252,0	5.655,2	-1.596,8	-22,0%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	3.705,7	3.222,6	-483,1	-13,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	5.650,6	5.759,9	109,3	1,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.058,4	1.320,7	262,3	24,8%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-
I.4.9 Demais Receitas	7.727,3	8.697,9	970,6	12,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**55.950,6**	**52.886,9**	**-3.063,6**	**-5,5%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**45.281,7**	**42.940,3**	**-2.341,4**	**-5,2%**
II.2 Fundos Constitucionais	**1.365,0**	**2.033,8**	**668,8**	**49,0%**
II.2.1 Repasse Total	2.997,3	2.850,8	-146,4	-4,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.632,2	-817,0	815,2	-49,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**4.300,6**	**3.439,2**	**-861,4**	**-20,0%**
II.4 Compensações Financeiras	**4.874,4**	**3.990,8**	**-883,7**	**-18,1%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**7,8**	**321,8**	**314,0**	-
II.6 Demais	**121,0**	**161,0**	**40,0**	**33,1%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**258.350,4**	**276.096,5**	**17.746,1**	**6,9%**

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Mar/16 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015 Março	2016 Fevereiro	2016 Março	Diferença Mar/16 Fev/16	Variação (%) Mar/16 Fev/16	Diferença Mar/16 Mar/15	Variação (%) Mar/16 Mar/15
I. RECEITA TOTAL	**106.424,6**	**89.993,3**	**98.192,4**	**8.199,0**	**9,1%**	**-8.232,2**	**-7,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**66.422,1**	**53.999,5**	**61.374,2**	**7.374,7**	**13,7%**	**-5.047,9**	**-7,6%**
I.1.1 Imposto de Importação	4.252,2	2.707,8	2.820,9	113,0	4,2%	-1.431,3	-33,7%
I.1.2 IPI	4.064,8	3.189,8	3.486,0	296,2	9,3%	-578,8	-14,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	142,2	390,1	468,3	78,2	20,0%	326,1	229,4%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	273,1	210,5	203,2	-7,3	-3,5%	-69,9	-25,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	515,2	130,6	157,4	26,8	20,5%	-357,8	-69,5%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	1.722,8	1.094,9	1.273,1	178,2	16,3%	-449,7	-26,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.411,7	1.363,8	1.384,1	20,3	1,5%	-27,6	-2,0%
I.1.3 Imposto de Renda	26.586,4	19.936,1	23.232,1	3.295,9	16,5%	-3.354,4	-12,6%
I.1.3.1 I.R. - PESSOA FÍSICA	1.310,2	898,1	1.039,2	141,1	15,7%	-271,0	-20,7%
I.1.3.2 I.R. - PESSOA JURÍDICA	9.304,1	6.256,0	7.818,2	1.562,2	25,0%	-1.485,9	-16,0%
I.1.3.3 I.R. - RETIDO NA FONTE	15.972,1	12.782,0	14.374,7	1.592,7	12,5%	-1.597,4	-10,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.877,5	7.224,0	8.435,5	1.211,4	16,8%	-442,0	-5,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.162,2	3.240,6	3.199,9	-40,6	-1,3%	-962,2	-23,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.166,9	1.611,3	1.978,5	367,0	22,8%	-188,3	-8,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	765,6	705,9	760,8	54,9	7,8%	-4,9	-0,6%
I.1.4 IOF	3.021,5	2.669,0	2.604,3	-64,7	-2,4%	-417,1	-13,8%
I.1.5 COFINS	16.881,7	15.594,4	16.773,2	1.178,7	7,6%	-108,6	-0,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.496,7	4.384,3	4.518,5	134,2	3,1%	21,8	0,5%
I.1.7 CSLL	5.529,2	3.922,4	5.690,4	1.768,0	45,1%	161,2	2,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	23,4%	0,0	-23,5%
I.1.9 CIDE Combustíveis	-9,0	463,2	460,7	-2,5	-0,5%	469,7	-
I.1.10 Outras	1.598,6	1.132,4	1.788,1	655,7	57,9%	189,6	11,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**-10,5**	**-10,5**	**-**	**-10,5**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**29.576,0**	**28.135,2**	**28.525,9**	**390,7**	**1,4%**	**-1.050,1**	**-3,6%**
I.3.1 Urbana	29.044,2	27.582,5	27.901,2	318,7	1,2%	-1.142,9	-3,9%
I.3.2 Rural	531,8	552,7	624,7	72,0	13,0%	92,9	17,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**10.426,5**	**7.858,6**	**8.302,7**	**444,1**	**5,7%**	**-2.123,8**	**-20,4%**
I.4.1 Concessões e Permissões	74,6	202,1	64,4	-137,7	-68,1%	-10,2	-13,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.920,1	1,1	390,2	389,0	-	-1.530,0	-79,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.004,4	900,4	912,8	12,4	1,4%	-91,6	-9,1%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.456,8	1.180,7	1.161,7	-19,0	-1,6%	-295,1	-20,3%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.178,8	1.032,3	1.074,5	42,2	4,1%	-104,4	-8,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.647,3	1.575,7	1.540,5	-35,2	-2,2%	-106,8	-6,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	358,1	476,7	376,1	-100,6	-21,1%	18,0	5,0%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.9 Demais Receitas	2.786,4	2.489,7	2.782,6	292,9	11,8%	-3,8	-0,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**15.860,4**	**22.306,4**	**13.421,1**	**-8.885,3**	**-39,8%**	**-2.439,3**	**-15,4%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**13.320,9**	**17.797,7**	**10.891,6**	**-6.906,1**	**-38,8%**	**-2.429,3**	**-18,2%**
II.2 Fundos Constitucionais	**496,9**	**714,3**	**633,4**	**-80,9**	**-11,3%**	**136,6**	**27,5%**
II.2.1 Repasse Total	881,8	1.189,9	719,6	-470,2	-39,5%	-162,2	-18,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-385,0	-475,6	-86,2	389,4	-81,9%	298,8	-77,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**1.007,7**	**1.597,0**	**941,4**	**-655,6**	**-41,1%**	**-66,3**	**-6,6%**
II.4 Compensações Financeiras	**1.011,1**	**2.161,0**	**928,8**	**-1.232,2**	**-57,0%**	**-82,3**	**-8,1%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
II.6 Demais	**23,9**	**36,4**	**25,9**	**-10,5**	**-28,9%**	**2,0**	**8,4%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.564,2**	**67.686,9**	**84.771,3**	**17.084,3**	**25,2%**	**-5.792,9**	**-6,4%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria

TESOURONACIONAL

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016

Discriminação	2016 Fev	2016 Mar	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	92.865,0	92.713,8	-151,2	-0,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	38.442,2	38.782,0	339,8	0,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano	29.952,8	30.278,9	326,1	1,1%
Benefícios Previdenciários - Rural	8.489,4	8.503,1	13,7	0,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.352,0	18.976,0	-376,0	-1,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.232,4	13.910,1	-1.322,3	-8,7%
Abono e Seguro Desemprego	6.532,6	5.679,6	-853,0	-13,1%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.036,0	4.054,0	18,1	0,4%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	476,7	376,1	-100,6	-21,1%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	251,7	352,0	100,3	39,8%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.917,2	1.783,1	-134,1	-7,0%
FUNDEB (Complem. União)	804,3	800,9	-3,4	-0,4%
Fundo Constitucional DF	73,5	81,1	7,6	10,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	81,1	84,7	3,6	4,4%
Subsídios, Subvenções e Proagro	779,7	225,2	-554,5	-71,1%
Demais[1]	279,6	473,3	193,7	69,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	19.838,5	21.045,7	1.207,2	6,1%
Discricionárias Executivo	18.854,6	20.016,4	1.161,7	6,2%
PAC	3.239,1	3.626,5	387,3	12,0%
d/q MCMV	672,1	373,1	-299,0	-44,5%
Emissões de TDA	0,0	2,7	2,7	-
Demais	15.615,5	16.387,2	771,7	4,9%
Discricionárias LEJU/MPU	983,8	1.029,3	45,5	4,6%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	23.701,3	24.891,3	1.189,9	5,0%
Outras Despesas de Custeio	19.588,0	20.329,9	741,8	3,8%
Outras Despesas de Capital	4.113,3	4.561,4	448,1	10,9%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas. Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções

Em março de 2016, a despesa total do Governo Central alcançou o valor de R$ 92,7 bilhões, representando diminuição de R$ 151,2 milhões (0,2%) em relação a fevereiro de 2016. Merecem destaque os seguintes itens:

- diminuição em R$ 853,0 milhões (13,1%) das despesas com pagamento de Abono e Seguro Desemprego;
- diminuição em R$ 554,5 milhões (71,7%) das despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro; e
- aumento em R$ 1,2 bilhão nas despesas discricionárias do Poder Executivo, concentrado nos ministérios da Saúde e da Educação.

TESOURONACIONAL

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2016

Discriminação	2016		Variação	
	Fev	Mar	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	15.615,5	16.387,2	771,7	4,9%
Ministério da Saúde	7.480,8	7.943,4	462,6	6,2%
Ministério da Educação	2.200,4	2.245,9	45,4	2,1%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.454,3	2.293,5	-160,8	-6,6%
Ministério da Defesa	1.075,3	1.157,1	81,7	7,6%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	385,6	385,0	-0,6	-0,2%
Demais órgãos do Executivo	2.019,0	2.365,0	346,0	17,1%

Previdência Social

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016

Discriminação	2016		Variação	
	Fev	Mar	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	28.135,2	28.525,9	390,7	1,4%
Arrecadação Bruta	31.532,5	31.652,7	120,2	0,4%
Contribuição Previdenciária	26.717,7	26.898,0	180,3	0,7%
Simples/Nacional/PAES	2.749,83	2.792,88	43,1	1,6%
Refis	139,54	152,95	13,4	9,6%
Depósitos Judiciais	8,21	25,77	17,6	213,8%
Compensação RGPS	1.917,24	1.783,09	-134,1	-7,0%
(-) Restituição/Devolução	290,2	90,7	199,5	-68,8%
(-) Transferências a Terceiros	3.107,1	-3.036,1	71,0	-2,3%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	38.442,2	38.782,0	339,8	0,9%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-10.307,0	-10.256,1	50,9	-0,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em março de 2016, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 10,3 bilhões, contra déficit de aproximadamente mesmo valor em fevereiro de 2016 (variação de -0,5%). A arrecadação e o pagamento de benefícios não sofreram alterações relevantes de um mês para o outro.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015	2016		Diferença Mar/16 Fev/16	Variação (%) Mar/16 Fev/16	Diferença Mar/16 Mar/15	Variação (%) Mar/16 Mar/15
	Março	Fevereiro	Março				
I. RECEITA TOTAL	**97.291,9**	**89.608,0**	**98.192,4**	**8.584,3**	**9,6%**	**900,5**	**0,9%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**60.722,2**	**53.768,3**	**61.374,2**	**7.605,9**	**14,1%**	**652,0**	**1,1%**
I.1.1 Imposto de Importação	3.887,3	2.696,2	2 820,9	124,6	4,6%	-1 066,4	-27,4%
I.1.2 IPI	3 716,0	3 176,1	3.486,0	309,9	9,8%	-230,0	-6,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	130,0	388,5	468,3	79,8	20,6%	338,3	260,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	249,6	209,6	203,2	-6,4	-3,0%	-46,4	-18,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	471,0	130,0	157,4	27,4	21,0%	-313,6	-66,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.574,9	1.090,2	1.273,1	182,9	16,8%	-301,8	-19,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.290,5	1 357,9	1.384,1	26,1	1,9%	93,6	7,2%
I.1.3 Imposto de Renda	24.304,9	19.850,8	23.232,1	3 381,3	17,0%	-1.072,9	-4,4%
I.1.3.1 I.R. - PESSOA FÍSICA	1.197,8	894,3	1.039,2	144,9	16,2%	-158,6	-13,2%
I.1.3.2 I.R. - PESSOA JURÍDICA	8 505,7	6.229,2	7.818,2	1.588,9	25,5%	-687,5	-8,1%
I.1.3.3 I.R. - RETIDO NA FONTE	14.601,5	12.727,3	14.374,7	1.647,4	12,9%	-226,8	-1,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8 115,6	7 193,1	8.435,5	1.242,4	17,3%	319,8	3,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.805,0	3 226,7	3.199,9	-26,8	-0,8%	-605,1	-15,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.980,9	1.604,6	1.978,5	373,9	23,3%	-2,4	-0,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	699,9	702,8	760,8	57,9	8,2%	60,8	8,7%
I.1.4 IOF	2.762,2	2.657,6	2.604,3	-53,3	-2,0%	-157,8	-5,7%
I.1.5 COFINS	15.433,1	15.527,6	16.773,2	1.245,5	8,0%	1.340,1	8,7%
I.1.6 PIS/PASEP	4.110,8	4.365,5	4.518,5	153,0	3,5%	407,7	9,9%
I.1.7 CSLL	5.054,8	3.905,6	5.690,4	1 784,8	45,7%	635,7	12,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	24,0%	0,0	-16,4%
I.1.9 CIDE Combustíveis	-8,3	461,2	460,7	-0,5	-0,1%	468,9	-
I.1.10 Outras	1.461,4	1 127,6	1 788,1	660,6	58,6%	326,8	22,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**-10,5**	**-10,5**	**-**	**-10,5**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**27.037,9**	**28.014,7**	**28.525,9**	**511,2**	**1,8%**	**1.488,0**	**5,5%**
I.3.1 Urbana	26.551,8	27.464,4	27.901,2	436,8	1,6%	1.349,5	5,1%
I.3.2 Rural	486,1	550,3	624,7	74,4	13,5%	138,5	28,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**9.531,8**	**7.825,0**	**8.302,7**	**477,8**	**6,1%**	**-1.229,1**	**-12,9%**
I.4.1 Concessões e Permissões	68,2	201,2	64,4	-136,8	-68,0%	-3,8	-5,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.755,4	1,1	390,2	389,0	-	-1.365,2	-77,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	918,2	896,5	912,8	16,2	1,8%	-5,4	-0,6%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.331,7	1.175,6	1.161,7	-13,9	-1,2%	-170,0	-12,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.077,7	1.027,8	1.074,5	46,6	4,5%	-3,2	-0,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.505,9	1 569,0	1.540,5	-28,4	-1,8%	34,6	2,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	327,4	474,6	376,1	-98,5	-20,8%	48,7	14,9%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.9 Demais Receitas	2.547,3	2.479,0	2.782,6	303,6	12,2%	235,3	9,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**14.499,4**	**22.210,9**	**13.421,1**	**-8.789,8**	**-39,6%**	**-1.078,3**	**-7,4%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**12.177,8**	**17.721,5**	**10.891,6**	**-6.829,9**	**-38,5%**	**-1.286,2**	**-10,6%**
II.2 Fundos Constitucionais	**454,2**	**711,2**	**633,4**	**-77,8**	**-10,9%**	**179,2**	**39,5%**
II.2.1 Repasse Total	806,2	1.184,8	719,6	-465,1	-39,3%	-86,5	-10,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-351,9	-473,5	-86,2	387,3	-81,8%	265,7	-75,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**921,2**	**1.590,1**	**941,4**	**-648,8**	**-40,8%**	**20,2**	**2,2%**
II.4 Compensações Financeiras	**924,3**	**2.151,8**	**928,8**	**-1.223,0**	**-56,8%**	**4,5**	**0,5%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
II.6 Demais	**21,8**	**36,2**	**25,9**	**-10,4**	**-28,6%**	**4,1**	**18,6%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**82.792,5**	**67.397,1**	**84.771,3**	**17.374,1**	**25,8%**	**1.978,7**	**2,4%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, incluí recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Mar/16 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015 Jan-Mar	2016 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/16 Jan-Mar/15	Variação (%) Jan-Mar/16 Jan-Mar/15
I. RECEITA TOTAL	348.633,0	331.251,9	-17.381,1	-5,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**226.265,2**	**207.400,5**	**-18.864,7**	**-8,3%**
I.1.1 Imposto de Importação	11.259,7	8.540,9	-2.718,8	-24,1%
I.1.2 IPI	13.485,1	10.717,9	-2.767,2	-20,5%
I.1.3 Imposto de Renda	93.109,4	86.401,2	-6.708,1	-7,2%
I.1.4 IOF	8.931,5	8.442,9	-488,6	-5,5%
I.1.5 COFINS	55.794,4	51.575,4	-4.219,0	-7,6%
I.1.6 PIS/PASEP	14.895,4	14.097,1	-798,3	-5,4%
I.1.7 CSLL	23.440,3	22.093,5	-1.346,8	-5,7%
I.1.8 CPMF	0,3	0,9	0,6	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	-5,1	1.433,6	1.438,7	-
I.1.10 Outras	5.354,4	4.097,2	-1.257,3	-23,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**-10,5**	**-10,5**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**88.562,3**	**84.134,0**	**-4.428,3**	**-5,0%**
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**33.805,5**	**39.727,9**	**5.922,4**	**17,5%**
I.4.1 Concessões e Permissões	477,4	11.787,9	11.310,5	-
I.4.2 Dividendos e Participações	2.067,5	392,8	-1.674,6	-81,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.050,9	2.715,3	-335,6	-11,0%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	8.082,1	5.704,5	-2.377,6	-29,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	4.111,0	3.241,9	-869,0	-21,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	6.276,2	5.802,0	-474,2	-7,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.172,8	1.329,0	156,2	13,3%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-
I.4.9 Demais Receitas	8.567,7	8.754,4	186,7	2,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	62.071,6	53.212,6	-8.859,0	-14,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**50.233,5**	**43.207,6**	**-7.025,8**	**-14,0%**
II.2 Fundos Constitucionais	**1.512,1**	**2.046,1**	**534,0**	**35,3%**
II.2.1 Repasse Total	3.324,9	2.868,5	-456,4	-13,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.812,8	-822,5	990,3	-54,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**4.777,5**	**3.458,1**	**-1.319,4**	**-27,6%**
II.4 Compensações Financeiras	**5.405,2**	**4.012,2**	**-1.393,1**	**-25,8%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**8,7**	**326,1**	**317,4**	**-**
II.6 Demais	**134,5**	**162,5**	**28,0**	**20,8%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	286.561,4	278.039,3	-8.522,0	-3,0%
IV. DESPESA TOTAL	281.462,6	296.166,3	14.703,7	5,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	**108.549,4**	**113.255,9**	**4.706,5**	**4,3%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**61.600,3**	**60.340,4**	**-1.259,9**	**-2,0%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**43.154,5**	**58.237,8**	**15.083,3**	**35,0%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11.978,9	18.988,2	7.009,3	58,5%
IV.3.2 Anistiados	76,5	59,9	-16,6	-21,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	1.402,3	115,3	-1.287,0	-91,8%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	453,4	131,0	-322,4	-71,1%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11.618,5	12.025,9	407,4	3,5%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.505,4	1.329,0	-176,4	-11,7%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	763,3	1.510,1	746,9	97,9%
IV.3.9 Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	5.589,1	5.738,9	149,8	2,7%
IV.3.10 Convênios	49,0	58,9	9,9	20,1%
IV.3.11 Doações	7,0	66,0	59,1	849,3%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	77,6	57,2	-20,5	-26,4%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	4.968,5	4.129,7	-838,8	-16,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	2.210,1	238,0	-1.972,1	-89,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	498,2	498,2	-
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	471,5	319,4	-152,2	-32,3%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.655,1	12.752,8	11.097,6	670,5%
IV.3.21 Transferências ANA	83,7	69,7	-13,9	-16,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	244,5	149,6	-94,9	-38,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**68.158,4**	**64.332,2**	**-3.826,2**	**-5,6%**
IV.4.1 PAC	11.580,9	10.652,0	-928,9	-8,0%
d/q MCMV	4.277,2	1.633,5	-2.643,6	-61,8%
IV.4.3 Emissões de TDA	25,0	2,7	-22,3	-89,2%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	53.724,9	50.915,8	-2.809,2	-5,2%
IV.4.4 LEJU/MPU	2.827,6	2.761,8	-65,8	-2,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-
VII. AJUSTE METODOLÓGICO [1/]	803,6			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-372,0			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII) [1/]	5.530,4			
X. JUROS NOMINAIS [1/]	-135.760,8			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) [1/]	-130.230,4			

Boxe 1 – Estimativa da Carga Tributária Bruta no Brasil

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) é a área responsável pela publicação, em formato anual, da carga tributária, conforme Decreto n.º 7.482, de 16 de maio de 2011. A publicação Carga Tributária no Brasil pode ser acessada no sítio eletrônico localizado no endereço http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-no-brasil-capa, sendo divulgada com defasagem de cerca de um ano em relação ao fim do exercício de referência.

Esforços conjuntos entre STN e IPEA foram estabelecidos para a definição de metodologia, aperfeiçoamento e construção de base de dados de estatísticas de finanças públicas de estados e municípios. Como um dos resultados deste trabalho é possível obter indicador da Carga Tributária Bruta de Governo Geral com menor defasagem (cerca de 90 dias após encerramento do exercício de referência), estimativa esta que passou a integrar a Prestação de Contas da Presidência da República de 2014, referente ao ano de 2013. É importante destacar que o trabalho realizado pela STN não se trata de informação oficial da carga tributária bruta, mas de estimativa realizada com base em técnicas estatísticas, com o uso das bases de dados disponíveis para a produção de estatísticas de finanças públicas. A metodologia desenvolvida parte de Orair et al. (2013)[1], está referenciada em padrões internacionais – especificamente no Manual de Estatísticas de Finanças Públicas (IMF, 2014)[2], harmonizado ao Sistema de Contas Nacionais – e apresenta elevada aderência às principais apurações realizadas por outros órgãos públicos.

Os resultados da estimativa da Carga Tributária Bruta para o período 2010-2015 são apresentados no Gráfico 1 acima, que destaca a evolução dos dados por esfera da federação. Nota-se que a Carga Tributária Bruta no Brasil registrou aumento de 0,28 pontos percentuais do PIB em 2015 com relação ao ano anterior, resultado agregado determinado pelo crescimento de 0,12 pontos percentuais do PIB nos municípios, de 0,07 p.p. do PIB na União e de 0,09 p.p. do PIB na esfera estadual. No que tange a arrecadação federal, os principais tributos que explicam a elevação na CTB são o IRRF, o FGTS e as Contribuições Sociais do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Federais, com acréscimos de 0,24, 0,09 e 0,06 pontos percentuais do PIB, respectivamente. Na esfera estadual, o movimento foi influenciado em maior parte pelo aumento das receitas com o IRRF (0,05 p.p. do PIB), IPVA (0,04 p.p. do PIB) e ITCD (0,03 p.p. do PIB). Quanto aos municípios, a elevação observada na carga teve como fator preponderante o crescimento da arrecadação com Taxas, de 0,08 p.p. do PIB.

Gráfico 1 - Carga Tributária Bruta por esfera de governo, 2010-2015 (% do PIB)

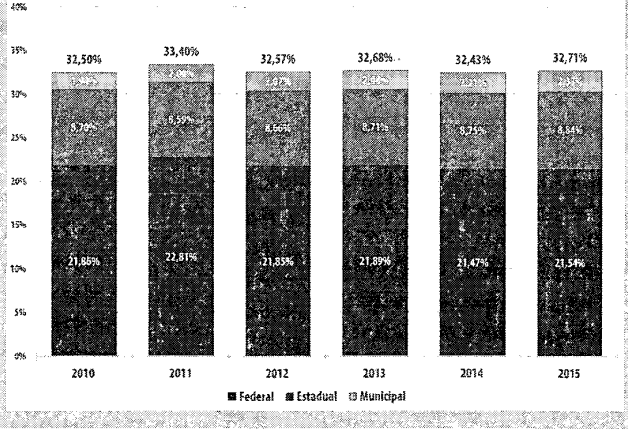

A estimativa da carga tributária corresponde à razão entre o total dos tributos arrecadados pelas três esferas de governo (União, estados e municípios), pelas entidades do Sistema S (SESI, SENAI, SEBRAE, SENAC, etc.) e pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e o Produto Interno Bruto (PIB). A fonte de informação utilizada para alimentar a apuração de Governo Federal é o Siafi Gerencial, complementada por dados da Caixa Econômica Federal (CEF) para o FGTS e da Receita Federal do Brasil (RFB) para o Sistema S. No caso dos Governos Estaduais e Municipais são utilizadas, principalmente, informações dos Balanços Anuais e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) – mais especificamente, Balanço Orçamentário (Anexo I), Receita Corrente Líquida (Anexo III) e Demonstrativo do Resultado Primário (Anexo VI). É importante destacar que os dados de estados e municípios do exercício de 2015 se referem aos valores estimados por projeção contemporânea com os dados disponíveis até 2 de março de 2016.

1. ORAIR, R.O.; et al. Carga tributária brasileira: estimação e análise dos determinantes da evolução recente-2002-2012. Brasília: Ipea, 2013 (Texto para Discussão, n. 1.875).

2. IMF. Government Finance Statistics Manual 2014. Washington, D.C. International Monetary Fund, 2014.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [V] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2015 Jan-Mar	2016 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/16 Jan-Mar/15	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	314.300,9	328.983,5	14.682,5	4,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*203.893,9*	*205.957,9*	*2.064,0*	*1,0%*
I.1.1 Imposto de Importação	10.169,3	8.489,6	-1.679,7	-16,5%
I.1.2 IPI	12.153,3	10.651,0	-1.502,3	-12,4%
I.1.3 Imposto de Renda	83.853,8	85.746,8	1.895,0	2,3%
I.1.4 IOF	8.064,8	8.389,8	324,9	4,0%
I.1.5 COFINS	50.318,6	51.255,8	937,2	1,9%
I.1.6 PIS/PASEP	13.432,8	14.009,9	577,1	4,3%
I.1.7 CSLL	21.077,8	21.912,4	834,6	4,0%
I.1.8 CPMF	0,2	0,9	0,7	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	-4,8	1.424,9	1.429,7	-
I.1.10 Outras	4.830,1	4.076,8	-753,2	-15,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*-10,5*	*-10,5*	*-*
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*79.943,7*	*83.651,9*	*3.708,2*	*4,6%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*30.463,3*	*39.384,0*	*8.920,8*	*29,3%*
I.4.1 Concessões e Permissões	427,9	11.635,4	11.207,5	-
I.4.2 Dividendos e Participações	1.888,3	392,8	-1.495,5	-79,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.753,1	2.699,6	-53,5	-1,9%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	7.252,0	5.655,2	-1.596,8	-22,0%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	3.705,7	3.222,6	-483,1	-13,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	5.650,6	5.759,9	109,3	1,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.058,4	1.320,7	262,3	24,8%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-
I.4.9 Demais Receitas	7.727,3	8.697,9	970,6	12,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	56.950,6	52.886,9	-4.063,6	-5,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*45.281,7*	*42.940,3*	*-2.341,4*	*-5,2%*
II.2 Fundos Constitucionais	*1.365,0*	*2.033,8*	*668,8*	*49,0%*
II.2.1 Repasse Total	2.997,3	2.850,8	-146,4	-4,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.632,2	-817,0	815,2	-49,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*4.300,6*	*3.439,2*	*-861,4*	*-20,0%*
II.4 Compensações Financeiras	*4.874,4*	*3.990,8*	*-883,7*	*-18,1%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*7,8*	*321,8*	*314,0*	*-*
II.6 Demais	*121,0*	*161,0*	*40,0*	*33,1%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	258.350,4	276.096,5	17.746,1	6,9%
IV. DESPESA TOTAL	253.857,4	294.313,0	40.455,6	15,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*97.992,5*	*112.617,0*	*14.623,4*	*14,9%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*55.560,8*	*59.967,7*	*4.407,0*	*7,9%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*38.890,6*	*57.789,6*	*18.898,9*	*48,6%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10.796,5	18.871,0	8.074,6	74,8%
IV.3.2 Anistiados	69,3	59,6	-9,7	-14,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	
IV.3.4 Auxílio CDE	1.250,0	114,8	-1.135,2	-90,8%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	413,0	130,3	-282,8	-68,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.487,4	11.956,8	1.469,4	14,0%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.358,5	1.320,7	-37,8	-2,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	691,7	1.497,1	805,4	116,4%
IV.3.9 Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	5.045,0	5.703,9	658,9	13,1%
IV.3.10 Convênios	44,2	58,5	14,3	32,3%
IV.3.11 Doações	6,3	65,2	59,0	941,2%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	70,3	56,9	-13,4	-19,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	4.457,5	4.093,0	-364,5	-8,2%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.993,7	236,6	-1.757,1	-88,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	495,3	495,3	-
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	423,2	317,0	-106,2	-25,1%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.487,9	12.594,8	11.106,9	746,5%
IV.3.21 Transferências ANA	75,8	69,4	-6,4	-8,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	220,3	148,6	-71,7	-32,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*61.412,3*	*63.938,6*	*2.526,3*	*4,1%*
IV.4.1 PAC	10.429,9	10.588,3	158,4	1,5%
d/q MCMV	3.850,8	1.622,9	-2.227,8	-57,9%
IV.4.3 Emissões de TDA	22,8	2,7	-20,1	-88,2%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	48.402,9	50.599,9	2.197,0	4,5%
IV.4.4 LEG/JUD/MPU	2.556,6	2.747,7	191,1	7,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	4.493,0	-18.216,5	-22.709,5	-
VII. AJUSTE METODOLÓGICO [1/]	728,2			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-334,9			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII) [2/]	4.886,3			
X. JUROS NOMINAIS [2/]	-123.156,8			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) [2/]	-118.270,5			

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Ajustado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015 Março	2016 Fevereiro	2016 Março	Diferença Mar/16 Fev/16	Variação (%) Mar/16 Fev/16	Diferença Mar/16 Mar/15	Variação (%) Mar/16 Mar/15
I. RECEITA TOTAL	106.424,6	89.993,3	98.192,4	8.199,0	9,1%	-8.232,2	-7,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*66.422,1*	*53.999,5*	*61.374,2*	*7.374,7*	*13,7%*	*-5.047,9*	*-7,6%*
I.1.1 Imposto de Importação	4.252,2	2 707,8	2.820,9	113,0	4,2%	-1.431,3	-33,7%
I.1.2 IPI	4 064,8	3.189,8	3 486,0	296,2	9,3%	-578,8	-14,2%
I.1.3 Imposto de Renda	26.586,4	19 936,1	23.232,1	3 295,9	16,5%	-3.354,4	-12,6%
I.1.4 IOF	3 021,5	2.669,0	2 604,3	-64,7	-2,4%	-417,1	-13,8%
I.1 5 COFINS	16 881,7	15 594,4	16.773,2	1.178,7	7,6%	-108,6	-0,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4 496,7	4 384,3	4 518,5	134,2	3,1%	21,8	0,5%
I.1.7 CSLL	5 529,2	3 922,4	5.690,4	1.768,0	45,1%	161,2	2,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	23,4%	0,0	-23,5%
I.1.9 CIDE Combustíveis	-9,0	463,2	460,7	-2,5	-0,5%	469,7	-
I.1.10 Outras	1.598,6	1 132,4	1.788,1	655,7	57,9%	189,6	11,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*-10,5*	*-10,5*	-	*-10,5*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*29.576,0*	*28.135,2*	*28.525,9*	*390,7*	*1,4%*	*-1.050,1*	*-3,6%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*10.426,5*	*7.858,6*	*8.302,7*	*444,1*	*5,7%*	*-2.123,8*	*-20,4%*
I.4.1 Concessões e Permissões	74,6	202,1	64,4	-137,7	-68,1%	-10,2	-13,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.920,1	1,1	390,2	389,0	-	-1.530,0	-79,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.004,4	900,4	912,8	12,4	1,4%	-91,6	-9,1%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1 456,8	1.180,7	1.161,7	-19,0	-1,6%	-295,1	-20,3%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.178,8	1.032,3	1.074,5	42,2	4,1%	-104,4	-8,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1 647,3	1 575,7	1 540,5	-35,2	-2,2%	-106,8	-6.5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	358,1	476,7	376,1	-100,6	-21,1%	18,0	5,0%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.9 Demais Receitas	2.786,4	2.489,7	2 782,6	292,9	11,8%	-3,8	-0,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.360,4	22.306,4	13 421,1	-8.885,3	-39,8%	-2.439,3	-15,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*13.320,9*	*17.797,7*	*10.891,6*	*-6.906,1*	*-38,8%*	*-2.429,3*	*-18,2%*
II.2 Fundos Constitucionais	*496,9*	*714,3*	*633,4*	*-80,9*	*-11,3%*	*136,6*	*27,5%*
II.2.1 Repasse Total	881,8	1.189,9	719,6	-470,2	-39,5%	-162,2	-18,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-385,0	-475,6	-86,2	389,4	-81.9%	298,8	-77,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*1.007,7*	*1.597,0*	*941,4*	*-655,6*	*-41,1%*	*-66,3*	*-6,6%*
II.4 Compensações Financeiras	*1.011,1*	*2.161,0*	*928,8*	*-1.232,2*	*-57,0%*	*-82,3*	*-8,1%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
II.6 Demais	*23,9*	*36,4*	*25,9*	*-10,5*	*-28,9%*	*2,0*	*8,4%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.564,2	67.686,9	84.771,3	17.084,3	25,2%	-5.792,9	-6,4%
IV. DESPESA TOTAL	88 919,0	92.865,0	92.713,8	-151,2	-0,2%	3.794,8	4,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*36.711,2*	*38.442,2*	*38.782,0*	*339,8*	*0,9%*	*2.070,8*	*5,6%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*19.135,8*	*19.352,0*	*18.976,0*	*-376,0*	*-1,9%*	*-159,7*	*-0,8%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*13.055,2*	*15.232,4*	*13.910,1*	*-1.322,3*	*-8,7%*	*854,9*	*6,5%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.878,1	6.532,6	5.679,6	-853,0	-13,1%	1.801,5	46,5%
IV.3.2 Anistiados	41,6	15,4	29,3	13,8	89,6%	-12,4	-29,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	80,6	80,6	-	80,6	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	368,2	46,1	44,9	-1,2	-2,6%	-323,2	-87,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3 880,8	4.036,0	4.054,0	18,1	0,4%	173,3	4,5%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	467,5	476,7	376,1	-100,6	-21,1%	-91,4	-19,6%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	450,4	251,7	352,0	100,3	39,8%	-98,4	-21,8%
IV.3.9 Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1 887,3	1.917,2	1.783,1	-134,1	-7,0%	-104,2	-5,5%
IV.3.10 Convênios	16,7	15,7	21,8	6,2	39,5%	5,1	30,6%
IV.3.11 Doações	2,4	4,7	2,7	-2,0	-42,2%	0,3	12,4%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	33,3	21,2	25,0	3,8	17,7%	-8,3	-24,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	845,7	804,3	800,9	-3,4	-0,4%	-44,8	-5,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	716,5	73,5	81,1	7,6	10,4%	-635,4	-88,7%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	163,2	162,5	-0,7	-0,4%	162,5	-
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	90,1	81,1	84,7	3,6	4,4%	-5,5	-6,0%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	273,2	779,7	225,2	-554,5	-71,1%	-48,0	-17,6%
IV.3.21 Transferências ANA	38,5	13,2	34,0	20,8	157,5%	-4,4	-11,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	64,9	0,0	72,4	72,4	-	7,5	11,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*20.016,9*	*19.838,5*	*21.045,7*	*1.207,2*	*6,1%*	*1.028,8*	*5,1%*
IV.4.1 PAC	3 239,4	3 239,1	3.626,5	387,3	12,0%	387,1	11,9%
d/q MCMV	1 199,9	672,1	373,1	-299,0	-44,5%	-826,8	-68,9%
IV.4.3 Emissões de TDA	25,0	0,0	2,7	2,7	-	-22,3	-89,2%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	15.589,4	15 615,5	16.387,2	771,7	4,9%	797,8	5,1%
IV.4.4 LEJU/MPU	1.163,1	983,8	1.029,3	45,5	4,6%	-133,7	-11,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	1.645,2	-25.178,1	-7.942,6	17.235,5	-68.5%	-9.587,8	-
VII. AJUSTE METODOLÓGICO [11/]	486,9	698,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-510,3	-2.067,0					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII) [12/]	1.621,8	-26.546,4					
X. JUROS NOMINAIS [12/]	-68 072,5	-17.383,8					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) [12/]	-66 450,7	-43.930,2					

TESOURONACIONAL

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento
Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CDE - Conta de Desenvolvimento Energético
CEF - Caixa Econômica Federal
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
LEJU – Legislativo e Judiciário
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015	2016		Diferença Mar/16 Fev/16	Variação (%) Mar/16 Fev/16	Diferença Mar/16 Mar/15	Variação (%) Mar/16 Mar/15
	Março	Fevereiro	Março				
I. RECEITA TOTAL	97.291,9	89.608,0	98 192,4	8.584,3	9,6%	900,5	0,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*60.722,2*	*53.768,3*	*61.374,2*	*7.605,9*	*14,1%*	*652,03*	*1,1%*
I.1.1 Imposto de Importação	3.887,3	2.696,2	2.820,9	124,6	4,6%	-1.066,4	-27,4%
I.1.2 IPI	3.716,0	3.176,1	3.486,0	309,9	9,8%	-230,0	-6,2%
I.1.3 Imposto de Renda	24.304,9	19.850,8	23 232,1	3.381,3	17,0%	-1.072,9	-4,4%
I.1.4 IOF	2.762,2	2.657,6	2.604,3	-53,3	-2,0%	-157,8	-5,7%
I.1.5 COFINS	15.433,1	15.527,6	16.773,2	1.245,5	8,0%	1.340,1	8,7%
I.1.6 PIS/PASEP	4.110,8	4.365,5	4 518,5	153,0	3,5%	407,7	9,9%
I.1.7 CSLL	5.054,8	3.905,6	5.690,4	1.784,8	45,7%	635,7	12,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	24,0%	0,0	-16,4%
I.1.9 CIDE Combustíveis	-8,3	461,2	460,7	-0,5	-0,1%	468,9	-
I.1.10 Outras	1.461,4	1.127,6	1.788,1	660,6	58,6%	326,8	22,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*-10,5*	*-10,5*	- -	*10,47*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*27.037,9*	*28.014,7*	*28.525,9*	*511,2*	*1,8%*	*1.488,0*	*5,5%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*9.531,8*	*7.825,0*	*8.302,7*	*477,8*	*6,1%*	*-1.229,1*	*-12,9%*
I.4.1 Concessões e Permissões	68,2	201,2	64,4	-136,8	-68,0%	-3,8	-5,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.755,4	1,1	390,2	389,0	-	-1.365,2	-77,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	918,2	896,5	912,8	16,2	1,8%	-5,4	-0,6%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.331,7	1.175,6	1.161,7	-13,9	-1,2%	-170,0	-12,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.077,7	1.027,8	1.074,5	46,6	4,5%	-3,2	-0,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1 505,9	1.569,0	1.540,5	-28,4	-1,8%	34,6	2,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	327,4	474,6	376,1	-98,5	-20,8%	48,7	14,9%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.9 Demais Receitas	2.547,3	2.479,0	2.782,6	303,6	12,2%	235,3	9,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	*14.459,4*	*22.210,9*	*13.421,1*	*-8.789,8*	*-39,6%* -	*1.038,26*	*-7,4%*
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*12.177,8*	*17.721,5*	*10.891,6*	*-6.829,9*	*-38,5%* -	*1.286,22*	*-10,6%*
II.2 Fundos Constitucionais	*454,2*	*711,2*	*633,4*	*-77,8*	*-10,9%*	*179,21*	*39,5%*
II 2.1 Repasse Total	806,2	1.184,8	719,6	-465,1	-39,3% -	86,51	-10,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-351,9	-473,5	-86,2	387,3	-81,8%	265.72	-75,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*921,2*	*1.590,1*	*941,4*	*-648,8*	*-40,8%*	*20,20*	*2,2%*
II.4 Compensações Financeiras	*924,3*	*2.151,8*	*928,8*	*-1.223,0*	*-56,8%*	*4,49*	*0,5%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	-	-
II.6 Demais	*21,8*	*36,2*	*25,9*	*-10,4*	*-28,6%*	*4,06*	*18,6%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	*82.792,5*	*67.397,1*	*84.771,3*	*17.374,1*	*25,8%*	*1.978,73*	*2,4%*
IV. DESPESA TOTAL	*81.288,5*	*92.467,4*	*92 713,8*	*246,4*	*0,3%*	*11.425,31*	*14,1%*
IV.1 Benefícios Previdenciários	*33.560,9*	*38.277,6*	*38.782,0*	*504,4*	*1,3%*	*5.221,16*	*15,6%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*17.493,7*	*19.269,1*	*18.976,0*	*-293,1*	*-1,5%*	1.482,37	*8,5%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*11.934,9*	*15.167,1*	*13.910,1*	*-1.257,1*	*-8,3%*	*1.975,20*	*16,5%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.545,3	6.504,7	5.679,6	-825.0	-12,7%	2.134,30	60,2%
IV.3.2 Anistiados	38,1	15,4	29,3	13,9	90,4% -	8,78	-23,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	80,6	80,6	-	80,65	
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	336,6	45,9	44,9	-1,0	-2,1% -	291,63	-86,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.547,8	4.018,7	4.054,0	35,4	0,9%	506.28	14,3%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	427,4	474,6	376,1	98.5	-20,8%	51,31	12,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	411,7	250,6	352,0	101,3	40,4% -	59,73	-14,5%
IV.3.9 Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.725,3	1.909,0	1.783,1	-125.9	-6,6%	57,79	3,3%
IV.3.10 Convênios	15.3	15,6	21,8	6.2	40,1%	6,55	42,9%
IV.3.11 Doações	2.2	4,7	2,7	-2.0	-42,0%	0,51	22,9%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	30,4	21.1	25,0	3,9	18,2% -	5,45	-17,9%
IV.3.13 FUNDEB (Compiem. União)	773,2	800,9	800,9	0,0	0,0%	27,75	3,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	655,0	73,2	81,1	8,0	10,9% -	573,87	-87,6%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	162,5	162,5	0,0	0,0%	162,50	-
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0.0	-	-	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	82,4	80,7	84,7	3,9	4,9%	2,28	2,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	249,7	776,3	225,2	-551 1	-71,0% -	24,53	-9,8%
IV 3.21 Transferências ANA	35,2	13,2	34,0	20,9	158,6% -	1,11	-3,2%
IV 3.22 Transferências Multas ANEEL	59,3	0,0	72,4	72,4	-	13,02	21,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*18.299,1*	*19.753,5*	*21.045,7*	*1.292,2*	*6,5%*	*2.746,6*	*15,0%*
IV.4.1 PAC	2.961,4	3.225,3	3.626,5	401,2	12,4%	665,06	22,5%
d/q MCMV	1.096,9	669,2	373,1	-8.583,7	-69,7% -	1.002,03	-21,1%
IV.4.3 Emissões de TDA	22,8	0,0	2,7	2,7	- -	20,15	-88,2%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	14.251,6	15.548,6	16.387,2	838,6	5.4%	2.135,57	15,0%
IV.4.4 LEJU/MPU	1.063,3	979,6	1.029,3	49,7	5,1% -	33,92	-3,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	*1.504,0*	*-25.070,3*	*-7.942,6*	*17.127,7*	*-68,3%* -	*9.446,58*	-
VII. AJUSTE METODOLÓGICO [1/]	*445,2*	*695,7*					
VIII DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	*-466,5*	*-2.058,2*					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII) [1/]	*1.482,7*	*-26.432,8*					
X. JUROS NOMINAIS [1/]	*-62.230,9*	*-17.309,4*					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) [1/]	*-60.748,3*	*-43.742,1*					

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CAMILO SOBREIRA DE SANTANA:28958527315 Date: 2016.04.20 12:56:47 GFT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Ceará
Assinatura: 2

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 571 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Ceará

UF: CE

Número do PVL:

Status: Aguardando apresentação de documentos

Data de Protocolo: 09/11/2015

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls 572 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 1ª etapa

Autorizações legislativas

NÚMERO DA LEI	DATA DA LEI	MOEDA	VALOR AUTORIZADO
15612	29/05/2014	Dólar dos EUA	100.000.000,00
15697	20/11/2014	Dólar dos EUA	100.000.000,00

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III

Taxa de Juros: Taxa de Juros baseada na LIBOR + spread (Normas Gerais do BID - Art. 3.03.(a))

Demais Encargos: Comissão de crédito de até 0,75% a.a sobre o saldo não desembolsado (Normas Gerais do BID - Art. 3.04)

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2016

Ano de término da Operação: 2041

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Cronograma Financeiro

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2016	40.000,00	138.174,00	0,00	52.639,56	52.639,56
2017	4.349.521,00	7.690.272,00	0,00	164.594,74	164.594,74
2018	7.429.388,00	18.014.264,00	0,00	383.956,47	383.956,47
2019	6.786.638,00	16.184.528,00	0,00	812.195,97	812.195,97
2020	2.823.024,00	7.972.762,00	0,00	1.231.474,97	1.231.474,97
2021	0,00	0,00	1.250.000,00	1.497.148,17	2.747.148,17
2022	0,00	0,00	2.500.000,00	1.543.696,74	4.043.696,74
2023	0,00	0,00	2.500.000,00	1.533.663,33	4.033.663,33
2024	0,00	0,00	2.500.000,00	1.494.323,00	3.994.323,00
2025	0,00	0,00	2.500.000,00	1.443.639,68	3.943.639,68
2026	0,00	0,00	2.500.000,00	1.355.543,93	3.855.543,93
2027	0,00	0,00	2.500.000,00	1.265.393,50	3.765.393,50
2028	0,00	0,00	2.500.000,00	1.215.513,85	3.715.513,85
2029	0,00	0,00	2.500.000,00	1.160.520,48	3.660.520,48
2030	0,00	0,00	2.500.000,00	1.100.296,77	3.600.296,77
2031	0,00	0,00	2.500.000,00	976.529,56	3.476.529,56
2032	0,00	0,00	2.500.000,00	844.694,58	3.344.694,58
2033	0,00	0,00	2.500.000,00	766.803,80	3.266.803,80
2034	0,00	0,00	2.500.000,00	685.898,97	3.185.898,97
2035	0,00	0,00	2.500.000,00	601.894,06	3.101.894,06
2036	0,00	0,00	2.500.000,00	488.273,31	2.988.273,31
2037	0,00	0,00	2.500.000,00	375.786,60	2.875.786,60
2038	0,00	0,00	2.500.000,00	289.558,91	2.789.558,91
2039	0,00	0,00	2.500.000,00	202.002,33	2.702.002,33
2040	0,00	0,00	2.500.000,00	113.081,53	2.613.081,53
2041	0,00	0,00	1.250.000,00	22.758,94	1.272.758,94

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. 573 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Total:	21.428.571,00	50.000.000,00	50.000.000,00	21.621.883,75	71.621.883,75

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda STN Fls. nº Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.000527/2016-52

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 123.000.000,00

Status: Em apreciação de pendências (pré-negociação - 1ª revisão)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2016	12.564,00	7.108.263,00	0,00	0,00	0,00
2017	38.381.827,00	28.343.655,00	0,00	542.959,29	542.959,29
2018	17.105.609,00	47.757.074,00	0,00	1.331.601,21	1.331.601,21
2019	0,00	29.498.325,00	0,00	2.345.914,46	2.345.914,46
2020	0,00	10.292.683,00	0,00	3.095.659,54	3.095.659,54
2021	0,00	0,00	0,00	3.535.251,08	3.535.251,08
2022	0,00	0,00	3.075.000,00	3.809.326,17	6.884.326,17
2023	0,00	0,00	3.075.000,00	3.927.623,70	7.002.623,70
2024	0,00	0,00	3.690.000,00	3.966.013,47	7.656.013,47
2025	0,00	0,00	3.690.000,00	3.930.852,56	7.620.852,56
2026	0,00	0,00	4.920.000,00	3.897.829,95	8.817.829,95

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 579 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2027	0,00	0,00	4.920.000,00	3.610.248,95	8.530.248,95
2028	0,00	0,00	7.380.000,00	3.530.442,03	10.910.442,03
2029	0,00	0,00	8.610.000,00	3.359.745,77	11.969.745,77
2030	0,00	0,00	8.610.000,00	3.137.508,93	11.747.508,93
2031	0,00	0,00	9.840.000,00	2.884.146,68	12.724.146,68
2032	0,00	0,00	9.840.000,00	2.271.100,20	12.111.100,20
2033	0,00	0,00	9.840.000,00	1.948.907,54	11.788.907,54
2034	0,00	0,00	11.070.000,00	1.602.989,71	12.672.989,71
2035	0,00	0,00	9.840.000,00	1.220.783,93	11.060.783,93
2036	0,00	0,00	8.610.000,00	872.241,81	9.482.241,81
2037	0,00	0,00	3.690.000,00	530.890,85	4.220.890,85
2038	0,00	0,00	3.075.000,00	409.389,19	3.484.389,19
2039	0,00	0,00	3.075.000,00	302.517,13	3.377.517,13
2040	0,00	0,00	3.075.000,00	193.989,14	3.268.989,14
2041	0,00	0,00	3.075.000,00	83.760,41	3.158.760,41
Total:	**55.500.000,00**	**123.000.000,00**	**123.000.000,00**	**56.341.693,70**	**179.341.693,70**

17944.000646/2015-24

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Turismo

Credor: Export-Import Bank of the United States

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 105.000.000,00

Status: Encaminhado para agendamento da negociação

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 537/588 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Moeda: Dólar dos EUA

Valor atualizado: 105.000.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2016	37.809.346,47	31.500.000,00	0,00	1.543.937,50	1.543.937,50
2017	1.259.201,46	63.000.000,00	0,00	4.545.975,00	4.545.975,00
2018	5.931.452,07	10.500.000,00	0,00	3.491.512,50	3.491.512,50
2019	0,00	0,00	10.500.000,00	2.999.587,50	13.499.587,50
2020	0,00	0,00	10.500.000,00	2.691.937,50	13.191.937,50
2021	0,00	0,00	10.500.000,00	2.384.287,50	12.884.287,50
2022	0,00	0,00	10.500.000,00	2.076.637,50	12.576.637,50
2023	0,00	0,00	10.500.000,00	1.768.987,50	12.268.987,50
2024	0,00	0,00	10.500.000,00	1.461.337,50	11.961.337,50
2025	0,00	0,00	10.500.000,00	1.153.687,50	11.653.687,50
2026	0,00	0,00	10.500.000,00	846.037,50	11.346.037,50
2027	0,00	0,00	10.500.000,00	538.387,50	11.038.387,50
2028	0,00	0,00	10.500.000,00	230.737,50	10.730.737,50
Total:	**45.000.000,00**	**105.000.000,00**	**105.000.000,00**	**25.733.050,00**	**130.733.050,00**

17944.000643/2015-91

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa

Finalidade: Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos

Credor: MLW Intermed Handels - und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits - und Bildungswesens GmbH

Moeda: Euro

Valor: 57.638.500,00

Status: Aguardando apresentação de documentos

Atualizado Vem fl. 587/588

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 575 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2015	61.965,55	351.138,10	0,00	0,00	0,00
2016	10.109.534,45	57.287.361,90	4.138.772,82	790.205,49	4.928.978,31
2017	0,00	0,00	8.230.727,26	1.502.107,72	9.732.834,98
2018	0,00	0,00	8.230.727,26	1.261.770,49	9.492.497,75
2019	0,00	0,00	8.230.727,26	1.021.433,25	9.252.160,51
2020	0,00	0,00	8.230.727,26	781.096,02	9.011.823,28
2021	0,00	0,00	8.230.727,26	540.758,78	8.771.486,04
2022	0,00	0,00	8.230.727,26	300.421,54	8.531.148,80
2023	0,00	0,00	4.115.363,62	60.084,31	4.175.447,93
Total:	**10.171.500,00**	**57.638.500,00**	**57.638.500,00**	**6.257.877,60**	**63.896.377,60**

17944.001639/2014-69

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 200.000.000,00

Status: Aguardando apresentação de documentos

ATUALIZADO Ver fl. 587/588

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2015	13.015.000,00	50.000.000,00	0,00	328.083,33	328.083,33
2016	15.000.000,00	55.000.000,00	0,00	1.436.375,00	1.436.375,00
2017	15.000.000,00	55.000.000,00	0,00	3.306.062,50	3.306.062,50
2018	9.043.000,00	40.000.000,00	0,00	5.746.500,00	5.746.500,00
2019	0,00	0,00	0,00	7.470.000,00	7.470.000,00
2020	0,00	0,00	5.000.000,00	7.904.000,00	12.904.000,00
2021	0,00	0,00	10.000.000,00	7.920.325,00	17.920.325,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios.

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. n.º 735 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	0,00	0,00	10.000.000,00	7.707.975,00	17.707.975,00
2023	0,00	0,00	10.000.000,00	7.406.500,00	17.406.500,00
2024	0,00	0,00	10.000.000,00	7.082.250,00	17.082.250,00
2025	0,00	0,00	10.000.000,00	6.562.000,00	16.562.000,00
2026	0,00	0,00	10.000.000,00	6.074.550,00	16.074.550,00
2027	0,00	0,00	10.000.000,00	5.850.900,00	15.850.900,00
2028	0,00	0,00	10.000.000,00	5.602.150,00	15.602.150,00
2029	0,00	0,00	10.000.000,00	5.328.100,00	15.328.100,00
2030	0,00	0,00	10.000.000,00	4.699.575,00	14.699.575,00
2031	0,00	0,00	10.000.000,00	4.026.475,00	14.026.475,00
2032	0,00	0,00	10.000.000,00	3.659.175,00	13.659.175,00
2033	0,00	0,00	10.000.000,00	3.277.550,00	13.277.550,00
2034	0,00	0,00	10.000.000,00	2.880.375,00	12.880.375,00
2035	0,00	0,00	10.000.000,00	2.325.175,00	12.325.175,00
2036	0,00	0,00	10.000.000,00	1.776.500,00	11.776.500,00
2037	0,00	0,00	10.000.000,00	1.369.175,00	11.369.175,00
2038	0,00	0,00	10.000.000,00	955.475,00	10.955.475,00
2039	0,00	0,00	10.000.000,00	535.150,00	10.535.150,00
2040	0,00	0,00	5.000.000,00	107.725,00	5.107.725,00
Total:	**52.058.000,00**	**200.000.000,00**	**200.000.000,00**	**111.338.120,83**	**311.338.120,83**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls: 2576 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2016	503.060.251,46	0,00	1.076.370.561,92	1.579.430.813,38
2017	490.536.652,01	0,00	1.029.109.217,24	1.519.645.869,25
2018	402.260.177,56	0,00	621.915.075,54	1.024.175.253,10
2019	211.525.840,40	0,00	6.160.810,68	217.686.651,08
2020	100.232.131,57	0,00	0,00	100.232.131,57
Total:	**1.707.615.053,00**	**0,00**	**2.733.555.665,38**	**4.441.170.718,38**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida", disponível no SISTN.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2016	818.056.528,48	417.779.776,22	5.078.570,43	11.646.956,61	823.135.098,91	429.426.732,83
2017	873.524.829,66	375.373.145,25	65.850.691,47	59.306.167,75	939.375.521,13	434.679.313,00
2018	818.593.854,34	332.045.507,01	127.023.528,26	113.431.976,58	945.617.382,60	445.477.483,59
2019	817.160.754,45	292.299.446,30	191.271.974,62	136.467.782,59	1.008.432.729,07	428.767.228,89
2020	763.994.060,33	254.548.698,18	181.894.886,89	140.146.416,42	945.888.947,22	394.695.114,60

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls 5760 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2021	702.616.956,02	221.545.011,33	196.957.618,32	135.543.396,83	899.574.574,34	357.088.408,16
2022	717.805.866,95	189.807.497,15	206.868.761,14	126.705.181,16	924.674.628,09	316.512.678,31
2023	722.060.586,91	158.091.131,07	217.548.964,37	117.581.925,62	939.609.551,28	275.673.056,69
2024	634.166.228,78	129.768.602,88	199.894.133,39	108.967.117,28	834.060.362,17	238.735.720,16
2025	629.257.330,76	105.432.370,40	200.218.177,14	101.139.133,84	829.475.507,90	206.571.504,24
2026	512.870.531,76	84.270.862,77	165.274.905,87	93.704.931,27	678.145.437,63	177.975.794,04
2027	489.163.471,90	68.610.901,22	163.037.635,70	87.441.780,01	652.201.107,60	156.052.681,23
2028	479.687.791,73	53.111.106,88	164.380.986,63	81.119.079,65	644.068.778,36	134.230.186,53
2029	374.979.444,33	38.283.962,46	211.361.391,95	74.626.010,15	586.340.836,28	112.909.972,61
2030	263.974.745,69	29.008.178,62	244.650.105,67	67.525.663,86	508.624.851,36	96.533.842,48
2031	263.923.138,36	21.116.909,98	242.173.335,25	60.087.232,21	506.096.473,61	81.204.142,19
2032	240.360.326,24	13.245.556,35	239.298.973,71	52.591.762,48	479.659.299,95	65.837.318,83
2033	168.943.640,10	7.269.165,86	224.090.934,45	45.062.760,42	393.034.574,55	52.331.926,28
2034	135.937.368,69	4.576.884,33	179.047.619,52	39.225.528,27	314.984.988,21	43.802.412,60
2035	66.488.056,62	2.841.335,70	176.498.056,68	34.530.431,21	242.986.113,30	37.371.766,91
2036	53.863.711,72	1.899.154,15	157.155.798,54	29.933.457,48	211.019.510,26	31.832.611,63
2037	43.322.991,83	1.136.605,33	147.675.396,33	25.587.860,61	190.998.388,16	26.724.465,94
2038	43.322.991,83	487.116,57	147.675.396,33	21.343.950,78	190.998.388,16	21.831.067,35
2039	0,00	0,00	102.004.583,16	17.235.975,20	102.004.583,16	17.235.975,20
2040	0,00	0,00	84.887.794,42	13.687.505,86	84.887.794,42	13.687.505,86
2041	0,00	0,00	72.511.238,42	10.263.441,05	72.511.238,42	10.263.441,05
Restante a pagar	0,00	0,00	126.839.259,72	11.748.968,60	126.839.259,72	11.748.968,60
Total:	**10.634.075.207,48**	**2.802.548.926,01**	**4.441.170.718,38**	**1.816.652.393,79**	**15.075.245.925,86**	**4.619.201.319,80**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. 577 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO	
Dólar dos EUA	3,97960	29/02/2016	fl. 557
Iene	0,03526	29/02/2016	fl. 558
Euro	4,32340	29/02/2016	fl 559
Direito Especial - SDR	5,49706	29/02/2016	fl. 560

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 537 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Informações Contábeis

Informações do RREO do exercício anterior - Balanço Orçamentário

Exercício: 2015

Período: RREO - 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 1.539.756.896,97 — fl. 536

Despesas de capital executadas (liquidadas + restos a pagar não processados): 3.219.793.905,04 — fl. 537

Despesas de capital do exercício em curso

Exercício: 2016

Período: RREO - 1º Bimestre

Despesas de capital do exercício em curso: 5.483.659.653,23 — fl. 539

Informações do RREO - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Exercício: 2016

Período: RREO - 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 15.425.469.339,00 — 342,18 — X — fl. 540

Ver fl. 591/591v

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. 578 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Informações do RGF

Exercício: 2015

Período: RGF - 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 11.113.041.943,00

Deduções: 1.577.609.826,00

Dívida consolidada líquida (DCL): 9.535.432.117,00

Receita corrente líquida (RCL): 15.176.417.457,00

% DCL/RCL: 62,83

fl. 541

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 5781 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Declaração do chefe do poder executivo

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. 2.579 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 0154
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal, conforme RGF - 3º Quadrimestre de 2015
As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

	PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	7.362.132.975,77	269.893.200,03	65.502.063,92	88.952.937,29	965.839.040,43	310.868.331,35
Despesas não computadas	887.930.360,39	49.699.467,13	17.377.998,66	19.704.614,44	175.210.169,00	49.656.562,86
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	496.662.473,67	21.913.244,99	9.394.451,06	10.292.963,36	68.621.167,57	23.950.293,38
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	306.142.143,54	22.093.862,94	302.565,03	429.734,56	25.504.249,30	5.528.171,37

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 580 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO					
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	7.277.007.232,59	264.200.840,83	57.821.081,35	79.971.020,77	884.754.288,30	290.690.233,24
Receita Corrente Líquida (RCL)	15.176.417.457,00	15.176.417.457,00	15.176.417.457,00	15.176.417.457,00	15.176.417.457,00	15.176.417.457,00
TDP/RCL	47,95	1,74	0,38	0,53	5,83	1,92
Limite máximo	48,60	2,34	0,44	0,62	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento RGFs – pgs. 534 e 542/545

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2016 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

15930

Data da LOA

29/12/2015

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	18413 - PROARES III - COMP IV - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL, AUDITORIA, MONITORAMENTO E GESTÃO DO PROJETO
00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	18413 - PROARES III - COMP IV - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL, AUDITORIA, MONITORAMENTO E GESTÃO DO PROJETO
48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	18388 - PROARES III - COMP II - IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO DE IDOSOS
00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	18388 - PROARES III - COMP II - IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO DE IDOSOS
48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	18386 - PROARES III - COMP II - IMPLANTAÇÃO DE CENTROS ESPECIALIZADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	18398 - PROARES III - COMP II - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	18398 - PROARES III - COMP II - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 580
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

FONTE	AÇÃO
48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	18405 - PROARES III - COMP II - PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	18405 - PROARES III - COMP II - PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	18385 - PROARES III - COMP I - EXPANSÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS POR MEIO DOS PLANOS PARTICIPATIVOS MUNICIPAIS
48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	18409 - PROARES III - COMP III - APOIO À INSERÇÃO PRODUTIVA E À PROMOÇÃO DO EMPREGO

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

15929

Data da Lei do PPA

29/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	18386 - PROARES III - COMP II - IMPLANTAÇÃO DE CENTROS ESPECIALIZADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 581 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

PROGRAMA	AÇÃO
080 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	18413 - PROARES III - COMP IV - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL, AUDITORIA, MONITORAMENTO E GESTÃO DO PROJETO
080 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	18385 - PROARES III - COMP I - EXPANSÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS POR MEIO DOS PLANOS PARTICIPATIVOS MUNICIPAIS
072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	18388 - PROARES III - COMP II - IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO DE IDOSOS
075 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	18398 - PROARES III - COMP II - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
075 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	18405 - PROARES III - COMP II - PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
078 - INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHADOR	18409 - PROARES III - COMP III - APOIO À INSERÇÃO PRODUTIVA E À PROMOÇÃO DO EMPREGO

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício anterior (2015) foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício anterior (2015)

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

14,25 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,78 %

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls nº Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Outras exigências

Se necessário, informe abaixo o cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls: 582 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

própria do ente, ou outras informações e observações consideradas importantes.

O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R$ 10.634.075.207,48, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2015), onde o valor da Dívida Consolidada (DC), excluído o valor de Precatórios, totaliza R$ 10.512.642.778,75, sendo a diferença apresentada de R$ 121.432.428,73, explicada em grande parte (cerca de 83%) pelo aumento na variação cambial do dólar em 1,92%, que passou de US$/R$ 3,9048 em 31/12/2015, para US$/R$ 3,9796 em 29/02/2016, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 50% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 3º quadrimestre de 2015, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, encaminhada em meio físico. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, desta aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 3º quadrimestre de 2015.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 581 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Contatos

Dados do Interessado

CEP: 60055-000

Endereço: Av. Alberto Nepomuceno, 2. Centro.

Cidade: Fortaleza

UF: CE

Telefone: (85)3101-9102

Fax: (85)3101-9103

E-mail: ticiana.gentil@seplag.ce.gov.br; hugo.figueiredo@seplag.ce.gov.br

Sítio da internet: www.ce.gov.br

Representante: Carlos Mauro Benevides Filho

Sexo: Masculino

Cargo: Secretário de Fazenda

Dados do Legislativo Local

CEP: 60170-900

Endereço: Av. Desembargador Moreira, 2807. Dionísio Torres.

Cidade: Fortaleza

UF: CE

Telefone: (85)3277-5100

Fax:

E-mail: jalbuquerque@al.ce.gov.br

Sítio da internet: www.al.ce.gov.br

Representante: José Jácome Carneiro Albuquerque

Sexo: Masculino

Cargo: Presidente

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 583 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir.

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,97960	29/02/2016
Euro	4,32340	29/02/2016

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2016	549.877,25	2.199.630.437,25	2.200.180.314,50
2017	30.604.206,45	2.102.035.078,69	2.132.639.285,14
2018	71.689.565,01	1.415.199.104,79	1.486.888.669,80
2019	64.407.947,63	335.078.185,25	399.486.132,88
2020	31.728.403,66	141.192.892,84	172.921.296,49
2021	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 583 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2016	209.484,39	1.285.732.228,19	1.285.941.712,58
2017	655.021,23	1.449.542.502,11	1.450.197.523,34
2018	1.527.993,17	1.474.197.565,68	1.475.725.558,85
2019	3.232.215,08	1.569.987.120,31	1.573.219.335,39
2020	4.900.777,79	1.495.716.658,17	1.500.617.435,96
2021	10.932.550,86	1.431.244.546,35	1.442.177.097,21
2022	16.092.295,55	1.425.988.383,45	1.442.080.679,00
2023	16.052.366,59	1.379.298.950,88	1.395.351.317,47
2024	15.895.807,84	1.218.845.814,35	1.234.741.622,16
2025	15.694.108,47	1.178.662.106,96	1.194.356.215,43
2026	15.343.522,62	1.000.335.637,75	1.015.679.160,38

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. 284 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2027	14.984.759,97	949.209.376,09	964.194.136,06
2028	14.786.258,92	926.512.519,09	941.298.778,01
2029	14.567.407,30	807.885.315,92	822.452.723,22
2030	14.327.741,03	710.407.509,05	724.735.250,07
2031	13.835.197,04	693.757.389,84	707.592.586,87
2032	13.310.546,55	648.052.005,97	661.362.552,52
2033	13.000.572,40	545.120.975,26	558.121.547,66
2034	12.678.603,54	460.479.571,01	473.158.174,55
2035	12.344.297,60	373.424.642,37	385.768.939,97
2036	11.892.132,46	327.453.410,80	339.345.543,26
2037	11.444.480,35	279.765.080,16	291.209.560,51
2038	11.101.328,64	270.294.339,04	281.395.667,68
2039	10.752.888,47	174.607.408,47	185.360.296,94
2040	10.399.019,26	131.911.271,87	142.310.291,13
2041	5.065.071,48	95.345.282,40	100.410.353,88
Restante a pagar	0,00	138.588.228,32	138.588.228,32

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 5841 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**3.219.793.905,04**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**3.219.793.905,04**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	1.539.756.896,97
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga,	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**1.539.756.896,97**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**5.483.659.653,23**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**5.483.659.653,23**
Liberações de crédito já programadas	2.199.630.437,25
Liberação da operação pleiteada	549.877,25
Liberações ajustadas	**2.200.180.314,50**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 585 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2016	549.877,25	2.199.630.437,25	15.700.821.058,10	14,01	87,58
2017	30.604.206,45	2.102.035.078,69	16.037.738.818,85	13,30	83,11
2018	71.689.565,01	1.415.199.104,79	16.381.886.365,68	9,08	56,73
2019	64.407.947,63	335.078.185,25	16.733.418.839,74	2,39	14,92
2020	31.728.403,66	141.192.892,84	17.092.494.711,27	1,01	6,32
2021	0,00	0,00	17.459.275.851,09	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	17.833.927.603,53	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	18.216.618.860,97	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	18.607.522.140,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	19.006.813.659,18	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	19.414.673.418,45	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	19.831.285.280,32	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	20.256.837.052,72	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	20.691.520.573,70	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	21.135.531.797,85	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	21.589.070.884,71	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	22.052.342.288,95	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	22.525.554.852,54	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	23.008.921.898,92	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	23.502.661.329,16	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	24.006.995.720,17	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	24.522.152.425,07	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	25.048.363.675,63	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	25.585.866.687,03	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	26.134.903.764,72	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	26.695.722.413,71	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2016	209.484,39	1.285.732.228,19	15.700.821.058,10	8,19
2017	655.021,23	1.449.542.502,11	16.037.738.818,85	9,04
2018	1.527.993,17	1.474.197.565,68	16.381.886.365,68	9,01
2019	3.232.215,08	1.569.987.120,31	16.733.418.839,74	9,40
2020	4.900.777,79	1.495.716.658,17	17.092.494.711,27	8,78
2021	10.932.550,86	1.431.244.546,35	17.459.275.851,09	8,26
2022	16.092.295,55	1.425.988.383,45	17.833.927.603,53	8,09
2023	16.052.366,59	1.379.298.950,88	18.216.618.860,97	7,66
2024	15.895.807,81	1.218.845.814,35	18.607.522.140,00	6,64
2025	15.694.108,47	1.178.662.106,96	19.006.813.659,18	6,28
2026	15.343.522,62	1.000.335.637,75	19.414.673.418,45	5,23
2027	14.984.759,97	949.209.376,09	19.831.285.280,32	4,86
2028	14.786.258,92	926.512.519,09	20.256.837.052,72	4,65
2029	14.567.407,30	807.885.315,92	20.691.520.573,70	3,97
2030	14.327.741,03	710.407.509,05	21.135.531.797,85	3,43
2031	13.835.197,04	693.757.389,84	21.589.070.884,71	3,28
2032	13.310.546,55	648.052.005,97	22.052.342.288,95	3,00
2033	13.000.572,40	545.120.975,26	22.525.554.852,54	2,48
2034	12.678.603,54	460.479.571,01	23.008.921.898,92	2,06
2035	12.344.297,60	373.424.642,37	23.502.661.329,16	1,64
2036	11.892.132,46	327.453.410,80	24.006.995.720,17	1,41
2037	11.444.480,35	279.765.080,16	24.522.152.425,07	1,19
2038	11.101.328,64	270.294.339,04	25.048.363.675,63	1,12
2039	10.752.888,47	174.607.408,47	25.585.866.687,03	0,72
2040	10.399.019,26	131.911.271,87	26.134.903.764,72	0,54
2041	5.065.071,48	95.345.282,40	26.695.722.413,71	0,38

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 286 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
			Média até 2027:	7,62
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	66,26
			Média até o término da operação:	4,67
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	40,57

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**15.176.417.457,00**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.535.432.117,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.393.633.809,28
Valor da operação pleiteada	198.980.000,00
Saldo total da dívida líquida	**16.128.045.926,28**
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,06
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**53,14%**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Fls. 392 Confere com o original

25/04/2016 - 09:11

Processo nº 17944.001706/2014-45

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,97960	29/02/2016
Euro	4,32340	29/02/2016

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2016	549.877,25	1.905.493.037,90	1.906.042.915,15
2017	30.604.206,45	2.218.608.588,50	2.249.212.794,95
2018	71.689.565,01	1.435.097.104,79	1.506.786.669,80
2019	64.407.947,63	514.160.185,25	578.568.132,88
2020	31.728.403,66	320.274.892,84	352.003.296,49
2021	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. n. Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

25/04/2016 - 09:11

Processo nº 17944.001706/2014-45

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2016	209.484,39	1.259.826.686,69	1.260.036.171,09
2017	655.021,23	1.428.515.803,04	1.429.170.824,27
2018	1.527.993,17	1.460.505.005,44	1.462.032.998,60
2019	3.232.215,08	1.554.179.654,47	1.557.411.869,55
2020	4.900.777,79	1.463.838.883,29	1.468.739.661,08
2021	10.932.550,86	1.404.505.357,24	1.415.437.908,10
2022	16.092.295,55	1.420.732.819,02	1.436.825.114,57
2023	16.052.366,59	1.392.875.361,43	1.408.927.728,01
2024	15.895.807,81	1.225.260.846,77	1.241.156.654,58
2025	15.694.108,47	1.175.528.405,64	1.191.222.514,12
2026	15.343.522,62	997.739.449,07	1.013.082.971,69

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 593 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

25/04/2016 - 09:11

Processo nº 17944.001706/2014-45

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2027	14.984.759,97	946.068.174,42	961.052.934,39
2028	14.786.258,92	923.567.238,66	938.353.497,57
2029	14.567.407,30	805.155.238,29	819.722.645,59
2030	14.327.741,03	709.220.044,40	723.547.785,43
2031	13.835.197,04	693.278.418,04	707.113.615,07
2032	13.310.546,55	646.936.139,30	660.246.685,85
2033	13.000.572,40	544.283.926,97	557.284.499,37
2034	12.678.603,54	459.935.244,86	472.613.848,40
2035	12.344.297,60	373.752.566,26	386.096.863,86
2036	11.892.132,46	328.156.181,33	340.048.313,80
2037	11.444.480,35	280.298.232,66	291.742.713,01
2038	11.101.328,64	271.101.245,28	282.202.573,92
2039	10.752.888,47	175.693.279,38	186.446.167,85
2040	10.399.019,26	153.180.646,45	163.579.665,71
2041	5.065.071,48	115.605.568,27	120.670.639,75
Restante a pagar	0,00	138.588.228,32	138.588.228,32

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. n.º 5928 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

25/04/2016 - 09:11

Processo nº 17944.001706/2014-45

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**3.219.793.905,04**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**3.219.793.905,04**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	1.539.756.896,97
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga,	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**1.539.756.896,97**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**5.483.659.653,23**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**5.483.659.653,23**
Liberações de crédito já programadas	1.905.493.037,90
Liberação da operação pleiteada	549.877,25
Liberações ajustadas	**1.906.042.915,15**

Art. 7º, inciso I.da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			

SADIPEM
TESOURONACIONAL
Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 594
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

25/04/2016 - 09:11

Processo nº 17944.001706/2014-45

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2016	549.877,25	1.905.493.037,90	15.700.821.061,34	12,14	75,87
2017	30.604.206,45	2.218.608.588,50	16.037.738.822,16	14,02	87,65
2018	71.689.565,01	1.435.097.104,79	16.381.886.369,06	9,20	57,49
2019	64.407.947,63	514.160.185,25	16.733.418.843,19	3,46	21,61
2020	31.728.403,66	320.274.892,84	17.092.494.714,80	2,06	12,87
2021	0,00	0,00	17.459.275.854,69	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	17.833.927.607,20	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	18.216.618.864,73	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	18.607.522.143,84	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	19.006.813.663,10	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	19.414.673.422,45	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	19.831.285.284,41	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	20.256.837.056,90	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	20.691.520.577,96	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	21.135.531.802,21	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	21.589.070.889,16	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	22.052.342.293,49	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	22.525.554.857,18	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	23.008.921.903,66	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	23.502.661.334,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	24.006.995.725,12	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	24.522.152.430,12	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	25.048.363.680,80	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	25.585.866.692,30	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	26.134.903.770,11	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	26.695.722.419,22	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 3990
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

25/04/2016 - 09:11

Processo nº 17944.001706/2014-45

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2016	209.484,39	1.259.826.686,69	15.700.821.061,34	8,03
2017	655.021,23	1.428.515.803,04	16.037.738.822,16	8,91
2018	1.527.993,17	1.460.505.005,44	16.381.886.369,06	8,92
2019	3.232.215,08	1.554.179.654,47	16.733.418.843,19	9,31
2020	4.900.777,79	1.463.838.883,29	17.092.494.714,80	8,59
2021	10.932.550,86	1.404.505.357,24	17.459.275.854,69	8,11
2022	16.092.295,55	1.420.732.819,02	17.833.927.607,20	8,06
2023	16.052.366,59	1.392.875.361,43	18.216.618.864,73	7,73
2024	15.895.807,81	1.225.260.846,77	18.607.522.143,84	6,67
2025	15.694.108,47	1.175.528.405,64	19.006.813.663,10	6,27
2026	15.343.522,62	997.739.449,07	19.414.673.422,45	5,22
2027	14.984.759,97	946.068.174,42	19.831.285.284,41	4,85
2028	14.786.258,92	923.567.238,66	20.256.837.056,90	4,63
2029	14.567.407,30	805.155.238,29	20.691.520.577,96	3,96
2030	14.327.741,03	709.220.044,40	21.135.531.802,21	3,42
2031	13.835.197,04	693.278.418,04	21.589.070.889,16	3,28
2032	13.310.546,55	646.936.139,30	22.052.342.293,49	2,99
2033	13.000.572,40	544.283.926,97	22.525.554.857,18	2,47
2034	12.678.603,54	459.935.244,86	23.008.921.903,66	2,05
2035	12.344.297,60	373.752.566,26	23.502.661.334,00	1,64
2036	11.892.132,46	328.156.181,33	24.006.995.725,12	1,42
2037	11.444.480,35	280.298.232,66	24.522.152.430,12	1,19
2038	11.101.328,64	271.101.245,28	25.048.363.680,80	1,13
2039	10.752.888,47	175.693.279,38	25.585.866.692,30	0,73
2040	10.399.019,26	153.180.646,45	26.134.903.770,11	0,63
2041	5.065.071,48	115.605.568,27	26.695.722.419,22	0,45

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 595 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

25/04/2016 - 09:11

Processo nº 17944.001706/2014-45

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
			Média até 2027:	7,56
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	65,70
			Média até o término da operação:	4,64
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	40,35

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**15.176.417.457,00**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.535.432.117,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.393.633.809,28
Valor da operação pleiteada	198.980.000,00
Saldo total da dívida líquida	**16.128.045.926,28**
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,06
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**53,14%**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. 596 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

29/03/2016 - 13:07

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Estado

Ente: Ceará - CE

Exercício: 2015

Data-Base: 31/12/2015

Status: Finalizado

Data do status: 29/03/2016

Dívidas Vigentes

Quadro Consolidado

	RGF (R$)	CDP (R$)
Dívida Consolidada (1) = (2 + 3 + 13 + 14)	11.113.041.943,01	11.113.041.943,01
Dívida Mobiliária (2)	0,00	0,00
Dívida Contratual (3) = (4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12)	10.512.642.778,75	10.512.642.778,75
Dívidas Decorrentes de PPPs (4)	0,00	0,00
Parcelamento de tributos (5)	0,00	0,00
Parcelamento de contribuições previdenciárias (6)	35.596.739,50	35.596.739,50
Parcelamento das demais contribuições sociais (7)	54.804.140,16	54.804.140,16
Parcelamento do FGTS (8)	0,00	0,00
Outros parcelamentos com instituição não financeira (9)	0,00	0,00
Dívida com instituição financeira interna (10)	3.929.108.954,36	3.929.108.954,36
Dívida com instituição financeira externa (11)	5.382.785.976,05	5.382.785.976,05
Demais dívidas contratuais (12)	1.110.346.968,68	1.110.346.968,68
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - vencidos e não pagos (13)	600.399.164,26	600.399.164,26
Outras dívidas (14)	0,00	0,00
Garantias Concedidas (15)	940.560.197,04	940.560.197,04

Observação: O preenchimento da coluna "RGF (R$)" é obrigatório e deve corresponder aos valores informados no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida e no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CAMILO SOBREIRA DE SANTANA:28958527315 Date: 2016.03.29 13:09:29 GMT-03:00 Perfil: Chefe de Ente Instituição: Ceará

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. 0597 Secretaria do Tesouro Nacional Ass.

22/04/2016 - 11:32

Processo nº 17944.001706/2014-45

Checklist

Legenda: AD Adequado (17) - IN Inadequado (0) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Pedido de Verificação de Limites e Condições	Indeterminada	571/572
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	72
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	572v/573
AD	Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação	-	576, 587/588v e 592
AD	Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar	-	576/577, 587/588v e 592v/593
AD	Aba "Informações contábeis" e relatórios contábeis	-	535/541v
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	578v/582
AD	Aba "Contatos"	-	582v
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	596/596v
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Autorização do Órgão Legislativo	-	7 e 189
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	515/516
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	504/514
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2016	518/533
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	551
AD	Adimplemento com a União (COAFI/COREM)	-	62, 63, 290-291, 396 e 569
AD	COREM	Indeterminada	294, 368/368v, 484/502v e 569
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	561/568
DN	Documentação adicional	-	

(*)

Observações sobre o PVL

CHECKLIST RES.48 de 13/11/2015 - fls. 457/458v

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 597
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

22/04/2016 - 11:32

Processo nº 17944.001706/2014-45

Nota parecer técnico 436/2013 fl. 317
Nota 1141 fls. 42/43
CAUC fl. 322
Quadro Despesa com pessoal fls. 534 e 542/545
Taxas de câmbio (data-base 29/02/2016) fls. 557/560
Parecer de deferimento nº 638 (fls. 399/402) incluído no processo, tendo em vista orientação contida no Comunicado Geral nº 06/2015 (fls. 403/403v).

Informações sobre o interessado

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls.nº 634
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em:	03/05/2016 13:52:29
Unidade da Federação:	CEARÁ
Mutuário:	CEARÁ
Obrigações Financeiras:	ADIMPLENTE
Obrigações Acessórias:	ADIMPLENTE
SITUAÇÃO:	ADIMPLENTE

Emitida às 13:55:49 do dia 03/05/2016 (data e hora de Brasília)
Válida em: 03/05/2016

BRASIL Acesso à informação - Barra GovBr

RESPONSABILIDADE FISCAL | DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL | TESOURO NACIONAL Novidades Central de Informações

Ministério da Fazenda Fls. nº 641 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias não é de uso obrigatório. Conforme a legislação, a comprovação do cumprimento das exigências para conveniar poderá ocorrer mediante a entrega de documentos impressos diretamente ao órgão concedente.
As informações disponibilizadas serão obtidas:
a) de cadastros ou sistemas de registro de adimplência mantidos por órgãos ou entidades federais cuja responsabilidade esteja definida em lei;
b) de sistemas subsidiários de informações de caráter declaratório de natureza contábil, financeira ou fiscal, consideradas suficientes para verificação do atendimento de requisitos fiscais; e
c) por meio de documentação impressa, apresentada diretamente aos órgãos.
O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias pesquisa informações relativas a pessoas jurídicas, segundo seu registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Cada ente federado subnacional é responsável pela relação, constante no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, de registros no CNPJ dos órgãos da sua Administração Direta e das entidades da sua Administração Indireta.

CNPJs Pesquisados: todas as inscrições de estabelecimentos categorizados como órgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado.

Unidade Federativa: CE - CEARA

Data da pesquisa: 03/05/2016

CNPJ Interveniente: 07.954.480/0001-79 - ESTADO DO CEARA
Ver CNPJ vinculados

Atendimento aos Requisitos Fiscais:

Requisitos Fiscais		Fonte da informação/atualização	Atendimento	Validade
I - Obrigações de Adimplência Financeira				
1.1	Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	PGFN/RFB Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	30/10/2016
1.3	Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	03/05/2016
1.4	Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	STN Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	03/05/2016
1.5	Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	03/05/2016
II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios				
2.1	Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente	SIAFI/Subsistema Transferências Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	03/05/2016
		SICONV Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	03/05/2016
III - Obrigações de Transparência				
3.1	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	SICONFI Atualização automática	[*]	
3.2	Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	SICONFI Atualização automática	Comprovado	30/05/2016
3.3	Encaminhamento das Contas Anuais	STN com base no SISTN/SICONFI Atualização Manual	Comprovado	31/05/2016
IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais				
4.1	Exercício da Plena Competência Tributária	SICONFI Atualização automática	Comprovado	31/05/2016
4.2	Aplicação Mínima de recursos em Educação	SIOPE Sistema Subsidiário de Informação	Comprovado	31/05/2016
4.3	Aplicação Mínima de recursos em Saúde	SIOPS Sistema Subsidiário de Informação	Comprovado	03/05/2016
4.4	Regularidade Previdenciária	MPS/SPS Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	14/08/2016

[*] As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

Imprimir Imprimir itens Exportar

Voltar

SOBRE O TESOURO NACIONAL
Sobre o Tesouro Nacional
Missão
Quem é quem

POLÍTICA FISCAL
Política Fiscal
Prefeituras e Governos Estaduais
Contabilidade Pública

DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL
Sobre a Dívida Pública Federal
Gestão da Dívida Pública Federal
Mercado Interno

NOVIDADES
CENTRAL DE INFORMAÇÕES
IMPRENSA

Galeria dos Secretários
Modelo de gestão
Organograma
Nossa marca
Trabalhe no Tesouro Nacional
Conheça o Tesouro Nacional
Prêmio Tesouro Nacional
Textos para discussão

Fundo Soberano
Lei de Responsabilidade Fiscal

Mercado Externo
Publicações
Relacionamento com Investidor

PERGUNTAS FREQUENTES
GLOSSÁRIO
FALE CONOSCO

Tesouro Nacional - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda,
Bloco P - CEP 70.048-900 Brasília - DF
Problemas com o Portal? portal.geifo @ fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Fls. nº 642
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

3.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Fonte: Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (SICONFI)

Descrição: Publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, em atendimento ao disposto nos arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com validade até a data-limite de publicação do Relatório subseqüente, verificada pela gravação, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (SICONFI):

a) dos dados constante de RGF, ou

b) de declaração do secretário de finanças ou do secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais atestando a publicação de RGF.

Forma de atualização: automática

Para saber mais, leia as instruções ("O que fazer para atualizar os registros do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias?") no link "Perguntas e Respostas".

Data da pesquisa: 03/05/2016

Voltar

Tesouro Nacional - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda,
Bloco P - CEP 70.048-900 Brasília - DF
Problemas com o Portal? portal.gelfo @ fazenda.gov.br

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Ministério da Fazenda
Fls. 0515
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do E***stado do Ceará*** para realizar operação de crédito com ***Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID*** no valor de **US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares)**, destinada ***ao financiamento da 1ª Fase do "Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III"***, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 15.612, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 16 de junho de 2014, alterada pela Lei nº 15.697, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 25 de novembro de 2014.

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Ministério da Fazenda
Fls. n.º 75
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 07 de abril de 2016

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 6883

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SEPLAG / CE Fls. 114

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do E***stado do Ceará*** para realizar operação de crédito com ***Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID*** no valor de **US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares)**, destinada ***ao financiamento da 1ª Fase do "Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III"***, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 15.612, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 16 de junho de 2014, alterada pela Lei nº 15.697, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 25 de novembro de 2014. fls 1e 189

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Procuradoria Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Fls. 262

SEPLAG / CE Fls. 75

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 25 de junho de 2015

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 6883

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Governo do Estado do Ceará

Ministério da Fazenda
Fls.nº 625
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

PARECER PGE 13 /2014
PROCESSO SPU 8175384/2014
INTERESSADA: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EMENTA: PROGRAMA DE APOIO ÀS REFORMAS SOCIAIS DO CEARÁ – PROARES III – 1ª FASE. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID. NORMAS GERAIS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. CONTRATO DE GARANTIA. EXIGÊNCIAS LEGAIS. VALIDADE E EXIGIBILIDADE. LEGALIDADE. ANÁLISE.

1. Relatório

Trata-se de operação de crédito externa que vem sendo negociada entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento ("BID"), com garantia oferecida pela União Federal.

Tal operação foi autorizada, em âmbito estadual, pela Lei Estadual 15.612/2014, modificada pela Lei Estadual 15.697/2014:

> "Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União operação de crédito externo até o limite de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa de Apoio à[s] Reformas Sociais do Ceará – PROARES III.
> Parágrafo único. O montante autorizado no *caput* poderá ser firmado em um ou mais contratos referentes ao mesmo objeto, desde que o somatório não ultrapasse o valor autorizado".

Em âmbito federal, foi objeto da Recomendação COFIEX 06/0104, de 19/12/2013, a qual desde logo desmembrou o programa em 1ª Fase e 2ª Fase.

Para atender aos limites de recursos disponibilizados pelo BID ao Brasil, o programa deverá ser executado em duas fases. A atual fase abarcará recursos da ordem de US$ 71.428.571,00, sendo US$ 50.000.000,00 de empréstimo e US$ 21.428.571,00 de contrapartidas.

Ministério da Fazenda
Fls.nº 626
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

A segunda fase (futura, porém já autorizada pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual 15.612/2014) abarcará mais US$ 71.428.571,00, sendo mais U US$ 50.000.000,00 de empréstimo, e mais U US$ 21.428.571,00 de aporte local.

O programa ora em análise possui quatro componentes: *(i)* expansão de serviços sociais por meio dos Planos Participativos Municipais (desenvolvimento de estratégia participativa de planificação municipal da política de assistência social; construção e equipamento de Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CRAS), e de Centros de Educação Infantil (CEI); construção e equipamento de quadras poliesportivas e Centros de Esportes; capacitação de profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em gestão integrada de assistência social e na implementação dos protocolos de atenção das distintas unidades. estudos e projetos); *(ii)* fortalecimento da proteção social especial (construção de duas unidades de internação para jovens em conflitos com a lei, com incremento do número e da qualidade de serviços aos internos; construção de uma unidade de recepção transitória para jovens não sentenciados; construção de um Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREA) de cobertura regional; construção de uma Delegacia da Criança e do Adolescente - DCA; construção de uma unidade de acolhimento para idosos vulneráveis; implementação de um projeto piloto de inserção produtiva para jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; e capacitação de profissionais especializados na atenção de jovens em conflito com a lei); *(iii)* apoio à inserção produtiva e à promoção do emprego (construção de um Centro do Trabalhador Autônomo (CTA) em Fortaleza e apoio à formalização de trabalhadores por meio do Microempreendedor Individual (MEI); construção de 3 (três) centros da Agência do Trabalhador, que buscarão converter-se em oficinas modelos do Sistema Nacional de Emprego (SINE) no Ceará; aquisição de 4 (quatro) Unidades Móveis do Trabalhador para aumentar a cobertura de serviços em municípios sem escritórios do SINE; capacitação de funcionários do SUAS e de jovens das Unidades de Medidas Socioeducativas do Ceará para incrementar a referência e empregabilidade de populações vulneráveis, fortalecendo a integração entre o SUAS e o SINE; elaboração de instrumentos de diagnóstico de habilidades e de protocolos para a tipificação de serviços ao trabalhador de baixa renda, e estudo para atualizar e melhorar a efetividade do modelo de atenção do CTA); e *(iv)* fortalecimento institucional, auditoria, monitoramento e gestão do projeto (funcionamento da Unidade de Gestão do Projeto (UGP); cursos de especialização e de mestrado em gestão social para profissionais do SUAS e capacitação de membros da UGP; capacitação de uma equipe técnica de acompanhamento aos municípios e de fortalecimento da integração SUAS-SINE; sistema de monitoramento e gestão do Projeto; auditoria, estudos, diagnósticos e avaliação, entre outros).

As amortizações desta primeira fase deverão ocorrer semestralmente, no prazo máximo de vinte e cinco anos, devendo a primeira parcela ser paga no prazo de até sessenta e seis meses (Cláusula 1.05 das Disposições Especiais).

Ministério da Fazenda
Fls. nº 627
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Ainda de acordo com as Disposições Especiais, o contrato começará *"a vigorar na data de sua assinatura"* (Cláusula 6.01).

Acresça-se que, no dia 19/11/2014, realizou-se reunião de pré-negociação (Discussão Técnica), com a presença da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Seain/MP), das Secretarias de Planejamento e Gestão, do Trabalho e Desenvolvimento Social, e da Fazenda do Estado do Ceará (Seplag/CE, STDS/CE e Sefaz/CE), e desta Procuradoria-Geral.

Em 20/11/2014, realizou-se Discussão Técnica entre o BID e a delegação brasileira, da qual resultaram as minutas ora em análise, condicionadas ainda, porém, ao atendimento das exigências apresentadas ao Estado do Ceará pela STN por meio do Ofício nº 4592/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF.

Por fim, em 28/11/2014, após a resolução das pendências acima apontadas, foram ratificados os acordos e compromissos firmados na Discussão Técnica por todas as partes envolvidas.

De acordo com o Artigo 4.01(a) das Normas Gerais,

> "Artigo 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:
> (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular".

Eis o que ora se apresenta.

2. Fundamentação

De acordo com a Constituição do Estado do Ceará:

> "Artigo 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
> XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento"

Ministério da Fazenda
Fls.nº 628
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Tal requisito restou cumprido com a Lei Estadual 15.612/2014, modificada pela Lei Estadual 15.697/2014, acima mencionada, publicada no Diário Oficial do Estado em 25/11/2014.

A mesma lei autorizou ainda o Poder Executivo

> "a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea 'a' e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas" (artigo 2º).

Ademais, em seu artigo 4º, determinou aos administradores que façam consignar, nos orçamentos anuais, dotações suficientes à satisfação das responsabilidades financeiras resultantes da operação de crédito ora em análise.

Todas as despesas que podem ser financiadas pelo empréstimo estão devidamente identificadas no item III do Anexo Único.

De outro lado, as exigências do BID são todas voltadas à efetiva operacionalização e implementação do programa, com regras claras de controle e de contratação de bens, obras e serviços, as quais envolvem desde exigências licitatórias até apresentação de relatórios semestrais de avanços do programa, e estão em total consonância com os anseios e as balizas legais da Administração Pública.

No que diz respeito à garantia da União Federal (artigo 52, inciso V, da Constituição da República), esta ainda resta pendente de aprovação. Já há, contudo, minuta de Contrato de Garantia aprovada por todas partes.

3. Conclusão

Por todo o exposto, permite-se concluir que as obrigações contraídas pelo Estado do Ceará no âmbito do contrato de empréstimo de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares estadunidenses) a ser firmado com o BID, destinado ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III – 1ª Fase, serão válidas e exigíveis a partir de sua assinatura.

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO
Governo do Estado do Ceará

Ministério da Fazenda
Fls.nº 629
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Atendendo ao disposto na Portaria 497/1990, do então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, modificada pela Portaria MEPP 650/1992, consigna-se que os instrumentos contratuais aqui analisados são legais.

É o parecer. À consideração superior.
Fortaleza, 15 de dezembro de 2014.

Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Administrativa e Contencioso Geral

De acordo
16/12/14

Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador-Geral do Estado

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - Fls nº 176 Rubrica

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de **US$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do "**Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III – 1ª fase**".

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 15.612, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 16 de junho de 2014;

b) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas;

c) O Estado do Ceará, em relação ao **art. 35** da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

d) O Estado do Ceará **não praticou** nenhuma das ações vedadas pelo **art. 5º** da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

e) O Estado do Ceará **não contratou**, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

f) O Estado do Ceará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, **cumpre** o disposto: a) no **art. 23** da LRF - limites de pessoal; b) no **art. 33** da LRF – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF; c) no **art. 37** da LRF – não realização de operações vedadas; d) no **art. 52** da LRF – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e) no **§ 2º do art. 55** da LRF – publicação do relatório de gestão fiscal; e f) no disposto no **inciso III do art. 167** da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

g) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, **existem** operações (despesas de capital) a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na forma do §2º do art. 6º da Res. Nº 43/2001-SF, conforme descrito nos quadros a seguir:

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Fls nº 177
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARA
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2014 BIMESTRE: JULHO E AGOSTO

RREO - ANEXO 9 (LRF, ART. 53, § 1º, INCISO I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	3.102.338.886	581.790.819	2.520.548.067

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO ((g)=(d-(e+f)
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESA DE CAPITAL	7.328.809.598	2.001.317.981	-	5.327.491.617
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	201.865.646	128.247.839	-	73.617.807
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0	0	-	0
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**7.126.943.952**	**1.873.070.141**	**0**	**5.253.873.810**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)= (I-II)	**(a-d)**	**(b)-(e+f)**		**(c-g)**
	(4.024.605.066)	**(1.291.279.322)**		**(2.733.325.744)**

FONTE: S2GPR, COTES/CECAD, : 23/10/2014 09:12

Nota1 : Durante o exercício, somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as desp. não liquid. inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas estão segregadas em:

a) Desp. liquid., consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Desp. empenhadas mas não liquid., inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquid. no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

ESTADO DO CEARA
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2013 BIMESTRE: NOVEMBRO E DEZEMBRO/13

RREO - ANEXO 9 (LRF, ART. 53, § 1º, INCISO I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.456.773.323	1.190.525.229	266.248.094

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO ((g)=(d-(e+f)
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESA DE CAPITAL	6.587.683.407	2.731.417.777	358.980.589	3.497.285.040
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	76.020.000	(74.629.342)	-	1.390.658
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0	0	-	0
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**6.511.663.407**	**2.656.788.435**	**358.980.589**	**3.495.894.382**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)= (I-II)	**(a-d)**	**(b)-(e+f)**		**(c-g)**
	(5.054.890.084)	**(1.825.243.796)**		**(3.229.646.288)**

FONTE: S2GPR, COTES/CECAD, : 20/06/2014 10:34

Nota1 : Durante o exercício, somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as desp. não liquid. inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas estão segregadas em:

a) Desp. liquid., consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Desp. empenhadas mas não liquid., inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquid. no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Fls nº 178
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

h) O Estado do Ceará **cumpre** os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

i) O Estado do Ceará, relativamente ao **art. 23** da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das **despesas com pessoal** no período de 09/2013 a 08/2014:

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 09/2013 a 08/2014 - *último RGF publicado*)	Poder Executivo	Poder Legislativo[2]			Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado	Tribunal de Contas dos Municípios		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	6 377 698 333,55	242 592 262,45	57 540 688,21	66 695 666,64	757 584 700,04	230 477 903,45
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) [1]	703 451 762,19	40 856 760,66	14 133 923,13	16 266 702,43	139 237 765,81	48 471 339,72
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (III)	591 068 866,38	15 972 726,44	6 298 542,02	7 833 455,06	101 202 562,72	34 371 382,12
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	**6.265.315.437,74**	**217.708.228,23**	**49.705.307,10**	**58.262.419,27**	**719.549.496,95**	**216.377.945,85**
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	**14.150.077.860,95**	**14.150.077.860,95**	**14.150.077.860,95**	**14.150.077.860,95**	**14.150.077.860,95**	**14.150.077.860,95**
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas [3] (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	403 211 409,86	38 113 182,66	3 497 452,27	4 803 939,38	43 749 439,20	14 416 514,82
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV:V) * 100	**44,28%**	**1,54%**	**0,35%**	**0,41%**	**5,09%**	**1,53%**
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	**48,60%**	**3,40%**			**6,00%**	**2,00%**

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios.
(3) Compõe apenas as despesas referentes aos Pensionistas, em virtude das despesas com Inativos estarem computados na Despesa Bruta com Pessoal (I). As despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal, amparado pelo Resolução nº 2230/10 do TCE-CE

j) Declaro que constam no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 101/2014, de 15/10/2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Ceará para o exercício de 2015, e que o referido projeto de lei se encontra em andamento na casa legislativa local, dotações necessárias e suficientes para a execução do "**Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III – 1ª fase**", quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

- Ingresso de Recursos Externos e Contrapartida Local:

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Fls nº 179
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Fonte	Ação
59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS – BID	**16401** – PROARES III – Comp I – Expansão dos Serviços Sociais através dos Planos Participativos Municipais **16402** – PROARES III – Comp II – Fortalecimento da Proteção Social Especial **16418** – PROARES III – Comp III – Apoio à Inserção Produtiva e a Promoção de Emprego **16419** – PROARES III – Comp IV – Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Projeto
00 RECURSOS ORDINÁRIOS	
01 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÃO DOS ESTADOS	**01601** PAGAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA

- A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal;

- Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 101/2014, de 15/10/2014, e que o referido projeto de lei se encontra em andamento na casa legislativa local, de forma global, **R$ 820.504.524,00** (oitocentos e vinte milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais), sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

k) Declaro que o "**Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III – 1ª fase**" está inserido no Plano Plurianual do Estado do Ceará para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 02/01/2012, nos programas apresentados no quadro a seguir:

Programas	Ações Orçamentárias
049 – TRABALHO, EMPREGO E RENDA	**16418** - PROARES III - COMP III Apoio à Inerção Produtiva e à Promoção do Emprego
050 - ASISTÊNCIA SOCIAL	**16401** - PROARES III - COMP I - Expansão dos Serviços Sociais através dos Planos Participativos Municipais **16402** - PROARES III - COMP II - Fortalecimento da Proteção Social Especial **16419** - PROARES III - COMP IV - Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Avaliação do Projeto

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

l) Declaro que as despesas do Estado do Ceará com Parcerias Público-Privadas (PPP) situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme demonstrativo a seguir:

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA JANEIRO A AGOSTO/2014
BIMESTRE JULHO E AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

ESPECIFICAÇÃO		REGISTROS EFETUADOS EM 2014		SALDO TOTAL
		No bimestre	Até o bimestre (b)	(c) = (a + b)
TOTAL DE ATIVOS				
...entos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (II)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (III)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (II) - (I+III)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Do Ente Federado											
PPP Castelão - Copa 2014	100.170.057,40	8.640.994,60	6.258.997,40	6.258.997,40	6.258.997,40	6.258.997,40					
Programa VAPT VUPT de Atend Integrado ao Cidadão	-	4.258.797,62	42.605.461,24	44.189.843,16	44.189.843,16	44.189.843,16	44.189.843,16	44.189.843,16	44.189.843,16	44.189.843,16	44.189.843,16
Ponte Estaiada e Muante		33.807.000,16	304.271.161,40	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS	100.170.057,40	46.706.792,38	353.275.623,04	61.189.840,56	61.189.840,56	61.189.840,56	54.921.843,16	54.921.843,16	54.921.843,16	54.921.843,16	54.921.843,16
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	13.378.892.290,00	14.314.656.508,67	14.919.862.848,34	15.543.107.536,68	16.194.719.232,57	16.449.449.621,85	17.026.974.260,57	17.626.391.985,85	18.249.229.975,42	18.895.421.478,42	19.566.399.268,30
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	1,95%	0,33%	2,36%	0,40%	0,39%	0,37%	0,32%	0,31%	0,30%	0,29%	0,28%

FONTE: SIGPR, COTES/CECAD, 23/10/2014 09:21

Nota: O fator de atualização aplicado para RCL a partir de 2014 é de 3,53%, conforme art. 8º da Portaria STN nº 396/2009-Publicado no MIP/STN de março/2014

m) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Estado do Ceará não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

n) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, e que tais repasses estão autorizados pela Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 15/01/2013, bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ainda que atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Fls nº 181
Rubrica

o) Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJ da Administração Direta do Estado do Ceará.

Fortaleza, 20 de novembro de 2014

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 7012

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

José Jacome Carneiro Albuquerque
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de **US$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do "**Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III – 1ª etapa**".

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 15.612, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 16 de junho de 2014;

b) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas;

c) O Estado do Ceará, em relação ao **art. 35** da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

d) O Estado do Ceará **não praticou** nenhuma das ações vedadas pelo **art. 5º** da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

e) O Estado do Ceará **não contratou**, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

f) O Estado do Ceará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, **cumpre** o disposto: a) no **art. 23** da LRF - limites de pessoal; b) no **art. 33** da LRF – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF; c) no **art. 37** da LRF – não realização de operações vedadas; d) no **art. 52** da LRF – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e) no **§ 2º do art. 55** da LRF – publicação do relatório de gestão fiscal; e f) no disposto no **inciso III do art. 167** da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

g) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, **existem** operações (despesas de capital) a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na forma do §2º do art. 6º da Res. Nº 43/2001-SF, conforme descrito nos quadros a seguir:

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA JANEIRO A AGOSTO/2014-BIMESTRE JULHO E AGOSTO

RREO - ANEXO 9 (LRF, ART. 53, § 1º, INCISO I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	3.102.338.886	581.790.819	2.520.548.067

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g)=(d-(e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESA DE CAPITAL	7.328.809.598	2.001.317.981	-	5.327.491.617
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	201.865.646	128.247.839	-	73.617.807
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0	0	-	0
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.126.943.952	1.873.070.141	0	5.253.873.810
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)= (I-II)	(a-d)	(b)-(e+f)		(c-g)
	(4.024.605.066)	(1.291.279.322)		(2.733.325.744)

FONTE: S2GPR, COTES/CECAD, 23/10/2014 09:12

Nota1 : Durante o exercício, somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as desp. não liquid. inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas estão segregadas em:

a) Desp. liquid., consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Desp. empenhadas mas não liquid., inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquid. no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2013-BIMESTRE: NOVEMBRO E DEZEMBRO/13

RREO - ANEXO 9 (LRF, ART. 53, § 1º, INCISO I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.456.773.323	1.190.525.229	266.248.094

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g)=(d-(e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESA DE CAPITAL	6.587.683.407	2.731.417.777	358.980.589	3.497.285.040
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	76.020.000	74.629.342	-	1.390.658
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0	0	-	0
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.511.663.407	2.656.788.435	358.980.589	3.495.894.382
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)= (I-II)	(a-d)	(b)-(e+f)		(c-g)
	(5.054.890.084)	(1.825.243.796)		(3.229.646.288)

FONTE: S2GPR, COTES/CECAD, 20/06/2014 10:34

Nota1 : Durante o exercício, somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as desp. não liquid. inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas estão segregadas em:

a) Desp. liquid., consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Desp. empenhadas mas não liquid., inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquid. no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Fls. 10

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

h) O Estado do Ceará **cumpre** os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

i) O Estado do Ceará, relativamente ao **art. 23** da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das **despesas com pessoal** no período de 09/2013 a 08/2014:

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Ver fl. 112

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 09/2013 a 08/2014 - último RGF publicado)	Poder Executivo	Poder Legislativo(1)			Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado	Tribunal de Contas dos Municípios		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	6 377 698 333,55	242 592 262,45	57 540 688,21	66 695 666,64	757 584 700,04	230 477 903,45
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	703 451 762,19	40 856 760,66	14 133 923,13	16 266 702,43	139 237 765,81	48 471 339,72
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONTRIBIÇÕES PATRONAIS (III)	591 068 866,38	15 972 726,44	6 298 542,02	7 833 455,06	101 202 362,72	34 371 382,12
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	6.265.315.437,74	217.708.228,23	49.705.307,10	58.262.419,27	719.549.496,95	216.377.945,85
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	14.150.077.860,95	14.150.077.860,95	14.150.077.860,95	14.150.077.860,95	14.150.077.860,95	14.150.077.860,95
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (3) (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	403 211 409,86	38 113 182,66	3 497 452,27	4 803 939,38	43 749 459,20	14 416 514,82
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	44,28%	1,54%	0,35%	0,41%	5,09%	1,53%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	48,60%	3,40%			6,00%	2,00%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial, despesas de exercícios anteriores, inativos e pensionistas com recursos vinculados
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios
(3) Compõe apenas as despesas referentes aos Pensionistas, em virtude das despesas com Inativos estarem computados na Despesa Bruta com Pessoal (I). As despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal, amparado pelo Resolução nº 2230/10 do TCE-CE

j) Declaro que constam no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 101/2014, de 15/10/2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Ceará para o exercício de 2015, dotações necessárias e suficientes para a execução do "**Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III – 1ª etapa**", quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

- Ingresso de Recursos Externos e Contrapartida Local:

Fonte	Ação
59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - BID	**16401** - PROARES III- Comp I - Expansão dos Serviços Sociais através dos Planos Participativos Municipais **16402** - PROARES III- Comp II - Fortalecimento da Proteção Social Especial **16418** - PROARES III- Comp III - Apoio à Inserção Produtiva e a Promoção de Emprego **16419** - PROARES III- Comp IV - Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Projeto
00 RECURSOS ORDINÁRIOS	
82 CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMNISTRAÇÃO DIRETA	
01 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	**01601** PAGAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

- Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 101/2014, de 15/10/2014, de forma global, **R$ 820.504.524,00** (oitocentos e vinte milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais), sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

k) Declaro que o "**Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III – 1ª etapa**" está inserido no Plano Plurianual do Estado do Ceará para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 02/01/2012, nos programas apresentados no quadro a seguir:

Programas	Ações Orçamentárias
049 – TRABALHO, EMPREGO E RENDA	**16418** - PROARES III - COMP III Apoio à Inerção Produtiva e à Promoção do Emprego
050 - ASISTÊNCIA SOCIAL	**16401** - PROARES III - COMP I - Expansão dos Serviços Sociais através dos Planos Participativos Municipais **16402** - PROARES III - COMP II - Fortalecimento da Proteção Social Especial **16419** - PROARES III - COMP IV - Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Avaliação do Projeto

l) Declaro que as despesas do Estado do Ceará com Parcerias Público-Privadas (PPP) situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme demonstrativo a seguir:

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO/2014
BIMESTRE JULHO E AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30 12 2004, arts. 22, 25 e 28)

ESPECIFICAÇÃO		REGISTROS EFETUADOS EM 2014		SALDO TOTAL
		No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) = (a + b)
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (II)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PA... OS DE PPP (III) = (I-II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Do Ente Federado											
PPP Castelão - Copa 2014	180.170.057,40	8.640.994,60	6.259.997,40	6.259.997,40	6.259.997,40	6.259.997,40					
Programa VAPT VUPT de Atend. Integrado ao Cidadão		4.259.797,62	42.695.464,24	44.180.843,16	44.180.843,16	44.180.843,16	44.180.843,16	44.180.843,16	44.180.843,16	44.180.843,16	44.180.843,16
Ponte Estaiada e Mirante		33.807.000,16	304.271.161,40	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS	180.170.057,40	46.708.792,38	353.226.623,04	61.180.840,56	61.180.840,56	61.180.840,56	54.921.843,16	54.921.843,16	54.921.843,16	54.921.843,16	54.921.843,16
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	13.279.985.290,00	14.314.656.569,07	15.870.362.818,34	16.515.197.836,00	16.984.715.232,63	15.449.445.021,00	17.826.374.258,57	17.826.031.000,00	18.248.225.475,32	18.393.421.479,12	19.586.266.256,30
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	1,35%	0,33%	2,23%	0,40%	0,36%	0,37%	0,31%	0,31%	0,30%	0,30%	0,28%

FONTE: SIGPR, COTES/CECAD, 23/10/2014 09:21

Nota: O fator de atualização aplicado para RCL a partir de 2014 é de 3,53%, conforme art. 8º da Portaria STN nº 396/2009-Publicado no MIP/STN de março/2014

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

m) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Estado do Ceará não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

n) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, e que tais repasses estão autorizados pela Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 15/01/2013, bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ainda que atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;

o) Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJ da Administração Direta do Estado do Ceará.

Fortaleza, 04 de novembro de 2014

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 7012

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Ministério da Fazenda Fls. nº 504 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III – 1ª Fase

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID, destinada ao financiamento da 1ª Fase do **Programa de Apoio as Reforma Sociais - PROARES III** (BR-L 1406)

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1. Relação Custo-Benefício

2.1.1. Impactos

Os **Quadros 1 e 2** consolidam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a programação financeira com a indicação das origens de recursos do Programa. O total programado soma cerca de **US$ 71.428 mil** (setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil dólares americanos), dos quais **US$ 50.000** (cinquenta milhões de dólares americanos) serão recursos financiados pelo BID, conforme distribuição no período de 2016 a 2020.

Quadro 1 – Programação Financeira do Programa 2016-2020 – Por Origem de Recursos – em US$

Origem	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
Local	40.000	4.349.521	7.429.388	6.786.638	2.823.024	21.428.571
BID	138.174	7.690.272	18.014.264	16.184.528	7.972.762	50.000.000
TOTAL	**178.174**	**12.039.793**	**25.443.652**	**22.971.166**	**10.795.786**	**71.428.571**

Virgínio Cle... Trabalho e Reserv. Soc...

Quadro 2 – Programação Financeira do Programa 2016-2020 – Por Origem de Recursos – em R$

Origem	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
Local	159.184	17.309.354	29.565.992	27.008.105	11.234.506	85.277.141
BID	549.877	30.604.206	71.689.565	64.407.948	31.728.404	198.980.000
TOTAL	**709.061**	**47.913.560**	**101.255.557**	**91.416.052**	**42.962.910**	**284.257.141**

Nota: U$1,00 = R$ 3,9796 (29/02/2016)

Ministério da Fazenda Fls. nº 505 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

O Investimento Total, correspondente aos quatro Componentes, incluindo obras, equipamentos, Capacitação, administração e fortalecimento institucional, orçado em **US$71,428,571** (setenta e um milhões quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e um dólares americanos), conforme descrição no **Quadro 3** a seguir.

Os **Quadros 3 e 4** apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, o Quadro de Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal, observa-se que para os componentes do Programa, o Tesouro Estadual participa com **US$21.428 milhões**, em contrapartida aos recursos do financiamento de **US$ 50,000 milhões**, correspondendo, respectivamente, a **30,0% e 70,0%** da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais. Sob o aspecto da análise vertical, os componentes Plano Participativo Municipal – PPM, Ações de Proteção Social Especial – PSE, Apoio a Inserção Produtiva e Emprego, Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa - FMG correspondem, respectivamente, a **63,03%, 18,34%, 6,32% e 12,31%** do Total dos Investimentos (Para detalhamento dos Componentes, vide Anexo 2).

Quadro 3 – Quadro de Usos e Fontes – Em US$ mil

USOS	FONTES			% no Total do
Componentes	BID	Tesouro	Total	Investimento
1. Plano Participativo Municipal – PPM	31.516	13.507	45.023	63,03
2. Ações de Proteção Social Especial – PSE	9.168	3.929	13.097	18.34
3. Apoio a Inserção Produtiva e Emprego	3.161	1.354	4.515	6,32
4. Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa – FMG	6.155	2.638	8.793	12,31
TOTAL	**50.000**	**21.428**	**71.428**	**100,0**
PARTICIPAÇÃO - %	**70%**	**30%**	**100%**	

Josbertin Virgínio Clemenino
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS

Ministério da Fazenda
Fls. nº 506
Secretaria do Tesouro Nacional
Rubrica

Quadro 4 – Quadro de Usos e Fontes – Em R$ mil

USOS	FONTES			no Total do
Componentes	BID	Tesouro	Total	Investimento
1. Plano Participativo Municipal – PPM	125.421	53.752	179.174	63,03
2. Ações de Proteção Social Especial – PSE	36.485	15.636	52.121	18,34
3. Apoio a Inserção Produtiva e Emprego	12.580	5.388	17.968	6,32
4. Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa – FMG	24.494	10.498	34.993	12,31
TOTAL	**198.980**	**85.275**	**284.255**	**100**
PARTICIPAÇÃO - %	**70%**	**30%**	**100%**	

Nota: U$1,00 = R$ 3,9795 (29/02/2016)

O retorno desta operação se observará no curto, médio e longo prazos, por meio da disponibilização de unidades de atendimento à criança, adolescentes, jovens e suas famílias e serviços nas áreas beneficiadas com estes investimentos.

Os impactos do Programa se concentram no Componente Plano Participativo Municipal, sendo o de maior peso financeiro correspondendo a 63,03% dos recursos totais do Programa, que se destinam a ampliar a rede de serviços sociais, o que representa R$ 179,17 milhões. Os 36,97% restantes, R$ 105,08 milhões, seriam gastos em Ações de Proteção Social Especial, Apoio a Inserção Produtiva e Emprego, Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa.

Para a estimação dos impactos assumiu-se a hipótese de que 75% do total dos recursos, ou seja, R$ 213,19 milhões, sejam destinados às obras civis e diretamente absorvido pela atividade da "construção civil". Os 25% restantes, ou seja, o equivalente a R$ 71,06 milhões, sejam gastos em supervisão e, neste caso, afetariam inicialmente a atividade de "serviços prestados às empresas".

Neste contexto, considera-se que haja um choque inicial de demanda, a partir das atividades de construção civil e de prestação de serviços especializados, os quais se distribuem por toda a economia, afetando, a curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto[1].

1 Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M... et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

Josbertini Virgínio Clementino
Secretário do Trabalho e Desenv. Social - STDS

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R$ 656,20 milhões considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale a 2,3 vezes o valor gasto inicialmente. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R$ 71,16 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas sustentáveis de crescimento.

O PROARES III representa a consolidação das políticas públicas implantadas mediante a execução do PROARES II, ao mesmo tempo em que propõe avanços significativos na política de geração de emprego e renda. A continuidade de um programa dessa magnitude requer a observação das lições aprendidas com a execução do PROARES II, a construção de uma estrutura técnica e institucional adequada que coordene os esforços de setores e níveis governamentais diferentes, bem como dos segmentos sociais diretamente envolvidos com suas ações, e reconhece-se que a experiência do BID muito pode contribuir para o êxito dessas ações. Da mesma forma, considerando o volume de recursos necessários para a consolidação das reformas sociais no Estado do Ceará é fundamental a participação de recursos financeiros de fontes externas ao tesouro estadual.

2.1.2. Análise das Fontes Alternativas de Financiamento

Não obstante os avanços apresentados em termos da redução dos índices de pobreza, ainda é extremamente significativa a parcela da população em condições de alta vulnerabilidade social.

O desafio maior do Governo consiste, portanto, em superar as desigualdades sociais e econômicas do Estado, o que necessariamente implica reduzir de forma drástica a população vivendo em condições de extrema pobreza. O compromisso do Estado do Ceará com o desenvolvimento econômico e social em busca de uma sociedade mais justa que promova a inclusão social das populações mais necessitadas tem sido a marca do atual governo.

A presente proposta de investimento pretende contribuir de forma ativa para ampliar e consolidar um programa de desenvolvimento social, capaz de assegurar melhoria da qualidade de vida para a população cearense, promovendo o aperfeiçoamento das ações de políticas de assistência social e do trabalho, a partir do fortalecimento da gestão municipal e estadual, levando sempre em conta as especificidades locais e regionais.

É importante destacar que o Estado do Ceará possui boa margem de capacidade de endividamento que lhe permite contrair operações de crédito, em consonância com o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

A definição pela parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) se justifica primeiramente pela natureza de continuidade de um Programa bem sucedido já desenvolvido com o Banco (PROARES I e II). Por outro lado, é inegável a expressiva experiência deste organismo financeiro internacional na realização de Programas de apoio no Brasil e no Ceará, o que, sem dúvida, contribuirá tecnicamente para o sucesso do Programa proposto.

O Programa de investimentos, PROARES III, visa colaborar para a melhoria progressiva dos indicadores sociais, assegurando a continuidade das conquistas já alcançadas pelo Estado e garantindo o alcance da meta de redução das desigualdades socioeconômicas.

Fls. 201
Rubrica
Secretaria de Assuntos Internacionais

O marco referencial para a configuração do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III segue o mesmo formato que demonstrou a sua legitimidade em todos os municípios contemplados no PROARES II, ampliando, porém, seu escopo ao incorporar ações de trabalho e renda, envolvendo de forma direta seus beneficiários.
Em decorrência da expertise adquirida pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, por meio da execução do Programa PROARES fases I e II, o BID ofereceu condições e flexibilidade de execução a este novo financiamento, oportunidade em que se concilia o atendimento das necessidades do Estado, com a obtenção de condições de prazo, carência e encargos atrativos ao Estado do Ceará.
O retorno do investimento se dará pela comparação entre os benefícios advindos das intervenções e os custos necessários para implantação do empreendimento.

2.2. Interesse Econômico e Social da Operação

O "Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III tem por objetivo geral contribuir para a redução da desigualdade social e para a erradicação da miséria no Estado do Ceará por meio da inclusão social das famílias em condições de extrema pobreza, da assistência social às crianças, adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social e da geração de emprego e renda à população carente.

O PROARES III visa aprimorar a capacidade de gestão estadual e municipal, mediante o fortalecimento institucional para o planejamento, coordenação, avaliação e adaptação das intervenções nas áreas de assistência social e trabalho.

O Programa pretende implantar ações que privilegiem e fortaleçam a intersetorialidade das políticas sociais, promovendo a descentralização governamental e o fortalecimento do gestor municipal, tendo sempre em mira a otimização do uso dos recursos públicos.

O PROARES III fomentará Programas de inclusão social voltados à população de crianças, adolescentes e jovens e famílias em situação de vulnerabilidade social, trabalhadores formais e informais e idosos em situação de abandono, proporcionando infraestrutura e equipamentos adequados para implantação dos serviços sociais, e fortalecendo as instâncias de referência da política de assistência social, cultura, esporte

Josbertini Virgínio Clementino
Secretário do Trabalho e Desenv Social - STDS

e trabalho.

Os objetivos do Programa serão alcançados mediante a execução de quatro componentes:

- Componente 1 – Plano Participativo Municipal - PPM;
- Componente 2 – Ações de Proteção Social Especial - PSE.
- Componente 3 – Apoio a Inserção Produtiva e Emprego.
- Componente 4 - Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa.

As ações serão realizadas conforme disposto no anexo 1 serão atendidas as populações situadas em 50 (cinquenta) municípios do Estado do Ceará.

O Programa proporcionará como Impacto:

- Ampliação da rede de serviços sociais em educação infantil, assistência social, esporte, cultura e capacitação profissional voltada para crianças, adolescentes e jovens em situação de risco social, bem como aos seus familiares, nos municípios selecionados, mediante um processo de planejamento participativo.
- Contribuição para a reinserção familiar, social e produtiva do jovem em envolvido em ato infracional, este componente ampliou seu escopo de ação para atender a população em risco social, seja a criança, vítima de abandono e violência, seja o adolescente em conflito com a lei, seja o idoso em situação de vulnerabilidade.
- Articulação entre as áreas de assistência social e promoção do trabalho e atendimento de forma humanizada às pessoas que demandam os serviços constitui condição importante para o êxito do trabalho de inclusão social e geração de emprego e renda do trabalhador e da população em vulnerabilidade social.
- Contribuição para a melhoria da gestão das instituições participantes e garantir serviços de qualidade, equipes fortalecidas e gestão de resultados.

Seus impactos poderão ser avaliados por meio de Indicadores de Resultado constantes da Matriz de Resultados do Programa.

Josbertini Virgínio Clementino
Secretário do Trabalho e Desenv Social - STDS

3. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação

Fortaleza, 11 de abril de 2016.

Josbertini Virgínio Clementino
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

De acordo:

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Fls. nº 512 da Rubrica Secretaria de Tesouro Nacional

ANEXO 1 – INTERVENÇÕES DO PROGRAMA

COMPONENTE 1 – PLANO PARTICIPATIVO MUNICIPAL – PPM	QUANTIDADE
Elaboração dos Planos Participativos Municipais – PPM	50
Centro de Educação Infantil- CEI	39
Centro de Referência de Assistência Social-CRAS – II	10
Centro de Referência de Assistência Social-CRAS –I	30
Quadra Poliesportiva	39
Centro de Esportes	4
Programa de Formação Musical	20
Capacitação dos Equipamentos Sociais	22
Capacitação para equipes dos CRAS	8
COMPONENTE 2 - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE	**QUANTIDADE**
Unidade de Internação de privação de liberdade	2
Unidade de recepção	1
Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS	1
Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA	1
Unidade do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos	1
Capacitação das equipes das unidades de medidas socioeducativas meio aberto e fechado.	20
Profissionalização do adolescente em conflito com a lei	1
Implementação do Plano Pedagógico de atendimento socioeducativo	1
COMPONENTE 3 - APOIO A INSERÇÃO PRODUTIVA E EMPREGO	**QUANTIDADE**
Agência do Trabalhador grande	1
Agência do Trabalhador médio	1
Agência do Trabalhador pequeno	1
Centro Trabalhador Autônomo	1
Unidade Móvel	6
Pesquisa	2
Capacitação das Equipes	10
Consultoria	4
COMPONENTE 4 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL, MONITORAMENTO E GESTÃO DO PROGRAMA – FMG	**QUANTIDADE**
Curso de Especialização e Mestrado	3
Capacitações de técnicos e gestores	5
Plano de comunicação	1
Consultoria para qualidade de serviços	20
Estudos, Pesquisas e Missões Técnicas	2
Sistema de Informação Gerencial	1
Avaliações do Programa	2
Administração do Programa	1
Custos financeiros	1

Fonte: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social / UGP Proares II

Josbertini Virgínio Clementino
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS

Fls. nº 513
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

ANEXO 2 – DETALHAMENTO DOS COMPONENTES DO PROGRAMA

Componente 1 – Plano Participativo Municipal - PPM;

O objetivo deste componente PPM é expandir e fortalecer a rede de serviços sociais em educação infantil, assistência social, esporte, cultura e capacitação profissional voltada para crianças, adolescentes e jovens em situação de risco social, bem como aos seus familiares. Com esta finalidade, os recursos do Programa financiarão: (i) a implantação e constante aprimoramento de uma estratégia de planejamento, decisão e acompanhamento participativo, envolvendo os níveis estadual e municipal de governo, bem como a comunidade local; (ii) a construção de infraestrutura física nos municípios selecionados, definidos a partir de uma "cesta de infraestrutura e ações sociais elegíveis" e formalizados nos Planos Participativos Municipais; (iii) a aquisição de equipamentos, mobiliário e demais bens necessários para a adequada utilização dessas instalações; e (iv) capacitação inicial para os profissionais que atuarão nestes equipamentos sociais municipais.

Este Componente visa uma parceria com municípios para torná-los capazes de prover os serviços sociais básicos a sua população e, simultaneamente, oportunidades de desenvolvimento socioeconômico como estratégia de diminuição do processo de migração interna, de combate à pobreza e das desigualdades regionais.

Componente 2 - Ações de Proteção Social Especial - PSE

Este componente tem como objetivo ofertar e desenvolver o serviço de proteção social à população cearense de maior vulnerabilidade social, ou seja, adolescentes em situação de risco pessoal e social, como por exemplo, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e abandono e adolescentes em conflito com a lei e, também, a população idosa carente. De um lado, busca a efetiva implementação de uma política de atenção ao atendimento socioeducativo, buscando redirecionar este atendimento ao adolescente autor de ato infracional, de forma a qualificar a ação institucional e buscar soluções para o complexo fenômeno da violência juvenil. De outro, visa garantir um atendimento digno à população idosa assegurando seus direitos.

Componente 3 - Apoio a Inserção Produtiva e Emprego

O objetivo deste componente é desenvolver um trabalho conjunto nas áreas de assistência social e promoção do trabalho, implantando equipamentos institucionais comuns um atendimento integral e integrado à população socialmente vulnerável, com

Josbertini Virgínio Clementino
Secretário do Trabalho e Desenv.Social - STDS

infraestrutura física e tecnológica moderna e adequada à estruturação dos serviços e confortável em termos de ambiente de trabalho para os profissionais das áreas, propiciando um acolhimento humanizado às pessoas que demandam os serviços ofertados. Voltado primordialmente para as pessoas inscritas no CadÚnico, a proposta de Unidade de Atendimento Integral e Integrado, além de ser uma iniciativa pioneira no Brasil, terá seu desenho organizacional definido em comum acordo com os entes públicos envolvidos das esferas municipal, estadual e federal e as áreas competentes, preservando suas identidades próprias e salvaguardando as legislações vigentes e os Planos Plurianuais dos Estados e Municípios, no que se refere às políticas públicas do trabalho e da assistência social. A estratégia de intersetorialidade e integração do atendimento às pessoas socialmente vulneráveis nas áreas do trabalho e assistência social, experiência inovadora, permite dar respostas não só no campo do emprego formal urbano, mas também na esfera das diversas alternativas de inclusão produtiva, tanto no meio urbano como na área rural, já que a maioria das cidades do interior do Ceará tem uma economia de base primária, prevalecendo as atividades ligadas ao setor agropecuário.

Componente 4 - Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa

Este componente tem por objetivo garantir a efetiva qualidade das intervenções propostas mediante o fortalecimento dos recursos humanos envolvidos, o desenvolvimento de estudos/pesquisas, a implantação de gestão, como também em ações que dinamizem e promovam novas experiências e alternativas de inclusão social. Especial ênfase será dada ao sistema de monitoramento e avaliação do programa, incluindo sua linha de base, e seu avanço contábil financeiro, bem como, os processos burocráticos demandados para efetiva operacionalização, tornando-se importante ferramenta para medir a necessidade de fortalecimento de cada gestor local, propiciando assim treinamento focalizado para seu aprimoramento.

Josbertini Virgínio Clementino
Secretário do Trabalho e Desenv. Social - STDS

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Fls. nº 276

Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III – 1ª Fase

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID, destinada ao financiamento da 1ª Fase do **Programa de Apoio as Reforma Sociais - PROARES III** (BR-L 1406)

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1. Relação Custo-Benefício

2.1.1. Impactos

Os **Quadros 1 e 2** consolidam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a programação financeira com a indicação das origens de recursos do Programa. O total programado soma cerca de **US$ 71.428 mil** (setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil dólares americanos), dos quais **US$ 50.000** (cinquenta milhões de dólares americanos) serão recursos financiados pelo BID, conforme distribuição no período de 2015 a 2019.

Quadro 1 – Programação Financeira do Programa 2015-2019 – Por Origem de Recursos – em US$

Origem	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
Local	1.366.590,00	3.022.931,00	7.429.388,00	6.786.638,00	2.823.024,00	21.428.571,00
BID	2.914.283,27	7.327.934,73	17.335.238,00	15.835.489,00	6.587.055,00	50.000.000,00
TOTAL	**4.280.873,27**	**10.350.865,73**	**24.764.626,00**	**22.622.127,00**	**9.410.079,00**	**71.428.571,00**

277

Quadro 2 – Programação Financeira do Programa 2015-2019 – Por Origem de Recursos – em R$

Origem	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
Local	4.216.203,47	9.326.346,72	22.921.147,86	20.938.135,56	8.709.593,64	66.111.427,25
BID	8.991.146,74	22.608.144,23	53.482.676,28	48.855.650,66	20.322.382,09	154.260.000,00
TOTAL	**13.207.350,21**	**31.934.490,95**	**76.403.824,14**	**69.793.786,22**	**29.031.975,73**	**220.371.427,25**

Nota: U$1,00 = R$ 3,0852 (24/06/2015)

O Investimento Total, correspondente aos quatro Componentes, incluindo obras, equipamentos, Capacitação, administração e fortalecimento institucional, orçado em **US$ 71,428,571** (setenta e um milhões quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e um dólares americanos), conforme descrição no **Quadro 3** a seguir.

incluindo aquisições

Os **Quadros 3 e 4** apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, o Quadro de Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal, observa-se que para os componentes do Programa, o Tesouro Estadual participa com **US$21.428 milhões**, em contrapartida aos recursos do financiamento de **US$ 50,000 milhões**, correspondendo, respectivamente, a **30,0% e 70,0%** da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais. Sob o aspecto da análise vertical, os componentes Plano Participativo Municipal – PPM, Ações de Proteção Social Especial – PSE, Apoio a Inserção Produtiva e Emprego, Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa - FMG correspondem, respectivamente, a **63,03%, 18,34%, 6,32% e 12,31%** do Total dos Investimentos (Para detalhamento dos Componentes, vide Anexo 2).

Quadro 3 – Quadro de Usos e Fontes – Em US$ mil

USOS	FONTES			% no Total do Investimento
Componentes	BID	Tesouro	Total	
1. Plano Participativo Municipal – PPM	31.516	13.507	45.023	63,03
2. Ações de Proteção Social Especial – PSE	9.168	3.929	13.097	18.34
3. Apoio a Inserção Produtiva e Emprego	3.161	1.354	4.515	6,32
4. Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa – FMG	6.155	2.638	8.793	12,31
TOTAL	**50.000**	**21.428**	**71.428**	**100,0**
PARTICIPAÇÃO - %	**70%**	**30%**	**100%**	

Quadro 4 – Quadro de Usos e Fontes – Em R$ mil

USOS	FONTES			% no Total do Investimento
Componentes	BID	Tesouro	Total	
1. Plano Participativo Municipal – PPM	97.233	41.672	138.905	63,03
2. Ações de Proteção Social Especial – PSE	28.285	12.122	40.407	18,34
3. Apoio a Inserção Produtiva e Emprego	9.752	4.177	13.930	6,32
4. Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa – FMG	18.989	8.139	27.128	12,31
Total	**154.260**	**66.110**	**220.370**	**100**

Nota: U$1,00 = R$ 3,0852 (24/06/2015)

O retorno desta operação se observará no curto, médio e longo prazos, por meio da disponibilização de unidades de atendimento à criança, adolescentes, jovens e suas famílias e serviços nas áreas beneficiadas com estes investimentos.

Os impactos do Programa se concentram no Componente Plano Participativo Municipal, sendo o de maior peso financeiro correspondendo a 63,03% dos recursos totais do Programa, que se destinam a ampliar a rede de serviços sociais, o que representa R$ 138.905 milhões. Os 36,97% restantes, R$ 81.465 milhões, seriam gastos em Ações de Proteção Social Especial, Apoio a Inserção Produtiva e Emprego, Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa.

Para a estimação dos impactos assumiu-se a hipótese de que 75% do total dos recursos, ou seja, R$ 165,278 milhões, sejam destinados às obras civis e diretamente absorvido pela atividade da "construção civil". Os 25% restantes, ou seja, o equivalente a R$ 55,093 milhões, sejam gastos em supervisão e, neste caso, afetariam inicialmente a atividade de "serviços prestados às empresas".

Neste contexto, considera-se que haja um choque inicial de demanda, a partir das atividades de construção civil e de prestação de serviços especializados, os quais se distribuem por toda a economia, afetando, a curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto1.

[1] Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M... et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R$ 508,724 milhões considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale a 2,3 vezes o valor gasto inicialmente. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R$ 55.171 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, ampliando e modernizando a infraestrutura rodoviária, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas sustentáveis de crescimento.

O PROARES III representa a consolidação das políticas públicas implantadas mediante a execução do PROARES II, ao mesmo tempo em que propõe avanços significativos na política de geração de emprego e renda. A continuidade de um programa dessa magnitude requer a observação das lições aprendidas com a execução do PROARES II, a construção de uma estrutura técnica e institucional adequada que coordene os esforços de setores e níveis governamentais diferentes, bem como dos segmentos sociais diretamente envolvidos com suas ações, e reconhece-se que a experiência do BID muito pode contribuir para o êxito dessas ações. Da mesma forma, considerando o volume de recursos necessários para a consolidação das reformas sociais no Estado do Ceará é fundamental a participação de recursos financeiros de fontes externas ao tesouro estadual.

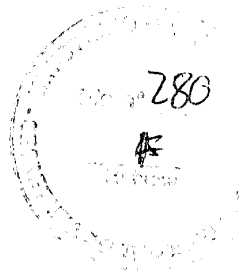

2.1.2. Análise das Fontes Alternativas de Financiamento

Não obstante os avanços apresentados em termos da redução dos índices de pobreza, ainda é extremamente significativa a parcela da população em condições de alta vulnerabilidade social.

O desafio maior do Governo consiste, portanto, em superar as desigualdades sociais e econômicas do Estado, o que necessariamente implica reduzir de forma drástica a população vivendo em condições de extrema pobreza. O compromisso do Estado do Ceará com o desenvolvimento econômico e social em busca de uma sociedade mais justa que promova a inclusão social das populações mais necessitadas tem sido a marca do atual governo.

A presente proposta de investimento pretende contribuir de forma ativa para ampliar e consolidar um programa de desenvolvimento social, capaz de assegurar melhoria da qualidade de vida para a população cearense, promovendo o aperfeiçoamento das ações de políticas de assistência social e do trabalho, a partir do fortalecimento da gestão municipal e estadual, levando sempre em conta as especificidades locais e regionais.

É importante destacar que o Estado do Ceará possui boa margem de capacidade de endividamento que lhe permite contrair operações de crédito, em consonância com o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

A definição pela parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) se justifica primeiramente pela natureza de continuidade de um Programa bem sucedido já desenvolvido com o Banco (PROARES I e II). Por outro lado, é inegável a expressiva experiência deste organismo financeiro internacional na realização de Programas de apoio no Brasil e no Ceará, o que, sem dúvida, contribuirá tecnicamente para o sucesso do Programa proposto.

O Programa de investimentos, PROARES III, visa colaborar para a melhoria progressiva

dos indicadores sociais, assegurando a continuidade das conquistas já alcançadas pelo Estado e garantindo o alcance da meta de redução das desigualdades socioeconômicas.

O marco referencial para a configuração do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III segue o mesmo formato que demonstrou a sua legitimidade em todos os municípios contemplados no PROARES II, ampliando, porém, seu escopo ao incorporar ações de trabalho e renda, envolvendo de forma direta seus beneficiários.
Em decorrência da expertise adquirida pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, por meio da execução do Programa PROARES fases I e II, o BID ofereceu condições e flexibilidade de execução a este novo financiamento, oportunidade em que se concilia o atendimento das necessidades do Estado, com a obtenção de condições de prazo, carência e encargos atrativos ao Estado do Ceará.
O retorno do investimento se dará pela comparação entre os benefícios advindos das intervenções e os custos necessários para implantação do empreendimento.

2.2. Interesse Econômico e Social da Operação

O "Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III tem por objetivo geral contribuir para a redução da desigualdade social e para a erradicação da miséria no Estado do Ceará por meio da inclusão social das famílias em condições de extrema pobreza, da assistência social às crianças, adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social e da geração de emprego e renda à população carente.

O PROARES III visa aprimorar a capacidade de gestão estadual e municipal, mediante o fortalecimento institucional para o planejamento, coordenação, avaliação e adaptação das intervenções nas áreas de assistência social e trabalho.

O Programa pretende implantar ações que privilegiem e fortaleçam a intersetorialidade das políticas sociais, promovendo a descentralização governamental e o fortalecimento do gestor municipal, tendo sempre em mira a otimização do uso dos recursos públicos.

O PROARES III fomentará Programas de inclusão social voltados à população de crianças, adolescentes e jovens e famílias em situação de vulnerabilidade social,

trabalhadores formais e informais e idosos em situação de abandono, proporcionando infraestrutura e equipamentos adequados para implantação dos serviços sociais, e fortalecendo as instâncias de referência da política de assistência social, cultura, esporte e trabalho.

Os objetivos do Programa serão alcançados mediante a execução de quatro componentes:

- Componente 1 – Plano Participativo Municipal - PPM;
- Componente 2 – Ações de Proteção Social Especial - PSE.
- Componente 3 – Apoio a Inserção Produtiva e Emprego.
- Componente 4 - Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa.

As ações serão realizadas conforme disposto no anexo 1 serão atendidas as populações situadas em 50 (cinquenta) municípios do Estado do Ceará.

O Programa proporcionará como Impacto:

- Ampliação da rede de serviços sociais em educação infantil, assistência social, esporte, cultura e capacitação profissional voltada para crianças, adolescentes e jovens em situação de risco social, bem como aos seus familiares, nos municípios selecionados, mediante um processo de planejamento participativo.
- Contribuição para a reinserção familiar, social e produtiva do jovem em envolvido em ato infracional, este componente ampliou seu escopo de ação para atender a população em risco social, seja a criança, vítima de abandono e violência, seja o adolescente em conflito com a lei, seja o idoso em situação de vulnerabilidade.
- Articulação entre as áreas de assistência social e promoção do trabalho e atendimento de forma humanizada às pessoas que demandam os serviços constitui condição importante para o êxito do trabalho de inclusão social e geração de emprego e renda do trabalhador e da população em vulnerabilidade social.
- Contribuição para a melhoria da gestão das instituições participantes e

garantir serviços de qualidade, equipes fortalecidas e gestão de resultados.

Seus impactos poderão ser avaliados por meio de Indicadores de Resultado constantes da Matriz de Resultados do Programa.

283

3. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação

Fortaleza, 09 de julho de 2015.

Josbertini Virgínio Clementino
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

De acordo:

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Fls. nº 284

ANEXO 1 – INTERVENÇÕES DO PROGRAMA

COMPONENTE 1 – PLANO PARTICIPATIVO MUNICIPAL – PPM	QUANTIDADE
Elaboração dos Planos Participativos Municipais – PPM	50
Centro de Educação Infantil- CEI	39
Centro de Referência de Assistência Social-CRAS – II	10
Centro de Referência de Assistência Social-CRAS –I	30
Quadra Poliesportiva	39
Centro de Esportes	4
Programa de Formação Musical	20
Capacitação dos Equipamentos Sociais	22
Capacitação para equipes dos CRAS	8
COMPONENTE 2 - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE	**QUANTIDADE**
Unidade de Internação de privação de liberdade	2
Unidade de recepção	1
Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS	1
Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA	1
Unidade do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos	1
Capacitação das equipes das unidades de medidas socioeducativas meio aberto e fechado.	20
Profissionalização do adolescente em conflito com a lei	1
Implementação do Plano Pedagógico de atendimento socioeducativo	1
COMPONENTE 3 - APOIO A INSERÇÃO PRODUTIVA E EMPREGO	**QUANTIDADE**
Agência do Trabalhador grande	1
Agência do Trabalhador médio	1
Agência do Trabalhador pequeno	1
Centro Trabalhador Autônomo	1
Unidade Móvel	6
Pesquisa	2
Capacitação das Equipes	10
Consultoria	4
COMPONENTE 4 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL, MONITORAMENTO E GESTÃO DO PROGRAMA – FMG	**QUANTIDADE**
Curso de Especialização e Mestrado	3
Capacitações de técnicos e gestores	5
Plano de comunicação	1
Consultoria para qualidade de serviços	20
Estudos, Pesquisas e Missões Técnicas	2
Sistema de Informação Gerencial	1
Avaliações do Programa	2
Administração do Programa	1
Custos financeiros	1

Fonte: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social / UGP Proares II

ANEXO 2 – DETALHAMENTO DOS COMPONENTES DO PROGRAMA

Componente 1 – Plano Participativo Municipal - PPM;

O objetivo deste componente PPM é expandir e fortalecer a rede de serviços sociais em educação infantil, assistência social, esporte, cultura e capacitação profissional voltada para crianças, adolescentes e jovens em situação de risco social, bem como aos seus familiares. Com esta finalidade, os recursos do Programa financiarão: (i) a implantação e constante aprimoramento de uma estratégia de planejamento, decisão e acompanhamento participativo, envolvendo os níveis estadual e municipal de governo, bem como a comunidade local; (ii) a construção de infraestrutura física nos municípios selecionados, definidos a partir de uma "cesta de infraestrutura e ações sociais elegíveis" e formalizados nos Planos Participativos Municipais; (iii) a aquisição de equipamentos, mobiliário e demais bens necessários para a adequada utilização dessas instalações; e (iv) capacitação inicial para os profissionais que atuarão nestes equipamentos sociais municipais.

Este Componente visa uma parceria com municípios para torná-los capazes de prover os serviços sociais básicos a sua população e, simultaneamente, oportunidades de desenvolvimento socioeconômico como estratégia de diminuição do processo de migração interna, de combate à pobreza e das desigualdades regionais.

Componente 2 - Ações de Proteção Social Especial - PSE

Este componente tem como objetivo ofertar e desenvolver o serviço de proteção social à população cearense de maior vulnerabilidade social, ou seja, adolescentes em situação de risco pessoal e social, como por exemplo, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e abandono e adolescentes em conflito com a lei e, também, a população idosa carente. De um lado, busca a efetiva implementação de uma política de atenção ao atendimento socioeducativo, buscando redirecionar este atendimento ao adolescente autor de ato infracional, de forma a qualificar a ação institucional e buscar soluções para o complexo fenômeno da violência juvenil. De outro, visa garantir um atendimento digno à população idosa assegurando seus direitos.

Componente 3 - Apoio a Inserção Produtiva e Emprego

O objetivo deste componente é desenvolver um trabalho conjunto nas áreas de assistência social e promoção do trabalho, implantando equipamentos institucionais comuns um atendimento integral e integrado à população socialmente vulnerável, com

infraestrutura física e tecnológica moderna e adequada à estruturação dos serviços e confortável em termos de ambiente de trabalho para os profissionais das áreas, propiciando um acolhimento humanizado às pessoas que demandam os serviços ofertados. Voltado primordialmente para as pessoas inscritas no CadÚnico, a proposta de Unidade de Atendimento Integral e Integrado, além de ser uma iniciativa pioneira no Brasil, terá seu desenho organizacional definido em comum acordo com os entes públicos envolvidos das esferas municipal, estadual e federal e as áreas competentes, preservando suas identidades próprias e salvaguardando as legislações vigentes e os Planos Plurianuais dos Estados e Municípios, no que se refere às políticas públicas do trabalho e da assistência social. A estratégia de intersetorialidade e integração do atendimento às pessoas socialmente vulneráveis nas áreas do trabalho e assistência social, experiência inovadora, permite dar respostas não só no campo do emprego formal urbano, mas também na esfera das diversas alternativas de inclusão produtiva, tanto no meio urbano como na área rural, já que a maioria das cidades do interior do Ceará tem uma economia de base primária, prevalecendo as atividades ligadas ao setor agropecuário.

Componente 4 - Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa

Este componente tem por objetivo garantir a efetiva qualidade das intervenções propostas mediante o fortalecimento dos recursos humanos envolvidos, o desenvolvimento de estudos/pesquisas, a implantação de gestão, como também em ações que dinamizem e promovam novas experiências e alternativas de inclusão social. Especial ênfase será dada ao sistema de monitoramento e avaliação do programa, incluindo sua linha de base, e seu avanço contábil financeiro, bem como, os processos burocráticos demandados para efetiva operacionalização, tornando-se importante ferramenta para medir a necessidade de fortalecimento de cada gestor local, propiciando assim treinamento focalizado para seu aprimoramento.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III

PARECER TÉCNICO

1. OBJETO

O presente documento apresenta as justificativas técnicas para a contratação de operação de crédito junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, de modo a atender ao disposto do Senado Federal.

A operação corresponde ao contrato BR-L 1406 para financiamento do **Programa de Apoio as Reforma Sociais - PROARES III**.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1. Interesse Econômico e Social da Operação

O "Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III tem por objetivo geral contribuir para a redução da desigualdade social e para a erradicação da miséria no Estado do Ceará por meio da inclusão social das famílias em condições de extrema pobreza, da assistência social às crianças, adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social e da geração de emprego e renda à população carente.

O PROARES III visa aprimorar a capacidade de gestão estadual e municipal, mediante o fortalecimento institucional para o planejamento, coordenação, avaliação e adaptação das intervenções nas áreas de assistência social e trabalho.

O Programa pretende implantar ações que privilegiem e fortaleçam a intersetorialidade das políticas sociais, promovendo a descentralização governamental e o fortalecimento do gestor

municipal, tendo sempre em mira a otimização do uso dos recursos públicos.

O PROARES III fomentará Programas de inclusão social voltados à população de crianças, adolescentes e jovens e famílias em situação de vulnerabilidade social, trabalhadores formais e informais e idosos em situação de abandono, proporcionando infraestrutura e equipamentos adequados para implantação dos serviços sociais, e fortalecendo as instâncias de referência da política de assistência social, cultura, esporte e trabalho.

Os objetivos do Programa serão alcançados mediante a execução de quatro componentes:

- Componente 1 – Plano Participativo Municipal - PPM;
- Componente 2 – Ações de Proteção Social Especial - PSE.
- Componente 3 – Apoio a Inserção Produtiva e Emprego.
- Componente 4 - Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa.

As ações serão realizadas conforme disposto no anexo 1 serão atendidas as populações situadas em 50 (cinquenta) municípios do Estado do Ceará.

O Programa proporcionará como Impacto:

- Ampliação da rede de serviços sociais em educação infantil, assistência social, esporte, cultura e capacitação profissional voltada para crianças, adolescentes e jovens em situação de risco social, bem como aos seus familiares, nos municípios selecionados, mediante um processo de planejamento participativo.
- Contribuição para a reinserção familiar, social e produtiva do jovem em envolvido em ato infracional, este componente ampliou seu escopo de ação para atender a população em risco social, seja a criança, vítima de abandono e violência, seja o adolescente em conflito com a lei, seja o idoso em situação de vulnerabilidade.
- Articulação entre as áreas de assistência social e promoção do trabalho e atendimento de forma humanizada às pessoas que demandam os serviços constitui condição importante para o êxito do trabalho de inclusão social e geração de emprego e renda do trabalhador e da população em vulnerabilidade social.
- Contribuição para a melhoria da gestão das instituições participantes e garantir serviços de qualidade, equipes fortalecidas e gestão de resultados.

Seus impactos poderão ser avaliados por meio de Indicadores de Resultado constantes da Matriz

de Resultados do Programa.

2.2. Relação Custo-Benefício

Os **Quadros 1 e 2** consolidam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a programação financeira com a indicação das origens de recursos do Programa. O total programado soma cerca de **US$ 71.428 mil** (setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil dólares americanos), dos quais **US$ 50.000** (cinquenta milhões de dólares americanos) serão recursos financiados pelo BID, conforme distribuição no período de 2015 a 2019.

Quadro 1 – Programação Financeira do Programa 2015-2019 – Por Origem de Recursos – em US$

Origem	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
Local	1.366.590,00	3.022.931,00	7.429.388,00	6.786.638,00	2.823.024,00	21.428.571,00
BID	2.914.283,27	7.327.934,73	17.335.238,00	15.835.489,00	6.587.055,00	50.000.000,00
TOTAL	**4.280.873,27**	**10.350.865,73**	**24.764.626,00**	**22.622.127,00**	**9.410.079,00**	**71.428.571,00**

Quadro 2 – Programação Financeira do Programa 2015-2019 – Por Origem de Recursos – em R$

Origem	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
Local	3.006.499,00	6.650.449,00	16.344.653,00	14.930.604,00	6.210.652,00	47.142.856,00
BID	6.827.000,00	15.705.879,00	38.137.524,00	34.838.076,00	14.491.521,00	110.000.000,00
TOTAL	**9.833.499,00**	**22.356.328,00**	**54.482.177,00**	**49.768.680,00**	**20.702.173,00**	**157.142.857,00**

Nota: U$1,00 = R$2,3426 (31/12/2013)

O Investimento Total, correspondente aos quatro Componentes, incluindo obras, equipamentos, Capacitação, administração e fortalecimento institucional, orçado em **US$ 71,428,571** (setenta e um milhões quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e um dólares americanos), conforme descrição no **Quadro 3** a seguir.

Os **Quadros 3 e 4** apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, o Quadro de Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal, observa-se que para os componentes do Programa, o Tesouro Estadual participa com **US$21.428 milhões**, em contrapartida aos recursos do financiamento de **US$ 50,000 milhões**, correspondendo, respectivamente, a **30,0% e 70,0%** da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais. Sob o aspecto da análise vertical, os componentes Plano Participativo Municipal – PPM, Ações de Proteção Social Especial – PSE, Apoio a Inserção Produtiva e Emprego, Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa - FMG correspondem, respectivamente, a **63,03%, 18,34%, 6,32% e 12,31%** do Total dos Investimentos (Para detalhamento dos

Componentes, vide Anexo 2).

Quadro 3 – Quadro de Usos e Fontes – Em US$ mil

USOS	FONTES			% no Total do Investimento
Componentes	BID	Tesouro	Total	
1. Plano Participativo Municipal – PPM	31.516	13.507	45.023	63,03
2. Ações de Proteção Social Especial – PSE	9.168	3.929	13.097	18.34
3. Apoio a Inserção Produtiva e Emprego	3.161	1.354	4.515	6,32
4. Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa – FMG	6.155	2.638	8.793	12,31
TOTAL	**50.000**	**21.428**	**71.428**	**100,0**
PARTICIPAÇÃO - %	**70%**	**30%**	**100%**	

Quadro 4 – Quadro de Usos e Fontes – Em R$ mil

USOS	FONTES			% no Total do Investimento
Componentes	BID	Tesouro	Total	
1. Plano Participativo Municipal – PPM	69.335	29.715	99.051	63,03
2. Ações de Proteção Social Especial – PSE	20.170	8.644	28.813	18,34
3. Apoio a Inserção Produtiva e Emprego	6.954	2.979	9.933	6,32
4. Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa – FMG	13.541	5.804	19.345	12,31
Total	**110.000**	**47.142**	**157.142**	**100,0**

Nota: U$1,00 = R$2,2

O retorno desta operação se observará no curto, médio e longo prazos, por meio da disponibilização de unidades de atendimento à criança, adolescentes, jovens e suas famílias e serviços nas áreas beneficiadas com estes investimentos.

Os impactos do Programa se concentram no Componente Plano Participativo Municipal, sendo o de maior peso financeiro correspondendo a 63,03% dos recursos totais do Programa, que se destinam a ampliar a rede de serviços sociais, o que representa R$ 99.051 milhões.

Os 36,97% restantes, R$ 58.091 milhões, seriam gastos em Ações de Proteção Social Especial, Apoio a Inserção Produtiva e Emprego, Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa.

Para a estimação dos impactos assumiu-se a hipótese de que 75% do total dos recursos, ou seja, R$ 117,857 milhões, sejam destinados às obras civis e diretamente absorvido pela atividade da "construção civil". Os 25% restantes, ou seja, o equivalente a R$ 39,286 milhões, sejam gastos em supervisão e, neste caso, afetariam inicialmente a atividade de "serviços prestados às empresas". Neste contexto, considera-se que haja um choque inicial de demanda, a partir das atividades de

construção civil e de prestação de serviços especializados, os quais se distribuem por toda a economia, afetando, a curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto1.

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R$ 362,762 milhões considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale a 2,3 vezes o valor gasto inicialmente. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R$ 39,342 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, ampliando e modernizando a infraestrutura rodoviária, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas sustentáveis de crescimento.

O PROARES III representa a consolidação das políticas públicas implantadas mediante a execução do PROARES II, ao mesmo tempo em que propõe avanços significativos na política de geração de emprego e renda. A continuidade de um programa dessa magnitude requer a observação das lições aprendidas com a execução do PROARES II, a construção de uma estrutura técnica e institucional adequada que coordene os esforços de setores e níveis governamentais diferentes, bem como dos segmentos sociais diretamente envolvidos com suas ações, e reconhece-se que a experiência do BID muito pode contribuir para o êxito dessas ações. Da mesma forma, considerando o volume de recursos necessários para a consolidação das reformas sociais no Estado do Ceará é fundamental a participação de recursos financeiros de fontes externas ao tesouro estadual.

---

[1] Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M... et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

2.3. Análise das Fontes Alternativas de Financiamento

Não obstante os avanços apresentados em termos da redução dos índices de pobreza, ainda é extremamente significativa a parcela da população em condições de alta vulnerabilidade social.

O desafio maior do Governo consiste, portanto, em superar as desigualdades sociais e econômicas do Estado, o que necessariamente implica reduzir de forma drástica a população vivendo em condições de extrema pobreza. O compromisso do Estado do Ceará com o desenvolvimento econômico e social em busca de uma sociedade mais justa que promova a inclusão social das populações mais necessitadas tem sido a marca do atual governo.

A presente proposta de investimento pretende contribuir de forma ativa para ampliar e consolidar um programa de desenvolvimento social, capaz de assegurar melhoria da qualidade de vida para a população cearense, promovendo o aperfeiçoamento das ações de políticas de assistência social e do trabalho, a partir do fortalecimento da gestão municipal e estadual, levando sempre em conta as especificidades locais e regionais.

É importante destacar que o Estado do Ceará possui boa margem de capacidade de endividamento que lhe permite contrair operações de crédito, em consonância com o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

A definição pela parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) se justifica primeiramente pela natureza de continuidade de um Programa bem sucedido já desenvolvido com o Banco (PROARES I e II). Por outro lado, é inegável a expressiva experiência deste organismo financeiro internacional na realização de Programas de apoio no Brasil e no Ceará, o que, sem dúvida, contribuirá tecnicamente para o sucesso do Programa proposto.

O Programa de investimentos, PROARES III, visa colaborar para a melhoria progressiva dos indicadores sociais, assegurando a continuidade das conquistas já alcançadas pelo Estado e garantindo o alcance da meta de redução das desigualdades socioeconômicas.

O marco referencial para a configuração do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III segue o mesmo formato que demonstrou a sua legitimidade em todos os municípios contemplados no PROARES II, ampliando, porém, seu escopo ao incorporar ações de trabalho e renda, envolvendo de forma direta seus beneficiários.

Em decorrência da expertise adquirida pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, por meio da execução do Programa PROARES fases I e II, o BID ofereceu condições e flexibilidade de execução a este novo financiamento, oportunidade em que se concilia o atendimento das necessidades do Estado, com a obtenção de condições de prazo, carência e encargos atrativos ao Estado do Ceará.

O retorno do investimento se dará pela comparação entre os benefícios advindos das intervenções e os custos necessários para implantação do empreendimento.

Fortaleza, 30 de outubro de 2014.

Josbertini Virgínio Clementino
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

De acordo:

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Fls. 22
Rubrica

ANEXO 1 – INTERVENÇÕES DO PROGRAMA

COMPONENTE 1 – PLANO PARTICIPATIVO MUNICIPAL – PPM	**QUANTIDADE**
Elaboração dos Planos Participativos Municipais – PPM	50
Centro de Educação Infantil- CEI	39
Centro de Referência de Assistência Social-CRAS – II	10
Centro de Referência de Assistência Social-CRAS –I	30
Quadra Poliesportiva	39
Centro de Esportes	4
Programa de Formação Musical	20
Capacitação dos Equipamentos Sociais	22
Capacitação para equipes dos CRAS	8
COMPONENTE 2 - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE	**QUANTIDADE**
Unidade de Internação de privação de liberdade	2
Unidade de recepção	1
Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS	1
Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA	1
Unidade do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos	1
Capacitação das equipes das unidades de medidas socioeducativas meio aberto e fechado.	20
Profissionalização do adolescente em conflito com a lei	1
Implementação do Plano Pedagógico de atendimento socioeducativo	1
COMPONENTE 3 - APOIO A INSERÇÃO PRODUTIVA E EMPREGO	**QUANTIDADE**
Agência do Trabalhador grande	1
Agência do Trabalhador médio	1
Agência do Trabalhador pequeno	1
Centro Trabalhador Autônomo	1
Unidade Móvel	6
Pesquisa	2
Capacitação das Equipes	10
Consultoria	4
COMPONENTE 4 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL, MONITORAMENTO E GESTÃO DO PROGRAMA – FMG	**QUANTIDADE**
Curso de Especialização e Mestrado	3
Capacitações de técnicos e gestores	5
Plano de comunicação	1
Consultoria para qualidade de serviços	20
Estudos, Pesquisas e Missões Técnicas	2
Sistema de Informação Gerencial	1
Avaliações do Programa	2
Administração do Programa	1
Custos financeiros	1

Fonte: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social / UGP Proares II

ANEXO 2 – DETALHAMENTO DOS COMPONENTES DO PROGRAMA

Componente 1 – Plano Participativo Municipal - PPM;

O objetivo deste componente PPM é expandir e fortalecer a rede de serviços sociais em educação infantil, assistência social, esporte, cultura e capacitação profissional voltada para crianças, adolescentes e jovens em situação de risco social, bem como aos seus familiares. Com esta finalidade, os recursos do Programa financiarão: (i) a implantação e constante aprimoramento de uma estratégia de planejamento, decisão e acompanhamento participativo, envolvendo os níveis estadual e municipal de governo, bem como a comunidade local; (ii) a construção de infraestrutura física nos municípios selecionados, definidos a partir de uma "cesta de infraestrutura e ações sociais elegíveis" e formalizados nos Planos Participativos Municipais; (iii) a aquisição de equipamentos, mobiliário e demais bens necessários para a adequada utilização dessas instalações; e (iv) capacitação inicial para os profissionais que atuarão nestes equipamentos sociais municipais.

Este Componente visa uma parceria com municípios para torná-los capazes de prover os serviços sociais básicos a sua população e, simultaneamente, oportunidades de desenvolvimento socioeconômico como estratégia de diminuição do processo de migração interna, de combate à pobreza e das desigualdades regionais.

Componente 2 - Ações de Proteção Social Especial - PSE

Este componente tem como objetivo ofertar e desenvolver o serviço de proteção social à população cearense de maior vulnerabilidade social, ou seja, adolescentes em situação de risco pessoal e social, como por exemplo, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e abandono e adolescentes em conflito com a lei e, também, a população idosa carente. De um lado, busca a efetiva implementação de uma política de atenção ao atendimento socioeducativo, buscando redirecionar este atendimento ao adolescente autor de ato infracional, de forma a qualificar a ação institucional e buscar soluções para o complexo fenômeno da violência juvenil. De outro, visa garantir um atendimento digno à população idosa assegurando seus direitos.

Componente 3 - Apoio a Inserção Produtiva e Emprego

O objetivo deste componente é desenvolver um trabalho conjunto nas áreas de assistência social e promoção do trabalho, implantando equipamentos institucionais comuns um atendimento integral e integrado à população socialmente vulnerável, com infraestrutura física e tecnológica moderna e adequada à estruturação dos serviços e confortável em termos de ambiente de

trabalho para os profissionais das áreas, propiciando um acolhimento humanizado às pessoas que demandam os serviços ofertados. Voltado primordialmente para as pessoas inscritas no CadÚnico, a proposta de Unidade de Atendimento Integral e Integrado, além de ser uma iniciativa pioneira no Brasil, terá seu desenho organizacional definido em comum acordo com os entes públicos envolvidos das esferas municipal, estadual e federal e as áreas competentes, preservando suas identidades próprias e salvaguardando as legislações vigentes e os Planos Plurianuais dos Estados e Municípios, no que se refere às políticas públicas do trabalho e da assistência social. A estratégia de intersetorialidade e integração do atendimento às pessoas socialmente vulneráveis nas áreas do trabalho e assistência social, experiência inovadora, permite dar respostas não só no campo do emprego formal urbano, mas também na esfera das diversas alternativas de inclusão produtiva, tanto no meio urbano como na área rural, já que a maioria das cidades do interior do Ceará tem uma economia de base primária, prevalecendo as atividades ligadas ao setor agropecuário.

Componente 4 - Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa

Este componente tem por objetivo garantir a efetiva qualidade das intervenções propostas mediante o fortalecimento dos recursos humanos envolvidos, o desenvolvimento de estudos/pesquisas, a implantação de gestão, como também em ações que dinamizem e promovam novas experiências e alternativas de inclusão social. Especial ênfase será dada ao sistema de monitoramento e avaliação do programa, incluindo sua linha de base, e seu avanço contábil financeiro, bem como, os processos burocráticos demandados para efetiva operacionalização, tornando-se importante ferramenta para medir a necessidade de fortalecimento de cada gestor local, propiciando assim treinamento focalizado para seu aprimoramento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Fls nº 106
Rubrica

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

104ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 06/0104, de 19 de dezembro de 2013.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III	
2. Mutuário:	Estado do Ceará
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 100.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 42.857.142,00

1ª Fase

1. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$	50.000.000,00
2. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$	21.428.571,00

2ª Fase

1. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$	50.000.000,00
2. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$	21.428.571,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional;

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal; e

c) A contratação da segunda fase está condicionada ao empenho de 75% e à liquidação de 50% dos recursos da primeira fase, bem como à apresentação de seus resultados e de carta consulta atualizada ao Grupo Técnico da COFIEX - GTEC.

João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 21 de março de 2014

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Verificado no site em 28/11/2014

Fls nº 189
Rubrica
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Fortaleza, 25 de novembro de 2014 SÉRIE 3 ANO VI Nº 231 Caderno 1 Preço: R$ 7,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.697, de 20 de novembro de 2014.

ALTERA OS ARTS.1º E 2º DA LEI Nº15.612, DE 29 DE MAIO DE 2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os arts.1º e 2º da Lei nº15.612, de 29 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União operação de crédito externo até o limite de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa de Apoio à Reformas Sociais do Ceará - PROARES III.

Parágrafo único. O montante autorizado na caput, poderá ser firmado em um ou mais contratos referentes ao mesmo objeto, desde que o somatório não ultrapasse o valor autorizado.

Art.2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributarias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Paragrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o caput do artigo anterior, cópias do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do Projeto acordado com a entidade mutuante." (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2014.

José Jácome Carneiro Albuquerque
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

DECRETO Nº31.626 de 21 de novembro de 2014.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$263.059.183,28 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos II, III e IV do §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, com o inciso I do art.6º da Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013 e com o art.37 da Lei Estadual nº15.406, de 25 de julho de 2013. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP, entre projetos e atividades, para pagamento de contrato de pessoa jurídica. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, entre projetos e atividades, para manutenção de atividades operacionais. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, entre projetos e atividades, para manutenção de atividades administrativas. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE, para despesas com pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ - COHAB, para manutenção geral do e pagamento de dívida renegociada junto à União, oriunda do antigo Banco Nacional de Habitação. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – CONPAM, entre projetos e atividades, para manutenção administrativa e folha de pagamento de servidores. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO entre projetos e atividades, para manutenção da área de T. I. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CEE, entre projetos e atividades, para aquisição de mobiliário e material escolar e pagamento da folha de pessoal e contribuição patronal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE, entre projetos e atividades, para pagamento de servidores. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DAE, entre projetos e atividades, para despesas com serviços de terceiros pessoa jurídica. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER, entre projetos e atividades, para despesas com conservação e manutenção de rodovias. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, para atender despesas com servidores CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, entre projetos e atividades, para despesas com a área de TI. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - EGE, para pagamento de seguros a servidores, regularização de precatórios e PASEP. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP, entre projetos e atividades, para atender despesas com programas de pesquisa científica. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS – FUNCEME, entre projetos e atividades, para realização de estudos e pesquisas nas áreas de clima e meio ambiente. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, entre projetos e atividades, para manutenção operacional. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, entre projetos e atividades, para despesas com manutenção geral do Órgão. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, entre projetos e atividades, para aquisição de equipamentos. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO – FUNDART, entre projetos e atividades, para continuidade das ações de apoio ao artesanato local. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, entre projetos e atividades, para as seguintes despesas: pagamento de mão de obra terceirizada, manutenção das Coordenadorias Regionais da Saúde despesas do hospital polo de Maracanaú e ressarcimento de pessoal requisitado em 2014 CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do GABINETE DO GOVERNADOR – GABGOV, entre projetos e atividades, para despesas administrativas. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, entre projetos e atividades, para atender ao Projeto de Regularizacao Fundiária. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ – IDECI, entre projetos e atividades, para atender despesas administrativas. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentarias do INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, entre projetos e atividades, para ações de assistência à saúde direcionadas aos servidores. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONOMICA DO CEARÁ – IPECE, referentes à folha de servidores. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ – PEFOCE, entre projetos e atividades, para manutenção operacional do Órgão e vencimento de servidores. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da POLICIA CIVIL – PC, entre projetos e atividades, para atender as despesas com munição do concurso da Policia Civil CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da POLICIA MILITAR – PM, entre projetos e atividades, para manutenção de atividades operacionais. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, para complemento da folha de dezembro de 13º salário. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, entre projetos e atividades, para despesas com a realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS, entre projetos e atividades, para pagamento de servidores, medições de obras das cadeias e penitenciárias da SEJUS e implantação do Vapt-Vupt. CONSIDERANDO a necessidade de realocar

2 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 3 ANO VI Nº221 FORTALEZA, 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Governador
CID FERREIRA GOMES
Vice - Governador

Gabinete do Governador
DANILO GURGEL SERPA
Gabinete do Vice-Governador

Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
Casa Militar
RONALDO MOTA VIANA
Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
SILVIA HELENA CORREIA VIDAL
Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
GOTARDO GOMES GURGEL JÚNIOR
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
VIRGINIA ADÉLIA RODRIGUES CARVALHO
Secretaria das Cidades
CARLO FERRENTINI SAMPAIO
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
Secretaria da Cultura
PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE
Secretaria do Desenvolvimento Agrário
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
Secretaria da Educação
MAURÍCIO HOLANDA MAIA
Secretaria Especial de Grandes Eventos Esportivos
FERRUCCIO PETRI FEITOSA
Secretaria do Esporte
ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA
Secretaria da Fazenda
JOÃO MARCOS MAIA
Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
Secretaria da Pesca e Aquicultura
FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Secretaria do Planejamento e Gestão
ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA
Secretaria da Saúde
CIRO FERREIRA GOMES
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
SERVILHO SILVA DE PAIVA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Defensoria Pública Geral
ANDRÉA MARIA ALVES COELHO
Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (Respondendo)
FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA

dotações orçamentárias da SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA – SPA, entre projetos e atividades, para manutenção geral do Órgão. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentarias da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS, entre projetos e atividades, relacionados a pagamento de servidores e despesas operacionais. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS CIDADES – SCIDADES, entre projetos e atividades, visando a execução de despesas com Contribuição Patronal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE, entre projetos e atividades, para suporte às ações finalísticas da Secitece. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – S D A, entre projetos e atividades, para o projeto dos postos de classificação vegetal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO ESPORTE – SESPORTE, entre projetos e atividades, para despesa com a folha de servidores e manutenção administrativa. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, entre projetos e atividades, para manutenção geral do Órgão e para atender ao plano operativo do SINE e CITS. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, para apoio ao setor do turismo de negócios. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – TCM, entre projetos e atividades, para aquisição de material administrativo e de T. I., bem como, despesas com a folha de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, entre projetos e atividades, para custos com capacitação de servidores. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA, entre projetos e atividades, relativos a Implantação de Sistemas de Abastecimento de Agua. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, para despesas com a folha de servidores do Órgão.

Art.1º - Fica aberto aos órgãos relacionados e na forma dos anexos I, II, III e IV constantes do presente Decreto, crédito suplementar ao orçamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, da Companhia de Desenvolvimento do Ceará, da Companhia de Habitação do Ceará, do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente, do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, do Conselho Estadual de Educação, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, do Departamento de Arquitetura e Engenharia do Departamento Estadual de Rodovias, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará, da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, dos Encargos Gerais do Estado, da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos, da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará, da Fundação Universidade Estadual do Ceará,da Fundação Universidade Estadual do Ceará, da Fundação Universidade Regional do Cariri, do Fundo Especial do Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato, do Fundo Estadual de Saúde, do Gabinete do Governador, do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará, do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, da Perícia Forense do Estado do Ceará, da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, da Secretaria da Cultura, da Secretaria da Educação, da Secretaria da Justiça e Cidadania, da Secretaria da Pesca e Aquicultura, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, da Secretaria das Cidades, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, da Secretaria do Esporte, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, da Secretaria do Turismo, da Superintendência de Obras Hidráulicas, da Superintendência Estadual do Meio Ambiente, do Tribunal de Contas dos Municípios e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no valor de R$263.059.183,28 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MILHÕES, CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento.

R$ 1,00

Órgão/Fonte	Sigla	Origem	Aplicação
ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ	AESP-CE	386.480,00	386.480,00
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ	ADAGRI	210.460,00	210.460,00
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ	ARCE	48.000,00	48.000,00
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ	CODECE	90.000,00	219.904,00
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ	COHAB	51.675,95	3.521.675,95
CONSELHO DE POLITICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	CONPAM	892.959,00	0,00
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CEDE	1.736.856,40	2.554,20
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	CEE	38.020,00	173.020,00
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	CGE	141.255,88	1.082.514,64

140616.p01.p65 - do20140616p01.pdf http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20140616/do20140616p01.pdf

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 3 ANO VI Nº110 FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2014 3

Art.2º A Campanha Estadual de Conscientização da População Masculina para a Importância da Prevenção e Detecção Precoce do Câncer da Próstata visa estabelecer uma política de informação e conscientização para a realização de exames preventivos.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 16 de maio de 2014

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA
Ciro Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

LEI Nº15.607 16 de maio de 2014
(Autoria Leonardo Pinheiro)

DENOMINA PROFESSOR JOSÉ AUGUSTO TORRES A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica denominada Professor José Augusto Torres a Escola Profissionalizante no Município de Senador Pompeu, no Estado do Ceará

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 16 de maio de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA
Mauricio Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

LEI Nº15.608 16 de maio de 2014
(Autoria Camilo Santana)

DENOMINA FRANCISCO DE ASSIS SILVA RIBEIRO A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica denominada EEF Francisco de Assis Silva Ribeiro a Escola de Ensino Fundamental, na Avenida José de Melo, no Município de Juazeiro do Norte no Estado de Ceará

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de maio de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Mauricio Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

LEI Nº15.609 16 de maio de 2014
(Autoria Camilo Santana)

DENOMINA MARIA ASSUNÇÃO GONÇALVES O CENTRO MULTIFUNCIONAL NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica denominado Maria Assunção Gonçalves o Centro Multifuncional no Município de Juazeiro do Norte no Estado do Ceará

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de maio de 2014

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº15.612, de 29 de maio de 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID operação de crédito externo até o limite de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) destinada ao financiamento do "Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III".

Art.2º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art 1º cópia do respectivo contrato e garantias assumidas pelo Estado, bem como cópia do projeto acordado com a entidade mutuante

Art 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais

Art 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2014

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

LEI COMPLEMENTAR Nº137, de 23 de maio de 2014

DISPÕE SOBRE REGRAS PARA A APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º A aplicação de recursos financeiros pelas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação - CREDE, Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza SEFOR e unidades escolares da rede estadual de ensino deverá ser realizada com planejamento, transparência, responsabilização e controle, sob a supervisão da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC

Art.2º A gestão financeira das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação - CREDE, das Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza SEFOR e das unidades escolares da rede estadual de ensino se dará através de repasses de recursos financeiros objetivando a maior eficiência e autonomia no funcionamento destas unidades, buscando atender:

I a alimentação dos alunos das unidades escolares da rede estadual de ensino.

II - a manutenção das CREDEs, SEFORs e unidades escolares da rede estadual de ensino, nos termos definidos no art 70 da Lei nº9 394, de 20 de dezembro de 1996;

III execução de obras e serviços de engenharia na estrutura física das CREDEs, SEFORs e unidades escolares da rede estadual de ensino.

IV – execução de projetos pedagógicos, bem como outras ações necessárias ao bom funcionamento das CREDEs, SEFORs e unidades escolares da rede estadual de ensino, limitados aos valores estabelecidos no art 24, inciso II, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, por exercício financeiro

§1º Os valores a serem repassados, para fins dos recursos previstos nos incisos I e II deste artigo, serão definidos anualmente pelo Secretário da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado e concretizado por meio de Portaria para cada unidade administrativa, na medida dos valores a serem transferidos, até o montante definido para o exercício.

§2º Os recursos destinados às despesas contidas nos incisos III e IV serão liberados conforme projeto técnico previamente aprovado pela SEDUC

§3º No caso da necessidade de aquisição de bens e serviços e de execução de obras e serviços de engenharia, nos termos dos incisos I, II e III, deste artigo, cujos valores sejam superiores aos definidos no art.24,

Não mencionada a ocorrência da União
Ver fl. 189

Auxiliar Maria de Queiroz Araújo
Coordenadoria de Finanças e Controle da

Verificada a autenticidade na Assembleia Legislativa do CE - 18/06/2014 14

Nº 90, quarta-feira, 14 de maio de 2014 **Diário Oficial da União - Seção 1** ISSN 1677-7042 39

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco Fino Chadonnay	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niagara	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niagara	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Niagara	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niagara	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Suave	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Suave	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Suave Niagara	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niagara	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Suave Niagara	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niagara	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Rosado Seco	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Rosado Seco	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Rosado Suave	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Rosado Suave	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESTENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 12 DE MAIO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 202, de 03 de outubro de 2011, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Engarrafador nº 10106/219.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL 202, de 03 de outubro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/219, de engarrafador, no processo 11020.003308/2010-75, pertencente ao estabelecimento da empresa Sociedade de Bebidas Casearia da Colina Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 03.468.494/0001-14, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco - Seleção	Cantina Gelain	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco - Seleção	Cantina Gelain	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco - Seleção	Cantina Gelain	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Cantina Gelain	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Cantina Gelain	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niagara	Cantina Gelain	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave Niagara	Cantina Gelain	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Cantina Gelain	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Cantina Gelain	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Cantina Gelain	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Cantina Gelain	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Cantina Gelain	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Cantina Gelain	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cantina Gelain	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cantina Gelain	22.04.21.00	não retornável	750 ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESTENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 259, DE 13 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MF/GM Nº 71, de 8 de abril de 1996,

Considerando o disposto no art. 32 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, que atribui ao Ministério da Fazenda a competência para verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à contratação de operações de crédito ou a concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

Considerando o disposto nos arts. 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução Nº 43, de 2001, do Senado Federal, que estabelecem procedimentos e delegam ao Ministério da Fazenda a instrução de pleitos de operações de crédito e a concessão de garantias, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, inclusive para fins de aprovação de operações de crédito externo pelo Senado Federal;

Considerando a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) Nº 3751, que dispõe sobre procedimentos para exigir comprovação de cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito,

Considerando a necessidade de garantir racionalidade no processo de análise dos limites e condições para a contratação de operações de crédito, ou a concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou analisar a concessão de garantias da União a Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendendo suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, resolve:

Art. 1º Determinar que os pleitos de operações de crédito protocolados na Secretaria do Tesouro Nacional tenham os respectivos processos imediatamente formalizados para a verificação do cumprimento dos limites e condições conforme legislação em vigor, independentemente da eventual necessidade de devolução do pleito à instituição financeira, ato que deverá ser avaliado previamente pelo Secretário do Tesouro Nacional.

Parágrafo único - Os pleitos apresentados pelas instituições financeiras indevidamente instruídos nos termos do Manual de Instrução de Pleitos - MIP deverão ser informados à instituição financeira de maneira a orientar os procedimentos de que trata Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) Nº 3751.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 254, DE 13 DE MAIO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SF/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 15.612.960 (quinze milhões, seiscentas e doze mil, novecentas e sessenta) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R$ 49.064.351,31 (quarenta e nove milhões, sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), referenciadas a 15 de abril de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

III - preço unitário em 15 de abril de 2014: R$ 3,142540;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de junho de 2014 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de junho de 2028;

V - modalidade: nominativa e negociável;

VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 255, DE 13 DE MAIO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve

Art. 1º Autorizar a emissão de 9.679.873 (nove milhões, seiscentas e setenta e nove mil, oitocentas e setenta e três) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R$ 30.419.388,09 (trinta milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e oito reais e nove centavos), referenciadas a 15 de abril de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

III - preço unitário em 15 de abril de 2014: R$ 3,142540;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de junho de 2014 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de setembro de 2023;

V - modalidade: nominativa e negociável;

VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014051400100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

TRIAGEM

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão

TESOURONACIONAL
10 NOV 2014
STN/CODIN/GEIFO
TEL. 3412-3692 / 3412-1625
Codin.df.stn@fazenda.gov.br

Fls. 02

OFÍCIO COTEF nº 75/2014 Fortaleza, 04 de novembro de 2014.

À Senhora
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional
Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda – Ala B - Térreo
70048-900 – Brasília-DF

Senhora Coordenadora,

Ao cumprimentá-la, encaminho, em anexo, o Pedido de Verificação de Limites e Condições e demais documentos do MIP, referentes à operação de crédito externo, com garantia da União, a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), para financiamento do **Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III – 1ª etapa**.

Na certeza de contar com a habitual atenção dispensada aos pleitos de interesse do Estado do Ceará, subscrevo-me

Atenciosamente,

Ticiana da Mota Gentil Parente
Coordenadora da Coordenadoria de
Cooperação Técnico-financeira

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima - Ed. SEPLAN – 2º andar
Cambeba - CEP: 60.830-120 – Fortaleza-CE - fones: (85) 3101-4526/4492 - fax: (85) 3101-4514
www.seplag.ce.gov.br

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)
Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre o Governo do Estado do Ceará, CNPJ 07.954.480/0001-79, com sede na Avenida Alberto Nepomuceno, nº 02, Edif. Sede I, Centro, Fortaleza - CE, CEP 60.055-000 e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID, com sede no Setor de Embaixadas Norte – Quadra 802, Conjunto F, Lote 39, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.800-400.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- **Nome do projeto/programa**: Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III – 1ª Fase;
- **Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)**: nº 06-0104, de 19 de dezembro de 2013;
- **Valor do crédito na moeda do empréstimo**: US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares);
- **Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** financiamento da implantação da primeira etapa do Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III;
- **Atualização monetária**: atualização cambial da moeda do financiamento;
- **Taxa de juros**: LIBOR + spread;
- **Demais encargos e comissões**: comissão de crédito de até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado (Normas Gerais do BID – Artigo 3.04).
- **Prazo total**: 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência**: Até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização**: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

Representantes do Estado:

Sr. Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
Secretário do Planejamento e Gestão
CPF 313.254.753-00
Tel.: (85) 3101.4532
Fax: (85) 3101.4518
E-mail: eduardo@seplag.ce.gov.br

Srª. Ticiana da Mota Gentil Parente
Coordenadora da Cooperação Técnico-Financeira - COTEF/SEPLAG.
CPF: 245.559.673-72
Tel.: (85) 3101.4526
Fax: (85) 3101.4514
E-mail: cotef@seplag.ce.gov.br
cotef.seplag@seplag.ce.gov.br

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expressos em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras da operação a ser contratada.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art.52 da Constituição Federal.

Fortaleza, 04 de novembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Aviso nº 230 - C. Civil.

Em 4 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 1ª Fase".

Atenciosamente,

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

À COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 50, de 2016

(Nº 193/2016, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV - 2 ª Fase", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de maio de 2016.

DILMA ROUSSEFF

Presidente da República Federativa do Brasil

EM nº 00056/2016 MF

Brasília, 4 de Maio de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV – 2 ª Fase".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que houvesse manifestação favorável do Sr. Secretário do Tesouro Nacional quanto à capacidade de pagamento do mutuário que indicou classificação "C*2", prevista na Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados o cumprimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso do empréstimo, a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

5. No que se refere à capacidade de pagamento, que indicou classificação "C*2", o Sr. Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente quanto ao enquadramento da operação de crédito pretendida pelo Ente, com vista a considerá-la elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/12.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de submissão da operação de crédito em tela, bem como da concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado em tela referente à operação financeira de crédito descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado do Ceará
BID

CEARÁ IV - PARTE B

Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV

17944.001639/2014-69

URGENTE

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER PGFN/COF/Nº 703/2016

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV – 2ª Fase".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Ceará;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV – 2ª Fase".

2. Conforme consta da Descrição do Projeto (Anexo Único do Contrato de Empréstimo), o financiamento sob análise tem por objetivos: "(i) melhorar as condições de mobilidade, conectividade e segurança dos corredores rodoviários estratégicos de integração aos polos produtivos e a outros modos de transporte; (ii) eliminar parcialmente as descontinuidades na malha pavimentada aumentando a conectividade e a eficiência da rede;

(iii) melhorar a capacidade institucional na gestão do sistema de logística de cargas. O empréstimo será na modalidade de Mecanismo de Financiamento Flexível – FFF do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

3. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

4. Análises da STN

4.1. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu as seguintes manifestações sobre a operação de crédito em tela:

4.1.1. Nota nº 100/2015/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 29/06/2015 (fls. 318/335), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, acerca da capacidade de pagamento do Estado, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012. Na referida análise, o Estado aparece classificado na categoria C*2, em que, conforme o art. 9º da citada Portaria, demanda pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional para fim de prosseguimento do processo para concessão da garantia. Ao final da mencionada Nota (fl. 319), o Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente ao

enquadramento das operações de crédito pretendidas pelo Estado (dentre as quais, a operação de que aqui se cuida).

4.1.2. Parecer nº 394/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 27 de abril de 2016 (fls. 649/653 v.), onde consta: (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, e limite de concessão de garantia da União da Resolução nº 48, de 2007, todas do Senado Federal; (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à contratação do empréstimo pelo Ente e à concessão da garantia da União.

4.2. Segundo informa a STN no Parecer nº 394/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em 20 de abril de 2016 (fls. 594/608 v.), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

4.3. No Parecer supracitado, a COPEM/STN informou que o Estado atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, estabelecendo, no tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, **prazo de 180 dias para validade da análise, sendo válido, portanto, até 24 de outubro de 2016**.

4.4. Quanto ao disposto no incido IV do art. 5º da Resolução nº 43[1], informou a STN que, conforme consulta efetuada pela COPEM/STN à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, o Ente cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, conforme declarado no item 12 do supracitado Parecer.

[1] Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
(.....)
IV – **realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União**; (Grifei)L

4.5. Por fim, o mencionado Parecer apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, sejam providenciados: (a) a verificação do cumprimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) a comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) a formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União. Ao final do documento, o Secretário do Tesouro Nacional aprova o Parecer e ratifica a manifestação favorável concedida pelo então Secretário do Tesouro Nacional na supracitada Nota nº 100/2015/COREM/SURIM/STN/MF-DF, quanto à capacidade de pagamento, nos termos do art. 9º e 10, inciso I, da Portaria STN nº 306, de 2012.

5. Aprovação do projeto pela COFIEX

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 17/0102, de 28 de junho de 2014 (fl. 4), homologada pela Srª Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão em 5 de agosto de 2016.

6. Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

6.1. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante o Memorando nº 178/ 2015/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2015 (fls. 152/153), as contragarantias oferecidas pelo Estado, de acordo com a Lei Estadual nº 15.227, de 8 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 9 de novembro de 2012 (fl. 8), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Ente a contratar operação de crédito externo no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares), sendo a presente operação no valor de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 155, incisos I, II e III, 157, incisos I e II, e 159 incisos

I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

6.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Estado deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração dos contratos que ora se analisa.

7. Previsão no PPA e na Lei Orçamentária

Consta do processo o Parecer do Órgão Jurídico para Operação de Crédito Externo com Garantia da União s/nº, datado de 7 de abril de 2016 (fls. 563/564), firmado pelo Procurador Geral do Estado e pelo Senhor Governador do Estado do Ceará, com Declaração em anexo da Coordenadora de Planejamento, Orçamento e Gestão da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado (fls. 565), e a Declaração do Chefe do Poder Executivo, com a assinatura eletrônica (fls. 601v. e segs.) efetuada no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, onde informado que foram incluídas na Lei Orçamentária do Estado (LOA), Lei nº 15.930, de 29 de dezembro de 2015, dotações em valores suficientes quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos do empréstimo para o presente exercício. Consta, ainda, na referida Declaração do Chefe do Poder Executivo, a folhas 603 v., informação indicando que o programa em tela encontra-se inserido no Plano Plurianual – PPA do Ente de que trata a Lei nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015 e que o referido PPA teve início no presente exercício de 2016.

8. Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor e ao SISBACEN

8.1. Conforme consulta, no dia de hoje, ao sítio mantido pela Secretaria do Tesouro no endereço http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, o Ente encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e

refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (fl. 665).

8.2. Consulta realizada no dia de hoje ao sítio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (fl. 666), mantido pela STN, indica que o Ente encontra-se em situação regular comprovando todos os quesitos listados.

8.3. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, declaração do Chefe do Poder Executivo de que todos os CNPJs da Administração Direta do Ente estão incluídos no CAUC (fls. 604 v.).

8.4. Registre-se que a situação de adimplência do Ente deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura dos contratos de empréstimo e de garantia, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

9. Certidão do Tribunal de Contas do Ente

9.1. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado, certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, datada de 11 de abril de 2016, (fl. 566/581), em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2014): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO) e 55, § 2º (publicações do RGF); quanto à Constituição Federal, o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) – art. 12 § 2º, da LRF;

b) quanto ao exercício não analisado (2015): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, § 2º (publicações do RGF); quanto à Constituição Federal, o

atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) – art. 12 § 2º, da LRF; e

c) quanto ao exercício em curso (2016): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 23 (limites de despesa com pessoal) e 52 (publicações do RREO).

10. Limite de Restos a Pagar

Destacou, a STN, no item 20 do citado Parecer nº 394/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, que o limite de Restos a Pagar constante do art. 42 da LRF (conforme requisito constante do art. 40, § 2º c/c art. 25, inciso IV, "c", da LRF, e do art. 10, II, da Resolução SF nº 48/2007) não incide no presente ano, vez que se refere tão só aos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

11. Limite de Parcerias Público-Privadas

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (fl. 604), o Estado celebrou contrato na modalidade PPP e que "as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004" (item 22 do Parecer nº 394/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF).

12. Declaração do chefe do Poder Executivo do Estado quanto aos exercícios não analisados e ao em curso

Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo por meio do SADIPEM (fl. 602), quanto aos exercícios ainda não analisados pelo TCE e ao em curso, que o Ente cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

13. Obrigações Financeiras do Contrato de Empréstimo

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Secretaria do Tesouro Nacional informa, no supramencionado Parecer nº 394/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 27 de abril de 2016, o entendimento daquele órgão de que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

14. Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer PGE 12/2014 - Processo SPU 8175155/2014 (fls. 264/267) para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

15. Regularidade do Ente quanto ao Pagamento de Precatórios

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará, nos termos do disposto no inciso XVI, do art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, mediante a Declaração de Regularidade Quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, datada de 2 de maio de 2016 (cópia a fls. 670), informa que o Ente optou pelo regime especial, com periodicidade anual, segundo o regramento aposto no inciso II, do § 1º do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, e atesta a adimplência quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais até 31 de dezembro de 2016. A citada Declaração de Regularidade foi encaminhada pelo Governador do Estado à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do

Ceará, por meio do Ofício nº 136/2016 – GABGOV, de 2 de maio de 2016, e, protocolado naquele Egrégio Tribunal, naquela mesma data (cópia a fl. 669).

16. Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 141/2014-Depec/Dicin-Surec, de 26 de dezembro de 2014, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número ROF TA709528 (fl. 255).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais às fls. 1129/158 v.).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.001639//2014-69

10

para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) cumprimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 2 de maio de 2016.

CARLA PEREIRA RÊGO PONTUAL
Assistente

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO
Procurador da Fazenda Nacional

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 3 de maio de 2016.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 3 de maio de 2016.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

ps-bid-cc-viariologistica-2016/pastacar

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 1417/2014–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1401602744

Brasília, 26 de dezembro de 2014

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA709528 – Governo do Estado do Ceará**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.001639/2014-69

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA709528, de 04/11/2014, por meio do qual o Governo do Estado do Ceará solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV – Parte B.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 1415/2014–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado do Ceará para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 394/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 27 de abril de 2016.

Processo nº 17944.001639/2014-69
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 200.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I – RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Ceará para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 594/595):

- **Valor da operação:** US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos EUA), equivalentes a R$ 795.920.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões, novecentos e vinte mil reais), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29/02/2016 (fl 609);
- **Destinação dos recursos:** financiamento do Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV- 2ª Fase;
- **Juros:** Taxa de Juros baseada na LIBOR + spread (Normas Gerais do BID - Art. 3.03.) (fls. 133v e 145). ;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US$ 18.197.000,00 em 2016, equivalentes a R$ 72.416.781,20,00, US$ 46.803.000,00 em 2017, equivalentes a R$ 186.257.218,80, US$ 45.000.000,00 em 2018, equivalentes a R$ 179.082.000,00, US$ 45.000.000,00 em 2019, equivalentes a R$ 179.082.000,00 e US$ 45.000.000,00 em 2020, equivalentes a R$ 179.082.000,00 (fls. 595v/596 e 625), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29/02/2016 (fl 609);
- **Contrapartida:** US$ 52.058.000,00 (cinquenta e dois milhões, cinquenta e oito mil dólares dos EUA);
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei autorizadora:** 15227, de 08/11/2012, (fls. 8);

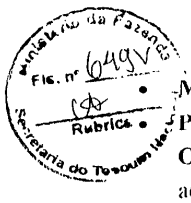

- **Modalidade:** Mecanismo de Financiamento Flexível – FFF (fl. 142);
- **Prazo de desembolso:** 4 anos, contados a partir da vigência do contrato (fl. 133);
- **Outras despesas:** O Mutuário pagará uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais que, em caso algum poderá exceder a 0,75% a.a., e começará a incidir 60 dias a contar da assinatura do contrato (fls. 133v e 145v);
- **Outras informações:** DESPESAS DE INSPEÇÃO E SUPERVISÃO - Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos (133v e145v).

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 20/04/2016, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas 594-608v, exceto os seguintes documentos que foram devidamente protocolados nesta Secretaria por meio físico: 1. Lei Autorizadora (fl. 08); 2. Parecer do Órgão Jurídico (fls. 563-564); Parecer do Órgão Técnico (fls. 552-562); Certidão do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (fls. 566-581).

II - VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou parecer do órgão técnico (fls. 552-562), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 431), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fls. 563-564) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 601v/604v), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 563-564, 601v-604v), atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. ENQUADRADO, conforme quadro abaixo:**

Exercício anterior

Ministério da Fazenda
Fls. nº 650
Secretaria do Tesouro Nacional

Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 585)	3.219.793.905,04
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	3.219.793.905,04
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 584)	1.539.756.896,97
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	1.539.756.896,97

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. ENQUADRADO, conforme quadro abaixo:**

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 587)	5.483.659.653,23
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	5.483.659.653,23
Liberações de crédito já programadas (fl. 625)	1.833.626.133,95
Liberação da operação pleiteada (fl. 595v)	72.416.781,20
Liberações ajustadas	1.906.042.915,15

c. Limite referen ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL) (fl. 630). ENQUADRADO, conforme quadro abaixo:**

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2016	72.416.781,20	1.833.626.133,95	15.700.821.061,34	12,14	75,87
2017	186.257.218,80	2.062.955.576,15	16.037.738.822,16	14,02	87,65
2018	179.082.000,00	1.327.704.669,80	16.381.886.369,06	9,20	57,49
2019	179.082.000,00	399.486.132,88	16.733.418.843,19	3,46	21,61

2020	179.082.000,00	172.921.296,49	17.092.494.714,80	2,06	12,87

Projeção da RCL pela taxa média de 2,1458678% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL (fls. 630v/631). ENQUADRADO, conforme quadro abaixo:**

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2016	1.120.601,28	1.258.915.569,81	15.700.821.061,34	8,03
2017	4.272.645,73	1.424.898.178,55	16.037.738.822,16	8,91
2018	8.328.611,78	1.453.704.386,82	16.381.886.369,06	8,92
2019	13.072.968,93	1.544.338.900,63	16.733.418.843,19	9,31
2020	18.628.228,51	1.450.111.432,57	17.092.494.714,80	8,59
2021	43.730.203,43	1.371.707.704,67	17.459.275.854,69	8,11
2022	64.369.182,19	1.372.455.932,38	17.833.927.607,20	8,06
2023	64.209.466,31	1.344.718.261,70	18.216.618.864,73	7,73
2024	63.583.231,16	1.177.573.423,42	18.607.522.143,84	6,67
2025	62.776.433,88	1.128.446.080,23	19.006.813.663,10	6,27
2026	61.374.090,50	951.708.881,20	19.414.673.422,45	5,22
2027	59.939.039,97	901.113.894,42	19.831.285.284,41	4,85
2028	59.145.035,71	879.208.461,87	20.256.837.056,90	4,63
2029	58.269.629,13	761.453.016,46	20.691.520.577,96	3,96
2030	57.310.964,02	666.236.821,40	21.135.531.802,21	3,42
2031	55.340.788,11	651.772.826,96	21.589.070.889,16	3,28
2032	53.242.186,16	607.004.499,69	22.052.342.293,49	2,99
2033	52.002.289,69	505.282.209,68	22.525.554.857,18	2,47
2034	50.714.414,20	421.899.434,20	23.008.921.903,66	2,05
2035	49.377.190,33	336.719.673,54	23.502.661.334,00	1,64
2036	47.568.529,94	292.479.783,86	24.006.995.725,12	1,42
2037	45.777.921,33	245.964.791,68	24.522.152.430,12	1,19
2038	44.405.314,55	237.797.259,37	25.048.363.680,80	1,13
2039	43.011.553,85	143.434.614,00	25.585.866.692,30	0,73
2040	41.596.076,99	121.983.588,72	26.134.903.770,11	0,63
2041	20.260.285,87	100.410.353,88	26.695.722.419,22	0,45
Média até 2027 :				7,56
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				65,70
Média até o término da operação :				4,64
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				40,35

Projeção da RCL pela taxa média de 2,1458678% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL:. ENQUADRADO, conforme quadro abaixo:**

Receita Corrente Líquida (RCL)	15.176.417.457,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.535.432.117,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	5.796.693.809,28
Valor da operação pleiteada	795.920.000,00
Saldo total da dívida líquida	16.128.045.926,28
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,06
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	53,14%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2016), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fls. 588). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2015), homologado no Siconfi, conforme fl. 589.

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,64%, relativo ao período de 2016 a 2041.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo da Bahia atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL < 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL < 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL < 1,2: **Enquadrado**.

09. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 566/581) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2014), ao exercício ainda não analisado (2015) e ao exercício em curso (2016).

10. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 743/2015, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios (fls. 583-589v), em conformidade com a referida

Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 647-648). Adicionalmente, em atendimento ao art. da RSF nº 43/2001, o ente finalizou o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) (fls. 629-629v).

11. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 616).

12. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 103, 541/542 e 644).

13. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em relação ao ente, nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fls. 644)..

III - REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

14. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

15. Inicialmente, cabe destacar que o referido empréstimo será concedido na modalidade de Mecanismo de Financiamento Flexível, cujos os recursos são disponibilizados por meio de plataforma financeira que o BID utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do próprio Banco.

16. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 17/0102, de 28/06/2013 (fl. 04), homologada em 05/08/2013, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos EUA) provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, com contrapartida de no mínimo US$ 52.058.333,00.

17. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 132/158v) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 709528 (fls. 233/243), objeto de manifestação favorável desta Secretaria (fls. 233 e 243).

18. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 11/04/2016 (fls. 566/581), atestou para o exercício de 2014 (último analisado) e para o exercício de 2015 (último não analisado) o pleno exercício da competência tributária do Ente, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. O Chefe do Poder Executivo, em declarações no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2015 (fls. 603v-604), motivo pelo qual entendemos cumpridas as referidas obrigações.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 652
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

19. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 3º Quadrimestre de 2015, com base na Certidão do Tribunal de Contas (fls. 566/581) e na última declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 601v-604v).

20. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado do Ceará.

21. A Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

22. A esse respeito, cumpre esclarecer que o Ente atesta no SADIPEM, por meio na Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 20/04/2016 (fls. 601v/604v), que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido pela referida Lei.

III.1 - ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO, INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

23. Entendemos que o Parecer Técnico (fls. 552-562), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fls. 595v-596), atendem ao disposto nas alíneas "c" e "i", do art. 11, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007, e do inciso V, do art. 3º da Portaria 497/1990.

III.2 – ANÁLISE DO CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

24. Em relação ao custo efetivo da operação, consta dos autos do Processo o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação (fl. 645), situado em 3,63% a.a.

III.3 – INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 20/04/2016 (fls. 601v-604v), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 15929, de 29/12/2015.

III.4 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo informa que constam na Lei nº 15930, de 29/12/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2016, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

III.5 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

Ministério da Fazenda Fls. nº 652 Secretaria do Tesouro Nacional

27. A Lei nº 15227, de 08/11/2012, autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

III.6 - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

28. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que, de acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo à fl 615.

29. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

III.7 – SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PARA CONCESSÃO DE GARANTIA

30. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Tendo em vista que a Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM informa que estão incluídos no CAUC todos os CNPJ da Administração Direta, verificamos que o Ente se encontra adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada nesta data (fls. 643-643v).

31. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, conforme item 13 do presente Parecer (fl. 644). Ademais, segundo acompanhamento desta Secretaria, não há, em nome do Ente, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 634-635).

32. Por fim, quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e, observando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF - 507/2011, art. 38, XVI, esclarecemos que não foi possível verificação da adimplência do Ente, pois conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo (fl. 628). No entanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 626), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

III.8 – CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

Ministério da Fazenda Fls. nº 653 Rubrica Secretaria de Tesouro Nacional

33. Conforme consignado na Nota nº 100/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/06/2015 (fls. 318/335), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento indicou classificação 'C*2', ficando a concessão de garantia da União condicionada, nos termos do disposto no art. 9º da citada Portaria, ao pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional. A este respeito, o Secretário do Tesouro Nacional, na Nota em epígrafe, manifestou-se "favoravelmente ao enquadramento das operações de crédito pretendidas pelo Estado com vista a considerá-las elegíveis para a concessão da garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/2012" (fl. 319).

III.9 – CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

34. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Ceará, conforme informação consignada no Memorando nº 178/2014/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 31/10/2014 (fls. 122/123), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe

35. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Ente.

III.10 - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

36. Encontram-se às fls. 129/158v as minutas do contrato de empréstimo e de garantia referentes à operação pleiteada. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na cláusula 3.02, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, incluindo manifestação prévia da Instituição Financeira.

37. Entendemos que as obrigações constantes das minutas contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de natureza similar.

IV – CONCLUSÃO

38. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

39. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 180 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% a 90%.

40. Por fim, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja verificada pelo Ministério da Fazenda o cumprimento das condições

Ministério da Fazenda Fls. nº 6537 Secretaria do Tesouro Nacional

prévias ao primeiro desembolso e a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia. Sugerimos, portanto, que o processo seja encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF , para as providências de sua alçada.

À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto à verificação dos limites e condições para a contratação da operação de crédito.

Otávio Augusto Gonçalves Jardim
Analista de Finanças e Controle

Jorge Luis Teixeira Ávila
Gerente, Substituto

À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto aos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

Otávio Augusto Gonçalves Jardim
Analista de Finanças e Controle

Leandro Enrique Pereira Espino
Gerente

Considerando as manifestações exaradas acima quanto à verificação dos limites e condições, bem como quanto à análise da concessão da garantia da União, manifesto o meu de acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Ho Yiu Cheng
Coordenadora-Geral COPEM, Substituta

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Suzana Teixeira Braga
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional. Em 28 / 04 / 2016.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Edélcio de Oliveira
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais do Tesouro Nacional Substituto

De acordo. Tendo em vista o despacho da PGFN/COF, as ponderações acima apresentadas, as demais informações do processo e considerando que o Ente atende aos critérios do art. 7º da RSF 43/01 quanto ao limite que trata o inciso I, II e III, manifesto-me favoravelmente quanto ao pleito do Mutuário com vistas a considera-lo elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF 306/12. Encaminhe-se o processo nº 17944.001639/2014-69 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada. Em / / .

Otávio Ladeira de Medeiros
Secretário do Tesouro Nacional

11 05

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Ministério da Fazenda
Fls. nº 563
Secretaria do Tesouro Nacional
Assessoria Jurídica

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do E***stado do Ceará*** para realizar operação de crédito com ***Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID*** no valor de **US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares)**, destinada ***ao financiamento da 2ª Fase do "Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV" – (CEARÁ IV-B)***, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 15.227, de 08 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 09 de novembro de 2012.

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada; ao PJ de 4/11/2016

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Ministério da Fazenda
Fls. 0054
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 07 de abril de 2016

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 6883

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão

Ministério da Fazenda
Fls. n.º 0563
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

DECLARAÇÃO

Refiro-me à operação de crédito externo com garantia da União, a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos) para financiamento do **Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV – B** (BR – L 1363), para Declarar que compõe a Lei Orçamentária de 2016, o Anexo I da Lei 4.320/64, com os seguintes dados:

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2016
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Estatais Controladas
(art. 2°, § 1°, alínea II, da Lei 4.320/64)

R$ 1,00

RECEITA	R$		DESPESA	R$	
RECEITAS CORRENTES	22.980.124.421,00		DESPESAS CORRENTES	18.454.351.516,00	
Receita Tributária	12.872.687.436,00		Pessoal e Encargos Sociais	9.849.397.804,00	
Receita de Contribuições	564.071.100,00		Juros e Encargos da Dívida	423.156.588,00	
Receita Patrimonial	241.860.933,00		Outras Despesas Correntes	8.181.797.124,00	
Receita de Serviços	167.632.003,00				
Transferências Correntes	8.648.355.300,00				
Outras Receitas Correntes	485.517.649,00				
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(2.822.030.360,00)		Superávit do Orçamento Corrente	1.703.742.545,00	
TOTAL		20.158.094.061,00	TOTAL		20.158.094.061,00
Superávit do Orçamento Corrente		**1.703.742.545,00**			
RECEITAS DE CAPITAL	4.155.953.900,00		DESPESAS DE CAPITAL	5.808.220.852,00	
Operações de Crédito	2.496.244.681,00		Investimentos	4.993.694.366,00	
Alienação de Bens	1.000.000,00		Inversões Financeiras	118.282.605,00	
Transferências de Capital	1.624.261.799,00		Amortização da Dívida	696.243.881,00	
Outras Receitas de Capital	34.447.420,00				
			Reserva de Contingência	**51.475.593,00**	
TOTAL		5.859.696.445,00	TOTAL		5.859.696.445,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	20.158.094.061,00		DESPESAS CORRENTES	18.454.351.516,00	
RECEITAS DE CAPITAL	4.155.953.900,00		DESPESAS DE CAPITAL	5.808.220.852,00	
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	51.475.593,00	
TOTAL		24.314.047.961,00	TOTAL		24.314.047.961,00

Fortaleza, 16 de Março de 2016

Naiana Corrêa Lima Peixoto
Coordenadora de Planejamento, Orçamento e Gestão

Naiana Corrêa Lima
Coordenador de Planejamento
Orçamento e Gestão

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Av. Gen. Afonso de Albuquerque Lima, s/n - Ed. SEPLAG - 3° andar
Cambeba - CEP: 60.830-120 – Fortaleza-CE - fones: (85) 3101-4517/19 - fax: (85) 3101-4518
site: www.seplag.ce.gov.br

Ministério da Fazenda
Fls. nº 31
Rubrica

TESOURONACIONAL

Nota nº 100/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 29 de junho de 2015.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Estado do Ceará.

1. O Estado do Ceará (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o BID, no valor de US$ 200.000 mil, destinada a financiar o Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV-B.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 380/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 8 de junho de 2015, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. Assim, foi realizada a análise para a operação de crédito pleiteada, considerando também, conforme Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001, ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000. O quadro a seguir elenca as operações de crédito a contratar objeto da análise:

Em R$ mil de 31/12/2014

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
ACQUARIO DO CEARÁ	EXIMBANK	278.901
PROARES III - 1ª FASE	BID	132.810
PROARES III - 2ª FASE	BID	132.810
PROMOTEC II	MLW - INTERMED	185.999
SAÚDE CEARÁ II	BID	326.713
Total		**1.057.233**

4. A análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2012 a 2014 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

6. A situação fiscal do Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de 2,54 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "**B-**", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 25%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

9. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento da operação nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a saber:

$$\text{Inciso II: Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$$

$$\text{Inciso III: Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$$

10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

12. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$ $0{,}06 \leq (1 - 0{,}64) \times 25\%$ $0{,}06 \leq 0{,}09$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$ $0{,}43\% \leq (10\% - 9{,}70\%) \times 25\%$ $0{,}43\% \leq 0{,}07\%$	**Não** Enquadrada

Fls. nº 319

13. Portanto, embora a pontuação obtida na 1ª Etapa corresponda a classificação "B", a avaliação do enquadramento da operação aos critérios da 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento apontou a classificação "C", conforme item "II" do parágrafo único do art. 8º da Portaria MF nº 306/12. Com isso, a manifestação acerca da capacidade de pagamento do Estado fica condicionada ao pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 9º da Portaria MF nº 306/12.

14. Diante do exposto, submete-se o referido pleito à manifestação do Secretário do Tesouro Nacional quanto ao disposto no art. 9º da Portaria nº 306/12.

À consideração superior.

PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Analista de Finanças e Controle

LUIS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente da GERES I

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais.

ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Manifesto-me favoravelmente quanto ao enquadramento da operação de crédito pretendida pelo Estado constante da 16ª revisão do Programa com vista a considerá-la elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/12.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE
Secretário do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Fls nº 319
Rubrica
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE

Discriminação	2012	2013	2014
I - Endividamento	0,5	0,6	0,6
- Dívida Pública Consolidada	6.391.641.439,30	7.635.704.261,91	9.167.694.418,60
- Receita Corrente Líquida	12.130.620.626,13	13.379.882.290,14	14.418.477.503,54
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	5,6%	5,8%	6,2%
- Serviço da Dívida	683.462.299,86	774.153.505,72	893.479.271,48
- Receita Corrente Líquida	12.130.620.626,13	13.379.882.290,14	14.418.477.503,54
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(0,3)	(0,2)	(1,4)
Resultado Primário	205.906.017,05	-129.289.298,00	-1.530.624.595,00
Serviço da Dívida	683.462.299,86	774.153.505,72	893.479.271,48
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	53,0%	53,6%	55,0%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	6.431.847.599,33	7.171.065.085,22	7.928.714.529,69
- Receita Corrente Líquida	12.130.620.626,13	13.379.882.290,14	14.418.477.503,54
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	10,6%	10,2%	6,7%
- Receitas Correntes	15.378.069.261,13	17.040.926.771,68	18.525.394.819,22
- Despesas Correntes	13.742.252.329,51	15.304.742.294,10	17.277.833.219,52
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	12,2%	11,5%	15,7%
- Investimentos	2.000.485.987,83	2.113.489.001,10	3.412.679.169,73
- Despesa Total	16.387.514.148,12	18.395.140.660,60	21.783.515.154,38
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	57,9%	57,0%	58,4%
- Contribuições e Remunerações RPPS	1.139.049.965,28	1.254.665.288,65	1.417.917.395,85
- Despesas Previdenciárias	1.966.656.996,82	2.199.892.953,23	2.428.428.300,77
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	63,8%	65,2%	63,0%
- Receitas Tributárias	9.017.986.265,86	10.296.186.554,29	11.214.954.194,73
- Despesas de Custeio	14.124.229.473,22	15.783.142.002,52	17.804.005.505,70
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

Fls. nº 320
Rubrica

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: CE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2012	2013	2014	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,2	0,5	1,0	0,7
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	2,6	2,7	3,0	2,8
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,3	4,4	5,5	4,9
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	3,1	3,4	1,7	2,5
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	3,8	4,0	3,8	3,9
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	1,9	1,8	2,0	1,9

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,71	7,09
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,84	19,85
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,93	19,74
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	2,51	7,53
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	3,85	7,71
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	1,94	1,94
	44		111,86

Pontuação	2,54

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B-
Correspondente ao Item 'f' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: CE

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,64		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,06		
Fator de Ponderação (FP)	25,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,09		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,06	≤	0,09
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	9,70%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,43%		
Fator de Ponderação (FP)	25,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	0,07%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,43%	≤	0,07%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida	C*2	NÃO ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Parágrafo único do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	C*2	NÃO ENQUADRADO

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	STN
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Fls nº 8 de 32 da Nota nº 100/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/06/2015.
Fls nº 324
Rubrica

ANEXO À NOTA Nº 100/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins da análise de capacidade de pagamento a partir das informações do Balanço **coincide** com a apresentada no RGF do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Dívida Pública Consolidada – Apurada a Partir do Balanço (A)	Dívida Pública Consolidada – RGF (B)	Diferença (B) - (A)
2012	5.745.082.357,19	5.745.082.357,00	(0,19)
2013	6.980.854.715,22	6.980.854.716,14	0,92
2014	8.501.127.953,58	8.501.127.953,00	(0,58)

6. Contudo, os dados da dívida consolidada para fins de cálculo da capacidade de pagamento foram ajustados, conforme o quadro a seguir:

Pg. nº 9 de 37 da Nota nº 100/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/06/2015.

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO – AJUSTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA CAPAG	2012	2013	2014
(I) VALOR INICIAL – BALANÇO GERAL SEM AJUSTES	**5.745.082.357,19**	**6.980.854.715,22**	**8.501.127.953,58**
(+) GARANTIAS A DÍVIDAS DA COHAB – LEI Nº 8.727/93, DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, HONRADAS PELO TESOURO ESTADUAL	646.349.516,56	654.849.546,69	666.566.465,02
(+) PARCELAMENTO COM O INSS INFORMADO À STN NO DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	209.565,55	0,00	0,00
(II) VALOR FINAL – BALANÇO GERAL AJUSTADO	**6.391.641.439,30**	**7.635.704.261,91**	**9.167.694.418,60**

7. Assim, os dados dos Balanços Gerais ajustados é que foram utilizados para fins de cálculo da capacidade de pagamento do Estado.

8. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	5.745.082.357,19	646.559.082,11	0,00	6.391.641.439,30
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	5.270.259.914,49	646.349.516,56	0,00	5.916.609.431,05
Dívida Contratual Interna	3.152.906.505,00	646.349.516,56	0,00	3.799.256.021,56
Dívida Contratual Externa	2.117.353.409,49	0,00	0,00	2.117.353.409,49
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	474.822.442,70	0,00	0,00	474.822.442,70
(+) Demais Dívidas	0,00	209.565,55	0,00	209.565,55
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	6.980.854.715,22	654.849.546,69	0,00	7.635.704.261,91
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	6.366.878.845,08	654.849.546,69	0,00	7.021.728.391,77
Dívida Contratual Interna	3.618.936.057,53	654.849.546,69	0,00	4.273.785.604,22
Dívida Contratual Externa	2.747.942.787,55	0,00	0,00	2.747.942.787,55
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	613.975.870,14	0,00	0,00	613.975.870,14
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	8.501.127.953,58	666.566.465,02	0,00	9.167.694.418,60
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	7.853.594.579,33	666.566.465,02	0,00	8.520.161.044,35
Dívida Contratual Interna	4.536.374.044,94	666.566.465,02	0,00	5.202.940.509,96
Dívida Contratual Externa	3.317.220.534,39	0,00	0,00	3.317.220.534,39
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	647.533.374,25	0,00	0,00	647.533.374,25
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

9. Os ajustes gerais realizados nos exercícios de 2012, 2013 e 2014 correspondem às citadas somas, aos valores da Dívida Pública Consolidadada, de:

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Fls nº 322

Parecer à Nota nº 100/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/06/2015.

- garantias a dívidas da COHAB – Lei nº 8.727/93, da Administração Indireta, honradas pelo Tesouro estadual; e
- parcelamento com o INSS informado à STN no detalhamento da dívida contratual.

10. Após os ajustes gerais realizados, o saldo da Dívida Pública Consolidada para fins desta análise de capacidade de pagamento passou a divergir daquele considerado no RGF:

R$ 1,00

Dívida Pública Consolidada	2012	2013	2014
(I) RGF	5.745.082.357,00	6.980.854.716,14	8.501.127.953,00
(II) CAPAG = Balanço Geral Ajustado	6.391.641.439,30	7.635.704.261,91	9.167.694.418,60
(III) = (I) – (II)	(646.559.082,30)	(654.849.545,77)	(666.566.465,60)

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. Foram constatadas divergências entre as Receitas Correntes apuradas inicialmente (sem ajustes) a partir dos Balanços e as apresentadas nos RREOs dos 6os bimestres, conforme o quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Receitas Correntes sem Ajustes – Apuradas a Partir do Balanço (A)	Receitas Correntes – RREO 6º Bimestre (B)	Diferença (B) - (A)
2012	15.378.069.261,13	16.696.244.852,00	1.318.175.590,87
2013	17.040.926.771,68	18.531.725.756,00	1.490.798.984,32
2014	18.525.394.819,22	20.060.605.197,00	1.535.210.377,78

13. Os valores das receitas correntes consolidadas apuradas nos Balanços do Estado incluem os valores das contribuições patronais ao RPPS, além de outras receitas intraorçamentárias. Já as receitas correntes constantes dos RREOs apresentam-se líquidas das citadas rubricas. Além disso, as receitas correntes consolidadas apuradas nos Balanços apresentaram-se líquidas das deduções para a formação do FUNDEB, enquanto que as receitas correntes dos RREOs apresentam-se brutas. Os ajustes de compatibilização são mostrados no quadro abaixo:

R$ 1,00

Receitas Correntes Balanços Gerais	2012	2013	2014
(I) Receitas Correntes sem Ajustes	**15.378.069.261,13**	**17.040.926.771,68**	**18.525.394.819,22**
(-) Receitas de Contribuições Patronais Intraorçamentárias	688.473.625,61	757.680.207,76	848.471.250,98
(-) Demais Receitas Intraorçamentárias	47.165.909,18	49.215.221,72	130.378.619,78
(+) Deduções para a Formação do FUNDEB	2.053.815.123,69	2.297.694.414,33	2.514.060.248,69
(II) Receitas Correntes Ajustadas	**16.696.244.850,03**	**18.531.725.756,53**	**20.060.605.197,15**

14. Após os ajustes, os valores de receitas correntes das duas fontes de informações passaram a coincidir:

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS CORRENTES AJUSTADAS – APURADAS A PARTIR DO BALANÇO (A)	RECEITAS CORRENTES – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	16.696.244.850,03	16.696.244.852,00	1,97
2013	18.531.725.756,53	18.531.725.756,00	(0,53)
2014	20.060.605.197,15	20.060.605.197,00	(0,15)

15. Da mesma forma, após os ajustes, os totais das RCLs para fins desta análise de capacidade de pagamento ficaram idênticos àqueles apresentados pelo Estado nos RREOs dos 6os bimestres dos exercícios de 2012, 2013 e 2014[1]:

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RCL – CAPACIDADE DE PAGAMENTO (A)	RCL – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	12.130.620.626,13	12.130.620.628,00	1,87
2013	13.379.882.290,14	13.379.882.291,00	0,86
2014	14.418.477.503,54	14.418.477.504,00	0,46

16. Os valores apurados para a RCL nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	10.123.971.411,62	0,00	2.006.649.214,51	12.130.620.626,13
(+) Receita Corrente	15.378.069.261,13	0,00	1.318.175.588,90	16.696.244.850,03
(-) Transferências Constitucionais e Legais	2.071.864.780,49	0,00	0,00	2.071.864.780,49
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	1.099.805.982,02	0,00	(688.473.625,61)	411.332.356,41
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	555.757.887,71	0,00	(555.757.887,71)	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	132.715.737,90	0,00	(132.715.737,90)	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	274.896.613,62	0,00	0,00	274.896.613,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	70.483.543,74	0,00	0,00	70.483.543,74
Contribuição do Servidor Inativo Civil	40.083.300,07	0,00	0,00	40.083.300,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.885.043,72	0,00	0,00	4.885.043,72
Contribuição do Pensionista Civil	19.245.347,62	0,00	0,00	19.245.347,62
Contr p/Custeio Pensões Militares	1.738.507,64	0,00	0,00	1.738.507,64
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	28.611.963,31	0,00	0,00	28.611.963,31
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.053.815.123,69	0,00	0,00	2.053.815.123,69

[1] As diferenças irrisórias foram desprezadas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Fls nº
Rubrica

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**11.131.403.097,53**	**0,00**	**2.248.479.192,61**	**13.379.882.290,14**
(+) Receita Corrente	17.040.926.771,68	0,00	1.490.798.984,85	18.531.725.756,53
(-) Transferências Constitucionais e Legais	2.362.994.717,14	0,00	0,00	2.362.994.717,14
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**1.209.819.337,60**	**0,00**	**(757.680.207,76)**	**452.139.129,84**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	595.278.508,27	0,00	(595.278.508,27)	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	162.401.699,49	0,00	(162.401.699,49)	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	295.403.108,94	0,00	0,00	295.403.108,94
Contribuição do Servidor Ativo Militar	76.372.795,66	0,00	0,00	76.372.795,66
Contribuição do Servidor Inativo Civil	47.514.091,07	0,00	0,00	47.514.091,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.117.870,79	0,00	0,00	7.117.870,79
Contribuição do Pensionista Civil	24.135.229,67	0,00	0,00	24.135.229,67
Contr. p/Custeio Pensões Militares	1.596.033,71	0,00	0,00	1.596.033,71
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	39.015.205,08	0,00	0,00	39.015.205,08
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.297.694.414,33	0,00	0,00	2.297.694.414,33

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**12.034.795.874,63**	**0,00**	**2.383.681.628,91**	**14.418.477.503,54**
(+) Receita Corrente	18.525.394.819,22	0,00	1.535.210.377,93	20.060.605.197,15
(-) Transferências Constitucionais e Legais	2.574.568.161,66	0,00	0,00	2.574.568.161,66
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**1.361.596.574,52**	**0,00**	**(848.471.250,98)**	**513.125.323,54**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	679.843.775,60	0,00	(679.843.775,60)	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	168.627.475,38	0,00	(168.627.475,38)	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	348.079.308,87	0,00	0,00	348.079.308,87
Contribuição do Servidor Ativo Militar	78.291.471,60	0,00	0,00	78.291.471,60
Contribuição do Servidor Inativo Civil	51.763.494,98	0,00	0,00	51.763.494,98
Contribuição do Servidor Inativo Militar	8.434.765,52	0,00	0,00	8.434.765,52
Contribuição do Pensionista Civil	20.757.252,37	0,00	0,00	20.757.252,37
Contr. p/Custeio Pensões Militares	5.799.030,20	0,00	0,00	5.799.030,20
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	40.373.959,72	0,00	0,00	40.373.959,72
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.514.060.248,69	0,00	0,00	2.514.060.248,69

17. Não foram feitos ajustes gerais neste item.

18. Os ajustes específicos correspondem às diferenças obtidas entre as receitas correntes apuradas a partir dos Balanços e as obtidas nos RREOs. Após os ajustes, as RCLs calculadas para fins desta análise de capacidade de pagamento ficaram idênticas àquelas obtidas nos RREOs:

Pg. nº 13 de 37 da Nota nº 100/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/06/2015.

R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2012	2013	2014
(I) RREO	12.130.620.628,00	13.379.882.291,00	14.418.477.504,00
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	12.130.620.626,13	13.379.882.290,14	14.418.477.503,54
(III) = (I) – (II)	1,87	0,86	0,46

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

19. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

20. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	934.139.716,57	(250.677.416,71)	0,00	683.462.299,86
(+) Juros e Encargos da Dívida	247.099.324,96	0,00	0,00	247.099.324,96
(+) Amortizações da Dívida	687.040.391,61	(250.677.416,71)	0,00	436 362 974,90

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	774.153.505,72	0,00	0,00	774.153.505,72
(+) Juros e Encargos da Dívida	246.480.195,80	0,00	0,00	246.480.195,80
(+) Amortizações da Dívida	527.673.309,92	0,00	0,00	527.673.309,92

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	893.479.271,48	0,00	0,00	893.479.271,48
(+) Juros e Encargos da Dívida	297.663.290,94	0,00	0,00	297.663.290,94
(+) Amortizações da Dívida	595.815.980,54	0,00	0,00	595.815.980,54

21. A subtração de R$ 250.677 mil nas despesas com amortizações de 2012 refere-se à utilização dos recursos da operação de crédito tomada pelo Estado com o BNDES, no âmbito do PROINVESTE, com a finalidade de abater a dívida referente ao Programa Emergencial de Financiamento I (PEF I), reestruturando-a. Tal subtração foi feita em conformidade com o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2013: "*deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais*".

22. Não foram realizados ajustes específicos nesse item.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Fls nº 224
Rubrica

Quanto à Receita Corrente Líquida

Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

24. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

25. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

26. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

27. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

28. Foram constatadas divergências entre os resultados primários apurados a partir dos Balanços e os apresentados pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre[2], conforme o quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Resultado Primário – Balanço Geral sem Ajustes (A)	Resultado Primário – RREO 6º Bimestre (B)	Diferença (B) - (A)
2012	(2.259.721.140,74)	621.068.460,20	2.880.789.600,94
2013	(2.426.983.712,33)	637.825.326,60	3.064.809.038,93
2014	(4.044.884.844,35)	455.335.069,85	4.500.219.914,20

29. Parte da diferença mostrada no quadro acima decorre da dedução, na planilha de cálculo do resultado primário a partir do Balanço, das receitas para a formação do FUNDEB. Contudo, as receitas do Balanço Geral já se encontram líquidas do FUNDEB. Por isso, as respectivas deduções ao FUNDEB foram somadas às receitas, levando ao resultado primário do Balanço Geral ajustado:

[2] O RREO do 6º bimestre de 2014 foi obtido na página da SEFAZ-CE na *internet*, uma vez que não estava disponível no SISTN nem no SICONFI.

R$ 1,00

Exercício	Resultado Primário Balanço Geral sem Ajustes (A)	Ajuste Dedução de Receitas para o FUNDEB (B)	Resultado Primário Balanço Geral Ajustado = (A) + (B)
2012	(2.259.721.140,74)	2.053.815.123,69	(205.906.017,05)
2013	(2.426.983.712,33)	2.297.694.414,33	(129.289.298,00)
2014	(4.044.884.844,35)	2.514.060.248,69	(1.530.824.595,66)

30. Os quadros a seguir evidenciam a cada ano, detalhadamente, as diferenças de valores entre os dados dos Balanços Gerais e os divulgados nos RREOs.

31. Para o exercício de 2012, as divergências são mostradas no quadro abaixo e justificadas em seguida.

R$ 1,00

Discriminação	Balanço 2012 sem Ajustes (A)	RREO 6º Bimestre 2012 (B)	Diferença (B) – (A)
Receitas Primárias Correntes*	15.141.951.605,38	15.115.150.997,84	(26.800.607,54)
Receitas Financeiras	236.117.655,75	232.241.998,17	(3.875.657,58)
Receitas de Capital	1.098.650.062,79	1.098.650.062,79	0,00
Despesas Correntes	13.742.252.329,51	13.742.252.329,51	0,00
Despesas de Capital	2.895.939.235,32	2.042.164.150,53	(853.775.084,79)
D/Q Investimentos	2.070.703.199,68	1.216.928.114,89	(853.775.084,79)

* Exceto as receitas financeiras.

- No caso das receitas primárias correntes, parte da diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras. Não foi identificado o restante da diferença; e
- No caso das despesas de capital, a diferença decorreu da dedução, das despesas de investimentos, dos gastos referentes a programas de infraestrutura.

32. Para o exercício de 2013, as divergências são mostradas no quadro abaixo e justificadas em seguida.

R$ 1,00

Discriminação	Balanço 2013 sem Ajustes (A)	RREO 6º Bimestre 2013 (B)	Diferença (B) – (A)
Receitas Primárias Correntes*	16.743.800.716,27	16.747.598.443,94	3.797.727,67
Receitas Financeiras	297.126.055,41	293.328.327,74	(3.797.727,67)
Receitas de Capital	1.862.334.904,81	1.862.334.904,81	0,00
Despesas Correntes	15.304.742.294,10	15.304.742.394,10	100,00
Despesas de Capital Sem Ajustes	3.090.398.366,50	2.327.081.369,57	(763.316.996,93)
D/Q Investimentos	2.239.533.896,14	1.476.216.899,21	(763.316.996,93)

* Exceto as receitas financeiras.

- No caso das receitas primárias correntes, a diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras; e
- No caso das despesas de capital, a diferença decorreu da dedução, das despesas de investimentos, dos gastos referentes a programas de infraestrutura.

33. Para o exercício de 2014, as divergências são mostradas no quadro abaixo e justificadas em seguida.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Fls nº 22
Rubrica

R$ 1,00

Discriminação	Balanço 2014 sem Ajustes (A)	RREO 6º Bimestre 2013 (B)	Diferença (B) – (A)
Receitas Primárias Correntes*	18.198.834.123,20	18.206.662.937,65	7.828.814,45
Receitas Financeiras	326.560.696,02	318.731.881,57	(7.828.814,45)
Receitas de Capital	2.540.214.663,20	2.540.214.663,20	0,00
Despesas Correntes	17.277.833.219,52	17.277.833.219,52	0,00
Despesas de Capital Sem Ajustes	4.505.681.934,86	2.960.063.783,67	(1.545.618.151,19)
(-) Investimentos	3.475.765.085,85	1.930.146.934,66	(1.545.618.151,19)

* Exceto as receitas financeiras.

- No caso das receitas primárias correntes, a diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras;

- No caso das despesas de capital, relativamente à informação do RREO, a diferença decorreu da dedução, das despesas de investimentos, dos gastos referentes a programas de infraestrutura.

34. O quadro abaixo consolida as diferenças RREOs x Balanços de Gerais de 2012, 2013 e 2014 acima comentadas e mostra como, a partir dos resultados primários obtidos nos RREOs, chega-se aos resultados primários calculados a partir dos Balanços Gerais:

R$ 1,00

Discriminação – Resultado Primário CAPAG	2012	2013	2014
(I) Valor Inicial – RREO sem Ajuste	**621.068.460,20**	**637.825.326,60**	**455.335.069,85**
(-) Diferenças Receitas Financeiras	3.875.657,58	3.797.727,67	7.828.814,45
(-) Despesas de Investimentos em Programas de Infraestrutura	853.775.084,79	763.316.996,93	1.545.618.151,19
(-) Superávit Excedente do Exercício Anterior	0,00	0,00	432.712.699,87
(+) Diferenças não Localizadas	30.676.265,12	100,00	0,00
(II) Valor Final – RREO Ajustado = Balanço Geral Ajustado	**(205.906.017,05)**	**(129.289.298,00)**	**(1.530.824.595,66)**

35. A dedução das despesas de investimentos em programas de infraestrutura dos cálculos dos resultados primários segue legislação estadual, conforme informação do RREO do 6º bimestre do exercício de 2010: "*Nas despesas de Investimentos foram excluídos os programas de Infraestrutura conf. Lei nº 14.824/10*". Conclui-se a partir dos valores apurados em 2012, 2013 e 2014 que a prática do Estado persistiu para fins de elaboração dos demonstrativos dos exercícios subsequentes.

36. A dedução de R$ 432.712.699,87 do resultado primário de 2014 seguiu a legislação estadual, conforme informado no RREO do 6º bimestre de 2014, obtido na página da SEFAZ-CE na *internet*: "*Foi deduzido da despesa primária o valor de R$ 432,71 milhões referente ao excedente do superávit primário de 2013, que superou a meta do exercício (746,17 milhões - 313,46 milhões), conforme estabelece o Art. 19, § 2º da LDO/2014*".

37. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Pg. nº 17 de 37 da Nota nº 100/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/06/2015.

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**(2.259.721.140,74)**	**0,00**	**2.053.815.123,69**	**(205.906.017,05)**
(+) Receitas Correntes	15.378.069.261,13	0,00	2.053.815.123,69	17.431.884.384,82
(-) Receitas Financeiras	236.117.655,75	0,00	0,00	236.117.655,75
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	163.527.727,46	0,00	0,00	163.527.727,46
Remuneração de Depósitos Bancários	68.714.270,71	0,00	0,00	68.714.270,71
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	3.875.657,58	0,00	0,00	3.875.657,58
(+) Receitas de Capital	1.098.650.062,79	0,00	0,00	1.098.650.062,79
(-) Operações de Crédito	811.527.194,34	0,00	0,00	811.527.194,34
(-) Amortização de Empréstimos	49.944,20	0,00	0,00	49.944,20
(-) Alienação de Bens	8.164.345,63	0,00	0,00	8.164.345,63
(-) Despesas Correntes	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51
(+) Juros e Encargos da Dívida	247.099.324,96	0,00	0,00	247.099.324,96
(-) Despesas de Capital	2.895.939.235,32	(250.677.416,71)	0,00	2.645.261.818,61
(+) Concessão de Empréstimos	77.285.647,21	0,00	0,00	77.285.647,21
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.053.815.123,69	0,00	0,00	2.053.815.123,69
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	687.040.391,61	(250.677.416,71)	0,00	436.362.974,90

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**(2.426.983.712,33)**	**0,00**	**2.297.694.414,33**	**(129.289.298,00)**
(+) Receitas Correntes	17.040.926.771,68	0,00	2.297.694.414,33	19.338.621.186,01
(-) Receitas Financeiras	297.126.055,41	0,00	0,00	297.126.055,41
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	153.006.814,29	0,00	0,00	153.006.814,29
Remuneração de Depósitos Bancários	140.321.513,45	0,00	0,00	140.321.513,45
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	3.797.727,67	0,00	0,00	3.797.727,67
(+) Receitas de Capital	1.862.334.904,81	0,00	0,00	1.862.334.904,81
(-) Operações de Crédito	1.190.525.228,89	0,00	0,00	1.190.525.228,89
(-) Amortização de Empréstimos	94.378,61	0,00	0,00	94.378,61
(-) Alienação de Bens	1.791.919,93	0,00	0,00	1.791.919,93
(-) Despesas Correntes	15.304.742.294,10	0,00	0,00	15.304.742.294,10
(+) Juros e Encargos da Dívida	246.480.195,80	0,00	0,00	246.480.195,80
(-) Despesas de Capital	3.090.398.366,50	0,00	0,00	3.090 398.366,50
(+) Concessão de Empréstimos	77.973.763,23	0,00	0,00	77.973.763,23
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.297.694.414,33	0,00	0,00	2.297.694.414,33
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	527.673.309,92	0,00	0,00	527.673.309,92

Pg. nº 18 de 37 da Nota nº 100/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/06/2015.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Fls nº 3260
Rubrica

R$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Resultado Primário	(4.044.884.844,35)	0,00	2.514.060.248,69	(1.530.824.595,66)
(+) Receitas Correntes	18.525.394.819,22	0,00	2.514.060.248,69	21.039.455.067,91
(-) Receitas Financeiras	326.560.696,02	0,00	0,00	326.560.696,02
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	192.091.055,97	0,00	0,00	192.091.055,97
Remuneração de Depósitos Bancários	126.640.825,60	0,00	0,00	126.640.825,60
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	7.828.814,45	0,00	0,00	7.828.814,45
(+) Receitas de Capital	2.540.214.663,20	0,00	0,00	2.540.214.663,20
(-) Operações de Crédito	1.633.746.799,08	0,00	0,00	1.633.746.799,08
(-) Amortização de Empréstimos	500,00	0,00	0,00	500,00
(-) Alienação de Bens	5.955.846,12	0,00	0,00	5.955.846,12
(-) Despesas Correntes	17.277.833.219,52	0,00	0,00	17.277.833.219,52
(+) Juros e Encargos da Dívida	297.663.290,94	0,00	0,00	297.663.290,94
(-) Despesas de Capital	4.505.681.934,86	0,00	0,00	4.505.681.934,86
(+) Concessão de Empréstimos	259.865.646,04	0,00	0,00	259.865.646,04
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.514.060.248,69	0,00	0,00	2.514.060.248,69
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	595.815.980,54	0,00	0,00	595.815.980,54

38. A subtração de R$ 250.677 mil nas despesas com amortizações de 2012 refere-se à utilização dos recursos da operação de crédito tomada pelo Estado com o BNDES, no âmbito do PROINVESTE, com a finalidade de abater a dívida referente ao Programa Emergencial de Financiamento I (PEF I), reestruturando-a. Tal subtração foi feita em conformidade com o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2013: "*deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais*".

39. Os ajustes específicos realizados nas receitas correntes correspondem à soma dos valores para a formação do FUNDEB, acima comentados.

40. Dessa forma, os resultados primários com ajuste de FUNDEB apurados a partir dos Balanços, conforme descrição do parágrafo 29, coincidem com os resultados primários obtidos a partir de ajustes aos valores divulgados nos RREOs, conforme descrição do parágrafo 34. O quadro a seguir mostra que não há diferença entre as citadas apurações. Os resultados primários abaixo foram utilizados para fins de cálculo da capacidade de pagamento do Estado:

R$ 1,00

Discriminação Resultado Primário	2012	2013	2014
(I) Balanço Geral Ajustado	(205.906.017,05)	(129.289.298,00)	(1.530.824.595,66)
(II) RREO 6º Bimestre Ajustado	(205.906.017,05)	(129.289.298,00)	(1.530.824.595,66)
(III) Diferença = (I) – (II)	0,00	0,00	0,00

Quanto Ao Serviço da Dívida

41. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Pg. nº 19 de 37 da Nota nº 100/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/06/2015.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

42. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 5ª edição, pág. 507 a 509):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

43. As despesas com pessoal dos Poderes do Estado, extraídas dos RGFs dos 3º quadrimestres de 2012, 2013 e 2014, estão discriminadas a seguir[3]:

R$ 1,00

Discriminação Despesa Líquida com Pessoal Poderes	2012	2013	2014
Executivo	5.090.861.426,00	5.824.556.218,72	6.357.615.799,64
Assembléia Legislativa	199.722.196,33	213.412.619,60	222.136.169,47
Tribunal de Justiça	622.997.159,00	668.216.010,00	768.139.742,00
Tribunal de Contas	38.500.191,95	45.566.060,79	50.609.636,12
Ministério Público	183.560.342,65	203.420.840,75	230.413.353,85
Total	**6.135.641.315,93**	**6.955.171.749,86**	**7.628.914.701,08**

44. Relativamente às informações dos Balanços, foram constatadas divergências, conforme o quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Despesa com Pessoal – Balanço sem Ajustes (A)	Despesa com Pessoal – RGF 3º Quadrimestre (B)	Diferença (B) - (A)
2012	6.442.479.619,28	6.135.641.315,93	(306.838.303,35)
2013	7.176.895.831,19	6.955.171.749,86	(221.724.081,33)
2014	7.944.661.391,30	7.628.914.701,08	(315.746.690,22)

[3] O RGF do 3º quadrimestre de 2014 do Poder Executivo foi obtido na página da SEFAZ-CE na *internet*, uma vez que não estava disponível no SISTN nem no SICONFI. Os RGFs dos demais Poderes foram também foram obtidos na internet:

http://www.tce.ce.gov.br/orcamento/gestao-fiscal

http://www.tjce.jus.br/servicos/servicos_relatorio_gestao_fiscal.asp

http://www.pgj.ce.gov.br/portal/transparencia.htm

http://www.al.ce.gov.br/index.php/portal-da-transparencia/gestao-fiscal

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - Fls nº 324 - Rubrica

45. Em razão de os RGFs não terem a mesma abertura da execução orçamentária dos Balanços consolidados, de apresentarem para alguns Poderes, somente as despesas liquidadas e, em alguns casos, não computarem as despesas com pensionistas, não foi possível fazer a conciliação das divergências.

46. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	6.442.479.619,28	0,00	(10.632.019,95)	6.431.847.599,33
(+)Pessoal e Encargos Sociais	7.493.882.078,26	0,00	0,00	7.493.882.078,26
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	187.349.210,39	0,00	0,00	187.349.210,39
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	10.067.387,39	0,00	0,00	10.067.387,39
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	54.385.831,19	0,00	0,00	54.385.831,19
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	54.385.831,19	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	65.882.622,04	0,00	0,00	65.882.622,04
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	65.368.832,81	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	132.658,20	0,00	0,00	132.658,20
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	1.128.417.945,33	0,00	10.632.019,95	1.139.049.965,28
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	555.757.887,71	0,00	0,00	555.757.887,71
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	132.715.737,90	0,00	0,00	132.715.737,90
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	274.896.613,62	0,00	0,00	274.896.613,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	70.483.543,74	0,00	0,00	70.483.543,74
Contribuição do Servidor Inativo Civil	40.083.300,07	0,00	0,00	40.083.300,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.885.043,72	0,00	0,00	4.885.043,72
Contribuição do Pensionista Civil	19.245.347,62	0,00	0,00	19.245.347,62
Contribuição do Pensionista Militar	1.738.507,64	0,00	0,00	1.738.507,64
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	10.613.297,97	10.613.297,97
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	18.721,98	18.721,98
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	28.611.963,31	0,00	0,00	28.611.963,31

328
50

Pg. nº 21 de 37 da Nota nº 100/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/06/2015.

R$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	7.176.895.831,19	0,00	(5.830.745,97)	7.171.065.085,22
(+)Pessoal e Encargos Sociais	8.271.354.442,13	0,00	0,00	8.271.354.442,13
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	267.563.052,77	0,00	0,00	267.563.052,77
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	10.331.453,77	0,00	0,00	10.331.453,77
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	49.273.601,50	0,00	0,00	49.273.601,50
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	49.273.601,50	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	71.146.596,81	0,00	0,00	71.146.596,81
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	70.602.374,49	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	3.098.376,49	0,00	0,00	3.098.376,49
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	1.248.834.542,68	0,00	5.830.745,97	1.254.665.288,65
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	595.278.508,27	0,00	0,00	595.278.508,27
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	162.401.699,49	0,00	0,00	162.401.699,49
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	295.403.108,94	0,00	0,00	295.403.108,94
Contribuição do Servidor Ativo Militar	76.372.795,66	0,00	0,00	76.372.795,66
Contribuição do Servidor Inativo Civil	47.514.091,07	0,00	0,00	47.514.091,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.117.870,79	0,00	0,00	7.117.870,79
Contribuição do Pensionista Civil	24.135.229,67	0,00	0,00	24.135.229,67
Contribuição do Pensionista Militar	1.596.033,71	0,00	0,00	1.596.033,71
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	5.813.117,53	5.813.117,53
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	17.628,44	17.628,44
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	39.015.205,08	0,00	0,00	39.015.205,08

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Rubrica

Página 328 de 37 da Nota nº 100/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/06/2015.

R$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	7.944.661.391,30	0,00	(15.946.861,61)	7.928.714.529,69
(+)Pessoal e Encargos Sociais	9.126.569.849,74	0,00	0,00	9.126.569.849,74
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	381.792.505,90	0,00	0,00	381.792.505,90
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	10.559.566,94	0,00	0,00	10.559.566,94
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	69.643.694,36	0,00	0,00	69.643.694,36
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	69.643.694,36	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	99.431.377,65	0,00	0,00	99.431.377,65
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	98.480.670,91	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	3.214.925,03	0,00	0,00	3.214.925,03
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	1.401.970.534,24	0,00	15.946.861,61	1.417.917.395,85
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	679.843.775,60	0,00	0,00	679.843.775,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	168.627.475,38	0,00	0,00	168.627.475,38
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	348.079.308,87	0,00	0,00	348.079.308,87
Contribuição do Servidor Ativo Militar	78.291.471,60	0,00	0,00	78.291.471,60
Contribuição do Servidor Inativo Civil	51.763.494,98	0,00	0,00	51.763.494,98
Contribuição do Servidor Inativo Militar	8.434.765,52	0,00	0,00	8.434.765,52
Contribuição do Pensionista Civil	20.757.252,37	0,00	0,00	20.757.252,37
Contribuição do Pensionista Militar	5.799.030,20	0,00	0,00	5.799.030,20
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	15.687.757,10	15.687.757,10
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	259.104,51	259.104,51
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	40.373.959,72	0,00	0,00	40.373.959,72

47. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.

48. Os ajustes específicos realizados nos quadros acima referem-se às receitas do RPPS não detalhadas nos Balanços Gerais: valores mobiliários, outras receitas patrimoniais, receitas de serviços e demais receitas correntes. Os dados foram obtidos nos RREOs.

R$ 1,00

Discriminação Receitas do RPPS	2012	2013	2014
Receitas de Valores Mobiliários	10.584.474,16	5.813.117,53	15.687.757,10
Outras Receitas Patrimoniais	28.823,81	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	4.393,40	77.380,04
Demais Receitas Correntes	18.721,98	13.235,04	181.724,47
Total	**10.632.019,95**	**5.830.745,97**	**15.946.861,61**

49. O quadro a seguir mostra que os dados utilizados para fins desta capacidade de pagamento são os oriundos dos Balanços Gerais do Estado ajustados pelos valores discriminados no quadro acima. Não foram feitos outros ajustes uma vez que não foi possível, por falta de dados, realizar a conciliação com as informações dos RGFs. Desse modo, optou-se, prudencialmente, por considerar os resultados obtidos com a aplicação da metodologia de cálculo sobre as informações do Balanço Consolidado para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, com os ajustes

329

de receitas do RPPS oriundos dos RREOs referentes a valores mobiliários, outras receitas patrimoniais, receitas de serviços e demais receitas correntes.

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2012	2013	2014
(I) RGF 3º QUADRIMESTRE	6.135.641.315,93	6.955.171.749,86	7.628.914.701,08
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	6.431.847.599,33	7.171.065.085,22	7.928.714.529,69
(III) DIFERENÇA = (I) – (II)	(296.206.283,40)	(215.893.335,36)	(299.799.828,61)

Quanto à Receita Corrente Líquida

50. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

51. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 5ª edição, pág. 137).

52. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 5ª edição, pág. 150)

53. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as deduções correspondentes a restituições da receita corrente.

54. Na planilha de cálculo das receitas correntes a partir do Balanço, são deduzidas as receitas para a formação do FUNDEB. Contudo, as receitas do Balanço Geral já se encontram líquidas do FUNDEB. Por isso, as respectivas deduções ao FUNDEB foram somadas às receitas por meio dos ajustes específicos, anulando o efeito da dedução.

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO RECEITAS CORRENTES BALANÇO GERAL	2012	2013	2014
(I) BALANÇO GERAL SEM AJUSTES	13.324.254.137,44	14.743.232.357,35	16.011.334.570,53
(+) AJUSTES DEDUÇÃO FUNDEB	2.053.815.123,69	2.297.694.414,33	2.514.060.248,69
(II) BALANÇO GERAL AJUSTADO	15.378.069.261,13	17.040.926.771,68	18.525.394.819,22

55. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Pg. nº 24 de 32 da Nota nº 100/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/06/2015.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Fls nº 3291
Rubrica

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	13.324.254.137,44	0,00	2.053.815.123,69	15.378.069.261,13
(+)Receitas Correntes	15.378.069.261,13	0,00	0,00	15.378.069.261,13
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.053.815.123,69	0,00	(2.053.815.123,69)	0,00

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	14.743.232.357,35	0,00	2.297.694.414,33	17.040.926.771,68
(+)Receitas Correntes	17.040.926.771,68	0,00	0,00	17.040.926.771,68
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.297.694.414,33	0,00	(2.297.694.414,33)	0,00

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	16.011.334.570,53	0,00	2.514.060.248,69	18.525.394.819,22
(+)Receitas Correntes	18.525.394.819,22	0,00	0,00	18.525.394.819,22
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.514.060.248,69	0,00	(2.514.060.248,69)	0,00

56. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.

57. Os ajustes específicos referem-se à anulação das deduções do FUNDEB sobre as receitas correntes, conforme descrito acima.

58. Após os citados ajustes, os valores das receitas correntes para fins de cálculo do indicador são os seguintes:

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO RECEITAS CORRENTES	2012	2013	2014
(I) BALANÇO GERAL SEM AJUSTES	13.324.254.137,44	14.743.232.357,35	16.011.334.570,53
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	15.378.069.261,13	17.040.926.771,68	18.525.394.819,22
(III) DIFERENÇA = (I) – (II)	(2.053.815.123,69)	(2.297.694.414,33)	(2.514.060.248,69)

59. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51

Pg. nº 25 de 37 da Nota nº 100/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/06/2015.

R$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	15.304.742.294,10	0,00	0,00	15 304.742 294.10

R$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	17.277.833.219,52	0,00	0,00	17.277.833.219,52

60. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

61. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 5ª edição, pág. 151)

62. Os valores informados nos Balanços como "*4.4.9.0.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas*" nos exercícios de 2012, 2013 e 2014 foram reclassificados de investimentos para inversões financeiras em consonância com o MCASP, com os conceitos estabelecidos no Termo de Entendimento Técnico do Programa e com informações da CCONF/STN. Os valores dos ajustes são mostrados no quadro a seguir:

R$ 1,00

Discriminação Investimentos	2012	2013	2014
(I) Balanço Geral sem Ajuste	2.070.703.199,68	2.239.533.896,14	3.475.765.085,85
(-) Ajuste Inversões Financeiras	(70.217.211,85)	(126.044.895,04)	(63.085.916,12)
(I) Balanço Geral Ajustado	2.000.485.987,83	2.113.489.001,10	3.412.679.169,73

63. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	2.070.703.199,68	(70.217.211,85)	0,00	2.000.485.987,83

R$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	2.239.533.896,14	(126.044.895,04)	0,00	2.113.489 001,10

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Fls nº 94
Rubrica

R$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	3.475.765.085,85	(63.085.916,12)	0,00	3.412.679.169,73

64. Após os ajustes gerais acima citados, os valores dos Investimentos para fins de cálculo do indicador são os seguintes:

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO INVESTIMENTOS	2012	2013	2014
(I) BALANÇO GERAL SEM AJUSTES	2.070.703.199,68	2.239.533.896,14	3.475.765.085,85
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	2.000.485.987,83	2.113.489.001,10	3.412.679.169,73
(III) DIFERENÇA = (I) – (II)	70.217.211,85	126.044.895,04	63.085.916,12

Quanto às Despesas Totais

65. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

66. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

67. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	16.638.191.564,83	(250.677.416,71)	0,00	16.387.514.148,12
(+) Despesa Corrente	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51
(+) Despesa de Capital	2.895.939.235,32	(250.677.416,71)	0,00	2.645.261.818,61

R$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	18.395.140.660,60	0,00	0,00	18.395.140.660,60
(+) Despesa Corrente	15.304.742.294,10	0,00	0,00	15.304.742.294,10
(+) Despesa de Capital	3.090.398.366,50	0,00	0,00	3.090.398.366,50

R$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	21.783.515.154,38	0,00	0,00	21.783.515.154,38
(+) Despesa Corrente	17.277.833.219,52	0,00	0,00	17.277.833.219,52
(+) Despesa de Capital	4.505.681.934,86	0,00	0,00	4.505.681 934,86

68. A subtração de R$ 250.677 mil nas despesas de capital de amortizações de 2012 refere-se à utilização dos recursos da operação de crédito tomada pelo Estado com o BNDES, no âmbito do PROINVESTE, com a finalidade de abater a dívida referente ao Programa Emergencial de Financiamento I (PEF I), reestruturando-a. Tal subtração foi feita em conformidade com o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2013: "*deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias*

331

decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais".

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

69. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

70. Foram constatadas divergências entre as contribuições e remunerações apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre[4], conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Contrib. e Remunerações RPPS – Balanços sem Ajustes (A)	Contrib. e Remunerações RPPS – RREO 6º Bimestre (B)	Diferença (B) - (A)
2012	1.128.417.945,33	1.139.051.184,74	10.633.239,41
2013	1.248.834.542,68	1.254.665.288,65	5.830.745,97
2014	1.401.970.534,24	1.417.748.592,85	15.778.058,61

71. O quadro a seguir mostra a identificação das divergências mostradas acima:

R$ 1,00

Discriminação – Contrib. e Remunerações RPPS	2012	2013	2014
(I) Valor Inicial – Diferenças Balanço x RREO	**10.633.239,41**	**5.830.745,97**	**15.778.058,61**
(-) Receitas de Valores Mobiliários	10.584.474,16	5.813.117,53	15.687.757,10
(-) Outras Receitas Patrimoniais	28.823,81	0,00	0,00
(-) Receitas de Serviços	0,00	4.393,40	77.380,04
(-) Demais Receitas Correntes	18.721,98	13.235,04	181.724,47
(II) Valor Final – Diferenças Balanço x RREO	**1.219,46**	**0,00**	**(168.803,00)**

72. Os valores das divergências acima identificadas, oriundos dos RREOs, foram lançados como ajustes específicos. Após tais ajustes, restaram as seguintes diferenças:

R$ 1,00

Exercício	Contrib. e Remunerações RPPS – Balanços Ajustados (A)	Contrib. e Remunerações RPPS – RREO 6º Bimestre (B)	Diferença (B) - (A)
2012	1.139.049.965,28	1.139.051.184,74	1.219,46
2013	1.254.665.288,65	1.254.665.288,65	0,00
2014	1.417.917.395,85	1.417.748.592,85	(168.803,00)

[4] O RREO do 6º bimestre de 2014 foi obtido na página da SEFAZ-CE na *internet*, uma vez que não estava disponível no SISTN nem no SICONFI.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Fls nº 331
Rubrica

73. Não foram realizados demais ajustes nas informações.

74. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**1.128.417.945,33**	**0,00**	**10.632.019,95**	**1.139.049.965,28**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**1.099.805.982,02**	**0,00**	**0,00**	**1.099.805.982,02**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	555.757.887,71	0,00	0,00	555.757.887,71
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	132.715.737,90	0,00	0,00	132.715.737,90
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	274.896.613,62	0,00	0,00	274.896.613,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	70.483.543,74	0,00	0,00	70.483.543,74
Contribuição do Servidor Inativo Civil	40.083.300,07	0,00	0,00	40.083.300,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.885.043,72	0,00	0,00	4.885.043,72
Contribuição do Pensionista Civil	19.245.347,62	0,00	0,00	19.245.347,62
Contribuição do Pensionista Militar	1.738.507,64	0,00	0,00	1.738.507,64
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**10.613.297,97**	**10.613.297,97**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**18.721,98**	**18.721,98**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**28.611.963,31**	**0,00**	**0,00**	**28.611.963,31**

332

Pg. nº 29 de 37 da Nota nº 100/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/06/2015.

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**1.248.834.542,68**	**0,00**	**5.830.745,97**	**1.254.665.288,65**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**1.209.819.337,60**	**0,00**	**0,00**	**1.209.819.337,60**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	595.278.508,27	0,00	0,00	595.278.508,27
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	162.401.699,49	0,00	0,00	162.401.699,49
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	295.403.108,94	0,00	0,00	295.403.108,94
Contribuição do Servidor Ativo Militar	76.372.795,66	0,00	0,00	76.372.795,66
Contribuição do Servidor Inativo Civil	47.514.091,07	0,00	0,00	47.514.091,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.117.870,79	0,00	0,00	7.117.870,79
Contribuição do Pensionista Civil	24.135.229,67	0,00	0,00	24.135.229,67
Contribuição do Pensionista Militar	1.596.033,71	0,00	0,00	1.596.033,71
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**5.813.117,53**	**5.813.117,53**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**17.628,44**	**17.628,44**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**39.015.205,08**	**0,00**	**0,00**	**39.015.205,08**

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Fls nº 3540
Rubrica

R$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**1.401.970.534,24**	**0,00**	**15.946.861,61**	**1.417.917.395,85**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**1.361.596.574,52**	**0,00**	**0,00**	**1.361.596.574,52**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	679.843.775,60	0,00	0,00	679.843.775,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	168.627.475,38	0,00	0,00	168.627.475,38
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	348.079.308,87	0,00	0,00	348.079.308,87
Contribuição do Servidor Ativo Militar	78.291.471,60	0,00	0,00	78.291.471,60
Contribuição do Servidor Inativo Civil	51.763.494,98	0,00	0,00	51.763.494,98
Contribuição do Servidor Inativo Militar	8.434.765,52	0,00	0,00	8.434.765,52
Contribuição do Pensionista Civil	20.757.252,37	0,00	0,00	20.757.252,37
Contribuição do Pensionista Militar	5.799.030,20	0,00	0,00	5.799.030,20
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**15.687.757,10**	**15.687.757,10**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**259.104,51**	**259.104,51**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**40.373.959,72**	**0,00**	**0,00**	**40.373.959,72**

75. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.

76. Os ajustes específicos realizados referem-se às receitas do RPPS não detalhadas nos Balanços Gerais: valores mobiliários, outras receitas patrimoniais, receitas de serviços e demais receitas correntes. Os dados foram obtidos nos RREOs.

77. Após os ajustes específicos realizados, restaram diferenças nos exercícios de 2012 e 2014 na comparação Balanços Gerais ajustados x RREOs. Para fins desta análise de capacidade de pagamento, prevaleceram os dados dos Balanços Gerais ajustados, conforme demonstrado a seguir:

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO CONTRIBUIÇÕES E REMUN. DO RPPS	2012	2013	2014
(I) RREO 6º BIMESTRE	1.139.051.184,74	1.254.665.288,65	1.417.748.592,85
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	1.139.049.965,28	1.254.665.288,65	1.417.917.395,85
(III) DIFERENÇA = (I) – (II)	1.219,46	0,00	(168.803,00)

Quanto Às Despesas Previdenciárias

78. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

79. Foram constatadas divergências entre as despesas previdenciárias apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre[5], conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Despesas Previdenciárias Balanço sem Ajustes (A)	Despesas Previdenciárias RREO 6º Bimestre (B)	Diferença (B) - (A)
2012	1.966.656.996,82	1.955.383.708,77	(11.273.288,05)
2013	2.199.892.953,23	2.188.549.115,12	(11.343.838,11)
2014	2.428.428.300,77	2.415.001.173,93	(13.427.126,84)

80. Nos RREOs dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, as colunas de restos a pagar estão com valores iguais a zero. Desse modo, optou-se, prudencialmente, por considerar os resultados obtidos com a aplicação da metodologia de cálculo sobre as informações do Balanço.

81. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.966.656.996,82	0,00	0,00	1.966.656.996,82
(+) Aposentadorias e Reformas	1.397.201.432,34	0,00	0,00	1.397.201.432,34
(+) Pensões	559.388.177,09	0,00	0,00	559.388.177,09
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	10.067.387,39	0,00	0,00	10.067.387,39
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	2.199.892.953,23	0,00	0,00	2.199.892.953,23
(+) Aposentadorias e Reformas	1.613.568.741,36	0,00	0,00	1.613.568.741,36
(+) Pensões	575.360.898,63	0,00	0,00	575.360.898,63
(+) Outros Benefícios Previdenciários	631.859,47	0,00	0,00	631.859,47
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	10.331.453,77	0,00	0,00	10.331.453,77
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	2.428.428.300,77	0,00	0,00	2.428.428.300,77
(+) Aposentadorias e Reformas	1.783.380.011,78	0,00	0,00	1.783.380.011,78
(+) Pensões	633.172.060,48	0,00	0,00	633.172.060,48
(+) Outros Benefícios Previdenciários	1.316.661,57	0,00	0,00	1.316.661,57
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	10.559.566,94	0,00	0,00	10.559.566,94
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

[5] O RREO do 6º bimestre de 2014 foi obtido na página da SEFAZ-CE na *internet*, uma vez que não estava disponível no SISTN nem no SICONFI.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - Fls nº 3390 - Rubrica

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	9.776.477.881,44	0,00	1.438.476.313,29	11.214.954.194,73
(+) Receita Tributária	9.660.240.902,61	0,00	1.418.039.876,98	11.078.280.779,59
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	58.283.919,91	0,00	10.270.040,29	68.553.960,20
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	50.046.039,78	0,00	8.701.744,45	58.747.784,23
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	7.907.019,14	0,00	1.464.651,57	9.371.670,71

89. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.

90. Os ajustes específicos foram feitos para tornar os dados das receitas tributárias brutos, conforme acima descrito.

Quanto às Despesas de Custeio

91. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

92. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.

93. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	14.374.906.889,93	(250.677.416,71)	0,00	14.124.229.473,22
(+) Despesas Correntes	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51
(-) Sentenças Judiciais	54.385.831,19	0,00	0,00	54.385.831,19
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	54.385.831,19	0,00	0,00	54.385.831,19
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	687.040.391,61	(250.677.416,71)	0,00	436.362.974,90

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	15.783.142.002,52	0,00	0,00	15.783.142.002,52
(+) Despesas Correntes	15.304.742.294,10	0,00	0,00	15.304.742.294,10
(-) Sentenças Judiciais	49.273.601,50	0,00	0,00	49.273.601,50
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	49.273.601,50	0,00	0,00	49.273.601,50
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	527.673.309,92	0,00	0,00	527.673.309,92

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	17.804.005.505,70	0,00	0,00	17.804.005.505,70
(+) Despesas Correntes	17.277.833.219,52	0,00	0,00	17.277.833.219,52
(-) Sentenças Judiciais	69.643.694,36	0,00	0,00	69.643.694,36
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	69.643.694,36	0,00	0,00	69.643.694,36
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	595.815.980,54	0,00	0,00	595.815.980,54

94. A subtração de R$ 250.677 mil nas despesas com amortizações de 2012 refere-se à utilização dos recursos da operação de crédito tomada pelo Estado com o BNDES, no âmbito do PROINVESTE, com a finalidade de abater a dívida referente ao Programa Emergencial de Financiamento I (PEF I), reestruturando-a. Tal subtração foi feita em conformidade com o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2013: "*deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais*".

95. Não foram realizados ajustes específicos nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

96. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 30612. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 2,54, que corresponde à classificação **B-**.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indidadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

97. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Estado ter obtido classificação **B-** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

98. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

99. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

100. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,06$);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,64$); e

c) fator de ponderação (FP) de 25%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido **B-**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Fls nº 336
Rubrica

Anexo nº 36 da Nota nº 100/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/06/2015.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2015	14.851.031.828,65	10.149.921.442,08	0,68	483.684.003,09	0,03
2016	15.296.562.783,51	10.558.753.021,50	0,69	789.696.134,05	0,05
2017	15.755.459.667,01	10.662.300.249,73	0,68	1.111.724.615,43	0,07
2018	16.228.123.457,02	9.934.618.808,36	0,61	1.304.516.151,98	0,08
2019	16.714.967.160,73	8.996.049.147,99	0,54	1.341.884.921,51	0,08
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,64	EndOC = Media(d/RCL)	0,06

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,64) x 25%	= 0,09

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,06	≤	0,09	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado

101. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (End_{oc} = 0,06) foi menor que (1 - $MédiaEnd_t$) x FP, ou seja, menor que 0,09, a operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

102. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 0,43%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t$ = 9,70%); e

c) fator de ponderação (FP) de 25%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido **B-**.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Servio da Dívida AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2015	14.851.031.828,65	1.258.389.666,29	8,47%	7.016.464,15	0,05%
2016	15.296.562.783,51	1.481.563.602,31	9,69%	44.439.696,56	0,29%
2017	15.755.459.667,01	1.673.594.971,03	10,62%	75.206.395,33	0,48%
2018	16.228.123.457,02	1.713.624.431,35	10,56%	104.979.247,87	0,65%
2019	16.714.967.160,73	1.531.964.762,50	9,17%	111.541.860,54	0,67%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		9,70%	SDoc = Media (sd/RCL)	0,43%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP	= (10% – 9,70%) x 25%	= 0,07%

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

Pg. nº 37 de 37 da Nota nº 100/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/06/2015.

SD_{oc}	0,43%	≤	0,07%	(10% – MediaSDt) x FP	**Não** Enquadrado

103. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados (SDoc = 0,43%) foi maior que (10% - MédiaSDt) x FP, ou seja, maior que 0,07%, a operação **não atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

#17

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

102ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 17/0102, de 28 de junho de 2013.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, em substituição à Recomendação n.º 1.283, datada de 20 de dezembro de 2011, alterada pela Resolução COFIEX nº 664, datada de 16 de outubro de 2012, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV
2. Mutuário:	Estado do Ceará
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 600.000.000,00
6. Valor da Contrapartida	no mínimo de US$ 156.175.000,00

1ª Fase

1. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$	400.000.000,00
2. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$	104.116.667,00

2ª Fase

1. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$	200.000.000,00
2. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$	52.058.333,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 5 de agosto de 2013

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CAMILO SOBREIRA DE SANTANA:28958527315 Date: 2016.04.20 12:54:44 GFT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Ceará
Assinatura: 2

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 594
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Ceará

UF: CE

Número do PVL:

Status: Pendente de correções ou ajustes (garantia da União)

Data de Protocolo: 20/11/2015

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 200.000.000,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. n.º 085 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV

Autorizações legislativas

NÚMERO DA LEI	DATA DA LEI	MOEDA	VALOR AUTORIZADO
15227	08/11/2012	Dólar dos EUA	200.000.000,00

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: financiamento do Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV- 2ª Fase

Taxa de Juros: Taxa de Juros baseada na LIBOR + spread (Normas Gerais do BID - Art. 3.03.(a))

Demais Encargos: Comissão de crédito de até 0,75% a.a sobre o saldo não desembolsado (Normas Gerais do BID - Art. 3.04)

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2016

Ano de término da Operação: 2041

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 595 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Cronograma Financeiro

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2016	38.000,00	18.197.000,00	0,00	281.586,41	281.586,41
2017	13.006.000,00	46.803.000,00	0,00	1.073.636,98	1.073.636,98
2018	13.008.000,00	45.000.000,00	0,00	2.092.826,36	2.092.826,36
2019	13.003.000,00	45.000.000,00	0,00	3.284.995,71	3.284.995,71
2020	13.003.000,00	45.000.000,00	0,00	4.680.929,87	4.680.929,87
2021	0,00	0,00	5.000.000,00	5.988.592,68	10.988.592,68
2022	0,00	0,00	10.000.000,00	6.174.786,96	16.174.786,96
2023	0,00	0,00	10.000.000,00	6.134.653,31	16.134.653,31
2024	0,00	0,00	10.000.000,00	5.977.291,98	15.977.291,98
2025	0,00	0,00	10.000.000,00	5.774.558,72	15.774.558,72
2026	0,00	0,00	10.000.000,00	5.422.175,72	15.422.175,72
2027	0,00	0,00	10.000.000,00	5.061.574,02	15.061.574,02
2028	0,00	0,00	10.000.000,00	4.862.055,41	14.862.055,41
2029	0,00	0,00	10.000.000,00	4.642.081,90	14.642.081,90
2030	0,00	0,00	10.000.000,00	4.401.187,06	14.401.187,06
2031	0,00	0,00	10.000.000,00	3.906.118,23	13.906.118,23
2032	0,00	0,00	10.000.000,00	3.378.778,31	13.378.778,31
2033	0,00	0,00	10.000.000,00	3.067.215,22	13.067.215,22
2034	0,00	0,00	10.000.000,00	2.743.595,89	12.743.595,89
2035	0,00	0,00	10.000.000,00	2.407.576,22	12.407.576,22
2036	0,00	0,00	10.000.000,00	1.953.093,26	11.953.093,26
2037	0,00	0,00	10.000.000,00	1.503.146,38	11.503.146,38
2038	0,00	0,00	10.000.000,00	1.158.235,64	11.158.235,64
2039	0,00	0,00	10.000.000,00	808.009,31	10.808.009,31
2040	0,00	0,00	10.000.000,00	452.326,11	10.452.326,11
2041	0,00	0,00	5.000.000,00	91.035,75	5.091.035,75

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 0596
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Total:	52.058.000,00	200.000.000,00	200.000.000,00	87.322.063,41	287.322.063,41

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 910 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.000646/2015-24

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Turismo

Credor: Export-Import Bank of the United States

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 105.000.000,00

Status: Encaminhado para agendamento da negociação

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Dólar dos EUA

Valor atualizado: 105.000.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2016	37.809.346,47	31.500.000,00	0,00	1.543.937,50	1.543.937,50
2017	1.259.201,46	63.000.000,00	0,00	4.545.975,00	4.545.975,00
2018	5.931.452,07	10.500.000,00	0,00	3.491.512,50	3.491.512,50
2019	0,00	0,00	10.500.000,00	2.999.587,50	13.499.587,50
2020	0,00	0,00	10.500.000,00	2.691.937,50	13.191.937,50
2021	0,00	0,00	10.500.000,00	2.384.287,50	12.884.287,50
2022	0,00	0,00	10.500.000,00	2.076.637,50	12.576.637,50

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. 1597 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	0,00	10.500.000,00	1.768.987,50	12.268.987,50
2024	0,00	0,00	10.500.000,00	1.461.337,50	11.961.337,50
2025	0,00	0,00	10.500.000,00	1.153.687,50	11.653.687,50
2026	0,00	0,00	10.500.000,00	846.037,50	11.346.037,50
2027	0,00	0,00	10.500.000,00	538.387,50	11.038.387,50
2028	0,00	0,00	10.500.000,00	230.737,50	10.730.737,50
Total:	**45.000.000,00**	**105.000.000,00**	**105.000.000,00**	**25.733.050,00**	**130.733.050,00**

17944.001706/2014-45

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Status: Aguardando apresentação de documentos

X Atualizado Ver fl. 623/624

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2015	1.366.590,00	2.914.283,27	0,00	59.063,04	59.063,04
2016	3.022.931,00	7.327.934,73	0,00	196.993,63	196.993,63
2017	7.429.388,00	17.335.238,00	0,00	475.715,92	475.715,92
2018	6.786.638,00	15.835.489,00	0,00	1.099.760,44	1.099.760,44
2019	2.823.024,00	6.587.055,00	0,00	1.694.770,95	1.694.770,95
2020	0,00	0,00	1.250.000,00	1.976.000,00	3.226.000,00
2021	0,00	0,00	2.500.000,00	1.980.081,25	4.480.081,25
2022	0,00	0,00	2.500.000,00	1.926.993,75	4.426.993,75
2023	0,00	0,00	2.500.000,00	1.851.625,00	4.351.625,00
2024	0,00	0,00	2.500.000,00	1.770.562,50	4.270.562,50

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. 597 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	0,00	2.500.000,00	1.640.500,00	4.140.500,00
2026	0,00	0,00	2.500.000,00	1.518.637,50	4.018.637,50
2027	0,00	0,00	2.500.000,00	1.462.725,00	3.962.725,00
2028	0,00	0,00	2.500.000,00	1.400.537,50	3.900.537,50
2029	0,00	0,00	2.500.000,00	1.332.025,00	3.832.025,00
2030	0,00	0,00	2.500.000,00	1.174.893,75	3.674.893,75
2031	0,00	0,00	2.500.000,00	1.006.618,75	3.506.618,75
2032	0,00	0,00	2.500.000,00	914.793,75	3.414.793,75
2033	0,00	0,00	2.500.000,00	819.387,50	3.319.387,50
2034	0,00	0,00	2.500.000,00	720.093,75	3.220.093,75
2035	0,00	0,00	2.500.000,00	581.293,75	3.081.293,75
2036	0,00	0,00	2.500.000,00	444.125,00	2.944.125,00
2037	0,00	0,00	2.500.000,00	342.293,75	2.842.293,75
2038	0,00	0,00	2.500.000,00	238.868,75	2.738.868,75
2039	0,00	0,00	2.500.000,00	133.787,50	2.633.787,50
2040	0,00	0,00	1.250.000,00	26.931,25	1.276.931,25
Total:	**21.428.571,00**	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**	**26.789.078,98**	**76.789.078,98**

17944.000643/2015-91

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa

Finalidade: Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos

Credor: MLW Intermed Handels - und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits - und Bildungswesens GmbH

Moeda: Euro

Valor: 57.638.500,00

Status: Aguardando apresentação de documentos

Aguardando Ver fl. 623

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls nº 398 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2015	61.965,55	351.138,10	0,00	0,00	0,00
2016	10.109.534,45	57.287.361,90	4.138.772,82	790.205,49	4.928.978,31
2017	0,00	0,00	8.230.727,26	1.502.107,72	9.732.834,98
2018	0,00	0,00	8.230.727,26	1.261.770,49	9.492.497,75
2019	0,00	0,00	8.230.727,26	1.021.433,25	9.252.160,51
2020	0,00	0,00	8.230.727,26	781.096,02	9.011.823,28
2021	0,00	0,00	8.230.727,26	540.758,78	8.771.486,04
2022	0,00	0,00	8.230.727,26	300.421,54	8.531.148,80
2023	0,00	0,00	4.115.363,62	60.084,31	4.175.447,93
Total:	**10.171.500,00**	**57.638.500,00**	**57.638.500,00**	**6.257.877,60**	**63.896.377,60**

17944.000527/2016-52

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 123.000.000,00

Status: Em apreciação de pendências (pré-negociação - 1ª revisão)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2016	12.564,00	7.108.263,00	0,00	0,00	0,00
2017	38.381.827,00	28.343.655,00	0,00	542.959,29	542.959,29
2018	17.105.609,00	47.757.074,00	0,00	1.331.601,21	1.331.601,21
2019	0,00	29.498.325,00	0,00	2.345.914,46	2.345.914,46
2020	0,00	10.292.683,00	0,00	3.095.659,54	3.095.659,54
2021	0,00	0,00	0,00	3.535.251,08	3.535.251,08
2022	0,00	0,00	3.075.000,00	3.809.326,17	6.884.326,17

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 207 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	0,00	3.075.000,00	3.927.623,70	7.002.623,70
2024	0,00	0,00	3.690.000,00	3.966.013,47	7.656.013,47
2025	0,00	0,00	3.690.000,00	3.930.852,56	7.620.852,56
2026	0,00	0,00	4.920.000,00	3.897.829,95	8.817.829,95
2027	0,00	0,00	4.920.000,00	3.610.248,95	8.530.248,95
2028	0,00	0,00	7.380.000,00	3.530.442,03	10.910.442,03
2029	0,00	0,00	8.610.000,00	3.359.745,77	11.969.745,77
2030	0,00	0,00	8.610.000,00	3.137.508,93	11.747.508,93
2031	0,00	0,00	9.840.000,00	2.884.146,68	12.724.146,68
2032	0,00	0,00	9.840.000,00	2.271.100,20	12.111.100,20
2033	0,00	0,00	9.840.000,00	1.948.907,54	11.788.907,54
2034	0,00	0,00	11.070.000,00	1.602.989,71	12.672.989,71
2035	0,00	0,00	9.840.000,00	1.220.783,93	11.060.783,93
2036	0,00	0,00	8.610.000,00	872.241,81	9.482.241,81
2037	0,00	0,00	3.690.000,00	530.890,85	4.220.890,85
2038	0,00	0,00	3.075.000,00	409.389,19	3.484.389,19
2039	0,00	0,00	3.075.000,00	302.517,13	3.377.517,13
2040	0,00	0,00	3.075.000,00	193.989,14	3.268.989,14
2041	0,00	0,00	3.075.000,00	83.760,41	3.158.760,41
Total:	**55.500.000,00**	**123.000.000,00**	**123.000.000,00**	**56.341.693,70**	**179.341.693,70**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls: 599 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2016	503.060.251,46	0,00	1.076.370.561,92	1.579.430.813,38
2017	490.536.652,01	0,00	1.029.109.217,24	1.519.645.869,25
2018	402.260.177,56	0,00	621.915.075,54	1.024.175.253,10
2019	211.525.840,40	0,00	6.160.810,68	217.686.651,08
2020	100.232.131,57	0,00	0,00	100.232.131,57
Total:	**1.707.615.053,00**	**0,00**	**2.733.555.665,38**	**4.441.170.718,38**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida", disponível no SISTN.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2016	818.056.528,48	417.779.776,22	5.078.570,43	11.646.956,61	823.135.098,91	429.426.732,83
2017	873.524.829,66	375.373.145,25	65.850.691,47	59.306.167,75	939.375.521,13	434.679.313,00
2018	818.593.854,34	332.045.507,01	127.023.528,26	113.431.976,58	945.617.382,60	445.477.483,59
2019	817.160.754,45	292.299.446,30	191.271.974,62	136.467.782,59	1.008.432.729,07	428.767.228,89
2020	763.994.060,33	254.548.698,18	181.894.886,89	140.146.416,42	945.888.947,22	394.695.114,60

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. n.º 591 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2021	702.616.956,02	221.545.011,33	196.957.618,32	135.543.396,83	899.574.574,34	357.088.408,16
2022	717.805.866,95	189.807.497,15	206.868.761,14	126.705.181,16	924.674.628,09	316.512.678,31
2023	722.060.586,91	158.091.131,07	217.548.964,37	117.581.925,62	939.609.551,28	275.673.056,69
2024	634.166.228,78	129.768.602,88	199.894.133,39	108.967.117,28	834.060.362,17	238.735.720,16
2025	629.257.330,76	105.432.370,40	200.218.177,14	101.139.133,84	829.475.507,90	206.571.504,24
2026	512.870.531,76	84.270.862,77	165.274.905,87	93.704.931,27	678.145.437,63	177.975.794,04
2027	489.163.471,90	68.610.901,22	163.037.635,70	87.441.780,01	652.201.107,60	156.052.681,23
2028	479.687.791,73	53.111.106,88	164.380.986,63	81.119.079,65	644.068.778,36	134.230.186,53
2029	374.979.444,33	38.283.962,46	211.361.391,95	74.626.010,15	586.340.836,28	112.909.972,61
2030	263.974.745,69	29.008.178,62	244.650.105,67	67.525.663,86	508.624.851,36	96.533.842,48
2031	263.923.138,36	21.116.909,98	242.173.335,25	60.087.232,21	506.096.473,61	81.204.142,19
2032	240.360.326,24	13.245.556,35	239.298.973,71	52.591.762,48	479.659.299,95	65.837.318,83
2033	168.943.640,10	7.269.165,86	224.090.934,45	45.062.760,42	393.034.574,55	52.331.926,28
2034	135.937.368,69	4.576.884,33	179.047.619,52	39.225.528,27	314.984.988,21	43.802.412,60
2035	66.488.056,62	2.841.335,70	176.498.056,68	34.530.431,21	242.986.113,30	37.371.766,91
2036	53.863.711,72	1.899.154,15	157.155.798,54	29.933.457,48	211.019.510,26	31.832.611,63
2037	43.322.991,83	1.136.605,33	147.675.396,33	25.587.860,61	190.998.388,16	26.724.465,94
2038	43.322.991,83	487.116,57	147.675.396,33	21.343.950,78	190.998.388,16	21.831.067,35
2039	0,00	0,00	102.004.583,16	17.235.975,20	102.004.583,16	17.235.975,20
2040	0,00	0,00	84.887.794,42	13.687.505,86	84.887.794,42	13.687.505,86
2041	0,00	0,00	72.511.238,42	10.263.441,05	72.511.238,42	10.263.441,05
Restante a pagar	0,00	0,00	126.839.259,72	11.748.968,60	126.839.259,72	11.748.968,60
Total:	**10.634.075.207,48**	**2.802.548.926,01**	**4.441.170.718,38**	**1.816.652.393,79**	**15.075.245.925,86**	**4.619.201.319,80**

RGF - fl. 589 — Em outras exigências o ente explica a diferença fl. 604v

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. 600 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,97960	29/02/2016
Iene	0,03526	29/02/2016
Euro	4,32340	29/02/2016
Direito Especial - SDR	5,49706	29/02/2016

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls nº Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Informações Contábeis

Informações do RREO do exercício anterior - Balanço Orçamentário

fl. 584

Exercício: 2015

Período: RREO - 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 1.539.756.896,97

Despesas de capital executadas (liquidadas + restos a pagar não processados): 3.219.793.905,04

fl. 585

Despesas de capital do exercício em curso

Exercício: 2016

Período: RREO - 1º Bimestre

Despesas de capital do exercício em curso: 5.483.659.653,23

fl. 587

Informações do RREO - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Exercício: 2016

Período: RREO - 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 15.425.469.339,00

342,18 X fl. 588

Alterado Ver fl. 627-v/627-v.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Fls. nº 601 Rubrica

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Informações do RGF

Exercício: 2015

Período: RGF - 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 11.113.041.943,00

Deduções: 1.577.609.826,00

Dívida consolidada líquida (DCL): 9.535.432.117,00

Receita corrente líquida (RCL): 15.176.417.457,00

% DCL/RCL: 62,83

fl. 589

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. 1601 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Declaração do chefe do poder executivo

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 260 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 602 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal, conforme RGF - 3º Quadrimestre de 2015
As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

	PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	7.362.132.975,77	269.893.200,03	65.502.063,92	88.952.937,29	965.839.040,43	310.868.331,35
Despesas não computadas	887.930.360,39	49.699.467,13	17.377.998,66	19.704.614,44	175.210.169,00	49.656.562,86
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	496.662.473,67	21.913.244,99	9.394.451,06	10.292.963,36	68.621.167,57	23.950.293,38
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	306.142.143,54	22.093.862,94	302.565,03	429.734,56	25.504.249,30	5.528.171,37

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 603 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO					
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	7.277.007.232,59	264.200.840,83	57.821.081,35	79.971.020,77	884.754.288,30	290.690.233,24
Receita Corrente Líquida (RCL)	15.176.417.457,00	15.176.417.457,00	15.176.417.457,00	15.176.417.457,00	15.176.417.457,00	15.176.417.457,00
TDP/RCL	47,95	1,74	0,38	0,53	5,83	1,92
Limite máximo	48,60	2,34	0,44	0,62	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento RGF fls 582, 590/593

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2016 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

15930

Data da LOA

29/12/2015

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	18772 - CEARÁ IV - B - COMP II - OBRAS E SUPERVISÃO
00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	18772 - CEARÁ IV - B - COMP II - OBRAS E SUPERVISÃO
48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	18763 - CEARÁ IV - B - COMP I - ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO
48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	18773 - CEARÁ IV - B - COMP IV - ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA
48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	18765 - CEARÁ IV-B - COMP III - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

15929

Data da Lei do PPA

29/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
010 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	18772 - CEARÁ IV - B - COMP II - OBRAS E SUPERVISÃO
010 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	18763 - CEARÁ IV - B - COMP I - ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO
010 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	18773 - CEARÁ IV - B - COMP IV - ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA
010 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	18765 - CEARÁ IV-B - COMP III - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício anterior (2015) foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício anterior (2015)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. 609 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

14,25 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,78 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 0417 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Outras exigências

Se necessário, informe abaixo o cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações e observações consideradas importantes.

O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R$ 10.634.075.207,48, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2015), onde o valor da Dívida Consolidada (DC), excluído o valor de Precatórios, totaliza R$ 10.512.642.778,75, sendo a diferença apresentada de R$ 121.432.428,73, explicada em grande parte (cerca de 83%) pelo aumento na variação cambial do dólar em 1,92%, que passou de US$/R$ 3,9048 em 31/12/2015, para US$/R$ 3,9796 em 29/02/2016, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 50% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 3º quadrimestre de 2015, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, encaminhada em meio físico. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, desta aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 3º quadrimestre de 2015.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Contatos

Dados do Interessado

CEP: 60055-000

Endereço: Av. Alberto Nepomuceno, 2. Centro.

Cidade: Fortaleza

UF: CE

Telefone: (85)3101-9102

Fax: (85)3101-9103

E-mail: (85)3101-9102

Sítio da internet: www.ce.gov.br

Representante: Carlos Mauro Benevides Filho

Sexo: Masculino

Cargo: Secretário de Fazenda

Dados do Legislativo Local

CEP: 60170-900

Endereço: Av. Desembargador Moreira, 2807. Dionísio Torres.

Cidade: Fortaleza

UF: CE

Telefone: (85)32772-5100

Fax:

E-mail: jalbuquerque@al.ce.gov.br

Sítio da internet: www.al.ce.gov.br

Representante: José Jácome Carneiro Albuquerque

Sexo: Masculino

Cargo: Presidente

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 624 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,97960	29/02/2016
Euro	4,32340	29/02/2016

Ver fl. 625

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2016	72.416.781,20	2.009.914.686,30	2.082.331.467,50
2017	186.257.218,80	1.952.144.391,83	2.138.401.610,63
2018	179.082.000,00	1.319.034.016,81	1.498.116.016,81
2019	179.082.000,00	361.292.029,33	540.374.029,33
2020	179.082.000,00	141.192.892,84	320.274.892,84
2021	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 606 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

Ver fl. 625v

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2016	1.120.801,28	1.280.799.986,09	1.281.920.587,37
2017	4.272.645,73	1.438.278.854,86	1.442.551.500,58
2018	8.328.611,78	1.455.705.400,93	1.464.034.012,71
2019	13.072.968,93	1.547.004.018,78	1.560.076.987,71
2020	18.628.228,51	1.457.202.089,37	1.475.830.317,88
2021	43.730.203,43	1.377.757.752,32	1.421.487.955,75
2022	64.369.182,19	1.373.135.390,47	1.437.504.572,66
2023	64.209.466,31	1.327.345.770,33	1.391.555.236,64
2024	63.583.231,16	1.167.860.422,78	1.231.443.653,94
2025	62.776.433,88	1.129.229.505,56	1.192.005.939,44
2026	61.374.090,50	952.357.928,37	1.013.732.018,86

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2027	59.939.039,97	901.899.194,86	961.838.234,83
2028	59.145.035,71	879.944.781,98	939.089.817,69
2029	58.269.629,13	762.135.535,85	820.405.164,98
2030	57.310.964,02	666.533.687,55	723.844.651,57
2031	55.340.788,11	651.892.569,91	707.233.358,01
2032	53.242.186,16	607.283.466,34	660.525.652,51
2033	52.002.289,69	505.491.471,77	557.493.761,46
2034	50.714.414,20	422.035.515,75	472.749.929,95
2035	49.377.190,33	336.637.692,55	386.014.882,87
2036	47.568.529,94	292.304.091,25	339.872.621,18
2037	45.777.921,33	245.831.503,53	291.609.424,87
2038	44.405.314,55	237.595.532,81	282.000.847,36
2039	43.011.553,85	143.163.146,27	186.174.700,12
2040	41.596.076,99	116.666.245,06	158.262.322,05
2041	20.260.285,87	95.345.282,40	115.605.568,27
Restante a pagar	0,00	138.588.228,32	138.588.228,32

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 607 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**3.219.793.905,04**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**3.219.793.905,04**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	1.539.756.896,97
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga,	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**1.539.756.896,97**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**5.483.659.653,23**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**5.483.659.653,23**
Liberações de crédito já programadas	2.009.914.686,30
Liberação da operação pleiteada	72.416.781,20
Liberações ajustadas	**2.082.331.467,50**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2016	72.416.781,20	2.009.914.686,30	15.700.821.058,10	13,26	82,89
2017	186.257.218,80	1.952.144.391,83	16.037.738.818,85	13,33	83,33
2018	179.082.000,00	1.319.034.016,81	16.381.886.365,68	9,14	57,16
2019	179.082.000,00	361.292.029,33	16.733.418.839,74	3,23	20,18
2020	179.082.000,00	141.192.892,84	17.092.494.711,27	1,87	11,71
2021	0,00	0,00	17.459.275.851,09	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	17.833.927.603,53	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	18.216.618.860,97	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	18.607.522.140,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	19.006.813.659,18	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	19.414.673.418,45	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	19.831.285.280,32	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	20.256.837.052,72	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	20.691.520.573,70	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	21.135.531.797,85	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	21.589.070.884,71	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	22.052.342.288,95	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	22.525.554.852,54	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	23.008.921.898,92	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	23.502.661.329,16	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	24.006.995.720,17	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	24.522.152.425,07	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	25.048.363.675,63	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	25.585.866.687,03	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	26.134.903.764,72	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	26.695.722.413,71	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 607 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2016	1.120.601,28	1.280.799.986,09	15.700.821.058,10	8,16
2017	4.272.645,73	1.438.278.854,86	16.037.738.818,85	8,99
2018	8.328.611,78	1.455.705.400,93	16.381.886.365,68	8,94
2019	13.072.968,93	1.547.004.018,78	16.733.418.839,74	9,32
2020	18.628.228,51	1.457.202.089,37	17.092.494.711,27	8,63
2021	43.730.203,43	1.377.757.752,32	17.459.275.851,09	8,14
2022	64.369.182,19	1.373.135.390,47	17.833.927.603,53	8,06
2023	64.209.466,31	1.327.345.770,33	18.216.618.860,97	7,64
2024	63.583.231,16	1.167.860.422,78	18.607.522.140,00	6,62
2025	62.776.433,88	1.129.229.505,56	19.006.813.659,18	6,27
2026	61.374.090,50	952.357.928,37	19.414.673.418,45	5,22
2027	59.939.039,97	901.899.194,86	19.831.285.280,32	4,85
2028	59.145.035,71	879.944.781,98	20.256.837.052,72	4,64
2029	58.269.629,13	762.135.535,85	20.691.520.573,70	3,96
2030	57.310.964,02	666.533.687,55	21.135.531.797,85	3,42
2031	55.340.788,11	651.892.569,91	21.589.070.884,71	3,28
2032	53.242.186,16	607.283.466,34	22.052.342.288,95	3,00
2033	52.002.289,69	505.491.471,77	22.525.554.852,54	2,47
2034	50.714.414,20	422.035.515,75	23.008.921.898,92	2,05
2035	49.377.190,33	336.637.692,55	23.502.661.329,16	1,64
2036	47.568.529,94	292.304.091,25	24.006.995.720,17	1,42
2037	45.777.921,33	245.831.503,53	24.522.152.425,07	1,19
2038	44.405.314,55	237.595.532,81	25.048.363.675,63	1,13
2039	43.011.553,85	143.163.146,27	25.585.866.687,03	0,73
2040	41.596.076,99	116.666.245,06	26.134.903.764,72	0,61
2041	20.260.285,87	95.345.282,40	26.695.722.413,71	0,43

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 3 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

20/04/2016 - 12:54

Processo nº 17944.001639/2014-69

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
			Média até 2027:	7,57
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	65,84
			Média até o término da operação:	4,65
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	40,41

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**15.176.417.457,00**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.535.432.117,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	5.796.693.809,28
Valor da operação pleiteada	795.920.000,00
Saldo total da dívida líquida	**16.128.045.926,28**
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,06
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**53,14%**

TESOURONACIONAL

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em:	20/04/2016 09:52:41
Unidade da Federação:	CEARÁ
Mutuário:	CEARÁ
Obrigações Financeiras:	ADIMPLENTE
Obrigações Acessórias:	ADIMPLENTE
SITUAÇÃO:	ADIMPLENTE

Emitida às 10:13:43 do dia 20/04/2016 (data e hora de Brasília)
Válida em: 20/04/2016

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão

OFÍCIO COTEF nº 72/2014 Fortaleza, 24 de outubro de 2014.

À Senhora
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional
Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda – Ala B - Térreo
70048-900 – Brasília-DF

Senhora Coordenadora,

Ao cumprimentá-la, encaminho, em anexo, o Pedido de Verificação de Limites e Condições e demais documentos do MIP, referentes à operação de crédito externo, com garantia da União, a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares) para financiamento do **Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV-B (BR-L 1363)**.

Na certeza de contar com a habitual atenção dispensada aos pleitos de interesse do Estado do Ceará, subscrevo-me

Atenciosamente,

Ticiana da Mota Gentil Parente
Coordenadora da Coordenadoria de
Cooperação Técnico-financeira

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima - Ed. SEPLAN – 2º andar
Cambeba - CEP: 60.830-120 – Fortaleza-CE - fones: (85) 3101-4526/4492 - fax: (85) 3101-4514
www.seplag.ce.gov.br

Verificado no site da sefaz.ce em 30.10.2014

Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 09 de novembro de 2012 SÉRIE 3 ANO IV Nº 214 Preço: R$ 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.227, de 08 de novembro de 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da Republica Federativa do Brasil, operação de crédito externa no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa Viario de Integração e Logística – Ceará IV.

Paragrafo unico. O montante autorizado no caput poderá ser firmado em um ou mais contratos referentes ao mesmo objeto, desde que o somatório não ultrapasse o valor autorizado

Art 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributarias estabelecidas no art 157, incisos I e II, e no art 159, inciso I, alinea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art 155, incisos I, II e III, nos termos do art 167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art 3º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias apos a lavratura do contrato de que trata o art 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais

Art 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º Revogam-se as disposições em contrario

PALACIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de novembro de 2012

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº15.232, de 08 de novembro de 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, REVOGA A LEI Nº15.195, DE 19 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de credito internas, com garantia da União, até o valor de R$1.089.579.793,61 (um bilhão, oitenta e nove milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal – PROINVESTE, junto a instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme indicado a seguir:

I - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R$250.677.416,94 (duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), destinada ao refinanciamento do saldo devedor do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF I (Contrato de Financiamento nº09.2.0611.1);

II - Banco do Brasil S.A até o valor de R$838.902.376,67 (oitocentos e trinta e oito milhões, novecentos e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), destinada ao financiamento de ações do Plano de Investimento do Estado.

Art.2º Para garantia da operação de que trata o art 1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigar-se a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributarias estabelecidas no art 157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alinea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art 167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado, mediante prévia informação a Assembleia Legislativa desse valor, assim como mediante prévia aceitação da instituição financiadora.

Art.3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais

Art.4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente

Art.5º O Poder Executivo encaminhara à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art.1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.7º Revogam se as disposições em contrario, especialmente a Lei nº15.195, de 19 de julho de 2012

PALACIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 08 de novembro de 2012

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

DECRETO Nº31.043, de 26 de outubro de 2012

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ, PARA A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ - SEJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VI, do art 88, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o art 37, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, determinar o deslocamento do servidor de uma para outra unidade ou entidade do Sistema Administrativo, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa, CONSIDERANDO a necessidade de suprir carência de servidor para a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceara, CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Processo Administrativo SPU nº12028288-7, DECRETA

Art.1º. Fica removida, a pedido, a servidora ANTONIA VIEIRA ALVES MOREIRA, que exerce a função de Tecnico em Agropecuaria, referência 40, matricula nº000.136-1-7, folha nº7951, com carga horária de 40 horas semanais, lotada no Instituto do Desenvolvimento Agrario do Ceará, para a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceara - SEJUS, nos termos do art 37, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e art 1º, parágrafo unico, da Lei nº10.276, de 3 de julho de 1979

Parágrafo Unico. A servidora, ora removida, passa a integrar o Quadro de Pessoal da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceara, na mesma referência, função e Grupo Ocupacional da Entidade de origem

Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrario

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2012

Domingos Gomes de Aguiar Filho

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

José Nelson Martins de Sousa

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Mariana Lobo Botelho Albuquerque

SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** *** ***

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Ministério da Fazenda
Fls. nº 557
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Programa Viário de Integração e Logística
CEARÁ IV-B (BR-L 1363)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de US$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID, destinada ao financiamento da 2ª Fase do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV - Ceará IV-B (Projeto BR-L 1363).

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1. Relação Custo-Benefício

2.1.1. Impactos

A segunda tranche do Programa Ceará IV, referente ao Projeto BR-L 1363 (Ceará IV-B) terá um investimento de US$ 252.058.333,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três dólares), sendo US$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares) financiados pelo Banco, e US$52.058.333,00 (cinquenta e dois milhões, cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três dólares) de contrapartida local, incluindo os componentes de Engenharia e Administração, Obras Civis e Supervisão de Obras e Fortalecimento Institucional, cuja distribuição é descrita no **Quadro 1**, a seguir.

Quadro 1 – Distribuição dos custos estimados: Projeto BR-L1363 (Ceará IV-B).

ITEM	COMPONENTE	CUSTO (US$)		
		BID	LOCAL	TOTAL
1.	**Engenharia e Administração**	**200**	**0**	**200**
1.1	Estudos e Projetos	-	-	-
1.2	Administração, Avaliação e Monitoramento do Programa	-	-	-
1.3	Auditoria Financeira	200	-	200
2.	**Obras Civis e Supervisão de Obras**	**199.620**	**52.038**	**251.658**
2.1.	Pavimentação de Vias	74.567	21.348	95.915
2.2.	Restauração de Vias/Manutenção por Resultados	116.053	27.890	143.943
2.3	Supervisão de Obras	9.000	2.000	11.000
2.4.	Desapropriação e Compensação Ambiental	-	800	800
3.	**Fortalecimento Institucional**	**180**	**20**	**200**
TOTAL		**200.000**	**52.058**	**252.058**

Nota: No Anexo 3 é apresentado o detalhamento de cada um dos componentes do Projeto.

Os **Quadros 2 e 3** apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a Programação Financeira do Projeto a ser aplicada durante a execução do programa no período de 2016 a 2020.

Quadro 2 – Programação Financeira do Projeto 2016 – 2020 - (em US$ mil).

Origem	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
BID	18.197	46.803	45.000	45.000	45.000	200.000
Tesouro	38	13.006	13.008	13.003	13.003	52.058
TOTAL	**18.235**	**59.809**	**58.008**	**58.003**	**58.003**	**252.058**

Quadro 3 – Programação Financeira do Projeto 2016 – 2020 - (em R$ mil)

Origem	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
BID	72.417	186.257	179.082	179.082	179.082	795.920
Tesouro	150	51.759	51.767	51.747	51.747	207.169
TOTAL	**72.567**	**238.016**	**230.849**	**230.829**	**230.829**	**1.003.089**

Nota: US$ 1,00 = R$ 3,9796 (29/02/2016)

Nos **Quadros 4** e **5** são demonstrados o Quadro de Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal observa-se que para os componentes do Projeto, o BID e o Tesouro Estadual participam com US$ 200.000 (duzentos milhões de dólares) e US$ 52.058 (cinquenta e dois milhões e cinquenta e oito dólares), correspondendo, respectivamente, a 20,7% e 79,3% da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais. Sob o aspecto da análise vertical os componentes "Engenharia e Administração",

"Obras Civis e Supervisão" e "Fortalecimento Institucional", correspondem, respectivamente, a 0,08%, 99,84% e 0,08% do Total dos Investimentos.

Quadro 4 – Quadro de Usos e Fontes (em US$ mil).

ITEM	USOS	FONTES			% NO TOTAL DO INVESTIMENTO
	COMPONENTES	BID	TESOURO	TOTAL	
1.	Engenharia e Administração	200	-	200	0,08%
2.	Obras Civis e Supervisão	199.620	52.038	251.658	99,84%
3.	Fortalecimento Institucional	180	20	200	0,08%
TOTAL		**200.000**	**52.058**	**252.058**	**100,00%**
PARTICIPAÇÃO (%)		**79,40%**	**20,60%**	**100,00%**	

Quadro 5 – Quadro de Usos e Fontes (em R$ mil).

ITEM	USOS	FONTES			% NO TOTAL DO INVESTIMENTO
	COMPONENTES	BID	TESOURO	TOTAL	
1.	Engenharia e Administração	796	-	796	0,08%
2.	Obras Civis e Supervisão	794.408	207.090	1.001.498	99,84%
3.	Fortalecimento Institucional	716	80	796	0,08%
TOTAL		**795.920**	**207.170**	**1.003.090**	**100,00%**
PARTICIPAÇÃO (%)		**79,40%**	**20,60%**	**100,00%**	

Nota: US$ 1,00 = R$ 3,9796 (29/02/2016)

Os impactos foram estimados considerando os gastos com as obras civis, o que se justifica pelo fato de que dentre os investimentos citados, estas concentrarem a maior parcela dos recursos, ou sejam o equivalente a R$ 1.001,50 milhões, o que representa 99,84% do total do Projeto.

Para a estimação dos impactos assumiu-se a hipótese de que 75% do montante do componente "Obras Civis e Supervisão", ou seja, R$ 751,12 milhões, sejam destinados às obras civis e diretamente absorvido pela atividade da "construção civil". Os 25% restantes, ou seja, o equivalente a R$ 250,37 milhões, sejam gastos em supervisão e, neste caso, afetariam inicialmente a atividade de "serviços prestados às empresas".

Neste contexto, considera-se que haja um choque inicial de demanda, a partir das atividades de construção civil e de prestação de serviços especializados, os quais se distribuem por toda a economia, afetando, a curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da

Ministério da Fazenda
Fls nº 0555
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Matriz de Insumo Produto[1].

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R$ 2.311,96 milhões considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale a 2,3 vezes o valor gasto inicialmente. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R$ 250,73 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, ampliando e modernizando a infraestrutura rodoviária, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas sustentáveis de crescimento.

2.1.2. Análise das Fontes Alternativas de Financiamento

O Ceará, a despeito do crescimento de sua economia nas últimas décadas, ainda é um estado pobre, com renda "per capita" muito inferior à de outros estados. Não obstante a comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do Estado do Ceará persiste a necessidade de expansão de investimentos, notadamente para beneficiar a população em suas diversas áreas temáticas.

Mesmo com o esforço do Governo do Estado do Ceará para incremento na sua infraestrutura básica, ainda se faz necessária a captação de outras fontes de recursos para impulsionar as potencialidades existentes no Estado.

[1] Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M... et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

E por sua reconhecida situação financeira, possui as credenciais necessárias à captação de recursos de outras fontes, possibilitando a execução de empreendimentos de infraestrutura que possuem prazos de implantação e de retorno de médio e longo prazo, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social. Esse Projeto engloba ações relevantes e de grande soma de recursos o que torna primordial a obtenção de recursos externos para o seu financiamento.

O Programa se encaixa no perfil dos Empréstimos para Programas de Obras Múltiplas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no qual os recursos destinam-se ao financiamento de grupos de obras do mesmo tipo, porém fisicamente independentes, cuja viabilidade não tem como requisito a implementação de outros projetos.

Em decorrência da *expertize* adquirida pelo Departamento Estadual de Rodovias - DER/CE, por meio da execução de inúmeros projetos, o BID ofereceu condições e flexibilidade de execução a este novo financiamento, oportunidade em que se concilia o atendimento das necessidades regionais com a obtenção de condições de prazo, carência e encargos atrativos ao Estado do Ceará.

O retorno do investimento se dará pela comparação entre os benefícios advindos das intervenções e os custos necessários para implantação do empreendimento. Os indicadores econômicos serão a Taxa Interna de Retorno e o Valor Presente Líquido para um período de 20 anos, com taxa de 12% ao ano, como custo de oportunidade do capital investido, segundo critérios do BID.

2.2. Interesse Econômico e Social da Operação

O Programa Ceará IV consiste na ampliação e melhoria da malha rodoviária estadual, como a mudança do padrão técnico de algumas rodovias para atendimento do aumento da demanda, proporcionando a redução das distâncias e dos custos de transporte para algumas regiões com grande potencial econômico e produtivo em função da diminuição das descontinuidades na malha viária estadual. O Programa ainda contemplará medidas corretivas de pontos críticos a serem identificados na malha viária estadual, a implantação de faixas multiuso e dispositivos para controle da velocidade nas aproximações das travessias urbanas, o desenvolvimento de planos de fortalecimento institucional e de ações de capacitação de servidores do Departamento Estadual de Rodovias – DER/CE, levando o Estado a busca de recursos para financiar as ações do programa, para tanto, foi firmado empréstimo com o Banco Interamericano de

Ministério da Fazenda
Fls. 1659
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Desenvolvimento-BID.

O empréstimo firmado com o BID foi dividido em duas operações, estando a primeira operação já em execução após assinatura do contrato de número 2964/OC-BR, em 27 de dezembro de 2013, referente ao projeto BR-L1326, no valor de US$ 504,117 milhões, dos quais US$ 400.000 milhões (79%) provirão do Contrato de Empréstimo e os US$ 104,117 milhões restantes (21%) serão aportados da contrapartida estadual.

O montante total aplicado no Programa até 08 de março de 2016 é de US$ 259,071,107.52 (duzentos e cinquenta e nove milhões, setenta e um mil, cento e sete dólares e cinquenta e dois centavos), US$ sendo US$ 227,447,557.36 (duzentos e vinte e sete milhões quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete dólares e trinta e seis centavos),, e US$ 31,623,550.16 (trinta e um milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta dólares e dezesseis centavos) aportado pelo Estado. Apresentamos abaixo os trechos concluídos da fase A do Ceará IV.

Categoria	Trecho	Ext. (km)
Pavimentação	Palhano - Entrº CE-123 (Itaiçaba)	18,40
Pavimentação	Entrº CE-362 (Massapê) - CE-364 (Moraújo)	41,70
Pavimentação	Salitre - Divisa CE/PE	14,00
Pavimentação	Ipaporanga - Ararendá	19,00
Pavimentação	Jaguaretama - Jaguaribe	41,45
Pavimentação	Groaíras – Cariré	16,10
TOTAL DE PAVIMENTAÇÃO		**150,65**
Categoria	**Trecho**	**Ext. (km)**
Restauração	Entr. BR 222 - Entr. CE 366 (Varjota)	53,20
Restauração	Entr. CE 269 p/Potiretama - Iracema	31,00
Restauração	Nova Olinda - Potengi	43,00
Restauração	Juazeiro do Norte - Caririaçu	27,20
Restauração	Entr. CE 163(A) (Parra) - Entr. CE 168 (Barrento)	34,00
Restauração	Entr. BR 116 - Entr. CE 269 p/Potiretama	26,00
Restauração	Entr. BR 222 - Entr. CE 176 (Olho D'agua Pajé)	33,00
Restauração	Uruoca - Martinópole - Entr. CE 085 p/Parazinho	40,10
Restauração	Acopiara - Catarina	56,00
Restauração	Massapê - Senador Sá - Uruóca	36,10
Restauração	Viçosa do Ceará - Tianguá	35,00
TOTAL DE RESTAURAÇÃO		**414,60**

Para que sejam atendidas as condições de maior integração entre os eixos rodoviários, maior acessibilidade da população e melhor eficiência das rodovias estaduais, nessa segunda tranche, será realizada a pavimentação de 191 km de novas rodovias e a reabilitação de 530 km da rede rodoviária estadual, por terem atingido o fim de sua vida útil, cuja situação é mostrada no **Anexo 1**.

Essas obras atenderão as populações de 29 (vinte e nove) municípios do Estado do Ceará (Vide situação no **Anexo 2),** e sob a ótica da Matriz de Resultados do Projeto proporcionarão a redução dos custos operacionais de veículos nas rodovias, o aumento da segurança viária e a facilidade do escoamento da produção, contribuindo para o aumento da competividade e para o desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado. Os impactos dessas melhorias poderão ser avaliados por meio de Indicadores de Resultado constantes da Matriz de Resultados do Programa.

3. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação

Fortaleza, 11 de abril de 2016

André Macedo Façó
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

De acordo:

Camilo Sobreira de Santana
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Anexo 1 – Lista de Trechos do Programa (BR-L1363-B)

PAVIMENTAÇÃO	RODOVIA	EXT. (km)
Entr. CE-178 (Santana do Acaraú) - Entr. CE-179 (Ipaguaçu)	CE-232	13,30
Entr. CE 277 - Entr. CE 284(Saboeiro)	CE-371/CE-168	67,20
Entr. CE-060(Aracoiaba) - Entr. CE-359(Córrego do Facó)	CE-356	35,00
Entr° CE 085 (Parra) - Entr° BR 222 (Frios)	CE-163	26,00
Itataia - Lagoa do Mato	CE-464	16,00
TOTAL		157,50

REABILITAÇÃO	RODOVIA	EXT. (km)
Entr. CE 356 - Entr. CE 254(Capistrano)	CE-060	12,00
BR 116 – Missão Velha	CE-293	25,00
Entr. CE 284 (Cruzeta) - Antonina do Norte	CE-371	26,70
Antonina do Norte - Campos Sales	CE 371	57,30
Novo Oriente - Entr. CE 351 p/Quiterianópolis	CE 187	32,00
Entr. CE 351 p/Quiterianópolis - Entr. BR 020(Tauá)	CE 187	58,00
Amontada - Miraíma	CE-176	30,00
Morrinhos - Santana do Acaraú	CE-178	29,10
Lagoa do Mato – BR 020	CE-366	28,00
Entr. BR 020 (Canindé) – Salitre	CE-257	55,60
Salitre - Santa Quitéria	CE-257	50,70
TOTAL		404,40

Fonte: Departamento Estadual de Rodovias – DER/CE

Ministério da Fazenda
Fls. 1500
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Anexo 2 – Mapa de Situação

PROGRAMA CEARÁ IV (BR-L1363-B)

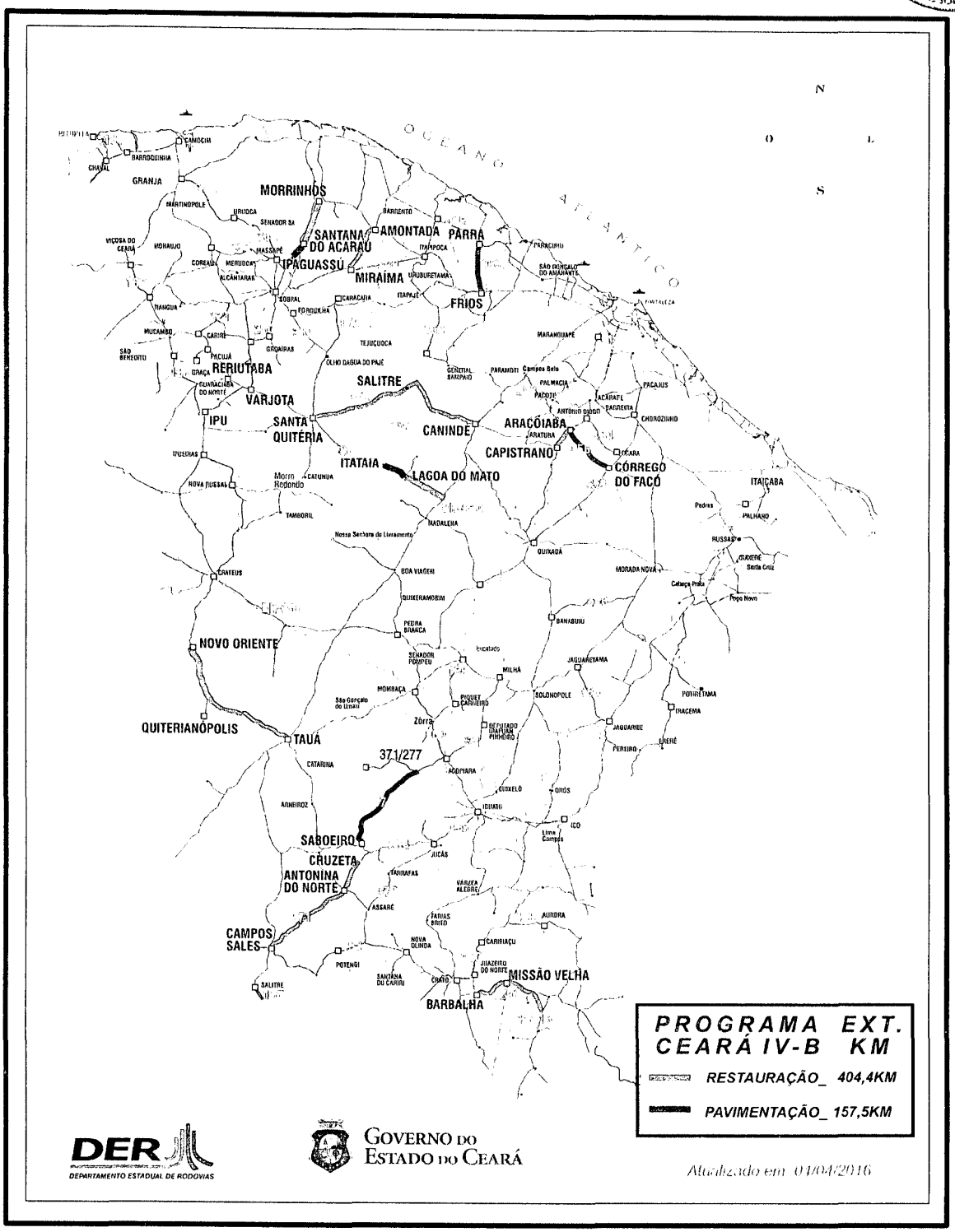

Anexo 3 – Detalhamento dos Componentes do Projeto

1. ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO

1.3. Auditoria Financeira e Contábil do Programa: Os recursos financeiros discriminados a esse subcomponente destinar-se-ão à contratação de auditores independentes no que se refere as informações financeiras e operacionais exigidas pelo Banco, à avaliação do sistema de controle interno e à utilização dos recursos do projeto, de acordo com os termos e as condições do contrato a ser firmado entre o BID e o Estado do Ceará.

2. OBRAS CIVIS E SUPERVISÃO

2.1. Pavimentação de Vias: A pavimentação das rodovias prevista pelo Programa Ceará IV beneficiará diretamente cerca de 29 municípios, através da redução dos custos operacionais de transporte e da melhoria da integração regional entre as diversas regiões do Estado, além de gerar, durante a sua execução, cerca de 2.000 empregos diretos e mais de 6.000 indiretos.

2.2. Restauração de Vias: A restauração das rodovias prevista pelo Programa Ceará IV beneficiará diretamente 29 municípios em todas as microrregiões do Estado, gerando cerca de 2.000 empregos diretos na fase de obra.

Ainda serão necessários recursos financeiros para custeio de despesas para o Programa de Manutenção de Rodovias por Resultados, no qual os serviços de reabilitação e de manutenção de rodovias pago às empreiteiras são remunerados, não pela quantidade de serviços executados, mas pelo nível de qualidade do serviço executado e em prazos de contratação mais longos. Esse Programa, será basicamente aplicado ao longo de 167 km da rodovia da CE-060, em parte da malha viária do estado sob a jurisdição do 10º Distrito Operacional do DER, no Crato.

2.3. Supervisão de Obras: Tendo em vista a execução das obras do Programa de acordo com as normas técnicas e os padrões exigidos pelo DER, far-se-á necessária a contratação de empresas de consultoria, tendo em vista a racionalidade na aplicação dos recursos nela investidos. Os contratos dessas empresas são acompanhados pelos Distritos Operacionais do DER, conforme a jurisdição a que cada trecho pertence.

2.4. Desapropriação e Compensação Ambiental: Também serão necessários recursos financeiros, conforme descrição nos quadros acima, para desapropriação dos imóveis interferentes com o traçado das rodovias a serem implantadas, assim como também para compensação ambiental dos impactos causados pela construção e/ou restauração das obras executadas.

3. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL: Os recursos demonstrados nos quadros acima para esta finalidade se destinar-se-ão especificamente às seguintes ações: Revisão do Plano de Segurança Viária, através da elaboração do plano de ação para identificação de pontos críticos nas rodovias estaduais; o acompanhamento da conformidade técnica do Plano Diretor de Logística e Transporte do Estado; assessoria ao DER na preparação e elaboração dos projetos, com vistas à capacitação de funcionários do DER, principalmente aqueles relacionados à supervisão ambiental das obras.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 0542
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Ministério da Fazenda
Fls. nº 503
Secretaria do Tesouro Nacional
República

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do E***stado do Ceará*** para realizar operação de crédito com ***Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID*** no valor de **US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares)**, destinada ***ao financiamento da 2ª Fase do "Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV" – (CEARÁ IV-B)***, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 15.227, de 08 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 09 de novembro de 2012.

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Ministério da Fazenda
Fls. nº 0564
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 07 de abril de 2016

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 6883

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão

Ministério da Fazenda
Fls. 0563
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

DECLARAÇÃO

Refiro-me à operação de crédito externo com garantia da União, a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos) para financiamento do **Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV – B** (BR – L 1363), para Declarar que compõe a Lei Orçamentária de 2016, o Anexo I da Lei 4.320/64, com os seguintes dados:

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2016
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Estatais Controladas
(art. 2°, § 1°, alínea II, da Lei 4.320/64)

R$ 1,00

RECEITA	R$		DESPESA	R$	
RECEITAS CORRENTES	22.980.124.421,00		DESPESAS CORRENTES	18.454.351.516,00	
Receita Tributária	12.872.687.436,00		Pessoal e Encargos Sociais	9.849.397.804,00	
Receita de Contribuições	564.071.100,00		Juros e Encargos da Dívida	423.156.588,00	
Receita Patrimonial	241.860.933,00		Outras Despesas Correntes	8.181.797.124,00	
Receita de Serviços	167.632.003,00				
Transferências Correntes	8.648.355.300,00				
Outras Receitas Correntes	485.517.649,00				
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(2.822.030.360,00)		Superávit do Orçamento Corrente	1.703.742.545,00	
TOTAL		20.158.094.061,00	TOTAL		20.158.094.061,00
Superávit do Orçamento Corrente		1.703.742.545,00			
RECEITAS DE CAPITAL	4.155.953.900,00		DESPESAS DE CAPITAL	5.808.220.852,00	
Operações de Crédito	2.496.244.681,00		Investimentos	4.993.694.366,00	
Alienação de Bens	1.000.000,00		Inversões Financeiras	118.282.605,00	
Transferências de Capital	1.624.261.799,00		Amortização da Dívida	696.243.881,00	
Outras Receitas de Capital	34.447.420,00				
			Reserva de Contingência	51.475.593,00	
TOTAL		5.859.696.445,00	TOTAL		5.859.696.445,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	20.158.094.061,00		DESPESAS CORRENTES	18.454.351.516,00	
RECEITAS DE CAPITAL	4.155.953.900,00		DESPESAS DE CAPITAL	5.808.220.852,00	
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	51.475.593,00	
TOTAL		24.314.047.961,00	TOTAL		24.314.047.961,00

Fortaleza, 16 de Março de 2016

Naiana Corrêa Lima Peixoto
Coordenadora de Planejamento, Orçamento e Gestão

Naiana Corrêa Lima
Coordenador de Planejamento
Orçamento e Gestão

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Av. Gen. Afonso de Albuquerque Lima, S/n e Ed SEPLAG - 3° andar
Cambeba - CEP: 60.830-120 – Fortaleza-CE - fones (85) 3101-4517/19 - fax. (85) 3101-4518
site: www.seplag.ce.gov.br

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Programa Viário de Integração e Logística
CEARÁ IV-B (BR-L 1363)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de US$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID, destinada ao financiamento da 2ª Fase do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV - Ceará IV-B (Projeto BR-L 1363).

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1. Relação Custo-Benefício

2.1.1. Impactos

A segunda tranche do Programa Ceará IV, referente ao Projeto BR-L 1363 (Ceará IV-B) terá um investimento de US$ 252.058.333,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três dólares), sendo US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares) financiados pelo Banco, e 52.058.333,00 (cinquenta e dois milhões, cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três dólares) de contrapartida local, incluindo os componentes de Engenharia e Administração, Obras Civis e Supervisão de Obras e Fortalecimento Institucional, cuja distribuição é descrita no **Quadro 1**, a seguir.

Quadro 1 – Distribuição dos custos estimados: Projeto BR-L1363 (Ceará IV-B).

ITEM	COMPONENTE	CUSTO (US$)		
		BID	LOCAL	TOTAL
1.	**Engenharia e Administração**	**200**	**0**	**200**
1.1	Estudos e Projetos	-	-	-
1.2	Administração, Avaliação e Monitoramento do Programa	-	-	-
1.3	Auditoria Financeira	200	-	-
2.	**Obras Civis e Supervisão de Obras**	**199.620**	**52.038**	**251.658**
2.1.	Pavimentação de Vias	74.567	21.348	95.915
2.2.	Restauração de Vias/Manutenção por Resultados	116.053	27.890	143.943
2.3	Supervisão de Obras	9.000	2.000	11.000
2.4.	Desapropriação e Compensação Ambiental	-	800	800
3.	**Fortalecimento Institucional**	**180**	**20**	**200**
TOTAL		**200.000**	**52.058**	**252.058**

Nota: No Anexo 3 é apresentado o detalhamento de cada um dos componentes do Projeto.

Os **Quadros 2 e 3** apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a Programação Financeira do Projeto a ser aplicada durante a execução do programa no período de 2015 a 2018.

Quadro 2 – Programação Financeira do Projeto 2015 – 2018 - (em US$ mil).

Origem	2015	2016	2017	2018	TOTAL
BID	50,000	55,000	55,000	40,000	200,000
Tesouro	13,015	15,000	15,000	9,043	52,058
TOTAL	**63,015**	**70,000**	**70,000**	**49,043**	**252,058**

Quadro 3 – Programação Financeira do Projeto 2015 – 2018 - (em R$ mil)

Origem	2015	2016	2017	2018	TOTAL
BID	154,260	169,686	169,686	123,408	617,040
Tesouro	40,154	46,278	46,278	27,899	160,609
TOTAL	**194,414**	**215,964**	**215,964**	**151,307**	**777,649**

Nota: US$ 1,00 = R$ 3,0852 (24/06/2015)

Nos **Quadros 4** e **5** são demonstrados o Quadro de Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal observa-se que para os componentes do Projeto, o BID e o Tesouro Estadual participam com US$ 200.000 (duzentos milhões de dólares) e US$ 52.058 (cinquenta e dois milhões e cinquenta e oito dólares), correspondendo, respectivamente, a 20,7% e 79,3% da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais. Sob o aspecto da análise vertical os componentes "Engenharia e Administração",

"Obras Civis e Supervisão" e "Fortalecimento Institucional", correspondem, respectivamente, a 0,08%, 99,84% e 0,08% do Total dos Investimentos.

Quadro 4 – Quadro de Usos e Fontes (em US$ mil).

ITEM	USOS	FONTES			% NO TOTAL DO INVESTIMENTO
	COMPONENTES	BID	TESOURO	TOTAL	
1.	Engenharia e Administração	200,000	-	200,000	0,08%
2.	Obras Civis e Supervisão	199.620,000	52.038,000	251.658,000	99,84%
3.	Fortalecimento Institucional	180,000	20,000	200,000	0,08%
TOTAL		**200.000,000**	**52.058,000**	**252.058,000**	**100,00%**
PARTICIPAÇÃO (%)		**79,40%**	**20,60%**	**100,00%**	

Quadro 5 – Quadro de Usos e Fontes (em R$ mil).

ITEM	USOS	FONTES			% NO TOTAL DO INVESTIMENTO
	COMPONENTES	BID	TESOURO	TOTAL	
1.	Engenharia e Administração	617,040	-	617,040	0,08%
2.	Obras Civis e Supervisão	615.867,624	160.547,638	776.415,262	99,84%
3.	Fortalecimento Institucional	555,336	61,704	617,040	0,08%
TOTAL		**617.040,000**	**160.609,342**	**777.649,342**	**100,00%**
PARTICIPAÇÃO (%)		**79,40%**	**20,60%**	**100,00%**	

Nota: US$ 1,00 = R$ 3,0852 (24/06/2015)

Os impactos foram estimados considerando os gastos com as obras civis, o que se justifica pelo fato de que dentre os investimentos citados, estas concentrarem a maior parcela dos recursos, ou sejam o equivalente a R$ 776,415 milhões, o que representa 99,84% do total do Projeto.

Para a estimação dos impactos assumiu-se a hipótese de que 75% deste total, ou seja, R$ 582,311 milhões, sejam destinados às obras civis e diretamente absorvido pela atividade da "construção civil". Os 25% restantes, ou seja, o equivalente a R$ 194,103 milhões, sejam gastos em supervisão e, neste caso, afetariam inicialmente a atividade de "serviços prestados às empresas".

Neste contexto, considera-se que haja um choque inicial de demanda, a partir das atividades de construção civil e de prestação de serviços especializados, os quais se distribuem por toda a economia, afetando, a curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto[1].

[1] Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M... et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R$ 1,79 bilhões considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale a 2,3 vezes o valor gasto inicialmente. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R$ 194,38 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, ampliando e modernizando a infraestrutura rodoviária, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas sustentáveis de crescimento.

2.1.2. Análise das Fontes Alternativas de Financiamento

O Ceará, a despeito do crescimento de sua economia nas últimas décadas, ainda é um estado pobre, com renda "per capita" muito inferior a de outros estados. Não obstante a comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do Estado do Ceará persiste a necessidade de expansão de investimentos, notadamente para beneficiar a população em suas diversas áreas temáticas.

Mesmo com o esforço do Governo do Estado do Ceará para incremento na sua infraestrutura básica, ainda se faz necessária a captação de outras fontes de recursos para impulsionar as potencialidades existentes no Estado.

E por sua reconhecida situação financeira, possui as credenciais necessárias à captação de recursos de outras fontes, possibilitando a execução de empreendimentos de infraestrutura que possuem prazos de implantação e de retorno de médio e longo prazo,

342

liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social. Esse Projeto engloba ações relevantes e de grande soma de recursos o que torna primordial a obtenção de recursos externos para o seu financiamento.

O Programa se encaixa no perfil dos Empréstimos para Programas de Obras Múltiplas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no qual os recursos destinam-se ao financiamento de grupos de obras do mesmo tipo, porém fisicamente independentes, cuja viabilidade não tem como requisito a implementação de outros projetos.

Em decorrência da *expertize* adquirida pelo Departamento Estadual de Rodovias - DER/CE, por meio da execução de inúmeros projetos, o BID ofereceu condições e flexibilidade de execução a este novo financiamento, oportunidade em que se concilia o atendimento das necessidades regionais com a obtenção de condições de prazo, carência e encargos atrativos ao Estado do Ceará.

O retorno do investimento se dará pela comparação entre os benefícios advindos das intervenções e os custos necessários para implantação do empreendimento. Os indicadores econômicos serão a Taxa Interna de Retorno e o Valor Presente Líquido para um período de 20 anos, com taxa de 12% ao ano, como custo de oportunidade do capital investido, segundo critérios do BID.

2.2. Interesse Econômico e Social da Operação

O Programa Ceará IV consiste na ampliação e melhoria da malha rodoviária estadual, como a mudança do padrão técnico de algumas rodovias para atendimento do aumento da demanda, proporcionando a redução das distâncias e dos custos de transporte para algumas regiões com grande potencial econômico e produtivo em função da diminuição das descontinuidades na malha viária estadual. O Programa ainda contemplará medidas corretivas de pontos críticos a serem identificados na malha viária estadual, a implantação de faixas multiuso e dispositivos para controle da velocidade nas aproximações das travessias urbanas, o desenvolvimento de planos de fortalecimento institucional e de ações de capacitação de servidores do Departamento Estadual de Rodovias – DER/CE, levando o Estado a busca de recursos para financiar as ações do programa, para tanto, foi firmado empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID.

O empréstimo firmado com o BID foi dividido em duas operações, estando a primeira operação já em execução após assinatura do contrato de número 2964/OC-BR, em 27

de dezembro de 2013, referente ao projeto BR-L1326, no valor de US$ 504,117 milhões, dos quais US$ 400.000 milhões (79%) provirão do Contrato de Empréstimo e os US$ 104,117 milhões restantes (21%) serão aportados da contrapartida estadual.

O montante total aplicado no Programa até 25 de junho de 2015 é de US$ 151,900,880.00 (cento e cinquenta e um milhões, novecentos mil, oitocentos e oitenta dólares), sendo US$ 120,800,018.00 (cento e vinte milhões, oitocentos mil e dezoito dólares) na fonte do BID, e US$ 31,100,862.00 (trinta e um milhões, cem mil, oitocentos e sessenta e dois dólares) aportado pelo Estado. Apresentamos abaixo os trechos concluídos da fase A do Ceará IV.

Categoria	Trecho	Ext. (km)
Pavimentação	Palhano - Entrº CE-123 (Itaiçaba)	18,1
Pavimentação	Entrº CE-362 (Massapê) - CE-364 (Moraújo)	39,7
Pavimentação	Salitre - Divisa CE/PE	13,0
Restauração	Entrº BR-116 - Entrº CE-269 p/Potiretama	26,7
Restauração	Entrº CE-269 p/Potiretama - Iracema	29,7
Restauração	Entrº BR-222 - Entrº CE-366 (Varjota)	53,2
Restauração	Acopiara - Catarina	55,2
Restauração	Nova Olinda - Potengi (Alargar Plataforma)	41,6
TOTAL		**277,2**

Para que sejam atendidas as condições de maior integração entre os eixos rodoviários, maior acessibilidade da população e melhor eficiência das rodovias estaduais, nessa segunda tranche, será realizada a pavimentação de 191 km de novas rodovias e a reabilitação de 530 km da rede rodoviária estadual, por terem atingido o fim de sua vida útil, cuja situação é mostrada no **Anexo 1**.

Essas obras atenderão as populações de 29 (vinte e nove) municípios do Estado do Ceará (Vide situação no **Anexo 2),** e sob a ótica da Matriz de Resultados do Projeto proporcionarão a redução dos custos operacionais de veículos nas rodovias, o aumento da segurança viária e a facilidade do escoamento da produção, contribuindo para o aumento da competividade e para o desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado. Os impactos dessas melhorias poderão ser avaliados por meio de Indicadores de Resultado constantes da Matriz de Resultados do Programa.

3. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação

Fortaleza, 09 de julho de 2015.

André Macêdo Facó
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

De acordo:

Camilo Sobreira de Santana
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

345

Anexo 1 – Lista de Trechos do Programa (BR-L1363-B)

PAVIMENTAÇÃO	RODOVIA	EXT. (km)
Entrº. CE 085 (Parra) - Entr° BR 222 (Frios)	CE-163	26,0
Entrº CE 060(Aracoiaba) - Entrº CE 359 (Córrego do Facó)	CE-356	35,0
Entrº CE 277 - Entrº. CE 284 (Saboeiro)	CE-371/168	67,2
Nossa Senhora do Livramento - Monsenhor Tabosa	CE-467	28,1
Ipaguaçú - Entrº BR-403/CE-178 (Santana do Acaraú)	CE-179	12,9
Entrº CE-375 (Cariús) – Entrº CE-060 (Umarizeira)	CE-284	21,2

REABILITAÇÃO	RODOVIA	EXT. (km)
Entrº CE 356 – Entrº CE 254(Capistrano)	CE-060	12,0
Entrº BR 116 - Barbalha	CE-293	51,0
Antonina do Norte - Campos Sales	CE-371	57,3
Iguatu - Jucás	CE-375	30,3
Ipueiras - Nova Russas - Entrº. CE 266	CE-187	56,0
Novo Oriente - Entrº CE 351 p/Quiterianópolis	CE-187	32,0
Entrº CE 351 p/Quiterianópolis - Entrº BR 020(Tauá)	CE-187	58,0
Entrº CE 366 (Reriutaba) - Entrº CE 187 (Ipu)	CE-329	32,0
Camocim – Divisa CE/PI	CE-085	52,0
Reriutaba – Varjota	CE-366	15,0

Fonte: Departamento Estadual de Rodovias – DER/CE

Anexo 2 – Mapa de Situação

346

PROGRAMA CEARÁ IV - OPERAÇÃO B

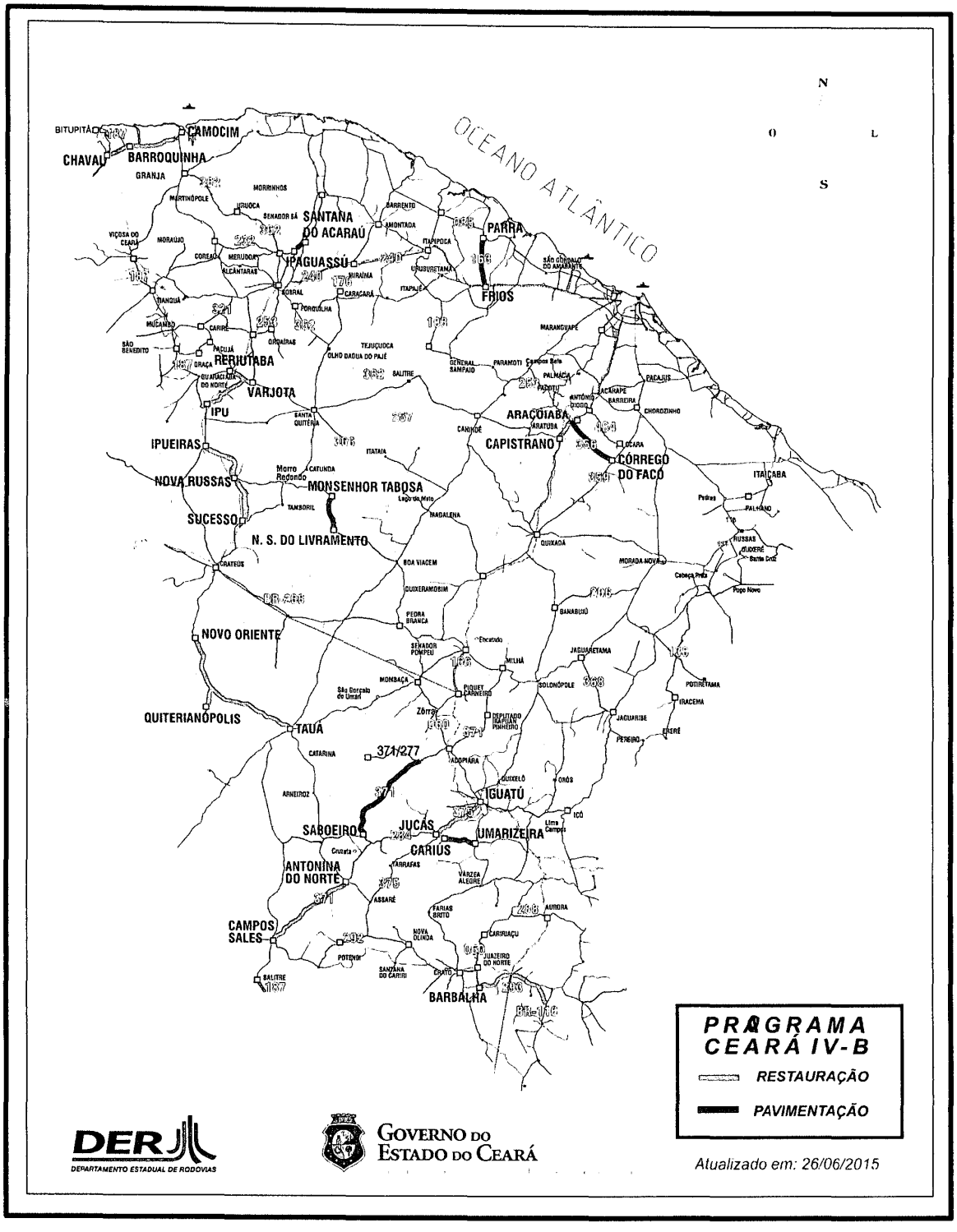

347

Anexo 3 – Detalhamento dos Componentes do Projeto

1. ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO

1.3. Auditoria Financeira e Contábil do Programa: Os recursos financeiros discriminados a esse subcomponente destinar-se-ão à contratação de auditores independentes no que se refere as informações financeiras e operacionais exigidas pelo Banco, à avaliação do sistema de controle interno e à utilização dos recursos do projeto, de acordo com os termos e as condições do contrato a ser firmado entre o BID e o Estado do Ceará.

2. OBRAS CIVIS E SUPERVISÃO

2.1. Pavimentação de Vias: A pavimentação das rodovias prevista pelo Programa Ceará IV beneficiará diretamente cerca de 29 municípios, através da redução dos custos operacionais de transporte e da melhoria da integração regional entre as diversas regiões do Estado, além de gerar, durante a sua execução, cerca de 2.000 empregos diretos e mais de 6.000 indiretos.

2.2. Restauração de Vias: A restauração das rodovias prevista pelo Programa Ceará IV beneficiará diretamente 29 municípios em todas as microrregiões do Estado, gerando cerca de 2.000 empregos diretos na fase de obra.

Ainda serão necessários recursos financeiros para custeio de despesas para o Programa de Manutenção de Rodovias por Resultados, no qual os serviços de reabilitação e de manutenção de rodovias pago às empreiteiras são remunerados, não pela quantidade de serviços executados, mas pelo nível de qualidade do serviço executado e em prazos de contratação mais longos. Esse Programa, será basicamente aplicado ao longo de 167 km da rodovia da CE-060, em parte da malha viária do estado sob a jurisdição do 10º Distrito Operacional do DER, no Crato.

2.3. Supervisão de Obras: Tendo em vista a execução das obras do Programa de acordo com as normas técnicas e os padrões exigidos pelo DER, far-se-á necessária a contratação de empresas de consultoria, tendo em vista a racionalidade na aplicação dos recursos nela investidos. Os contratos dessas empresas são acompanhados pelos Distritos Operacionais do DER, conforme a jurisdição a que cada trecho pertence.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Programa Viário de Integração e Logística
CEARÁ IV-B (BR-L 1363)

PARECER TÉCNICO

1. OBJETO

O presente documento apresenta as justificativas técnicas para a contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, de modo a atender ao disposto no Art. 32 da LRF e no inciso I, do Art. 21, da Resolução Nº 43/2001 do Senado Federal.

A operação corresponde ao Projeto BR-L 1363 (Ceará IV-B) para financiamento do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1. Interesse Econômico e Social da Operação

O Programa Ceará IV consiste na ampliação e melhoria da malha rodoviária estadual, como a mudança do padrão técnico de algumas rodovias para atendimento do aumento da demanda, proporcionando a redução das distâncias e dos custos de transporte para algumas regiões com grande potencial econômico e produtivo em função da diminuição das descontinuidades na malha viária estadual. O Programa ainda contemplará medidas corretivas de pontos críticos a serem identificados na malha viária estadual, a implantação de faixas multiuso e dispositivos para controle da velocidade nas aproximações das travessias urbanas, o desenvolvimento de planos de fortalecimento institucional e de ações de capacitação de servidores do Departamento Estadual de Rodovias – DER/CE, levando o Estado a busca de recursos para financiar as ações do programa, para tanto, foi firmado empréstimo com o Banco Interamericano d

Desenvolvimento-BID.

O empréstimo firmado com o BID foi dividido em duas operações, estando a primeira operação já em execução após assinatura do contrato de número 2964/OC-BR, em 27 de dezembro de 2013, referente ao projeto BR-L1326, no valor de US$ 504,117 milhões, dos quais US$ 400.000 milhões (79%) provirão do Contrato de Empréstimo e os US$ 104,117 milhões restantes (21%) serão aportados da contrapartida estadual.

O montante total aplicado no Programa até 20 de outubro de 2014 é de US$ 52,017,231.00 (cinquenta e dois milhões, dezessete mil e duzentos e trinta e um dólares), sendo US$ 21,849,814.00 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e nove mil dólares) na fonte do BID, e US$ 30,168,417.00 (trinta milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete dólares) aportado pelo Estado.

Para que sejam atendidas as condições de maior integração entre os eixos rodoviários, maior acessibilidade da população e melhor eficiência das rodovias estaduais, nessa segunda tranche, serão realizadas a pavimentação de 191 km de novas rodovias e a reabilitação de 530 km da rede rodoviária estadual, por terem atingido o fim de sua vida útil, cuja situação é mostrada no **Anexo 1**.

Essas obras atenderão as populações de 29 (vinte e nove) municípios do Estado do Ceará (Vide situação no **Anexo 2),** e sob a ótica da Matriz de Resultados do Projeto proporcionarão a redução dos custos operacionais de veículos nas rodovias, o aumento da segurança viária e a facilidade do escoamento da produção, contribuindo para o aumento da competividade e para o desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado. Os impactos dessas melhorias poderão ser avaliados por meio de Indicadores de Resultado constantes da Matriz de Resultados do Programa.

2.2. Relação Custo-Benefício

A segunda tranche do Programa Ceará IV, referente ao Projeto BR-L 1363 (Ceará IV-B) terá um investimento de US$ 252.058.333,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três dólares), sendo US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares) financiados pelo Banco, e 52.058.333,00 (cinquenta e dois

milhões, cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três dólares) de contrapartida local, incluindo os componentes de Engenharia e Administração, Obras Civis e Supervisão de Obras e Fortalecimento Institucional, cuja distribuição é descrita no **Quadro 1**, a seguir.

Quadro 1 – Distribuição dos custos estimados: Projeto BR-L1363 (Ceará IV-B).

ITEM	COMPONENTE	CUSTO (US$)		
		BID	LOCAL	TOTAL
1.	**Engenharia e Administração**	**200**	**0**	**200**
1.1	Estudos e Projetos	-	-	-
1.2	Administração, Avaliação e Monitoramento do Programa	-	-	-
1.3	Auditoria Financeira	200	-	-
2.	**Obras Civis e Supervisão de Obras**	**199.620**	**52.038**	**251.658**
2.1.	Pavimentação de Vias	74.567	21.348	95.915
2.2.	Restauração de Vias/Manutenção por Resultados	116.053	27.890	143.943
2.3	Supervisão de Obras	9.000	2.000	11.000
2.4.	Desapropriação e Compensação Ambiental	-	800	800
3.	**Fortalecimento Institucional**	**180**	**20**	**200**
TOTAL		**200.000**	**52.058**	**252.058**

Nota: No Anexo 3 é apresentado o detalhamento de cada um dos componentes do Projeto.

Os **Quadros 2 e 3** apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a Programação Financeira do Projeto a ser aplicada durante a execução do programa no período de 2015 a 2018.

Quadro 2 – Programação Financeira do Projeto 2015 – 2018 - (em US$ mil).

Origem	2015	2016	2017	2018	TOTAL
BID	50,000	55,000	55,000	40,000	200,000
Tesouro	13,015	15,000	15,000	9,043	52,058
TOTAL	**63,015**	**70,000**	**70,000**	**49,043**	**252,058**

Quadro 3 – Programação Financeira do Projeto 2015 – 2018 - (em R$ mil)

Origem	2015	2016	2017	2018	TOTAL
BID	117,130	128,843	128,843	93,704	468,520
Tesouro	30,489	35,139	35,139	21,184	121,951
TOTAL	**147,619**	**163,982**	**163,982**	**114,888**	**590,471**

Nota: US$ 1,00 = R$ 2,3426 (21/12/2013)

Nos **Quadros 4** e **5** são demonstrados o Quadro de Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal observa-se que para os componentes do Projeto, o BID e o Tesouro Estadual participam com US$ 200.000 (duzentos milhões de dólares) e US$ 52.058 (cinquenta e dois milhões e cinquenta e oito dólares), correspondendo, respectivamente, a 20,7% e 79,3% da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais. Sob o aspecto da análise vertical os componentes "Engenharia e Administração", "Obras Civis e Supervisão" e "Fortalecimento Institucional", correspondem, respectivamente, a 0,08%, 99,84% e 0,08% do Total dos Investimentos.

Quadro 4 – Quadro de Usos e Fontes – (em US$ mil).

ITEM	USOS	FONTES			% NO TOTAL DO INVESTIMENTO
	COMPONENTES	BID	TESOURO	TOTAL	
1.	Engenharia e Administração	200	0	200	0,08%
2.	Obras Civis e Supervisão	199.620	52.038	251.658	99,84%
3.	Fortalecimento Institucional	180	20	200	0,08%
TOTAL		**200.000**	**52.058**	**252.058**	**100,00%**
PARTICIPAÇÃO (%)		**79,4%**	**20,6%**	**100,0%**	

Quadro 5 – Quadro de Usos e Fontes - (em R$ mil).

ITEM	USOS	FONTES			% NO TOTAL DO INVESTIMENTO
	COMPONENTES	BID	TESOURO	TOTAL	
1.	Engenharia e Administração	469	0	469	0,08%
2.	Obras Civis e Supervisão	467.630	121.904	589.534	99,84%
3.	Fortalecimento Institucional	422	47	469	0,08%
TOTAL		**468.400**	**121.920**	**590.320**	**100,00%**
PARTICIPAÇÃO (%)		**79,4%**	**20,6%**	**100,0%**	

Nota: US$ 1,00 = R$ 2,3426 (31/12/2013-venda)

Os impactos foram estimados considerando os gastos com as obras civis, o que se justifica pelo fato de que dentre os investimentos citados, estas concentrarem a maior parcela dos recursos, ou sejam o equivalente a R$ 589,534 milhões, o que representa

99,84% do total do Projeto.

Para a estimação dos impactos assumiu-se a hipótese de que 75% deste total, ou seja, R$ 442,151 milhões, sejam destinados às obras civis e diretamente absorvido pela atividade da "construção civil". Os 25% restantes, ou seja, o equivalente a R$ 147,384 milhões, sejam gastos em supervisão e, neste caso, afetariam inicialmente a atividade de "serviços prestados às empresas".

Neste contexto, considera-se que haja um choque inicial de demanda, a partir das atividades de construção civil e de prestação de serviços especializados, os quais se distribuem por toda a economia, afetando, a curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto[1].

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R$ 1,36 bilhões considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale a 2,3 vezes o valor gasto inicialmente. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R$ 147,59 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta

[1] Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M... et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

da economia, ampliando e modernizando a infraestrutura rodoviária, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas sustentáveis de crescimento.

2.3. Análise das Fontes Alternativas de Financiamento

O Ceará, a despeito do crescimento de sua economia nas últimas décadas, ainda é um estado pobre, com renda "per capita" muito inferior a de outros estados. Não obstante a comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do Estado do Ceará persiste a necessidade de expansão de investimentos, notadamente para beneficiar a população em suas diversas áreas temáticas.

Mesmo com o esforço do Governo do Estado do Ceará para incremento na sua infraestrutura básica, ainda se faz necessária a captação de outras fontes de recursos para impulsionar as potencialidades existentes no Estado.

E por sua reconhecida situação financeira, possui as credenciais necessárias à captação de recursos de outras fontes, possibilitando a execução de empreendimentos de infraestrutura que possuem prazos de implantação e de retorno de médio e longo prazo, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social. Esse Projeto engloba ações relevantes e de grande soma de recursos o que torna primordial a obtenção de recursos externos para o seu financiamento.

O Programa se encaixa no perfil dos Empréstimos para Programas de Obras Múltiplas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no qual os recursos destinam-se ao financiamento de grupos de obras do mesmo tipo, porém fisicamente independentes, cuja viabilidade não tem como requisito a implementação de outros projetos.

Em decorrência da *expertize* adquirida pelo Departamento Estadual de Rodovias - DER/CE, por meio da execução de inúmeros projetos, o BID ofereceu condições e flexibilidade de execução a este novo financiamento, oportunidade em que se concilia o atendimento das necessidades regionais com a obtenção de condições de prazo, carência e encargos atrativos ao Estado do Ceará.

O retorno do investimento se dará pela comparação entre os benefícios advindos das intervenções e os custos necessários para implantação do empreendimento. Os

indicadores econômicos serão a Taxa Interna de Retorno e o Valor Presente Líquido para um período de 20 anos, com taxa de 12% ao ano, como custo de oportunidade do capital investido, segundo critérios do BID.

Fortaleza, 24 de outubro de 2014.

Otacílio Borges Filho
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, EM EXERCÍCIO

De acordo:

José Jácome Carneiro Albuquerque
CHEFE DO PODER EXECUTIVO, EM EXERCÍCIO

Anexo 1 – Lista de Trechos do Programa (BR-L1363-B)

PAVIMENTAÇÃO	RODOVIA	EXTENSÃO (km).
Entrº CE 359 - Ocara – Entrº CE 060 (Antonio Diogo)	CE-464	38,5
Entrº. CE 085 (Parra) - Entrº BR 222 (Frios)	CE-163	26,0
Entrº CE 060(Aracoiaba) - Entrº. CE 359 (Córrego do Facó)	CE-356	35,0
Entrº. CE 277 - Entrº. CE 284 (Saboeiro)	CE-371/168	67,2

REABILITAÇÃO	RODOVIA	EXTENSÃO (km).
Entrº CE 356 – Entrº CE 254(Capistrano)	CE-060	12,00
Entrº BR 116 - Barbalha	CE-293	51,00
Antonina do Norte - Campos Sales	CE-371	57,30
Iguatu - Jucás	CE-375	30,30
Ipueiras - Nova Russas - Entrº. CE 266	CE-187	56,00
Novo Oriente - Entrº CE 351 p/Quiterianópolis	CE-187	32,00
Entrº. CE 351 p/Quiterianópolis - Entrº BR 020(Tauá)	CE-187	58,00
Entrº. CE 366 (Reriutaba) - Entrº CE 187 (Ipu)	CE-329	32,00
Camocim – Divisa CE/PI	CE-085	52,00
Reriutaba – Varjota	CE-366	15,00

Fonte: Departamento Estadual de Rodovias – DER/CE

Anexo 2 – Mapa de Situação

PROGRAMA CEARÁ IV - OPERAÇÃO B

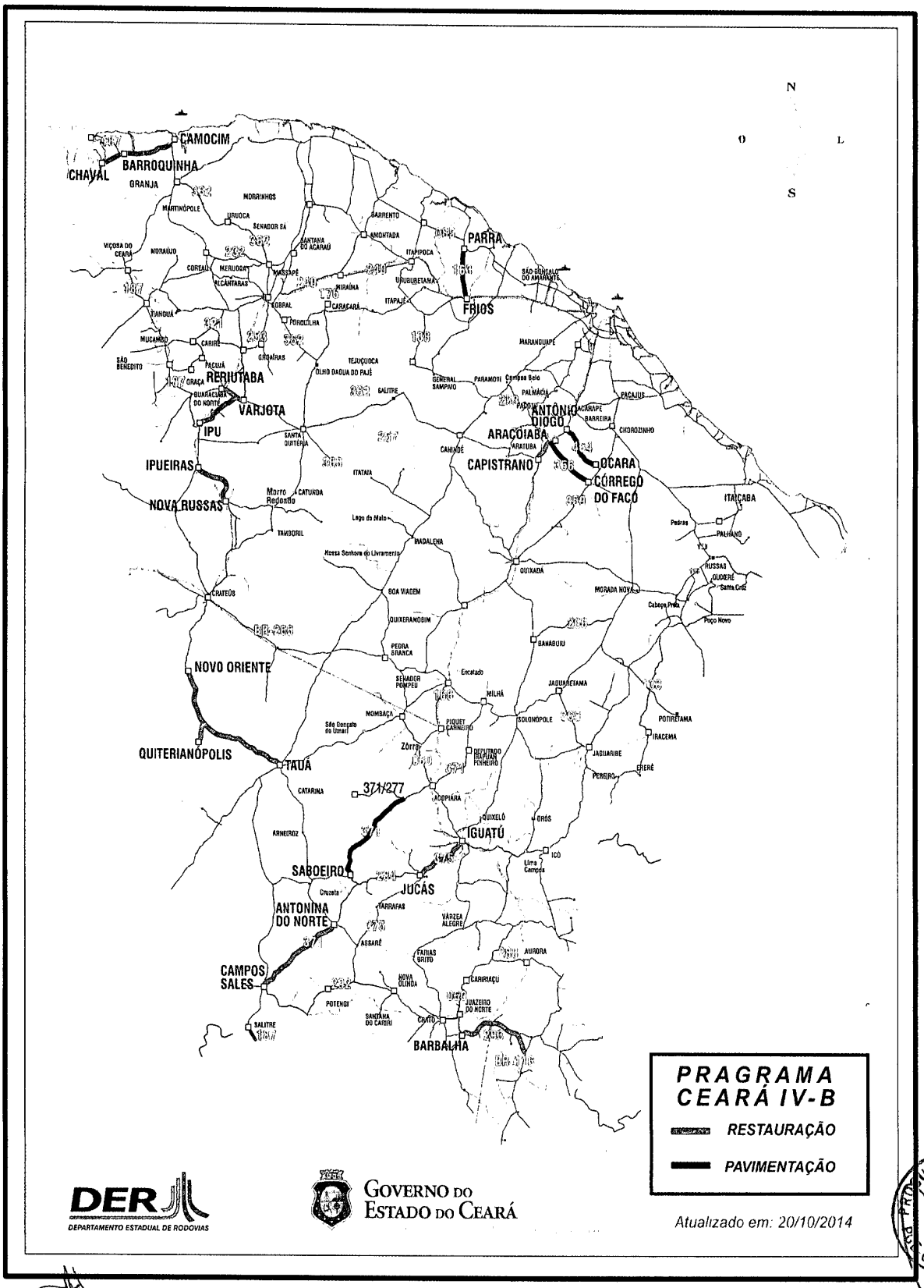

Anexo 3 – Detalhamento dos Componentes do Projeto

1. ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO

1.3. Auditoria Financeira e Contábil do Programa: Os recursos financeiros discriminados a esse subcomponente destinar-se-ão à contratação de auditores independentes no que se refere as informações financeiras e operacionais exigidas pelo Banco, à avaliação do sistema de controle interno e à utilização dos recursos do projeto de acordo com os termos e as condições do contrato a ser firmado entre o BID e o Estado do Ceará.

2. OBRAS CIVIS E SUPERVISÃO

2.1. Pavimentação de Vias: A pavimentação das rodovias prevista pelo Programa Ceará IV beneficiará diretamente cerca de 29 municípios, através da redução dos custos operacionais de transporte e da melhoria da integração regional entre as diversas regiões do estado, além de gerar, durante a sua execução, cerca de 2.000 empregos diretos e mais de 6.000 indiretos.

2.2. Restauração de Vias: A restauração das rodovias vias prevista pelo Programa Ceará IV beneficiará diretamente 29 municípios em todas as microrregiões do Estado, gerando cerca de 2.000 empregos diretos na fase de obra.

Ainda serão necessários recursos financeiros para custeio de despesas para o Programa de Manutenção de Rodovias por Resultados, no qual os serviços de reabilitação e de manutenção de rodovias pago às empreiteiras são remunerados não pela quantidade de serviços executados, mas pelo nível de qualidade do serviço executado e em prazos de contratação mais longos. Esse Programa, será basicamente aplicado ao longo de 167 km da rodovia da CE-060, em parte da malha viária do estado sob a jurisdição do 10º Distrito Operacional do DER, no Crato.

2.3. Supervisão de Obras: Tendo em vista a execução das obras do Programa de acordo com as normas técnicas e os padrões exigidos pelo DER, far-se-á necessária a contratação de empresas de consultoria, tendo em vista a racionalidade na aplicação dos recursos nela investidos. Os contratos dessas empresas são acompanhados pelos Distritos Operacionais do DER, conforme a jurisdição a que cada trecho pertence.

2.4. Desapropriação e Compensação Ambiental: Também serão necessários recursos financeiros, conforme descrição nos quadros acima, para desapropriação dos imóveis interferentes com o traçado das rodovias a serem implantadas, assim como também para compensação ambiental dos impactos causados pela construção e/ou restauração das obras executadas.

3. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL: Os recursos demonstrados nos quadros acima para esta finalidade se destinarão especificamente às seguintes ações: Revisão do Plano de Segurança Viária, através da elaboração do plano de ação para identificação de pontos críticos nas rodovias estaduais; o acompanhamento da conformidade técnica do Plano Diretor de Logística e Transporte do Estado; assessoria ao DER na preparação e elaboração dos projetos, com vistas à capacitação de funcionários do DER, principalmente aqueles relacionados à supervisão ambiental das obras.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SEPLAG / CE
Fls 12

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do ***Estado do Ceará*** para realizar operação de crédito com ***Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID*** no valor de **US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares)**, destinada ***ao financiamento da 2ª Fase do "Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV" – (CEARÁ IV-B)***, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 15.227, de 08 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 09 de novembro de 2012.

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e

Procurador Geral do Estado

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SEPLAG / CE
Fls. 12

350

condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 25 de junho de 2015

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 6883

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Governo do Estado do Ceará

Ministério da Fazenda Fls. Nº 264 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

PARECER PGE 12 /2014
PROCESSO SPU 81755155/2014
INTERESSADA: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EMENTA: PROGRAMA VIÁRIO DE INTEGRAÇÃO E LOGÍSTICA – CEARÁ IV – 2ª FASE. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID. NORMAS GERAIS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. CONTRATO DE GARANTIA. EXIGÊNCIAS LEGAIS. VALIDADE E EXIGIBILIDADE. LEGALIDADE. ANÁLISE.

1. Relatório

Trata-se de operação de crédito externa que vem sendo negociada entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento ("BID"), com garantia oferecida pela União Federal.

Tal operação foi autorizada, em âmbito estadual, pela Lei Estadual 15.227/2012:

> "Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externa no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV
> Parágrafo único. O montante autorizado no *caput* poderá ser firmado em um ou mais contratos referentes ao mesmo objeto, desde que o somatório não ultrapasse o valor autorizado".

Em âmbito federal, foi objeto da Recomendação COFIEX 1283/2011, de 20/12/2011, tendo ocorrido, por meio da Resolução COFIEX 664/2012, de 16/10/2012, a alteração do nome do projeto para "Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV", e por meio da Recomendação COFIEX 17/0102, de 28/6/2013, o desmembramento entre a 1ª Fase e a 2ª Fase do Programa.

Importa destacar que, antes do ora negociado, já foi celebrado o Contrato de Empréstimo nº 2964/OC-BR (1ª Fase), o qual foi autorizado pela mesma Lei Estadual 15.227/2012, no valor de US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 465
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

dólares). A operação aqui analisada (expressamente autorizada pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual 15.227/2012) totalizará US$ 252.058.333,00, sendo US$ 200.000.000,00 de empréstimo, e US$ 52.058.333,00 de aporte local.

Significa dizer que o somatório entre o empréstimo anteriormente contraído (US$ 400 milhões) e o empréstimo aqui em análise (US$ 200 milhões) resulta em um total de US$ 600 milhões – que é exatamente o valor autorizado por lei e pela Recomendação COFIEX.

A 2ª Fase do programa, ora em análise, possui três componentes: *(i)* engenharia e administração (estudos e projetos; administração, avaliação e monitoramento; auditoria financeira); *(ii)* obras civis e supervisão de obras; e *(iii)* fortalecimento institucional do DER – o qual será *"órgão executor"* do programa (item 3 do Preâmbulo das Disposições Especiais), devendo, para tanto, celebrar convênio com o Estado do Ceará, mutuário (Cláusula 3.02 das Disposições Especiais).

As amortizações desta nova operação deverão ocorrer semestralmente, no prazo máximo de vinte e cinco anos, devendo a primeira parcela ser paga no prazo de até sessenta e seis meses (Cláusula 1.05 das Disposições Especiais).

Ainda de acordo com as Disposições Especiais, o contrato começará *"a vigorar na data de sua assinatura"* (Cláusula 6.01).

Acresça-se que, no dia 5/11/2014, realizou-se reunião de pré-negociação, com a presença da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Seain/MP), das Secretarias de Planejamento e Gestão, da Infraestrutura e da Fazenda do Estado do Ceará (Seplag/CE, Seinfra/CE e Sefaz/CE), do DER/CE, e desta Procuradoria-Geral.

Em 6 e 7/11/2014, realizou-se a negociação entre o BID e a delegação brasileira, da qual resultaram as minutas ora em análise.

De acordo com o Artigo 4.01(a) das Normas Gerais,

> "Artigo 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:
> (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular".

Eis o que ora se apresenta.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 166
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

2. Fundamentação

De acordo com a Constituição do Estado do Ceará:

> "Artigo 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
> XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento"

Tal requisito restou cumprido com a Lei Estadual 15.227/2012, acima mencionada, publicada no Diário Oficial do Estado em 9/11/2012.

A mesma lei autorizou ainda o Poder Executivo

> "a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea 'a' e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas" (artigo 2º).

Ademais, em seu artigo 5º, determinou aos administradores que façam consignar, nos orçamentos anuais, dotações suficientes à satisfação das responsabilidades financeiras resultantes da operação de crédito ora em análise.

Todas despesas que podem ser financiadas pelo empréstimo estão devidamente identificadas no item III do Anexo Único.

De outro lado, as exigências do BID são todas voltadas à efetiva operacionalização e implementação do programa, com regras claras de controle e de contratação de bens, obras e serviços, as quais envolvem desde exigências licitatórias até apresentação de relatórios semestrais de avanços do programa, e estão em total consonância com os anseios e as balizas legais da Administração Pública.

No que diz respeito à garantia da União Federal (artigo 52, inciso V, da Constituição da República), esta ainda resta pendente de aprovação. Já há, contudo, minuta de Contrato de Garantia aprovada por todas partes.

3. Conclusão

Por todo o exposto, permite-se concluir que as obrigações contraídas pelo Estado do Ceará no âmbito do contrato de empréstimo de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares estadunidenses) a ser firmado com o BID, destinado ao financiamento do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV – 2ª Fase, serão válidas e exigíveis a partir de sua assinatura.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Governo do Estado do Ceará

Ministério da Fazenda Fls. Nº 167 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

Atendendo ao disposto na Portaria 497/1990, do então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, modificada pela Portaria MEPP 650/1992, consigna- -se que os instrumentos contratuais aqui analisados são legais.

É o parecer. À consideração superior.
Fortaleza, 15 de dezembro de 2014.

Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Administrativa e Contencioso Geral

De acordo 16/12/14

Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador-Geral do Estado

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3459.6401 • Fax: (85) 3101.3606

#107

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de **US$ 200.000.000,00** (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do "**Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV-B**".

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 15.227, de 08 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 09 de novembro de 2012;

b) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas;

c) O Estado do Ceará, em relação ao **art. 35** da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

d) O Estado do Ceará **não praticou** nenhuma das ações vedadas pelo **art. 5º** da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

e) O Estado do Ceará **não contratou**, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

f) O Estado do Ceará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, **cumpre** o disposto: a) no **art. 23** da LRF – limites de pessoal; b) no **art. 33** da LRF – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF; c) no **art. 37** da LRF – não realização de operações vedadas; d) no **art. 52** da LRF – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e) no **§ 2º do art. 55** da LRF – publicação do relatório de gestão fiscal; e f) no disposto no **inciso III do art. 167** da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

g) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, **existem** operações (despesas de capital) a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na forma do §2º do art. 6º da Res. Nº 43/2001-SF, conforme descrito nos quadros a seguir:

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA JANEIRO A AGOSTO/2014-BIMESTRE JULHO E AGOSTO

RREO - ANEXO 9 (LRF, ART 53, § 1°, INCISO I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	3.102.338.886	581.790.819	2.520.548.067

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO ((g)=(d-(e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESA DE CAPITAL	7.328.809.598	2.001.317.981	-	5.327.491.617
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	201.865.646	128.247.839	-	73.617.807
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0	0	-	0
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.126.943.952	1.873.070.141	0	5.253.873.810
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)= (I-II)	(a-d)	(b)-(e+f)		(c-g)
	(4.024.605.066)	(1.291.279.322)		(2.733.325.744)

FONTE: S2GPR; COTES/CECAD; : 23/10/2014 09:12

Nota1 : Durante o exercício, somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as desp. não liquid. inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas estão segregadas em:

a) Desp. liquid., consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Desp. empenhadas mas não liquid., inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquid. no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA JANEIRO A DEZEMBRO/2013-BIMESTRE NOVEMBRO E DEZEMBRO/13

RREO - ANEXO 9 (LRF, ART 53, § 1°, INCISO I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.456.773.323	1.190.525.229	266.248.094

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO ((g)=(d-(e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESA DE CAPITAL	6.587.683.407	2.731.417.777	358.980.589	3.497.285.040
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	76.020.000	74.629.342	-	1.390.658
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0	0	-	0
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.511.663.407	2.656.788.436	358.980.589	3.495.894.382
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)= (I-II)	(a-d)	(b)-(e+f)		(c-g)
	(5.054.890.084)	(1.825.243.796)		(3.229.646.288)

FONTE: S2GPR; COTES/CECAD; : 20/08/2014 10:34

Nota1 : Durante o exercício, somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as desp. não liquid. inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas estão segregadas em:

a) Desp. liquid., consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Desp. empenhadas mas não liquid., inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquid. no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

h) O Estado do Ceará **cumpre** os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

i) O Estado do Ceará, relativamente ao **art. 23** da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das **despesas com pessoal** no período de 09/2013 a 08/2014:

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 09/2013 a 08/2014 - *último RGF publicado*)	Poder Executivo	Poder Legislativo[2]			Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado	Tribunal de Contas dos Municípios		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	6.377.698.333,55	242.592.262,45	57.540.688,21	66.695.666,64	757.584.700,04	230.477.903,45
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) [1]	703.451.762,19	40.856.760,66	14.133.923,13	16.266.702,43	139.237.765,81	48.471.339,72
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONTRIBIÇÕES PATRONAIS (III)	591.068.866,38	15.972.726,44	6.298.542,02	7.833.455,06	101.202.562,72	34.371.382,12
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	**6.265.315.437,74**	**217.708.228,23**	**49.705.307,10**	**58.262.419,27**	**719.549.496,95**	**216.377.945,85**
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	**14.150.077.860,95**	**14.150.077.860,95**	**14.150.077.860,95**	**14.150.077.860,95**	**14.150.077.860,95**	**14.150.077.860,95**
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas [3] (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	403.211.409,86	38.113.182,66	3.497.452,27	4.803.939,38	43.749.459,20	14.416.514,82
Percentual (%) do total de despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	**44,28%**	**1,54%**	**0,35%**	**0,41%**	**5,09%**	**1,53%**
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	**48,60%**	**3,40%**			**6,00%**	**2,00%**

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial, despesas de exercícios anteriores, inativos e pensionistas com recursos vinculados
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios
(3) Compõe apenas as despesas referentes aos Pensionistas, em virtude das despesas com inativos estarem computados na Despesa Bruta com Pessoal (I). As despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal, amparado pelo Resolução nº 2230/10 do TCE-CE

j) Declaro que constam no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 101/2014, de 15/10/2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Ceará para o exercício de 2015, dotações necessárias e suficientes para a execução do "**Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV-B**", quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

- Ingresso de Recursos Externos e Contrapartida Local:

PROGRAMA/AÇÃO	Operação (BID - Fonte 59)	Contrapartida
003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	**221.746.000**	**470.000**
16441- CEARÁ IV - B - COMP I - ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO	10.000	90.000
16442 - CEARÁ IV - B- COMP III - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	100.000	-
16443 - CEARÁ IV - B - COMP IV -- ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	5.000.000	-
16454 - CEARÁ IV - B - COMP II - OBRAS E SUPERVISÃO	216.636.000	380.000
TOTAIS	**221.746.000**	**470.000**

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

- Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 101/2014, de 15/10/2014, de forma global, **R$ 820.504.524,00** (oitocentos e vinte milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais), sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

k) Declaro que o "**Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV-B**" está inserido no Plano Plurianual do Estado do Ceará para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 02/01/2012, no **Programa 003 Transporte e Logística do Estado do Ceará**, que totaliza R$1.013.220.000,00 (um bilhão, treze milhões, duzentos e vinte mil reais) no período, da seguinte forma:

PROGRAMA	2012	2013-2015	TOTAL
003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	13.500.000	999.720.000	1.013.220.000
TOTAIS	13.500.000	999.720.000	1.013.220.000

l) Declaro que as despesas do Estado do Ceará com Parcerias Público-Privadas (PPP) situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme demonstrativo a seguir:

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO/2014
BIMESTRE: JULHO E AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30 12 2004, arts. 22, 25 e 28)

ESPECIFICAÇÃO		REGISTROS EFETUADOS EM 2014		SALDO TOTAL
		No bimestre	Até o bimestre (b)	(c) = (a - b)
TAL DE ATIVOS				
eitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Do Ente Federado											
PPP Castelão - Copa 2014	180.170.057,40	9.640.954,58	6.258.997,40	6.258.997,40	6.258.997,40	6.258.997,40					
Programa VAPT VUPT de Atend. Integrado ao Cidadão	-	4.259.797,82	42.685.464,24	44.180.843,16	44.180.843,16	44.180.843,16	44.180.843,16	44.180.843,16	44.180.843,16	44.180.843,16	44.180.843,16
Ponte Estaiada e Mirante	-	33.807.000,16	304.271.161,40	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS	180.170.057,40	46.706.752,36	353.215.623,04	61.180.840,56	61.180.840,56	61.180.840,56	54.921.843,16	54.921.843,16	54.921.843,16	54.921.843,16	54.921.843,16
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	13.379.882.250,00	14.314.655.509,97	14.819.862.848,34	15.343.107.536,88	15.884.718.232,83	16.445.449.821,98	17.025.974.200,57	17.628.891.089,85	18.249.223.975,32	18.889.421.479,12	19.550.369.256,30
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	1,35%	0,33%	2,38%	0,40%	0,39%	0,37%	0,32%	0,31%	0,30%	0,29%	0,28%

FONTE: S2GPR; COTES/CECAD, . 23/10/2014 09:21

Nota: O fator de atualização aplicado para RCL a partir de 2014 é de 3,53%, conforme art. 8º da Portaria STN nº 396/2009-Publicado no MIP/STN de março/2014.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

m) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Estado do Ceará não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

n) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, e que tais repasses estão autorizados pela Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 15/01/2013, bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ainda que atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;

o) Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJ da Administração Direta do Estado do Ceará.

Fortaleza, 24 de outubro de 2014

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 7012

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

José Jácome Carneiro Albuquerque
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE-CE

Resolução DE-__/_

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DO CEARÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV (2ª Fase)

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:#37195117
Advogada do Projeto: Cristina Celeste Marzo

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o Estado do Ceará, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, destinado ao financiamento da 2ª fase do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV a que se refere o Contrato de Empréstimo 2964/OC-BR, a seguir denominado "Programa", que consiste na melhoria das condições físicas e operacionais da infraestrutura rodoviária estadual. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais (abril de 2014) e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário, por intermédio do Departamento Estadual de Rodovias do Estado do Ceará (DER/CE), a seguir denominado "Órgão Executor", autarquia estadual cuja capacidade legal e financeira para atuar nessa qualidade é atestada pelo Mutuário.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adota-se a seguinte definição, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

(a) **"Contrato de Empréstimo 2964/OC-BR"** - significa o contrato de empréstimo celebrado entre o Mutuário e o Banco em 27 de dezembro de 2013, visando ao financiamento do Programa Viário de Integração e Logística – Ceara IV.

(b) **"2ª Fase"** – significa a 2ª fase do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV, conforme os termos da Recomendação No. 17/0102 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 28 de junho de 2013,

(c) "Programa" – significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo, conforme os termos deste Contrato.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. **Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Programa.

CLÁUSULA 1.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão

/OC-BR

do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a[1]. A VMP Original do Empréstimo é de (....) anos[2].

b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de fevereiro ou 15 de agosto, e a última, no mais tardar, no dia 15 de [fevereiro] ou [agosto]. [3]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente, nos dias 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano, a partir de 15 de [....] de [....][4].

CLÁUSULA 1.07. **Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. **Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. **Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas

---

[1] A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato e será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

[2] A VMP será calculada e incluída no Contrato no momento da assinatura e não poderá ser maior que 15.21 anos.

[3] A primeira parcela de amortização será realizada nos dias 15 de fevereiro ou 15 de agosto, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Essa primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. A data de pagamento da última parcela de amortização será realizada nos dias 15 de fevereiro ou 15 de agosto, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. A última parcela de amortização deverá ser paga antes de transcorridos 25 anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

[4] A data de pagamento dos juros dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, devendo o primeiro pagamento de juros ser realizado até 6 meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo

/OC-BR

considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar em relação á parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Anuência do Fiador.** Para os fins deste Contrato, a anuência do Fiador a qualquer Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros poderá ser outorgada mediante manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO II

Custo do Programa e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. **Custo do Programa**. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 252.058.333,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três Dólares).

CLÁUSULA 2.02. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 52.058.333,00 (cinquenta e dois milhões, cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Utilização dos recursos do Empréstimo.** (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens, serviços e obras adquiridos mediante concorrência internacional e para os outros propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens, serviços e obras originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito: celebração e entrada em vigor de convênio de execução entre o Mutuário e o Órgão Executor nos termos acordados com o Banco, do qual deverão constar os

/OC-BR

termos e condições referentes ao repasse e utilização dos recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Empréstimo.** (a) Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de Dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa para a elaboração de estudos de consultoria, trabalhos preliminares de aquisição de imóveis e execução de obras. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], mas após 1 de junho de 2013[5], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Prazos para o início material das obras.** (a) O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 2,5 (dois vírgula cinco) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Taxa de câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(49) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a

[5] Considerando que a operação será aprovada pela Diretoria até 15/12/2014

/OC-BR

contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, à critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor: (a) conservar adequadamente as obras compreendidas na malha rodoviária, no âmbito desse Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório anual de conservação, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções efetuadas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a conservação efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa até quantia equivalente a US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Dólares) que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após 1 de junho de 2013[6], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(50) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

[6] *Considerando que a operação será aprovada pela Diretoria do Banco até 15/12/2014.*

/OC-BR

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 7.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Relatório de avaliação *ex post*.** O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.07. **Condições especiais de execução.** (a) No prazo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente Contrato, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência: (i) da contratação da empresa gerenciadora do Programa; e (ii) da implementação do sistema de apoio à gestão do Programa e da elaboração do plano de capacitação para a gestão integrada de projetos.

(b) O início material de cada obra a ser financiada por este Empréstimo estará condicionado à apresentação: (i) da contratação do serviço de supervisão de obras nos termos previamente acordados com o Banco; (ii) da comprovação do licenciamento ambiental para a execução da obra, incluindo a obtenção da licença de instalação e demais licenças aplicáveis; (iii) da implementação do Plano de Desapropriação e Reassentamento em conformidade com as Politicas do Banco, quando aplicável; e (iv) do cumprimento das medidas mitigatórias e de compensação de acordo com as Políticas do Banco, nos casos de comunidades quilombolas e/ou comunidades indígenas afetadas pelo Programa.

CLÁUSULA 4.08. **Modificações no convênio de execução.** Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no convênio de execução indicado na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e

outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Programa.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no Plano de Aquisições de que trata a Cláusula 4.05 destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com as ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Programa deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) Para os efeitos do Artigo 8.03 das Normas Gerais deste Contrato, o Mutuário deverá apresentar os relatórios semestrais de progresso dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao término de cada semestre. Esses relatórios deverão refletir o cumprimento dos indicadores acordados entre as partes para o Programa, incluindo: (i) o cumprimento das disposições do presente Contrato; (ii) a descrição e informação geral das atividades realizadas; (iii) o progresso dos indicadores de execução e o cronograma de desembolsos acordado, assim como os cronogramas atualizados de execução física e de desembolsos; (iv) os dados e informação sobre as obras rodoviárias; (v) um resumo da situação financeira do Programa, incluindo o pari passu do Programa; (vi) a descrição dos processos de licitação realizados; (vii) a avaliação das empresas contratadas e supervisoras; (viii) informação sobre a gestão socioambiental do Programa, incluindo cronogramas, resultados e medidas implementadas para dar cumprimento ao Relatório de Gestão Ambiental e Social; (ix) um programa de atividades e o plano de execução detalhado para os dois semestres seguintes; (x) o fluxo de recursos estimado para os dois semestres seguintes; (xi) informação sobre os possíveis desdobramentos ou atividades que possam colocar em risco a execução do Programa; e (xii) atualizações do plano operacional anual, do plano de execução do Programa e do Plano de Aquisições.

(d) Para os efeitos do Artigo 8.03 das Normas Gerais deste Contrato, o Mutuário deverá apresentar um relatório de avaliação final do Programa dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso da totalidade dos recursos do Empréstimo. O relatório de avaliação final deverá incluir: (i) os resultados da execução financeira por componente; (ii) os impactos produzidos pela execução do Programa; (iii) o cumprimento das metas estabelecidas de acordo com os indicadores de resultado acordados; (iv) os resultados e produtos alcançados durante a execução do Programa; (v) o cumprimento dos compromissos contratuais; (vi) os processos e resultados das licitações de obras, bens e serviços; (vii) os custos das obras por tipo de obra; (viii) a avaliação do custo/beneficio *ex post* com base nas metodologias de avaliação desenvolvidas *ex ante*; (ix) as lições aprendidas; e (x) a avaliação da implementação das obras, incluindo os aspectos socioambientais.

/OC-BR

CLÁUSULA 5.03. **Demonstrações financeiras.** O Mutuário se compromete a que, diretamente ou através do Órgão Executor, se apresentem dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por empresa de auditores independentes aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Governo do Estado do Ceará
Palácio da Abolição
Av. Barão de Studart, 505 – Meireles
CEP: 60120-000- Fortaleza - Ceará – Brasil
Fax:+55(85)3466-4029

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Departamento Estadual de Rodovias (DER/CE)
Av. Godofredo Maciel, 3.000 - Maraponga
CEP: 60710-001 – Fortaleza - Ceará-Brasil
Fax: +55(85) 3101-5748

Com cópia para:

Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA)

/OC-BR

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N
Ed. SEINFRA/SRH – Cambera
CEP: 60830-120 - Fortaleza - Ceará – Brasil
Fax:+55(85) 3216-3723

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria da Fazenda
Av. Alberto Nepomuceno, nº 02-Prédio SEFAZ 1, Centro
CEP: 60055-000- Fortaleza - Ceará – Brasil
Fax: +55(85) 3101-9110

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

/OC-BR

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

ESTADO DO CEARÁ	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[Nome e título do Representante]	[Nome e título do Representante]

/OC-BR

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#37192944

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV (2ª Fase)

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é apoiar o desenvolvimento econômico sustentável do Estado do Ceará (CE), melhorando as condições de integração de regiões produtivas aos mercados consumidores regionais e aos elos logísticos de exportação (portos e aeroportos).

1.02 Os objetivos específicos do Programa são: (i) melhorar as condições de mobilidade, conectividade e segurança dos corredores rodoviários estratégicos de integração aos polos produtivos e a outros modos de transporte; (ii) eliminar parcialmente as descontinuidades na malha pavimentada aumentando a conectividade e a eficiência da rede; e (iii) melhorar a capacidade institucional na gestão do sistema de logística de cargas.

II. Descrição

2.01 O Programa está estruturado no seguinte componente:

Componente 1: Engenharia e Administração

2.02 Este componente financiará os seguintes subcomponentes: 1. Estudos e projetos: compreenderá o desenvolvimento de estudos técnicos, econômicos, socioambientais e geotécnicos, e o desenvolvimento de projetos de engenharia, que sejam necessários para realizar as obras do Programa 2. Administração, avaliação e monitoramento do Programa: compreenderá as atividades de apoio e administração da execução do Programa, necessários para garantir o êxito na execução do mesmo, bem como as atividades de acompanhamento e avaliação, tanto técnicos como operacionais, ambientais e sociais e; 3. Auditoria financeira: incluirá a contratação das auditorias financeiras externas independentes.

Componente 2: Obras civis e supervisão de obras

/OC-BR

2.03 Este componente reabilitará aproximadamente 530 km da malha rodoviária estadual, incluindo os trechos que, devido ao aumento da demanda, requerem mudança de seu padrão técnico, assim como dos trechos que, por terem chegado ao fim de sua vida útil, devem ser reabilitados. Além disso, esse componente visará reduzir a descontinuidade da malha viária com a pavimentação de aproximadamente 191 km de vias diminuindo as distâncias e os custos de transporte para algumas regiões com grande potencial econômico e produtivo.

2.04 *Critérios de elegibilidade*. Por ser um programa de obras múltiplas, cada trecho a ser incluído no componente 2 deverá preencher os seguintes critérios: (i) pertencer à malha rodoviária estadual e conectar-se em algum ponto com vias estaduais ou federais de igual ou melhor padrão técnico; (ii) contar com estudos de viabilidade econômica e uma taxa interna de retorno econômico igual ou superior a 12%; (iii) contar com estudos de engenharia detalhados, incluindo aspectos de segurança viária; e (iv) contar com uma análise ambiental concluída e compatível com a obra a ser executada e em conformidade com as políticas e salvaguardas ambientais e sociais do Banco, com planos de controle ambiental, planos de reassentamento (se for necessário) e a licença ambiental de instalação de acordo com a legislação vigente.

2.05 A elegibilidade de projetos que cruzem áreas protegidas, faixas de proteção ambiental ou localizadas em áreas ambientalmente sensíveis estará condicionada à não objeção prévia do Banco referente às avaliações técnicas, econômicas e socioambientais e correspondentes processos de consulta, conforme estabelecido nas políticas e salvaguardas do Banco.

Componente 3: Fortalecimento Institucional

2.06 O componente 3 financiará ações de capacitação institucional do Órgão Executor, tais como seminários e *workshops*.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

3.01 O custo total do Programa é estimado no equivalente a US$252.058.333,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três Dólares), sendo US$200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares) financiados pelo Banco e US$52.058.333,00 (cinquenta e dois milhões, cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três Dólares) de contrapartida local, cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

/OC-BR

Custo e financiamento

Componente	Custo (US$ 1)		
	Total	BID	Local
1. Engenharia e Administração	**2,200,000**	**1,700,000**	**500,000**
Estudos e Projetos	500,000	-	500,000
Administração, avaliação e monitoramento do Programa	1,500,000	1,500,000	-
Auditoria Financeira	200,000	200,000	-
2. Obras e supervisão de obras	**249,658,333**	**198,120,000**	**51,538,333**
Pavimentação de Vias	95,915,000	74,567,000	21,348,000
Restauração de Vias/Manutenção por resultados	143,943,333	116,053,000	27,890,333
Supervisão de Obras	9,000,000	7,500,000	1,500,000
Desapropriação e Compensação Ambiental	800,000	-	800,000
3. Fortalecimento Institucional	**200,000**	**180,000**	**20,000**
Total	**252,058,333**	**200,000,000**	**52,058,333**

IV. Execução

4.01 A execução do Programa está a cargo do DER/CE, entidade com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, operacional, financeira, patrimonial e legal, vinculado à Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará. A execução do Programa será realizada por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), criada e em funcionamento e dotada do pessoal necessário, que se encarregará de gerenciar e implementar todas as atividades do Programa.

4.02 As funções específicas da UGP são as seguintes: (i) preparar o plano de execução do programa e correspondentes Planos Operacionais Anuais (POA); (ii) preparar e atualizar o Plano de Aquisições; (iii) revisar a documentação de licitação para a contratação de serviços de consultoria, bens e obras, garantindo que estejam de acordo com as políticas de aquisições do Banco; (iv) realizar o acompanhamento dos contratos de consultoria, bens e obras; (v) preparar os documentos técnicos dos projetos; (vi) manter os registros contábeis e financeiros das fontes e usos dos recursos do Programa e apresentar a documentação e justificativa dos gastos; (vii) preparar as demonstrações financeiras e os pedidos de desembolso; (viii) realizar o monitoramento, acompanhamento e avaliação da execução do Programa; e (ix) realizar o monitoramento e acompanhamento dos indicadores de produtos e resultados, entre outros.

4.03 O Órgão Executor contará com a assistência de uma empresa gerenciadora de apoio técnico, administrativo e financeiro. A mera alteração na nomenclatura dos órgãos e entidades envolvidos na execução do Programa não requererá a anuência do Banco.

/OC-BR

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras e equipamentos compreendidos no Programa nas condições de operação em que se encontravam quando concluídas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) a organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado, o número, tipo e estado dos equipamentos; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção, comprovando que esta é adequada e suficiente.

5.03 O primeiro relatório anual de manutenção será realizado no ano fiscal seguinte ao da data do último desembolso do Empréstimo.

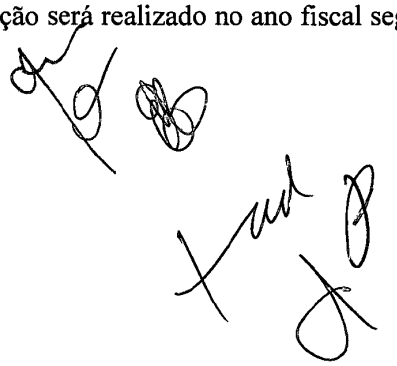

/OC-BR

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Ceará

Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV (2ª Fase)

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:# 37193438

***NOTA*: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Ceará (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

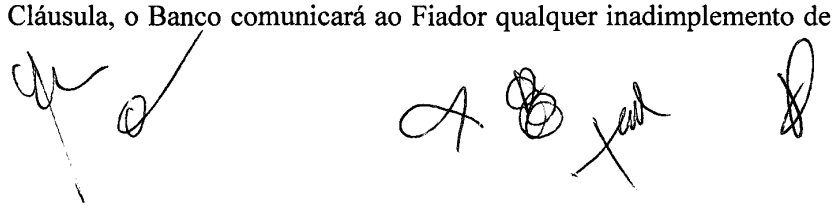

____/OC-BR

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo X das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

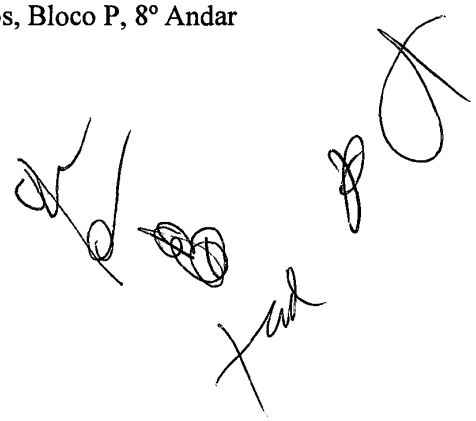

____/OC-BR

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

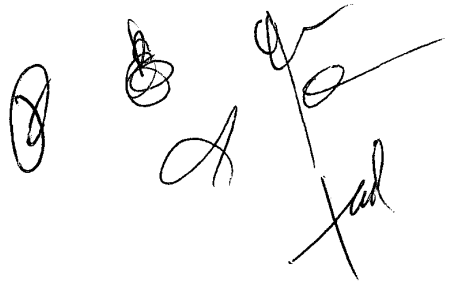

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:#37193383

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS
Abril de 2014

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

1) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2) "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3) "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.

4) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

5) "Carta Notificação de Conversão" significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6) "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

7) "Carta Solicitação de Conversão" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8) "Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9) "Contrato" significa o presente contrato de empréstimo.

10) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

11) "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

12) "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

13) "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

14) "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

15) "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

16) "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

17) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

18) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

19) "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

20) "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

21) "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

22) "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.

23) "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e,

para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

24) "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

26) "Data Final de Amortização" significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

27) "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.

28) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

29) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.

30) "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

31) "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.

32) "Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.

33) "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

34) "Fiador" significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

35) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

36) "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.

37) "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

38) "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

39) "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.

40) "Moeda de País não Mutuário" significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.

41) "Moeda Local" significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.

42) "Mutuário" terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.

43) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.

44) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

45) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.

46) "Partes" significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.

47) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a

finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

48) "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.

49) "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.

50) "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.

51) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.

52) "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

53) "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

54) "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

55) "Projeto" significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

56) "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

57) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

58) "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de

Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

59) "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

60) "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

61) "Taxa de Juros LIBOR"[1] significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da referida taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência.

1 *Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 61 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc. (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.*

Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

62) "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

63) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

64) "VMP" significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

65) "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de Amortização e de Juros**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias

antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados

desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros**. As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

___/OC-BR

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

___/OC-BR

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação de pagamentos**. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou

privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos

recursos desembolsados a titulo de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. **Período de Encerramento**. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Taxa de Câmbio.** (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

(i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou

(ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar

as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

(iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da Opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

(i) **Para todas as Conversões**: (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros.** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será

aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor

pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integramente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso

de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. **Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de Interrupção das Cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do

Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas

anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane

ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou individuo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denuncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente

inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 7.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro

documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 7.02. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Mutuário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar, suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Contrato.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) O Mutuário se compromete a obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requeiram para a obra em questão.

ARTIGO 7.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do

Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens, poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. **Sistema de informação financeira e controle interno**. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada

categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por

auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. **Relatórios**. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. **Auditoria externa**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato,

o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem

qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

TESOURONACIONAL

Março/2016
Vol. 22, N. 3

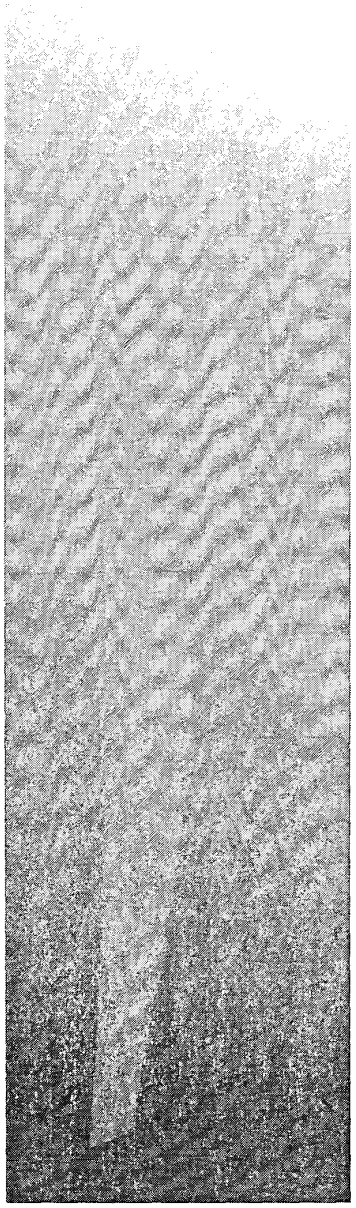

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Abril/2016

MINISTRO DA FAZENDA
Nelson Henrique Barbosa Filho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Dyogo Henrique de Oliveira

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Otavio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Paulo José dos Reis Souza
Pricilla Maria Santana
William Baghdassarian

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Diego Oliveira Faria
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Felipe Palmeira Bardella
Fernando Almeida Barbalho
Gabriel Gdalevici Junqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Jailison Weilly Silveira
Vitor Henrique Barbosa Fabel

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial de conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 22, n. 3 (Março 2016). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas - Periódicos. 2. Receita pública - Periódicos. 3. Despesa pública - Periódicos.
I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.085

Distribuição de Fundos

R$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
Acre	AC	22.984,9	141.150,2	17,6
Alagoas	AL	102.815,0	171.645,4	150,9
Amazonas	AM	66.214,1	115.131,7	1.812,8
Amapá	AP	16.902,6	140.778,8	535,5
Bahia	BA	401.964,2	387.686,5	13.038,4
Ceará	CE	214.214,8	302.719,9	1.931,2
Distrito Federal	DF	7.318,5	28.477,6	444,4
Espírito Santo	ES	75.894,8	61.889,9	16.967,3
Goiás	GO	158.261,6	117.306,1	6.604,3
Maranhão	MA	179.182,7	297.822,4	3.498,3
Minas Gerais	MG	566.781,6	183.792,3	32.346,5
Mato Grosso do Sul	MS	64.108,3	54.958,2	5.282,0
Mato Grosso	MT	78.745,8	95.223,8	3.896,2
Pará	PA	151.478,9	252.180,6	14.339,2
Paraíba	PB	139.498,3	197.589,6	282,6
Pernambuco	PE	212.213,9	284.701,7	1.398,6
Piauí	PI	114.499,4	178.300,6	63,7
Paraná	PR	291.579,1	118.960,6	22.528,6
Rio de Janeiro	RJ	126.928,4	63.032,8	48.645,6
Rio Grande do Norte	RN	106.851,6	172.379,8	331,1
Rondônia	RO	38.091,5	116.171,4	983,9
Roraima	RR	21.471,0	102.353,5	5,0
Rio Grande do Sul	RS	291.973,8	97.158,9	24.007,5
Santa Catarina	SC	168.398,9	52.804,4	16.025,2
Sergipe	SE	62.787,9	171.447,3	83,2
São Paulo	SP	575.393,1	41.259,9	53.875,3
Tocantins	TO	61.344,2	179.068,1	283,9
TOTAL		**4.317.898,7**	**4.125.992,0**	**269.376,6**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 2015, foi publicada a Portaria STN nº 726, de 4 de dezembro de 2015, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2016, disponível no endereço: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Fone: (61) 3412-3051
Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Gráficos

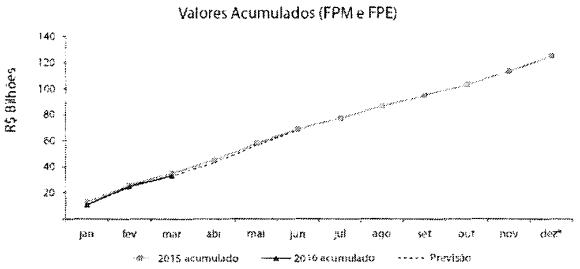

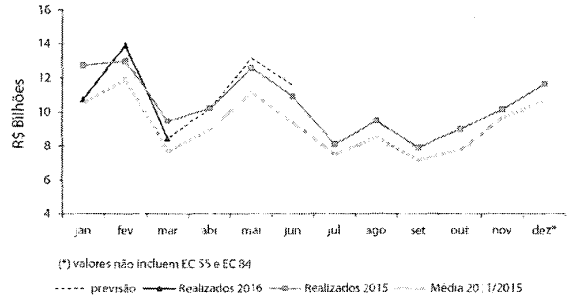

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2016 a 20/03/2016, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Milhões

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI_IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
FEV/3ª DEC	2.032,8	9.165,4	11.198,2	MAR/1ª DEC	1.926,1	2.015,7	162,6	4.104,4
MAR/1ª DEC	962,5	2.150,7	3.113,2	MAR/2ª DEC	535,5	560,4	77,0	1.172,9
MAR/2ª DEC	371,9	9.305,0	9.676,9	MAR/3ª DEC	1.664,4	1.741,8	29,8	3.436,0
TOTAL	3.367,2	20.621,1	23.988,3	TOTAL	4.126,0	4.317,9	269,4	8.713,3

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior....7
Receitas do Governo Central....8
Transferências do Tesouro Nacional....9
Despesas do Governo Central....10
Previdência Social....13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....17
Receitas do Governo Central....18
Transferências do Tesouro Nacional....19
Despesas do Governo Central....20
Previdência Social....21
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....22
Receitas do Governo Central....23
Transferências do Tesouro Nacional....24
Despesas do Governo Central....25
Previdência Social....26

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano....8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano....8
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....9
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano....10
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....11

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

550 Terça-Feira 10 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Maio de 2016

Tabela 1.8 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Acumulado no Ano....12
Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Acumulado no Ano....12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....15
Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....16
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....16
Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo- Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....18
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....18
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....14
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....15
Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....16
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....16
Tabela 3.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo- Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....18
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....18

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar....10
Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência....13
Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....16

Boletim

FPM / FPE / IPI - Exportação

Em março de 2016 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -39,3% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPM/FPE atingiram o montante de R$ 8,4 bilhões, ante R$ 13,9 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: > Governo (Estadual ou Municipal) > Gestão > Gestão de Recursos > Repasses de recursos.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Milhões

Origens	2015			2016			Variação Nominal		
	Fevereiro	Março	Até Março	Fevereiro	Março	Até Março	Mar/16 Fev/16	Mar/16 Mar/15	Até Mar/16 Mar/15
FPM	6.641,0	4.837,0	17.983,5	7.108,6	4.317,9	17.105,0	-39,3%	-10,7%	-4,9%
FPE	6.345,8	4.622,0	17.184,3	6.792,7	4.126,0	16.344,7	-39,3%	-10,7%	-4,9%
IPI - Exp	288,8	283,3	1.057,6	275,9	269,4	902,5	-2,4%	-4,9%	-14,7%

Obs. Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Março	-35,0%	-39,3%	-35,0%	-39,3%	3,7%	-2,4%

Obs. Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Abril	Maio	Junho
FPM	20,6%	29,0%	-12,0%
FPE	20,6%	29,0%	-12,0%
IPI - EXP	2,0%	19,0%	4,0%

Obs. Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior

Maio de 2016 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Terça-Feira 10 551

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB [1/] Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2015 Jan-Mar	2016 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/16 Jan-Mar/15	Variação (%) Jan-Mar/16 Jan-Mar/15
I.1 - Receita Administrada pela RFB	207.890,0	210.328,1	2.438,1	1,2%
I.1.1 Imposto de Importação	10.204,2	8.510,2	-1.694,0	-16,6%
I.1.2 IPI	12.771,4	10.914,9	-1.856,5	-14,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.833,6	1.613,3	-220,4	-12,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	805,3	577,0	-228,3	-28,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.055,6	601,8	-453,8	-43,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	4.193,8	3.519,6	-674,2	-16,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	4.883,1	4.603,2	-279,9	-5,7%
I.1.3 Imposto de Renda	86.825,0	88.362,2	1.537,2	1,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.497,0	3.921,0	424,0	12,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	39.806,0	37.780,9	-2.025,1	-5,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	43.522,0	46.660,3	3.138,3	7,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	25.492,9	26.389,2	896,4	3,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	9.900,9	11.424,9	1.523,9	15,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.729,5	6.174,0	444,4	7,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.398,7	2.672,3	273,6	11,4%
I.1.4 IOF	8.028,2	8.379,4	351,2	4,4%
I.1.5 COFINS	49.333,3	51.118,7	1.785,3	3,6%
I.1.6 PIS/PASEP	13.503,3	13.982,2	479,0	3,5%
I.1.7 CSLL	21.377,8	22.031,5	653,7	3,1%
I.1.8 CPMF	0,2	0,1	-0,2	-64,9%
I.1.9 CIDE Combustíveis	1,6	1.424,2	1.422,7	-
I.1.10 Outras	5.845,0	5.604,6	-240,4	-4,1%

Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central
A Preços Correntes

R$ Milhões - Preços Correntes

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2015/2016

Discriminação	R$ Milhões		Variação			R$ Milhões		Variação		
	Jan-Mar 2015	Jan-Mar 2016	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	Mar 15	Mar 16	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	314.300,9	325.983,4	11.682,9	4,7%	-5,0%	97.391,9	98.392,4	900,5	0,9%	-7,7%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	55.910,6	52.866,9	-3.043,6	-5,5%	-14,3%	14.499,4	13.421,1	-1.078,3	-7,4%	-15,4%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	258.390,4	273.096,5	14.706,1	6,9%	-3,0%	82.792,5	84.771,3	1.978,7	2,4%	-6,1%
IV. DESPESA TOTAL	253.657,1	293.513,0	39.855,8	15,7%	5,2%	81.288,5	92.713,8	11.425,3	14,1%	4,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	4.733,0	18.216,5	13.483,5	284,9%	200,2%	1.504,0	-7.942,6	-9.446,6	-628,1%	-651,1%
Tesouro Nacional e Banco Central	22.542,9	10.745,6	-11.797,3	-52,3%	-56,2%	8.026,9	2.318,5	-5.708,4	-71,1%	-73,7%
Previdência Social (RGPS)	-18.049,9	-28.965,1	-10.915,2	60,5%	45,7%	-6.522,9	-10.256,1	-3.733,2	57,2%	43,7%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	0,3%	-1,2%								
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	22.704,2	10.996,0	-11.708,2	51,6%	55,8%	8.069,8	2.384,4	5.685,5	70,5%	-73,0%
Resultado do Banco Central	-161,3	-247,4	-86,1	53,4%	-0,7%	-42,9	-70,9	-27,9	65,0%	-99,8%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-18.049,9	-28.965,1	-10.915,2	60,5%	45,7%	6.522,9	10.256,1	-3.733,2	57,2%	43,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs. Dados sujeitos a alteração.

Em março de 2016, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 7,9 bilhões, contra superávit de R$ 1,5 bilhão em março de 2015. Esta evolução é explicada pelo aumento de R$ 11,4 bilhões (14,1%) na despesa total, parcialmente compensado pelo crescimento de R$ 2,0 bilhões (2,4%) na receita líquida. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de 6,4%. Por sua vez, o comportamento da despesa foi impactado pelo Abono e Seguro Desemprego, em virtude do calendário de pagamento definido na Resolução CODEFAT nº 748/2015, e pela evolução dos Benefícios Previdenciários no período.

Comparativamente ao acumulado até março de 2015, também a preços correntes, houve decréscimo de R$ 22,7 bilhões no resultado primário do Governo Central, que passou de superávit de R$ 4,5 bilhões em 2015 para déficit de R$ 18,2 bilhões em 2016. Este resultado é explicado pelo crescimento de R$ 40,5 bilhões (15,9%) na despesa total, parcialmente compensado pela elevação de R$ 17,7 bilhões (6,9%) na receita líquida. O aumento da despesa total decorre, em grande medida, da nova sistemática de pagamento de subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 (vide Boxe 1 do Boletim RTN de dezembro de 2015). Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de 3,0%.

TESOURONACIONAL

Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

A Preços Constantes de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	348.633,0	331.251,9	-17.381,1	-5,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	226.265,2	207.400,5	-18.864,7	-8,3%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-10,5	-10,5	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	88.562,3	84.134,0	-4.428,3	-5,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	33.805,5	39.727,9	5.922,4	17,5%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	62.071,6	53.212,6	-8.859,0	-14,3%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (III)	286.561,4	278.039,3	-8.522,1	-3,0%
IV. DESPESA TOTAL	281.462,6	296.166,3	14.703,7	5,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	108.549,4	113.255,9	4.706,5	4,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	61.600,3	60.340,4	-1.259,9	-2,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	43.154,5	58.237,8	15.083,3	35,0%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	68.158,4	64.332,2	-3.826,2	-5,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [1]	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-
Tesouro Nacional e Banco Central	25.085,9	10.995,0	-14.091,0	-56,2%
Previdência Social (RGPS)	-19.987,1	-29.121,9	-9.134,8	45,7%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	25.265,2	11.172,9	-14.092,3	-55,8%
Resultado do Banco Central	-179,2	-177,9	1,3	-0,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-19.987,1	-29.121,9	-9.134,8	45,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

A preços constantes de março de 2016, comparativamente a 2015, houve decréscimo de R$ 23,2 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de superávit de R$ 5,1 bilhões em 2015 para déficit de R$ 18,1 bilhões em 2016. Esse resultado é explicado pela redução da receita líquida (3,0%), e pelo aumento da despesa total (5,2%).

O decréscimo da receita líquida é explicado pela diminuição da receita administrada pela RFB em R$ 18,9 bilhões (8,3%), parcialmente compensada pelo aumento da receita não administrada pela RFB em R$ 5,9 bilhões (17,5%). Também contribui para este resultado a queda de R$ 4,4 bilhões (5,0%) na arrecadação líquida para o RGPS. Por outro lado, as transferências por repartição de receita reduziram-se em R$ 8,9 bilhões (14,3%).

O aumento da despesa total é explicado, principalmente, pela elevação das Outras Despesas Obrigatórias (35,0%). Neste item, destaca-se a despesa com Subsídios, Subvenções e Proagro, que cresceu R$ 11,1 bilhões em relação ao acumulado de 2015, em virtude da nova sistemática de pagamento estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 (vide Boxe 1 do Boletim RTN de dezembro de 2015).

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB [1/] - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2015	2016		Diferença Mar/16 Fev/16	Variação (%) Mar/16 Fev/16	Diferença Mar/16 Mar/15	Variação (%) Mar/16 Mar/15
	Março	Fevereiro	Março				
I.1 - Receita Administrada pela RFB	61.658,7	54.999,3	62.391,1	7.351,8	13,4%	692,4	1,1%
I.1.1 Imposto de Importação	3.907,2	2.700,4	2.833,1	*132,8*	*4,9%*	*-1.074,1*	*-27,5%*
I.1.2 IPI	3.863,1	3.224,8	3.575,1	350,3	10,9%	-288,0	-7,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	130,0	388,5	468,3	79,8	20,6%	338,3	260,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,0	208,0	197,4	-10,5	-5,1%	-44,5	-18,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	400,0	110,6	153,1	42,5	38,4%	-246,9	-61,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	1.572,4	1.092,4	1.273,6	181,2	16,6%	-298,8	-19,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.518,7	1.425,4	1.482,6	57,3	4,0%	-36,1	-2,4%
I.1.3 Imposto de Renda	24.936,0	20.039,6	24.930,8	4.891,1	24,4%	-5,2	0,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.220,1	893,7	1.048,2	154,4	17,3%	-171,9	-14,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.521,2	6.399,9	9.509,2	3.109,3	48,6%	-12,0	-0,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.194,7	12.746,0	14.373,4	1.627,4	12,8%	178,7	1,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.119,0	7.243,8	8.410,6	1.166,7	16,1%	291,6	3,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.492,1	3.207,6	3.261,3	53,8	1,7%	-230,8	-6,6%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.904,5	1.594,3	1.924,0	329,7	20,7%	19,5	1,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	679,1	700,3	777,5	77,2	11,0%	98,4	14,5%
I.1.4 IOF	2.715,2	2.651,1	2.606,2	-44,9	-1,7%	-109,0	-4,0%
I.1.5 COFINS	15.313,0	15.799,9	15.997,7	197,8	1,3%	684,7	4,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.201,3	4.394,1	4.387,7	-6,4	-0,1%	186,4	4,4%
I.1.7 CSLL	5.087,1	3.940,4	5.705,5	1.765,1	44,8%	618,4	12,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	24,0%	0,0	-17,6%
I.1.9 CIDE Combustíveis	0,6	461,2	460,0	-1,2	-0,3%	459,4	-
I.1.10 Outras	1.635,2	1.787,9	1.855,0	67,1	3,8%	219,8	13,4%

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015 Março	2016 Fevereiro	2016 Março	Diferença Mar/16 Fev/16	Variação (%) Mar/16 Fev/16	Diferença Mar/16 Mar/15	Variação (%) Mar/16 Mar/15
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	1.063.203,9	1.442.463,1	1.393.729,8	-48.733,2	-3,4%	328.526,0	30,8%
Dívida Interna	3.818.145,8	3.928.074,4	4.017.667,6	89.593,2	2,3%	199.521,8	17,5%
DPMFi em Poder do Público [1/]	*2.316.486,6*	*2.478.221,6*	*2.753.508,1*	*75.281,5*	*2,8%*	*437.016,5*	*18,9%*
LFT	457.288,8	697.629,9	709.639,2	12.009,3	1,7%	252.350,4	55,2%
LTN	726.854,4	698.665,6	779.075,6	80.410,0	4,4%	2.221,3	0,3%
NTN-B	756.398,5	831.883,2	853.806,3	21.923,1	2,6%	97.407,8	12,9%
NTN-C	72.849,9	80.633,9	81.721,3	1.087,9	1,3%	8.871,9	12,2%
NTN-F	262.468,3	321.761,8	333.855,6	11.593,8	3,6%	70.887,3	27,0%
Dívida Securitizada	6.871,6	7.544,8	7.512,8	-32,0	-0,4%	641,1	9,3%
Demais Títulos em Poder do Público	33.755,0	40.102,3	38.391,8	-1.710,5	-4,3%	4.636,8	13,7%
DPMFi em Poder do Banco Central	*1.124.909,1*	*1.274.461,0*	*1.289.353,3*	*14.892,3*	*1,2%*	*164.444,1*	*14,6%*
LFT	166.742,8	238.672,7	241.445,4	2.772,6	1,2%	74.702,6	44,8%
LTN	405.485,8	390.641,8	394.645,1	4.003,3	1,0%	-10.840,7	-2,7%
Demais Títulos na Carteira do BCB	552.680,6	645.143,4	653.262,8	8.119,3	1,3%	100.582,2	18,2%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	*-31.906,0*	*-32.910,2*	*-33.450,3*	*-540,0*	*1,6%*	*-1.544,2*	*4,8%*
Demais Obrigações Internas	*8.656,2*	*8.302,1*	*8.261,5*	*-40,5*	*-0,5%*	*-394,7*	*-4,6%*
Haveres Internos	2.352.941,9	2.485.611,3	2.623.937,7	138.326,4	5,6%	270.995,8	11,5%
Disponibilidades Internas	*718.136,2*	*783 620,9*	*915.029,5*	*131.408,6*	*16,8%*	*196.893,3*	*27,4%*
Haveres junto aos Governos Regionais	*542.741,1*	*547.450,4*	*549.098,0*	*1.647,6*	*0,3%*	*6.356,9*	*1,2%*
Bônus Renegociados	6.349,3	6.279,7	5.630,4	-649,3	-10,3%	-718,9	-11,3%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	790,9	708,1	703,0	-5,2	-0,7%	-87,9	-11,1%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.754,2	13.508,0	13.553,0	45,0	0,3%	798,8	6,3%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	12.603,9	11.941,3	11.840,3	101,1	-0,8%	-763,7	-6,1%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	427.288,2	471.055,9	473.869,8	2.813,9	0,6%	46.581,6	10,9%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	76.653,1	39.961,2	39.664,8	-296,4	-0,7%	-36.988,3	-48,3%
Antecipação de Royalties	4.247,5	3.785,3	3.696,9	-88,4	-2,3%	-550,7	-13,0%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.054,0	210,8	139,9	-70,9	-33,6%	-1.914,1	-93,2%
Haveres da Administração Indireta	*389.711,8*	*437.372,7*	*442.616,4*	*5.243,6*	*1,2%*	*52.904,6*	*13,6%*
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	199.557,7	219.458,5	223.685,7	4.227,2	1,9%	24.128,0	12,1%
Fundos Constitucionais Regionais	95.716,4	105.307,2	106.030,0	722,8	0,7%	10.313,6	10,8%
Fundos Diversos	94.437,7	112.607,0	112.900,7	293,6	0,3%	18.462,9	19,6%
Haveres Administrados pela STN	*702.352,8*	*717.167,4*	*717.193,9*	*26,5*	*0,0%*	*14.841,0*	*2,1%*
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.839,2	5.893,6	5.916,4	22,8	0,4%	77,2	1,3%
Haveres de Operações Estruturadas	76.847,2	81.573,6	78.990,1	2.583,5	-3,2%	2.143,0	2,8%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Haveres de Legislação Específica	593.660,6	603.688,5	605.891,3	2.202,7	0,4%	12.230,7	2,1%
Demais Haveres Administrados pela STN	26.005,9	26.011,6	26.396,1	384,5	1,5%	390,2	1,5%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	124.123,6	140.476,0	132.449,8	-8.026,2	-5,7%	8.326,2	6,7%
Dívida Externa	124 716,1	141.243,8	133.193,8	-8.050,0	-5,7%	8.477,7	6,8%
Dívida Mobiliária	*113.239,8*	*127 958,2*	*121.012,0*	*-6.946,2*	*-5,4%*	*7.772,2*	*6,9%*
Euro	4 687,6	5 860,6	5 517,3	-343,3	-5,9%	829,7	17,7%
Global US$	95.039,4	111.608,1	104 920,4	-6.687,6	-6,0%	9 881,0	10,4%
Global BRL	13 512,8	10 489,6	10 574,3	84,7	0,8%	-2 938,5	-21,7%
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Dívida Contratual	*11.476,3*	*13.285,5*	*12.181,8*	*-1.103,8*	*-8,3%*	*705,4*	*6,1%*
Organismos Multilaterais	4 282,8	4 951,0	4 432,7	-518,4	-10,5%	149,9	3,5%
Credores Privados e Ag. Governamentais	7 193,5	8 334,5	7 749,1	-585,4	-7,0%	555,5	7,7%
Haveres Externos	597,5	767,7	744,0	-23,8	-3,1%	151,5	25,6%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	*592,5*	*767,7*	*744,0*	*-23,8*	*-3,1%*	*151,5*	*25,6%*
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	1.189 327,5	1.582 939,1	1.526 179,7	-56 759,4	-3,6%	336 852,2	28,3%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	20,7%	26,6%	25,7%	-1,0%	-3,6%	5,01%	24,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA
2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2015 /2016

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	348.673,0	331.251,0	-17.381,1	-5,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	226.265,2	207.400,5	-18.864,7	-8,3%
Imposto de Importação	11.259,7	8.540,9	-2.718,8	-24,1%
IPI	13.485,1	10.717,9	-2.767,2	-20,5%
Imposto de Renda	93.109,4	86.401,2	-6.708,1	-7,2%
IOF	8.931,5	8.442,9	-488,6	-5,5%
COFINS	55.794,4	51.575,4	-4.219,0	-7,6%
PIS/PASEP	14.895,4	14.097,1	-798,3	-5,4%
CSLL	23.440,3	22.093,5	-1.346,8	-5,7%
CPMF	0,3	0,9	0,6	237,0%
CIDE Combustíveis	-5,1	1.433,6	1.438,7	-
Outras	5.354,4	4.097,2	-1.257,3	-23,5%
I.2 Incentivos Fiscais	-	-10,5	-10,5	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	88.562,3	84.124,0	-4.423,3	-5,0%
Urbana	86.966,3	82.397,1	-4.569,2	-5,3%
Rural	1.596,0	1.737,0	140,9	8,8%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	33.805,5	39.727,9	5.922,4	17,5%
Concessões e Permissões	477,4	11.787,9	11.310,5	-
Dividendos e Participações	2.067,5	392,8	-1.674,6	-81,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.050,9	2.715,3	-335,6	-11,0%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	8.082,1	5.704,5	-2.377,6	-29,4%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	4.111,0	3.241,9	-869,0	-21,1%
Contribuição do Salário Educação	6.276,2	5.802,0	-474,2	-7,6%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.172,8	1.329,0	156,2	13,3%
Operações com Ativos	-	-	0,0	-
Demais Receitas	8.567,7	8.754,4	186,7	2,2%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do Governo Central apresentou decréscimo real de R$ 17,4 bilhões (5,0%) em relação ao acumulado até março de 2015. Essa diminuição é explicada pela redução de R$ 18,9 bilhões (8,3%) na receita administrada pela RFB e pela queda de R$ 4,4 bilhões (5,0%) na arrecadação líquida para o RGPS. Por outro lado, houve elevação de R$ 5,9 bilhões (17,5%) na receita não administrada pela RFB, explicada em parte pelo ingresso de R$ 11,1 bilhões em Concessões e Permissões em janeiro de 2016, devido ao recebimento de bônus de outorga referente à concessão de 29 usinas hidrelétricas.

O decréscimo na receita administrada pela RFB foi influenciado pela arrecadação extraordinária de R$ 4,6 bilhões, em fevereiro de 2015, decorrente da transferência de ativos entre empresas, sem contrapartida em 2016 e pelo desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciaram a arrecadação. As principais variações da receita administrada pela RFB foram nos seguintes itens:

- redução de R$ 4,2 bilhões (7,6%) na receita da Cofins e de R$ 798,3 milhões (5,4%) do PIS/Pasep: efeito conjugado do (i) decréscimo real de 10,47% do volume de vendas de bens e de 4,71% do volume de vendas de serviços na comparação dos períodos de dezembro de 2015 a fevereiro de 2016 e de dezembro de 2014 a fevereiro de 2015 (PMC-IBGE); (ii) redução do volume de compensações realizadas pelo setor financeiro; (iii) elevação das alíquotas incidentes sobre gasolina e diesel; (iv) arrecadação extraordinária da Cofins de R$ 1,1 bilhão, em fevereiro de 2015, em decorrência de transferência de ativos entre empresas, sem contrapartida em 2016;
- decréscimo de R$ 5,1 bilhões (12,5%) em IRPJ e de R$1,3 bilhão (5,7%) em CSLL: explicado por decréscimos reais nos recolhimentos por estimativa e por lucro presumido e nos parcelamentos especiais e pela arrecadação extraordinária de R$ 3,5 bilhões, em fevereiro de 2015, advinda da transferência de ativos entre empresas, sem contrapartida em 2016;

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Brasil - 2015 / 2016

Discriminação	Jan-Mar 2015	Jan-Mar 2016
Banco do Brasil	746,7	274,5
BNB	0,0	0,0
BNDES	0,0	0,0
Caixa	1.173,5	57,1
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	96,9	58,5
Petrobras	0,0	0,0
Demais	50,4	2,7
Total	2.067,5	392,8

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

- diminuição de R$ 2,8 bilhões (20,5%) na arrecadação com o IPI: influenciado, principalmente, pela redução de 11,8% na produção industrial de dezembro de 2015 a fevereiro de 2016 em relação a dezembro de 2014 a fevereiro de 2015;

- redução de R$ 2,7 bilhões (24,1%) no Imposto de Importação: efeito conjugado da redução do valor em dólares das importações, bem como redução na alíquota média efetiva, e elevação na taxa média de câmbio; e

- crescimento de R$ 1,4 bilhão na arrecadação da CIDE-Combustíveis: devido à alteração das alíquotas sobre gasolina e diesel estabelecida pelo Decreto nº 8.395/2015 a partir de maio de 2015 (anteriormente com alíquota zero).

As principais variações da receita não administrada pela RFB foram nos seguintes itens:

- elevação de R$ 11,3 bilhões nas receitas de concessões: explicado principalmente pelo recebimento no mês de janeiro de 2016 da maior parte do bônus de outorga referente a concessão de 29 usinas hidrelétricas, realizada por meio de leilão em novembro de 2015; e

- redução de R$ 2,4 bilhões (29,4%) em Cota Parte de Compensações Financeiras: efeito dos fatores determinantes da base de incidência do tributo, dentre eles a queda no preço internacional do petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, decréscimo real de R$ 8,9 bilhões (14,3%), em relação ao acumulado até março de 2015, passando de R$ 62,1 bilhões em 2015 para R$ 53,2 bilhões em 2016. As principais reduções ocorreram nas transferências relativas aos seguintes itens:

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Jan-Mar 2015	Jan-Mar 2016	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
II - TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	62.071,6	53.212,6	-8.859,0	-14,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	50.233,5	43.207,6	-7.025,8	-14,0%
II.2 Fundos Constitucionais	1.512,1	2.046,1	534,0	35,3%
Repasse Total	3.324,9	2.868,5	-456,4	-13,7%
Superávit dos Fundos	-1.812,8	-822,5	990,3	-54,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	4.777,5	3.458,1	-1.319,4	-27,6%
II.4 Compensações Financeiras	5.405,2	4.012,2	-1.393,1	-25,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	8,7	326,1	317,4	-
II.6 Demais	134,5	162,5	28,0	20,8%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs. Dados sujeitos a alteração

- diminuição de R$ 7,0 bilhões (14,0%) em FPM / FPE / IPI-EE, explicada pela diminuição da arrecadação de tributos compartilhados, como IR e IPI;

- decréscimo de R$ 1,4 bilhão (25,8%) em Compensações Financeiras: redução da receita de cota parte de compensações financeiras, explicada pelo comportamento dos fatores determinantes da base de incidência do tributo compartilhado, dentre eles o preço internacional do petróleo; e

- redução de R$ 1,3 bilhão (27,6%) referente às transferências da Contribuição do Salário Educação.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015 Jan-Mar	2016 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/16 Jan-Mar/15	Variação (%) Jan-Mar/16 Jan-Mar/15
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**146.320,7**	**186.695,6**	**40.375,0**	**27,6%**
Emissão de Títulos	34.066,0	0,0	-34.066,0	-
Remuneração das Disponibilidades	17.125,1	26.994,4	9.869,3	57,6%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.124,2	3.415,3	1.291,1	60,8%
Resultado do Banco Central	93.005,4	156.285,9	63.280,6	-
2. DESPESAS NO BACEN	**88.300,0**	**82.500,0**	**-5.800,0**	**-6,6%**
Resgate de Títulos	62.700,0	56.500,0	-6.200,0	-9,9%
Encargos da DPMF	25.600,0	26.000,0	400,0	1,6%
3. RESULTADO (1 - 2)	**58.020,7**	**104.195,6**	**46.175,0**	**79,6%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015	2016		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Março	Fevereiro	Março	Mar/16 Fev/16	Mar/16 Fev/16	Mar/16 Mar/15	Mar/16 Mar/15
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	121.538,6	10.302,8	166.909,0	156.606,2	-	45.370,4	37,3%
Emissão de Títulos	20.918,5	0,0	0,0	0,0	-	-20.918,5	-100,0%
Remuneração das Disponibilidades	6.931,2	9.020,3	9.574,2	553,8	6,1%	2.642,9	38,1%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	683,5	1.282,4	1.048,9	-233,6	-18,2%	365,4	53,5%
Resultado do Banco Central	93.005,4	0,0	156.285,9	156.285,9	-	63.280,6	68,0%
2. DESPESAS NO BACEN	19.300,0	6.500,0	0,0	-6.500,0	-100,0%	-19.300,0	-100,0%
Resgate de Títulos	15.700,0	0,0	0,0	0,0	-	-15.700,0	-100,0%
Encargos da DPMF	3.600,0	6.500,0	0,0	-6.500,0	-100,0%	-3.600,0	-100,0%
3. RESULTADO (1 - 2)	102.238,6	3.802,8	166.909,0	163.106,2	-	64.670,4	63,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB s

TESOURONACIONAL

Por sua vez, a principal elevação no período foi nas transferências no âmbito da Cide-Combustíveis (R$ 317,4 milhões), devido ao crescimento da arrecadação do tributo em virtude da elevação de alíquotas por meio do Decreto nº8.395/2015 a partir de maio de 2015.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2015 / 2016 1

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	281.462,6	296.166,3	14.703,7	5,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	108.549,4	113.255,9	4.706,5	4,3%
Benefícios Previdenciários - Urbano	83.971,7	88.003,2	4.031,5	4,8%
Benefícios Previdenciários - Rural	24.577,8	25.252,8	675,0	2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	61.600,3	60.340,4	-1.259,9	-2,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	43.156,5	58.237,8	15.083,3	35,0%
Abono e Seguro Desemprego	11.978,9	18.988,2	7.009,3	58,5%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11.618,5	12.025,9	407,4	3,5%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.505,4	1.329,0	-176,4	-11,7%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	763,3	1.510,1	746,9	97,9%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.589,1	5.738,9	149,8	2,7%
FUNDEB (Complem. União)	4.968,5	4.129,7	-838,8	-16,9%
Fundo Constitucional DF	2.210,1	238,0	-1.972,1	-89,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	471,5	319,4	-152,2	-32,3%
Subsídios, Subvenções e Proagro	1.655,1	12.752,8	11.097,6	670,5%
Demais	2.393,9	1.205,8	-1.188,2	-49,6%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	68.158,4	64.332,2	-3.826,2	-5,6%
Discricionárias Executivo	65.330,8	61.570,4	-3.760,4	-5,8%
PAC	11.580,9	10.652,0	-928,9	-8,0%
d/q MCMV	4.277,2	1.633,5	-2.643,6	-61,8%
Emissões de TDA	25,0	2,7	-22,3	-89,2%
Demais	53.724,9	50.915,8	-2.809,2	-5,2%
Discricionárias LEJU/MPU	2.827,6	2.761,8	-65,8	-2,3%
Memorando*				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	84.580,3	78.623,8	-5.956,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	67.804,7	64.388,6	-3.416,1	-5,0%
Outras Despesas de Capital	16.775,6	14.235,2	-2.540,4	-15,1%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração
1 A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde a despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções

A despesa total do Governo Central aumentou R$ 14,7 bilhões (5,2%) em relação ao acumulado até março de 2015. Destaca-se o crescimento de R$ 15,1 bilhões (35,0%) em Outras Despesas Obrigatórias e o acréscimo de R$ 4,7 bilhões (4,3%) nos Benefícios Previdenciários. No sentido contrário, ressalte-se a redução de R$ 3,8 bilhões (5,6%) nas Despesas Discricionárias - Todos os Poderes e a diminuição de R$ 1,3 bilhão (2,0%) em Pessoal e Encargos Sociais. As principais variações ocorreram nos seguintes itens:

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Jan-Mar 2015	Jan-Mar 2016	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
TOTAL	53.724,9	50.915,8	-2.809,2	-5,2%
Ministério da Saúde	24.398,7	23.510,9	-887,8	-3,6%
Ministério da Educação	8.990,7	8.463,6	-527,1	-5,9%
Ministério do Desenvolvimento Social	8.426,7	7.682,6	-744,1	-8,8%
Ministério da Defesa	2.973,3	3.449,8	476,5	16,0%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	1.403,3	1.077,7	-325,5	-23,2%
Demais órgãos do Executivo	7.557,3	6.733,8	-823,5	-10,9%

- aumento de R$ 11,1 bilhões em Subsídios, Subvenções e Proagro: elevação dos pagamentos vinculados ao Programa de Sustentação do Investimento – PSI (incremento de R$ 5,0 bilhões), Pronaf (aumento de R$ 2,9 bilhões), equalização de investimento rural agroindustrial (incremento de R$ 1,8 bilhão) e Equalização de Custeio Agropecuário (crescimento de R$ 1,0 bilhão). Esses aumentos decorrem, em grande medida, da nova sistemática de pagamento de subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 (vide Boxe 1 do Boletim RTN de dezembro de 2015);
- elevação de R$ 7,0 bilhões (58,5%) em Abono e Seguro Desemprego, reflexo do calendário de pagamento do Abono salarial definido na Resolução CODEFAT nº 748/2015;
- aumento de R$ 4,7 bilhões (4,3%) com Benefícios Previdenciários (vide página 12);
- diminuição de R$ 3,8 bilhões (5,8%) nas despesas Discricionárias – Executivo: em particular com o PAC (R$ 928,9 milhões, 8,0%), com o Ministérios da Saúde (R$ 887,8 milhões, 3,6%), respeitados os limites constitucionais, e com o Ministério do Desenvolvimento Social (R$ 744,1 milhões, 8,8%);
- decréscimo de R$ 2,0 bilhões (89,2%) no Fundo Constitucional do DF (vide boxe 1 do RTN de janeiro/2016);
- diminuição de R$ 1,3 bilhão (2,0%) em Pessoal e Encargos Sociais;
- decréscimo de R$ 1,3 bilhão (91,8%) no Auxílio CDE; e
- redução de R$ 838,8 milhões (16,9%) nas despesas do FUNDEB.

Gráfico 1. Execução de Restos a Pagar - Preços de Março de 2016 (IPCA)
Brasil - 2015/2016 - R$ Bilhões

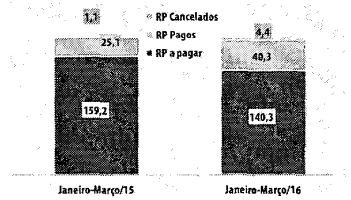

O montante de restos a pagar (RP) pagos de janeiro a março de 2016 relativos a despesas discricionárias com custeio, investimento e inversões, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e crédito extraordinário, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, correspondeu a R$ 40,3 bilhões, contra R$ 25,1 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Tabela 5.1 Investimento do Governo Federal por Órgão [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

Discriminação	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa executada	Despesas pagas no ano [2] Valor pago na execução	Restos a Pagar pagos [3]	Total	Dotação autorizada no ano [4]	Despesa empenhada	Despesa executada	Despesas pagas no ano [2] Valor pago na execução	Restos a Pagar pagos [3]	Total
	Jan-Mar/2015						Jan-Mar/2016					
INVESTIMENTO TOTAL	35.282,9	6.918,3	728,6	241,5	14.651,8	15.093,3	63.774,2	8.599,6	1.839,4	1.655,1	12.489,8	14.144,4
Câmara dos Deputados	84,7	10,0	1,0	1,0	21,9	22,9	75,6	0,8	0,1	0,1	10,6	10,7
Senado Federal	22,4	1,4	0,3	0,3	18,7	18,9	83,2	10,9	0,0	0,0	9,6	9,6
Tribunal de Contas da União	17,9	3,3	0,4	0,4	15,2	15,7	72,3	17,5	0,4	0,4	11,9	12,3
Supremo Tribunal Federal	13,9	0,7	0,1	0,1	2,5	2,7	16,6	1,2	0,3	0,3	3,7	3,9
Superior Tribunal de Justiça	18,8	2,7	0,0	0,0	4,2	4,2	17,2	0,6	0,0	0,0	7,6	7,7
Justiça Federal	121,9	7,9	0,8	0,6	59,4	60,1	242,3	14,8	0,7	0,7	49,6	50,3
Justiça Militar	3,4	0,1	0,0	0,0	2,5	2,5	3,5	0,1	0,1	0,1	1,8	1,9
Justiça Eleitoral	138,5	24,7	0,9	0,9	43,0	43,9	140,6	6,0	0,3	0,3	52,2	52,5
Justiça do Trabalho	159,0	9,7	2,4	2,3	96,5	96,7	166,9	10,6	1,6	1,6	70,3	71,9
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	24,4	5,7	0,1	0,0	10,0	10,0	42,2	2,9	0,6	0,1	22,2	22,3
Conselho Nacional de Justiça	20,3	0,0	0,0	0,0	2,4	2,4	73,0	1,9	0,1	0,1	4,1	4,2
Presidência da República [5]	1.375,3	66,9	66,5	66,5	423,9	490,4	3.554,0	248,9	236,1	235,7	379,7	615,4
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	339,6	0,3	0,0	0,0	7,8	7,8	416,0	3,4	0,3	0,3	40,1	40,3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	233,5	0,0	0,0	0,0	202,0	202,0	949,6	5,4	0,0	0,0	33,9	33,9
Ministério da Ciência e Tecnologia	313,6	0,0	0,0	0,0	241,9	241,9	671,2	122,0	13,6	10,6	173,0	184,3
Ministério da Defesa	421,1	9,1	9,1	9,1	930,9	230,3	2.067,3	639,1	619,8	619,8	81,3	701,7
Ministério da Educação	4.650,8	681,8	63,1	27,2	1.629,0	1.656,3	6.702,1	380,5	79,2	19,2	1.679,6	1.698,8
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	74,7	0,0	0,0	0,0	12,0	12,0	259,4	1,6	0,2	0,2	1,7	1,9
Defensoria Pública da União	33,7	2,8	1,9	1,8	8,3	10,1	21,5	2,2	0,1	0,1	2,1	2,2
Ministério da Justiça	454,5	5,3	1,7	1,7	121,7	123,4	1.142,6	74,1	2,5	2,4	211,0	213,5
Ministério de Minas e Energia	36,1	0,0	0,0	0,0	38,9	38,9	6.032,6	3,6	0,2	0,2	14,7	14,9
Ministério da Previdência Social	33,9	0,0	0,0	0,0	16,4	16,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,8	0,8
Ministério Público da União	43,0	3,1	2,4	2,4	46,6	48,0	157,6	4,2	3,7	3,7	60,1	63,8
Ministério das Relações Exteriores	9,2	3,4	0,7	0,7	3,1	3,9	29,2	1,1	0,2	0,2	3,0	3,2
Ministério da Saúde	4.375,3	219,4	98,0	59,6	670,5	730,5	6.835,5	434,4	163,7	154,1	868,3	1.002,4
Ministério do Trabalho e Emprego	37,9	0,0	0,0	0,0	6,3	6,3	0,0	0,0	0,0	0,0	3,2	3,2
Ministério dos Transportes	4.667,4	1.063,9	228,1	72,3	3.104,0	3.276,5	8.488,9	852,6	66,5	13,3	3.723,5	3.737,0
Ministério do Trabalho e Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	167,4	0,8	0,3	0,3	11,9	12,2
Ministério das Comunicações	338,2	0,0	0,0	0,0	5,0	5,0	594,1	388,8	150,0	150,0	17,0	167,0
Ministério da Cultura	95,2	10,9	0,5	0,2	45,9	46,1	204,9	19,3	4,3	2,0	34,2	36,1
Ministério do Meio Ambiente	93,9	2,0	0,1	0,1	14,3	14,5	160,4	6,0	0,1	0,1	13,4	13,5
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.311,4	0,0	0,0	0,0	94,1	94,1	1.320,3	62,6	2,5	2,5	59,0	61,4
Ministério do Esporte	681,6	3,0	0,0	0,0	236,0	236,0	971,9	281,8	2,0	2,0	240,0	242,0
Ministério da Defesa	3.444,6	858,6	248,5	2,4	1.434,7	1.437,0	7.952,9	516,7	94,5	72,2	1.872,7	1.944,9
Ministério da Integração Nacional	1.588,4	56,6	4,6	0,2	1.077,1	1.077,4	4.826,9	820,9	24,5	23,3	818,9	842,6
Ministério do Turismo	146,1	0,0	0,0	0,0	144,5	144,5	587,7	71,1	0,0	0,0	98,5	98,5
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	139,4	0,0	0,0	0,0	48,0	48,0	274,4	2,7	0,1	0,1	112,0	112,1
Ministério das Cidades	7.278,9	63,8	0,0	0,0	4.258,4	4.258,4	7.882,9	1.577,8	358,7	358,7	1.657,3	2.016,0
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	97,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Pesca e Agricultura	16,8	0,0	0,0	0,0	0,9	0,9	0,0	0,0	0,0	0,0	1,2	1,2
Conselho Nacional do Ministério Público	1,0	0,0	0,0	0,0	0,3	0,3	0,7	0,0	0,0	0,0	0,8	0,8
Advocacia Geral da União	13,3	0,0	0,0	0,0	0,4	0,4	27,0	0,0	0,0	0,0	2,3	2,3

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Compromete os investimentos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando todo o despesa investimento (GND 4) e inversões financeiras (GND 5), com exceção das Empresas Estatais. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV (conforme MP nº 514/2010).

2/ Despesas pagas correspondem aos pagamentos operacionalizados no exercício. No FSAP estão a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado com as informações do item 3.1 porque este último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias de anos anteriores, com impacto no resultado primário do exercício. Exclui Ordens Bancárias do próprio ano ou de anos anteriores, com impacto nos saldos de restos a pagar.

4/ Incorpora os valores da parte de créditos da Medida Provisória nº 598/12, em 12 de junho de 2012.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-presidência da República e Advocacia-Geral da União.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de mar/16 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015 Jan-Mar	2016 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/16 Jan-Mar/15	Variação (%)
IV. DESPESA TOTAL	281.462,6	296.166,3	14.703,7	5,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***108.548,4***	***113.255,9***	***4.706,5***	***4,3%***
Benefícios Previdenciários - Urbano	83.971,7	88.003,2	4.031,5	4,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.187,3	1.224,4	37,1	3,1%
Benefícios Previdenciários - Rural	24.577,8	25.252,8	675,0	2,7%
Sentenças Judiciais e Precatorios	350,6	358,1	7,5	2,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***61.600,3***	***60.340,4***	***-1.259,9***	***-2,0%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	495,3	480,6	-14,8	-3,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***43.154,5***	***58.237,8***	***15.083,3***	***35,0%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11.978,9	18.988,2	7.009,3	58,5%
Abono	131,1	9.663,4	9.532,3	-
Seguro Desemprego	11.847,9	9.324,8	-2.523,1	-21,3%
d/q Seguro Defeso	1.660,4	683,3	-977,1	-58,8%
IV.3.2 Anistiados	76,5	59,9	-16,6	-21,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	1.402,3	115,3	-1.287,0	-91,8%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	453,4	131,0	-322,4	-71,1%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11.618,5	12.025,9	407,4	3,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	254,5	222,3	-32,2	-12,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.505,4	1.329,0	-176,4	-11,7%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	763,3	1.510,1	746,9	97,9%
IV.3.9 Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	5.589,1	5.738,9	149,8	2,7%
IV.3.10 Convênios	49,0	58,9	9,9	20,1%
IV.3.11 Doações	7,0	66,0	59,1	849,3%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	77,6	57,2	-20,5	-26,4%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	4.968,5	4.129,7	-838,8	-16,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	2.210,1	238,0	-1.972,1	-89,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	498,2	498,2	-
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	471,5	319,4	-152,2	-32,3%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.655,1	12.752,8	11.097,6	670,5%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.452,7	12.183,0	10.730,3	738,7%
Equalização de custeio agropecuário	115,1	1.136,0	1.020,8	886,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [3/]	18,1	1.831,4	1.813,3	-
Política de preços agrícolas	-77,4	-52,1	25,3	-32,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	67,3	67,3	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	-128,6	-144,1	-15,5	12,1%
Garantia à Sustentação de Preços	51,2	24,8	-26,4	-51,6%
Pronaf	154,7	3.100,2	2.945,5	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	157,0	3.095,2	2.938,2	-
Concessão de Financiamento [4/]	-2,3	5,0	7,3	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
Proex	112,6	289,2	176,7	157,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	178,8	200,8	22,0	12,3%
Concessão de Financiamento [4/]	-66,2	88,4	154,7	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	248,6	155,0	-93,6	-37,7%
Álcool	27,4	28,0	0,6	2,1%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [6/]	-19,0	17,6	36,6	-
Funcafé	24,3	26,3	2,0	8,1%
Revitaliza	1,4	14,5	13,1	934,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	179,3	5.172,1	4.992,8	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (FQMPO)	436,5	0,0	-436,5	-100,0%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (FQPCD) [5/]	3,2	2,7	-0,5	-14,4%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	222,6	222,6	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	223,0	204,9	-18,1	-8,1%
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	5,7	45,0	39,2	684,4%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [11/]	-0,7	-10,3	-9,6	-
Proagro	196,9	494,2	297,3	151,0%
PNAFE	5,6	-63,1	-68,7	-
PRODECER	0,0	138,7	138,7	-
IV.3.21 Transferências ANA	83,7	69,7	-13,9	-16,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	244,5	149,6	-94,9	-38,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***68.158,4***	***64.332,2***	***-3.826,2***	***-5,6%***
IV.4.1 Discricionárias Executivo	65.330,8	61.570,4	-3.760,4	-5,8%
IV.4.1.1 PAC	11.580,9	10.652,0	-928,9	-8,0%
d/q MCMV	4.277,2	1.633,5	-2.643,6	-61,8%
IV.4.1.2 Demais	53.724,9	50.915,8	-2.809,2	-5,2%
Min. da Saúde	24.398,7	23.510,9	-887,8	-3,6%
Min. do Des. Social	8.428,7	7.682,5	-744,1	-8,8%
Min. da Educação	8.990,7	8.463,6	-527,1	-5,9%
Demais	11.908,9	11.258,6	-650,2	-5,5%
IV.4.1.3 Emissões de TDA	25,0	2,7	-22,3	-89,2%
IV.4.2 LEIU/MPU	2.827,6	2.761,8	-65,8	-2,3%
Legislativo	456,1	364,4	-91,8	-20,1%
Judiciário	1.941,3	1.845,0	-96,3	-5,0%
Demais	430,1	552,4	122,2	28,4%

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 1.8 - Subsídios, Subvenções e Proagro - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Jan-Mar 2015	Jan-Mar 2016	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
Agricultura	690,1	6.750,9	6.060,9	878,3%
Equalização de custeio agropecuário	115,1	1.136,0	1.020,8	886,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	18,1	1.831,4	1.813,3	-
Política de preços agrícolas	-77,4	-52,1	25,3	-32,7%
Pronaf	154,7	3.100,2	2.945,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	248,6	155,0	-93,6	-37,7%
Álcool	27,4	28,0	0,6	2,1%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	-19,0	17,6	36,6	-
Funcafé	24,3	26,3	2,0	8,1%
Revitaliza	1,4	14,5	13,1	934,6%
Proagro	196,9	494,2	297,3	151,0%
Outros	965,1	6.001,8	5.036,7	521,9%
Proex	112,6	289,2	176,7	157,0%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	179,3	5.172,1	4.992,8	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (FQMPO)	436,5	0,0	-436,5	-100,0%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (FQPCD)	3,2	2,7	-0,5	-14,4%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	222,6	222,6	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	223,0	204,9	-18,1	-8,1%
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	5,7	45,0	39,2	684,4%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	-0,7	-10,3	-9,6	-
PNAFE	5,6	-63,1	-68,7	-
PRODECER	0,0	138,7	138,7	-
Total	1.655,1	12.752,8	11.097,6	670,5%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Previdência Social

Comparando-se os valores acumulados de janeiro a março de 2016 com o mesmo período de 2015, o déficit da Previdência aumentou de R$ 20,0 bilhões para R$ 29,1 bilhões (45,7%) em termos reais. A arrecadação líquida diminuiu R$ 4,4 bilhões (5,0%), resultado do efeito conjugado dos seguintes fatores:

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	88.562,3	84.134,0	-4.428,3	-5,0%
Arrecadação Bruta	101.257,0	95.941,2	-5.315,8	-5,2%
Contribuição Previdenciária	85.184,4	80.768,1	-4.416,3	-5,2%
Simples/Nacional/PAES	9.915,6	8.948,3	-967,4	-9,8%
Refis	26,0	43,6	17,6	67,6%
Depósitos Judiciais	541,8	442,3	-99,5	-18,4%
Compensação RGPS	5.589,1	5.738,9	149,8	2,7%
(-) Restituição/Devolução	-331,1	-436,0	-105,0	31,7%
(-) Transferências a Terceiros	-12.363,6	-11.371,1	992,5	-8,0%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	108.549,4	113.255,9	4.706,5	4,3%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-19.987,1	-29.121,9	-9.134,8	45,7%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

- diminuição de R$ 4,4 bilhões (5,2%) nas contribuições previdenciárias: resultado influenciado principalmente pela redução real da massa salarial em 9,6% e pelos efeitos da Lei Complementar nº 147/2014. É relevante ainda a elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;
- diminuição de R$ 967,4 milhões (9,8%) na arrecadação conjunta com o Simples/Nacional/PAES; e
- acréscimo de R$ 149,8 milhões (2,7%) no montante de compensações do RGPS.

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 1.10 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)
CONTRIBUIÇÃO	88.562,3	84.134,0	-4.428,3	-5,0%
Urbano	86.966,3	82.397,1	-4.569,2	-5,3%
Rural	1.596,0	1.737,0	140,9	8,8%
BENEFÍCIOS	108.549,4	113.255,9	4.706,5	4,3%
Urbano	83.971,7	88.003,2	4.031,5	4,8%
Rural	24.577,8	25.252,8	675,0	2,7%
RESULTADO PRIMÁRIO	-19.987,1	-29.121,9	-9.134,8	45,7%
Urbano	2.994,6	-5.606,1	-8.600,7	-
Rural	-22.981,7	-23.515,8	-534,0	2,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Ainda na comparação de valores acumulados nos três primeiros meses de 2016 com igual período de 2015, as despesas com benefícios previdenciários aumentaram R$ 4,7 bilhões (4,3%) em termos reais, devido à elevação de 603,2 mil (2,2%) no número de benefícios emitidos e à elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 19,32 (1,7%).

Gráfico 2. Benefícios Emitidos pela Previdência

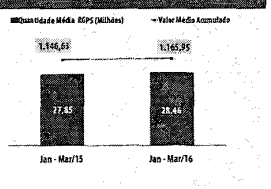

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central [V] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015 Jan-Mar	2016 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/16 - Jan-Mar/15	Variação (%) Jan-Mar/16 / Jan-Mar/15
IV. DESPESA TOTAL	253.857,4	294.313,0	40.455,6	15,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	97.993,6	112.617,0	14.623,4	14,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano [V]	75.807,1	87.509,4	11.702,3	15,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.068,2	1.214,1	145,9	13,7%
Benefícios Previdenciários - Rural [V]	22.186,6	25.107,7	2.921,1	13,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios	315,4	355,0	39,7	12,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	59.560,8	59.967,7	4.407,0	7,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	445,6	476,4	30,7	6,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	38.890,6	57.789,6	18.898,9	48,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10.796,5	18.671,0	8.074,6	74,8%
Abono	117,3	9.604,3	9.487,1	-
Seguro Desemprego	10.679,2	9.266,7	-1.412,5	-13,2%
d/q Seguro Defeso	1.499,5	679,3	-820,2	-54,7%
IV.3.2 Anistiados	69,3	59,6	-9,7	-14,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	1.250,0	114,8	-1.135,2	-90,8%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	423,0	156,8	-266,2	-62,9%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.487,4	11.956,8	1.469,4	14,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	228,9	220,3	-8,6	-3,8%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.358,5	1.320,7	-37,8	-2,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	691,7	1.497,1	805,4	116,4%
IV.3.9 Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	5.045,0	5.703,9	658,9	13,1%
IV.3.10 Convênios	44,2	58,5	14,3	32,3%
IV.3.11 Doações	6,3	65,2	59,0	941,2%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	70,3	56,9	-13,4	-19,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	4.457,5	4.093,0	-364,5	-8,2%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.993,7	236,6	-1.757,1	-88,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	495,3	495,3	-
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	423,2	317,0	-106,2	-25,1%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.487,9	12.594,8	11.106,9	746,5%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.304,1	12.029,8	10.725,7	822,4%
Equalização de custeio agropecuário	104,1	1.121,5	1.017,4	976,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [V]	16,3	1.807,4	1.791,1	-
Política de preços agrícolas	-71,5	-52,8	18,6	-26,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	66,4	66,4	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	118,0	144,0	26,0	22,0%
Garantia à Sustentação de Preços	46,5	24,7	-21,8	-46,8%
Pronaf	139,8	3.061,8	2.922,0	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	141,8	3.056,8	2.915,0	-
Concessão de Financiamento [V]	2,0	5,0	7,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
Proex	101,5	287,5	186,0	183,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	161,4	199,7	38,3	23,7%
Concessão de Financiamento [V]	59,9	87,8	147,7	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [V]	221,6	154,4	-67,2	-30,3%
Álcool	24,7	27,6	2,9	11,6%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo de terra/ INCRA [V]	17,1	17,3	34,4	-
Funcafé	21,9	26,2	4,3	19,6%
Revitaliza	1,2	14,4	13,2	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	161,7	5.104,1	4.942,4	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	392,3	0,0	-392,3	-100,0%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [V]	2,9	2,7	-0,2	-6,4%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [V]	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	221,2	221,2	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	200,0	202,2	2,1	1,1%
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	5,2	44,4	39,2	758,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [V]	0,6	10,2	9,6	-
Proagro	180,0	490,0	310,0	172,2%
PNAFE	3,8	-63,2	-66,9	-
PRODECER	0,0	138,1	138,1	-
IV.3.21 Transferências ANA	75,6	69,4	-6,4	-8,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	220,3	148,6	-71,7	-32,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	61.412,3	63.938,6	2.526,3	4,1%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	58.855,7	61.190,9	2.335,1	4,0%
IV.4.1.1 PAC	10.429,9	10.588,3	158,4	1,5%
d/q MCMV	3.830,8	1.672,9	-2.157,8	-57,9%
IV.4.1.2 Demais	48.402,9	50.599,9	2.197,0	4,5%
Min. da Saúde	21.982,2	23.372,4	1.390,2	6,3%
Min. do Des. Social	7.599,0	7.633,5	34,5	0,5%
Min. da Educação	8.101,7	8.401,3	299,6	3,7%
Demais	10.720,0	11.192,7	472,7	4,4%
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
IV.4.2 LEIU/MPU	2.556,6	2.747,7	191,1	7,5%
Legislativo	412,2	362,4	-49,8	-12,0%
Judiciário	1.755,6	1.835,7	80,1	4,6%
Demais	388,9	549,6	160,7	41,3%

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de mar/16 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015	2016		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Março	Fevereiro	Março	Mar/16 Fev/16	Mar/16 Fev/16	Mar/16 Mar/15	Mar/16 Mar/15
IV. DESPESA TOTAL	88.919,0	92.865,0	92 713,8	-151,2	-0,2%	3.794,8	4,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***36.711,2***	***38.442,2***	***38.782,0***	***339,8***	***0,9%***	***2.070,8***	***5,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano	28.437,2	29.952,8	30 278,9	326,1	1,1%	1.841,7	6,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	325,9	256,4	267,9	11,5	4,5%	-58,0	-17,8%
Benefícios Previdenciários - Rural	8 274,0	8 489,4	8 503,1	13,7	0,2%	229,1	2,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	95,3	73,1	75,6	2,5	3,4%	-19,7	-20,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***19.135,8***	***19.352,0***	***18.976,0***	***-376,0***	***-1,9%***	***-159,7***	***-0,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	136,2	89,0	99 1	10,1	11,4%	-37,1	-27,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.055,2***	***15.232,4***	***13.910,1***	***-1.322,3***	***-8,7%***	***854,9***	***6,5%***
IV 3.1 Abono e Seguro Desemprego	3 878,1	6 532.6	5 679 6	-853,0	-13,1%	1 801,5	46,5%
Abono	18,9	3 556,0	2.776.8	-779,1	-21.9%	2 758,0	
Seguro Desemprego	3 859,3	2.976.7	2 902,8	-73,9	-2.5%	-956,5	-24,8%
d/q Seguro Defeso	704,8	278,9	193.9	-85,0	-30.5%	-510,9	-72,5%
IV 3.2 Anistiados	41,6	15.4	29.3	13,8	89.6%	-12,4	-29.7%
IV 3.3 Apoio Fin. EE/MM	0.0	0,0	0,0	0,0	-	0.0	-
IV 3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	80,6	80,6	-	80,6	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	368,2	45,1	44 9	-1,2	-2,6%	-323,2	-87.8%
IV 3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3 880 8	4 046.0	4 064.0	18,1	0,4%	173.3	4,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	66,3	43,9	40,0	-9,8	-19.7%	-26,2	-39,6%
IV 3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	467.5	476,7	376,1	-100,6	-21,1%	-91.4	-19.6%
IV 3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	450,4	251,7	352,0	100,3	39,8%	-98.4	-21,8%
IV.3.9 Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1 887,3	1 917,2	1 783,1	-134,1	-7,0%	-104,2	-5,5%
IV.3.10 Convênios	16,7	15,7	21,8	6,2		5,1	
IV 3.11 Doações	2,4	4,7	2,7	-2,0	-42,2%	0,3	12,4%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	33,3	21,2	25,0	3,8	17,7%	-8,3	-24,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	845,7	804,3	800.9	-3,4	-0,4%	-44,8	-5,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	716,5	73,5	81,1	7,6	10,4%	-635.4	-88,7%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	163,2	162,5	-0,7	-0,4%	162,5	-
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0.0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0.0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	90,1	81,1	84.7	3,6	4,4%	-5,5	-6,0%
IV 3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	273,2	779,7	225.2	-554,5	-71,1%	-48.0	-17,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	129,9	533,7	186,2	-347,4	-65,1%	56,4	43,4%
Equalização de custeio agropecuario	23,8	24,8	23,8	-0,9	-3,8%	0,1	0.4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [V]	3,4	6,0	7,1	1,1	19,1%	3,7	107,2%
Política de preços agrícolas	-128.1	-62,4	-68,4	-6,0	9,6%	59,7	-46,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,1	0,0	0,0	-16,9%	0,0	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	-157,1	-68,0	-85,7	-17,7	25,9%	71,5	-45.5%
Garantia à Sustentação de Preços	29,0	5,6	17.2	11,6	208.8%	-11,8	-40,6%
Pronaf	15,3	241,0	20,1	-221,0	-91,7%	4,8	31,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	15,8	243,6	14,2	-229.4	-94.2%	-1,6	-10,1%
Concessão de Financiamento [V]	-0,5	-2,6	5,9	8,5	-	6,4	-
Aquisição	0.0	0,0	0,0	0,0		0,0	
Prodex	-1,3	164,9	46,3	-118.5		47,7	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	57,0	58,9	77,6	18,7	31,8%	20,6	36.2%
Concessão de Financiamento [V]	-58,3	106,0	-31,3	-137,3		27,0	-46.3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [V]	0,0	129,3	25,4	-103,9	-80.4%	25,4	-
Álcool	0,0	0,0	0.0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	0.0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0.0	-	0.0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0.0	-
Fundo da terra/ INCRA [V]	-7,4	2,2	-4.5	-6,7	-	2,9	-39.1%
Funcafé	4.4	8,5	17,8	9,2	108.4%	13.4	303.4%
Revitaliza	0,0	14,5	0,0	-14.5	-100,0%	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	77,7	4,5	4,1	-0,4	-9,1%	-73,6	-94,7%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	142,1	0,0	0,0	0.0	-	-142,1	-100.0%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [V]	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0.0	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [V]	0,0	0,0	0.0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	118,8	118,8	-	118,8	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0.0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Eletrica de Itaipu	0,0	0.0	0.0	0,0	-	0.0	-
Subvenções Econômicas	0.0	0.0	0.0	0,0		0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,4	0,0	-0,4	-100.0%	0,0	-
Sudene	0.0	0,0	0,0	0,0	-	0.0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [1/]	0.0	0.0	-4,3	-4,3	-	-4,3	-
Proagro	196,9	105,5	105.0	-0,5	-0.4%	-91,9	-46.7%
PNAFE	-53.6	1,8	-46,0	-47,8	-	-12.4	23,2%
PRODECER	0,0	138,7	0,0	-138,7	-100.0%	0.0	-
IV 3.21 Transferências ANA	38,5	13,2	34,0	20,8	157,5%	-4,4	-11.5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	64,9	0,0	72,4	72,4	-	7,5	11,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***20.016,9***	***19.838,5***	***21.045,7***	***1 207,2***	***6,1%***	***1 028,8***	***5,1%***
IV.4.1 Discricionárias Executivo	18 853 8	18.854,6	20 016,4	1.161,7	6,2%	1 162,6	6.2%
IV 4.1.1 PAC	3.238 4	3.239,1	3 626,5	387,3	12.0%	387,1	11.9%
d/q MCMV	1.199 9	672,1	373,1	-299.0	-44.5%	-826,8	-68,9%
IV.4.1.2 Demais	15 589,4	15 615,5	16.387 2	771 7	4,9%	797,8	5.1%
Min. da Saúde	7 254,8	7.480,8	7 943,4	462,6	6,2%	688,6	9.5%
Min. do Des. Social	2 620.2	2.454.3	2 293,5	-160,8	-6.6%	-326,6	-12.5%
Min. da Educação	2.536,5	2.700,4	2 245,9	-45,4	2,1%	-290,6	-11,5%
Demais	3 178,0	3.480,0	3 904,4	424.4	12,2%	726,4	22.9%
IV 4.1.3 Emissões de TDA	25.0	0,0	2,7	2,7	-	-22,3	-89.2%
IV 4.2 UEJU/MPU	1 163,1	983 8	1.029.3	45,5	4,6%	-133,7	-11,5%
Legislativo	177,1	112,5	142,6	30,1	26.8%	-34.5	-19.5%
Judiciario	814,1	682,7	673,4	-9,4	-1,4%	-140,8	-17.3%
Demais	171,9	188,6	213.4	24.8	13.1%	41,5	24,2%

TESOURONACIONAL

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Março de 2016 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Março		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	106.424,9	98.192,4	-8.232,3	-7,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	66.422,1	61.374,2	-5.047,9	-7,6%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-10,5	-10,5	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.576,9	28.525,9	-1.050,1	-3,6%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	10.426,5	8.302,7	-2.123,8	-20,4%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.860,4	13.421,1	-2.439,3	-15,4%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	90.564,7	84.771,3	-5.793,9	-6,4%
IV. DESPESA TOTAL	88.919,0	92.713,8	3.794,8	4,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	36.711,2	38.782,0	2.070,8	5,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.135,8	18.976,0	-159,7	-0,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.055,2	13.910,1	854,9	6,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.016,9	21.045,7	1.028,8	5,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [*]	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	1.645,8	-7.942,5	-9.587,8	-
Tesouro Nacional e Banco Central	8.780,4	2.313,5	-6.466,9	-73,7%
Previdência Social (RGPS)	-7.135,2	-10.256,1	-3.120,9	43,7%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	8.827,4	2.384,4	-6.494,2	-73,6%
Resultado do Banco Central	-47,0	-70,9	-23,9	50,9%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-7.135,2	-10.256,1	-3.120,9	43,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos à alteração.

A preços de março de 2016, o resultado primário do Governo Central passou de um superávit de R$ 1,6 bilhão em março de 2015 para um déficit de R$ 7,9 bilhões em março de 2016, o que representou decréscimo de R$ 9,6 bilhões no resultado. Essa variação é explicada, principalmente, pela queda da receita líquida em R$ 5,8 bilhões, e também pelo aumento da despesa total em R$ 3,8 bilhões.

A redução do resultado primário foi influenciada pela diminuição na arrecadação com o IR (R$ 3,4 bilhões, 12,6%), pelo crescimento dos Benefícios Previdenciários (R$ 2,1 bilhões, 5,6%) e pelo acréscimo na despesa com Abono e Seguro Desemprego (R$ 1,8 bilhão, 46,5%), reflexo do calendário de pagamento do Abono salarial definido na Resolução Codefat nº 748/2015.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2015 / 2016

Discriminação	Março		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	106.421,6	98.192,1	-8.232,3	-7,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	66.422,1	61.374,2	-5.047,9	-7,6%
Imposto de Importação	4.252,2	2.820,9	1.431,3	-33,7%
IPI	4.064,8	3.486,0	-578,8	-14,2%
Imposto de Renda	26.586,4	23.232,1	-3.354,4	-12,6%
IOF	3.021,5	2.604,3	-417,1	-13,8%
COFINS	16.881,7	16.773,2	108,6	-0,6%
PIS/PASEP	4.496,7	4.518,5	21,8	0,5%
CSLL	5.529,2	5.690,4	161,2	2,9%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-23,5%
CIDE Combustíveis	-9,0	460,7	469,7	-
Outras	1.598,6	1.786,1	189,6	11,9%
I.2 Incentivos Fiscais	-	-10,5	-10,5	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.576,0	28.529,9	-1.050,1	-3,6%
Urbana	29.044,2	27.901,2	-1.142,9	-3,9%
Rural	531,8	624,7	92,9	17,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	10.426,5	8.302,7	-2.123,8	-20,4%
Concessões e Permissões	74,6	64,4	-10,2	-13,6%
Dividendos e Participações	1.920,1	390,2	-1.530,0	-79,7%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.004,4	912,8	-91,6	-9,1%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.456,8	1.161,7	-295,1	-20,3%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.178,8	1.074,5	-104,4	-8,9%
Contribuição do Salário Educação	1.647,3	1.540,5	-106,8	-6,5%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	358,1	376,1	18,0	5,0%
Operações com Ativos	-	-	0,0	-
Demais Receitas	2.786,4	2.782,6	-3,8	-0,1%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do governo central apresentou redução real de R$ 8,2 bilhões (7,7%), passando de R$ 106,4 bilhões em março de 2015 para R$ 98,2 bilhões em março de 2016. Esse comportamento deveu-se ao decréscimo de R$ 5,0 bilhões (7,6%) na receita administrada pela RFB, de R$ 2,1 bilhões (20,4%) na receita não administrada pela RFB e de R$ 1,1 bilhão (3,6%) na arrecadação líquida para o RGPS.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- redução de R$ 1,5 bilhão (16,0%) na arrecadação com IRPJ e acréscimo de R$ 161,2 milhões (2,9%) na arrecadação com CSLL: redução na arrecadação referente à declaração de ajuste anual e ao lucro presumido;

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2015	2016		Diferença - Variação (%)		Diferença	Variação (%)
	Março	Fevereiro	Março	Mar/16 Fev/16		Mar/16 Mar/15	
IV. DESPESA TOTAL	91.788,5	92.447,4	92.713,9	266,4	0,3%	11.425,3	14,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	33.560,9	38.277,6	38.782,0	504,4	1,3%	5.221,2	15,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano [2]	25.996,9	29.824,5	30.278,9	454,4	1,5%	4.282,0	16,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	297,9	255,3	267,3	12,0	4,7%	-30,0	-10,1%
Benefícios Previdenciários - Rural [3]	7.563,9	8.453,3	8.503,1	50,0	0,6%	939,2	12,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	87,1	72,8	75,6	2,8	3,9%	-11,5	-13,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	17.493,7	19.769,1	19.576,0	-193,1	-1,0%	1.482,4	8,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	124,5	88,6	99,1	10,5	11,8%	-25,4	-20,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	11.934,9	15.167,1	13.910,1	-1.257,1	-8,3%	1.975,2	16,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.545,3	6.504,7	5.679,6	-825,0	-12,7%	2.134,3	60,2%
Abono	17,3	3.540,7	2.776,8	-763,9	-21,6%	2.759,6	-
Seguro Desemprego	3.528,1	2.963,9	2.902,8	-61,1	-2,1%	-625,3	-17,7%
d/q Seguro Defeso	644,3	297,7	193,9	-83,8	-30,2%	-450,4	-69,9%
IV.3.2 Anistiados	38,1	15,4	29,3	13,9	90,4%	-8,8	-23,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	80,6	80,6	-	80,6	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	936,6	45,9	44,9	-1,0	-2,1%	-991,6	-68,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.547,8	4.018,7	4.054,0	35,4	0,9%	506,1	14,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	60,6	49,6	40,0	-9,6	-19,4%	-20,6	-33,9%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	427,4	474,6	376,1	-98,5	-20,8%	-51,3	-12,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	411,7	150,6	352,0	101,3	40,4%	-59,7	-14,5%
IV.3.9 Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.723,3	1.909,0	1.783,1	-125,9	-6,6%	57,8	3,3%
IV.3.10 Convênios	15,3	15,6	21,8	6,2		6,5	
IV.3.11 Doações	2,2	4,7	2,7	-2,0	-42,0%	0,5	22,9%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	30,4	21,1	25,0	3,9	18,2%	-5,4	-17,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	773,2	600,9	600,9	0,0	0,0%	-77,7	-9,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	655,0	73,2	81,1	8,0	10,9%	-573,9	-87,6%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	162,5	162,5	0,0	0,0%	162,5	-
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	82,4	80,7	84,7	3,9	4,8%	2,3	2,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	249,7	776,3	225,2	-551,1	-71,0%	-24,5	-9,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	118,7	531,4	186,2	-345,1	-65,0%	67,5	56,9%
Equalização de custeio agropecuário	21,7	24,7	23,8	-0,8	-3,4%	2,1	9,8%
Equalização de Invest. rural e agroindustrial [4]	5,1	6,0	7,1	1,2	19,6%	2,0	126,7%
Política de preços agrícolas	-137,1	-62,1	-68,4	-6,3	10,1%	68,7	-41,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-16,5%	0,0	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	-143,7	-67,7	-85,7	-17,9	26,5%	58,0	-40,4%
Garantia à Sustentação de Preços	26,5	5,6	17,2	11,7	210,1%	-9,3	-35,1%
Pronaf	14,0	240,0	20,1	-220,0	-91,6%	6,1	43,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	14,4	242,6	14,2	-228,4	-94,2%	-0,2	1,7%
Concessão de Financiamento [4]	-0,5	-2,6	5,9	8,4		6,3	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	
Proex	-1,2	164,2	46,3	-117,8		47,5	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	52,1	58,7	77,6	19,0	32,3%	25,5	49,0%
Concessão de Financiamento [4]	-53,3	105,5	-31,3	-136,8	-	22,0	-41,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [5]	0,0	128,7	25,4	-103,4	-80,3%	25,4	-
Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9 138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [6]	-6,7	2,2	-4,5	-6,7		2,2	-33,3%
Funcafé	4,0	8,5	17,8	9,3	109,3%	13,7	341,3%
Revitaliza	0,0	14,4	0,0	-14,4	-100,0%	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	71,0	4,5	4,1	-0,4	-8,7%	-66,9	-94,2%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EGMPO)	129,9	0,0	0,0	0,0	-	-129,9	-100,0%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EGPCD) [6]	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6]	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	118,8	118,8		118,8	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FOCO	0,0	0,4	0,0	-0,4	-100,0%	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [7]	0,0	0,0	4,3	4,3	-	4,3	-
Proagro	180,0	105,0	105,0	0,0	0,0%	-75,0	-41,7%
PNAFE	49,0	1,8	46,0	47,8	-	-17,0	34,8%
PRONAGER	0,0	138,1	0,0	-138,1	-100,0%	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	35,2	13,2	34,0	20,9	158,6%	-1,1	-3,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	59,3	0,0	72,4	72,4		13,0	21,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	18.299,2	19.753,5	21.045,7	1.292,2	6,5%	2.746,6	15,0%
IV.4.1 Discricionarias Executivo	17.235,0	18.773,9	20.016,4	1.242,5	6,6%	2.781,5	16,1%
IV.4.1.1 PAC	2.961,4	3.225,3	3.626,5	401,2	12,4%	665,1	22,5%
d/q MCMV	1.096,9	669,1	373,1	-296,1	-44,2%	-723,8	-66,0%
IV.4.1.2 Demais	14.151,6	15.548,6	16.287,2	838,6	5,4%	2.135,6	15,0%
Min. da Saúde	6.832,1	7.448,7	7.943,4	494,7	6,6%	1.311,2	19,8%
Min. do Des. Social	2.395,3	2.443,8	2.293,5	-150,3	-6,1%	-101,8	-4,2%
Min. da Educação	2.318,8	2.193,0	2.245,9	54,9	2,5%	-72,9	-3,1%
Demais	2.905,3	3.463,1	3.804,4	439,3	12,7%	999,1	34,4%
IV.4.1.3 Emissões de TDA	22,8	0,0	2,7	2,7	-	-20,1	-88,2%
IV.4.2 LEGI/MPU	1.063,3	979,8	1.029,3	49,7	5,1%	-33,9	-3,2%
Legislativo	163,9	112,0	142,6	30,6	27,3%	-21,3	-13,0%
Judiciário	744,3	679,8	673,4	-6,5	-1,0%	-70,9	-9,5%
Demais	157,1	187,8	213,4	25,6	13,6%	56,3	35,8%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de mar/16 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015 Jan-Mar	2016 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/16 Jan-Mar/15	Variação (%)
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	2.067,5	392,8	-1.674,6	-81,0%
Banco do Brasil	746,7	274,5	-472,2	-0,6
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	-
Caixa	1.173,5	57,1	-1.116,4	-1,0
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	96,9	58,5	-38,4	-0,4
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	50,4	2,7	-47,7	-0,9

- decréscimo de R$ 1,4 bilhão (33,7%) na arrecadação com o Imposto de Importação: elevação de 17,98% na taxa média de câmbio, redução de 12,13% na alíquota média efetiva e redução de 31,40% no valor em dólares (volume) das importações;

- redução de R$ 962 milhões (23,1%) na arrecadação de IRRF – Rendimentos de capital: decréscimo nominal de 75,65% no item "Juros sobre Capital Próprio", conjugado com o decréscimo nominal de 32,68% na arrecadação do item referente às operações de swap;

- decréscimo de R$ 417,1 milhões (13,8%) na arrecadação de IOF: redução na concessão de créditos às pessoas físicas e jurídicas;

- diminuição de R$ 271,0 milhões (20,7%) na arrecadação com IRPF; e

- acréscimo de R$ 469,7 milhões na arrecadação de CIDE – combustíveis: alteração das alíquotas sobre gasolina e diesel a partir dos fatos geradores de maio de 2015 (Decreto 8.395, de 2015).

A receita não administrada pela RFB sofreu redução de R$ 2,1 bilhões (20,4%) quando comparada a março de 2015. Essa redução foi concentrada em Dividendos e Participações (R$ 1,5 bilhão, 79,7%), em Cota-Parte de Compensações Financeiras (R$ 295,1 milhões, 20,3%) e em Contribuição do Salário Educação (R$ 106,8 milhões, 6,5%).

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Março 2015	Março 2016	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.860,4	13.421,1	-2.439,2	-15,4%
II.1. FPM / FPE / IPI-EE	13.320,9	10.891,6	-2.429,3	-18,2%
II.2 Fundos Constitucionais	496,9	633,4	136,6	27,5%
Repasse Total	881,8	719,6	162,2	-18,4%
Superavit dos Fundos	-385,0	-86,2	298,8	-77,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.007,7	941,4	-66,3	-6,6%
II.4 Compensações Financeiras	1.011,1	928,8	-82,3	-8,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	23,9	25,9	2,0	8,4%

Fonte Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram redução de R$ 2,4 bilhões (15,4%), passando de R$ 15,9 bilhões em março de 2015 para R$ 13,4 bilhões em março de 2016. Esse resultado é explicado principalmente pela diminuição de R$ 2,4 bilhões (18,2%) nas transferências referentes a FPM / FPE / IPI-EE, reflexo da variação da arrecadação decendial dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Despesas do Governo Central

Houve acréscimo de R$ 3,8 bilhões (4,3%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior. Esse aumento se deve às elevações de R$ 2,1 bilhões (5,6%) em Benefícios Previdenciários, de R$ 1,0 bilhão (5,1%) em Despesas Discricionárias – Todos os Poderes, e de R$ 854,9 milhões (6,5%) em Outras Despesas Obrigatórias, parcialmente compensadas pela redução de R$ 159,7 milhões (0,8%) em Pessoal e Encargos Sociais.

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2015 / 2016

Discriminação	Março		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	88.919,0	92.713,8	3.794,8	4,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	36.711,2	38.782,0	2.070,8	5,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano	28.437,2	30.278,9	1.841,7	6,5%
Benefícios Previdenciários - Rural	8.274,0	8.503,1	229,1	2,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.135,8	18.976,0	-159,7	-0,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.055,2	13.910,1	854,9	6,5%
Abono e Seguro Desemprego	3.878,1	5.679,6	1.801,5	46,5%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.880,8	4.054,0	173,3	4,5%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	467,5	376,1	-91,4	-19,6%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	450,4	352,0	-98,4	-21,8%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.887,3	1.783,1	-104,2	-5,5%
FUNDEB (Complem. União)	845,7	800,9	-44,8	-5,3%
Fundo Constitucional DF	716,5	81,1	-635,4	-88,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	90,1	84,7	-5,5	-6,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	273,2	225,2	-48,0	-17,6%
Demais	565,6	473,3	-92,3	-16,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.016,9	21.045,7	1.028,8	5,1%
Discricionárias Executivo	18.853,8	20.016,4	1.162,6	6,2%
PAC	3.239,4	3.626,5	387,1	11,9%
d/q MCMV	1.199,9	373,1	-826,8	-68,9%
Emissões de TDA	25,0	2,7	-22,3	-89,2%
Demais	15.589,4	16.387,2	797,8	5,1%
Discricionárias LEJU/MPU	1.163,1	1.029,3	-133,7	-11,5%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	25.006,7	24.891,3	-115,4	-0,3%
Outras Despesas de Custeio	20.743,6	20.329,9	-413,7	-2,0%
Outras Despesas de Capital	4.263,0	4.561,4	298,3	7,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.

2. Corresponde a despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções

A variação no gasto com Outras Despesas Obrigatórias deveu-se, principalmente, aos seguintes fatores:

- elevação de R$ 1,8 bilhão (46,5%) em Abono e Seguro Desemprego, reflexo do calendário de pagamento do Abono salarial definido na Resolução CODEFAT nº 748/2015; e
- redução de R$ 635,4 milhões (88,7%) no Fundo Constitucional do DF (vide boxe 1 do RTN de janeiro/2016).

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União 1/ - Brasil - Acumulado no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015 Jan-Mar	2016 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/16 Jan-Mar/15	Variação (%) Jan-Mar/16 Jan-Mar/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.888,3	392,8	-1.495,5	-79,2%
Banco do Brasil	680,9	274,5	-406,4	-0,6
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	-
Caixa	1.072,8	57,1	-1.015,7	-0,9
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	88,5	58,5	-30,0	-0,3
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	46,1	2,7	-43,4	-0,9

Maio de 2016 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Terça-Feira 10 563

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de mar/16 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015 Março	2016 Fevereiro	2016 Março	Diferença Mar/16 Fev/16	Variação (%) Mar/16 Fev/16	Diferença Mar/16 Mar/15	Variação (%) Mar/16 Mar/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.920,1	0,0	390,2	390,2	-	-1.530,0	-79,7%
Banco do Brasil	599,4	0,0	274,5	274,5	-	-324,9	-54,2%
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	1 173,5	0,0	57,1	57,1	-	-1.116,4	-95,1%
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	96,9	0,0	58,5	58,5	-	-38,4	-39,6%
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	50,4	0,0	0,1	0,1	-	-50,3	-99,9%

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Março 2015	Março 2016	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
TOTAL	15.589,4	16.387,2	797,8	5,1%
Ministério da Saúde	7.254,8	7.943,4	688,6	9,5%
Ministério da Educação	2.536,5	2.245,9	-290,6	-11,5%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.620,2	2.293,5	-326,6	-12,5%
Ministério da Defesa	837,6	1.157,1	319,5	38,1%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	471,8	385,0	-86,7	-18,4%
Demais órgãos do Executivo	1.871,3	2.365,0	493,7	26,4%

Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R$ 7,1 bilhões em março de 2015 para déficit de R$ 10,3 bilhões em março de 2016, representando uma diferença de R$ 3,1 bilhões (43,7%), devido principalmente aos seguintes fatores:

- diminuição na contribuição previdenciária de R$ 1,0 bilhão (3,7%): redução de 10,5% na massa salarial, parcialmente compensada pela elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração);
- redução de R$ 217,4 milhões (7,2%) na arrecadação com Simples/Nacional/PAES; e
- elevação de R$ 2,1 bilhões (5,6%) no valor de benefícios pagos em março, decorrente do crescimento do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência (2,2%) e do aumento do número de benefícios (2,4%).

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Março 2015	Março 2016	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	29.576,0	28.525,9	-1.050,1	-3,6%
Arrecadação Bruta	33.019,9	31.652,7	-1.367,2	-4,1%
Contribuição Previdenciária	27.938,9	26.898,03	-1.040,9	-3,7%
Simples/Nacional/PAES	3.010,28	2.792,88	-217,4	-7,2%
Refis	9,50	25,77	16,3	171,3%
Depósitos Judiciais	173,95	152,95	-21,0	-12,1%
Compensação RGPS	1.887,25	1.783,09	-104,2	-5,5%
(-) Restituição/Devolução	-200,1	-90,7	109,4	-54,7%
(-) Transferências a Terceiros	-3.243,8	-3.036,1	207,7	-6,4%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	36.711,2	38.782,0	2.070,9	5,6%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-7.135,2	-10.256,1	-3.120,9	43,7%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Março de 2016 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016

Discriminação	2016		Variação	
	Fev	Mar	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	89.993,3	98.192,4	8.199,0	9,1%
I.1 Receita Administrada pela RFB	53.999,5	61.374,2	7.374,7	13,7%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-10,5	-10,5	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	28.135,2	28.525,9	390,7	1,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	7.858,6	8.302,7	444,1	5,7%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.306,4	13.421,1	8.885,3	-39,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	67.686,9	84.771,3	17.084,3	25,2%
IV. DESPESA TOTAL	92.865,0	92.713,8	-151,2	-0,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	38.442,2	38.782,0	339,8	0,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.352,0	18.976,0	-376,0	-1,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.232,4	13.910,1	-1.322,3	-8,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	19.838,5	21.045,7	1.207,2	6,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL (FSB)[2]	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-25.178,1	-7.942,6	17.235,5	-68,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	-14.871,1	2.313,5	17.184,6	-
Previdência Social (RGPS)	-10.307,0	-10.256,1	50,9	-0,5%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-14.693,8	2.560,9	17.254,7	-
Resultado do Banco Central	-177,3	-247,4	-70,1	39,6%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-10.307,0	-10.256,1	50,9	-0,5%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs: Dados sujeitos a alteração

Em março de 2016, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 7,9 bilhões, contra déficit de R$ 25,2 bilhões em fevereiro de 2016, a preços constantes de março.

A receita líquida do Governo Central em março de 2016 superou em R$ 17,1 bilhões (25,2%) aquela registrada no mês anterior. Tal crescimento se deve principalmente à elevação de R$ 7,4 bilhões (13,7%) na receita administrada pela RFB e à diminuição de R$ 8,9 bilhões (39,8%) nas transferências por repartição de receita. Esse resultado é explicado principalmente por fatores sazonais.

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015	2016		Diferença Mar/16 Fev/16	Variação (%) Mar/16 Fev/16	Diferença Mar/16 Mar/15	Variação (%) Mar/16 Mar/15
	Março	Fevereiro	Março				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.755,4	1,1	390,2	389,0	-	-1.365,2	-77,8%
Banco do Brasil	548,0	0,0	274,5	274,5	-	-273,5	-49,9%
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	1.072,8	0,0	57,1	57,1	-	-1.015,7	-94,7%
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	88,5	0,0	58,5	58,5	-	-30,0	-33,9%
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	46,1	1,1	0,1	-1,1	-93,9%	-46,0	-99,8%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de mar/16 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015 Jan-Mar	2016 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/16 Jan-Mar/15	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	348.633,0	331.251,9	-17.381,1	-5,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**226.265,2**	**207.400,5**	**-18.864,7**	**-8,3%**
I.1.1 Imposto de Importação	11.259,7	8.540,9	-2.718,8	-24,1%
I.1.2 IPI	13.485,1	10.717,9	-2.767,2	-20,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.051,3	1.626,9	-424,4	-20,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	911,0	587,6	-323,5	-35,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.264,9	641,8	-623,1	-49,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	4.641,4	3.535,9	-1.105,6	-23,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	4.616,4	4.325,7	-290,7	-6,3%
I.1.3 Imposto de Renda	93.109,4	86.401,2	-6.708,1	-7,2%
I.1.3.1 I.R. - PESSOA FÍSICA	3.854,6	3.931,1	76,5	2,0%
I.1.3.2 I.R. - PESSOA JURÍDICA	40.971,5	35.849,1	-5.122,4	-12,5%
I.1.3.3 I.R. - RETIDO NA FONTE	48.283,3	46.621,0	-1.662,2	-3,4%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	27.343,0	26.168,6	-1.174,4	-4,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	11.604,5	11.474,9	-129,6	-1,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	6.628,5	6.302,6	-325,8	-4,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.707,3	2.674,9	-32,3	-1,2%
I.1.4 IOF	8.931,5	8.442,9	-488,6	-5,5%
I.1.5 COFINS	55.794,4	51.575,4	-4.219,0	-7,6%
I.1.6 PIS/PASEP	14.895,4	14.097,1	-798,3	-5,4%
I.1.7 CSLL	23.440,3	22.093,5	-1.346,8	-5,7%
I.1.8 CPMF	0,3	0,9	0,6	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	-5,1	1.433,6	1.438,7	-
I.1.10 Outras	5.354,4	4.097,2	-1.257,3	-23,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**-10,5**	**-10,5**	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**88.562,3**	**84.134,0**	**-4.428,3**	**-5,0%**
I.3.1 Urbana	86.966,3	82.397,1	-4.569,2	-5,3%
I.3.2 Rural	1.596,0	1.737,0	140,9	8,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**33.805,5**	**39.727,9**	**5.922,4**	**17,5%**
I.4.1 Concessões e Permissões	477,4	11.787,9	11.310,5	-
I.4.2 Dividendos e Participações	2.067,5	392,8	-1.674,6	-81,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.050,9	2.715,3	-335,6	-11,0%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	8.082,1	5.704,5	-2.377,6	-29,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	4.111,0	3.241,9	-869,0	-21,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	6.276,2	5.802,0	-474,2	-7,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.172,8	1.329,0	156,2	13,3%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-
I.4.9 Demais Receitas	8.567,7	8.754,4	186,7	2,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	62.071,6	53.212,6	-8.859,0	-14,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**50.233,5**	**43.207,6**	**-7.025,8**	**-14,0%**
II.2 Fundos Constitucionais	**1.512,1**	**2.046,1**	**534,0**	**35,3%**
II.2.1 Repasse Total	3.324,9	2.868,5	-456,4	-13,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.812,8	-822,5	990,3	-54,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**4.777,5**	**3.458,1**	**-1.319,4**	**-27,6%**
II.4 Compensações Financeiras	**5.405,2**	**4.012,2**	**-1.393,1**	**-25,8%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**8,7**	**326,1**	**317,4**	-
II.6 Demais	**134,5**	**162,5**	**28,0**	**20,8%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	286.561,4	278.039,3	-8.522,0	-3,0%

TESOURONACIONAL

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016

Discriminação	2016 Fev	2016 Mar	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	89.993,3	98.192,4	8.199,0	9,1%
I.1 Receita Administrada pela RFB	53.999,5	61.374,2	7.374,7	13,7%
Imposto de Importação	2.707,8	2.820,9	113,0	4,2%
IPI	3.189,8	3.486,0	296,2	9,3%
Imposto de Renda	19.936,1	23.232,1	3.295,9	16,5%
IOF	2.669,0	2.604,3	-64,7	-2,4%
COFINS	15.594,4	16.773,2	1.178,7	7,6%
PIS/PASEP	4.384,3	4.518,5	134,2	3,1%
CSLL	3.922,4	5.690,4	1.768,0	45,1%
CPMF	0,0	0,0	0,0	23,4%
CIDE Combustíveis	463,2	460,7	-2,5	-0,5%
Outras	1.132,4	1.788,1	655,7	57,9%
I.2 Incentivos Fiscais	-	-10,5	-10,5	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	28.135,2	28.525,9	390,7	1,4%
Urbana	27.582,5	27.901,2	318,7	1,2%
Rural	552,7	624,7	72,0	13,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	7.858,6	8.302,7	444,1	5,7%
Concessões e Permissões	202,1	64,4	-137,7	-68,1%
Dividendos e Participações	1,1	390,2	389,0	-
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	900,4	912,8	12,4	1,4%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.180,7	1.161,7	-19,0	-1,6%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.032,3	1.074,5	42,2	4,1%
Contribuição do Salário Educação	1.575,7	1.540,5	-35,2	-2,2%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	476,7	376,1	-100,6	-21,1%
Operações com Ativos	-	-	-	-
Demais Receitas	2.489,7	2.782,6	292,9	11,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Em valores atualizados para março de 2016, a receita total do Governo Central apresentou crescimento de R$ 8,2 bilhões (9,1%), passando de R$ 90,0 bilhões, em fevereiro de 2016, para R$ 98,2 bilhões em março de 2016. Merecem destaque os aumentos de R$ 3,3 bilhões (16,5%) na arrecadação com Imposto de Renda e de R$ 1,8 bilhão (45,1%) na arrecadação com a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), em razão de fatores sazonais, tais como o encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos, referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2015.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016

Discriminação	2016 Fev	2016 Mar	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.305,4	13.421,1	-8.885,3	-39,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.797,7	10.891,6	-6.906,1	-38,8%
II.2 Fundos Constitucionais	714,3	633,4	-80,9	-11,3%
Repasse Total	1.189,9	719,6	-470,2	-39,5%
Superávit dos Fundos	-475,6	-86,2	389,3	-81,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.597,0	941,4	-655,6	-41,1%
II.4 Compensações Financeiras	2.161,0	928,8	-1.232,2	-57,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	36,4	25,9	-10,5	-28,9%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração

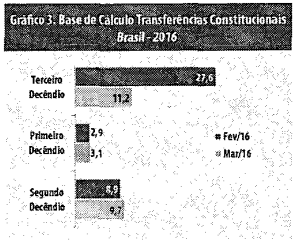

Em março de 2016, as transferências por repartição de receita apresentaram decréscimo de R$ 8,9 bilhões (39,8%), totalizando R$ 13,4 bilhões, contra R$ 22,3 bilhões no mês anterior. Essa redução ocorreu principalmente no conjunto FPM/FPE/IPI-EE (R$ 6,9 bilhões, 38,8%) e nos repasses por compensação financeira (R$ 1,2 bilhão, 57%).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015 Jan-Mar	2016 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/16 Jan-Mar/15	Variação (%) Jan-Mar/16 Jan-Mar/15
I. RECEITA TOTAL	314.300,9	328.983,4	14.682,5	4,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	203.893,9	205.957,9	2.064,0	1,0%
I.1.1 Imposto de Importação	10.169,3	8.489,6	-1.679,7	-16,5%
I.1.2 IPI	12.153,3	10.651,0	-1.502,3	-12,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.833,6	1.615,1	-218,5	-11,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	821,7	584,4	-237,3	-28,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.143,1	636,5	-506,6	-44,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	4.191,4	3.515,8	-675,6	-16,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	4.163,4	4.299,1	135,7	3,3%
I.1.3 Imposto de Renda	83.851,8	85.746,8	1.895,0	2,3%
I.1.3.1 I.R. - PESSOA FÍSICA	3.477,9	3.901,0	423,1	12,2%
I.1.3.2 I.R. - PESSOA JURÍDICA	36.836,2	35.535,7	-1.300,5	-3,5%
I.1.3.3 I.R. - RETIDO NA FONTE	43.537,7	46.310,1	2.772,4	6,4%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	24.656,2	25.999,3	1.343,1	5,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.469,0	11.394,8	925,8	8,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.973,0	6.260,0	287,0	4,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.439,5	2.656,0	216,6	8,9%
I.1.4 IOF	8.064,8	8.389,8	324,9	4,0%
I.1.5 COFINS	50.318,6	51.255,8	937,2	1,9%
I.1.6 PIS/PASEP	13.432,8	14.009,9	577,1	4,3%
I.1.7 CSLL	21.077,8	21.912,4	834,6	4,0%
I.1.8 CPMF	0,2	0,9	0,7	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	-4,8	1.424,9	1.429,7	-
I.1.10 Outras	4.830,1	4.076,8	-753,2	-15,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-10,5	-10,5	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	79.943,7	83.651,9	3.708,2	4,6%
I.3.1 Urbana	78.503,3	81.924,7	3.421,4	4,4%
I.3.2 Rural	1.440,4	1.727,2	286,8	19,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	30.463,3	39.384,0	8.920,8	29,3%
I.4.1 Concessões e Permissões	427,9	11.635,4	11.207,5	-
I.4.2 Dividendos e Participações	1.888,3	392,8	-1.495,5	-79,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.753,1	2.699,6	-53,5	-1,9%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	7.252,0	5.655,2	-1.596,8	-22,0%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	3.705,7	3.222,6	-483,1	-13,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	5.650,6	5.759,9	109,3	1,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.058,4	1.320,7	262,3	24,8%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-
I.4.9 Demais Receitas	7.727,3	8.697,9	970,6	12,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	55.950,6	52.886,9	-3.063,6	-5,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	45.281,7	42.940,3	-2.341,4	-5,2%
II.2 Fundos Constitucionais	1.365,0	2.033,8	668,8	49,0%
II.2.1 Repasse Total	2.997,3	2.850,8	-146,4	-4,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.632,2	-817,0	815,2	-49,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	4.300,6	3.439,2	-861,4	-20,0%
II.4 Compensações Financeiras	4.874,4	3.990,8	-883,7	-18,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	7,8	321,8	314,0	-
II.6 Demais	121,0	161,0	40,0	33,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	258.350,4	276.096,5	17.746,1	6,9%

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Mar/16 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015 Março	2016 Fevereiro	2016 Março	Diferença Mar/16 Fev/16	Variação (%) Mar/16 Fev/16	Diferença Mar/16 Mar/15	Variação (%) Mar/16 Mar/15
I. RECEITA TOTAL	106.424,6	89.993,3	98.192,4	8.199,0	9,1%	-8.232,2	-7,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**66.422,1**	**53.999,5**	**61.374,2**	**7.374,7**	**13,7%**	**-5.047,9**	**-7,6%**
I.1.1 Imposto de Importação	4.252,2	2.707,8	2.820,9	113,0	4,2%	-1.431,3	-33,7%
I.1.2 IPI	4.064,8	3.189,8	3.486,0	296,2	9,3%	-578,8	-14,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	142,2	390,1	468,3	78,2	20,0%	326,1	229,4%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	273,1	210,5	203,2	-7,3	-3,5%	-69,9	-25,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	515,2	130,6	157,4	26,8	20,5%	-357,8	-69,5%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.722,8	1.094,9	1.273,1	178,2	16,3%	-449,7	-26,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.411,7	1.363,8	1.384,1	20,3	1,5%	-27,6	-2,0%
I.1.3 Imposto de Renda	26.586,4	19.936,1	23.232,1	3.295,9	16,5%	-3.354,4	-12,6%
I.1.3.1 I.R. - PESSOA FÍSICA	1.310,2	898,1	1.039,2	141,1	15,7%	-271,0	-20,7%
I.1.3.2 I.R. - PESSOA JURÍDICA	9.304,1	6.256,0	7.818,2	1.562,2	25,0%	-1.485,9	-16,0%
I.1.3.3 I.R. - RETIDO NA FONTE	15.972,1	12.782,0	14.374,7	1.592,7	12,5%	-1.597,4	-10,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.877,5	7.224,0	8.435,5	1.211,4	16,8%	-442,0	-5,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.162,2	3.240,6	3.199,9	-40,6	-1,3%	-962,2	-23,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.166,9	1.611,5	1.978,5	367,0	22,8%	-188,3	-8,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	765,6	705,9	760,8	54,9	7,8%	-4,9	-0,6%
I.1.4 IOF	3.021,5	2.669,0	2.604,3	-64,7	-2,4%	-417,1	-13,8%
I.1.5 COFINS	16.881,7	15.594,4	16.773,2	1.178,7	7,6%	-108,6	-0,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.496,7	4.384,3	4.518,5	134,2	3,1%	21,8	0,5%
I.1.7 CSLL	5.529,2	3.922,4	5.690,4	1.768,0	45,1%	161,2	2,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	23,4%	0,0	-23,5%
I.1.9 CIDE Combustíveis	-9,0	463,2	460,7	-2,5	-0,5%	469,7	-
I.1.10 Outras	1.598,6	1.132,4	1.788,1	655,7	57,9%	189,6	11,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**-10,5**	**-10,5**	**-**	**-10,5**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**29.576,0**	**28.135,2**	**28.525,9**	**390,7**	**1,4%**	**-1.050,1**	**-3,6%**
I.3.1 Urbana	29.044,2	27.582,5	27.901,2	318,7	1,2%	-1.142,9	-3,9%
I.3.2 Rural	531,8	552,7	624,7	72,0	13,0%	92,9	17,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**10.426,5**	**7.858,6**	**8.302,7**	**444,1**	**5,7%**	**-2.123,8**	**-20,4%**
I.4.1 Concessões e Permissões	74,6	202,1	64,4	-137,7	-68,1%	-10,2	-13,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.920,1	1,1	390,2	389,0	-	-1.530,0	-79,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.004,4	900,4	912,8	12,4	1,4%	-91,6	-9,1%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.456,8	1.180,7	1.161,7	-19,0	-1,6%	-295,1	-20,3%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.178,8	1.032,3	1.074,5	42,2	4,1%	-104,4	-8,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.647,3	1.575,7	1.540,5	-35,2	-2,2%	-106,8	-6,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	358,1	476,7	376,1	-100,6	-21,1%	18,0	5,0%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.9 Demais Receitas	2.786,4	2.489,7	2.782,6	292,9	11,8%	-3,8	-0,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.860,4	22.306,4	13.421,1	-8.885,3	-39,8%	-2.439,3	-15,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**13.320,9**	**17.797,7**	**10.891,6**	**-6.906,1**	**-38,8%**	**-2.429,3**	**-18,2%**
II.2 Fundos Constitucionais	**496,9**	**714,3**	**633,4**	**-80,9**	**-11,3%**	**136,6**	**27,5%**
II.2.1 Repasse Total	881,8	1.189,9	719,6	-470,2	-39,5%	-162,2	-18,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-385,0	-475,6	-86,2	389,4	-81,9%	298,8	-77,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**1.007,7**	**1.597,0**	**941,4**	**-655,6**	**-41,1%**	**-66,3**	**-6,6%**
II.4 Compensações Financeiras	**1.011,1**	**2.161,0**	**928,8**	**-1.232,2**	**-57,0%**	**-82,3**	**-8,1%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
II.6 Demais	**23,9**	**36,4**	**25,9**	**-10,5**	**-28,9%**	**2,0**	**8,4%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.564,2	67.686,9	84.771,3	17.084,3	25,2%	-5.792,9	-6,4%

Obs. Dados sujeitos a alteração

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012

2/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria

TESOURONACIONAL

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016

Discriminação	2016 Fev	2016 Mar	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	92.865,0	92.713,6	-151,3	-0,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	38.442,2	38.782,0	339,8	0,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano	29.952,8	30.278,9	326,1	1,1%
Benefícios Previdenciários - Rural	8.489,4	8.503,1	13,7	0,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.352,0	18.976,0	-376,0	-1,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.232,4	13.910,1	-1.322,3	-8,7%
Abono e Seguro Desemprego	6.532,6	5.679,6	-853,0	-13,1%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.036,0	4.054,0	18,1	0,4%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	476,7	376,1	-100,6	-21,1%
Créditos Extraordinarios (exceto PAC)	251,7	352,0	100,3	39,8%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.917,2	1.783,1	-134,1	-7,0%
FUNDEB (Complem. União)	804,3	800,9	-3,4	-0,4%
Fundo Constitucional DF	73,5	81,1	7,6	10,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	81,1	84,7	3,6	4,4%
Subsídios, Subvenções e Proagro	779,7	225,2	-554,5	-71,1%
Demais[1]	279,6	473,3	193,7	69,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	19.838,5	21.045,7	1.207,2	6,1%
Discricionárias Executivo	18.854,6	20.016,4	1.161,7	6,2%
PAC	3.239,1	3.626,5	387,3	12,0%
d/q MCMV	672,1	373,1	-299,0	-44,5%
Emissões de TDA	0,0	2,7	2,7	-
Demais	15.615,5	16.387,2	771,7	4,9%
Discricionárias LEJU/MPU	983,8	1.029,3	45,5	4,6%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	23.701,3	24.891,3	1.189,9	5,0%
Outras Despesas de Custeio	19.588,0	20.329,9	741,9	3,8%
Outras Despesas de Capital	4.113,3	4.561,4	448,1	10,9%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatorias e formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fosseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde a despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções

Em março de 2016, a despesa total do Governo Central alcançou o valor de R$ 92,7 bilhões, representando diminuição de R$ 151,2 milhões (0,2%) em relação a fevereiro de 2016. Merecem destaque os seguintes itens:

- diminuição em R$ 853,0 milhões (13,1%) das despesas com pagamento de Abono e Seguro Desemprego;
- diminuição em R$ 554,5 milhões (71,7%) das despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro; e
- aumento em R$ 1,2 bilhão nas despesas discricionárias do Poder Executivo, concentrado nos ministérios da Saúde e da Educação.

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2016

Discriminação	2016		Variação	
	Fev	Mar	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	15.615,5	16.387,2	771,7	4,9%
Ministério da Saúde	7.480,8	7.943,4	462,6	6,2%
Ministério da Educação	2.200,4	2.245,9	45,4	2,1%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.454,3	2.293,5	-160,8	-6,6%
Ministério da Defesa	1.075,3	1.157,1	81,7	7,6%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	385,6	385,0	-0,6	-0,2%
Demais órgãos do Executivo	2.019,0	2.365,0	346,0	17,1%

Previdência Social

R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016

Discriminação	2016		Variação	
	Fev	Mar	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	28.135,2	28.525,9	390,7	1,4%
Arrecadação Bruta	31.532,5	31.652,7	120,2	0,4%
Contribuição Previdenciária	26.717,7	26.898,0	180,3	0,7%
Simples/Nacional/PAES	2.749,83	2.792,88	43,1	1,6%
Refis	139,54	152,95	13,4	9,6%
Depósitos Judiciais	8,21	25,77	17,6	213,8%
Compensação RGPS	1.917,24	1.783,09	-134,1	-7,0%
(-) Restituição/Devolução	-290,2	-90,7	199,5	-68,8%
(-) Transferências a Terceiros	3.107,1	-3.036,1	71,0	2,3%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	38.442,2	38.782,0	339,8	0,9%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-10.307,0	-10.256,1	50,9	-0,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em março de 2016, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 10,3 bilhões, contra déficit de aproximadamente mesmo valor em fevereiro de 2016 (variação de -0,5%). A arrecadação e o pagamento de benefícios não sofreram alterações relevantes de um mês para o outro.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015	2016		Diferença Mar/16 Fev/16	Variação (%) Mar/16 Fev/16	Diferença Mar/16 Mar/15	Variação (%) Mar/16 Mar/15
	Março	Fevereiro	Março				
I. RECEITA TOTAL	97.291,9	89.608,0	98.192,4	8.584,3	9,6%	900,5	0,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**60.722,2**	**53.768,3**	**61.374,2**	**7.605,9**	**14,1%**	**652,0**	**1,1%**
I.1.1 Imposto de Importação	3.887,3	2.696,2	2.820,9	124,6	4,6%	-1.066,4	-27,4%
I.1.2 IPI	3.716,0	3.176,1	3.486,0	309,9	9,8%	-230,0	-6,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	130,0	388,5	468,3	79,8	20,6%	338,3	260,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	249,6	209,6	203,2	-6,4	-3,0%	-46,4	-18,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	471,0	130,0	157,4	27,4	21,0%	-313,6	-66,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.574,9	1.090,2	1.273,1	182,9	16,8%	-301,8	-19,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.290,5	1.357,9	1.384,1	26,1	1,9%	93,6	7,2%
I.1.3 Imposto de Renda	24.304,9	19.850,8	23.232,1	3.381,3	17,0%	-1.072,9	-4,4%
I.1.3.1 I.R. - PESSOA FÍSICA	1.197,8	894,3	1.039,2	144,9	16,2%	-158,6	-13,2%
I.1.3.2 I.R. - PESSOA JURÍDICA	8.505,7	6.229,2	7.818,2	1.588,9	25,5%	-687,5	-8,1%
I.1.3.3 I.R. - RETIDO NA FONTE	14.601,5	12.727,3	14.374,7	1.647,4	12,9%	-226,8	-1,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.115,6	7.193,1	8.435,5	1.242,4	17,3%	319,8	3,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.805,0	3.226,7	3.199,9	-26,8	-0,8%	-605,1	-15,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.980,9	1.604,6	1.978,5	373,9	23,3%	-2,4	-0,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	699,9	702,8	760,8	57,9	8,2%	60,8	8,7%
I.1.4 IOF	2.762,2	2.657,6	2.604,3	-53,3	-2,0%	-157,8	-5,7%
I.1.5 COFINS	15.433,1	15.527,6	16.773,2	1.245,5	8,0%	1.340,1	8,7%
I.1.6 PIS/PASEP	4.110,8	4.365,5	4.518,5	153,0	3,5%	407,7	9,9%
I.1.7 CSLL	5.054,8	3.905,6	5.690,4	1.784,8	45,7%	635,7	12,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	24,0%	0,0	-16,4%
I.1.9 CIDE Combustíveis	-8,3	461,2	460,7	-0,5	-0,1%	468,9	-
I.1.10 Outras	1.461,4	1.127,6	1.788,1	660,6	58,6%	326,8	22,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**-10,5**	**-10,5**	**-**	**-10,5**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**27.037,9**	**28.014,7**	**28.525,9**	**511,2**	**1,8%**	**1.488,0**	**5,5%**
I.3.1 Urbana	26.551,8	27.464,4	27.901,2	436,8	1,6%	1.349,5	5,1%
I.3.2 Rural	486,1	550,3	624,7	74,4	13,5%	138,5	28,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**9.531,8**	**7.825,0**	**8.302,7**	**477,8**	**6,1%**	**-1.229,1**	**-12,9%**
I.4.1 Concessões e Permissões	68,2	201,2	64,4	-136,8	-68,0%	-3,8	-5,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.755,4	1,1	390,2	389,0	-	-1.365,2	-77,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	918,2	896,5	912,8	16,2	1,8%	-5,4	-0,6%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.331,7	1.175,6	1.161,7	-13,9	-1,2%	-170,0	-12,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.077,7	1.027,8	1.074,5	46,6	4,5%	-3,2	-0,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.505,9	1.569,0	1.540,5	-28,4	-1,8%	34,6	2,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	327,4	474,6	376,1	-98,5	-20,8%	48,7	14,9%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.9 Demais Receitas	2.547,3	2.479,0	2.782,6	303,6	12,2%	235,3	9,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	14.499,4	22.210,9	13.421,1	-8.789,8	-39,6%	-1.078,3	-7,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**12.177,8**	**17.721,5**	**10.891,6**	**-6.829,9**	**-38,5%**	**-1.286,2**	**-10,6%**
II.2 Fundos Constitucionais	**454,2**	**711,2**	**633,4**	**-77,8**	**-10,9%**	**179,2**	**39,5%**
II.2.1 Repasse Total	806,2	1.184,8	719,6	-465,1	-39,3%	-86,5	-10,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-351,9	-473,5	-86,2	387,3	-81,8%	265,7	-75,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**921,2**	**1.590,1**	**941,4**	**-648,8**	**-40,8%**	**20,2**	**2,2%**
II.4 Compensações Financeiras	**924,3**	**2.151,8**	**928,8**	**-1.223,0**	**-56,8%**	**4,5**	**0,5%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
II.6 Demais	**21,8**	**36,2**	**25,9**	**-10,4**	**-28,6%**	**4,1**	**18,6%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	82.792,5	67.397,1	84.771,3	17.374,1	25,8%	1.978,7	2,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Mar/16 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015 Jan-Mar	2016 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/16 - Jan-Mar/15	Variação (%) Jan-Mar/16 - Jan-Mar/15
I. RECEITA TOTAL	348.633,0	331.251,9	-17.381,1	-5,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**226.265,2**	**207.400,5**	**-18.864,7**	**-8,3%**
I.1.1 Imposto de Importação	11.259,7	8.540,9	-2.718,8	-24,1%
I.1.2 IPI	13.485,1	10 717,9	-2.767,2	-20,5%
I.1.3 Imposto de Renda	93.109,4	86.401,2	-6 708,1	-7,2%
I.1.4 IOF	8.931,5	8.442,9	-488,6	-5,5%
I.1.5 COFINS	55 794,4	51 575,4	-4 219,0	-7,6%
I.1.6 PIS/PASEP	14.895,4	14.097.1	-798,3	-5,4%
I.1.7 CSLL	23 440,3	22.093,5	-1.346,8	-5,7%
I.1.8 CPMF	0,3	0,9	0,6	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	-5,1	1.433,6	1.438,7	-
I.1.10 Outras	5.354,4	4.097,2	-1.257,3	-23,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**-10,5**	**-10,5**	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**88.562,3**	**84.134,0**	**-4.428,3**	**-5,0%**
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**33.805,5**	**39.727,9**	**5.922,4**	**17,5%**
I.4.1 Concessões e Permissões	477,4	11.787,9	11.310,5	-
I.4.2 Dividendos e Participações	2 067,5	392,8	-1.674,6	-81,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.050,9	2.715,3	-335,6	-11,0%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	8.082,1	5.704,5	-2.377,6	-29,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	4 111,0	3 241,9	-869,0	-21,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	6.276,2	5.802,0	-474,2	-7,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.172,8	1.329,0	156,2	13,3%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-
I.4.9 Demais Receitas	8.567,7	8.754,4	186,7	2,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	62 071,6	53.212,6	-8.859,0	-14,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**50.233,5**	**43.207,6**	**-7.025,8**	**-14,0%**
II.2 Fundos Constitucionais	**1.512,1**	**2.046,1**	**534,0**	**35,3%**
II.2.1 Repasse Total	3.324,9	2.868,5	-456,4	-13,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.812,8	-822,5	990,3	-54,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**4.777,5**	**3.458,1**	**-1.319,4**	**-27,6%**
II.4 Compensações Financeiras	**5.405,2**	**4.012,2**	**-1.393,1**	**-25,8%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**8,7**	**326,1**	**317,4**	-
II.6 Demais	**134,5**	**162,5**	**28,0**	**20,8%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	286.561,4	278 039,3	-8.522,0	-3,0%
IV. DESPESA TOTAL	281.462,6	296.166,3	14 703,7	5,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	**108.549,4**	**113.255,9**	**4.706,5**	**4,3%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**61.600,3**	**60.340,4**	**-1.259,9**	**-2,0%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**43.154,5**	**58.237,8**	**15.083,3**	**35,0%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11.978,9	18.988,2	7.009,3	58,5%
IV.3.2 Anistiados	76,5	59,9	-16,6	-21,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	1.402,3	115,3	-1.287,0	-91,8%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	453.4	131,0	-322,4	-71.1%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11.618,5	12.025,9	407,4	3,5%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.505,4	1.329,0	-176,4	-11,7%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	763,3	1.510,1	746,9	97,9%
IV.3.9 Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	5.589,1	5.738,9	149,8	2,7%
IV.3.10 Convênios	49,0	58,9	9,9	20,1%
IV.3.11 Doações	7,0	66,0	59,1	849.3%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	77,6	57,2	-20,5	-26,4%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	4 968,5	4 129,7	-838,8	-16,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	2.210,1	238,0	-1.972,1	-89,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	498,2	498,2	-
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	471,5	319,4	-152,2	-32,3%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.655,1	12 752,8	11.097,6	670,5%
IV.3.21 Transferências ANA	83,7	69,7	-13,9	-16,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	244,5	149,6	-94,9	-38,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**68.158,4**	**64.332,2**	**-3.826,2**	**-5,6%**
IV.4.1 PAC	11.580,9	10 652,0	-928,9	-8,0%
d/q MCMV	4.277,2	1.633,5	-2.643,6	-61,8%
IV.4.3 Emissões de TDA	25,0	2,7	-22,3	-89,2%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	53.724.9	50.915,8	-2 809,2	-5,2%
IV.4.4 LEJU/MPU	2.827,6	2.761,8	-65.8	-2,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.095,8	-18.126,9	-23 225,7	
VII. AJUSTE METODOLÓGICO [1/]	803,6			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-372,0			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII) [1/]	5.530,4			
X. JUROS NOMINAIS [1/]	-135.760,8			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) [1/]	-130.230,4			

TESOURONACIONAL

Boxe 1 – Estimativa da Carga Tributária Bruta no Brasil

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) é a área responsável pela publicação, em formato anual, da carga tributária, conforme Decreto n.º 7.482, de 16 de maio de 2011. A publicação Carga Tributária no Brasil pode ser acessada no sítio eletrônico localizado no endereço http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-no-brasil-capa, sendo divulgada com defasagem de cerca de um ano em relação ao fim do exercício de referência.

Esforços conjuntos entre STN e IPEA foram estabelecidos para a definição de metodologia, aperfeiçoamento e construção de base de dados de estatísticas de finanças públicas de estados e municípios. Como um dos resultados deste trabalho é possível obter indicador da Carga Tributária Bruta de Governo Geral com menor defasagem (cerca de 90 dias após encerramento do exercício de referência), estimativa esta que passou a integrar a Prestação de Contas da Presidência da República de 2014, referente ao ano de 2013. É importante destacar que o trabalho realizado pela STN não se trata de informação oficial da carga tributária bruta, mas de estimativa realizada com base em técnicas estatísticas, com o uso das bases de dados disponíveis para a produção de estatísticas de finanças públicas. A metodologia desenvolvida parte de Orair et al. (2013)[1], está referenciada em padrões internacionais – especificamente no Manual de Estatísticas de Finanças Públicas (IMF, 2014)[2], harmonizado ao Sistema de Contas Nacionais – e apresenta elevada aderência às principais apurações realizadas por outros órgãos públicos.

Os resultados da estimativa da Carga Tributária Bruta para o período 2010-2015 são apresentados no Gráfico 1 acima, que destaca a evolução dos dados por esfera da federação. Nota-se que a Carga Tributária Bruta no Brasil registrou aumento de 0,28 pontos percentuais do PIB em 2015 com relação ao ano anterior, resultado agregado determinado pelo crescimento de 0,12 pontos percentuais do PIB nos municípios, de 0,07 p.p. do PIB na União e de 0,09 p.p. do PIB na esfera estadual. No que tange a arrecadação federal, os principais tributos que explicam a elevação na CTB são o IRRF, o FGTS e as Contribuições Sociais do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Federais, com acréscimos de 0,24, 0,09 e 0,06 pontos percentuais do PIB, respectivamente. Na esfera estadual, o movimento foi influenciado em maior parte pelo aumento das receitas com o IRRF (0,05 p.p. do PIB), IPVA (0,04 p.p. do PIB) e ITCD (0,03 p.p. do PIB). Quanto aos municípios, a elevação observada na carga teve como fator preponderante o crescimento da arrecadação com Taxas, de 0,08 p.p. do PIB.

Gráfico 1 - Carga Tributária Bruta por esfera de governo, 2010-2015 (% do PIB)

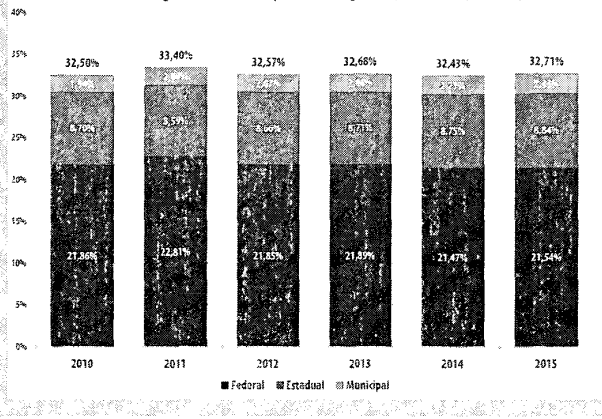

TESOURONACIONAL

A estimativa da carga tributária corresponde à razão entre o total dos tributos arrecadados pelas três esferas de governo (União, estados e municípios), pelas entidades do Sistema S (SESI, SENAI, SEBRAE, SENAC, etc.) e pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e o Produto Interno Bruto (PIB). A fonte de informação utilizada para alimentar a apuração de Governo Federal é o Siafi Gerencial, complementada por dados da Caixa Econômica Federal (CEF) para o FGTS e da Receita Federal do Brasil (RFB) para o Sistema S. No caso dos Governos Estaduais e Municipais são utilizadas, principalmente, informações dos Balanços Anuais e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) – mais especificamente, Balanço Orçamentário (Anexo I), Receita Corrente Líquida (Anexo III) e Demonstrativo do Resultado Primário (Anexo VI). É importante destacar que os dados de estados e municípios do exercício de 2015 se referem aos valores estimados por projeção contemporânea com os dados disponíveis até 2 de março de 2016.

1 ORAIR, R.O.; et al. Carga tributária brasileira: estimação e análise dos determinantes da evolução recente-2002-2012. Brasília: Ipea, 2013 (Texto para Discussão, n. 1.875).

2 IMF. Government Finance Statistics Manual 2014. Washington, D.C. International Monetary Fund, 2014.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015 Jan-Mar	2016 Jan-Mar	Diferença Jan-Mar/16 Jan-Mar/15	Variação (%) Jan-Mar/16 Jan-Mar/15
I. RECEITA TOTAL	314.300,9	328.983,4	14.682,5	4,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*203.893,9*	*205.957,9*	*2.064,0*	*1,0%*
I.1.1 Imposto de Importação	10.169,3	8.489,6	-1.679,7	-16,5%
I.1.2 IPI	12.153,3	10.651,0	-1.502,3	-12,4%
I.1.3 Imposto de Renda	83.851,8	85.746,8	1.895,0	2,3%
I.1.4 IOF	8.064,8	8.389,8	324,9	4,0%
I.1.5 COFINS	50.318,6	51.255,8	937,2	1,9%
I.1.6 PIS/PASEP	13.432,8	14.009,9	577,1	4,3%
I.1.7 CSLL	21.077,8	21.912,4	834,6	4,0%
I.1.8 CPMF	0,2	0,9	0,7	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	-4,8	1.424,9	1.429,7	-
I.1.10 Outras	4.830,1	4.076,8	-753,2	-15,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*-10,5*	*-10,5*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*79.943,7*	*83.651,9*	*3.708,2*	*4,6%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*30.463,3*	*39.384,0*	*8.920,8*	*29,3%*
I.4.1 Concessões e Permissões	427,9	11.635,4	11.207,5	-
I.4.2 Dividendos e Participações	1.888,3	392,8	-1.495,5	-79,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.753,1	2.699,6	-53,5	-1,9%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	7 252,0	5.655,2	-1.596,8	-22,0%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	3.705,7	3 222,5	-483,1	-13,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	5.550,6	5.759,9	109,3	1,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1 058,4	1.320,7	262,3	24,8%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-
I.4.9 Demais Receitas	7.727,3	8.697,9	970,6	12,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	55 550,6	52.886,9	3.063,6	5,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*45.281,7*	*42.940,3*	*-2.341,4*	*-5,2%*
II.2 Fundos Constitucionais	*1.365,0*	*2.033,8*	*668,8*	*49,0%*
II.2.1 Repasse Total	2.997,3	2.850,8	-146,4	-4,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.632,2	-817,0	815,2	-49,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*4.300,6*	*3.439,2*	*-861,4*	*-20,0%*
II.4 Compensações Financeiras	*4.874,4*	*3.990,8*	*-883,7*	*-18,1%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*7,8*	*321,8*	*314,0*	-
II.6 Demais	*121,0*	*161,0*	*40,0*	*33,1%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	258.350,4	276.096,5	17.746,1	6,9%
IV. DESPESA TOTAL	253.857,4	294.313,0	40.455,6	15,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*97.993,6*	*112.617,0*	*14.623,4*	*14,9%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*55.560,8*	*59.967,7*	*4.407,0*	*7,9%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*38.890,6*	*57.789,6*	*18.898,9*	*48,6%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10.796,5	18.871,0	8.074,6	74,8%
IV.3.2 Anistiados	69,3	59,6	9,7	-14,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	1.250,0	114.8	-1.135,2	-90,8%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	413,0	130.3	-282,8	-68,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.487,4	11.956,8	1.469,4	14,0%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.358,5	1.320,7	-37,8	-2,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	691,7	1.497,1	805,4	116,4%
IV.3.9 Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	5 045,0	5.703.9	658,9	13,1%
IV.3.10 Convênios	44,2	58,5	14,3	32,3%
IV.3.11 Doações	6,3	65,2	59,0	941,2%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	70,3	56,9	-13,4	-19,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	4.457,5	4.093,0	-364,5	-8,2%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1 993,7	236,9	-1.757,1	-88,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	495,3	495,3	-
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	423,2	317,0	-106,2	-25,1%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.487,9	12.594,8	11.106,9	746,5%
IV.3.21 Transferências ANA	75,3	69,4	-6,4	-8,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	220,3	148.6	-71,7	-32,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*61.412,3*	*63.938,6*	*2.526,3*	*4,1%*
IV.4.1 PAC	10.429,9	10.588,3	158,4	1,5%
d/q MCMV	3.850,8	1.622,9	-2.227,8	-57,9%
IV.4.3 Emissões de TDA	22,8	2,7	-20,1	-88,2%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	48.402,9	50.599.9	2 197,0	4,5%
IV.4.4 LEIJ/MPU	2.556,6	2.747.7	191,1	7,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	4.499,0	-18.216,3	-22 709,5	-
VII. AJUSTE METODOLÓGICO [2/]	728,2			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-334,9			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII) [3/]	4.886,3			
X. JUROS NOMINAIS [3/]	123.156,8			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) [3/]	118.270,5			

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/Apurado pelo conceito de 'Pagamento efetivo', que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015	2016		Diferença Mar/16 Fev/16	Variação (%) Mar/16 Fev/16	Diferença Mar/16 Mar/15	Variação (%) Mar/16 Mar/15
	Março	Fevereiro	Março				
I. RECEITA TOTAL	106.424,6	89.993,3	98.192,4	8.199,0	9,1%	-8.232,2	-7,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*66.422,1*	*53.999,5*	*61.374,2*	*7.374,7*	*13,7%*	*-5.047,9*	*-7,6%*
I.1.1 Imposto de Importação	4.252,2	2.707,8	2.820,9	113,0	4,2%	-1.431,3	-33,7%
I.1.2 IPI	4.064,8	3.189,8	3.486,0	296,2	9,3%	-578,8	-14,2%
I.1.3 Imposto de Renda	26.586,4	19.936,1	23.232,1	3.295,9	16,5%	-3.354,4	-12,6%
I.1.4 IOF	3.021,5	2.669,0	2.604,3	-64,7	-2,4%	-417,1	-13,8%
I.1.5 COFINS	16.881,7	15.594,4	16.773,2	1.178,7	7,6%	-108,6	-0,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.496,7	4.384,3	4.518,5	134,2	3,1%	21,8	0,5%
I.1.7 CSLL	5.529,2	3.922,4	5.690,4	1.768,0	45,1%	161,2	2,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	23,4%	0,0	-23,5%
I.1.9 CIDE Combustíveis	-9,0	463,2	460,7	-2,5	-0,5%	469,7	-
I.1.10 Outras	1.598,6	1.132,4	1.788,1	655,7	57,9%	189,6	11,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*-10,5*	*-10,5*	-	*-10,5*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*29.576,0*	*28.135,2*	*28.525,9*	*390,7*	*1,4%*	*-1.050,1*	*-3,6%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*10.426,5*	*7.858,6*	*8.302,7*	*444,1*	*5,7%*	*-2.123,8*	*-20,4%*
I.4.1 Concessões e Permissões	74,6	202,1	64,4	-137,7	-68,1%	-10,2	-13,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.920,1	1,1	390,2	389,0	-	-1.530,0	-79,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.004,4	900,4	912,8	12,4	1,4%	-91,6	-9,1%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.456,8	1.180,7	1.161,7	-19,0	-1,6%	-295,1	-20,3%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.178,8	1.032,3	1.074,5	42,2	4,1%	-104,4	-8,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.647,3	1.575,7	1.540,5	-35,2	-2,2%	-106,8	-6,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	358,1	476,7	376,1	-100,6	-21,1%	18,0	5,0%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.9 Demais Receitas	2.786,4	2.489,7	2.782,6	292,9	11,8%	-3,8	-0,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.860,4	22.306,4	13.421,1	-8.885,3	-39,8%	-2.439,3	-15,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*13.320,9*	*17.797,7*	*10.891,6*	*-6.906,1*	*-38,8%*	*-2.429,3*	*-18,2%*
II.2 Fundos Constitucionais	*496,9*	*714,3*	*633,4*	*-80,9*	*-11,3%*	*136,6*	*27,5%*
II.2.1 Repasse Total	881,8	1.189,9	719,6	-470,2	-39,5%	-162,2	-18,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-385,0	-475,6	-86,2	389,4	-81,9%	298,8	-77,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*1.007,7*	*1.597,0*	*941,4*	*-655,6*	*-41,1%*	*-66,3*	*-6,6%*
II.4 Compensações Financeiras	*1.011,1*	*2.161,0*	*928,8*	*-1.232,2*	*-57,0%*	*-82,3*	*-8,1%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
II.6 Demais	*23,9*	*36,4*	*25,9*	*-10,5*	*-28,9%*	*2,0*	*8,4%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.564,2	67.686,9	84.771,3	17.084,3	25,2%	-5.792,9	-6,4%
IV. DESPESA TOTAL	88.919,0	92.865,0	92.713,8	-151,2	-0,2%	3.794,8	4,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*36.711,2*	*38.442,2*	*38.782,0*	*339,8*	*0,9%*	*2.070,8*	*5,6%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*19.135,8*	*19.352,0*	*18.976,0*	*-376,0*	*-1,9%*	*-159,7*	*-0,8%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*13.055,2*	*15.232,4*	*13.910,1*	*-1.322,3*	*-8,7%*	*854,9*	*6,5%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.878,1	6.532,6	5.679,6	-853,0	-13,1%	1.801,5	46,5%
IV.3.2 Anistiados	41,6	15,4	29,3	13,8	89,6%	-12,4	-29,7%
IV.3.3 Apoio Fin EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	80,6	80,6	-	80,6	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	368,2	46,1	44,9	-1,2	-2,6%	-323,2	-87,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.880,8	4.036,0	4.054,0	18,1	0,4%	173,3	4,5%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	467,5	476,7	376,1	-100,6	-21,1%	-91,4	-19,6%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	450,4	251,7	352,0	100,3	39,8%	-98,4	-21,8%
IV.3.9 Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.887,3	1.917,2	1.783,1	-134,1	-7,0%	-104,2	-5,5%
IV.3.10 Convênios	16,7	15,7	21,8	6,2	39,5%	5,1	30,6%
IV.3.11 Doações	2,4	4,7	2,7	-2,0	-42,2%	0,3	12,4%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	33,3	21,2	25,0	3,8	17,7%	-8,3	-24,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	845,7	804,3	800,9	-3,4	-0,4%	-44,8	-5,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	716,5	73,5	81,1	7,6	10,4%	-635,4	-88,7%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	163,2	162,5	-0,7	-0,4%	162,5	-
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	90,1	81,1	84,7	3,6	4,4%	-5,5	-6,0%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	273,2	779,7	225,2	-554,5	-71,1%	-48,0	-17,6%
IV.3.21 Transferências ANA	38,5	13,2	34,0	20,8	157,5%	-4,4	-11,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	64,9	0,0	72,4	72,4	-	7,5	11,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*20.016,9*	*19.838,5*	*21.045,7*	*1.207,2*	*6,1%*	*1.028,8*	*5,1%*
IV.4.1 PAC	3.239,4	3.239,1	3.626,5	387,3	12,0%	387,1	11,9%
d/q MCMV	1.199,9	672,1	373,1	-299,0	-44,5%	-826,8	-68,9%
IV.4.3 Emissões de TDA	25,0	0,0	2,7	2,7	-	-22,3	-89,2%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	15.589,4	15.615,5	16.387,2	771,7	4,9%	797,8	5,1%
IV.4.4 LEJU/MPU	1.163,1	983,8	1.029,3	45,5	4,6%	-133,7	-11,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	1.645,2	-25.178,1	-7.942,6	17.235,5	-68,5%	-9.587,8	-
VII. AJUSTE METODOLÓGICO [1/]	486,9	698,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-510,3	-2.057,0					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII) [1/]	1.621,8	-26.565,4					
X. JUROS NOMINAIS [1/]	-68.072,5	-17.383,8					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) [1/]	-66.450,7	-43.930,2					

TESOURONACIONAL

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento
Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CDE - Conta de Desenvolvimento Energético
CEF - Caixa Econômica Federal
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
LEJU – Legislativo e Judiciário
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2015	2016		Diferença Mar/16 Fev/16	Variação (%) Mar/16 Fev/16	Diferença Mar/16 Mar/15	Variação (%) Mar/16 Mar/15
	Março	Fevereiro	Março				
I. RECEITA TOTAL	97.293,9	89.608,0	98.192,4	8.584,3	9,6%	900,5	0,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*60.722,2*	*53.768,3*	*61.374,2*	*7.605,9*	*14,1%*	*652,03*	*1,1%*
I.1.1 Imposto de Importação	3.887,3	2.696,2	2.820,9	124,6	4,6%	-1.066,4	-27,4%
I.1.2 IPI	3.716,0	3.176,1	3.486,0	309,9	9,8%	-230,0	-6,2%
I.1.3 Imposto de Renda	24.304,9	19.850,8	23.232,1	3.381,3	17,0%	-1.072,9	-4,4%
I.1.4 IOF	2.762,2	2.657,6	2.604,3	-53,3	-2,0%	-157,8	5,7%
I.1.5 COFINS	15.433,1	15.527,6	16.773,2	1.245,5	8,0%	1.340,1	8,7%
I.1.6 PIS/PASEP	4.110,8	4.365,5	4.518,5	153,0	3,5%	407,7	9,9%
I.1.7 CSLL	5.054,8	3.905,6	5.690,4	1.784,8	45,7%	635,7	12,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	24,0%	0,0	-16,4%
I.1.9 CIDE Combustíveis	-8,3	461,2	460,7	-0,5	-0,1%	468,9	-
I.1.10 Outras	1.461,4	1.127,6	1.788,1	660,6	58,6%	326,8	22,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*-10,5*	*-10,5*	- -	*10,47*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*27.087,9*	*28.014,7*	*28.525,9*	*511,2*	*1,8%*	*1.438,0*	*5,5%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*9.531,8*	*7.825,0*	*8.302,7*	*477,8*	*6,1%*	*-1.229,1*	*-12,9%*
I.4.1 Concessões e Permissões	68,7	201,2	64,4	-136,8	-68,0%	-3,8	-5,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.755,4	1,1	390,2	389,0	-	-1.365,2	-77,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	918,2	896,5	912,8	16,2	1,8%	-5,4	-0,6%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.331,7	1.175,6	1.161,7	-13,9	-1,2%	-170,0	-12,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.077,7	1.027,8	1.074,5	46,6	4,5%	-3,2	-0,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.505,9	1.569,0	1.540,5	-28,4	-1,8%	34,6	2,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	327,4	474,6	376,1	-98,5	-20,8%	48,7	14,9%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.9 Demais Receitas	2.547,3	2.479,0	2.782,6	303,6	12,2%	235,3	9,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	*14.499,4*	*22.210,9*	*13.421,1*	*-8.789,8*	*-39,6%* -	*1.078,26*	*-7,4%*
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*12.177,8*	*17.721,5*	*10.891,6*	*-6.829,9*	*-38,5%* -	*1.286,22*	*-10,6%*
II.2 Fundos Constitucionais	*454,2*	*711,2*	*633,4*	*-77,8*	*-10,9%*	*179,21*	*39,5%*
II.2.1 Repasse Total	806,2	1.184,8	719,6	465,1	39,3%	86,51	-10,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-351,9	-473,5	-86,2	387,3	-81,8%	265,72	-75,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*921,2*	*1.590,1*	*941,4*	*-648,8*	*-40,8%*	*20,20*	*2,2%*
II.4 Compensações Financeiras	*924,3*	*2.151,8*	*928,8*	*-1.223,0*	*-56,8%*	*4,49*	*0,5%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	-	-
II.6 Demais	*21,8*	*36,2*	*25,9*	*-10,4*	*-28,6%*	*4,06*	*18,6%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	*82.792,5*	*67.397,1*	*84.771,3*	*17.374,1*	*25,8%*	*1.978,73*	*2,4%*
IV. DESPESA TOTAL	*81.288,5*	*92.467,4*	*92.713,8*	*246,4*	*0,3%*	*11.425,31*	*14,1%*
IV.1 Benefícios Previdenciários	*33.560,9*	*38.277,6*	*38.782,0*	*504,4*	*1,3%*	*5.221,16*	*15,6%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*17.493,7*	*19.269,1*	*18.976,0*	*-293,1*	*-1,5%*	*1.482,37*	*8,5%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*11.914,9*	*15.167,1*	*13.910,1*	*-1.257,1*	*-8,3%*	*1.975,20*	*16,5%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.545,3	6.504,7	5.679,6	-825,0	-12,7%	2.134,30	60,2%
IV.3.2 Aniistiados	38,1	15,4	29,3	13,9	90,4%	-8,78	-23,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	80,6	80,6	-	80,65	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	336,6	45,9	44,9	-1,0	-2,1%	-291,63	-86,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.547,8	4.013,7	4.054,0	35,4	0,9%	506,28	14,3%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	427,4	474,6	376,1	-98,5	-20,8%	-51,31	-12,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	411,7	250,6	352,0	101,3	40,4%	-59,73	-14,5%
IV.3.9 Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.725,3	1.909,0	1.783,1	-125,9	-6,6%	57,79	3,3%
IV.3.10 Convênios	13,3	15,6	21,8	6,2	40,1%	6,55	42,9%
IV.3.11 Doações	2,2	4,7	2,7	-2,0	-42,0%	0,51	22,9%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	30,4	21,1	25,0	3,9	18,2%	-5,45	-17,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	773,2	800,9	800,9	0,0	0,0%	27,75	3,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	655,0	73,2	81,1	8,0	10,9%	-573,87	-87,6%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	162,5	162,5	0,0	0,0%	162,50	-
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	82,4	80,7	84,7	3,9	4,9%	2,28	2,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	249,7	776,3	225,2	-551,1	-71,0%	-24,53	-9,8%
IV.3.21 Transferências ANA	35,2	13,2	34,0	20,9	158,6%	-1,11	-3,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	59,3	0,0	72,4	72,4	-	13,02	21,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*18.299,1*	*19.753,5*	*21.045,7*	*1.292,2*	*6,5%*	*2.746,6*	*15,0%*
IV.4.1 PAC	2.961,4	3.225,3	3.626,5	401,2	12,4%	665,06	22,5%
d/q MCMV	1.096,9	669,2	373,1	-8.583,7	-69,7%	1.002,03	-21,1%
IV.4.3 Emissões de TDA	22,8	0,0	2,7	2,7	-	20,15	-88,2%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	14.251,6	15.548,6	16.387,2	838,6	5,4%	2.135,57	15,0%
IV.4.4 LEJU/MPU	1.063,3	979,6	1.029,3	49,7	5,1%	-33,92	-3,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	-	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	*1.504,0*	*-25.070,3*	*-7.942,6*	*17.127,7*	*-68,3%*	*9.446,58*	-
VII. AJUSTE METODOLÓGICO [1/]	*445,2*	*695,7*					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	*466,5*	*-2.058,2*					
IX. RESULTADO PRIMARIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII) [1/]	*1.482,7*	*-26.432,8*					
X. JUROS NOMINAIS [1/]	*-62.230,9*	*-17.309,4*					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) [1/]	*-60.748,3*	*-43.742,1*					

Obs. Dados sujeitos a alteração.
1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo" que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos da complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

Aviso nº 231 - C. Civil.

Em 4 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV - 2 ª Fase".

Atenciosamente,

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

À COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Mensagem nº 155

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 12.990 , de 9 de junho de 2014.

Brasília, 9 de junho de 2014.

Mensagem nº 186

PLC 87/14

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o dia 3 de março como o Dia Nacional da Igreja O Brasil Para Cristo". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.279, de 3 de maio de 2016.

Brasília, 3 de maio de 2016.

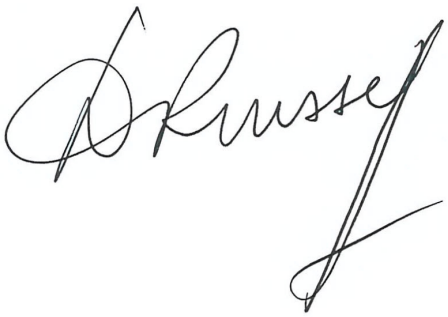

Mensagem nº 187

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para disciplinar a aplicação dos recursos destinados a programas de eficiência energética". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.280, de 3 de maio de 2016.

Brasília, 3 de maio de 2016.

Mensagem nº 195

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Dispõe sobre a criação de duas varas federais no Estado do Rio Grande do Sul e sobre a criação de cargos de juízes, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.282, de 4 de maio de 2016.

Brasília, 4 de maio de 2016.

Mensagem nº 282

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Cria Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - FCPRF; cria e extingue cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas; e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.027 , de 24 de setembro de 2014.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

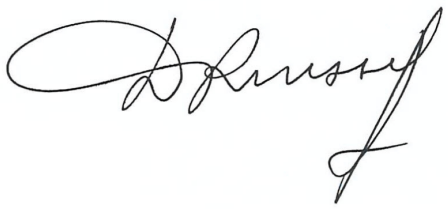

Mensagem nº 283

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Dispõe sobre a criação de funções comissionadas e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.028 , de 24 de setembro de 2014.

Brasília, de setembro de 2014.

Mensagem nº 284

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções de confiança no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.029 , de 24 de setembro de 2014.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

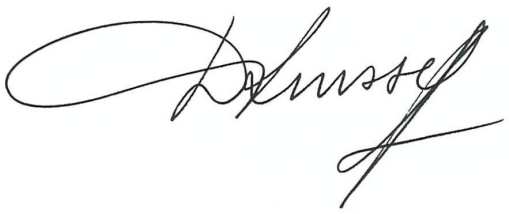

Mensagem nº 287

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera o § 9º do art. 8º-E da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para incluir os agentes de trânsito entre os beneficiários do projeto Bolsa-Formação". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.030, de 24 de setembro de 2014.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Mensagem nº 288

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de local ou serviço habilitado ao uso por pessoas com ostomia, denominado Símbolo Nacional de Pessoa Ostomizada". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.031 , de 24 de setembro de 2014.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

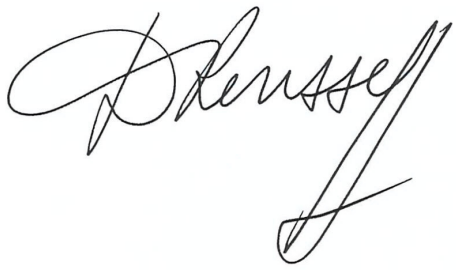

Mensagem nº 289

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Dispõe sobre a criação do quadro de pessoal, dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções de confiança da Escola Superior do Ministério Público da União, e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.032 , de 24 de setembro de 2014.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

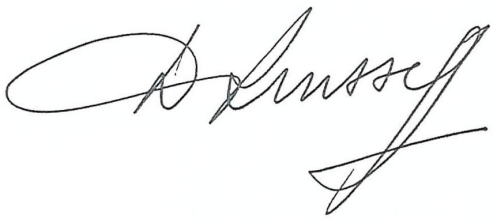

Mensagem nº 326

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Dá a denominação de 'Rodovia Luiz Henrique Rezende Novaes' à BR-465/RJ, no Estado do Rio de Janeiro". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.036, de 28 de outubro de 2014.

Brasília, 28 de outubro de 2014.

Mensagem nº 435

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Denomina 'Viaduto Lírio Rosso' o viaduto situado no km 391 da rodovia BR-101, entroncamento com a Rodovia Luiz Rosso, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.035 , de 28 de outubro de 2014.

Brasília, 28 de outubro de 2014.

SENADO FEDERAL FL. nº 36 SGM

Requerimentos

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 332, DE 2016

Requeiro, nos termos do disposto no arts. 76, § 1º, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, seja prorrogado o prazo de conclusão da Comissão Temporária da Política Nacional de Segurança de Barragens, por 30 (trinta) dias.

JUSTIFICATIVA

O rompimento da barragem de Fundão, em Mariana – MG, tirou a vida de trabalhadores e gerou passivos ambientais incalculáveis, afetando diversas comunidades ribeirinhas com a poluição do Rio Doce, que nasce em Minas Gerais e desagua no litoral do Espírito Santo.

A Comissão Temporária da Política Nacional de Segurança de Barragens vem buscando compreender as causas do acidente, bem como identificar possíveis pontos na legislação que podem ser aprimorados a fim de se evitar falhas e prevenir que desastres como o ocorrido em Mariana tornem a acontecer.

Foram realizadas audiências públicas, ouvidos especialistas, órgãos fiscalizadores, professores e empresas, além do Ministério Público a fim de enriquecer o debate e o relatório de conclusão dos trabalhos.

Devido à relevância do tema, bem como a complexidade do momento que vive o país, torna-se necessária a prorrogação do prazo de conclusão da comissão por mais 30 (trinta) dias para que os trabalhos possam ser concluídos com a maior qualidade possível.

Faz-se necessária, portanto, a aprovação deste requerimento, para que se possa dar à comissão a importância que lhe é pertinente.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

À Comissão de Relações Exteriores
e Defesa Nacional.
EM 9 / 5 / 2016.

REQUERIMENTO, 333 DE 2016

Senhor Presidente,

Nos termos do **art. 40** do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro afastamento do país para participar de visita para conhecimento e estudo sobre os Sistemas Públicos de Saúde e de Pesquisa em Saúde, na República da China(**Taiwan**), evento a ser realizado no período de 18 a 24 de julho de 2016, naquele país.

Remarco que o convite fora elaborado a este Parlamentar pelo Governo taiwanês que também ofertou o pagamento da respectiva despesa de transporte aéreo de ida e volta, partindo do Brasil até aquela República.

Ainda, **com fundamento naquele artigo (art. 40) do RISF**, expresso que para tal Missão Oficial, necessito de dois dias adicionais para a ida e dois dias adicionais para o retorno, por se tratar de trajeto internacional de grande distância, dessa forma, **que a autorização se reporte ao interregno que segue de 16 ao dia 26 do mês já citado.**

Desse modo, se este Requerimento for aprovado, nos termos do art. 39, I, do mesmo Regimento, comunico ao Senado Federal que, para tomar parte em tais reuniões, deverei estar ausente de minhas atividades parlamentares no período citado.

Sala das sessões, em de maio de 2016.

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, 1° Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.leg.br

REQUERIMENTO Nº 334, DE 2016

Aprovado 9/05/16

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Representação nº 1, de 2015

Sala das Sessões, em

Término de prazo

Encerrou-se no dia 5 de maio o prazo sem interposição do recurso no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 2015.

Tendo sido aprovado terminativamente pela CAS, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

CONGRESSO NACIONAL

Adoção de medida provisória

A Senhora Presidente da República adotou, em 04 de maio de 2016, e publicou no Diário Oficial da União do dia 05 de maio do mesmo ano, a Medida Provisória nº 724 de 2016.

"Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão dos prazos para inscrição no Cadastro Ambiental Rural e para adesão ao Programa de Regularização Ambiental".

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1, de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, foi constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista e o calendário de tramitação da Medida Provisória serão publicados na Ordem do Dia do Congresso Nacional.

A matéria será publicada em avulso eletrônico.

Comunicações

Faça-se a substituição solicitada
Em 09 / 05 /20 16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO BLOCO PP/PTB/PSC

Ofício/LID.PP/ nº128 /2016

Brasília, 04 de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso

Assunto: **Substituição de parlamentar para MP 723/16**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **ZECA CAVALCANTI (PTB-CE)** para integrar como **TITULAR** em substituição ao Deputado **JOVAIR ARANTES (PTB-GO)** a Comissão Mista MP **723/16** que Prorroga o prazo de dispensa de que trata o caput do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Atenciosamente,

Deputado **AGUINALDO RIBEIRO**
Líder do Bloco PP/PTB/PSC

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO BLOCO PP/PTB/PSC

Faça-se a substituição solicitada
Em 09 / 05 / 2016

Ofício/LID.PP/ nº 129 /2016

Brasília, 04 de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de parlamentares para MP 706/15**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **MARCUS VICENTE (PP-ES)** para integrar como **TITULAR** e o Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA (DEM-BA)** para integrar como **SUPLENTE** a **MP 706/2015** que "Altera a Lei 12.783 de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Atenciosamente,

Deputado **AGUINALDO RIBEIRO**
Líder do Bloco PP/PTB/PSC

De acordo,

Deputado **PAUDERNEY AVELINO**
Líder do Democratas

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 09/05/2016.

OF./ B / 070 / 16.

Brasília, 03 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicar o Deputado **PAULO FOLETTO (PSB-ES)** como titular e **LUCIANO DUCCI (PSB-PR)** como suplente da Medida Provisória nº 723, de 2016, que "Prorroga o prazo de dispensa de que trata o caput do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013", em substituição aos já indicados.

Respeitosamente,

Deputado **FERNANDO COELHO FILHO**
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Término do prazo

Encerrou-se em 07 de maio do corrente o prazo estabelecido no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, e § 11 do art. 62 da Constituição Federal, para edição de decreto legislativo destinado a regular as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 694, de 2015, que teve seu prazo de vigência encerrado em 08 de março do corrente.

Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria, nos termos do § 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

A matéria vai ao Arquivo.

Veto

A Presidência comunica ao Plenário o recebimento, em 5 de maio de 2016, da Mensagem nº 194, de 2016, da Excelentíssima Senhora Presidente da República, a qual encaminha ao Congresso Nacional as razões do Veto nº 15, de 2016, parcial, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2016 (oriundo da Medida Provisória nº 699/2015), que institui novas penalidades a pedestres infratores e a organizadores de condutas proibidas aos pedestres.

São as seguintes, Mensagem e razão de veto:

CONGRESSO NACIONAL

VETO Nº 15, DE 2016

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2016 (oriundo da Medida Provisória nº 699/2015), que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015".

Mensagem nº 194, de 2016, na origem
DOU de 5/5/2016

Data da Protocolização: **5/5/2016**
Prazo no Congresso: **3/6/2016**

DOCUMENTOS:

- MENSAGEM
- AUTÓGRAFO DA MATÉRIA VETADA

Publicado no DSF de 10/5/2016.

Mensagem nº 194

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2016 (MP nº 699/15), que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015".

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 4º do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"§ 4º Os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito que descumprirem determinações ou normas editadas pelo Contran serão penalizados pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), por meio de advertência ou suspensão, na forma regulamentada pelo Contran."

Razões do veto

"O dispositivo viola o Pacto Federativo, expresso no **caput** do art. 1º e no inciso I do § 4º do art. 60 da Constituição, não havendo possibilidade de lei federal estabelecer competência a órgão federal para aplicar penalizações a órgãos estaduais face à ausência de hierarquia entre os entes federados. Há também violação da legalidade administrativa (art. 37, **caput**, da Constituição), ao se prever pena sem definição das condutas ilícitas e sem delimitação de gradação."

Alterações do art. 254 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, constantes do art. 3º do projeto de lei de conversão

"VII – deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (vinte vezes).

§ 1º Aplica-se a multa agravada em 60 (sessenta) vezes aos organizadores da conduta prevista no **caput**.

§ 2º Aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses.

§ 3º As penalidades são aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas que incorram na infração, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via restabelecer de imediato, se possível, as condições de normalidade para a circulação na via."

Razões dos vetos

"Os dispositivos representariam grave ofensa às liberdades de expressão e de manifestação, direitos constitucionalmente assegurados e que só admitiriam restrição em situação de colisão com outros direitos constitucionais. Além disso, busca-se regular o exercício daqueles direitos em diploma reservado a regular o trânsito, estranho portanto ao seu conteúdo."

Os Ministérios da Justiça e das Cidades opinaram pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Inciso XIII do art. 29 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"XIII - os veículos de apoio à distribuição de combustíveis, atividade reconhecida como essencial e de utilidade pública nos termos, respectivamente, da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, e da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, gozam de livre circulação quando em serviço."

Razão do veto

"O dispositivo contempla uma autorização genérica e destinada a uma categoria de veículos sem definição legal, o que prejudica o objetivo e a aplicabilidade da norma."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 4 de maio de 2016 – **Dilma Rousseff**.

PROJETO REFERENTE AO VETO COM OS DISPOSITIVOS VETADOS DESTACADOS E SUBLINHADOS:

Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2016
(oriundo da Medida Provisória nº 699/2015)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

VIII – estabelecer e normatizar os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

.....

XV – normatizar o processo de formação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, estabelecendo seu conteúdo didático-pedagógico, carga horária, avaliações, exames, execução e fiscalização." (NR)

"Art. 19. .....

.....

XIII – coordenar a administração do registro das infrações de trânsito, da pontuação e das penalidades aplicadas no prontuário do infrator, da arrecadação de multas e do repasse de que trata o § 1º do art. 320;

.....

XXX – organizar e manter o Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf).

.....

§ 4º Os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito que descumprirem determinações ou normas editadas pelo Contran serão penalizados pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), por meio de advertência ou suspensão, na forma regulamentada pelo Contran." (NR)

"Art. 24. .....

.....

VI – executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de

advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

.....” (NR)

“Art. 29. .....

.....

XIII – os veículos de apoio à distribuição de combustíveis, atividade reconhecida como essencial e de utilidade pública nos termos, respectivamente, da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, e da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, gozam de livre circulação quando em serviço.

.....” (NR)

“Art. 61. .....

§ 1º .....

.....

II – .....

a) nas rodovias de pista dupla:

1. 110 km/h (cento e dez quilômetros por hora) para automóveis, camionetas e motocicletas;

2. 90 km/h (noventa quilômetros por hora) para os demais veículos;

3. (revogado);

b) nas rodovias de pista simples:

1. 100 km/h (cem quilômetros por hora) para automóveis, camionetas e motocicletas;

2. 90 km/h (noventa quilômetros por hora) para os demais veículos;

c) nas estradas: 60 km/h (sessenta quilômetros por hora).

.....” (NR)

“Art. 77-E. .....

.....

III – multa de R$ 1.627,00 (mil, seiscentos e vinte e sete reais) a R$ 8.135,00 (oito mil, cento e trinta e cinco reais), cobrada do dobro até o quíntuplo em caso de reincidência.

.....” (NR)

“Art. 80. .....

.....

§ 3º A responsabilidade pela instalação da sinalização nas vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e nas vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo é de seu proprietário.” (NR)

“Art. 95. .....

.....

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo será punido com multa de R$ 81,35 (oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) a R$ 488,10 (quatrocentos e oitenta e oito reais e dez centavos),

independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis, além de multa diária no mesmo valor até a regularização da situação, a partir do prazo final concedido pela autoridade de trânsito, levando-se em consideração a dimensão da obra ou do evento e o prejuízo causado ao trânsito.

.....” (NR)

“Art. 100. .....

§ 1º Os veículos de transporte coletivo de passageiros poderão ser dotados de pneus extralargos.

§ 2º O Contran regulamentará o uso de pneus extralargos para os demais veículos.

§ 3º É permitida a fabricação de veículos de transporte de passageiros de até 15 m (quinze metros) de comprimento na configuração de chassi 8x2.” (NR)

“Art. 104. .....

.....

§ 6º Estarão isentos da inspeção de que trata o **caput**, durante 3 (três) anos a partir do primeiro licenciamento, os veículos novos classificados na categoria particular, com capacidade para até 7 (sete) passageiros, desde que mantenham suas características originais de fábrica e não se envolvam em acidente de trânsito com danos de média ou grande monta.

§ 7º Para os demais veículos novos, o período de que trata o § 6º será de 2 (dois) anos, desde que mantenham suas características originais de fábrica e não se envolvam em acidente de trânsito com danos de média ou grande monta.” (NR)

“Art. 115. .....

.....

§ 9º As placas que possuírem tecnologia que permita a identificação do veículo ao qual estão atreladas são dispensadas da utilização do lacre previsto no **caput**, na forma a ser regulamentada pelo Contran.” (NR)

“Art. 119. .....

§ 1º Os veículos licenciados no exterior não poderão sair do território nacional sem o prévio pagamento ou o depósito, judicial ou administrativo, dos valores correspondentes às infrações de trânsito cometidas e ao ressarcimento de danos que tiverem causado ao patrimônio público ou de particulares, independentemente da fase do processo administrativo ou judicial envolvendo a questão.

§ 2º Os veículos que saírem do território nacional sem o cumprimento do disposto no § 1º e que posteriormente forem flagrados tentando ingressar ou já em circulação no território nacional serão retidos até a regularização da situação.” (NR)

“Art. 133. .....

Parágrafo único. O porte será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado.” (NR)

"Art. 152. O exame de direção veicular será realizado perante comissão integrada por 3 (três) membros designados pelo dirigente do órgão executivo local de trânsito.

.....

§ 2º Os militares das Forças Armadas e os policiais e bombeiros dos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal que possuírem curso de formação de condutor ministrado em suas corporações serão dispensados, para a concessão do documento de habilitação, dos exames aos quais se houverem submetido com aprovação naquele curso, desde que neles sejam observadas as normas estabelecidas pelo Contran.

§ 3º O militar, o policial ou o bombeiro militar interessado na dispensa de que trata o § 2º instruirá seu requerimento com ofício do comandante, chefe ou diretor da unidade administrativa onde prestar serviço, do qual constarão o número do registro de identificação, naturalidade, nome, filiação, idade e categoria em que se habilitou a conduzir, acompanhado de cópia das atas dos exames prestados.

....." (NR)

"Art. 162. .....

I – sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (três vezes);

Medida administrativa – retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

II – com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (três vezes);

Medida administrativa – recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

III – com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (duas vezes);

Medida administrativa – retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

....." (NR)

"Art. 181. .....

.....

XX – nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção do veículo.

....." (NR)

"Art. 231. .....

.....

V – .....

.....

a) até 600 kg (seiscentos quilogramas) – R$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos);

b) de 601 (seiscentos e um) a 800 kg (oitocentos quilogramas) – R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos);

c) de 801 (oitocentos e um) a 1.000 kg (mil quilogramas) – R$ 21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos);

d) de 1.001 (mil e um) a 3.000 kg (três mil quilogramas) – R$ 31,92 (trinta e um reais e noventa e dois centavos);

e) de 3.001 (três mil e um) a 5.000 kg (cinco mil quilogramas) – R$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

f) acima de 5.001 kg (cinco mil e um quilogramas) – R$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos);

....." (NR)

"Art. 252. .....

.....

Parágrafo único. A hipótese prevista no inciso V caracterizar-se-á como infração gravíssima no caso de o condutor estar segurando ou manuseando telefone celular." (NR)

"Art. 258. .....

I – infração de natureza gravíssima, punida com multa no valor de R$ 293,47 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos);

II – infração de natureza grave, punida com multa no valor de R$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos);

III – infração de natureza média, punida com multa no valor de R$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos);

IV – infração de natureza leve, punida com multa no valor de R$ 88,38 (oitenta e oito reais e trinta e oito centavos).

§ 1º (Revogado).

....." (NR)

"Art. 261. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta nos seguintes casos:

I – sempre que o infrator atingir a contagem de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses, conforme a pontuação prevista no art. 259;

II – por transgressão às normas estabelecidas neste Código, cujas infrações preveem, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

§ 1º Os prazos para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir são os seguintes:

I – no caso do inciso I do **caput**: de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e, no caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, de 8 (oito) meses a 2 (dois) anos;

II – no caso do inciso II do **caput**: de 2 (dois) a 8 (oito) meses, exceto para as infrações com prazo descrito no dispositivo infracional, e, no caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, de 8 (oito) a 18 (dezoito) meses, respeitado o disposto no inciso II do art. 263.

.....

§ 5º O condutor que exerce atividade remunerada em veículo, habilitado na categoria C, D ou E, poderá optar por participar de curso preventivo de reciclagem sempre que, no período de 1 (um) ano, atingir 14 (quatorze) pontos, conforme regulamentação do Contran.

.....

§ 7º O motorista que optar pelo curso previsto no § 5º não poderá fazer nova opção no período de 12 (doze) meses.

.....

§ 9º Incorrerá na infração prevista no inciso II do art. 162 o condutor que, notificado da penalidade de que trata este artigo, dirigir veículo automotor em via pública.

§ 10. O processo de suspensão do direito de dirigir referente ao inciso II do **caput** deste artigo deverá ser instaurado concomitantemente com o processo de aplicação da penalidade de multa.

§ 11. O Contran regulamentará as disposições deste artigo." (NR)

"Art. 270. .....

.....

§ 4º Não se apresentando condutor habilitado no local da infração, o veículo será removido a depósito, aplicando-se neste caso o disposto no art. 271.

....." (NR)

"Art. 277. .....

.....

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo." (NR)

"Art. 284. .....

§ 1º Caso o infrator opte pelo sistema de notificação eletrônica, se disponível, conforme regulamentação do Contran, e opte por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, poderá efetuar o pagamento da multa por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento da multa.

§ 2º O recolhimento do valor da multa não implica renúncia ao questionamento administrativo, que pode ser realizado a qualquer momento, respeitado o disposto no § 1º.

§ 3º Não incidirá cobrança moratória e não poderá ser aplicada qualquer restrição, inclusive para fins de licenciamento e transferência, enquanto não for encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

§ 4º Encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades, a multa não paga até o vencimento será acrescida de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado." (NR)

"Art. 290. Implicam encerramento da instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades:

I – o julgamento do recurso de que tratam os arts. 288 e 289;

II – a não interposição do recurso no prazo legal; e

III – o pagamento da multa, com reconhecimento da infração e requerimento de encerramento do processo na fase em que se encontra, sem apresentação de defesa ou recurso.

....." (NR)

"Art. 320. .....

§ 1º .....

§ 2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação." (NR)

"Art. 325. As repartições de trânsito conservarão por, no mínimo, 5 (cinco) anos os documentos relativos à habilitação de condutores, ao registro e ao licenciamento de veículos e aos autos de infração de trânsito.

§ 1º Os documentos previstos no **caput** poderão ser gerados e tramitados eletronicamente, bem como arquivados e armazenados em meio digital, desde que assegurada a autenticidade, a fidedignidade, a confiabilidade e a segurança das informações, e serão válidos para todos os efeitos legais, sendo dispensada, nesse caso, a sua guarda física.

§ 2º O Contran regulamentará a geração, a tramitação, o arquivamento, o armazenamento e a eliminação de documentos eletrônicos e físicos gerados em decorrência da aplicação das disposições deste Código.

§ 3º Na hipótese prevista nos §§ 1º e 2º, o sistema deverá ser certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)." (NR)

"Art. 328. .....

.....

§ 14. Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos deste artigo.

§ 15. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o § 14, não houver manifestação da autoridade responsável pela

restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos deste artigo.

§ 16. Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo.

§ 17. O procedimento de hasta pública na hipótese do § 16 será realizado por lote de tonelagem de material ferroso, observando-se, no que couber, o disposto neste artigo, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes.

§ 18. Os veículos sinistrados irrecuperáveis queimados, adulterados ou estrangeiros, bem como aqueles sem possibilidade de regularização perante o órgão de trânsito, serão destinados à reciclagem, independentemente do período em que estejam em depósito, respeitado o prazo previsto no **caput** deste artigo, sempre que a autoridade responsável pelo leilão julgar ser essa a medida apropriada." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 165-A, 282-A, 312-A e 319-A:

"Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida administrativa – recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses."

"Art. 282-A. O proprietário do veículo ou o condutor autuado poderá optar por ser notificado por meio eletrônico se o órgão do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela autuação oferecer essa opção.

§ 1º O proprietário ou o condutor autuado que optar pela notificação por meio eletrônico deverá manter seu cadastro atualizado no órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º Na hipótese de notificação por meio eletrônico, o proprietário ou o condutor autuado será considerado notificado 30 (trinta) dias após a inclusão da informação no sistema eletrônico.

§ 3º O sistema previsto no **caput** será certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)."

"Art. 312-A. Para os crimes relacionados nos arts. 302 a 312 deste Código, nas situações em que o juiz aplicar a substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, esta deverá ser de

prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, em uma das seguintes atividades:

I – trabalho, aos fins de semana, em equipes de resgate dos corpos de bombeiros e em outras unidades móveis especializadas no atendimento a vítimas de trânsito;

II – trabalho em unidades de pronto-socorro de hospitais da rede pública que recebem vítimas de acidente de trânsito e politraumatizados;

III – trabalho em clínicas ou instituições especializadas na recuperação de acidentados de trânsito;

IV – outras atividades relacionadas ao resgate, atendimento e recuperação de vítimas de acidentes de trânsito."

"Art. 319-A. Os valores de multas constantes deste Código poderão ser corrigidos monetariamente pelo Contran, respeitado o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no exercício anterior.

Parágrafo único. Os novos valores decorrentes do disposto no **caput** serão divulgados pelo Contran com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência de sua aplicação."

Art. 3º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 253-A. Usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (vinte vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida administrativa – remoção do veículo.

§ 1º Aplica-se a multa agravada em 60 (sessenta) vezes aos organizadores da conduta prevista no **caput**.

§ 2º Aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses.

§ 3º As penalidades são aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas que incorram na infração, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via restabelecer de imediato, se possível, as condições de normalidade para a circulação na via."

"Art. 254. .....

.....

VII – deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (vinte vezes).

§ 1º Aplica-se a multa agravada em 60 (sessenta) vezes aos organizadores da conduta prevista no **caput**.

§ 2º Aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses.

§ 3º As penalidades são aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas que incorram na infração, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via restabelecer de imediato, se possível, as condições de normalidade para a circulação na via." (NR)

"Art. 271. .....

.....

§ 3º Se o reparo referido no § 2º demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, na forma transportada, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação.

§ 4º Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços.

.....

§ 6º Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito, no prazo de 10 (dez) dias contado da data da remoção, deverá expedir ao proprietário a notificação prevista no § 5º, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, e, caso reste frustrada, a notificação poderá ser feita por edital.

.....

§ 10. O pagamento das despesas de remoção e estada será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses.

§ 11. Os custos dos serviços de remoção e estada prestados por particulares poderão ser pagos pelo proprietário diretamente ao contratado.

§ 12. O disposto no § 11 não afasta a possibilidade de o respectivo ente da Federação estabelecer a cobrança por meio de taxa instituída em lei.

§ 13. No caso de o proprietário do veículo objeto do recolhimento comprovar, administrativa ou judicialmente, que o recolhimento foi indevido ou que houve abuso no período de retenção em depósito, é da responsabilidade do ente público a devolução das quantias pagas por força deste artigo, segundo os mesmos critérios da devolução de multas indevidas." (NR)

"Art. 320-A. Os órgãos e as entidades do Sistema Nacional de Trânsito poderão integrar-se para a ampliação e o aprimoramento da fiscalização de trânsito, inclusive por meio do compartilhamento da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito."

Art. 4º É concedida anistia às multas e sanções previstas no art. 253-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicadas, até a data de entrada em vigor desta Lei, aos caminhoneiros participantes das manifestações iniciadas no dia 9 de novembro de 2015.

Art. 5º O § 3º do art. 47 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. .....

.....

§ 3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XX do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

....." (NR)

Art. 6º Revogam-se o inciso IV do art. 256, o § 1º do art. 258, o art. 262 e o § 2º do art. 302, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor:

I – na data de sua publicação, em relação aos arts. 3º e 4º; e

II – após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, em relação aos demais artigos.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional encerrar-se-á em 3 de junho de 2016.

O veto será publicado em avulsos eletrônicos.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

67ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 9 de maio de 2016

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência do Sr. Renan Calheiros

(Inicia-se a sessão às 19 horas e 42 minutos e encerra-se às 19 horas e 55 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

67ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 19h40

Período: 09/05/2016 07:00:00 até 09/05/2016 20:40:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PDT	RO	Acir Gurgacz	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X
PV	PR	Álvaro Dias	X
PP	RS	Ana Amélia	X
PT	RR	Ângela Portela	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X
PSB	SE	Antonio C Valadares	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X
PR	MT	Blairo Maggi	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X
PSDB	SC	Dalírio Beber	X
PT	TO	Donizeti Nogueira	X
PTB	PI	Elmano Férrer	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X

Emissão 09/05/2016 20:38:42

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PMDB	DF	Hélio José	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PP	RO	Ivo Cassol	X
PT	AC	Jorge Viana	X
DEM	RN	José Agripino	X
PMDB	PB	José Maranhão	X
PSD	MT	José Medeiros	X
PT	CE	José Pimentel	X
PSDB	SP	José Serra	X
PDT	RS	Lasier Martins	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
PT	PA	Paulo Rocha	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
-	DF	Reguffe	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X
PSB	MA	Roberto Rocha	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PDT	RR	Telmário Mota	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X
PP	GO	Wilder Morais	X

Compareceram 51 senadores.

Emissão 09/05/2016 20:38:42

ATA

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Está reaberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento de urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, para Representação nº 1, de 2015.

REQUERIMENTO Nº 334, DE 2016

Votação, em turno único, do Requerimento nº 334, de 2016, do Senador Romero Jucá e outros, que requer urgência para a Representação nº 1, de 2015.

Senador Randolfe Rodrigues, com a palavra V. Exª.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria fazer um apelo ao nosso querido Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador José Maranhão.

O Senador José Maranhão tem, principalmente para nós, com a sua experiência, nos ensinado muito. Tem feito uma condução exemplar à frente da Comissão de Constituição e Justiça. E eu sou testemunha da sua conduta nesse processo relativo à apreciação da cassação do mandato do Senador Delcídio do Amaral.

Eu sei que existe, e nós iremos apreciar, um requerimento do Senador Jucá para que o processo relativo ao Sr. Delcídio venha a plenário, mas considero justa e adequada, no meu entender, a Resolução nº 20, que rege os procedimentos da quebra do decoro parlamentar, que é clara em dizer que não cabe a apreciação desse processo sem que ela antes seja submetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Então, eu queria aqui, Sr. Presidente, fazer um apelo a V. Exª, ao Plenário e ao Senador José Maranhão, para que a CCJ fosse convocada extraordinariamente, ou ainda hoje à noite, com a presença do Senador Delcídio, ou, o mais tardar, amanhã pela manhã.

Não é adequado, não é justo, não é correto fazer os dois encaminhamentos, seja o encaminhamento de trazer para cá, sem a devida apreciação da CCJ, o processo relativo ao Senador Delcídio, como também não me parece justo e adequado que nós apreciemos na quarta-feira o processo de impedimento da Presidente da República sem antes apreciar o processo relativo ao Senador Delcídio.

Para suprir essas carências, para resolver essa questão, eu queria aqui fazer um apelo aos membros da CCJ e ao meu querido e inspirador de todos nós Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador José Maranhão, para que a CCJ fosse convocada extraordinariamente, Senador Maranhão, ainda hoje ou, mais tardar, amanhã, para que não se fizesse necessário – não considero necessário – este requerimento trazendo o processo para cá, o que, no meu sentir, Presidente Maranhão, fere a atribuição da CCJ, à luz da Resolução nº 20. É esse o apelo que faço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador José Maranhão, com a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB. Sem revisão do orador.) – Eu queria informar ao Plenário e ao Presidente da Mesa que acabo de ter a informação de que o depoimento que seria adicionado ao processo de cassação do Senador Delcídio do Amaral corre em segredo de Justiça. Portanto, se essa circunstância está ocorrendo, nós podemos marcar uma reunião para amanhã e, amanhã mesmo, dar o parecer definitivo.

Eu volto a dizer que esse processo tem duas faces diferentes: a face da conduta do Senador Delcídio do Amaral, que levou à sua cassação, e a forma como nós tivemos de agir na Comissão de Constituição e Justiça. E eu entendo que a decisão da Presidência, acatando a decisão da maioria da Comissão, foi a mais correta, foi a mais certa, foi a mais honesta. Nós não podíamos contrariar, à quase unanimidade – e V. Exª é testemunha, porque foi o único voto discordante não somente na reunião de hoje, mas na anterior também. Então, entre uma coisa e outra, nós resolvemos acatar, com toda a honestidade, a decisão da maioria; não tinha como. Assim como um simples Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Presidente do Senado também acata a decisão da maioria, e, se não fizesse assim, evidentemente, não estava obedecendo os ditames do Regimento. Afinal de contas, nós somos uma assembleia democrática.

Então, o que me deixou triste nesse episódio é que todo o nosso esforço foi no sentido de resolver a questão sem cerceamento de defesa. E foi por aí que nós acolhemos a decisão da maioria, não muito de acordo com o Regimento, porque isso é elementar. V. Exª tem toda a razão, e eu também continuo pensando assim. A Comissão de Constituição e Justiça simplesmente decide sobre os aspectos constitucionais, jurídicos, legais, regimentais, e não poderia decidir sobre questões fáticas, sobre os fatos em si. Todavia, a maioria da Comissão entendeu que deveria oferecer mais uma oportunidade de defesa ao acusado, e essa oportunidade de defesa foi atendida hoje.

Agora, está configurada outra situação: o processo que o Senador queria adicionar ao processo original corre em segredo de justiça. Portanto, está além das informações do Judiciário.

Então, entendo que nós poderíamos convocar mais uma reunião da Comissão de Constituição e Justiça para amanhã. Se, porventura, todos os membros da Comissão estiverem presentes aqui, aqui mesmo se deliberaria sobre isso.

V. Exª acabou sendo um grande vitorioso nessa querela.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu queria só dizer, antes de dar a palavra ao Senador Jucá, que toda desculpa que eu pedi ao Senador Maranhão será pouco em função do apreço, do respeito, da consideração, da lealdade que tenho a V. Exª.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB) – Quero dizer a V. Ex que eu nutro esse mesmo sentimento por V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Muito obrigado, Senador Maranhão.

Eu queria dizer só da dificuldade desse calendário, em função do que aconteceu. Se nós fizermos a sessão da Comissão de Constituição e Justiça amanhã, nós não teremos prazo para intimar o Senador. E nós estaríamos, na forma daquela argumentação esposada anteriormente, raciocinando com a sessão para quinta-feira. Acho que é melhor nós prevenirmos uma solução que atenda a todas as partes nisso.

Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, era exatamente essa questão...

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB. *Fora do microfone*.) – Se a maioria da Comissão, que está aqui presente, concordar, podemos fazer aqui.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente, era exatamente esta questão que eu ia falar: nós temos uma questão de prazo regimental não só de notificação, como também de publicação. Se estiver em regime

de urgência, isso cai; se não estiver em regime de urgência e for no trâmite da CCJ, teremos que ter os prazos, e não dará para votar essa matéria amanhã à tarde no Plenário.

Portanto – V. Exª lembrou bem –, eu queria alertar...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – V. Exª propõe?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Eu proponho que se faça hoje à noite a reunião ou se faça em urgência amanhã, porque a urgência elide os prazos, e nós temos condição de votar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Eunício Oliveira; Senador Ricardo Ferraço, que é o Relator da matéria; e Senador Reguffe. Darei a palavra a todos, peço só desculpas.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE. Sem revisão do orador.) – Presidente, se o Presidente Maranhão está aqui e os membros da CCJ, na sua maioria, também estão aqui presentes, se o Presidente Maranhão concordar, porque não faríamos como se fosse uma sessão, votando na própria CCJ, agora, aqui no Plenário? Se não houver objeção de V. Exª nem do Presidente Maranhão, eu sugiro que façamos aqui, agora. Se V. Exª e o Presidente Maranhão, que é o Presidente da CCJ, concordarem.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – Quanto a mim, não há nenhuma objeção. O Relator está aqui presente. Ele estudou profundamente essa matéria, conhece todos os seus meandros e poderá dar o seu parecer oral aqui.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro quero dar aqui o meu testemunho, como outros fizeram, sobre a correção e a forma equilibrada, madura com que o Senador José Maranhão vem conduzindo a Comissão de Constituição e Justiça. Isso é fruto, evidentemente, da sua experiência, da sua capacidade de trabalho e de agregação. Ele é, de fato, um grande Presidente que nós temos na Comissão de Constituição e Justiça, haja vista a diligente informação que ele trouxe – ao consultar S. Exª o Ministro Teori Zavascki – de que esse aditamento corre em segredo de justiça.

Consequentemente, nós estamos com um requerimento de autoria do Senador Romero Jucá para que nós possamos aprovar a urgência e fazer outra sessão. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça reúne-se no Plenário. Na condição de Relator, estou pronto para apresentar e confirmar – ou reiterar – as minhas convicções em relação ao trabalho que foi conduzido pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

É como me manifesto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradeço a V. Exª.

Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu tive de me ausentar em uma parte da tarde. Estou com um filho na UTI e tive de ir ao hospital, mas fiz questão de vir agora na parte da noite. Quero apenas aqui – como eu não estava nessa parte da tarde em que houve a discussão – parabenizar V. Exª pelo prosseguimento do processo de *impeachment* nesta Casa e pela votação na quarta-feira. Penso que é isso que V. Exª deve fazer. Essa é a melhor decisão que esta Casa pode tomar.

Em segundo lugar, quero aqui me posicionar favoravelmente ao requerimento de urgência, para que nós votemos o caso Delcídio aqui. Penso que o mais prático é fazer uma reunião da CCJ agora – e o Plenário espera aqui – ou fazer, no próprio Plenário, uma reunião da CCJ. Isso já houve diversas vezes aqui neste Plenário e, na minha concepção, é o procedimento mais prático e mais objetivo que podemos ter, a fim de agilizar essa questão.

Mais uma vez, parabenizo V. Exª por manter a votação do processo de *impeachment* na quarta-feira e por dar prosseguimento ao processo de *impeachment*.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradeço a V. Exª.

Em votação o requerimento.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam o requerimento do Senador Romero Jucá permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 55 minutos.)

68ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 9 de maio de 2016

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência do Sr. Renan Calheiros

(Inicia-se a sessão às 20 horas e 24 minutos e encerra-se às 20 horas e 26 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

68ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 20h20

Período: 09/05/2016 07:00:00 até 09/05/2016 20:40:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PDT	RO	Acir Gurgacz	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X
PV	PR	Álvaro Dias	X
PP	RS	Ana Amélia	X
PT	RR	Ângela Portela	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X
PSB	SE	Antonio C Valadares	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X
PR	MT	Blairo Maggi	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X
PSDB	SC	Dalírio Beber	X
PT	TO	Donizeti Nogueira	X
PTB	PI	Elmano Férrer	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X

Emissão 09/05/2016 20:37:33

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PSB	PE	Fernando Coelho	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X
PMDB	DF	Hélio José	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PP	RO	Ivo Cassol	X
PT	AC	Jorge Viana	X
DEM	RN	José Agripino	X
PMDB	PB	José Maranhão	X
PSD	MT	José Medeiros	X
PT	CE	José Pimentel	X
PSDB	SP	José Serra	X
PDT	RS	Lasier Martins	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
PT	PA	Paulo Rocha	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
-	DF	Reguffe	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X
PSB	MA	Roberto Rocha	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PDT	RR	Telmário Mota	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X
PP	GO	Wilder Morais	X

Compareceram 51 senadores.

Emissão 09/05/2016 20:37:34

ATA

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Há, sobre a mesa, expediente que será lido pelo Senador Vicentinho Alves, 1º Secretário da Casa.

Parecer nº 476/2016

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – Sr. Presidente, o Parecer nº 476, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sobre a Representação nº 1, de 2015, formulada pela Rede Sustentabilidade e pelo Partido Popular Socialista (PPS), em face do Senador Delcídio do Amaral.

O parecer é pela apresentação do Projeto de Resolução nº 29, de 2016, que aplica a pena de perda de mandato ao Senador Delcídio do Amaral. (**Íntegra do Parecer nº 476/2016 vide item 4.2 do Sumário**)

Parecer nº 477/2016

Parecer nº 477, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a respeito da Representação nº 1, de 2015, formulada pela Rede Sustentabilidade e pelo Partido Popular Socialista (PPS), em face do Senador Delcídio do Amaral.

O parecer é pela inexistência de vícios no processamento da Representação nº 1, de 2015, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 477/2016 vide item 4.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Os pareceres vão à publicação.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, para apreciação do Projeto de Resolução nº 29, de 2016, item único da pauta, às 17h. E fica mantida, portanto, a sessão ordinária.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 26 minutos.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
S/Partido - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PV - Alvaro Dias**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Mato Grosso do Sul

S/Partido - Delcídio do Amaral*
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Pernambuco

Bloco-PTB - Douglas Cintra* (S)
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PTB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PT - Donizeti Nogueira** (S)

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Mato Grosso

Bloco-PR - Blairo Maggi*
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Ricardo Franco** (S)

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 18

Dário Berger. . . . . SC
Edison Lobão. . . . . MA
Eduardo Braga. . . . . AM
Eunício Oliveira. . . . . CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . RN
Hélio José. . . . . DF
Jader Barbalho. . . . . PA
José Maranhão. . . . . PB
João Alberto Souza. . . . . MA
Marta Suplicy. . . . . SP
Raimundo Lira. . . . . PB
Renan Calheiros. . . . . AL
Roberto Requião. . . . . PR
Romero Jucá. . . . . RR
Rose de Freitas. . . . . ES
Simone Tebet. . . . . MS
Valdir Raupp. . . . . RO
Waldemir Moka. . . . . MS

Bloco Parlamentar da Oposição - 16
PSDB-11 / DEM-4 / PV-1

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . . PV / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ricardo Ferraço. . . . . PSDB / ES
Ricardo Franco. . . . . DEM / SE
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco de Apoio ao Governo - 14
PT-11 / PDT-3

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Angela Portela. . . . . PT / RR
Donizeti Nogueira. . . . . PT / TO
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lasier Martins. . . . . PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI
Telmário Mota. . . . . PDT / RR

Bloco Moderador - 10
PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1
PTC-1

Blairo Maggi. . . . . PR / MT
Douglas Cintra. . . . . PTB / PE
Eduardo Amorim. . . . . PSC / SE
Elmano Férrer. . . . . PTB / PI
Fernando Collor. . . . . PTC / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Marcelo Crivella. . . . . PRB / RJ
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT
Zeze Perrella. . . . . PTB / MG

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 10
PSB-7 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Cristovam Buarque. . . . . PPS / DF
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Lúcia Vânia. . . . . PSB / GO
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Romário. . . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 10
PP-6 / PSD-4

Ana Amélia. . . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
José Medeiros. . . . . PSD / MT
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Wilder Morais. . . . . PP / GO

S/Partido - 3

Delcídio do Amaral. . . . . MS
Reguffe. . . . . DF
Walter Pinheiro. . . . . BA

PMDB	18
Bloco Parlamentar da Oposição	16
Bloco de Apoio ao Governo	14
Bloco Moderador	10
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	10
Bloco Parlamentar Democracia Progressista	10
S/Partido	3
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PV-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Delcídio do Amaral* (S/Partido-MS)
Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)
Edison Lobão* (PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga* (PMDB-AM)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (PMDB-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (PMDB-PA)
João Alberto Souza* (PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
Marta Suplicy* (PMDB-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (S/Partido-DF)
Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Ricardo Franco** (Bloco-DEM-SE)
Roberto Requião* (PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Walter Pinheiro* (S/Partido-BA)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Zeze Perrella* (Bloco-PTB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PTB-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT) - 14	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM/PV) - 16	Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 10
Líder **Paulo Rocha - PT** (31,49,65,70) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,32) Lindbergh Farias (29,66,69) Telmário Mota (4,35,39,50,68) Gleisi Hoffmann (67,71,75) Regina Sousa (41) ..... **Líder do PT - 11** **Paulo Rocha** (31,49,65,70) Vice-Líderes do PT Lindbergh Farias (29,66,69) Gleisi Hoffmann (67,71,75) Fátima Bezerra (36,72) Donizeti Nogueira (73) **Líder do PDT - 3** **Acir Gurgacz** (3,32) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,35,39,50,68)	**Líder** **José Agripino - DEM** (37,60) Vice-Líderes Ricardo Ferraço (87) Davi Alcolumbre (88) Ataídes Oliveira (89) ..... **Líder do PSDB - 11** **Cássio Cunha Lima** (16,56) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (22) Aloysio Nunes Ferreira (38) **Líder do DEM - 4** **Ronaldo Caiado** (6) Vice-Líder do DEM José Agripino (37,60) **Líder do PV - 1** **Alvaro Dias** (21,76)	**Líder** **Lídice da Mata - PSB** (15,25) Vice-Líderes Antonio Carlos Valadares (61,82) Vanessa Grazziotin (19,23) ..... **Líder do PSB - 7** **Antonio Carlos Valadares** (61,82) Vice-Líderes do PSB Fernando Bezerra Coelho (63) Roberto Rocha (43,64) **Líder do PPS - 1** **Cristovam Buarque** (74) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (19,23) **Líder do REDE - 1** **Randolfe Rodrigues** (27,28)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 10	**Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 10**	**PMDB - 18**
Líder **Omar Aziz - PSD** (12,52) Vice-Líderes Benedito de Lira (10,17,42,51,55) Otto Alencar (58) ..... **Líder do PP - 6** **Benedito de Lira** (10,17,42,51,55) **Líder do PSD - 4** **Omar Aziz** (12,52) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (11)	**Líder** **Fernando Collor - PTC** (5,9,77,81) Vice-Líderes Wellington Fagundes (47,54,83) Elmano Férrer (78,79) Eduardo Amorim (80) ..... **Líder do PTB - 3** **Elmano Férrer** (78,79) Vice-Líder do PTB Zeze Perrella (84) **Líder do PR - 4** **Wellington Fagundes** (47,54,83) Vice-Líder do PR Vicentinho Alves (53) **Líder do PSC - 1** **Eduardo Amorim** (80) **Líder do PRB - 1** **Marcelo Crivella** (2,7) **Líder do PTC - 1** **Fernando Collor** (5,9,77,81)	**Líder** **Eunício Oliveira - PMDB** Vice-Líderes Waldemir Moka (85) Rose de Freitas (86)
Governo **Líder** **Humberto Costa - PT** (20,26,59,62) Vice-Líderes Hélio José (48,57) Gleisi Hoffmann (67,71,75) Wellington Fagundes (47,54,83) Telmário Mota (4,35,39,50,68)		

Notas:
1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
7. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
10. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
11. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
12. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
13. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
17. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).,
18. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
19. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
20. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
21. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
22. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
23. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
24. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
25. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
26. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
27. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
29. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
30. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
33. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
34. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
35. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
36. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
37. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
38. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
39. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
40. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
41. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
44. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
45. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
46. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
47. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
48. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
49. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
50. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
51. Em 15.10.2015, o Senador Benedito de Lira deixou de exercer a função de segundo Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em virtude da criação do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. s/n/2015-GLPP).
52. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
53. Em 19.11.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado vice-líder do PR (Ofício s/n-GABLIDPR).
54. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
55. Em 24.11.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 2/2015-GLDP).
56. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
57. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
58. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
59. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
60. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

61. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
62. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
63. Em 01.03.2016, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado vice-líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB).
64. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
65. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
66. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
67. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
68. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
69. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
70. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
71. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
72. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
73. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
74. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
75. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
76. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
77. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
78. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)
79. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
80. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
81. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
82. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
83. Em 06.04.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
84. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
85. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
86. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
87. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
88. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
89. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Finalidade: Acompanhar, nos termos do Requerimento nº 976, de 2015, o Programa de habitação popular Minha Casa Minha Vida.

MEMBROS

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Finalidade: Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (1)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015
Prazo final: 15/04/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (3)	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).
**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).
***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).
****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).
*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).
1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
3. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33035492
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO DO GARIMPO IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (MT)

Finalidade: Verificar "in loco" a situação do garimpo irregular no município de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso.

Requerimento nº 1.208, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

9) COMISSÃO PARA DISCUSSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PARLAMENTARISMO

Finalidade: Comissão Especial, composta por 14 membros titulares e igual número de suplentes, para formular proposta de adoção de sistema de governo de matriz parlamentarista.

Requerimento nº 131, de 2016

Número de membros: 14 titulares e 14 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

10) COMISSÃO TEMPORÁRIA DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Finalidade: Avaliar toda a PNSB - Política Nacional de Segurança de Barragens, criada pela Lei 12.334/2010, bem como o SNISB - Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, a partir do acidente ocorrido com o rompimento de duas barragens de rejeitos de minérios no município de Mariana/MG e, assim, propor soluções eficazes.

Requerimento nº 1.305, de 2015

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)

Instalação: 01/12/2015
Prazo final: 11/05/2016

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Viana (PT-AC)	
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	

Notas:
*. Em 19.11.2015, a Presidência designou os Senadores Antonio Anastasia e Ricardo Ferraço para ocupar, respectivamente, os cargos de Presidente e Relator da Comissão.
**. Em 19.11.2015, a Presidência designou os Senadores Jorge Viana, Ricardo Ferraço, Antonio Anastasia, Fernando Bezerra Coelho, Wilder Morais e Rose de Freitas para compor o Colegiado.

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

11) COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Finalidade: Destinada a propor soluções que promovam o desenvolvimento nacional.
Requerimento nº 935, de 2015

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (1)
RELATOR: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

Instalação: 01/09/2015
Prazo final: 22/12/2015
Prazo final prorrogado: 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (8)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	3. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (2,17)	4. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)	5. VAGO (5,13,16)
Maioria (PMDB)	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	3. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	4. VAGO (7,19)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)	5. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (7)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (15)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1. Senador José Serra (PSDB-SP)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (12)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	3. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (14)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (18)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (9)
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	2. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (10)

Notas:

*. Em 26.08.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

**. Em 26.08.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Simone Tebet, Romero Jucá e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Garibaldi Alves Filho e Waldemir Moka, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 224/2015-GLPMDB).

***. Em 26.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

****. Em 26.08.2015, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim e Cristovam Buarque, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.08.2015, os Senadores Antonio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e o Senador José Serra, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofs. 159 e 162/2015-GLPSDB).

******. Em 26.08.2015, os Senadores Douglas Cintra e Blairo Maggi foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 63/2015-BLUFOR).

*******. Em 27.08.2015, foi aprovado o Requerimento nº 982, de 2015, que amplia o número de vagas da comissão de 14 para 17.

********. Em 12.11.2015, foi aprovado o Requerimento nº 1.289, de 2015, que prorroga o prazo final de funcionamento da Comissão para 22.12.2016.

1. Em 1º.09.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar, Romero Jucá e Blairo Maggi, respectivamente, Presidente, Vice Presidente e Relator deste Colegiado (Mem. 1/2015-CDNE).

2. Em 01.09.2015, o Senador Benedito de Lira foi indicado membro titular, e o Senador Gladson Cameli, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a comissão (Of. 106/2015-GLDBAG).
3. Em 01.09.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho passa a compor a Comissão como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, em sua substituição (Memo. 82/2015-BLSDEM).
4. Em 01.09.2015, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Memo. 82/2015-BLSDEM).
5. Em 01.09.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado membro titular e a Senadora Angela Portela membro suplente, para compor a Comissão, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 109/2015-GLDBAG).
6. Em 01.09.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 234/2015-GLPMDB).
7. Em 03.09.2015, as Senadoras Sandra Braga e Lúcia Vânia foram designadas membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a comissão (Of. 238/2015-GLPMDB).
8. Em 29.09.2015, a Senadora Gleisi Hoffman foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao senador Humberto Costa, que deixa de compor a Comissão (Of. 122/2015-GLDBAG).
9. Em 30.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 69/2015-BLUFOR).
10. Em 06.10.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado membro suplente, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 71/2015-BLUFOR).
11. Em 07.10.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição ao senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 255/2015-GLPMDB).
12. Em 28.10.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 193/2015-GLPSDB).
13. Em 19.11.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela, que deixa de compor a Comissão (Of. 136/2015-GLDBAG).
14. Em 15.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco da Oposição em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a Comissão (Of. nº 120/2015-GLDEM).
15. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
16. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
17. Em 13.04.2016, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Democracia Progressista em substituição ao Senador Benedito de Lira, que deixa de compor a Comissão (Of. nº 2/2016).
18. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
19. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
E-mail: coceti@senado.leg.br

12) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014
Prazo final prorrogado: 19/06/2015
Prazo final prorrogado: 17/06/2016

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.
**********. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

13) COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016

Finalidade: Proferir parecer sobre a Denúncia nº1, de 2016, relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República por suposto crime de responsabilidade.

Denúncia nº 1, de 2016

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

RELATOR: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (6)

Instalação: 26/04/2016

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (2)	1. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	2. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Dário Berger (PMDB-SC) (4)	4. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	2. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador José Pimentel (PT-CE)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	4. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1,3)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senador Romário (PSB-RJ)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (1)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	2. Senador Magno Malta (PR-ES)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) (1)	
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador José Medeiros (PSD-MT)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA)

Notas:

*. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo PMDB: titulares - Raimundo Lira, Rose de Freitas, Simone Tebet, Dário Berger e Waldemir Moka; suplentes - Hélio José, Marta Suplicy, Garibaldi Alves e João Alberto Souza (Of. 55/2016-GLPMDB);

**. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Oposição: titulares - Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Anastasia, Cássio Cunha Lima e Ronaldo Caiado; suplentes - Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, Paulo Bauer e Davi Alcolumbre (Of. s/n/2016-OPOSIÇÃO);

***. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista: titulares - Ana Amélia, José Medeiros e Gladson Cameli; suplentes - Sérgio Petecão, Wilder Morais e Otto Alencar (Memo 6/2016-GLDPRO).

****. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia: titulares - Fernando Bezerra Coelho, Romário e Vanessa Grazziotin; suplentes - Roberto Rocha, Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque (Memo. 24/2016-BLSDEM);

*****. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Moderador: titulares - Wellington Fagundes e Zeze Perrela; suplentes - Eduardo Amorim e Magno Malta (Of. 14/2016-BLOMOD);

******. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo: titulares - Gleisi Hoffmann, Lindberg Farias, José Pimentel e Telmário Mota; suplentes - Humberto Costa, Fátima Bezerra, Acir Gurgacz e João Capiberibe (Of. 32/2016-GLDBAG);

1. Os blocos parlamentares Socialismo e Democracia, Moderador e Democracia Progressista compartilharão mais duas vagas na comissão.
2. Em 20.04.2016, o Senador Raimundo Lira foi indicado pelo Bloco da Maioria para a Presidência da Comissão (Of. 56/2016-GLPMDB).
3. Em 22.04.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 33/2016-GLDBAG).
4. Em 22.04.2016, o Senador Dário Berger foi indicado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à indicação do Senador José Maranhão (Of. 57/2016 - GLPMDB).
5. Em 22.04.2016, o Senador João Capiberibe foi indicado pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia como membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 25/2016-BLSDEM).
6. Em 26.04.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Antônio Anastasia, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2016 - CEI2016).

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá e Leandro Bueno
Telefone(s): 33033511
E-mail: coceti@senado.leg.br

14) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI GERAL DO DESPORTO BRASILEIRO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de Lei Geral do Desporto Brasileiro, reunindo, sistematizando, e atualizando a legislação em vigor sobre o tema, e regulamentando as relações jurídicas oriundas da prática desportiva ainda pendentes de disciplina legal.

Ato do Presidente nº 39 de 2015

Número de membros: 13

PRESIDENTE: Caio Cesar Vieira Rocha
VICE-PRESIDENTE: Álvaro Melo Filho (1)
RELATOR: Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos

Instalação: 29/10/2015
Prazo final: 06/06/2016

MEMBROS

Caio Cesar Vieira Rocha
Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos
Marcos Motta (2)
Álvaro Melo Filho
Ana Paula Terra
Carlos Eugênio Lopes
Flávio Diz Zveiter
Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira
Luiz Felipe Santoro
Pedro Trengrouse
Roberto de Acioli Roma
Marcos Santos Parente Filho
Mizael Conrado de Oliveira

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 39, de 27 de outubro de 2015, fixa em 11 o quantitativo de membros da Comissão de Juristas, indicando os Senhores Caio César Vieira Rocha, Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos, Alexandre Sidnei Guimarães, Álvaro Melo Filho, Ana Paula Terra, Carlos Eugênio Lopes, Flávio Diz Zveiter, Luiz Felipe Bulos Alves Ferreira, Luiz Felipe Santoro, Pedro Trengrouse e Roberto de Acioli Roma, indicando também os Senhores Caio César Vieira Rocha e Waldimyr Vinycius de Moraes Camargos, para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relator do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 40, de 11 de novembro de 2015, altera o Ato do Presidente nº 39, de 2015 para incluir os Senhores Marcos Santos Parente Filho e Mizael Conrado de Oliveira como membros integrantes deste Colegiado.
1. Em 29.10.2015, foi designado Vice-Presidente o Senhor Álvaro Melo Filho (Memorando nº 01/2015-CJDB)
2. O Ato do Presidente nº 44, de 16 de dezembro de 2015, substitui o senhor Alexandre Sidnei Guimarães pelo senhor Marcos Motta.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): (61) 3303-3514

15) COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE REFORMA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.

(Ato do Presidente nº 11, de 2015)

Número de membros: 24

PRESIDENTE: Georges de Moura Ferreira
VICE-PRESIDENTE: Dorieldo Luiz dos Prazeres
RELATORA: Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

Designação: 16/06/2015
Instalação: 16/06/2015
Prazo final: 12/12/2015
Prazo final prorrogado: 15/04/2016

MEMBROS

Georges de Moura Ferreira
Donizeti de Andrade
Respício Antônio do Espírito Santo Júnior
Maria Helena Fonseca de Souza Rolim
Dorieldo Luiz dos Prazeres
Antônio Ivaldo Machado de Andrade
Celso Faria de Souza
Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira
Tercio Ivan de Barros
Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva
Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira
Kerlington Pimentel de Freitas
Ronei Saggioro Glanzmann
Ricardo Bisinotto Catanant
Thiago Pereira Pedroso
Roberto José Silveira Honorato
Claudio Jorge Pinto Alves
Geraldo Vieira (2)
Enio Paes de Oliveira (1,3)
Ricardo Nogueira da Silva
José Adriano Castanho Ferreira
Ricardo Bernardi
Fernando Silva Alves de Camargo
Carlos Ebner
Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 11, de 16 de junho de 2015, fixa em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Georges de Moura Ferreira, Donizeti de Andrade, Respício Antônio do Espírito Santo Júnior, Maria Helena Fonseca de Souza Rolim, Dorieldo Luiz dos Prazeres, Antônio Ivaldo, Celso Faria de Souza, Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Tercio Ivan de Barros, Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira, Kerlington Pimentel de Freitas, Ronei Saggioro Glanzmann, Ricardo Bisinotto Catanant, Thiago Pereira Pedroso, Roberto José Silveira Honorato, Claudio Jorge Pinto Alves para compor a Comissão, indicando também os Especialistas Georges de Moura Ferreira e Maria Helena Fonseca de Souza Rolim para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relatora do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 16, de 25 de junho de 2015, fixa em 24 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Eduardo Sanovicz, Milton Arantes Costa, Ricardo Nogueira da Silva, José Adriano Castanho Ferreira, Ricardo Bernardi, Fernando Silva Alves de Camargo e Carlos Ebner para compor a Comissão.
***. O Ato do Presidente nº 30, de 14 de setembro de 2015, fixa em 25 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando o Especialista Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira para compor o Colegiado.

****. O ato do Presidente nº 42, de 24 de novembro de 2015, prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para o dia 15 de março de 2016.

*****. O ato do Presidente nº 8, de 5 de abril de 2016, prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para o dia 15 de abril de 2016.

1. Em 17.08.2015, o Sr. Milton Arantes Costa deixou de compor a comissão (Mem. 12/2015-CERCBA).

2. Em 21.08.2015, o Sr. Geraldo Vieira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 25, de 2015).

3. Em 1º.09.2015, o Sr. Enio Paes de Oliveira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 27, de 2015).

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 3303 3511

E-mail: coceti@senado.leg.br

16) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques
VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro
RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015
Instalação: 02/09/2015
Prazo final: 11/04/2016

MEMBROS

Mauro Campbell Marques
José Antonio Dias Toffoli
Paulo Rabello de Castro
João Geraldo Piquet Carneiro
Mauro Roberto Gomes de Mattos
Ives Gandra Martins
Otavio Luiz Rodrigues Junior
Aristóteles de Queiroz Camara
Mary Elbe Queiroz
Eumar Roberto Novacki
Gabriel Rizza Ferraz
Antonio Helder Medeiros Rebouças
Daniel Vieira Bogéa Soares
Luciana Leal Brayner
Marcello Augusto Diniz Cerqueira
Everardo de Almeida Maciel
Eduardo Maneira
Leandro Paulsen
Heleno Taveira Torres
Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Notas:
*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.
**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.
***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.
****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.
*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.
******. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 33033501
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar, no prazo de 180 dias, as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 25/03/2015
Instalação: 31/03/2015
Prazo final: 28/09/2015
Prazo final prorrogado: 15/08/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Wilder Morais (PP-GO) (6,7)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (6)	
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (8)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO (4)	1. VAGO (5)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (9)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).
**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).
***. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).
****. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).
*****. Em 25.03.2015, o Senador Marcello Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).
******. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).
*******. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.032, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2015.
********. Em 03.12.2015, foi lido o Requerimento nº 1.394, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão em 180 dias.
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).
3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).
4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).
5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).

6. Em 15.10.2015, o Senador Donizeti Nogueira passa a ocupar como membro titular, pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de ocupar a Comissão (Ofício nº 131/2015-GLDBAG).
7. Em 15.10.2015, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 132/2015-GLDBAG).
8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
9. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 61 33033492/3501
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

2)CPI DO HSBC

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Requerimento nº 94, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 18/03/2015
Instalação: 24/03/2015
Prazo final: 21/09/2015
Prazo final prorrogado: 30/04/2016
Prazo final prorrogado: 27/10/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (9)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5,6,7)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Maioria (PMDB)	
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,10)	2.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (11)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (8)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (12)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:
*. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).
**. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).
***. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).
****. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).
*****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).
******. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.031, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão por 180 dias.
*******. Em 29.03.2016, foi lido o Requerimento nº 227, de 2016, de prorrogação do prazo final da Comissão por 180 dias.
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).
3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).
4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).
5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).
6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).

7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).
8. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor a Comissão como membro suplente (Of. 67/2015-GLDBAG).
10. Em 20.05.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 161/2015-GLPMDB).
11. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
12. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

Secretário(a): Eduardo Bruno do Lago de Sá
Telefone(s): 61 33033511/10
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

3)CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

Finalidade: Investigar o assassinato de jovens no Brasil, no prazo de 180 dias.

Requerimento nº 115, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)

Leitura: 05/03/2015
Designação: 29/04/2015
Instalação: 06/05/2015
Prazo final: 03/11/2015
Prazo final prorrogado: 12/06/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	
Maioria (PMDB)	
VAGO (2)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (2)
Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (8)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (7)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (9)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	1. Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (6)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5)

Notas:

*. Em 29.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Ofs. 129/2015-GLPMDB e 51/2015-GLBSD).

**. Em 29.04.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 35/2015-GLBSD).

***. Em 29.04.2015, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 128/2015-GLPMDB).

****. Em 29.04.2015, a Senadora Maria do Carmo foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 18/2015-GLDEM).

*****. Em 29.04.2015, o Senador Magno Malta é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força para compor a Comissão (Of. 17/2015-BLUFOR)

******. Em 29.04.2015, os Senadores Paulo Paim, Angela Portela, Telmário Mota e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Ofs. 42 e 52/2015-GLDBAG).

*******. Em 27.10.2015, lido o Requerimento nº 1.213, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão por 90 dias.

********. Em 09.03.2016, lido o Requerimento nº 148, de 2016, de prorrogação do prazo final da Comissão por 45 dias.

*********. Em 27.04.2016, foi lido o Requerimento nº 314, de 2016, de prorrogação do prazo final da Comissão por 45 dias.

1. Em 06.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lídice da Mata, Paulo Paim e Lindbergh Farias, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIADJ).

2. Em 06.05.2015, vago em virtude de a Senadora Simone Tebet deixar de ser membro titular e passar a compor a Comissão na condição de membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 141/2015-GLPMDB).

3. Em 25.08.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia em vaga cedida pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que deixa de compor a comissão (of. 78/2015-BLSDEM).

4. Em 26.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular, pelo Bloco União e Força, no lugar do Senador Magno Malta, que deixa de compor a Comissão (Of. 62/2015-BLUFOR).

5. Em 02.09.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a Comissão (Of. 84/2015-BLSDEM).
6. Em 06.10.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente, pelo Bloco União e Força (Of. 70/2015-BLUFOR).
7. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
9. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 33033508/3514
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

4)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015
Designação: 16/07/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR) (1)
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (1)	2.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1.
VAGO (6)	2.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (4)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (5)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)	1. Senador Blairo Maggi (PR-MT)

Notas:
*. Em 16.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, e o Senador Blairo Maggi, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 53/2015-BLUFOR).
**. Em 16.07.2015, os Senadores João Alberto Souza, Sandra Braga, Otto Alencar e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 167/2015-GLPMDB)
***. Em 16.07.2015, os Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Gleisi Hoffmann foram designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado)
****. Em 16.07.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular, e o Senador João Capiberibe, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado).
*****. Em 16.07.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Bauer, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CPI (Of. 119/2015-GLPSDB e 52/2015-GLDEM).
1. Em 17.07.2015, os Senadores Humberto Costa, Telmário Mota e Regina Sousa foram designados membros titulares e a Senadora Ângela Portela, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 93/2015-GLDBAG).
2. Em 05.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixa de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLUFOR).
3. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 155/2015-GLPSDB).
4. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
5. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
6. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

5)CPI DO FUTEBOL - 2015

Finalidade: Investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), no prazo de 180 dias.

Requerimento nº 616, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (3)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (6)

Leitura: 28/05/2015
Designação: 07/07/2015
Instalação: 14/07/2015
Prazo final: 22/12/2015
Prazo final prorrogado: 16/08/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (13)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2,13)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	2. VAGO (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (1)	
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (7)	1. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (8)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (12)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (10)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Romário (PSB-RJ)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (14)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 07.07.2015, os Senadores Humberto Costa e Zezé Perrella foram designados membros titulares; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 76/2015-GLDBAG).

**. Em 07.07.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá e Omar Aziz foram designados membros titulares; e o Senador Hélio José, membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 180 e 191/2015-GLPMDB).

***. Em 07.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membros titular; e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Ofs. 39 e 40/2015/BLUFOR).

****. Em 07.07.2015, os Senadores Alvaro Dias e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 123/2015-GLPSDB e Of. 64/2015-GLDEM).

*****. Em 07.07.2015, o Senador Romário foi designado membros titular; e a Senadora Lídice da Mata, membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Mem. 58/2015-BLSDEM).

******. Em 11.11.2015, foi lido o Requerimento nº 1.288, de 2015., que prorroga o prazo da comissão por 180 dias.

1. Em 08.07.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 82/2015).

2. Em 08.07.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passou a compor a comissão como titular (Of. 82/2015).

3. Em 14.07.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Romero Jucá, respectivamente, Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICBF).

4. Em 14.07.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 68/2015-BLSDEM).

5. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que deixa de compor a Comissão (Of. 154/2015-GLPSDB).

6. Em 11.08.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2015-CPIDFDQ).

7. Em 01.09.2015, o Senador João Alberto Souza foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 233/2015-GLPMDB).

8. Em 02.09.2015, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 235/2015-GLPMDB).
9. Em 24.09.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 121/2015-GLDBAG).
10. Em 30.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 180/2015-GLDPSDB).
11. Em 15.10.2015, vago em virtude de o Senador Lasier Martins ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 133/2015-GLDBAG).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 08.03.2016, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. nº 015/2016-GLDBAG).
14. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 061 33033508/3501
E-mail: coceti@senado.leg.br

6)CPI DAS BARRAGENS

Finalidade: Apurar e analisar possíveis irregularidades na fiscalização e manutenção das barragens da Samarco Mineradora S.A., no Município de Marina/MG, bem como para investigar responsabilidades pelo desastre ambiental causado pelo rompimento dessas barragens, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, além de averiguar a situação atual de outros locais de mineração em que haja risco de desastres semelhantes.

Requerimento nº 1.343, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 24/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
	1.
	2.
Maioria (PMDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (1)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (2)	
	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
	1.

Notas:
1. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
2. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6,23,26)

VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (25)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (10,16,24,27)
Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (24)	5. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (5)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	6. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Wilder Morais (PP-GO) (19)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	8. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	3. Senador José Maranhão (PMDB-PB)
VAGO (32)	4. Senador José Medeiros (PSD-MT) (7,31)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (9)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	6. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (11)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (13)
VAGO (12)	8. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (8,14,21)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador José Serra (PSDB-SP)
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (17,28)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (15)
Senador Alvaro Dias (PV-PR) (1)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2,18,20,28)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (22)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (29)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (30)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	3. Senador Blairo Maggi (PR-MT) (4)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmannn, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).
****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).
******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).
*******. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunicio Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).
11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).
12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).
14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).
15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).
16. Em 02.07.2015, o Senador Acir Grugacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Donizeti Nogueira(Of. 90/2015-GLDBAG).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 109/2015-GLDEM).
19. Em 07.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 130/2015-GLDBAG).
20. Em 08.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 121/2015-GLDEM).
21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares (Of. 005/2016-GLBSD).
23. Em 01.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixou de ocupar a Presidência da Comissão (Ofício SDA nº 003/2016).
24. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. nº 013/2016-GLDBAG).
25. Em 01.03.2016, o Senador Donizetti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 2/2016-GLDBAG).
26. Em 07.03.2016, a Comissão reunida elegeu a Senadora Gleisi Hoffmann Presidenta deste colegiado (Of. nº 12/2016/CAE).
27. Em 22.03.2016, a Senadora Regina Sousa foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 22/2016-GLDBAG).
28. Em 22.03.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 15/2016-GLDEM).
29. Em 06.04.2016, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 16/2016-BLSDEM).
30. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
31. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 053/2016-GLPMDB).
32. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034544
E-mail: cae@senado.leg.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	1. Senador Hélio José (PMDB-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (3)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1.

Notas:
1. Em 1º.09.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 129/2015-CAE).
2. Em 16.09.2015, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste Colegiado (Of. 152/2015-CAE).
3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 18.08.2015, foi lido o ofício 110/2015-CAE, que indica os senadores Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Roberto Requião, Wilder Morais, Vanessa Grazziotin, Lídice da Mata e Marcelo Crivella para comporem o colegiado.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (7,19)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (4)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (11,21)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (11)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	4. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (6,10)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (6)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (12)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	6. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (20)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (16)	
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (14,15)	1. VAGO (17)
VAGO	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5,8)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (13)	3.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (9,18)	2. Senador Romário (PSB-RJ) (9)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (1,22)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2,3)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. VAGO
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 16.02.2016, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. 004/2016-GLDEM).
18. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha (Of. 004/2016-GLBSD).
19. Em 24.02.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Ricardo Franco Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 032/2016-PRESIDÊNCIA/CAS).
20. Em 24.02.2016, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 019/2016-GLPMDB).
21. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 018/2016-GLDBAG).
22. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (8)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (9,28)
Senador José Pimentel (PT-CE)	3. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	5. Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (25,29)	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (33)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (32,36)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (6)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,15)	7. Senador Hélio José (PMDB-DF) (31,37)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (13)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (7,30)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (10,16)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	2. Senador Alvaro Dias (PV-PR)
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) (10,16)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (1,12,17,32)	4. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (26,27)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2,24)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (14,22)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	3. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (34)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (35)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (20,21)
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Senador Blairo Maggi (PR-MT) (18,19)
Senador Magno Malta (PR-ES)	3. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (23)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
*******. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).
20. Em 18.08.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que deixou de compor a Comissão (Of. 059/2015-BLUFOR).
21. Em 02.09.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 65/2015-BLUFOR).
22. Em 09.09.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixa de compor a Comissão (Of. 80/2015-BLSDEM).
23. Em 30.09.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a Comissão (Of. 68/2015-BLUFOR).
24. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDEM).
25. Em 20.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 8/2015-GLDPP).
26. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
27. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
28. Em 08.12.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 140/2015-GLDBAG).
29. Torna-se sem efeito a indicação apresentada nos termos do Ofício nº 008/2015-GLDPP.
30. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
31. Em 1º.03.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. 024/2016-GLPMDB).
32. Em 1º.03.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, deixando de ocupar vaga de titular pelo Bloco da Maioria (Of. 009/2016-GLPSDB).
33. Em 09.03.2016, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Omar Aziz (Memo. 4/2016-GLPSD).
34. Em 05.04.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 13/2016-BLSDEM).
35. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
36. Em 14.04.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 050/2016-GLPMDB).
37. Em 04.05.2016, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 58/2016-GLPMDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	1. VAGO (8)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	3. Senador Zeze Perrella (PTB-MG) (4)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	4. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	5. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	6. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (11)	7. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (5)	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
VAGO (18)	2. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	4. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (9)
Senador Dário Berger (PMDB-SC) (3)	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (7)	7.
	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (16)	
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (14,15)	1. VAGO (13)
Senador José Agripino (DEM-RN) (12,13)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Alvaro Dias (PV-PR)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
Senador Romário (PSB-RJ)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	2.
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
*******. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).
1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).
11. Em 23.09.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. 117/2015-GLDBAG).
12. Em 23.09.2015, vago em virtude de o Senador Wilder Morais ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 117/2015-GLDBAG).
13. Em 30.09.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 107/2015-GLDEM).
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (13)	3. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (7,13,15)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	4. VAGO (5,14)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (3)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (9)	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3. VAGO (10)
Senador José Medeiros (PSD-MT) (17)	4. VAGO (6,18)
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (8,12)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Alvaro Dias (PV-PR)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (16)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Blairo Maggi (PR-MT) (4)
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	2. Senador Fernando Collor (PTC-AL) (11)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Souza e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

*******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

********. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. 14/2016-GLDBAG).
14. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
15. Em 30.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 30/2016-GLDBAG).
16. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
17. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 052/2016-GLPMDB).
18. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1.
Senador Reguffe (S/Partido-DF)	2.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	1. Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2.
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	3.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2.
VAGO (1)	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:
1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS) (2)
RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,5)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (6,7)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
6. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
7. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
**. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)
RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).
**. Em 29.02.2016, foram reativados os trabalhos da Subcomissão (Memo. nº 1/2016-CMA)
***. Em 05.04.2016, foram designados como membros suplentes os Senadores Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força; e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 18/2016/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (4)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (8,10,14)
Senadora Angela Portela (PT-RR) (8)	3. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (3)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (14)	6. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (20)
Maioria (PMDB)	
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
Senador Hélio José (PMDB-DF)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (7,12)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (9)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (12)	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (13)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (19)	
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (17,18)	1. VAGO (16)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (11)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Romário (PSB-RJ)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (21)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO)	2. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (15)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).
14. Em 14.07.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que passou a compor a comissão como membro titular (Of. 92/2015-GLDBAG).
15. Em 01.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco União e Força (Of.64/2015-BLUFOR).
16. Em 1º.10.2015, vago em razão do Senador Davi Alcolumbre ter deixado de compor a comissão(Of. 106/2015-GLDEM).
17. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
18. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
19. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
20. Em 16.02.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 001/2016-GLDBAG).
21. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

**. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (3,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	3. VAGO (16)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	5. VAGO (9)
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (6)
Maioria (PMDB)	
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (10,11)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (13)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (12)	4. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	5. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (15)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (2)	3. Senador José Serra (PSDB-SP)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2,5,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)
Senador Magno Malta (PR-ES)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 07.07.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em vaga existente (Of. 186/2015-GLPMDB).
12. Em 30.09.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a comissão(Of. 252/2015-GLPMDB).
13. Em 30.09.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Valdir Raupp, que passa a titular (Of. 254/2015-GLPMDB).
14. Em 1º.10.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Valdir Raupp Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 44/2015-CRE).
15. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
16. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Oficios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: cre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
VAGO (22)	1. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)	2. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (10,13)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (5,19)	6. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	1. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
VAGO (24)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (7,8)	4. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (21)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4)	5. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Hélio José (PMDB-DF)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,9)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (20)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. VAGO (18)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (17)	2. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (15,16)	4.
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (11)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2.
	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (23)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT) (3)	1. Senador Douglas Cintra (PTB-PE)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (1,12,14)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI) (12,14)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
11. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
12. Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
13. Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).
14. Em 09.09.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Vicentinho Alves membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 67/2015-BLUFOR).
15. Em 17.09.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Bauer ter deixado de compor a Comissão (Of. 176/2015 - GLPSDB).
16. Em 22.09.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 177/2015-GLPSDB).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 108/2015-GLDEM)
19. Em 02.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 123/2015-GLDBAG).
20. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
21. Em 23.03.2016, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo PMDB, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixou de compor a Comissão (Of. 37/2016-GLMPDB).
22. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
23. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
24. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wilder Morais (PP-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (2)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (3)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Notas:
1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Morais e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).
2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).
3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Peteção, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (18)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (18)	4. VAGO (1,10)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	5. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. VAGO (24)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,12)	2. Senador Hélio José (PMDB-DF) (7,15)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (7)	4. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (21)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (19,20,25)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5,16)	2. VAGO
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (6,13,17,25)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (9)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (22)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (23)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (14)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

********. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).
15. Em 09.07.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 192/2015-GLPMDB).
16. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 142/2015-GLPSDB).
17. Em 18.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em vaga cedida pelo PSDB ao Democratas (Ofs. 157/2015-GLPSDB e 78/2015-GLDEM).
18. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, que passa à suplência (Of. 110/2015-GLDBAG).
19. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
20. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. 006/2016-GLBSD).
23. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
24. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
25. Em 02/03/2016, os Senadores Ricardo Franco e Ronaldo Caiado permutam suas vagas pelo Bloco Parlamentar da Oposição na Comissão, passando a titular e suplente, respectivamente (Of. nº 8/2016-GLDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	2. Senador Lasier Martins (PDT-RS)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	3.
VAGO (9)	4.
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
Maioria (PMDB)	
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	1. Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (5,6)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (4)	5. Senador Hélio José (PMDB-DF) (6)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (8)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Wilder Morais (PP-GO)
VAGO (3,7)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (7)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (10)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Douglas Cintra (PTB-PE)
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*******. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).

5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).

7. Em 09.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão como membro titular pelo Bloco da Oposição e passa a integrar como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 140/15-GLPSDB e Memo. 63/2015-GLBSD).

8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

9. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).

10. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lasier Martins (PDT-RS) (1,13,14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PMDB-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
VAGO	1. Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (15)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	4. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. VAGO (19)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	3. Senador José Medeiros (PSD-MT) (8,18)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (5)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Hélio José (PMDB-DF) (6)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (11)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (16)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (9)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1. VAGO (4)
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (10,12)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).
2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).
7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

10. Em 04.11.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, que deixa de compor a comissão (Of. 73/2015-BLUFOR).
11. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
12. Em 16.02.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a comissão (Of. 01/2016-BLUFOR).
13. Em 23.02.2016, o Senador Cristovam Buarque renuncia ao cargo de Presidente da Comissão (Ofício GSCB nº 02-002/2016).
14. Em 01.03.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Lasier Martins Presidente deste colegiado (Mem. 8/2016-CCT).
15. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral, que deixa de compor a comissão (Of. 019/2016-GLDBAG).
16. Em 06.04.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 017/2016-BLSDEM).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 051/2016-GLPMDB).
19. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 8h:45min -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (11)
RELATOR: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (13)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	3. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (3,6,8,10)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (16)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (14,15)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (7,9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (9,12)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Blairo Maggi (PR-MT) (2)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).
4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldermir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).
6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)
7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 13.07.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Memo. 64/2015-GLBSD)
10. Em 15.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 197/2015-GLPMDB).
11. Em 15.07.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Vice-Presidente deste colegiado (Of. 3/2015-CSF).
12. Em 05.08.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à senadora Vanessa Graziotin (Mem. 71/2015-BLSDEM)
13. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela (Of. 111/2015-GLDBAG)
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Telefone(s): 61 33031095
E-mail: csf@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2.
Senador Paulo Paim (PT-RS)	3.
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	4.
	5.
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1. VAGO (7)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC) (1)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	4.
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (3)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1.
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (6)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL)	1. VAGO (4)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	2.

Notas:

*. Em 14.10.2015, os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Marta Suplicy, Waldemir Moka e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga e Valdir Raupp, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CTG (Of. 243/2015-GLPMDB).

**. Em 14.10.2015, os Senadores Fernando Collor e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e o Senador Wellington Fagundes, como membro suplentes, pelo Bloco União e Força, para compor a CTG (Of. 66/2015-BLUFOR).

***. Em 14.10.2015, os Senadores Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares, pelo Bloco da Oposição, para compor a CTG (Of. 165/2015-GLPSDB).

****. Em 14.10.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e o Senador Donizeti Nogueira, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CTG (Of. 125/2015-GLDBAG).

*****. Em 14.10.2015, os Senadores Joao Capiberibe e Lúcia Vânia foram designados membros titulares, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CTG (Of. 85/2015-BLSDEM).

1. Em 22.10.2015, foi designado o Senador Dário Berger como membro suplente pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 266/2015-GLPMDB)

2. Em 17.11.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Bauer e João Capiberibe, respectivamente, Presidente e Vice-presidente deste Colegiado (Of. 1/2015-CTG).

3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

4. Em 01.03.2016, o Senador Wellington Fagundes deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 6/2016-BLUFOR)

5. Em 16.03.2016, foi designado o Senador Ronaldo Caiado como membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofício nº 16/2016-GLDEM)

6. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

7. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-Feiras 14h30 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: ctg@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. VAGO (3)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4.
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9,10)	1. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (4,5)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (5)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (5)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6,7)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (8)
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (8)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (11,12)	1.
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (13,14)	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
(/)	

Atualização: 01/03/2016

Notas:

*****. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 02/06/2015.

1. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.

2. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.

3. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

4. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

5. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 01/12/2015.

6. O Senador Flexa Ribeiro comunica renúncia a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme ofício lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

7. O Senador Dalírio Beber foi eleito para ocupar a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme Ofício nº 206/2015 GLPSDB, lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

8. Eleitos na Sessão do Senado Federal do dia 09/12/2015.

9. Em 15.12.2015, foi lido em Plenário Ofício nº 323/2015 - GSWMOR, do Senador Wilder Morais, comunicando renúncia como titular do Conselho em vaga destinada ao Bloco da Parlamentar da Oposição.

10. O Senador Davi Alcolumbre foi eleito na sessão plenária de 16.12.2015, para ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Oposição, conforme Ofício nº 122/2015, do Líder do Democratas.

11. O Senador Elmano Férrer comunica renúncia como membro titular do Conselho, na vaga destinada ao PTB, conforme o MEMO nº 110/2015-GSEFERRE, datado e lido na sessão Plenária do dia 17.12.2015.

12. O Senador Douglas Cintra foi eleito membro titular para ocupar a vaga destinada ao PTB, conforme Ofício nº 0004/2016-BLUFOR, do Líder do Bloco Parlamentar União e Força, lido na sessão plenária nesta data.
13. Nos termos do Of.nº0005/2016-BLUFOR,datado de 25.02.2016, o Líder do Bloco Parlamentar União e Força cede vaga de membro titular deste bloco para o Partido Democrático Trabalhista - PDT.
14. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força ao PDT, na sessão plenária de 01/03/2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (1)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Hélio José (PMDB-DF)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 26/11/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.
1. Designada para ocupar o cargo de Presidente do Conselho pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:
1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (1)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Eunício Oliveira (CE)
PT
Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 01/10/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Flexa Ribeiro (PA)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
VAGO (2)
PP
Senador Gladson Cameli (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.
2. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (2)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Lindbergh Farias (RJ)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PSOL
Senador Romário (PSB-RJ) (1)

Atualização: 07/07/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015
1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 07/07/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PR
Senador Vicentinho Alves (TO)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
VAGO (2)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:

*. Designados conforme Ato do Presidente nº 34, de 2015, publicado no DSF de 17.09.2015.

1. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, realizada em 07.10.2015.

2. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) (1)	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015

Notas:

*. Designados conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Reguffe (S/Partido-DF)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senador Wilder Morais (PP-GO)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 03/11/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015
1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 28/10/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

---

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

16) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
Senador José Agripino (RN)
PCdoB
Senador Lasier Martins (PDT-RS) (1)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PMDB
Senador Jader Barbalho (PA)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PSB
Senador Roberto Rocha (MA)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PSD
Senador Omar Aziz (AM)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PT
Senador Jorge Viana (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 04/08/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.
1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, em 04.08.2015.

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 10 Senadores e 31 Deputados

Designação: 03/05/2016

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Waldemir Moka - MS	1. Marta Suplicy - SP
Romero Jucá - RR	2. VAGO
Eunício Oliveira - CE	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Donizeti Nogueira - PT/TO	1. Regina Sousa - PT/PI
Telmário Mota - PDT/RR	2. Fátima Bezerra - PT/RN
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA (5)	1. VAGO
Ricardo Franco - DEM/SE	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Cristovam Buarque - PPS/DF
Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes - PR/MT	1. Zeze Perrella - PTB/MG
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Gladson Cameli - PP/AC	1. Otto Alencar - PSD/BA

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PR, PSD, PROS	
Milton Monti - PR/SP	1. Lúcio Vale - PR/PA
Vicentinho Júnior - PR/TO	2. Luiz Cláudio - PR/RO
Ronaldo Fonseca - PROS/DF	3. George Hilton - PROS/MG
Júlio Cesar - PSD/PI	4. Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS
Irajá Abreu - PSD/TO	5. VAGO
PP, PTB, PSC	
Simão Sessim - PP/RJ (7)	1. Hiran Gonçalves - PP/RR (7)
Arthur Lira - PP/AL (7)	2. Covatti Filho - PP/RS (7)
Nelson Meurer - PP/PR (7)	3. VAGO
Sérgio Moraes - PTB/RS (7)	4. Zeca Cavalcanti - PTB/PE (7)
VAGO	5. VAGO
PMDB, PEN	
José Priante - PMDB/PA	1. Celso Maldaner - PMDB/SC
Junior Marreca - PEN/MA	2. Daniel Vilela - PMDB/GO
Saraiva Felipe - PMDB/MG	3. Dulce Miranda - PMDB/TO
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Marx Beltrão - PMDB/AL
PT	
Assis Carvalho - PI (4)	1. Adelmo Carneiro Leão - MG (4)
Beto Faro - PA (4)	2. Caetano - BA (4)
Reginaldo Lopes - MG (4)	3. Paulão - AL (4)
Waldenor Pereira - BA (4)	4. Valmir Assunção - BA (4)
PSDB	
Bruno Araújo - PE	1. VAGO
Geraldo Resende - MS	2. VAGO
Rodrigo de Castro - MG	3. VAGO
PRB, PTN, PTdoB, PSL	
Cleber Verde - PRB/MA	1. Ronaldo Martins - PRB/CE
VAGO	2. VAGO
PSB	
Bebeto - BA	1. Tereza Cristina - MS
Luciano Ducci - PR	2. Rodrigo Martins - PI (6)
DEM	
Claudio Cajado - BA	1. Juscelino Filho - MA
Paulo Azi - BA	2. VAGO
PDT	
Dagoberto - MS (2)	1. Roberto Góes - AP (3)
SD	
Benjamin Maranhão - PB	1. Wladimir Costa - PA
PCdoB	
Davidson Magalhães - BA	1. Rubens Pereira Júnior - MA
PPS (1)	

TITULARES	SUPLENTES
Leandre - PV/PR	1. Raul Jungmann - PE

Notas:
1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Dagoberto, em vaga existente, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 84, de 2016, da Liderança do PDT.
3. Designado, como membro suplente, o Deputado Roberto Góes, em vaga existente, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 84, de 2016, da Liderança do PDT.
4. Designados, como membros titulares, os Deputados Assis Carvalho, Beto Faro, Reginaldo Lopes e Waldenor Pereira e, como membros suplentes, os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Caetano, Paulão e Valmir Assunção, em vagas existentes, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 207, de 2016, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Senador Flexa Ribeiro, em vaga existente, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2016, da Liderança do PSDB.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Martins, em substituição ao Deputado Fabio Garcia, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 77, de 2016, da Liderança do PSB.
7. Designados, como membros titulares, os Deputados Simão Sessim, Arthur Lira, Nelson Meurer e Sérgio Moraes, e, como membros suplentes, os Deputados Hiran Gonçalves, Covatti Filho e Zeca Cavalcanti, em 5-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130, de 2016, da Liderança do Bloco PP/PTB/PSC.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): (61) 3216-6892
E-mail: cmo.decom@camara.leg.br
Local: Câmara dos Deputados, Plenário 2

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Daniel Vilela (PMDB-GO) (19,20)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (19,20)
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (19,20)

Designação: 19/03/2015
Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Hélio José - PMDB/DF (4,16,21)	1. VAGO
Dário Berger - PMDB/SC (21)	2. VAGO
Marta Suplicy - PMDB/SP (9,21)	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Donizeti Nogueira - PT/TO (2)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PPS/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Zeze Perrella - PTB/MG (22)	1. Douglas Cintra - PTB/PE (22)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Eros Biondini - PROS/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO
Daniel Vilela - PMDB/GO (12,15)	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Julio Lopes - PP/RJ (12,14,18)
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. Rômulo Gouveia - PSD/PB (13)
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - REDE/RJ
Leônidas Cristino - PDT/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. Ivan Valente - PSOL/SP (11)
Leonardo Monteiro - PT/MG (10)	4. João Paulo Papa - PSDB/SP (17)
PSDB, PSB	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PV/SP
Sarney Filho - PV/MA	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7)

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
10. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcus Vicente, em vaga existente, em 1-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 318, de 2015, da Liderança do PP.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Rômulo Gouveia (PTB/PB), em vaga existente, em 2-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 257, de 2015, da Liderança do Democratas.
14. Ofício nº 335/2015, da Liderança do PP, comunicando o desligamento do Deputado Marcus Vicente da Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas - CMMC
15. Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Vilela, em vaga existente, em 15-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1029, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
16. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em vaga existente, em 18-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 217, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado João Paulo Papa, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 394, de 2015, da Liderança do PR.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em vaga existente, em 16-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 435, de 2015, da Liderança do PP.
19. Encerrado mandato de Presidente, Vice-Presidente e Relator do ano de 2015, em 25/02/2016, conforme art. 6º da Resolução nº4/20018-CN.
20. Mesa eleita em 16-03-2016.

21. Designados, como membros titulares, Hélio José, Dário Berger, Marta Suplicy em substituição, respectivamente, Otto Alencar, Sandra Braga, Roberto Rocha, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 48, de 2016, da Liderança do PMDB.
22. Designado, como membro titular, o Senador Zeze Perrella, em substituição ao Senador Douglas Cintra, e, como membro suplente, o Senador Douglas Cintra, em vaga existente, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 16, de 2016, da Liderança do Bloco Moderador.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: VAGO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputada Soraya Santos (PMDB/RJ) (6)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PV/PR)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Cristovam Buarque (PPS/DF) (7)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) (4)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP) (5)

Notas:

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cásssio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Soraya Santos, em substituição ao Deputado Leonardo Picciani, em 11-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1128, de 2015, da Liderança do BLOCO PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
7. Designado, como membro titular, o Senador Cristovam Buarque, em vaga existente, em 8-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 201, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)
RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 05/03/2015
Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. VAGO
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Sandra Braga	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Marta Suplicy - PMDB/SP	2. Regina Sousa - PT/PI
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Lúcia Vânia - PSB/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes - PR/MT (19)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE (14)
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. Cristiane Brasil - PTB/RJ
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSD/MG
Laura Carneiro - PMDB/RJ (17,21)	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Araújo - PTN/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
Darcísio Perondi - PMDB/RS (22)	7. Delegado Edson Moreira - PR/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. Dâmina Pereira - PSL/MG (16)
Ezequiel Teixeira - PTN/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PR/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
VAGO (12)	2. VAGO (12)
VAGO (4,23)	3. Benedita da Silva - PT/RJ (15)
Luizianne Lins - PT/CE (4)	4. Margarida Salomão - PT/MG (15)
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. Maria do Rosário - PT/RS (15)
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. Beto Salame - PP/PA
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
Givaldo Carimbão - PHS/AL	8. VAGO
PSDB, PSB	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Eliziane Gama - PPS/MA (18)
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
VAGO (13)	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. Rosângela Curado - PSOL/RJ (20)
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a comissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Amorim, em vaga existente, em 1º-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
15. Designadas, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Maria do Rosário, em vaga existente, em 10-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 445, de 2015, da Liderança do PT.
16. Designada, como membro suplente, a Deputada Dâmina Pereira, em vaga existente, em 16-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
17. A deputada deixou de integrar a Comissão nos termos do Ofício 1072, de 2015, da liderança do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN, em 05 de agosto de 2015 (Sessão do Senado Federal).
18. Designada, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, em 20-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 209, de 2015, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Magno Malta, em 26-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 61, de 2015, da Liderança do Bloco União e Força.
20. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Curado, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 332, de 2015, da Liderança do PDT.
21. Designada, como membro titular, a Deputada Laura Carneiro, em vaga existente, em 29-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1472, de 2015, da Liderança do PMDB/PEN.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Darcísio Perondi, em vaga existente, em 1-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
23. A Deputada Érika Kokay deixa de integrar a Comissão nos termos do Ofício 74, de 2016, da Liderança do PT, em 4 de março de 2016 (Sessão do Senado Federal).

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Designação: 02/06/2015
Prazo final prorrogado: 01/11/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Sergio Souza (PMDB/PR)	Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Deputado Sergio Zveiter	Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)
Deputado Miro Teixeira (REDE/RJ)	Senador Jorge Viana (PT/AC)
Deputado Sandro Alex (PSD/PR)	Senador Walter Pinheiro (S/Partido/BA)
Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Senador Blairo Maggi (PR/MT)
VAGO	VAGO

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PR-RR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Angela Portela - PT/RR
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Gladson Cameli - PP/AC
Maioria (PMDB)	
VAGO (8)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Moderador	
Blairo Maggi - PR/MT	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Arthur Oliveira Maia - PPS/BA	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Professor Victório Galli - PSC/MT (19)
Edio Lopes - PR/RR	5. Maia Filho - PP/PI (14)
José Fogaça - PMDB/RS	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Paes Landim - PTB/PI (15)	7. Osmar Serraglio - PMDB/PR
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Benito Gama - PTB/BA (15,16)
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. VAGO
PSD	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ	2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13)
Danrlei de Deus Hinterholz - RS	3. Hugo Leal - PSB/RJ
Domingos Neto - CE	4. Jorginho Mello - PR/SC
Ságuas Moraes - PT/MT (11)	5. Remídio Monai - PR/RR
Rômulo Gouveia - PB (6)	6. Jaime Martins - MG (6)
Luiz Cláudio - PR/RO	7. VAGO (11)
Maurício Quintella Lessa - PR/AL	8. Zeca do Pt - PT/MS (9)
PSDB, PSB	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Sandro Alex - PSD/PR (18)
Geovania de Sá - PSDB/SC	2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12)
Roberto Freire - PPS/SP	3. Vicentinho Júnior - PR/TO (1)
Rocha - PSDB/AC	4. Elizeu Dionizio - PSDB/MS (17)
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. VAGO
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.

7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságuas Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Mainha, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB.
16. Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Victório Galli, em substituição ao Deputado Edmar Arruda, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, da Liderança do PSC.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	**1º Secretário** Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PROS/RJ)	**2º Secretário** Senador Zeze Perrella (PTB/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	**3º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	**4º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PV/PR)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Ângelo Cançado (1)
VICE-PRESIDENTE: Ronaldo Lemos (1)

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Walter Vieira Ceneviva	Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Marcelo Antônio Rech	Maria Célia Furtado (2,4)
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Roberto Dias Lima Franco	Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Celso Augusto Schröder	Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Catarino do Nascimento	Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Pedro Pablo Lazzarini	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Ronaldo Lemos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Ângelo Cançado	Ismar de Oliveira Soares
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	Murillo de Aragão (5)

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO (3)	Aldo Rebelo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fernando César Mesquita	Davi Emerich

Atualização: 07/12/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
2. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).
3. O Conselheiro Henrique Eduardo Alves renunciou à vaga de membro titular, representante da sociedade civil, nos termos da Carta s/ n - HELA, datada de 1º.12.2015, lida na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
4. A Conselheira Maria Célia Furtado foi eleita em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossada na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
5. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossado na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

Já sabe pesquisar o diário na Internet?

Siga o passo a passo!

Na página inicial do Senado Federal, selecione **Publicações** no menu superior.

Em **Publicações Oficiais**, clique em **Diários**.

Escolha entre **Diário do Senado Federal** e **Diário do Congresso Nacional**. Há também um *link* para os diários da **Câmara dos Deputados**.

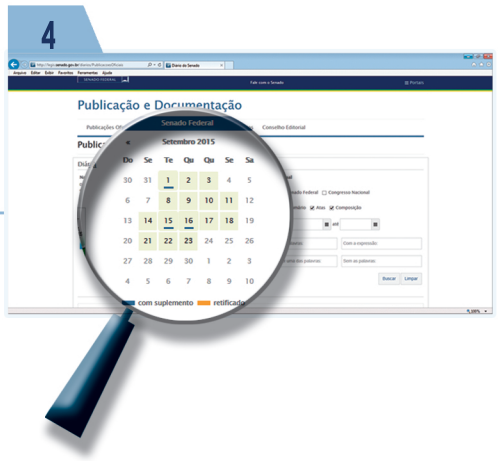

Selecione a **data da sessão** publicada no diário.

Você tem a opção de fazer **pesquisas textuais** pelo inteiro teor de documentos e notas taquigráficas.

Acesse: www.senado.leg.br

Fale com o Senado
0800 61 2211